Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Diário Oficial Eletrônico
dos Municípios do Estado do Amazonas

Amazonas , 01 de Julho de 2026 • Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO XVII | Nº 4139

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente:ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva
Vice-Presidente:NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé
Primeiro Secretário:LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães
Segunda Secretária:RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá
Primeiro Tesoureiro:ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará
Segundo Tesoureiro:ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões:DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant
Vice-Presidência do Triângulo:EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Maraã
Vice-Presidência do Purus:GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea
Vice-Presidência do Juruá:BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari
Vice-Presidência do Madeira:LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro:JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro
Vice-Presidência Rio Negro/Solimões:JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba
Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba
Vice-Presidência do Baixo Amazonas:FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro:ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes
Segundo Membro:GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá
Terceiro Membro:ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás
Primeiro Suplente:DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga
Segundo Suplente:RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves
Terceiro Suplente:RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 02/2026, celebrado em 30/06/2026.
2. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES, inscrita no CNPJ nº **02.005.372/0001-36;**
3. CONTRATADO: T. B. D. S. LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.538.521/0001-49, estabelecida na Estrada Alvarães Nogueira, Centro, nº 777, CEP 69.540-000, Alvarães/AM.
4. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alvarães/AM.
5. VALOR MENSAL R$ 15.000,62 – (quinze mil reais e sessenta e dois centavos), valor global R$ 60.002,48 (sessenta mil e dois reais e quarenta e oito centavos) em favor da empresa vencedora, na seguinte rubrica:
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PODER 01 PODER LEGISLATIVO
UNIDADE 01 CÂMARA MUNICIPAL
Proj/Ativ – 01.031.0001.1001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento – 3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Alvarães/AM, 30 de junho de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Alvarães

T. B. D. S. LTDA
CNPJ nº 13.538.521/0001-49

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:CF8446F4

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 03/2026, celebrado em 30/06/2026.
2. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES, inscrita no CNPJ nº **02.005.372/0001-36;**
3. CONTRATADO: T. B. D. S. LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.538.521/0001-49, estabelecida na Estrada Alvarães Nogueira, Centro, nº 777, CEP 69.540-000, Alvarães/AM.
4. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Higiene e Limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alvarães/AM.
5. VALOR MENSAL R$ 15.611.93 (Quinze mil seiscentos e onze reais e noventa e três centavos), valor global R$ 62.447,72 – (Sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e sete e setenta e dois centavos) em favor da empresa vencedora, na seguinte rubrica:
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PODER 01 PODER LEGISLATIVO
UNIDADE 01 CÂMARA MUNICIPAL
Proj/Ativ – 01.031.0001.1001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento – 3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Alvarães/AM, 30 de junho de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Alvarães

T. B. D. S. LTDA
CNPJ nº 13.538.521/0001-49

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:AE37DA9D

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

1. ESPÉCIE E DATA: Contrato nº. 03/2026, celebrado em 30/06/2026.
2. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES, inscrita no CNPJ nº **02.005.372/0001-36;**
3. CONTRATADO: **M I C PENEDO LTDA CNPJ nº 11.446.353/00001-36**, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 303, Centro, CEP: 69.550-081.
4. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alvarães/AM.
5. VALOR MENSAL R$15.875,00 (Quinze mil e oitocentos e setenta e cinco reais) valor global R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais) em favor da empresa vencedora, na seguinte rubrica:
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PODER 01 PODER LEGISLATIVO
UNIDADE 01 CÂMARA MUNICIPAL
Proj/Ativ – 01.031.0001.1001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento – 3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO
7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação com fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Alvarães/AM, 30 de junho de 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Alvarães

M I C PENEDO LTDA
CNPJ nº 11.446.353/00001-36

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:B1FA5FD2

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 02/2026

A Câmara Municipal de Alvarães/AM, Sr. **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso II, do Art. 75, da Lei no 14.133 de 21;

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alvarães/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas;
CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;
CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

R E S O L V E:
I – RATIFICAR e DECLARAR DISPENSÁVEL de processo licitatório, a deliberação final do procedimento licitatório referenciado cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alvarães/AM, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência;
II – HOMOLOGAR o objeto da Dispensa de Licitação nº 02/2026 em favor da empresa T. B. D. S. LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.538.521/0001-49, com sede na Estrada Alvarães Nogueira, nº 777, Centro, CEP nº 69.540-000, Alvarães/AM, conforme as condições e os valores constantes em sua proposta comercial apresentada no processo.
III – AUTORIZAR o empenho da despesa que trata este objeto no valor mensal: R$ 15.000,62 – (quinze mil reais e sessenta e dois centavos), valor global R$ 60.002,48 (sessenta mil e dois reais e quarenta e oito centavos) em favor da empresa vencedora, na seguinte rubrica:
PODER 01 PODER LEGISLATIVO
UNIDADE 01 CÂMARA MUNICIPAL
Proj/Ativ – 01.031.0001.1001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento – 3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO
IV – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
V – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Alvarães

JONATHAN RODRIGUES MIRANDA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria Municipal 01/2025

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:4018DAAE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 03/2026

A Câmara Municipal de Alvarães/AM, Sr. **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso II, do Art. 75, da Lei no 14.133 de 21;

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Higiene e Limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alvarães/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas;
CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;
CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

R E S O L V E:
I – RATIFICAR e DECLARAR DISPENSÁVEL de processo licitatório, a deliberação final do procedimento licitatório referenciado cujo objeto é Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais de Higiene e limpeza, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alvarães/AM, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência;
II – HOMOLOGAR o objeto da Dispensa de Licitação nº 03/2026 em favor da empresa T. B. D. S. LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.538.521/0001-49, com sede na Estrada Alvarães Nogueira, nº 777, Centro, CEP nº 69.540-000, Alvarães/AM, conforme as condições e os valores constantes em sua proposta comercial apresentada no processo.
III – AUTORIZAR o empenho da despesa que trata este objeto no valor mensal: R$ 15.611.93 (Quinze mil seiscentos e onze reais e noventa e três centavos), valor global R$ 62.447,72 – (Sessenta e dois mil e quatrocentos e quarenta e sete e setenta e dois centavos) em favor da empresa vencedora, na seguinte rubrica:
PODER 01 PODER LEGISLATIVO
UNIDADE 01 CÂMARA MUNICIPAL
Proj/Ativ – 01.031.0001.1001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento – 3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

IV – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
V – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Alvarães

JONATHAN RODRIGUES MIRANDA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria Municipal 01/2025

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:9D11C43D

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 04/2026/PMT

A Câmara Municipal de Alvarães/AM, Sr. **VALDINEI CARDENES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Inciso II, do Art. 75, da Lei no 14.133 de 21;

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais de Expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alvarães/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas; de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas;
CONSIDERANDO demais documentos da empresa escolhida em apenso aos autos;
CONSIDERANDO a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

R E S O L V E:
I – RATIFICAR e DECLARAR DISPENSÁVEL de processo licitatório, a deliberação final do procedimento licitatório referenciado cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais de Expediente, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Alvarães/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência;
II – HOMOLOGAR o objeto em favor da empresa **M I C PENEDO LTDA CNPJ nº 11.446.353/00001-36**, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, nº 303, Centro, CEP: 69.550-081, – Tefé/AM, Estado do Amazonas**,** o objeto da Dispensa de Licitação nº 04/2026 de acordo com sua proposta comercial apresentada.
III – AUTORIZAR o empenho da despesa que trata este objeto no valor mensal R$15.875,00 (Quinze mil e oitocentos e setenta e cinco reais) valor global R$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais) em favor da empresa vencedora, na seguinte rubrica:
PODER 01 PODER LEGISLATIVO
UNIDADE 01 CÂMARA MUNICIPAL
Proj/Ativ – 01.031.0001.1001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal
Elemento – 3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO
IV – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
V – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVARÃES/AM, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO 2026.

VALDINEI CARDENES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Alvarães

JONATHAN RODRIGUES MIRANDA
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria Municipal 01/2025

Publicado por:
Ioneide Coelho da Mata Araújo
Código Identificador:685D3D5A

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao princípio da transparência e da participação popular na elaboração das leis orçamentárias, com fundamento no §1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e em conformidade com a legislação vigente,

CONVOCA a população em geral, entidades civis organizadas, representantes de associações de bairros, conselhos municipais, servidores públicos e demais interessados para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que será realizada com a finalidade de discutir e colher sugestões relativas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2027, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal.

Data: 06 de julho de 2026 (segunda-feira)
Horário: 09h00
Local: Plenário da Câmara Municipal de Anamã
Endereço: Rua Álvaro Maia, s/n.º, Centro, CEP: 69.445-000, Município de Anamã/AM.

Durante a audiência, será apresentado o conteúdo do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, com oportunidade para manifestação dos cidadãos e representantes da sociedade civil.

A presença de todos é fundamental para o fortalecimento da democracia participativa e para a construção de uma gestão pública transparente e responsável.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente da Câmara Municipal de Anamã.

JANE DOS SANTOS MENEZES
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Publicado por:
Lidileyla Bastos Martins
Código Identificador:86578EE5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 028, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA 58ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Anamã.

Faço saber a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**;

Art. 1º. Convoca Sessão Ordinária da Câmara Municipal para o dia 03 de agosto de 2026, às 9h00, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal.

Art.2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anamã, 25 de junho de 2026.

FLAVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente

OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS
1º VICE PRESIDENTE

JANE DOS SANTOS MENEZES
2º Vice Presidente

ENEDINA GONÇALVES DE MATOS
1º Secretário

GLICIA CRISTINA NUNES DA PAZ
2ª Secretária

Publicado por:
Lidileyla Bastos Martins
Código Identificador:78E0BD77

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 029, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA 59ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Anamã.

Faço saber a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**;

Art. 1º. Convoca Sessão Ordinária da Câmara Municipal para o dia 10 de agosto de 2026, às 9h00, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal.

Art.2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anamã, 25 de junho de 2026.

FLAVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente

OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS
1º Vice Presidente

JANE DOS SANTOS MENEZES
2º Vice Presidente

ENEDINA GONÇALVES DE MATOS
1º Secretário

GLICIA CRISTINA NUNES DA PAZ
2ª Secretária

Publicado por:
Lidileyla Bastos Martins
Código Identificador:B520435D

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 030, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Anamã.

Faço saber a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**;

Art. 1º. Convoca Sessão Ordinária da Câmara Municipal para o dia 17 de agosto de 2026, às 9h00, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal.

Art.2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anamã, 25 de junho de 2026.

FLAVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente

OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS
1º Vice Presidente

JANE DOS SANTOS MENEZES
2º Vice Presidente

ENEDINA GONÇALVES DE MATOS
1º Secretário

GLICIA CRISTINA NUNES DA PAZ
2ª Secretária

Publicado por:
Lidileyla Bastos Martins
Código Identificador:D9DE1CB5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 031, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 031, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA 61ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Anamã.

Faço saber a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**;

Art. 1º. Convoca Sessão Ordinária da Câmara Municipal para o dia 24 de agosto de 2026, às 9h00, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal.

Art.2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anamã, 25 de junho de 2026.

FLAVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente

OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS
1º Vice Presidente

JANE DOS SANTOS MENEZES
2º Vice Presidente

ENEDINA GONÇALVES DE MATOS
1º Secretário

GLICIA CRISTINA NUNES DA PAZ
2ª Secretária

Publicado por:
Lidileyla Bastos Martins
Código Identificador:B9543809

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
RESOLUÇÃO Nº 032, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

RESOLUÇÃO Nº 032, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA 62ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 50, do Regimento Interno do Poder Legislativo de Anamã.

Faço saber a seguinte **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**;

Art. 1º. Convoca Sessão Ordinária da Câmara Municipal para o dia 31 de agosto de 2026, às 9h00, a ser realizada no Plenário da Câmara Municipal.

Art.2º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anamã, 25 de junho de 2026.

FLAVIA NUNES BATALHA URIBE
Presidente

OCINDO DO NASCIMENTO MARTINS
1º Vice Presidente

JANE DOS SANTOS MENEZES
2º Vice Presidente

ENEDINA GONÇALVES DE MATOS
1º Secretário

GLICIA CRISTINA NUNES DA PAZ
2ª Secretária

Publicado por:
Lidileyla Bastos Martins
Código Identificador:2050AB19

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2025.

TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 007/2025.

QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE APUI/AM E A EMPRESA INTER.NET SERVIÇOS EM TELECOM LTDA.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (26/06/2026), nesta cidade de Apuí, na sede do Poder Legislativo, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM**, com sede na cidade de Apuí, Estado do Amazonas, estabelecida na Avenida Treze de Novembro (Praça dos Três Poderes), nº 305, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n° **34.528.869/0001-25**, neste ato representado por seu Presidente Vereador **BRUNO JOSE DE MORAIS**, brasileiro, casado, inscrito Registro Geral sob o nº **23982101** SSP/AM, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº **004.985.982-09**, residente e domiciliado na Rua Cora Coralina, 723, Bairro da Morena, Apuí/Amazonas, CEP 69.265-000, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **INTER.NET SERVIÇOS EM TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.819.690/0001-54**, Inscrição Municipal nº 04.212.070-2, situada a Rua Belo Horizonte, nº 410, Centro, Apuí/Amazonas CEP 69.265-000, denominada **CONTRATADA** ora representada por seu procurador o **Sr. JOEL NILSON SANTOS DE ALCANTARA**, brasileiro, Carteira Nacional Habilitação nº**06701295266**/DETRAN/AM, e no Cadastro de Pessoa Física CPF sob nº **881.930.392-20**, residente e domiciliado a Avenida Espirito Santo, nº 742, Bairro Juscelino Kubitschek, neste Município de Apuí/AM, CEP 69.265-000, tento em vista a Dispensa de Licitação nº 003/2025 – DGLC, que nos termos que constam nos Processo Administrativo nº. 042/2025-SEC/ADM/CMA e Processo Licitatório nº 004/2025 – DGLC/SEC/ADM/CMA, deu origem ao Termo de Contrato Nº007/2025, e em consequência do Processo Administrativo Nº028/2026, com o devido despacho autorizativo exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o **TERCEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 007/2025,** firmado entre as partes em 26 de junho de 2026, o qual tem por objetivo a contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de acesso à Internet, com transmissão de sinal banda larga via cabo fibra ótica, e, velocidade mínima de 150 Mbps de download e 150 Mbps de upload e incluindo os equipamentos necessários para a entrega e funcionamento dos serviços contratados, que têm por finalidade atender às necessidades da Câmara Municipal de Apuí/AM, com sistema de backup de 100% sobre o serviço contratado. O presente Termo Aditivo reger-se-á pelas normas da Lei nº **14.133/2021** e suas alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA–Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Contrato nº 007/2025 pelo período de mais 90 (noventa) dias, sem reajuste de preço, a contar de 30 de junho de 2026, sem reajustes de preços, nos termos da Cláusula Segunda do Termo de Contrato Originário e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA –- DA RESCISÃO ANTECIPADA– O presente Termo Aditivo poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, sem aplicação de multas, penalidades ou qualquer espécie de indenização, caso seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação do objeto deste contrato e formalizado o respectivo instrumento contratual decorrente do certame.
Parágrafo único. A rescisão prevista nesta cláusula decorrerá do interesse público e da necessidade de adequação da contratação ao resultado do procedimento licitatório, não gerando à CONTRATADA direito à indenização, ressarcimento ou compensação, ressalvado o pagamento dos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização contratual até a data da rescisão, não cabendo qualquer indenização, compensação ou ressarcimento adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor devido à Contratada, decorrente da presente prorrogação de vigência por 90 (noventa) dias, será de **R$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais)** em parcelas iguais e mensais conforme definido no item 5.2 da Cláusula Quinta do Termo principal.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, estabelecidas na CLÁUSULA SEGUNDA, correrão à conta da dotação orçamentária própria do exercício de 2026, sendo empenhadas no seguinte destaque orçamentário: dotação orçamentária **01.031.0001.2001.0000**, fonte **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**, do Orçamento Municipal, Unidade Orçamentária Poder Legislativo – Câmara Municipal de Apuí/AM, na quantia de **R$ 14.760,00 (quatorze mil setecentos e sessenta reais).**

CLÁUSULA QUINTA – Ficam integralmente ratificadas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Contrato Nº 007/2025 e em seus aditivos, firmado entre as partes, que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

E, por estarem assim ajustadas as partes, firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com duas testemunhas para os efeitos legais.

Município de Apuí/AM, em 26 de junho de 2026.

VEREADOR: BRUNO JOSE DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM
Contratante

JOEL NILSON SANTOS DE ALCANTARA
Empresa Inter.Net Serviços Em Telecom LDTA
CNPJ nº 07.819.690/0001-54
Contratada

Minuta aprovada na forma dos Artigos 18 a 26, da Lei nº.14.133/21.

Em _____ /_____ /2026.

_____
Procurador Jurídico

01) _____

Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF:

Minuta aprovada na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Em _____/_____/2014.

_____
Assessoria Jurídica

Minuta aprovada na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Em _____/_____/2014.

_____
Assessoria Jurídica

Minuta aprovada na forma do Artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Em _____/_____/2014.

_____
Assessoria Jurídica

Publicado por:
Itajair Huberti Jung
Código Identificador:81DD6489

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 87/2026 – GP/CMB-

Dispõe sobre a designação da vereadora para responder pela Câmara Municipal de Beruri em caráter temporário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Vereadora **MARILENE MOREIRA DA SILVA** para responder pela Câmara Municipal de Beruri, em caráter temporário, nos dias 30 e 01 de julho de 2026, em razão de ausência do titular estará de Agenda externa em Manaus, **junto ao setor de Contabilidade, para tratar de assuntos relacionados à elaboração e aos ajustes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).**

Art. 2º Durante o período mencionado, a vereadora designada exercerá todas as atribuições inerentes à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI (AM), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

REJANE FARIAS MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Beruri

Publicado por:
Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:038AB5FF

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 026/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Receber Diárias para Custear Despesas durante sua estadia na Capital do Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE;** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por lei, e nos termos do Artigo 14 Inciso VIII e Artigos 58; 59 Inciso II da Lei Orgânica Municipal e Artigo 62 Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.121/2016 de 03.08.2016 em seu artigo 1º Inciso I Letra "A"; e amparado pela Resolução nº 19 de 23.08.2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu Artigo 9º e seguintes;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, devidamente autorizado a receber **10 (dez)** diárias no valor unitário de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** que perfazem o valor total de **R$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos reais)**, para que possa custear despesas durante sua estadia na Capital do Estado do Amazonas, onde o mesmo irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade durante o período de **30/06/2026 a 09.07.2026.**

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 30 de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:44FD3053

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 027/2026

Autoriza o Vice-Prefeito Municipal a Receber Diárias para Custear Despesas durante sua estadia na Capital do Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE;** no uso dos deveres que lhe são atribuídos por lei, e nos termos do Artigo 14 Inciso VIII e Artigos 58; 59 Inciso II da Lei Orgânica Municipal e Artigo 62 Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.121/2016 de 03.08.2016 em seu artigo 1º Inciso I Letra "A"; e amparado pela Resolução nº 19 de 23.08.2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu Artigo 9º e seguintes;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica o Vice-Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, devidamente autorizado a receber **10 (dez)** diárias no valor unitário de **R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** que perfazem o valor total de **R$ 7.500,00 (sete mil, e quinhentos reais)**, para que possa custear despesas durante sua estadia na Capital do Estado do Amazonas, onde o mesmo irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade durante o período de **30/06/2026 a 09.07.2026.**

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 30 de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:7701FCDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
ERRATA DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE CONTRATO N° 006/2023

ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 006/2023.

ONDE SE LÊ:

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
e a empresa **A L PEREIRA DO NASCIMENTO – ME**.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXCUÇÃO E VIGÊNCIA, POR MAIS 10 (dez) MESES.

VALOR DO CONTRATO: R$ 90.000,00 (noventa mil reais), cujo valor mensal será de R$ 9.000,00 (nove mil reais), cujo valor mensal será de R$ 9.000,00 (nove mil reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/02/2026 à 30/12/2026

LEIA-SE:

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
e a empresa **A P N CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA**

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXCUÇÃO E VIGÊNCIA, POR MAIS 11 (onze) MESES.

VALOR DO CONTRATO: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), cujo valor mensal será de R$ 9.000,00 (nove mil reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 06/02/2026 à 31/12/2026

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do Extrato do Termo de Contrato n° 006/2023, não modificadas pelo presente Aditivo, declarando-se, nesta oportunidade, a devida ratificação dos seus termos.

Câmara Municipal de Carauari (AM), em 30 de junho de 2026.

HILDON GOMES DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Hildon Gomes de Souza
Código Identificador:A4EA5164

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Envira.

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Locação de Sistemas de Software, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Envira.

Contratada: FIORILLI SOFTWARE LTDA.
CNPJ: 01.704.233/0001-38.
Valor Global: R$ 11.808,00 (onze mil oitocentos e oito reais).
Vigência da Contratação: 12 (doze) meses, com início na data de 04/05/2026, encerrando-se em 04/05/2027.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada na Locação de Sistemas de Software, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Envira, conforme artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência.

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no inciso I do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra nos incisos I do artigo 74 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

3.2. Considerando finalmente os pareceres técnicos favoráveis à contratação supramencionada;

3.3. Eu, Abraão Cláudio de Araújo, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Envira/AM, **DECLARO INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório e **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA,** com sede na Av. Marginal, nº 65, Bairro Industrial, CEP: 15.140-000, Bálsamo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.704.233/0001-38, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Administração.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM 04 DE MAIO DE 2026.

ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:77A3FF79

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Geral da Câmara que apresentou a necessidade de Contratação de Empresa Especializada na Locação de Sistemas de Software, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Envira;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/21, em seu artigo 74, inciso I, que diz ser inexigível a licitação "para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos";

CONSIDERANDO que a proposta apresentada pela empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA,** inscrita no **CNPJ 01.704.233/0001-38,** atende aos interesses da administração pública;

CONSIDERANDO a informação de disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026.**

R E S O L V E:

I – ADJUDICAR o objeto a empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA,** inscrita no CNPJ 01.704.233/0001-38, vencedora com o valor global de R$ 11.808,00 (onze mil oitocentos e oito reais) e **HOMOLOGAR** o resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**, com base no inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

II – RELATAR que foram obedecidos os preceitos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

III – ENCAMINHAR os autos à Tesouraria, para tomar as devidas providências, no sentido de empenho e contratação da empresa identificada no item I.

IV – REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM 04 DE MAIO DE 2026.

ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:33210F99

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 001/2026

CONTRATANTES: A Câmara Municipal de Envira/AM e a empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA (CNPJ: 01.704.233/0001-38).**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Locação de Sistemas de Software, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Envira

VALOR GLOBAL: R$ 11.808,00 (onze mil oitocentos e oito reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início na data de 04/05/2026, encerrando-se em 04/05/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 01 – Poder Legislativo. **Unidade:** 01.01 – Câmara Municipal de Envira. **Proj. Ativ.:** 2.001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal. **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Fonte de Recurso:** 10 – Recursos Próprios.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2026. Envira/AM, 04 de maio de 2026.

ABRAÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Envira
Contratante

Fiorilli Software LTDA
JOSÉ ROBERTO FIORILLI
Contratada

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:E0EB4061

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO – Prorrogação de Prazo.

CONTRATO Nº: 021/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

CONTRATADA: 60.585.939 JHONATAN GOMES MOURA

CNPJ: 60.585.939/0001-81

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo, pelo período de 07 (sete) meses, do contrato nº 021/2025, oriundo da DL nº015/2025, em sua cláusula segunda, firmado entre as partes, tendo em vista que o prazo contratual se encerra em 14/06/2026. Contratação de Empresa para Locação de Estrutura de Som para ser Utilizada no Plenário da Câmara Municipal de Envira**.**
VALOR: R$ 24.500,00 (trinta e um mil oitocentos e setenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

Envira/AM, 13 de junho de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
Contratante

60.585.939 JHONATAN GOMES MOURA
Contratada

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:A3168A84

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PORTARIA Nº 042/2026/GABPRES/CMI

Dispõe sobre a recomposição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Iranduba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, Waldiney Furtado de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 44 do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 44 do Regimento Interno,
CONSIDERANDO o cumprimento da decisão da Justiça Eleitoral que determinou o reprocessamento da totalização dos votos para o cargo de Vereador nas Eleições Municipais de 2024, com consequente alteração da composição da Câmara Municipal de Iranduba;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição das Comissões Permanentes à nova composição parlamentar da Casa Legislativa, em observância ao Regimento Interno e aos princípios da legalidade, da representatividade e da proporcionalidade partidária, quando aplicável;
CONSIDERANDO que a alteração da composição do Poder Legislativo implica a destituição dos membros anteriormente designados e a consequente necessidade de nomeação de novos integrantes para assegurar o regular funcionamento das Comissões Permanentes;
CONSIDERANDO a realização de nova eleição para o preenchimento dos cargos em vacância da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iranduba, em decorrência da alteração da composição parlamentar da Casa Legislativa;
CONSIDERANDO que o Vereador eleito para o cargo de Presidente da Câmara Municipal encontra-se impedido de integrar Comissões Permanentes, na forma do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tornando necessária a recomposição de seus membros;
RESOLVE:
Art. 1º Fica recomposta a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Iranduba, que passam a ser integradas pelos seguintes Vereadores:

I – **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

• Disney Nascimento da Cunha – PSD (Presidente);
• André Gomes da Silva – MDB;
• Emerson Carvalho da Silva – Podemos.

VII – COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

• Larissa Rufino Gomes – PSD (Presidente);
• Pedro Grijó dos Santos Neto – MDB;
• Eudes Fernandes da Silva Gayo – PP.

I**X – COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

• Disney Nascimento da Cunha – PSD (Presidente);
• André Gomes da Silva – MDB;
• Eudes Fernandes da Silva Gayo – PP.

X – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

• Pedro Grijó dos Santos Neto – MDB (Presidente);
• Gideão da Silva e Silva – Podemos;
• Disney Nascimento da Cunha – PSD.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as portarias que dispõem sobre a composição anterior das Comissões Permanentes, naquilo em que conflitarem com a presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iranduba, 24 de junho de 2026

VER. WALDINEY FURTADO DE OLIVEIRA – UB
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador:636045A0

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
DECRETO DP Nº 010, DE 01 DE JULHO DE 202

DECRETO DP Nº 010, DE 01 DE JULHO DE 2026.

EXONERA dos Cargos de Provimento em Comissão que especifica, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Itacoatiara, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itacoatiara-AM (CMI), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno.

CONSIDERANDO o Art. 11 da Resolução Legislativa nº 6 de 13/12/2010 (Regime Interno) da CMI, que trata das competências do Presidente da Câmara, em especial, o inciso XXXIV;

CONSIDERANDO a Lei nº 006 de 19/07/2019 e a Lei nº 009 de 21/10/2024, promulgadas pela CMI;

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADA** a pessoa abaixo relacionada, do respectivo Cargo de Provimento em Comissão:

1. VALDELI BARBOSA ALVES, do Cargo de Diretor Administrativo (Símbolo CC-3);

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara, em 01 de julho de 2026.

ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA
Presidente

Este Decreto foi publicado de acordo com a Lei nº 12.527 de 18/11/2011 (Lei de Acesso à Informação) e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Itacoatiara.

Publicado por:
Maria do Perpetuo Socorro de Souza
Código Identificador:164B79A9

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025, celebrado em 03 de junho de 2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ/AM, CNPJ Nº 84.457.407/0001-32 e a empresa RECORD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-EPP, CNPJ Nº 34.586.982/0001-67. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil na Área Pública

para atender as necessidades da Câmara Municipal de Japurá/AM. **OBJETO:** O presente aditamento tem por: **I –** Acréscimo ao objeto contratual, mediante a inclusão do serviço de assessoramento técnico especializado na elaboração das peças técnicas que compõem a Prestação de Contas Anual, no percentual de 4,35%, correspondente ao valor anual de R$ 2.870,00 (dois mil, oitocentos e setenta reais); e **II –** Prorrogação da vigência do prazo original por 12 (doze) meses, com início em 03 de junho de 2026 e término em 03 de junho de 2027, sendo o valor mensal dos serviços contábeis reajustado, com base no IPCA acumulado de 4,39%, de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para R$ 5.741,00 (cinco mil, setecentos e quarenta e um reais), o que representa um reajuste anual de R$ 2.892,00 (dois mil, oitocentos e noventa e dois reais), passando o valor global do contrato a corresponder a **R$ 71.762,00 (setenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais)**. **SUPORTE LEGAL:** Arts. 107 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira e Sexta do Termo de Contrato nº 014/2025.

Japurá/AM, 02 de junho de 2026.

MARDEJAMISON ALVES VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Japurá/AM

Publicado por:
Antonio da Silva
Código Identificador:A1FA5A4A

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 077/2026 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, **EVERTON MAIA DE SOUZA**, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 16 § 1º Incisos XVIII e XXXVII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO, que os cargos em Comissão são declarados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno de livre nomeação e exoneração.

CONSIDERANDO ainda, a Resolução Legislativa n.º 05/2017, aprovada em Sessão Extraordinária do dia 26 de dezembro de 2017, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR o Senhor **JOÃO BATISTA DE ARAÚJO PINHEIRO FILHO,** portador do CPF nº. 033.456.812-93 e Matricula nº. FC-189 no cargo de **ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR / DAS-6,** Anexos II, IV e V, do Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria Nº 092/2025 de 01 de outubro de 2025.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
publique-se e
registre-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 30 de junho de 2026.

EVERTON MAIA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea – em Exercício

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:5D92EEAD

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 085/2026 – GP, DE 26 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17, do Regimento Interno deste Poder, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2026 – GAB.VECD de 23/06/2026 do vereador abaixo mencionado.
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR o Ilmo. Senhor **ELIAQUIM CORDEIRO DUARTE** – Vereador da Câmara Municipal, viajar para a cidade de Manaus – Estado do Amazonas – para o exercício de atividades parlamentares na Capital do Estado, com intuito de reunir com o Deputado Silas Câmara, para tratar de assuntos relevantes ao Distrito de Santo Antônio do Matupi, município de Manicoré/Am.

Art. 2º – à Tesouraria o pagamento de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.658,88 (Um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) ao referido vereador, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 26 (vinte e seis) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:A9AB6D57

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ
PORTARIA Nº 086/2026 – GP, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS À VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ – Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos I, II, IV, VI e VII, § 4º, I e II, da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e,
CONSIDERANDO o Ofício nº 13/2026 – GV/ISCA de 26/06/2026 da vereadora abaixo mencionada.
CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor para representar este Poder Legislativo Municipal junto aos órgãos e instituições públicas ou privadas, instaladas na Cidade de Manaus – Capital do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR a Ilma. Sra. **INARA SOCORRO COUTINHO DE ASSUNÇÃO** – Vereadora da Câmara Municipal, viajar para a cidade de Manaus – Estado do Amazonas – com a finalidade a participação em reuniões e tratativas junto a órgãos estaduais e demais instituições públicas que se fizerem necessárias.

Art. 2º – à Tesouraria o pagamento de 04 (quatro) diárias, no valor de R$ 2.211,84 (Dois mil, duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)) à referida vereadora, para custear as despesas com transporte, alimentação e estadia, afim de que possa dar cumprimento ao que dispõe o Art. 1º, da presente Portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM, em 26 (vinte e seis) de junho de 2026 (dois mil e vinte e seis).

WELLINGTON YURI LELO REIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Paulo de Jesus Barros de Azevedo
Código Identificador:D4509161

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS

PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO N.º 419, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em exercício, usando de suas prerrogativas contidas na Legislação Vigente,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo servidor José de Mesquita Pereira;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 008/85 de 01 de julho de 1985 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maués, especialmente no Capítulo II - Das Licenças, art. 103, inciso VII e art. 127;

CONSIDERANDO que, após a regular instrução processual e análise dos assentamentos funcionais do servidor, restou comprovado o preenchimento dos requisitos legais para a concessão da Licença Especial;

D E C R E TA:

Art. 1º CONCEDER Licença Especial pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor José de Mesquita Pereira, ocupante do cargo efetivo de Vigia, referente ao 4º quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal, correspondente ao período aquisitivo (2017/2022), a contar de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE JUNHO DE 2026.

ADAUTO LOPES DA SILVA
Presidente em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação no mural da Câmara Municipal de Maués, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Ciente em: 30/06/2026

JOSÉ DE MESQUITA PEREIRA

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:D7B772CC

PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 120 DE, 30 DE JUNHO DE 2026

Constitui a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Maués durante o Recesso Parlamentar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, com fundamento da Lei Orgânica do Município de Maués e Regimento Interno deste Poder Legislativo,

CONSIDERANDO que o recesso parlamentar implica na suspensão das atividades deliberativas ordinárias do Plenário;

CONSIDERANDO o disposto no a**rt. 101 do Regimento Interno,** que prevê a formação de Comissão Representativa e suas finalidades durante o recesso parlamentar;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário da Câmara, na Sessão Ordinária realizada em 30 de junho de 2026, aprovando a composição da Comissão Representativa para o período de recesso parlamentar;

FAÇO SABER à população Mauesense que o Presidente em exercício, ADAUTO LOPES DA SILVA, promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1° Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Maués, a Comissão Representativa, com a finalidade de substituir o Plenário durante o período de recesso parlamentar.

Art. 2° A Comissão Representativa será composta pelos membros da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, a seguir:

I - Renata Patrícia Raitz Antunes Koide - Presidente;
II - Adauto Lopes da Silva - 1º Vice-Presidente;
III - Elias dos Passos Pinto - 2º Vice-Presidente;
IV - William Rodrigues Johns - 1º Secretário;
V - Iara Batista da Silva - 2ª Secretária.

Art. 3° O funcionamento da Comissão dar-se-á, durante o período de recesso parlamentar, nos termos do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Maués.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Maués.

Art. 5° Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 30 DE JUNHO DE 2026.

ADAUTO LOPES DA SILVA
Presidente em Exercício

PUBLICADO A PRESENTE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 177 de 26/10/2009 e por afixação NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÉS, em conformidade com o disposto no § 1º do Artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués.

ESTELA PAIVA AFONSO
Diretora Geral
Portaria nº 001/2025

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:6F5407D5

PODER LEGISLATIVO
SICONFI SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL – STN MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ME ATESTADO DE PUBLICAÇÃO DE RELATÓRIOS

ATESTADO

Atesto que foi publicado, em 24/06/2026, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do(a) Câmara de Vereadores de Maués – AM, do 1º quadrimestre de 2026, conforme preceituam os arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Maués / AM, em 26/06/2026.

RENATA PATRÍCIA RAITZ ANTUNES KOIDE
Presidente

Publicado por:
Ingrid Katiuscia Dos Santos Pereira
Código Identificador:957FB0E4

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE-AM no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Contratação– CPC/CMNON, no Procedimento Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2026 – CPC/CMNON;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da empresas J L A FERREIRA LTDA– CNPJ Nº 22.340.875/0001-75, Item 01 no valor de R$ 2.331,80 (dois mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta centavos), Item 02 no valor de R$ 3.596,80 (três mil, quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), Item 03 no valor de R$ 8.634,80 (oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), Item 04 no valor de R$ 10.790,80 (dez mil, setecentos e noventa reais e oitenta centavos), Item 05 no valor de R$ 2.210,80 (dois mil, duzentos e dez reais e oitenta centavos), Item 06 no valor de R$ 2.188,80 (dois mil, cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos), Item 07 no valor de R$ 3.321,80 (três mil, trezentos e vinte e um reais e oitenta centavos), Item 08 no valor de R$ 1.979,80 (um mil e novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), Item 09 no valor de R$ 1.341,80 (um mil trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), Item 10 no valor de R$ 236,30 (duzentos e trinta e seis reais e trinta centavos), Item 11 no valor de R$ 1.121,80 (um mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos), Item 12 no valor de R$ 1.143,80 (um mil, cento e quarenta e três reais e oitenta centavos), Item 13 no valor de R$ 227,50 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), Item 14 no valor de R$ 227,50 (duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), Item 15 no valor de R$ 665,30 (seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos), Item 16 no valor de R$ 93,30 (noventa e três reais e trinta centavos), Item 17 no valor de R$ 108,70 (cento e oito reais e setenta centavos), Item 18 no valor de R$ 1.088,80 (um mil e oitenta e oito reais e oitenta centavos), Item 19 no valor de R$ 1.539,80 (um mil e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), Item 20 no valor de R$ 3.574,80 (três mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), Item 21 no valor de R$ 5.169,80 (cinco mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), Item 22 no valor de R$ 2.804,80 (dois mil, oitocentos e quatro reais e oitenta centavos), Item 23 no valor de R$ 153,80 (cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), Item 24 no valor de R$ 802,80 (oitocentos e dois reais e oitenta centavos), Item 25 no valor de R$ 604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), Item 26 no valor de R$ 703,80 (setecentos e três reais e oitenta centavos), Item 27 no valor de R$ 1.649,80 (um mil e seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), Item 28 no valor de R$ 1.704,80 (um mil e setecentos e quatro reais e oitenta centavos), Item 29 no valor de R$ 1.121,80 (um mil cento e vinte e um reais e oitenta centavos), Item 30 no valor de R$ 472,80 (quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), Item 31 no valor de R$ 340,80 (trezentos e quarenta reais e oitenta centavos), Item 32 no valor de R$ 60,30 (sessenta reais e trinta centavos), Item 33 no valor de R$ 175,80 (cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos), Item 34 no valor de R$ 379,30 (trezentos e setenta e nove reais e trinta centavos), Item 35 no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos), Item 36 no valor de R$ 17,40 (dezessete reais e quarenta centavos), Item 37 no valor de R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), item 38 no valor de R$ 26,75 (vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), Item 39 no valor de R$ 26,75 (vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), Item 40 no valor de R$ 186,80 (cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos), Item 41 no valor de R$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos), item 42 no valor de R$ 252,80 (duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), Item 43 no valor de R$ 49,30 (quarenta e nove reais e trinta centavos), Item 44 no valor de R$ 36,10 (trinta e seis reais e dez centavos), Item 45 no valor de R$ 21,80 (vinte e um reais e oitenta centavos), Item 46 no valor de R$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos), Item 47 no valor de R$ 141,70 (cento e quarenta e um reais e setenta centavos), Item 48 no valor de R$ 235,20 (duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), Item 49 no valor de R$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos), Item 50 no valor de R$ 31,70 (trinta e um reais e setenta centavos), Item 51 no valor de R$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos), Item 52 no valor de R$ 47,10 (quarenta e sete reais e dez centavos), Item 53 no valor de R$ 36,10 (trinta e seis reais e dez centavos), Item 54 no valor de R$ 26,20 (vinte e seis reais e vinte centavos), Item 55 no valor de R$ 279,20 (duzentos e setenta e nove reais e vinte centavos), Item 56 no valor de R$ 13,00 (treze reais), Item 57 no valor de R$ 11,90 (onze reais e noventa centavos), Item 58 no valor de R$ 108,70 (cento e oito reais e setenta centavos), Item 59 no valor R$ 161,50 (cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos), Item 60 no valor de R$ 102,10 (cento e dois reais e dez centavos), Item 61 no valor de R$ 147,20 (cento e quarenta e sete reais e vinte centavos).

II – HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico nº 011/2026 – CPC/CMNON – Processo nº. 013/2026, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, pelo Menor Preço por Item, para que a Adjudicação e Homologação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.

III – DETERMINAR ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.

IV – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Nova Olinda do Norte, 30 de junho de 2026.

PEDRO FILEMMON NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Gabriel Nascimento da Silva
Código Identificador:8A4A6485

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 041/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE – AM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias ao (à) servidor (a) **MARIA JOSÉ VALENTE RODRIGUES,** no período de 29 (vinte e nove) de junho à 28 (vinte e oito) de julho de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 29 de mês de junho, revogadas as disposições em contrário;
Art. 3º. Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2026.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:21C88872

SECRETARIA GERAL DO LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 042/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE – AM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias ao (à) servidor (a) **DIONE RIBEIRO DA SILVA,** no período de 29 (vinte e nove) de junho à 28 (vinte e oito) de julho de 2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar de dia 29 de mês de junho, revogadas as disposições em contrário;
Art. 3º. Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2026.

PEDRO FILEMMOM NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte

Publicado por:
Rafael Campos Margarido
Código Identificador:AA2A5BE2

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA, 16ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ - AMAZONAS

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (23/06/2026), às 10h00min, no Plenário Vereador Rogério Martins Bianeck, da Câmara Municipal de Novo Aripuanã, reuniram-se em Sessão Ordinária, os senhores vereadores: **ALCIDES PINTO FERREIRA JUNIOR, CRISTIANY REGIS PINTO, DARILSON COLARES MAR, EVERALDO ALVES DO NASCIMENTO, FABIO PIMENTEL PINTO, JUCIDENE CARDOSO DA SILVA, JUSCELINO FERREIRRA ALHO PINTO, RILDA PAES FROES,** sob a presidência da **VEREADORA SUZI DA SILVA LOPES**.
Havendo número legal, a senhora presidente declarou abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes e convidou o Vereador **EVERALDO ALVES DO NASCIMENTO**, para proferir a oração do dia, posteriormente declarou aberto, o **PEQUENO EXPEDIENTE.** Com a palavra, o primeiro secretário, **vereador Everaldo Alves do Nascimento**, saudou a todos, procedeu com a chamada nominal e realizou o sorteio da ordem de fala dos vereadores. A presidente da casa cumprimentou o munícipe Sr. Reniê Souza, presente na sessão. Por conseguinte, o primeiro secretário, iniciou a leitura dos documentos oficiais, com a leitura da Ata da 44ª Sessão Ordinária, realizada aos dias dezesseis de Junho de dois mil e vinte e seis (16/06/2026), na Câmara Municipal de Novo Aripuanã. Em seguida foi realizada a leitura do Parecer Prévio nº 10/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), referente ao Processo nº 12.125/2024, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, exercício de 2023, de responsabilidade do ex-prefeito Jocione dos Santos Souza, que recomenda a aprovação com ressalvas das contas do referido ano. Na sequência, foi lido o Parecer nº 03/2026 da Comissão de Finanças e Orçamento, externando o parecer favorável à aprovação das contas. Foi realizada a leitura do Parecer Prévio nº 18/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), referente ao Processo nº 11.255/2025, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do ex-prefeito Jocione dos Santos Souza, que recomenda a aprovação com ressalvas das contas anuais. Na sequência, foi lido o Parecer nº 04/2026 da Comissão de Finanças e Orçamento, com parecer favorável a prestação de contas anual. A presidente registrou a presença do ex-prefeito Jocione Souza, do secretário Newderson Aroucha e Matheus Costa. Por conseguinte, o secretário retomou a fala e fez a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2026, que concede o Título de Cidadã Honorária de Novo Aripuanã à Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque de autoria da vereadora Cristiany Regis Pinto e o Parecer nº 010/2026, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade, regular tramitação e aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo. Também foi apresentado o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2026, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Benemérito de Novo Aripuanã ao Senador Francisco Plínio Valério Tomaz, de autoria da vereadora Cristiany Regis Pinto e o Parecer nº 011/2026, da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela aprovação da matéria, reconhecendo sua legalidade e adequação regimental. Em seguida, foi realizada a leitura do Requerimento nº 006/2026, de autoria dos vereadores Alcides Pinto Ferreira Júnior, Cristiany Regis Pinto, Augusto Lima do Nascimento, Fábio Pimentel Pinto e Pergentino Barbosa de Carvalho Neto. Requerimento nº 010, 013 e 014/2026, de autoria da vereadora Cristiany Regis Pinto. Indicação nº 005/2026, de autoria da vereadora Rilda Paes Froes. Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do vereador Alcides Pinto Ferreira Júnior. Assim, a palavra foi repassada a senhora presidente, que declarou encerrado o **PEQUENO EXPEDIENTE**.
Iniciado o **GRANDE EXPEDIENTE,** a palavra foi passada ao **Vereador DARILSON COLARES MAR,** que saudou a todos os presentes. Iniciou sua fala agradecendo a Deus e destacou a importância da fé na condução dos trabalhos legislativos. Informou que sua família enfrenta problemas de saúde, especialmente sua mãe e seu sogro, razão pela qual necessitaria deslocar-se a Manaus, conciliando a viagem com suas atividades parlamentares. Em seguida, agradeceu ao Prefeito Municipal Raymundo Lopes, pelos investimentos nas comunidades do interior, destacando as reformas das escolas das comunidades Uruá Brasão, Realeza 2, São Carlos e Santa Rosa, bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários para as unidades escolares. Agradeceu a todos e encerrou.
Palavra passada ao **Vereador JUCIDENE CARDOSO DA SILVA,** saudou a todos os presentes. Agradeceu a Deus. Destacou as visitas realizadas às comunidades do interior do município juntamente com a equipe do Executivo, ressaltando a instalação de rede elétrica na comunidade Amorim. Enfatizou ainda o apoio total do Prefeito, a comunidade durante seu festejo e ao esporte local, ressaltando que tais ações demonstram incentivo efetivo ao esporte e ao lazer comunitário.

Registrou visita à obra da maternidade, destacando a chegada de novos equipamentos e o processo de estruturação da unidade para futura inauguração. Destacou os serviços de recuperação da estrada, que já contemplaram aproximadamente seis quilômetros de melhorias, agradecendo à Secretaria de Obras pelo atendimento das demandas apresentadas. Convidou a população para participar dos eventos festivos e religiosos das comunidades Tucunaré e São Pedro. Agradeceu e encerrou sua fala.

Palavra passada ao **Vereador EVERALDO ALVES DO NASCIMENTO,** que iniciou sua manifestação agradecendo a Deus e cumprimentando as autoridades, parlamentares e demais presentes. Enalteceu os trabalhos desenvolvidos pelo Prefeito Raymundo Lopes, assim como também do seu vice Higino Chíxaro, nas comunidades do interior, especialmente nas instalações de grupos geradores e de rede elétrica, bem como ações voltadas ao esporte e ao desenvolvimento social. Registrou que o município tem avançado, desde a gestão do ex-prefeito Jocione Souza e havendo continuação com a gestão do prefeito Raymundo Lopes, para as melhoria da condição de vida da população e a força do Poder Legislativo tem se mostrado como papel importante para que as coisas possam acontecer. Convidou a população para a inauguração da maternidade municipal, destacando que a obra é fruto de emenda parlamentar do Deputado Federal Atila Lins, resultado de articulação política iniciada ainda na gestão do ex-prefeito Jocione Souza. Enfatizou que a nova unidade representa um avanço importante para a saúde do município e expressou expectativa de que a estrutura funcione plenamente para atender a população. Agradeceu e encerrou.

Em seguida, fez uso da palavra o **Vereador FABIO PIMENTEL PINTO,** que iniciou sua fala cumprimentando os presentes e destacando a importância do planejamento e da cautela na gestão pública. Em seguida, relatou visita realizada à Escola Municipal João Weckner, onde identificou deficiências na manutenção da unidade escolar e conservação do ambiente. O parlamentar chamou atenção para um problema recorrente no município, relacionado à falta de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, não apenas na escola visitada, mas também em outras unidades escolares e também em setores da saúde. Relatou denúncias frequentes envolvendo equipamentos sujos, sem manutenção adequada, com acúmulo de poeira, entupimentos e vazamentos de água, o que compromete o funcionamento das salas e o bem-estar de alunos e servidores. O vereador ressaltou que existe licitação vigente que poderia ser utilizada para manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, defendendo maior atenção do Executivo. Na sequência, manifestou preocupação com a área da cultura, manifestando preocupação com a forma como alguns agentes culturais têm sido tratados, defendendo maior diálogo entre o Poder Executivo e os agentes culturais, e a existência de recursos destinados à área cultural e esportiva, oriundos de emendas parlamentares, bem como melhor planejamento na aplicação dos recursos destinados à cultura e ao esporte. Destacou a necessidade de fortalecimento do diálogo entre os Poderes Executivo e Legislativo, para tratar das demandas do município, afirmando que há dificuldades de diálogo institucional. Citou que não está de acordo com ameaças de banir as agremiações, ressaltando mais paciência por parte do Executivo. Agradeceu e encerrou.

Palavra passada a **Vereadora CRISTIANY REGIS PINTO**, que saudou a todos. Fez convite à população para participação em festejos religiosos, destacando o Festejo de São Pedro (26, 27 e 28 de Junho) e a festividade de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (27/06). Parabenizou o movimento de mães atípicas pela realização da passeata e pela resposta do poder Executivo, com a realização de uma ação, representando avanços significativos para a população. A vereadora ressaltou as fiscalizações realizadas em unidades escolares do município, nas Escolas João Weckner e Augusto Sá. Durante as visitas, identificou diversas deficiências, entre elas problemas em aparelhos de ar-condicionado, falhas na rede elétrica, insuficiência de monitores para atendimento das crianças e irregularidades relacionadas à merenda escolar e à estrutura das cozinhas, incluindo equipamentos danificados, pias entupidas e condições inadequadas para o preparo dos alimentos. Relatou situação crítica na escola Augusto Sá, mencionando que, mesmo após reformas recentes, persistem problemas de manutenção, especialmente na parte elétrica e no sistema de climatização. A parlamentar manifestou preocupação com a situação do Beco Sebastiana Valente, localizado no bairro da Bolívia, onde residem diversas famílias, incluindo pessoas idosas, acamadas e crianças com deficiência. Solicitou a atuação das secretarias competentes para avaliar e solucionar os problemas de acesso existentes no local, destacando que a demanda se prolonga há várias gestões sem uma solução definitiva. A vereadora também abordou denúncias relacionadas ao funcionamento do Cadastro Único no município, e diante da situação, solicitou a realização de reunião com a Comissão de Serviço Social para discutir o tema, ressaltando que a interrupção ou deficiência do atendimento compromete o acesso da população aos programas e benefícios sociais. Por fim a vereadora justificou os projetos de sua autoria, destinados à concessão de títulos honoríficos a autoridades e colaboradores que contribuíram para o desenvolvimento do município e ações institucionais, na qual destacou a importância do reconhecimento público às pessoas que auxiliam o município. Agradeceu e encerrou.

A presidente da casa solicitou ao primeiro vice-presidente vereador DARILSON COLARES MAR, para assumir seu lugar, para que a mesma pudesse proferir seu discurso.

Palavra passada a **VEREADORA SUZI DA SILVA LOPES,** iniciou seu pronunciamento cumprimentando a todos, destacando a importância das sessões legislativas como espaço de debate e busca de soluções para o desenvolvimento do município. Ressaltou o respeito às diferentes pautas apresentadas pelos parlamentares e o compromisso de cada vereador com as demandas de suas comunidades. Agradeceu a Deus pelas bênçãos recebidas e reafirmou seu compromisso de continuar trabalhando em benefício da população. Parabenizou os vereadores pelas ações relatadas, especialmente aquelas relacionadas à implantação de grupos geradores e à expansão da rede elétrica nas comunidades rurais e ribeirinhas, reconhecendo os impactos positivos dessas iniciativas na melhoria da qualidade de vida dos moradores. Destacou ainda o trabalho do Prefeito Municipal e de sua equipe no atendimento das demandas da população, desejando êxito à gestão na continuidade das ações em favor da coletividade. Recordou as dificuldades enfrentadas pelo ex-prefeito Jocione Souza e ressaltou os avanços alcançados, sobretudo na área da educação, com a substituição de estruturas precárias por unidades escolares mais adequadas nas comunidades. Mencionou sobre as prestações de contas em apreciação, e manifestou voto favorável, ressaltando que acompanhou a gestão anterior e reconhece a atuação administrativa realizada no período avaliado, parabenizando o ex-prefeito Jocione Souza por todo feito e por todo legado deixado em Novo Aripuanã. Encerrou seu pronunciamento agradecendo a todos e deixando uma mensagem de fé e bênçãos à população.

Palavra passada ao **Vereador ALCIDES PINTO FERREIRA JUNIOR,** que cumprimentou os parlamentares, secretários municipais, autoridades presentes e demais participantes da sessão, registrando ainda agradecimentos a lideranças locais e ao ex-prefeito do município. Em seguida, destacou as condições de infraestrutura do bairro Geraldo Colares, relatando problemas nas vias públicas e dificuldades de mobilidade enfrentadas pelos moradores. O vereador mencionou a existência de um investimento de aproximadamente R$ 6.830.500,00 (seis milhões oitocentos e trinta mil e quinhentos reais) destinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, questionando a aplicação desses recursos diante das condições precárias observadas. O parlamentar também abordou demandas relacionadas ao transporte escolar na Comunidade Arara, mencionando um contrato licitatório no valor superior a R$ 6 milhões, e criticou as condições em que estudantes estariam sendo transportados, incluindo a situação de um aluno com deficiência (PCD) sendo conduzido de forma inadequada na carroceria de veículo, o que classificou como desumano. Solicitou providências por parte do Executivo, quanto à promessa de entrega de ônibus escolares ao município, afirmando que apenas parte dos veículos teria sido entregue, pedindo atenção especial à comunidade do Arara, para a qual reivindicou ao menos um ônibus para atender os estudantes. O parlamentar também citou fiscalização realizada na Escola João Weckner, relatando problemas de falta de professores, destacando que um docente concursado estaria atuando em aproximadamente cinco disciplinas diferentes, devido à insuficiência de professores. Solicitou que a Secretaria Municipal de Educação que avalie e regularize a situação. O vereador ainda prestou homenagem aos líderes religiosos pelo Dia do Pastor, destacando o relevante trabalho social desenvolvido pelas igrejas no município, enaltecendo e externando os parabéns ao seu pastor Ederson Cunha. Agradeceu à população,

especialmente aos moradores do bairro Geraldo Colares e reforçou críticas à gestão dos recursos da educação, informando que o orçamento anual da Secretaria de Educação é de aproximadamente R$ 34.596.727,00 (trinta e quatro milhões, quinhentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e sete reais), ressaltando que, devido ao atraso no início do ano letivo, o período efetivo de execução seria de cerca de nove meses, e não doze, segundo sua avaliação. Agradeceu e encerrou.

Palavra passada ao **Vereador JUSCELINO FERREIRA ALHO PINTO,** que iniciou seu pronunciamento cumprimentando os vereadores, autoridades e demais presentes, registrando agradecimentos às equipes da gestão municipal e destacando as ações desenvolvidas pela administração, especialmente por meio do programa "Ilumina Mais Novo Aripuanã". Destacou suas visitas levando o referido programa, junto com o executivo e alguns colegas vereadores. O parlamentar destacou que, embora existam grandes demandas no município, entende que a gestão pública possui a responsabilidade de conduzir e administrar o atendimento à população de aproximadamente 33 mil habitantes, enfatizando o papel do Executivo e do Legislativo na busca por melhorias. Destacou o compromisso da Câmara Municipal na análise e aprovação de projetos voltados às áreas essenciais, como educação, saúde e saneamento básico. Mencionou os avanços proporcionados pelo programa de iluminação pública, sobretudo nas comunidades rurais e mais distantes, reconhecendo sua importância para a melhoria da qualidade de vida da população. Relatou experiências pessoais vividas no interior, comparando as dificuldades do passado com os avanços atuais em infraestrutura e tecnologia. Ressaltou a importância do desenvolvimento tecnológico nos setores da educação, saúde e comunicação. Reafirmou seu compromisso como parlamentar, destacando que foi eleito pela população e que exercerá seu mandato com responsabilidade, votando e contribuindo para projetos que promovam benefícios coletivos ao município de Novo Aripuanã. Agradeceu e encerrou.

Palavra passada **Vereadora RILDA PAES FROES,** que saudou as autoridades presentes, os parlamentares, servidores e demais participantes da sessão. Em seguida, apresentou sua indicação ao Poder Executivo solicitando a realização de estudo técnico e a ampliação do atendimento especializado às famílias atípicas no município, destacando a necessidade de contratação de profissionais qualificados para atender crianças com necessidades especiais e oferecer maior suporte às famílias. A parlamentar ressaltou sua condição de mãe atípica, com laudo comprobatório, ressaltando a legitimidade de sua fala e a importância de trazer o tema para debate na Casa Legislativa e defender políticas públicas que garantam melhor qualidade de vida e acesso ao acompanhamento especializado, evitando o deslocamento de famílias para outros centros urbanos. Parabenizou ainda o deputado estadual George Lins, mencionando evento previsto para o dia 25/06, voltado às famílias atípicas. A vereadora comentou a fala do vereador Everaldo Alves, sobre críticas ao município, defendendo a importância de se adotar uma postura de reconhecimento aos avanços já alcançados, sem deixar de apontar as necessidades de melhorias nos serviços públicos. Destacou ainda que dificuldades estruturais e administrativas não são exclusivas do município, citando como exemplo dificuldades enfrentadas até mesmo em solicitações feitas ao Governo do Estado do Amazonas, como demandas de infraestrutura em uma escola estadual, na qual foi lhe repassado que não tem recursos para melhorias da sua estrutura. Manifestou voto favorável à prestação de contas do ex-prefeito Jocione Souza, justificando sua decisão, pois a mesma reconhece um trabalho com visibilidade no município, e sua atuação como legisladora em visitas às comunidades, observou ações e trabalhos realizados no município. Agradeceu e encerrou.

Assim a senhora presidente, encerrou o **GRANDE EXPEDIENTE.** Informou aos pares a existência de duas prestações de contas do Executivo referentes aos exercícios de 2023 e 2024. Antes da votação, foi concedida a palavra ao ex-prefeito Jocione dos Santos Souza, que iniciou seu pronunciamento cumprimentando a todos os presentes, ressaltando seu direito constitucional de apresentar defesa das contas de sua gestão. Afirmou que sua gestão, em parceria com seu vice, foi marcada por diversas realizações ao longo dos anos, ressaltando o cumprimento do orçamento e responsabilidade fiscal, com a execução de ações em diversas áreas do município. Entre os principais resultados apresentados, mencionou investimentos na educação, obras de infraestrutura, saúde, construção de escolas rurais, realização de concurso público e melhorias em estradas, vicinais, pontes, espaços comunitários e equipamentos públicos. Também ressaltou ações sociais, culturais, esportivas e o apoio às comunidades rurais. Também destacou ações sociais como: Distribuição de cestas básicas em larga escala para famílias carentes, apoio as igrejas e lideranças religiosas, distribuição de geradores para comunidades rurais. O ex-prefeito declarou ter sido alvo de denúncias e investigações, incluindo polícia federal, mas afirmou não guardar ressentimentos e afirmou que as prestações de contas receberam pareceres favoráveis dos órgãos de controle. Afirmou que sua gestão promoveu o fortalecimento de eventos culturais como o Festival de Lendas e o apoio à Marcha para Jesus, e destacou a recuperação de estradas e vicinais, incluindo: Vicinal Rio Branco, Ceará, Salomão e Antônio Amâncio, assim como a recuperação das pontes da estrada AM 174, com recuperações anuais com recursos próprios. Investimentos no aeroporto municipal e prédio da Caixa Econômica. Ao final, agradeceu a Deus, aos órgãos de controle, e vereadores, afirmando confiança na aprovação das contas e no reconhecimento das ações realizadas durante sua gestão e solicitou a aprovação das contas pela Câmara Municipal. Agradeceu a todos os amigos da zona rural pela boa acolhida. Agradeceu e encerrou sua fala.

Iniciado a **ORDEM DO DIA**, para votação das matérias, foi aprovada por unanimidade a Ata da 44ª Sessão Ordinária, realizada no dia dezesseis de Junho de dois mil e vinte e seis (16/06/2026), na Câmara Municipal de Novo Aripuanã. Foram aprovados por unanimidade os Projetos de Decreto Legislativo Nº 001/2026 e Nº 004/2026, ambos do gabinete da vereadora Cristiany Regis Pinto. Aprovados por unanimidade todos os requerimentos e indicações apresentados na presente sessão. O Projeto de Lei Nº 003/2026, do gabinete do Vereador Alcides Pinto Ferreira Junior, será encaminhado as comissões e assessoria jurídica. Iniciada a pauta para votação das contas do ex-prefeito Jocione dos Santos Souza, exercício 2023, a Presidente Suzi Lopes, esclareceu antes do início da votação, questionamentos referentes à ausência da assinatura do presidente da Comissão de Finanças e orçamento nos pareceres (Vereador Pergentino Barbosa de Carvalho Neto), ressaltando que os documentos continham as assinaturas dos demais membros da comissão, especialmente do relator (Everaldo Alves do Nascimento) e do membro (Juscelino Ferreira Alho Pinto). Informou ainda que os votos seriam registrados nominalmente em ata. Iniciada a votação, a prestação de contas do exercício de 2023, foi aprovada com 06 votos favoráveis (Juscelino Ferreira, Everaldo Alves, Darilson Colares, Rilda Froes, Jucidene Cardoso, e Suzi Lopes) e 03 votos contrários (Cristiany Regis, Fábio Pimentel e Alcides Pinto). Posteriormente, foi apreciada a Prestação de Contas referente ao exercício de 2024, sendo novamente esclarecida a ausência da assinatura do presidente da comissão, permanecendo, entretanto, as assinaturas dos demais membros responsáveis pelo parecer. Iniciada a votação, foi aprovada a prestação de contas do exercício de 2024, sob responsabilidade do ex-prefeito Jocione dos Santos Souza, com 06 votos favoráveis (Juscelino Ferreira, Everaldo Alves, Darilson Colares, Rilda Froes, Jucidene Cardoso, e Suzi Lopes) e 03 votos contrários (Cristiany Regis, Fábio Pimentel e Alcides Pinto).

A presidente cedeu tempo para as considerações finais dos vereadores. Palavra passada ao vereador **ALCIDES PINTO FERREIRA JUNIOR**, agradeceu a Deus e parabenizou as mães atípicas do município, pela caminhada, destacando os avanços alcançados em favor dessa causa. Solicitou atenção à situação da Escola Nossa Senhora de Nazaré, localizada no Lago do Taciua, registrando o trabalho desenvolvido pelo único servidor na unidade escolar. Agradeceu e encerrou. Palavra passada ao vereador **JUSCELINO FERREIRA ALHO PINTO**, agradeceu a presença dos secretários municipais na sessão, ressaltando a importância da participação do Poder Executivo nos trabalhos legislativos. Agradeceu e encerrou. Palavra passada a vereadora **CRISTIANY REGIS PINTO**, agradeceu aos colegas parlamentares pela aprovação de seu projeto, destacando que a matéria trará benefícios ao município e reforçou aos presidentes das lendas para reivindicar. Agradeceu e encerrou. A presidente da casa **SUZI DA SILVA LOPES**, fez registro de congratulação ao presidente da Associação AGROCE, o senhor Alcemir Catarino, da comunidade Esperança, pela conquista de aproximadamente 50 unidades habitacionais do programa Minha Casa, Minha Vida, destinadas aos produtores da comunidade.

Nada mais havendo a tratar, a senhora presidente encerrou a presente sessão e convocou os senhores vereadores para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se no dia trinta de junho de dois mil e vinte e seis (30/06/2026), às 10h00min, no Plenário Vereador Rogério Martins Bianeck, nesta Casa Legislativa.
Eu, **Everaldo Alves do Nascimento**, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim e pela senhora presidente assinada, para aprovação na próxima sessão.

SUZI DA SILVA LOPES
Presidente da Câmara

EVERALDO ALVES DO NASCIMENTO
1º Secretário

Publicado por:
Jailson Mota Vale
Código Identificador:295315CE

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº. 181/SF-CMP, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº. 181/SF-CMP, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

CONCESSÃO DA COTA DE COMBUSTÍVEL/GASOLINA COMUM MENSAL, À ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Vereador **PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO, a necessidade de abastecimento de combustível e seus derivados nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Parintins,

RESOLVE:

I – **CONCEDER** o quantitativo estimado de 200 litros de gasolina comum para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Parintins, no período de 01 a 31 de julho do ano de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE; CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 30 de junho de 2026.

VER. PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES
Presidente da Câmara Municipal de Parintins.

Publicado por:
Mayra da Cruz Cavalcante
Código Identificador:09107391

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI

CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI, e a Empresa VALMIRO MACHADO FERREIRA, objetivando a contratação de pessoa jurídica na aquisição de MATERIAL DE CONSUMO – EXPEDIENTE E AFINS, visando atender as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI/AM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI-AM,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.561.555/0001-75, situada na Travessa A-2 S/N, Bairro Pantanal, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pauini, **JOSÉ FRANCISCO NONATO DA SILVA**, CPF: 322.304.272-53 e RG: 11140 PMAM/AM, domiciliado e residente neste Município-AM, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **VALMIRO MACHADO FERREIRA, CNPJ Nº:** 30.144.355/0001-15, situada na Travessa A/2 S/Nº, Bairro Pantanal, Pauini - AM, 69860-000, nesta Cidade de Pauini/AM, neste ato representada pelo Sr. VALMIRO MACHADO FERREIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº 669.224.452-87, portador do RG nº 646194 SSP/RO, residente e domiciliado residente na Avenida Perimetral, s/n, Bairro Pantanal, nesta Cidade de Pauini/AM, doravante denominada **FORNECEDOR**, firmam a presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. O Presidente, nesta mesma data, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 018/2025 e na presença das testemunhas adiante nominadas e assinadas o presente Termo Aditivo, que tem por objeto contratação de pessoa jurídica na aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO – EXPEDIENTE E AFINS**, visando atender as necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE PAUINI/AM**, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preço nº 005/2025 em mais 12 (doze) meses, **a contar de 30 de junho de 2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2.1 Empenha-se, por força deste aditivo, no exercício financeiro de 2026, na seguinte dotação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
2.001 - Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO	1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:
3.1 O presente termo aditivo decorre de autorização do Exmo. Sr. **JOSÉ FRANCISCO NONATO DA SILVA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:
4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pauini-AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ FRANCISCO NONATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pauini,
Pela Contratante

VALMIRO MACHADO FERREIRA
Pela Contratada

Publicado por:
Antonio Oliveira Costa
Código Identificador:17C5C1D9

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026

A Câmara Municipal de Presidente Figueiredo/AM, informa que está recebendo cotações de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de roçagem, jardinagem, poda de árvores e retiradas de entulhos para a câmara municipal de presidente Figueiredo. O prazo para envio da proposta de preços, juntamente com a documentação necessária será de 03 (três) dias úteis a partir da data desta publicação. Interessados encaminhar proposta para o e-mail: licitacao.cmpf@gmail.com. Em caso de dúvidas entrar contato por atendimento presencial no Setor de Contratação da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo, ou pelo e-mail acima citado

Presidente Figueiredo/AM, 30 de junho de 2026.

RONALDO CRUZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Luanne Padinha Regis Rodrigues
Código Identificador:EEC28ACF

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
PORTARIA Nº 061 DE 26 DE JUNHO DE 2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº. 01/2026/CPL
PROCESSO Nº 01/2026
O Presidente da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, Sr. ROBSON BELEZA ODA, no uso de suas atribuições legais;
Resolve:
I) Ratificar o processo de Dispensa nº 01/2026, com fundamento nos arts.72 a 75, da Lei Federal n. 14.133/21 e de suas posteriores alterações;
II- FAVORECIDO: 64.305.330 JUZILENE DE SOUZA BARBOSA, CNPJ 64.305.330/0001-78
III- OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desenvolvimento, implantação, configuração, disponibilização e customização do sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Santa Isabel do Rio Negro/AM, compreendendo a criação do domínio, configuração da plataforma, definição de layout institucional, integração com o Portal da Transparência e demais ferramentas necessárias ao funcionamento do portal, bem como a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, suporte técnico, atualização de conteúdos institucionais, alimentação de notícias, gerenciamento das informações parlamentares, otimização do desempenho, correções, atualizações de segurança e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do website institucional.
IV- VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 – (sete mil reais);
V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2.001 – Manut. e Funcionamento da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte: Recurso Ordinário

Santa Isabel do Rio Negro /AM, 26 de junho de 2026.

ROBSON BELEZA ODA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Isabella Thais de Souza Nonato
Código Identificador:1ED800D3

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 100, DE 22 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE O GOZO DE FÉRIAS A SRA. LÁISA AMANDA AMBRÓSIO E SILVA, SERVIDORA EFETIVA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS EM ATENDIMENTO A PORTARIA Nº 075, DE 13 DE MAIO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 159 de 10 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM e dá outras providências;

Considerando a **PORTARIA Nº 075, DE 13 DE MAIO DE 2026, em que concede** à Servidora **Láisa Amanda Ambrósio e Silva**, Assessora Parlamentar da Presidência Interina, o gozo de férias referente ao **período aquisitivo de 2025/2026**, a contar de 10 de junho de 2026, conforme requerimento impetrado pela servidora.

Considerando ainda o adiamento do gozo de férias da referida servidora conforme a necessidade da administração desta Casa Legislativa para acompanhar as atividades atinentes a Inspeção do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, referente ao exercício de 2025, sob a gestão do Vereador Presidente Sr. Messias Ambrósio de Souza

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Servidora **Láisa Amanda Ambrósio e Silva**, Assessora Parlamentar da Presidência Interina, o gozo de férias referente ao **período aquisitivo de 2025/2026**, a contar de 1 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 22 de junho de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:9B594BCC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 101, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Horário de Expediente no período de Recesso Parlamentar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, e com o objetivo de organizar o expediente e os períodos de recesso parlamentar do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - O horário de expediente administrativo da Câmara Municipal será das **8h** às **12h**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, durante o período do Recesso Parlamentar.

Art. 2º - O Recesso Parlamentar compreenderá o período de **1 a 31 de julho de 2026**.

Art. 3º - Durante o período de Recesso, ficam suspensas as Sessões Plenárias e demais Atividades Legislativas, exceto em situações extraordinárias que requeiram convocação especial do Plenário, de acordo com as normas regimentais.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo, SGC/AM – 22 de junho de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:96E76A72

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 102, DE 22 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o art. 2º, Paragrafo Único, da Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo nº 263/2026 – 18/06/2026, que trata de Memorando nº 044/2026 – CMSGC/AM e Memorando nº 045/2026 – CMSGC/AM, datado 18 de junho de 2026 e 22 de junho de 2026, respectivamente, oriundo do Gabinete do Vereador Dieckson Weslen Otero Diogenes;

Considerando ainda o Parecer nº 89/2026/SCI/CMSGC, datado 22 de junho de 2026, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Vereador Dieckson Weslen Otero Diogenes, para a Comunidade de São Pedro – Alto Rio Tiquié, pertencente ao município de São Gabriel da Cachoeira – AM, nos dias 22 a 26 de junho de 2026, conforme impetrado pelo Vereador através do Memorando nº 044/2026.

Art. 2º Ficam os Setores de Patrimônio e de Logístico e Operacional autorizados a liberarem o seguinte material:

01 – 800 (oitocentos) litros de Gasolina;
02 – 25 (vinte e cinco) litros de Óleo 2T.

Art. 3º Fica autorizado o Setor de Logística e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos e ao Setor de Almoxarifado responsável pela distribuição da alimentação, devendo seguir rigorosamente a planilha de controle do setor, garantindo a regularidade dos procedimentos necessários para o deslocamento do referido vereador.

Art. 4º O parlamentar deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até ***sete dias úteis*** após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 22 de junho de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:FAB84D22

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 103, DE 22 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM AO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA – AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo,

Considerando o art. 2º, Paragrafo Único, da Lei nº 245 de 14 de fevereiro de 2025;

Considerando o Processo Administrativo nº 272/2026 – 18/06/2026, que trata de Memorando nº 011/2026, datado 18 de junho de 2026, oriundo do Gabinete da Vereadora Rosilene Cordeiro da Motta;

Considerando ainda o Parecer nº 90/2026/SCI/CMSGC, datado 22 de junho de 2026, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento da Vereadora Rosilene Cordeiro da Motta, para as Comunidades de Aruti e Irapajé – Região do Médio Rio Negro, pertencente ao município de São Gabriel da Cachoeira – AM, nos dias 28 a 30 de junho de 2026, conforme impetrado pela Vereadora através do Memorando nº 011/2026.

Art. 2º Ficam os Setores de Patrimônio e de Logístico e Operacional autorizados a liberarem o seguinte material:

01 – 350 (trezentos e cinquenta) litros de Gasolina;

Art. 3º Fica autorizado o Setor de Logística e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos, devendo seguir rigorosamente a planilha de controle do setor, garantindo a regularidade dos procedimentos necessários para o deslocamento da referida vereadora.

Art. 4º A parlamentar deverá apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até ***sete dias úteis*** após o seu retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 22 de junho de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo

São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:F6492C07

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 104, DE 22 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o deslocamento de Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal aos Distritos de Taracuá e Iauaretê para realização de Sessão Itinerante, nos termos do art. 99, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no art. 99, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 261/2026 – 17/06/2026, que trata de Memorando nº 005/2026/CMSGC/AM, datado de 17 de junho de 2026, oriundo da Secretaria Geral da Câmara Municipal, Sr. Italo Tyson de Oliveira Sampaio;

CONSIDERANDO o Memorando nº005/GBOPL/2026 - 19/06/2026, oriundo dos Setores Operacional/Logístico, Almoxarifado e Cerimonial do Poder Legislativo Municipal e anexos;

CONSIDERANDO o Parecer nº 91/2026/SCI/CMSGC, datado 22 de junho de 2026, de autoria do Senhor Adriano Rodrigues Lopes de Holanda, Analista de Controle Interno do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a realização de Sessão Itinerante nos Distritos de Taracuá e Iauaretê, com pauta voltada à apreciação e discussão do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício financeiro de 2027;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a participação popular e ampliar o alcance das atividades legislativas por meio de Sessões Itinerantes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento de vereadores e servidores da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira – AM, para os Distritos de Taracuá e Iauaretê, no período de 24 a 29 de junho de 2026, com a finalidade de participar da Sessão Itinerante prevista no art. 99, inciso V, do Regimento Interno.

Art. 2º A Sessão Itinerante tratará da análise, discussão e deliberação sobre o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2027.

Art. 3º Fica o Setor Logístico e Operacional autorizado a liberar o seguinte material, conforme exposto no anexo do Memorando nº 005/GBOPL/2026 - 19/06/2026:

01 – 1.300 (mil e trezentos) litros de Diesel;
02 – 01 (um) balde de Óleo MD 40;
03 – 1.250 (mil, duzentos e cinquenta) litros de Gasolina;
04 – 12 (doze) litros de Óleo 2T; e
05 – 01 (uma) Botija de Gás.

Art. 4º Fica autorizado o Setor de Logística e Operacional a realizar a adoção dos trâmites logísticos e ao Setor de Almoxarifado responsável pela distribuição da alimentação, devendo seguir rigorosamente a planilha de controle do setor, garantindo a regularidade dos procedimentos necessários para o deslocamento do referido vereador.

Art. 5º Os Parlamentares e Servidores deverão apresentar o relatório de viagem e a documentação comprobatória de participação no evento e/ou atividade realizada, no prazo de até **sete dias úteis** após o retorno, na Secretaria Geral desta Casa Legislativa.

Art. 6º Fica suspenso o expediente no âmbito do Poder Legislativo Municipal nos dias 24 a 29 de junho de 2026, em razão da missão oficial aos Distritos de Taracuá e Iauaretê, com retorno das atividades em 30 de junho de 2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 22 de junho de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:CC35FA95

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 105, DE 30 DE JUNHO DE 2026

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA EFETIVA, SRA. LAISA AMANDA AMBRÓSIO E SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 141 da Lei Municipal nº 159, de 10 de dezembro de 2021**, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Gabriel da Cachoeira-AM, o qual assegura ao servidor estável o direito à licença-prêmio;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 282/2026, datado 30/06/2026, que trata do Requerimento nº 002/2026 – 30/06/2026, de autoria da Servidora Laisa Amanda Ambrósio e Silva, que requer Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de 2009 a 2014, a contar de 21 de julho de 2026.

CONSIDERANDO o Parecer da Sra. EYRE ALVARENGA, Assessora de Recursos Humanos, arrolado no processo administrativo, que opina pelo **DEFERIMENTO** após análise documentais do acervo funcional da servidora em tese.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora efetiva, Sra. **Laisa Amanda Ambrósio e Silva**, lotada no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar da Presidência Interina da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, o gozo de **licença-prêmio**, com fundamento no **Art. 141 da Lei Municipal nº 159/2021**, pelo período legal de **90 (noventa) dias**, a contar de **21 de julho de 2026.**

Art. 2º A servidora deverá retomar suas atividades laborais após o término do período de licença, salvo disposição em contrário devidamente autorizada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 30 de junho de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:33BBCC31

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 106, DE 30 DE JUNHO DE 2026

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS RELATIVAS À ELABORAÇÃO, EMISSÃO E PUBLICAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a regularidade dos serviços administrativos desenvolvidos no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para atuar na elaboração e tramitação dos atos normativos à Presidência promovendo a expedição, organização, controle e publicidade dos atos administrativos deste Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **RENAN LOPES CARVALHO DE AGUIAR**, ocupante do **Cargo Comissionado – CC-5 de Assessor Técnico Legislativo** da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, para exercer as expedições e atribuições relacionadas à elaboração, emissão, controle e tramitação dos atos normativos pela Presidência desta Casa Legislativa.

Art. 2º Compete ao servidor designado:

I – elaborar Portarias, Atos Normativos, Atos da Presidência, Comunicados e demais atos administrativos de competência da Presidência;

II – realizar a conferência formal dos atos administrativos antes de sua assinatura;

III – efetuar o registro, numeração, organização e arquivamento dos atos normativos expedidos;

IV – providenciar o envio e realizar as publicações oficiais das Portarias, Atos Normativos e demais atos administrativos da Câmara Municipal no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas**, observando os procedimentos administrativos e os prazos legais;

V – acompanhar a efetiva publicação dos atos oficiais, promovendo, quando necessário, correções, retificações e demais providências indispensáveis à validade e publicidade dos atos administrativos;

VI – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela Presidência, relacionadas à gestão e publicidade dos atos oficiais deste Poder Legislativo.

Art. 3º A presente designação não altera o vínculo funcional nem as atribuições inerentes ao cargo ocupado pelo servidor, constituindo medida administrativa destinada à organização e ao regular funcionamento dos serviços da Câmara Municipal.

Art. 4º O servidor designado responderá pela observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e transparência na execução das atribuições previstas neste Ato Normativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Poder Legislativo – SGC/AM, 30 de junho de 2026.

MESSIAS AMBROSIO DE SOUZA
Presidente do Poder Legislativo
São Gabriel da Cachoeira – AM

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Laisa Amanda Ambrosio e Silva
Código Identificador:B7E35754

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2025, celebrado em 06 de maio de 2025. **PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM, CNPJ Nº 63.682.116/0001-78 e a empresa RECORD ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA-EPP, CNPJ Nº 34.586.982/0001-67. **ESPÉCIE:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil na Área Pública para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM. **OBJETO:** O presente aditamento tem por: I – Acréscimo ao objeto contratual, mediante a inclusão do serviço de assessoramento técnico especializado na elaboração das peças técnicas que compõem a Prestação de Contas Anual, no percentual de 4,34%, correspondente ao valor anual de R$ 2.864,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais); e II – Prorrogação da vigência do prazo original por 12 (doze) meses, com início em 06 de maio de 2026 e término em 06 de maio de 2027, sendo o valor mensal dos serviços contábeis reajustado, com base no IPCA acumulado de 4,14%, de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para R$ 5.727,00 (cinco mil, setecentos e vinte e sete reais), o que representa um reajuste anual de R$ 2.724,00 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais), passando o valor global do contrato a corresponder a R$ 71.588,00 (setenta e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais). **SUPORTE LEGAL:** Arts. 107 e 125 da Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Terceira e Sexta do Termo de Contrato nº 014/2025.

São Sebastião do Uatumã/AM, 04 de maio de 2026.

ALEXANDRO BARBOSA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM

Publicado por:
Valdenir Frankei Cabral Fernandes
Código Identificador:4BD2C82E

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 004/GP-CMT DE 30 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE RECESSO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDRESON DA SILVA PEREIRA, M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABATINGA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais.

CONSIDERANDO, que o princípio constitucional da eficiência é um dever de toda entidade pública;

CONSIDERANDO, O Recesso Parlamentar.

RESOLVE:
Art. 1º- FICA declarado os serviços administrativos considerados essenciais em expedientes Únicos entre 08:00hs as 13:00hs durante o mês de julho do ano corrente.

PARAGRAFO ÚNICO: é importante mencionar que o recesso parlamente é de uso exclusivo dos Vereadores do Município de Tabatinga/AM.

Art. 2º- Havendo necessidade de convocação para sessões extraordinárias, os servidores efetivos e comissionados podem ser convocados ao trabalho, não fazendo jus ao recebimento de horas extraordinárias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA, EM 30 DE JUNHO DE 2026.

ANDRESON DA SILVA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tabatinga
Em Exercício

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

Publicado por:
Kedson da Silva Machado
Código Identificador:90E7729C

ESTADO DO AMAZONAS
COMPANHIA DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE HUMAITÁ

COMPANHIA HUMAITAENSE DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO
PORTARIA Nº. 099/2026 – COHASB.

Humaitá-AM, 14 de Maio de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO, POR MEIO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL DE FUNDOS DO SERVIDOR MOZART MENDONÇA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***RENAN CASTRO MAIA***, Diretor-Presidente da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda, a necessidade de atender dispêndios não previsíveis da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, tendo virtude de despesas que ocorrem de forma emergencial.

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER suprimento de Fundos, para atender despesas de pronto pagamento, em favor do servidor **MOZART MENDONÇA CAMPOS, *matricula 51***, lotado na Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico, no valor de R$ **5.600,00** (Cinco Mil e Seiscentos reais), para custear despesas emergenciais e não previstas da Companhia Humaitaense de Água e Saneamento Básico.

Art. 2º - A prestação de contas do presente adiantamento deverá ser feita no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados do pagamento do suprimento.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

RENAN CASTRO MAIA
Diretor Presidente da COHASB
Decreto nº 022/2025 – GAB.PREF.

ANTONIO LOBO LELO
Diretor Administrativo Financeiro da COHASB
Portaria nº 001/2025 – COHASB.

Publicado por:
Mozart Mendonça Campos
Código Identificador:3C556AFD

ESTADO DO AMAZONAS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE BARREIRINHA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026-FAPESB

O Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de acesso a interne mediante fornecimento de link, tendo como objetivo atender as demandas do FASPEB, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.
Contratado: MR JOMAR SERVIÇOS DE INTERNET, CNPJ N.º 02.891.541/0001-82.
Valor Global: de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 003-FUNDO MUNICIPAL. UNIDADE: 001-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha. PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0137.2051-Manutenção e Funcionamento do FAPESB. ELEMENTO: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSOS: 043-Previdência Municipal – Taxa Administrativa 3,6%.
Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha homologado e ratificado pelo Sr., RAIMUNDO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, Presidente do FAPESB.

BARREIRINHA - AM, 19 de junho de 2026.

RAIMUNDO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
Presidente FAPESB

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador:FDAEAB14

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
EXTRATO DO CONTRATO N.º 006/2026-FAPESB

PROCESSO: 063/2026-FAPESB
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 002/2026-FAPESB
Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de acesso a interne mediante fornecimento de link, tendo como objetivo atender as demandas do FAPESB, de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência e seus anexos.
CONTRATANTE: Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha – FAPESB.

CONTRATADO: MR JOMAR SERVIÇOS DE INTERNET, CNPJ N.º 02.891.541/0001-82
VIGÊNCIA: de 12 (doze) meses, a contar do dia 22/06/2026, estendendo-se até 22/06/2027.
Valor Global: de R$ de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), cujo valor mensal será de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).
Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 003-FUNDO MUNICIPAL. UNIDADE: 001-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha. PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0137.2051-Manutenção e Funcionamento do FAPESB. ELEMENTO: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSOS: 043-Previdência Municipal – Taxa Administrativa 3,6%.
Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.
Fundamento do Ato: Dispensa de Licitação nº 002/2026-FAPESB.

BARREIRINHA - AM, 22 de junho de 2026.

RAIMUNDO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
Presidente FAPESB

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador:E1C4EE60

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE BARREIRINHA
EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 003/2026-FAPESB

2º TERMO ADITIVO ORIUNDO DO CONTRATO N.º 005/2023- FAPESB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.° 003/2023
DAS PARTES: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA E A EMPRESA, MR JOMAR SERVIÇOS DE INTERNET – LTDA, CNPJ: 02.891.541/0001-82.

OBJETO: reconhece o débito no valor de R$ 4.389,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e nove reais), concernente a dívida a que possui com a empresa, **MR JOMAR SERVIÇOS DE INTERNET – LTDA**, inscrita no **CNPJ N.º 02.891.541/0001-82,** de acordo com as Notas Fiscais n.º 276, n.º 277 e n.º 278.
Dotação Orçamentária: ÓRGÃO: 003-Fundo Municipal. UNIDADE: 001.-Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Barreirinha. PROJETO/ATIVIDADE: 09.272.0137.2051.0000 – Manutenção e Funcionamento do FAPESB. ELEMENTO: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSOS: 043-Previdência Municipal – Taxa Administrativa 3,6%.
Fundamento Legal: Art. 884, do Cód. Civil c/c art. 149 e 169 da Lei 14.133/2021.

Declaração de Reconhecimento de dívida emitida pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Município de Barreirinha ratificado pelo Sr., RAIMUNDO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA, Presidente do FAPESB.

BARREIRINHA - AM, 29 de junho de 2026.

RAIMUNDO LUIZ NASCIMENTO DA SILVA
Presidente FAPESB

Publicado por:
Raimundo Luiz Nascimento da Silva
Código Identificador:18ECA390

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO PRETO DA EVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO PRETO DA EVA-RIOPREV
PORTARIA Nº 021/2026/RIOPREV

NOMEIA servidor, que menciona para o Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO, e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva-RIOPREV, Senhor ELISSON SILVA DOS SANTOS, Portaria nº 022/2025, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere pela Lei Municipal n° 424/2017, Lei Complementar n° 547/2025 e c/c Lei Complementar Municipal n° 556 de 24 de junho de 2026.

R E S O L V E

Art. 1º NOMEAR o senhor **MARLISON RAMOS OLIVEIRA**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO** desde Instituto de Previdência, **Símbolo CC – II**, com vencimentos e vantagens a que o servidor fará jus.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Art. 4º A despesa da referida nomeação, ocorrerá por conta do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Rio Preto da Eva - RIOPREV.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO PRETO DA EVA/AM, EM 30 DE JUNHO 2026.

ELISSON SILVA DOS SANTOS
Dir. Presidente – RIOPREV
Portaria nº 022/2025

Publicado por:
Elisson Silva Dos Santos
Código Identificador:2FB8241F

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB
DECRETO Nº012 DE 29 DE JUNHO DE 2026 - CESSAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE

O Presidente do Instituto de Previdência Própria de Tabatinga – IPRETAB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, de acordo com a Lei Municipal nº 613 de 29 de dezembro de 2011 e Artigo 1º do Decreto Municipal nº 016/GP-PMT de 05 de janeiro de 2025.

DECRETA

Art. 1º - Cessação do benefício de Pensão por Morte concedido ao interessado, **EDUARDO CASADO BARBOSA,** filho do ex-servidor **DANILO BARBOSA** que ocupava o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com a Matrícula número 098 do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Tabatinga, lotado na Secretaria de Municipal de Educação, visto que o mesmo adquiriu maioridade na data de 28 de junho de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DO IPRETAB, EM 29 DE JUNHO DE 2026.

ALTENOR LOPES MAGALHÃES
Presidente do IPRETAB
Decreto nº 016/GP-PMT 2025

Publicado por:
Deyse Souza de Almeida
Código Identificador:CEA382DA

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU - IMTRANS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026

O **Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transportes de Manacapuru – IMTRANS** da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, torna público aos interessados que está FRACASSADA a licitação na modalidade, **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA EM PLATAFORMA CLOUD, COMPREENDENDO LICENCIAMENTO DE USO, IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA, EVOLUTIVA E LEGAL, HOSPEDAGEM DA SOLUÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSOS AOS USUÁRIOS AUTORIZADOS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO, SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DO TRÂNSITO E TRANSPORTES DE MANACAPURU – IMTRANS, conforme Termo de Referência, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO N° 12581/2026 – IMTRANS.

MOTIVO: Em atendimento ao Parecer Jurídico, onde as empresas licitantes que participaram, não atenderam aos critérios de habilitação e proposta de preços descritos no edital, por isso tiveram suas propostas desclassificadas, diante do exposto declaramos a licitação em epígrafe FRACASSADA.

Manacapuru-AM, 25 de junho de 2026.

CEL. CLEITMAN RABELO COELHO
Diretor de Presidente
Decreto N.º 025 de 02 de Janeiro de 2026

Publicado por:
Marcelo Pacheco Mota
Código Identificador:7740A49D

ESTADO DO AMAZONAS
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI

INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DE ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2026 - IMTTI. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DO VIDRO DA PORTA PRINCIPAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI. DESPESA ENQUADRADA NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL 14.133/21.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA, no uso das atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a autorização no Processo Administrativo Nº 001/2026, que trata da aquisição emergencial de material de manutenção corretiva e recuperação do vidro da porta principal do Instituto Municipal De Trânsito E Transporte De Iranduba - IMTTI;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que nada obstou para o deferimento do feito;

CONSIDERANDO o disposto, do art. 75, no inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021**.**

RESOLVE:

I - RATIFICAR AS JUSTIFICATIVAS E RECONHECER A DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL PARA MATERIAL DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E RECUPERAÇÃO DO VIDRO DA PORTA PRINCIPAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE IRANDUBA - IMTTI.

II - ADJUDICAR o objeto da dispensabilidade de licitação à empresa:

K K KRAUSS ARAUJO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ: 84.544.246/0001-14, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Padre Monteiro de Noronha, 220-B, Flores – Manaus, AM – CEP nº 69.028-140, Telefone: (92) 3232-4232, **no valor global de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

III – DETERMINAR que seja emitida nota de empenho, no exato valor do crédito, em favor da adjudicatária direta, a correr na seguinte rubrica:

Unidade: 05.01 – Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba; Atividade: 26.782.0011.2.073 – Manut. E Func. do Instituto Mun. De Trânsito e Transp. De Iranduba; Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Iranduba-AM, 12 de março de 2026.

LUDIMAR DE SOUZA MEDEIROS
Portaria Nº 879/2021 – GAB/PMI
Diretor-Presidente do IMTTI

Publicado por:
Lorena Lopes Dos Santos
Código Identificador:6825FA49

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA ESPECÍFICA Nº 003/2026

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA ESPECÍFICA Nº 003/2026
O MUNICIPIO DE ALVARÃES/AM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.628.335/001-00, representado neste ato pela Comissão Municipal de Contratações Públicas instituída pela Portaria municipal nº 003/2026, Portaria Municipal n° 017/2026, Portaria Municipal n° 018/2026, Portaria Municipal n° 034/2026, conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023 e pela Lei nº 15.226/2025, regulamentada pelas Resoluções vigentes do FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), torna público que realizará a Chamada Pública Específica nº 003/2026, para Atendimento dos alunos Indígenas, Quilombolas e de Comunidades Tradicionais da rede pública municipal de Ensino do Município de Alvarães/AM.
RESOLVE:
I - O objeto do presente **Chamamento Público** (Credenciamento) consiste no cadastramento de agricultores familiares ou de suas organizações para aquisição de **gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar dos povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

II -Os interessados deverão ofertar somente produtos regionais.

III -Os interessados devem se cadastrar junto ao Município, devendo protocolar seus envelopes contendo a documentação solicitada até o

dia da abertura dos envelopes em 31 de julho de 2026 às 09:30 horas (horário de Brasília) e às 08:30 horas (horário local), no Plenário da Câmara Municipal de Alvarães/AM, situada na Estrada Alvarães Nogueira n° 446, Bairro São Francisco, CEP: 69.540-000, Alvarães /AM. A mencionada documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizada para o endereço eletrônico: compraspublicasalvaraes@gmail.com no período descrito acima.

Alvarães/AM, 30 de junho de 2026.

JANINE DE ARAÚJO FRAZÃO
Agente de Contratação da CMCP/PMA
Portaria Municipal nº 003/2026

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:293F81B0

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PODER EXECUTIVO AVISO DE CHAMADA PÚBLICA GERAL Nº 002/2026

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PODER EXECUTIVO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA GERAL Nº 002/2026
O MUNICIPIO DE ALVARÃES/AM, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 04.628.335/001-00, representado neste ato pela Comissão Municipal de Contratações Públicas, instituída pela Portaria Municipal nº 003/2026, Portaria Municipal n° 017/2026, Portaria Municipal n° 18/2026, Portaria Municipal n° 034/2026, considerando o disposto na Lei Federal n° 14.133/2021, Lei nº 11.947/2009 alterado pela Lei nº 14.660/2023 e pela Lei n° 15.226/2025 e Resoluções vigentes do FNDE, torna público que realizará a **Chamada Pública Geral para aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar nº 002/2026, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).**
RESOLVE:
I - O objeto do presente **Chamamento Público** (Credenciamento) consiste no cadastramento de fornecedores individuais, grupos formais e informais de agricultores familiares ou de suas organizações para aquisição de **gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar** para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

II -Os interessados deverão ofertar somente produtos regionais.

III -Os interessados devem se cadastrar junto ao Município, devendo protocolar seus envelopes contendo a documentação solicitada no dia da abertura dos envelopes em 30 de julho de 2026 às 09:30 horas (horário de Brasília) e às 08:30 horas (horário local), no plenário da Câmara Municipal de Alvarães, situado na Estrada Alvarães-Nogueira, n° 946, bairro São Francisco, CEP: 69.540-000, Alvarães /AM. A mencionada documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizada para o endereço eletrônico: compraspublicasalvaraes@gmail.com no período descrito acima.

Alvarães/AM, 30 de junho de 2026.

JANINE DE ARAÚJO FRAZÃO
Agente de Contratação da CMCP/PMA
Portaria Municipal nº 003/2026

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:C7CFE1FE

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022

TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022, DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALVARÃES E A EMPRESA ELIOBERTO MONTEIRO DE ALMEIDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), nesta cidade, na sede da **Prefeitura Municipal de Alvarães**, presentes o **MUNICÍPIO DE ALVARÃES**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ Nº 04.628.335/0001-00, com sede administrativa na Rua Avenida Castelo Branco, Praça da Liberdade, nº 329, Centro, CEP nº 69.540-000, Alvarães-Am, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **LUCENILDO DE SOUZA MACEDO**, RG nº 1715791-9 e inscrito no CPF sob o nº 715.427.012-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **ELIOBERTO MONTEIRO DE ALMEIDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 41.087.476/0001-99, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **TERMO DE DISTRATO** do Contrato nº 020/2022, decorrente da Tomada de Preço nº 004/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o **distrato, mediante rescisão amigável por acordo entre as partes**, do Contrato nº 020/2022, celebrado em 03 de maio de 2022 e sucessivamente aditado, cuja vigência, por força do 7º Termo Aditivo, estende-se até 04 de fevereiro de 2026, dando-se por encerrada a relação contratual entre os contratantes a partir da data de assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente distrato fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 — diploma sob cuja égide foi celebrado o contrato originário e que continua a regê-lo nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021 —, que autoriza a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, bem como no art. 472 do Código Civil. [Caso a Administração entenda aplicável o regime da Lei nº 14.133/2021, substituir pelo art. 138, inciso II, c/c art. 139.]

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO: O distrato decorre de conveniência e oportunidade da Administração, conforme justificativa e manifestações constantes do Processo Administrativo não havendo, por parte da Administração, imputação de culpa ou penalidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACERTO DE CONTAS: As partes declaram que foram regularmente executadas e liquidadas as parcelas correspondentes ao objeto efetivamente prestado até a presente data.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO RECÍPROCA: Com a assinatura do presente Termo, as partes outorgam-se mútua, plena, geral e irrevogável quitação quanto ao objeto do Contrato nº 020/2022 e seus aditivos, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título, ressalvadas tão somente as obrigações expressamente consignadas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: O extrato do presente Termo de Distrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, como condição de eficácia, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Alvarães/AM, ao qual se vincula o Município de Alvarães, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito legal.

Alvarães-AM, 04 de fevereiro de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães
Contratante

Publicado por:
Janine de Araujo Frazão
Código Identificador:61F47207

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2026 – SEMED

Institui a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de **ALVARÃES - AM**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o direito à educação com equidade e dignidade, conforme previsto na Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de higiene e saúde para estudantes que menstruam, promovendo a permanência e o sucesso escolar;
CONSIDERANDO a importância de combater a evasão escolar associada à pobreza menstrual;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Brasil;
CONSIDERANDO a importância de promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais;
RESOLVE:

Art. 1º – Da Instituição da Política
Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de **ALVARÃES - AM**.

Art. 2º – Dos Objetivos
A Política tem como objetivos:
I – Garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos para estudantes em situação de vulnerabilidade;
II – Promover ações educativas sobre saúde menstrual;
III – Combater o estigma e o preconceito relacionados à menstruação;
IV – Reduzir a evasão e o absenteísmo escolar;
V – Assegurar condições adequadas de higiene nas unidades escolares;
VI – Garantir a permanência digna de estudantes que menstruam no ambiente escolar;
VII – Promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais.

Art. 3º – Do Público-Alvo
São beneficiárias da Política todas as pessoas que menstruam no ambiente escolar, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º – Das Ações
Para implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação adotará as seguintes ações:
I – Distribuição contínua e gratuita de absorventes higiênicos nas escolas;
II – Realização de atividades educativas periódicas sobre saúde menstrual e higiene, em parceria com a área da saúde;
III – Capacitação periódica de professores e equipes escolares;
IV – Adequação da infraestrutura sanitária das escolas, garantindo condições adequadas de limpeza, com disponibilidade de água e sabão e garantindo condições de segurança nos banheiros, como privacidade;
V – Criação de estratégias de escuta e acolhimento das estudantes;
VI – Integração com a Secretaria Municipal de Saúde para apoio técnico e desenvolvimento das ações;
VII – Promoção de campanhas de conscientização.

Art. 5º – Das Competências
Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Coordenar e monitorar a execução da Política;
II – Articular com outras secretarias e parceiros institucionais;
III – Garantir recursos necessários à execução das ações;
IV – Produzir relatórios periódicos de acompanhamento;
V – Apoiar as unidades escolares na implementação das ações.

Art. 6º – Das Parcerias
A implementação da Política poderá contar com parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais, incluindo o UNICEF.

Art. 7º – Do Monitoramento e Avaliação
A Política será monitorada por meio de indicadores como:
I – Número de estudantes beneficiadas;
II – Redução da evasão escolar;
III – Participação em atividades educativas;
IV – Condições de infraestrutura das escolas;
V – Número de escolas com implementação ativa da Política;
VI – Regularidade da distribuição de absorventes.

Art. 8º – Das Disposições Finais
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alvarães, 30 de junho de 2026

RUFINO NETO PEREIRA DE LIMA
Secretário(a) Municipal de Educação

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:A55FCAA2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2026 - GAB/PMA

Concede diária a Coordenadora de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvarães, para custear despesas durante período de viagem a Capital Manaus - AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 227/2024 que trata da concessão de diárias a servidores da Prefeitura Municipal de Alvarães.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Srª. **NISSIA LOPES CAVALCANTE,** Coordenadora de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alvarães, o pagamento de 10 (Dez) diárias para custear despesas de deslocamento, alimentação e estadia durante período de viagem a Capital Manaus-AM, referente aos dias **26/06/206 a 05/07/2026**, conforme solicitado no Memorando nº 452/2026 - SEMED/PMA.
Art. 2º - A viagem tem como objetivo: Participar de uma capacitação de Projeto Político Pedagógico (PPP) a ser realizada no dia 29 de junho do ano corrente, na sede da AMT Consultoria & Assessoria, localizada na Rua Kumamoto, 12, Qd A, CJ Jardim Oriente, Bairro Parque Dez, na cidade de Manaus.
Art. 3º - Determinar à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Alvarães que proceda ao pagamento das diárias descritas, observando os trâmites legais e orçamentários.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Alvarães/AM, 30 de Junho de 2026.

LUCENILDO DE SOUZA MACEDO
Prefeito Municipal de Alvarães

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:4AD93EB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A Prefeitura Municipal de Amaturá, por intermédio de sua pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão pública agendada para o dia 27 de março de 2026, às 09h00min, referente ao Pregão Presencial nº 003/2026, cujo objeto é a formação de registro de preço para eventual aquisição de ferramentas, máquinas e equipamentos agrícolas, destinados a atender às necessidades das atividades de apoio à produção rural, manutenção de áreas agrícolas e execução de serviços agropecuários desenvolvidos pela Administração Pública, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório. para atender as demandas da Prefeitura de Amaturá, restou DESERTA, ante a ausência de licitantes comparecentes ou propostas apresentadas.
Diante do exposto, com fulcro no artigo 75, inciso III, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o princípio da publicidade previsto no artigo 5º do mesmo diploma legal, declara-se a SUSPENSÃO do certame.
Os autos do processo serão encaminhados à autoridade competente e à área requisitante para avaliação técnica e econômica das condições do edital, a fim de deliberar pela republicação do certame.

Amaturá/AM, 27 de março de 2026.

MARIA DE MARIA LUIZA MONTEIRO BRAGA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:530986C9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

A Prefeitura de Amaturá, através da Comissão de Contração, torna público a republicação do Pregão Presencial nº 003/2026, para formação de registro de preço para eventual aquisição de ferramentas, máquinas e equipamentos agrícolas, destinados a atender às necessidades das atividades de apoio à produção rural, manutenção de áreas agrícolas e execução de serviços agropecuários desenvolvidos pela Administração Pública, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo licitatório. para atender as demandas da Prefeitura de Amaturá. **Data e horário:** 13 de julho de 2026, às 09h:00min. **Local de realização:** Rua 21 de Junho, 1746, Centro, Amaturá/AM. O Edital desta licitação poderá ser adquirido na íntegra no Portal de Transparência de Amaturá/AM.

Amaturá/AM, 01 de julho de 2026.

MARIA DE MARIA LUIZA MONTEIRO BRAGA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Luiza Monteiro Braga
Código Identificador:D3A53D85

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

DECRETO Nº 041/2026, DE 22 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O PROJETO DEFESA CIVIL NA ESCOLA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ANAMÃ/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Anamã Nº 001/90 de 04 de abril de 1990 e a Emenda Nº 001/18 de 10 de julho de 2018.

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Poder Público e da coletividade de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, estabelecendo como diretriz a redução dos riscos de desastres e a promoção da cultura de prevenção;
CONSIDERANDO que a educação para redução de riscos e desastres constitui instrumento fundamental para a formação de cidadãos conscientes, preparados e comprometidos com a segurança coletiva;
CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações permanentes de prevenção, preparação, mitigação e resposta a desastres naturais e tecnológicos no Município de Anamã;
CONSIDERANDO a importância da integração entre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, a Secretaria Municipal de Educação e a comunidade escolar;
CONSIDERANDO que o Município de Anamã está sujeito a eventos adversos recorrentes, especialmente enchentes, alagações, erosões, acidentes domésticos, incêndios e demais situações de risco que exigem ações educativas preventivas;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Projeto "DEFESA CIVIL NA ESCOLA" no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Anamã, como programa permanente de educação preventiva voltado à promoção da cultura de proteção e defesa civil.

Art. 2º O Projeto será executado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos do Projeto:

I – promover a cultura de prevenção e autoproteção entre estudantes, professores e comunidade escolar;
II – estimular a percepção e identificação dos riscos existentes no ambiente escolar e comunitário;
III – desenvolver conhecimentos relacionados à prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres;
IV – incentivar a preservação ambiental e o uso sustentável dos recursos naturais;
V – orientar sobre primeiros socorros e procedimentos básicos em situações de emergência;
VI – contribuir para a formação de agentes multiplicadores de proteção e defesa civil;
VII – fortalecer a integração entre escola, família, comunidade e órgãos públicos;
VIII – ampliar a capacidade de resiliência das comunidades frente aos eventos adversos.

CAPÍTULO III – DAS AÇÕES

Art. 4º O Projeto poderá desenvolver atividades educativas, palestras, oficinas, simulados, campanhas, capacitações, visitas técnicas e demais ações de prevenção.

CAPÍTULO IV – DAS PARCERIAS

Art. 5º Poderão ser firmadas parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, organizações da sociedade civil e demais entidades afins.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil poderá expedir normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 22 de junho de 2026.

KÁTIA MARIA DANTAS RIBEIRO
Prefeita Municipal de Anamã

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:F02EB486

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 008/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Anori/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório**:**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026, tipo Menor Preço Por Item, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI - AM**, no dia 08/07/2026 às **10H00MIN** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do endereço eletrônico https://bnc.org.br.
O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: https://bnc.org.br e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: cml.anori@gmail.com.

Anori-AM, 25 de junho de 2026

RUAN DE OLIVEIRA MOURA
Agente de Contratação
Decreto N° 001/2025

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:76D8AFDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 003/2026

ONDE LÊ-SE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa: G P FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.546.744/0001-49, vencedora do certame com valor global de R$ 3.118.010,01 (três milhões cento e dezoito mil dez reais e um centavo)

LEIA-SE:
I – ADJUDICAR em favor da empresa: G P FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.546.744/0001-49, vencedora do certame com valor global de R$ 3.041.898,29 (Três milhões quarenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, **em 27 de maio de 2026.**

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:84F38948

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 003/2026
DATA DA ASSINATURA: 29 DE MAIO DE 2026

ONDE LÊ-SE:
VALOR CONTRATADO: R$ 3.118.010,01 (Três milhões cento e dezoito mil dez reais e um centavo)

LEIA-SE:
VALOR CONTRATADO: R$ 3.041.898,29 (Três milhões quarenta e um mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e nove centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, em 29 de maio de 2026.

REGINALDO NAZARÉ DA COSTA
Prefeito Municipal de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:F38DCB3C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Apuí, em conformidade com as diretrizes nacionais e em observância às especificidades locais, visando assegurar o direito à alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM EM EXERCÍCIO**, **Dilma Lira Porto Botton**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Base da Educação Nacional, que estabelece, em seus arts. 22, 23 e 32, as diretrizes para o ensino fundamental, destacando a alfabetização como uma das principais metas educacionais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação especialmente sua Meta 5 que prevê a alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º Ano do Ensino Fundamental.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 342 de 23 de junho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação – PME de Apuí;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, incentiva ações intergovernamentais para o fortalecimento da alfabetização; A necessidade de garantir a equidade,

qualidade e eficácia no processo de alfabetização das crianças matriculadas nas escolas públicas municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, instrumento essencial para assegurar o direito de cada criança à alfabetização plena e significativa, desde a educação infantil até o final do 2º ano do ensino fundamental (Anos Iniciais), promovendo ações articuladas e sustentadas nas legislações nacionais e diretrizes pedagógicas atualizadas.
Paragrafo único. Esta política Municipal de Alfabetização, reconhecida as especificidades socioculturais e territoriais locais, visa promover ações articuladas objetivando superar desafios locais, como o acesso à escola e a participação ativa das famílias no processo educacional.
Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
I – alfabetização - desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;
II - consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;
III - consciência fonológica - conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado e de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;
IV - fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
V - literacia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VI - literacia familiar - conjunto de práticas e experiências de letramento manifestadas no ambiente familiar;

VII - literacia emergente - conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VIII- numeracia - conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática que trabalham, estimulam e estruturam o raciocínio lógico;

IX - multiletramento - prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) e que, por isso, exigem letramentos diversificados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I - Integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estados e Municípios para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
II - Adesão voluntária a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais;
III - Implantação de programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com foco na promoção de práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
IV - Valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada de professores alfabetizadores, coordenadores e gestores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.
V - Ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização: consciência fonêmica e fonológica; fluência em leitura oral; desenvolvimento de vocabulário; compreensão de texto; produção autônoma de texto; prática social da leitura e da escrita; e aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.
VI - Adoção da concepção interacionista de linguagem, em que a língua é o recurso para realizar ações linguísticas, o meio para a interação social, o diálogo, a produção e construção de sentidos, em situações de leitura, escrita e oralidade;
VII - Aquisição da língua escrita com função social, como instrumento de oportunidades, superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania, sendo seu ensino por meio da sistematização de escrita alfabética e dos diferentes gêneros textuais;
VIII - Valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental;
IX - Valorização de uma metodologia dialógica e reflexiva na alfabetização e no letramento matemático, que possibilite aos estudantes a construção e a compreensão dos conceitos matemáticos por meio da resolução de problemas;
X – adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas á alfabetização e apo letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;
Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - Assegurar que as crianças desde a pré-escola (turmas de pré I, pré II) tenham garantidos o acesso a criação de uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina das crianças, e a ampliação das suas experiências com a linguagem escrita com promoção de reflexões sobre o significado da infância e sobre como aproximar as crianças de experiências que façam sentido em suas vidas;
II - Promover uma transformação significativa na qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, assegurando que cada criança desenvolva plenamente suas habilidades de leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático, por meio da implementação de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, que respeitem as particularidades socioculturais do município e garantam a equidade no acesso ao conhecimento.
III - Assegurar que todos os estudantes sejam alfabetizados até o final do 2º ano garantindo o direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
IV - Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
V - Fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de adequações pedagógicas, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com o objetivo de promover o ensino e a aprendizagem de estudantes público-alvo da educação inclusiva, assegurando condições de acessibilidade plena;
VI - Selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de estudantes, assegurada a diversidade de recursos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no processo de ensino-aprendizagem;
VII - Participar, anualmente, de avaliações de larga escala da alfabetização dos estudantes, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I - Promoção de estratégicas específicas de busca ativa escolar, para mobilização comunitária e sensibilização das famílias para garantir o ingresso de todas as crianças na idade certa, sobretudo na zona rural ou em contexto de vulnerabilidade.
II - Priorização da alfabetização até os dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
III – Estabelecimento de fluxos de busca ativa, em parceria com agentes comunitários, unidades de saúde, assistência social e escolas, com registros formais das ações.
IV – Participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;
V – Incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem;

Incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, sendo as ações intensificadas nas turmas de Pré I, Pré II e mantidas nos demais anos escolares;
VI - Estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem a prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;
VII - Valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino – aprendizagem;
VIII - Promoção de estudos nas unidades educacionais aos professores alfabetizadores, realizadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares e dos formadores das equipes de orientadores pedagógicos ou formadores da Secretaria Municipal de Educação;
IX - Fortalecimento das equipes gestoras das unidades escolares por meio de estudo/mentorias e ações formativas;
X - Fortalecimento das equipes técnico-pedagógicas (orientadores pedagógicos, formadores) com a participação em palestras, congressos, simpósios e afins, relacionados à alfabetização e ao letramento;
XI - fundamentação nos estudos e encaminhamentos orientados pela BNCC, pelo Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Anos Iniciais e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º. A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I - Crianças matriculadas na Educação Infantil nas turmas de pré I, pré II.
II - Estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, prioritariamente;
III - Estudantes dos anos subsequentes do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;
IV - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do primeiro e segundo segmento;
Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização os grupos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo.
Art. 7º. São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:
I - Professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II;
II - Professores atuantes nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
III - Professores das comunidades escolar quilombola, se houver;
IV - Pedagogos escolares que atuam com turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
V - Diretores escolares de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
VI - Demais profissionais que atuam nas unidades educacionais (turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental);
VII - Equipe técnico pedagógica atuantes principalmente nas coordenações da Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e ensino fundamental Anos Finais da Secretaria Municipal da Educação;
VIII - Comunidade escolar.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:
I - Orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (turmas de Pré I, Pré II) e para as turmas de 1º e 2º Ano do Ensino fundamental;
II - Formação de professores de Educação Infantil (atuantes nas turmas de Pré I, Pré II), e de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para a alfabetização e letramento;
III - Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e matemáticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I, Pré II, e de professores de turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;
IV - Promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;
V - Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil atuantes nas turmas de Pré I e Pré II, aos professores alfabetizadores do Ensino Fundamental e às crianças e aos estudantes;
VI - Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais;
VII - Produção e disseminação de materiais com pesquisas de fundamentação teórica e encaminhamentos metodológicos, e de boas práticas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática;
VIII - Difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;
IX - Recomposição de aprendizagens para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades nesse processo;
X - Documentação das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização, por meio de um plano de apoio pedagógico;
XI - Incentivo à elaboração e à validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;
XII - Elaboração, organização e aplicação de avaliação interna e externa de larga escala nas turmas de 2º ano do Ensino Fundamental em unidades municipais de ensino.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:
I - Monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal da Educação;
II - Monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, avaliado pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizado pelos professores, coordenadores, gestores das unidades educacionais, com acompanhamento da equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
III - Acompanhamento dos registros das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
IV - Análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso deles nos processos de ensino – aprendizagem;
V - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática;
VI - Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal da Educação, conforme a Política Municipal de Alfabetização, a elaboração do Plano de Trabalho Anual de Alfabetização.
Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização, bem como, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e o monitoramento da execução dessa política.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO DE APUÍ/AM, EM 26 DE JUNHO DE 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita de Apuí em Exercício

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:13D289F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

Conforme Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/06/2026, Edição nº 4136, torna público as seguintes erratas dos seguintes processos:
Processo Licitatório n. º 033/2026 - Concorrencia Eletrônico n.º 001/2026.
ONDE SE LÊ:
Abertura das Propostas: 30/07/2026 às 08h00min (Horário de Brasília).
LEIA – SE:
Abertura das Propostas: 31/07/2026 às 08h00min (Horário de Brasília).

Apuí - AM, 30 de junho de 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:8ECAE8D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026 – PROC. LICITATÓRIO Nº 025/2026

1 - ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 022/2026 celebrado em **29/06/2026.**
2 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, CNPJ Nº 22.812.960.0001-99, e a empresa **RRZ AMAZÔNIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, MÁQUINAS E PEÇAS LTDA - DEMAIS, CNPJ: 19.469.604/0001-00.**
3 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS ADAPTADOS À AGRICULTURA FAMILIAR E TECNOLOGIAS SOCIAIS – PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-085989.
4 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 018/2023 e demais legislações aplicáveis.
5 – DO VALOR:
O valor total da presente contratação é de R$ 443.451,00 (quatrocentos e quarenta e três mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a execução do serviço.
6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, com início em 29/06/2026 à 28/06/2027, podendo ser prorrogado.
7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: à conta da seguinte rubrica orçamentária:
02.07.01 – Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento
20.608.0124-2044 – Ações de apoio e assistência a produção, beneficiamento e escoamento da produção vegetal.
Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 2.706 – Transferência Especial da União (Exerc. Anterior).
Ficha: 704
O termo integral encontra-se disponibilizado para consulta no setor de contratos – SEMAD.

Apuí/AM, 29 de junho de 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:06FE0D00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO 008/2026 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025 – PMA

Processo Licitatório nº 038/2025
Pregão Presencial nº 010/2025 – SRP
TRANSFORMAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA CNPJ Nº 07.219.344/0001-35
OBJETO DESTE TERMO:
O presente Termo tem por objeto **a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 010/2025**, decorrente do **Pregão Presencial nº 010/2025 – SRP**, cujo objeto consiste "**Contratação de Empresa para a prestação de limpeza pública das vias de rolamento, praças, áreas urbanas, no município de Apuí-AM e no distrito do Sucunduri"** conforme previsto na referida Ata.
Vigência: Prorrogada por **03 (três) meses**, iniciando em **17 de junho de 2026**, e término previsto para **16 de setembro de 2026.**

Apuí/AM, 16 de junho de 2026.

ANTÔNIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:0419555D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 477/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"Institui a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE APUÍ/AM no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o direito à educação com equidade e dignidade, conforme previsto na Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de higiene e saúde para estudantes que menstruam, promovendo a permanência e o sucesso escolar;
CONSIDERANDO a Portaria de criação N° 235/2024 do Fórum Municipal de Educação- FME/2024.
CONSIDERANDO a importância de combater a evasão escolar associada à pobreza menstrual;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Brasil;
CONSIDERANDO a importância de promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais.
RESOLVE:

Art. 1º – Da Instituição da Política
Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de Apuí.

Art. 2º – Dos Objetivos
A Política tem como objetivos:
I – Garantir o acesso gratuito à absorventes higiênicos para estudantes em situação de vulnerabilidade;
II – Promover ações educativas sobre saúde menstrual;
III – Combater o estigma e o preconceito relacionados à menstruação;
IV – Reduzir a evasão e o absenteísmo escolar;
V – Assegurar condições adequadas de higiene nas unidades escolares;
VI – Garantir a permanência digna de estudantes que menstruam no ambiente escolar;
VII – Promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais:

Art. 3º – Do Público-Alvo
São beneficiárias da Política todas as pessoas que menstruam no ambiente escolar, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º – Das Ações
Para implementação da Política, a Secretaria Municipal de Educação adotará as seguintes ações:
I – Distribuição contínua e gratuita de absorventes higiênicos nas escolas;
II – Realização de atividades educativas periódicas sobre saúde menstrual e higiene, em parceria com a área da saúde;
III – Capacitação periódica de professores e equipes escolares;
IV – Adequação da infraestrutura sanitária das escolas, garantindo condições adequadas de limpeza, com disponibilidade de água e sabão e garantindo condições de segurança nos banheiros, como privacidade;
V – Criação de estratégias de escuta e acolhimento das estudantes;
VI – Integração com a Secretaria Municipal de Saúde para apoio técnico e desenvolvimento das ações;
VII – Promoção de campanhas de conscientização.

Art. 5º – Das Competências
Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Coordenar e monitorar a execução da Política;
II – Articular com outras secretarias e parceiros institucionais;
III – Garantir recursos necessários à execução das ações;
IV – Produzir relatórios periódicos de acompanhamento;
V – Apoiar as unidades escolares na implementação das ações.

Art. 6º – Das Parcerias
A implementação da Política poderá contar com parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais, incluindo o UNICEF.

Art. 7º – Do Monitoramento e Avaliação
A Política será monitorada por meio de indicadores como:
I – Número de estudantes beneficiadas;
II – Redução da evasão escolar;
III – Participação em atividades educativas;
IV – Condições de infraestrutura das escolas;
V – Número de escolas com implementação ativa da Política;
VI – Regularidade da distribuição de absorventes.

Art. 8 0 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 26 DE JUNHO DE 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:45594BED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 478/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a criação do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), integrante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE APUÍ/AM no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município para a melhoria dos indicadores educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, integrante da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, de caráter consultivo, propositivo, articulador e de assessoramento à gestão municipal.

Art. 2º – O Comitê Estratégico Municipal tem por finalidade:
I – coordenar, acompanhar e monitorar as ações do CNCA no âmbito municipal;
II – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e demais órgãos parceiros;
III – apoiar a implementação das estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
IV – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à equidade educacional.

Art. 3º – São diretrizes do Comitê:
I – fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federados;
II – promoção da equidade educacional;
III – valorização da formação continuada dos profissionais da educação;
IV – garantia do direito à aprendizagem;
V – monitoramento permanente dos resultados educacionais;
VI – respeito à diversidade cultural, étnico-racial e territorial;
VII – fortalecimento da gestão democrática e participativa.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º – O Comitê Estratégico Municipal será composto pelos seguintes representantes:
I – Secretário(a) Municipal de Educação;
II – Articulador(a) Municipal do CNCA;
III – Formador(a) Municipal da Educação Infantil;
IV – Formador(a) Municipal do Ciclo de Alfabetização;
V – Representante da Coordenação Pedagógica;
VI – Representante da Gestão Escolar;
VII – Representante dos Professores da Educação Infantil;
VIII – Representante dos Professores dos Anos Iniciais;
IX – Representante do Conselho Municipal de Educação.
§1º Os membros serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação.
§2º A coordenação do Comitê será exercida pelo Articulador Municipal do CNCA.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – Compete ao Comitê:
I – elaborar e acompanhar o Plano de Trabalho Municipal do CNCA;
II – monitorar metas, indicadores e resultados de alfabetização;
III – apoiar a execução das formações continuadas;
IV – acompanhar a aplicação das avaliações internas e externas;
V – analisar os resultados educacionais e propor intervenções pedagógicas;
VI – fomentar ações voltadas à redução das desigualdades educacionais;
VII – incentivar a implementação de práticas exitosas de alfabetização;
VIII – promover a integração entre gestão, formação, avaliação e mobilização social;
IX – produzir relatórios de acompanhamento das ações do CNCA;

X – apoiar a implementação das estratégias previstas pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 6º – O Comitê reunir-se-á:
I – ordinariamente, uma vez por mês;
II – extraordinariamente, sempre que convocado por seu coordenador ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 7º – As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

Art. 8º – As deliberações e encaminhamentos deverão ser registrados em ata.

Art. 9º – A participação dos membros será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, observadas as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 12 0 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 26 DE JUNHO DE 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:645B3F9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM N° 479/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a designação dos membros do Grupo de Trabalho de Implementação da Educação em Computação (GT-EduComp) da Rede Municipal de Ensino de Apuí-AM, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE APUÍ/AM no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 010, de 19 de junho de 2026, que dispõe sobre a implementação da Educação em Computação alinhada à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, bem como promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos subsequentes;
CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
CONSIDERANDO a importância do fortalecimento do regime de colaboração entre União, Estado e Município para a melhoria dos indicadores educacionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros abaixo relacionados para compor o Grupo de Trabalho de Implementação da Educação em Computação (GT-EduComp):
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
a) ESTER OLIVEIRA DE SOUZA– Área Pedagógica;
b) JONATAS FERNANDES DOS SANTOS LEITE– Área de Tecnologia.
II – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME:
a) GEAN NUNES DA CONCEIÇÃO.
III – Representantes dos Professores da Rede Municipal:
a) CASSIO QUEIROZ DE SOUZA
b) DANIELLE SANTOS MORAES.
IV – Representante dos Gestores Escolares:
a) LINCOLN DE SOUSA ARAUJO FILHO
V – Representante da Comunidade Escolar (pais ou responsáveis):
a) MARCIA OLIVEIRA VENTURA DE MORAIS

Art. 2º – O GT-EduComp terá como coordenadora a servidora, ESTER OLIVEIRA DE SOUZA, representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º – Compete ao GT-EduComp:
I – Elaborar e acompanhar o Plano Municipal de Implementação da Educação em Computação;
II – Propor estratégias para a integração da Computação ao currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
III – apoiar a formação continuada dos profissionais da educação;
IV – Monitorar e avaliar as ações de implementação previstas no Decreto Municipal;
V – Elaborar relatórios e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º – Os membros exercerão suas funções sem remuneração adicional, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 5 0 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 26 DE JUNHO DE 2026.

DILMA LIRA PORTO BOTTON
Prefeita Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:4E46DEF4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414/GP-ATN, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO de servidor do cargo em CONTRATO TEMPORÁRIO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE – AM, no uso das atribuições que dispõe o Art. 92, Inciso II, alínea **a** e **e**, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o **MEMORANDO Nº 134/2026-SRH/PMATN e o PROCESSO Nº 3513/2026.**

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, o(a) senhor(a) **KEILA FREIRE DE OLIVEIRA,** do cargo de **PSICÓLOGA,** Matrícula: **2916-4**, Unidade de Lotação: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com efeito a partir de **29.06.2026**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 29 DE JUNHO DE 2026.

DENIS LINDER ROJAS DE PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tissiane Christie Gomes de Almeida
Código Identificador:B58444EC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Autazes/AM, no contexto das ações vinculadas ao Selo UNICEF, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a necessidade de articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a participação do município nas ações relacionadas ao Selo UNICEF, iniciativa que visa fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Autazes, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por objetivos:
I – promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;
II – fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;
III – estabelecer metas, indicadores e estratégias destinadas ao acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
IV – aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal.

Art. 3º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será implementada de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações previstas na Agenda Transversal, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º A Agenda Transversal deverá contemplar, entre outros elementos:
I – objetivos estratégicos;
II – eixos de atuação das políticas públicas;
III – indicadores de monitoramento;
IV – metas a serem alcançadas;
V – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º. A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:
I – Plano Plurianual – PPA;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto na forma de Anexo, contendo os eixos estratégicos, objetivos, indicadores e metas das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES/AM, em 30 de junho de 2026.

MARCLEY ARAÚJO
Prefeito em Exercício de Autazes/AM

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:73CEAAD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a Inscrição da entidade LIFE IMPACT BRASIL no Conselho Municipal de Assistência Social de Autazes.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Autazes, órgão de controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, pela legislação municipal vigente e demais normativas correlatas,

Considerando a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a análise da documentação apresentada pela entidade;

Considerando o parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento das Entidades e Organizações de Assistência Social;

Considerando a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de 29 de maio de 2026;

Resolve:

Art. 1º Deferir a inscrição da entidade **LIFE IMPACT BRASIL,** inscrita no CNPJ nº **40.247.148/004-92**, com sede à **Rua Lourenço Fiuza nº 331 - São José - Autazes - AM**, neste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º A entidade está inscrita como entidade de Assistência Social na área de: **Acolhimento.**

Art. 3º A entidade deverá manter atualizadas junto ao CMAS as informações relativas às suas atividades, apresentando anualmente o Plano de Ação e o Relatório de Atividades, conforme a legislação vigente.

Art. 4º A presente inscrição é concedida por prazo indeterminado, observadas as disposições da Resolução CNAS nº 14/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Autazes, 08 de junho de 2026.

ANA LÚCIA CAMPOS QUEIROZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Em Exercício
Decreto nº 023 de 29 de abril de 2025.

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:420C0548

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 009/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a Inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIVIL LUZ DA INFÂNCIA no Conselho Municipal de Assistência Social de Autazes.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Autazes, órgão de controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, pela legislação municipal vigente e demais normativas correlatas,

Considerando a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a análise da documentação apresentada pela entidade;

Considerando o parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento das Entidades e Organizações de Assistência Social;

Considerando a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de 29 de maio de 2026;

Resolve:

Art. 1º Deferir a inscrição da entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIVIL LUZ DA INFÂNCIA,** inscrita no CNPJ nº **03.151.170/0001-65**, com sede à **Rua Jefferson Braga, S/Nº - Olinda - Autazes - AM**, neste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º A entidade está inscrita como entidade de Assistência Social na área de: **Atendimento**.

Art. 3º A entidade deverá manter atualizadas junto ao CMAS as informações relativas às suas atividades, apresentando anualmente o Plano de Ação e o Relatório de Atividades, conforme a legislação vigente.

Art. 4º A presente inscrição é concedida por prazo indeterminado, observadas as disposições da Resolução CNAS nº 14/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Autazes, 08 de junho de 2026.

ANA LÚCIA CAMPOS QUEIROZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Em Exercício
Decreto nº 023 de 29 de abril de 2025.

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:7827276A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 010/2026, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a Inscrição da entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS - APAE no Conselho Municipal de Assistência Social de Autazes.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Autazes, órgão de controle social do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, pela legislação municipal vigente e demais normativas correlatas,

Considerando a Lei Federal nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a análise da documentação apresentada pela entidade;

Considerando o parecer da Comissão de Inscrição, Registro e Monitoramento das Entidades e Organizações de Assistência Social;

Considerando a deliberação da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de 29 de maio de 2026;

Resolve:

Art. 1º Deferir a inscrição da entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS - APAE,** inscrita no CNPJ nº **07.195.764/0001-29**, com sede à **Rua Ayrton Sena, S/Nº - Waldomiro Sampaio - Autazes - AM**, neste Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 2º A entidade está inscrita como entidade de Assistência Social na área de: **Atendimento**.

Art. 3º A entidade deverá manter atualizadas junto ao CMAS as informações relativas às suas atividades, apresentando anualmente o Plano de Ação e o Relatório de Atividades, conforme a legislação vigente.

Art. 4º A presente inscrição é concedida por prazo indeterminado, observadas as disposições da Resolução CNAS nº 14/2014 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Autazes, 08 de junho de 2026.

ANA LÚCIA CAMPOS QUEIROZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - Em Exercício
Decreto nº 023 de 29 de abril de 2025.

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:72294B8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO - GS Nº 314, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos(as) candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar nas Escolas Municipais do município de Autazes/AM.

A Secretária Municipal de Educação, Marinete de Souza Maciel, à vista da competência conferida pela Portaria nº 002 de 02/01/2025/PMA/GP, e Considerando,

•
a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Lei do FUNDEB), inciso I do § 1º do art.14, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

•
a Lei Municipal nº 272/2024, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores da educação da prefeitura municipal de Autazes e dá outras providências.

•
o Decreto n.º 039/2025, de 26 de agosto 2025, que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores escolares da educação básica do Sistema Municipal de Ensino (Lei 049/2008), mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências;

•
o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) N.º 001/2025-Semed;

•
a conclusão do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para escolha de Diretor(a) Escolar atendendo as demandas do Sistema Municipal de Ensino nas quarenta e sete (47) unidades escolares;

•
a convocação de candidatos(as) aprovados(as) no PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar-2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2025. Edição 3995. Prefeitura Municipal de Autazes, https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer às funções de Diretor(a) Escolar, da Escola Municipal Ruy Alcântara de Albuquerque, comunidade Vila do Urucurituba/Rio madeira, Polo Madeira, o(a) docente Krenack Yane de Moraes Fadul, RG: 1***7-1, CPF: 624***.***-72, Matrícula nº 13368, Contrato Temporário sob o Regime de Dedicação Exclusiva de quarenta (40) horas a contar do dia 23 de dezembro de 2025.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Autazes, 23 de dezembro de 2025.

PROF. ª MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:E3CB0C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO - GS Nº 315 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos(as) candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar nas Escolas Municipais do município de Autazes/AM.

A Secretária Municipal de Educação, Marinete de Souza Maciel, à vista da competência conferida pela Portaria nº 002 de 02/01/2025/PMA/GP, e Considerando,

•
a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Lei do FUNDEB), inciso I do § 1º do art.14, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

•
a Lei Municipal nº 272/2024, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores da educação da prefeitura municipal de Autazes e dá outras providências.

•
o Decreto n.º 039/2025, de 26 de agosto 2025, que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores escolares da educação básica do Sistema Municipal de Ensino (Lei 049/2008), mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências;

•
o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) N.º 001/2025-Semed;

•
a conclusão do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para escolha de Diretor(a) Escolar atendendo as demandas do Sistema Municipal de Ensino nas quarenta e sete (47) unidades escolares;

•
a convocação de candidatos(as) aprovados(as) no PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar-2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2025. Edição 3995. Prefeitura Municipal de Autazes, https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer às funções de Diretor(a) Escolar, da Escola Municipal São Domingos Sávio, comunidade São Domingos Sávio/Lago do Bomfim, Polo Madeira, o(a) docente Francimara Gomes de Oliveira, RG: 1***5-5, CPF: 161.***.***-53, Matrícula nº 14798. Contrato Temporário sob o Regime de Dedicação Exclusiva de quarenta (40) horas a contar do dia 23 de dezembro de 2025.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Autazes, 23 de dezembro de 2025.

PROF. ª MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:402AAB79

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO - GS Nº 316, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos(as) candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar nas Escolas Municipais do município de Autazes/AM.

A Secretária Municipal de Educação, Marinete de Souza Maciel, à vista da competência conferida pela Portaria nº 002 de 02/01/2025/PMA/GP, e Considerando,

•
a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Lei do FUNDEB), inciso I do § 1º do art.14, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

•
a Lei Municipal nº 272/2024, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores da educação da prefeitura municipal de Autazes e dá outras providências.

•
o Decreto n.º 039/2025, de 26 de agosto 2025, que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores escolares da educação básica do Sistema Municipal de Ensino (Lei 049/2008), mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências;

•
o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) N.º 001/2025-Semed;

•
a conclusão do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para escolha de Diretor(a) Escolar atendendo as demandas do Sistema Municipal de Ensino nas quarenta e sete (47) unidades escolares;

•
a convocação de candidatos(as) aprovados(as) no PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar-2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2025. Edição 3995. Prefeitura Municipal de Autazes, https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer às funções de Diretor(a) Escolar, da Escola Municipal Eliezer Corrêa, comunidade Açupuranga/Rio Mamori, Polo Momori, o(a) docente Ilzete Carvalho de Lima, RG: 0***8-8, CPF: 238***.***-15, Matrícula nº 13509, Contrato Temporário sob o Regime de Dedicação Exclusiva de quarenta (40) horas a contar do dia 23 de dezembro de 2025.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Autazes, 23 de dezembro de 2025.

PROF. ª MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:67EE09D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO - GS Nº 317, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos(as) candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar nas Escolas Municipais do município de Autazes/AM.

A Secretária Municipal de Educação, Marinete de Souza Maciel, à vista da competência conferida pela Portaria nº 002 de 02/01/2025/PMA/GP, e Considerando,

•
a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Lei do FUNDEB), inciso I do § 1º do art.14, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

•
a Lei Municipal nº 272/2024, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores da educação da prefeitura municipal de Autazes e dá outras providências.

•
o Decreto n.º 039/2025, de 26 de agosto 2025, que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores escolares da educação básica do Sistema Municipal de Ensino (Lei 049/2008), mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências;

•
o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) N.º 001/2025-Semed;

•
a conclusão do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para escolha de Diretor(a) Escolar atendendo as demandas do Sistema Municipal de Ensino nas quarenta e sete (47) unidades escolares;

•
a convocação de candidatos(as) aprovados(as) no PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar-2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2025. Edição 3995. Prefeitura Municipal de Autazes, https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer às funções de Diretor(a) Escolar, da Escola Municipal Menino Jesus, comunidade Menino Jesus/Rio Mamori/Itauba, Polo Mamori, o(a) docente Valdemira Batista da Silva, RG: 1***6-5, CPF: 724***.***-59, Matrícula nº 13487, Contrato Temporário sob o Regime de Dedicação Exclusiva de quarenta (40) horas a contar do dia 23 de dezembro de 2025.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Autazes, 23 de dezembro de 2025.

PROF. ª MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:FC32E140

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO - GS Nº 318, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos(as) candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar nas Escolas Municipais do município de Autazes/AM.

A Secretária Municipal de Educação, Marinete de Souza Maciel, à vista da competência conferida pela Portaria nº 002 de 02/01/2025/PMA/GP, e Considerando,

•
a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Lei do FUNDEB), inciso I do § 1º do art.14, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

•
a Lei Municipal nº 272/2024, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores da educação da prefeitura municipal de Autazes e dá outras providências.

•
o Decreto n.º 039/2025, de 26 de agosto 2025, que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores escolares da educação básica do Sistema Municipal de Ensino (Lei 049/2008), mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências;

•
o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) N.º 001/2025-Semed;

•
a conclusão do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para escolha de Diretor(a) Escolar atendendo as demandas do Sistema Municipal de Ensino nas quarenta e sete (47) unidades escolares;

•
a convocação de candidatos(as) aprovados(as) no PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar-2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2025. Edição 3995. Prefeitura Municipal de Autazes, https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer às funções de Diretor(a) Escolar, da Escola Municipal Nova Esperança, comunidade Nova Esperança/Rio Juma, Polo Mamori, o(a) docente Regiane Filgueira Ferreira, RG: 2***4-0, CPF: 968.***.***-53, Matrícula nº 13440, Contrato Temporário sob o Regime de Dedicação Exclusiva de quarenta (40) horas a contar do dia 23 de dezembro de 2025.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Autazes, 23 de dezembro de 2025.

PROF. ª MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:768BE8D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO - GS Nº 319, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos(as) candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar nas Escolas Municipais do município de Autazes/AM.

A Secretária Municipal de Educação, Marinete de Souza Maciel, à vista da competência conferida pela Portaria nº 002 de 02/01/2025/PMA/GP, e Considerando,

•
a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Lei do FUNDEB), inciso I do § 1º do art.14, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

•
a Lei Municipal nº 272/2024, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores da educação da prefeitura municipal de Autazes e dá outras providências.

•
o Decreto n.º 039/2025, de 26 de agosto 2025, que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores escolares da educação básica do Sistema Municipal de Ensino (Lei 049/2008), mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências;

•
o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) N.º 001/2025-Semed;

•
a conclusão do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para escolha de Diretor(a) Escolar atendendo as demandas do Sistema Municipal de Ensino nas quarenta e sete (47) unidades escolares;

•
a convocação de candidatos(as) aprovados(as) no PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar-2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2025. Edição 3995. Prefeitura Municipal de Autazes, https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer às funções de Diretor(a) Escolar, da Escola Municipal Osvaldo Fugêncio, comunidade Nova Esperança/Ramal do Mutuca, Polo Mamori, o(a) docente Nara Benedita Mota santos, RG: 2***5-8, CPF: 741.***.***-53, Matrícula nº 14799, Contrato Temporário sob o Regime de Dedicação Exclusiva de quarenta (40) horas a contar do dia 23 de dezembro de 2025.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Autazes, 23 de dezembro de 2025.

PROF. ª MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:E7546C3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO - GS Nº 320, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos(as) candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar nas Escolas Municipais do município de Autazes/AM.

A Secretária Municipal de Educação, Marinete de Souza Maciel, à vista da competência conferida pela Portaria nº 002 de 02/01/2025/PMA/GP, e Considerando,

•
a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Lei do FUNDEB), inciso I do § 1º do art.14, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

•
a Lei Municipal nº 272/2024, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores da educação da prefeitura municipal de Autazes e dá outras providências.

•

o Decreto n.º 039/2025, de 26 de agosto 2025, que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores escolares da educação básica do Sistema Municipal de Ensino (Lei 049/2008), mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências;

•
o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) N.º 001/2025-Semed;

•
a conclusão do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para escolha de Diretor(a) Escolar atendendo as demandas do Sistema Municipal de Ensino nas quarenta e sete (47) unidades escolares;

•
a convocação de candidatos(as) aprovados(as) no PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar-2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2025. Edição 3995. Prefeitura Municipal de Autazes, https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer às funções de Diretor(a) Escolar, da Escola Municipal Rosalina Almeida Pinheiro, comunidade Monte Sinai/AM 254KM53, Polo Mamori, o(a) docente Danielle Aparecida de Souza Ferreira, RG: 1***3-8, CPF: 515.***.***-20, Matrícula nº 13489, Contrato Temporário sob o Regime de Dedicação Exclusiva de quarenta (40) horas a contar do dia 23 de dezembro de 2025.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Autazes, 23 de dezembro de 2025.

PROF. ª MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:C8D2823E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO - GS Nº 321, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos(as) candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar nas Escolas Municipais do município de Autazes/AM.

A Secretária Municipal de Educação, Marinete de Souza Maciel, à vista da competência conferida pela Portaria nº 002 de 02/01/2025/PMA/GP, e Considerando,

•
a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Lei do FUNDEB), inciso I do § 1º do art.14, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

•
a Lei Municipal nº 272/2024, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores da educação da prefeitura municipal de Autazes e dá outras providências.

•
o Decreto n.º 039/2025, de 26 de agosto 2025, que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores escolares da educação básica do Sistema Municipal de Ensino (Lei 049/2008), mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências;

•
o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) N.º 001/2025-Semed;

•
a conclusão do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para escolha de Diretor(a) Escolar atendendo as demandas do Sistema Municipal de Ensino nas quarenta e sete (47) unidades escolares;

•
a convocação de candidatos(as) aprovados(as) no PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar-2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2025. Edição 3995. Prefeitura Municipal de Autazes, https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer às funções de Diretor(a) Escolar, da Escola Municipal São Francisco, comunidade Uruá/Acará Mirim, Polo Mamori, o(a) docente/agente administrativo rural, Valdeisa Vieira de Menezes, RG: 1***9-4, CPF: 768.***.***-72, Matrícula nº 95079, Efetiva sob o Regime de Dedicação Exclusiva de quarenta (40) horas a contar do dia 23 de dezembro de 2025.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Autazes, 23 de dezembro de 2025.

PROF. ª MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:506AA1B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO - GS Nº 322, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos(as) candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar nas Escolas Municipais do município de Autazes/AM.

A Secretária Municipal de Educação, Marinete de Souza Maciel, à vista da competência conferida pela Portaria nº 002 de 02/01/2025/PMA/GP, e Considerando,

•
a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Lei do FUNDEB), inciso I do § 1º do art.14, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

•
a Lei Municipal nº 272/2024, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores da educação da prefeitura municipal de Autazes e dá outras providências.

•
o Decreto n.º 039/2025, de 26 de agosto 2025, que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores escolares da educação básica do Sistema Municipal de Ensino (Lei 049/2008), mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências;

•
o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) N.º 001/2025-Semed;

•
a conclusão do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para escolha de Diretor(a) Escolar atendendo as demandas do Sistema Municipal de Ensino nas quarenta e sete (47) unidades escolares;

•
a convocação de candidatos(as) aprovados(as) no PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar-2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia

02/12/2025. Edição 3995. Prefeitura Municipal de Autazes, https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer às funções de Diretor(a) Escolar, da Escola Municipal São Francisco das Chagas, comunidade Nova Criatura/Rio Juma, Polo Mamori, o(a) docente Gilmara Cruz dos Santos, RG: 2***5-3, CPF: 005.***.***-00, Matrícula nº 13445, Contrato Temporário sob o Regime de Dedicação Exclusiva de quarenta (40) horas a contar do dia 23 de dezembro de 2025.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Autazes, 23 de dezembro de 2025.

PROF. ª MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:79AE5A0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO - GS Nº 323, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos(as) candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar nas Escolas Municipais do município de Autazes/AM.

A Secretária Municipal de Educação, Marinete de Souza Maciel, à vista da competência conferida pela Portaria nº 002 de 02/01/2025/PMA/GP, e Considerando,

•
a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Lei do FUNDEB), inciso I do § 1º do art.14, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

•
a Lei Municipal nº 272/2024, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores da educação da prefeitura municipal de Autazes e dá outras providências.

•
o Decreto n.º 039/2025, de 26 de agosto 2025, que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores escolares da educação básica do Sistema Municipal de Ensino (Lei 049/2008), mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências;

•
o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) N.º 001/2025-Semed;

•
a conclusão do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para escolha de Diretor(a) Escolar atendendo as demandas do Sistema Municipal de Ensino nas quarenta e sete (47) unidades escolares;

•
a convocação de candidatos(as) aprovados(as) no PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar-2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2025. Edição 3995. Prefeitura Municipal de Autazes, https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer às funções de Diretor(a) Escolar, da Escola Municipal Tibúrcio Pinheiro, comunidade Bom Jardim/Rio Mamori, Polo Mamori, o(a) docente Mayara Pinheiro Neves, RG: 022.***.***-1, CPF: 022.***.***-1, Matrícula nº 13446, Contrato Temporário sob o Regime de Dedicação Exclusiva de quarenta (40) horas a contar do dia 23 de dezembro de 2025.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Autazes, 23 de dezembro de 2025.

PROF. ª MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:3BAB2CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO - GS Nº 324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos(as) candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar nas Escolas Municipais do município de Autazes/AM.

A Secretária Municipal de Educação, Marinete de Souza Maciel, à vista da competência conferida pela Portaria nº 002 de 02/01/2025/PMA/GP, e Considerando,

•
a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Lei do FUNDEB), inciso I do § 1º do art.14, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

•
a Lei Municipal nº 272/2024, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores da educação da prefeitura municipal de Autazes e dá outras providências.

•
o Decreto n.º 039/2025, de 26 de agosto 2025, que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores escolares da educação básica do Sistema Municipal de Ensino (Lei 049/2008), mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências;

•
o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) N.º 001/2025-Semed;

•
a conclusão do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para escolha de Diretor(a) Escolar atendendo as demandas do Sistema Municipal de Ensino nas quarenta e sete (47) unidades escolares;

•
a convocação de candidatos(as) aprovados(as) no PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar-2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2025. Edição 3995. Prefeitura Municipal de Autazes, https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, para exercer às funções de Diretor(a) Escolar, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Nely Moraes de Souza localizada na rua José Siqueira s/n /Centro, Polo Sede, o(a) docente Maria Socorro da Silva Souza, RG: 1***7-8, CPF: 624.***.***-00, Matrícula nº 95322, Efetivo sob o Regime de Dedicação Exclusiva de quarenta (40) horas a contar do dia 23 de dezembro de 2025.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Autazes, 23 de dezembro de 2025.

PROF. ª MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:0FE69E76

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO - GS Nº 325, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos(as) candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar nas Escolas Municipais do município de Autazes/AM.

A Secretária Municipal de Educação, Marinete de Souza Maciel, à vista da competência conferida pela Portaria nº 002 de 02/01/2025/PMA/GP, e Considerando,

•
a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Lei do FUNDEB), inciso I do § 1º do art.14, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

•
a Lei Municipal nº 272/2024, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores da educação da prefeitura municipal de Autazes e dá outras providências.

•
o Decreto n.º 039/2025, de 26 de agosto 2025, que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores escolares da educação básica do Sistema Municipal de Ensino (Lei 049/2008), mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências;

•
o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) N.º 001/2025-Semed;

•
a conclusão do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para escolha de Diretor(a) Escolar atendendo as demandas do Sistema Municipal de Ensino nas quarenta e sete (47) unidades escolares;

•
a convocação de candidatos(as) aprovados(as) no PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar-2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2025. Edição 3995. Prefeitura Municipal de Autazes, https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer às funções de Diretor(a) Escolar, da Pré Escolar Municipal Professora Laura Siqueira, localizada na rua Mathias Ferreira Lima nº90/Santa Luzia. Polo Sede, o(a) docente Sônia Cristina Caxias Batalha, RG: 1***7-2, CPF: 684***.***-4, Matrícula nº 95270, Efetiva sob o Regime de Dedicação Exclusiva de quarenta (40) horas a contar do dia 23 de dezembro de 2025.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Autazes, 23 de dezembro de 2025.

PROF. ª MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:A7B98550

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO - GS Nº 326, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos(as) candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar nas Escolas Municipais do município de Autazes/AM.

A Secretária Municipal de Educação, Marinete de Souza Maciel, à vista da competência conferida pela Portaria nº 002 de 02/01/2025/PMA/GP, e Considerando,

•
a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Lei do FUNDEB), inciso I do § 1º do art.14, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

•
a Lei Municipal nº 272/2024, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores da educação da prefeitura municipal de Autazes e dá outras providências.

•
o Decreto n.º 039/2025, de 26 de agosto 2025, que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores escolares da educação básica do Sistema Municipal de Ensino (Lei 049/2008), mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências;

•
o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) N.º 001/2025-Semed;

•
a conclusão do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para escolha de Diretor(a) Escolar atendendo as demandas do Sistema Municipal de Ensino nas quarenta e sete (47) unidades escolares;

•
a convocação de candidatos(as) aprovados(as) no PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar-2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2025. Edição 3995. Prefeitura Municipal de Autazes, https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer às funções de Diretor(a) Escolar, da Escola Municipal Professora Ermelinda Soares Stone, localizada na rua Ângelo Portugal/Centro, Polo Sede, o(a) docente Wanderly de Azevedo Tupinambá, RG: 0***1-9, CPF: 446.***.***-20, Matrícula nº 95344, Efetiva sob o Regime de Dedicação Exclusiva de quarenta (40) horas a contar do dia 23 de dezembro de 2025.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Autazes, 23 de dezembro de 2025.

PROF. ª MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:8106A5BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO - GS Nº 327, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação dos(as) candidatos(as) aprovados no Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar nas Escolas Municipais do município de Autazes/AM.

A Secretária Municipal de Educação, Marinete de Souza Maciel, à vista da competência conferida pela Portaria nº 002 de 02/01/2025/PMA/GP, e Considerando,

•
a Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, (Lei do FUNDEB), inciso I do § 1º do art.14, que determina condicionalidades a serem cumpridas para a melhoria de gestão;

•
a Lei Municipal nº 272/2024, de 03 de julho de 2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos servidores da educação da prefeitura municipal de Autazes e dá outras providências.

•
o Decreto n.º 039/2025, de 26 de agosto 2025, que dispõe sobre o processo de escolha dos diretores escolares da educação básica do Sistema Municipal de Ensino (Lei 049/2008), mediante Processo Seletivo Simplificado e dá outras providências;

•
o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) N.º 001/2025-Semed;

•
a conclusão do Processo Seletivo Simplificado-PSS/2025, para escolha de Diretor(a) Escolar atendendo as demandas do Sistema Municipal de Ensino nas quarenta e sete (47) unidades escolares;

•
a convocação de candidatos(as) aprovados(as) no PSS/2025, para a função de Diretor(a) Escolar-2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 02/12/2025. Edição 3995. Prefeitura Municipal de Autazes, https://www.diariomunicipal.com.br/aam/

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para exercer às funções de Diretor(a) Escolar, da Escola Municipal Professora Marquina Cordovil Guimarães, localizada na rua José Siqueira, s/n/ Santa Luzia, Polo Sede, o(a) docente Francisco Orellan Cruz Pereira RG: 1***9-6, CPF: 564.***.***-59, Matrícula nº 95331, Efetivo sob o Regime de Dedicação Exclusiva de quarenta (40) horas a contar do dia 23 de dezembro de 2025.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Autazes, 23 de dezembro de 2025.

PROF. ª MARINETE DE SOUZA MACIEL
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 002 de 02/01/2025-PMA-GP

Publicado por:
José Marques Queiroz Neto
Código Identificador:6D95076F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARCELOS – COMEB PARA APRECIAÇÃO DA MINUTA DO DECRETO DE INSTITUIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CEMC

Aos vinte nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às dez horas e cinco minutos, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, sob a presidência da Senhora Andreia Lima Pimentel, Presidente do Conselho Municipal de Educação, sendo os trabalhos secretariados pelo Senhor Edmar Albuquerque Nascimento, Secretário Executivo, responsável pela lavratura da presente ata. Aberta a reunião, a Presidente apresentou a pauta do dia, que consistiu na apreciação da minuta do Decreto que institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMC, instrumento destinado a fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Ações para Alfabetização – PMAA no âmbito do Município de Barcelos. Na sequência, foi realizada a leitura integral da minuta do Decreto, sendo apresentados aos conselheiros os apontamentos e recomendações destinados ao aperfeiçoamento da redação do ato normativo. Durante a discussão, os membros analisaram as sugestões apresentadas, especialmente aquelas relacionadas às competências do futuro Comitê, à forma de indicação e designação de seus membros, à previsão de mandato e suplência, ao aperfeiçoamento da técnica legislativa e às disposições referentes ao seu funcionamento, entendendo que as alterações propostas conferem maior segurança jurídica e melhor organização administrativa ao Decreto. Após as discussões, os conselheiros manifestaram-se favoravelmente às alterações sugeridas, aprovando, por unanimidade, a minuta com as adequações realizadas, autorizando seu encaminhamento ao Poder Executivo para as providências cabíveis visando à publicação do Decreto de instituição do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMC.
Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, eu, Edmar Albuquerque Nascimento, Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente e pelos demais conselheiros presentes.

ANDREIA LIMA PIMENTEL
Presidente

EDMAR ALBUQUERQUE NASCIMENTO
Secretário Executivo

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:0F673F8D

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE INSTALAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARCELOS – COMEB

Aos vinte e nove dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às nove horas e vinte e três minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, os membros titulares e suplentes indicados para compor o Conselho Municipal de Educação de Barcelos – COMEB, conforme convocações previamente encaminhadas, com a finalidade de realizar a instalação do Conselho e proceder à eleição da Mesa Diretora para o exercício do biênio 2026/2028. A reunião foi aberta pela Professora Neyva Benfica Gadelha Lima, que deu as boas-vindas aos presentes, ressaltando a importância da atuação do Conselho como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas educacionais do Município. Em seguida, foi realizada a leitura da composição do Conselho, ficando registrados os seguintes representantes:
Representante do Ensino Público Municipal: Andreia Lima Pimentel – Titular e Edmar Albuquerque Nascimento – Suplente; **Representante do Conselho Escolar:** Mireia Albertino Tavares – Titular; **Representante da Comunidade Indígena Local:** Derliane Martins Farias – Titular; **Representante do Poder Legislativo:** Delzineia de Lima Mota – Suplente; **Representante da Classe Docente:** Leandra Karla Neves Gonçalves – Suplente; **Representante da Classe Estudantil:** Maria Eduarda Cardoso Vieira – Titular e Lanna Letícia Visas da Silva – Suplente; **Representante das Entidades Religiosas:** Jairo Gomes Silva – Titular e Antonio Gilberto Alves da Silva – Suplente; **Representante das Associações de Bairros:** Leoneide Belém Jordão – Titular; **Representante das Comunidades Rurais:** Arthur Trindade dos Santos – Titular; **Representante das Escolas Rurais:** Antônio Borges Pimentel – Suplente. **Observação:** Registra-se que, embora devidamente convocados, alguns segmentos com representação prevista na

composição do Conselho Municipal de Educação de Barcelos – COMEB não compareceram à presente reunião de instalação, eleição e posse da Mesa Diretora, ficando suas ausências devidamente registradas nesta ata: Representantes das Comunidades Rurais: Maria Eunice de Souza Freitas de Souza – Suplente; Representante das Associações de Bairros: Lecinda Ugarte Braz – Suplente; Representante do Ensino Público Estadual: Edinelva Pádua Matos – Titular e Renato dos Santos Batista – Suplente; Representante do Conselho Escolar: Luciene Jordan Cordeiro – Suplente; Representante da Comunidade Indígena Local: Maria Gelsima Nunes Ferreira - Suplente; Representante do Poder Legislativo: Nilton José Braga de Oliveira – Titular; Representante da Classe Docente: Ertiane Maria Cantanhede Garcia – Titular; Representante das Escolas Rurais: Marilza dos Santos Pinheiro – Titular. Após a leitura da composição, deu-se início ao processo de eleição da Mesa Diretora do Conselho. Foi apresentada(s) a(s) candidatura(s) para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) Executivo(a). Após a manifestação dos conselheiros e realizada a votação por aclamação, foram eleitos para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Educação de Barcelos – COMEB:

Presidente: Andreia Lima Pimentel;
Vice-Presidente: Mireia Albertino Tavares;
Secretário Executivo: Edmar Albuquerque Nascimento;
Vice-Secretária: Leandra Karla Neves Gonçalves.

Os eleitos foram imediatamente empossados, comprometendo-se a exercer suas atribuições com responsabilidade, ética e compromisso com a educação do Município de Barcelos. Na sequência, foi facultada a palavra aos conselheiros, ocasião em que foram apresentadas manifestações de apoio aos trabalhos do Conselho e destacada a importância da participação efetiva de todos os membros no fortalecimento da educação municipal.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, Edmar Albuquerque Nascimento, Secretário Executivo, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim, pela Presidente eleita e pelos demais conselheiros presentes.

ANDREIA LIMA PIMENTEL
Presidente

EDMAR ALBUQUERQUE NASCIMENTO
Secretário Executivo

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:E2FAF020

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068/2026 - GP/PMB, EM 29 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARCELOS - COMEB QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, o uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO, o Art. 90, Item III e VII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;
CONSIDERANDO, a Lei Nº 488 de 19 de novembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA, os membros para integrar o Conselho Municipal de Educação de Barcelos - COMEB, para o mandato de 2026 a 2028. Segue abaixo relacionado.
I - Representantes do Ensino Público Estadual
Edinelva Pádua Matos
Renato dos Santos Batista
II - Representante do Ensino Público Municipal
Andreia Lima Pimentel
Edmar Albuquerque Nascimento
III - Representante do Conselho Escolar
Mireia Albertino Tavares
Luciene Jordan Cordeiro
IV - Representante da Comunidade Indígena Local
Deliane Martins Farias
Maria Gélsima Nunes Ferreira
V - Representante do Poder Legislativo
Nilton José Braga de Oliveira
Delzineia de Lima Mota
VI - Representante da Classe Docente
Ertiane Maria Cantanhede Garcia
Leandra Karla Neves Gonçalves
VII - Representante da Classe Estudantil
Maria Eduarda Cardoso Vieira
Lanna Letícia Visas da Silva
VII - Representante das Entidades Religiosas
Jairo Gomes Silva
Antônio Gilberto Alves da Silva
IX. Representante das Associações de Bairros
Leoneide Belém Jordão
Lecinda Ugarte Braz
X. Representante das Comunidades Rurais
Arthur Trindade dos Santos
Maria Eunice de Souza Freitas de Souza
XI. Representantes das Escolas Rurais
Marilza dos Santos Pinheiro
Antônio Borges Pimentel
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita em Exercício do Município de Barcelos/AM

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:CE669034

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069/2026 - GP/PMB, EM 29 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CEMC, COM A FINALIDADE DE REALIZAR A GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÕES PARA ALFABETIZAÇÃO – PMAA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;
CONSIDERANDO a Meta 5 do Plano Nacional de Educação, que estabelece a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de BARCELOS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMC, com a finalidade de realizar a governança Sistêmica da Política Municipal de Alfabetização e do Plano Municipal de Ações para Alfabetização – PMAA, mediante articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e as instâncias de participação e controle social.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMC:
I – Apreciar e propor a Política Municipal de Alfabetização;
II – Analisar e acompanhar o Plano Municipal de Ações para Alfabetização – PMAA;
III – Acompanhar e monitorar a implementação das ações voltadas à alfabetização e recomposição das aprendizagens;
IV – Analisar os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
V – Apreciar relatórios de monitoramento e avaliação da política municipal de alfabetização;
VI – Emitir recomendações para aperfeiçoamento das ações e programas educacionais;
VII – Acompanhar os resultados das avaliações diagnósticas, de fluência leitora e avaliações externas;
VIII – Subsidiar a tomada de decisões da Secretaria Municipal de Educação;
IX – Fortalecer a articulação entre escola, família e comunidade;
X – Acompanhar a execução das metas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
XI – Promover estratégias para garantir a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.
Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMC será composto pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes:
I – Secretaria Municipal de Educação
a) Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
b) Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais em Tempo Integral;
c) Coordenador Pedagógico dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
d) Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.
II – Representantes das Unidades Escolares
a) 02 (dois) gestores escolares;
b) 03 (três) coordenadores pedagógicos;
c) 02 (dois) professores alfabetizadores.
III – Conselhos e Instâncias de Participação Social
a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
b) 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;
c) 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação – FME.
IV – Comunidade Escolar
a) 01 (um) representante dos pais ou responsáveis;
b) 01 (um) representante dos colegiados escolares (Conselho Escolar ou APMC).
V – Representação das Comunidades
a) 01 (um) representante das comunidades indígenas;
b) 01 (um) representante das comunidades ribeirinhas.
§ 1º Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos, entidades ou segmentos que representam e designados por portaria do Secretário Municipal de Educação.
§ 2º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, permanecendo no exercício de suas funções até a designação dos novos representantes.
§ 3º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, exercendo as mesmas atribuições durante a substituição.
§ 4º O exercício da função de membro do Comitê será considerado serviço público relevante, não remunerado.
Art. 4º A coordenação do Comitê será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pelo (o) Coordenador (a) das Escolas Municipais em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela organização das reuniões, registros, relatórios e acompanhamento das deliberações.
Art. 6º O Comitê reunir-se-á:
I – Ordinariamente, uma vez por bimestre;
II – Extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.
Art. 7º O Comitê deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.
Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, entre outros aspectos, o funcionamento do Comitê, a periodicidade das reuniões, o quórum de instalação e de deliberação, os procedimentos de votação, os casos de vacância, substituição, perda de mandato, impedimentos, suspeições e demais normas necessárias ao seu regular funcionamento.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá suporte técnico, administrativo e operacional para o funcionamento do Comitê.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita em Exercício do Município de Barcelos/AM

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:543BE6C2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 070 /2026 – GP/PMB, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, O PROGRAMA MUNICIPAL DA DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS PARA ÀS ESTUDANTES ADOLESCENTES DE BAIXA RENDA, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARCELOS, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.
CONSIDERANDO o direito fundamental à educação, saúde, à dignidade da pessoa humana e a equidade de oportunidades, conforme previstos nos arts. 1º, III, 6º, 196 e 205 na Constituição Federal;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir condições adequadas de higiene e saúde para estudantes que menstruam, promovendo a permanência e o sucesso escolar;
CONSIDERANDO a importância de combater a evasão escolar associada à pobreza menstrual;
CONSIDERANDO a Lei nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Brasil;
CONSIDERANDO a importância de promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA MUNICIPAL DA DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
Art. 1º. Da instituição
Fica instituído, o Programa Municipal da Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Pública de Ensino, no âmbito do Município de Barcelos-Amazonas.

CAPÍTULO II
DA ESTRATÉGIA MUNICIPAL DO PROGRAMA MUNICIPAL DA DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
Art. 2º. Dos Objetivos
O Programa tem como objetivo:
I - Garantir o acesso gratuito à absorventes higiênicos para estudantes em situação de vulnerabilidade;
II - Promover ações educativas sobre saúde menstrual;
III - Combater o estigma e o preconceito relacionados à menstruação;
IV - Reduzir a evasão e o absenteísmo escolar;
V - Assegurar condições adequadas de higiene nas unidades escolares;
VI - Garantir a permanência digna de estudantes que menstruam no ambiente escolar;

VII - Promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais.

Art. 3º. Para a realização do Programa Municipal da Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Pública, as equipes Pedagógicas alinharão com às escolas pertencentes ao território da sua região a data em que serão realizadas às entregas às alunas na instituição de ensino, pelo menos três vezes ao ano.

Parágrafo único: As escolas ficarão incumbidas de informar as datas e horários em que haverá a entrega dos absorventes nas escolas para que os alunos e seus familiares sejam informados previamente.

Art. 4º. A distribuição dos absorventes ocorrerá periodicamente nas unidades escolares, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - Poderão ser beneficiárias as estudantes regularmente matriculadas na rede pública municipal que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.

§2º A identificação da situação de vulnerabilidade poderá ocorrer mediante Cadastro Único ou outro instrumento de avaliação social adotado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º A escola encaminhará para o CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), uma lista contendo o nome das alunas, para comprovação da situação de vulnerabilidade social, em concordância com o Cadastro Único, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de Educação com as famílias, para comprovação do Cadastro Único atualizado.

§4º A ausência de Cadastro Único atualizado não impedirá o atendimento imediato da estudante quando constatada situação de vulnerabilidade, devendo ser realizado posterior encaminhamento para regularização cadastral.

Art. 5º. As unidades escolares informarão previamente às estudantes e seus responsáveis acerca das datas previstas para distribuição dos absorventes.

Art. 6º. A distribuição poderá ocorrer nas unidades escolares, polos educacionais ou em ações itinerantes promovidas pelo Município.

Art. 7º. A depender da disponibilidade e excedente a necessidade da adolescente, poderá ser entregue absorventes extras, avaliados pela equipe pedagógica da escola.

Art. 8°. As campanhas desse Programa poderão ser realizadas em:

I – Escolas municipais da cidade (sede), por meio de busca ativa;

II – Comunidades rurais, ribeirinhas e periféricas (polos escolares);

III – Domicílios.

Art. 9°. A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

I – Planejar, organizar e executar as ações de busca ativa escolar;

II – Garantir a logística adequada, incluindo transporte, conservação dos e segurança;

III – Capacitar profissionais da Educação para a execução das campanhas e orientações;

IV – Realizar registro, monitoramento e avaliação das ações;

V – Desenvolver ações de mobilização social e educação em saúde menstrual, higiene íntima e dignidade menstrual.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DA DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA REQUISITO PARA MATRÍCULA ESCOLAR E CONTEMPLAÇÃO DE ABSORVENTE

DO PÚBLICO ALVO

Art. 10º. São beneficiárias deste Programa as estudantes, da rede pública municipal que menstruam, com prioridade aquelas em situação de vulnerabilidade social, pobreza menstrual e risco social.

DAS AÇÕES DO PROGRAMA

Art. 11º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – Coordenar a execução do Programa;

II – Organizar a logística de distribuição dos absorventes;

III – Promover ações educativas sobre saúde menstrual;

IV – Capacitar servidores envolvidos na execução do Programa;

V – Monitorar os resultados alcançados.

Art. 12º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Desenvolver ações educativas relativas à saúde menstrual;

II – Prestar apoio técnico às escolas;

III – Participar das campanhas de conscientização.

Art. 13º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Apoiar a identificação das estudantes em situação de vulnerabilidade;

II – Realizar o acompanhamento social das famílias quando necessário;

III – Integrar as ações do Programa com os serviços socioassistenciais.

Art. 14º. Compete às unidades escolares:

I – Colaborar na organização das ações do Programa;

II – Garantir ambiente adequado para distribuição dos absorventes;

III – Preservar o sigilo das informações das estudantes beneficiárias;

IV – Promover ações de conscientização sobre dignidade menstrual.

DAS PARCERIAS

Art. 15º. O Município poderá celebrar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais para execução do Programa, observada a legislação aplicável.

DO MONITORAMENTO

Art. 16º. O Programa será acompanhado mediante indicadores relativos:

I – Ao número de estudantes beneficiadas;

II – À regularidade da distribuição dos absorventes;

III – À realização das ações educativas;

IV – À redução do absenteísmo escolar relacionado à pobreza menstrual;

V – À participação das escolas no Programa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. As ações previstas neste Decreto visam:

I – Garantir a proteção coletiva da Dignidade Menstrual da comunidade escolar;

II – Promover a prevenção de doenças e risco social;

III – Contribuir para o alcance das metas da evasão escolar;

IV – Apoiar o município na obtenção e manutenção do Selo UNICEF.

Art. 18º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 19º. Os casos omissos serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

Art. 20º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL,

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita Em Exercício Do Município De Barcelos/AM

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:04BA78A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL PARA AUXILIAR NO ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES, NA CAPITAL DO ESTADO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARCELOS, em exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO o teor do Art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Barcelos, e a necessidade de deslocamento à cidade de Manaus/AM;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento por profissional habilitado, assegurando suporte técnico, monitoramento clínico e intervenções imediatas, quando necessário;

RESOLVE:

Art. 1º – CONSIDERAR AUTORIZADO, o deslocamento e a concessão de diárias ao servidor LUCAS NOGUEIRA COELHO,

Técnico de Enfermagem, no período de 22 a 24 de junho de 2026, à cidade de Manaus/AM, para acompanhamento de paciente em tratamento de saúde.
Art. 2º – Conceder ao servidor o total de 02 (duas) diárias, em razão de deslocamento para a cidade de Manaus/AM.
Art. 3º – O beneficiário deverá prestar contas da viagem no prazo e nas condições estabelecidas pela legislação municipal pertinente.
Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FRANCISLENE DE BRAGA MOREIRA
Prefeita em Exercício do Município de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:14CFC103

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 009/2026-CMC/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, com fulcro no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 230, de 10 de abril de 2024, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC, torna público que será realizado um **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026-CMC/PMB,** para procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de "Contratação de Pessoa Jurídica Especializadas para Prestação de Serviços de Reprografia (cópias preto e branco e coloridas), Impressão, Encadernação e Serviços Correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Fundos Municipais, Autarquias e demais Órgãos da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos", contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento. Inscrição ordinária a partir do dia 01/07/2026, das 08h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura, na Comissão Municipal de Contratação-CMC, sito a Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha, Amazonas, CEP: 69.160-000.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponível na Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na Sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. O valor dos custos de reprodução no valor de R$ 50,00 ou gratuitamente no site **www.barreirinha.am.gov.br, e pelo e-mail cpl@barreirinha.am.gov.br.**

Barreirinha - AM, 30 de junho de 2026.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:2B5D79C5

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 010/2026-CMC/PMB

A Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, com fulcro no artigo 74, inciso IV, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021; e no Decreto Municipal nº 230, de 10 de abril de 2024, através da Comissão Municipal de Contratação-CMC, torna público que será realizado um **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026-CMC/PMB,** para procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com a finalidade de "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Passagens e Encomendas relativos aos Transportes Fluviais no trecho Barreirinha/Parintins/Barreirinha, de Servidores, Voluntários, colaboradores eventuais e pacientes no Sistema TFD (Tratamento Fora do Domicílio) para atender as necessidades das Secretarias Municipais, Autarquias, Unidades Administrativas e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência e seus anexos", contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento. Inscrição ordinária a partir do dia 01/07/2026, das 08h00min às 13h00min, na sede da Prefeitura, na Comissão Municipal de Contratação-CMC, sito a Rua Militão Dutra, nº 134, Centro, Barreirinha, Amazonas, CEP: 69.160- 000.
EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n°. 123/2006, alterada pela LC 147/14, Decreto Municipal nº 230/2024-PMB e Decreto Municipal nº 180/2025-PMB.
INFORMAÇÕES: O edital e seus anexos encontram-se disponível na Prefeitura Municipal de Barreirinha/AM, na Sala da Comissão Municipal de Contratação-CMC, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. O valor dos custos de reprodução no valor de R$ 50,00 ou gratuitamente no site **www.barreirinha.am.gov.br, e pelo e-mail cpl@barreirinha.am.gov.br.**

Barreirinha - AM, 30 de junho de 2026.

JUCINEY DA SILVA BRITO
Agente de Contratação

Publicado por:
Juciney da Silva Brito
Código Identificador:11452FB5

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 1254/2026-PMB

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº1254/2026–PMB, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM e a empresa **E DE JESUS GONCALVES CONSTRUCAO LTDA, CNPJ Nº 27.631.380/0001-19.**
OBJETO: "Contratação de Empresa para a Execução dos Serviços de Construção de Escola Municipal de 4 Salas no Distrito do Cristo Redentor no Município de Barreirinha, conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, de acordo com as condições descritas no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e seus anexos"
DO ACRÉSCIMO: O Acréscimo do presente termo será de 12,79% (doze, setenta e nove por cento) referente a Planilha de valor, totalizando o valor R$ 120.001,12 (cento e vinte mil, um real e doze centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: ORGÃO:10.000: Fundo Municipal de Educação; UNIDADE: 10.000: Fundo Municipal de Educação; PROJETO/ATIVIDADE: 2.005: Encargos com a complementação do FUNDEB VAAT 15%; ELEMENTO: 4.4.90.51 - Obras e Instalações; RECURSO: *0542* - Transf. do FUNDEB-Complementação da União-VAAT.
AMPARO LEGAL: Artigo 124 Inciso I alínea, a, b, artigo 125, da lei Federal 14.133/2021.
FUNDAMENTO DO ATO: *CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 019/2025-CMC-PMB.*

BARREIRINHA/AM, 30 de junho de 2026.

DARLAN TAVEIRA PERES
Prefeito Municipal de Barreirinha.

Publicado por:
Wenderson Dos Santos Pimentel
Código Identificador:BA204C4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 402, DE 30 DE JUNHO DE 2026-GPMB

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BARREIRINHA/AM, ASSEGURA O FORNECIMENTO GRATUITO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS E AÇÕES DE EDUCAÇÃO MENSTRUAL, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO SELO UNICEF NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA/AM.

O Excelentíssimo Senhor **MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS**, Prefeito Municipal de Barreirinha/AM, em exercício por substituição legal**,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, nos termos do inciso IV, art. 78 da Lei Orgânica Municipal, e em cumprimento as normas constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direitoàsaúde,àeducação eàproteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº14.214, de 06 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual;

CONSIDERANDO o Decreto nº11.432 de 08 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual**;**

CONSIDERANDO a necessidade de combater a pobreza menstrual, promover inclusão social, igualdade de oportunidades e permanência escolar;

CONSIDERANDO que a dignidade menstrual nas escolas compreende o acesso gratuito a absorventes higiênicos e a inclusão da educação menstrual no ambiente escolar;
CONSIDERANDO o Projeto da Secretaria Municipal de Educação: **Dignidade íntima: Valorizando o Ciclo Menstrual – o autoconhecimento protege;**

CONSIDERANDO as diretrizes de promoção da equidade, proteção social e garantia de direitos previstas nas ações estratégicas do UNICEF e os compromissos assumidos pelo Município noâmbito do Selo UNICEF;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º.Fica instituído, noâmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Barreirinha/AM, o**Programa Municipal de Dignidade Menstrual nas Escolas**, destinadoàpromoção da saúde menstrual, ao fornecimento gratuito de absorventes higiênicos e ao desenvolvimento de ações educativas sobre higiene e saúde menstrual.

Art. 2º.O Programa tem por finalidade:
I - Garantir acesso gratuito e contínuo a absorventes higiênicosàs estudantes da rede pública municipal;
II - Assegurar condições adequadas de higiene menstrual no ambiente escolar;
III - Combater a pobreza menstrual e seus impactos na saúde, aprendizagem e permanência escolar;
IV - Promover ações educativas sobre saúde menstrual, autocuidado, higiene, saúde sexual e reprodutiva;
V - Reduzir faltas escolares relacionadas ao período menstrual;
VI - Fortalecer políticas públicas voltadasàproteção dos direitos de crianças e adolescentes, em consonância com as diretrizes do Selo UNICEF;
VII - Promover acolhimento, inclusão, respeito e combateàdiscriminação relacionadaàmenstruação.

CAPÍTULO II
DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

Art. 3º. São beneficiárias do Programa as estudantes que menstruam e estão regularmente matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino, prioritariamente aquelas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º.A condição de vulnerabilidade social poderáser identificada mediante:
I - Inscrição da família no CadastroÚnico para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO;
II - Acompanhamento pelos serviços socioassistenciais do Município;
III - Avaliação da equipe gestora escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e a Equipe do Programa Saúde na Escola (PSE);

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO MENSTRUAL

Art. 5º. As unidades escolares da Rede Pública Municipal deverão promover ações permanentes de educação menstrual, com caráter pedagógico, informativo e preventivo.

Art. 6º. As ações de educação menstrual poderão incluir:
I - Palestras, rodas de conversa e atividades educativas;
II - Orientação sobre higiene menstrual e autocuidado;
III - Combate a tabus, preconceitos e desinformação sobre menstruação;
IV - Atividades integradasàs ações de promoção da saúde escolar;
V - Formação continuada de profissionais da educação e da saúde para abordagem adequada do tema;
VI - Desenvolvimento de campanhas educativas alinhadasàs diretrizes de proteção integral da criança e do adolescente e aos objetivos do Selo UNICEF.

Art. 7º.A temática da dignidade menstrual poderáser trabalhada de forma transversal nas atividades pedagógicas da rede municipal, observadas as diretrizes curriculares e a faixa etária dos estudantes.

CAPÍTULO IV
DO FORNECIMENTO DOS ABSORVENTES

Art. 8º.O fornecimento gratuito de absorventes higiênicos serárealizado pelas unidades escolares da Rede Pública Municipal, garantindo sigilo, acolhimento e respeitoàdignidade das estudantes.

Art. 9º. CompeteàSecretaria Municipal de Educação:
I - Coordenar, planejar e executar o Programa noâmbito da Rede Pública Municipal de Ensino;
II - Realizar busca ativa de crianças e adolescentes em situação de pobreza menstrual ou risco de evasão escolar relacionadaàfalta de acesso a itens de higiene menstrual;
III - Garantir o fornecimento gratuito e contínuo de absorventes higiênicos nas unidades escolares municipais;
IV - Promover ações pedagógicas e educativas sobre dignidade menstrual, saúde menstrual, higiene, autocuidado e combate aos estigmas relacionadosàmenstruação;
V - Incentivar a inclusão transversal da temática da educação menstrual nas atividades pedagógicas e nos projetos político-pedagógicos das unidades escolares;
VI - Promover formação continuada de gestores, professores e demais profissionais da educação para abordagem adequada da temática;
VII - Acompanhar os impactos do Programa nosíndices de frequência, permanência e participação escolar das estudantes;
VIII - Articular ações intersetoriais com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social;
IX - Orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos de acolhimento, escuta e atendimento das estudantes beneficiárias do Programa;
X - Incentivar a participação das famílias e da comunidade escolar nas ações educativas relacionadasàdignidade menstrual;
XI - Promover, em conjunto com os demaisórgãos municipais, campanhas de conscientização e combateàpobreza menstrual;

XII - Apoiar ações voltadasàmelhoria das condições de higiene e infraestrutura sanitária das unidades escolares;
XIII - Desenvolver ações alinhadasàs diretrizes de garantia de direitos, equidade educacional, inclusão e permanência escolar previstas nas iniciativas do UNICEF e do Selo UNICEF.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS INTERSETORIAIS

Art. 10.A Secretaria Municipal de Saúde deveráapoiar o Programa mediante:
I - Apoiar tecnicamente a execução do Programa noâmbito da rede municipal de ensino;
II - Promover ações de educação em saúde voltadasàsaúde menstrual, higieneíntima, autocuidado e prevenção de agravos;
III - Desenvolver atividades educativas e preventivas por meio das equipes da Atenção PrimáriaàSaúde e do Programa Saúde na Escola - PSE;
IV - Orientar estudantes, famílias e profissionais da educação acerca da saúde menstrual e dos cuidados relacionados ao ciclo menstrual;
V - Contribuir para a identificação de situações de vulnerabilidade, riscosàsaúde e dificuldades de acesso a itens de higiene menstrual;
VI - Realizar ações intersetoriais com as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, visandoàpromoção da permanência escolar eàproteção integral de crianças e adolescentes;
VII - Apoiar campanhas de conscientização e combate aos estigmas relacionadosàmenstruação;
VIII - Acompanhar e avaliar indicadores relacionadosàsaúde e ao bem-estar das estudantes beneficiárias do Programa;
IX - Desenvolver ações alinhadasàs diretrizes de promoção da saúde, equidade e garantia de direitos previstas nas iniciativas do UNICEF e do Selo UNICEF.

Art. 11. CompeteàSecretaria Municipal de Assistência Social:
I - Identificar, cadastrar e acompanhar estudantes em situação de vulnerabilidade social beneficiárias do Programa;
II - Realizar busca ativa de crianças e adolescentes em situação de pobreza menstrual;
III - Promover ações socioeducativas juntoàs famílias eàcomunidade escolar sobre dignidade menstrual, saúde, cidadania e proteção social;
IV - Articular, por meio da rede socioassistencial, ações integradas com as Secretarias Municipais de Educação e Saúde;
V - Apoiar a execução do Programa nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e demais equipamentos socioassistenciais;
VI - Contribuir para o monitoramento dos impactos sociais do Programa, especialmente quantoàvulnerabilidade social, frequência e permanência escolar;
VII - Desenvolver ações voltadasàgarantia de direitos de crianças e adolescentes, em consonância com as diretrizes do SistemaÚnico de Assistência Social - SUAS e do Selo UNICEF;
VIII - Auxiliar na formulação de estratégias de prevençãoàevasão escolar e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários relacionadosàs ações do Programa.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS E DAS PARCERIAS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13.O Município poderáfirmar parcerias, convênios e termos de cooperação comórgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para ampliação das ações do Programa.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14.O Poder Executivo poderáeditar normas complementares necessáriasàexecução deste Decreto.

Art. 15. As ações previstas neste Decreto deverão observar os princípios da proteção integral, da equidade, da inclusão social e da garantia de direitos de crianças e adolescentes, em consonância com os objetivos estratégicos do UNICEF e do Selo UNICEF.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em 30 de junho de 2026.

MÁRCIO ROGÉRIO TAVARES REIS
Prefeito Municipal Em Exercício

PUBLICADO O PRESENTE **DECRETO** NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal nº 110, de 19 de março de 2010.

MARIA DO P.S. AGUILAR DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:9F6D6E1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2026 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-BARREIRINHA/AM- PSGE

DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CLASSIFICADOS NA 1ª ETAPA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, por meio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, divulga o resultado preliminar do Processo de Seleção de Gestores das Escolas da Rede Municipal do município de Barreirinha/AM, visando a gestão democrática e participativa de acordo com o atendimento a Lei Nº 302, de 06 de outubro de 2022 e dá outras providências.
CONSIDERANDO. A Primeira Fase compreende a análise dos documentos para a comprovação dos títulos e da experiência profissional, em caráter classificatório;
CONSIDERANDO. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente da Seleção de Gestor Escolar - CPSGE/BAE em conjunto com o (a) titular da SEMED.
LOCALIDADE: SEDE

Inscrição	Candidato	Escola Municipal	Pontuação
03	Carla Mara Marinho Garcia	Centro Educacional Infantil Professora Carmem Marinho	15

LOCALIDADE: RAMOS

Inscrição	Candidato	Escola Municipal	Pontuação
07	Antonio Carlos Rodrigues Alfaia	Professora Joêne de Jesus Cruz Vieira (antiga Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima)	10

LOCALIDADE: ANDIRÁ

Inscrição	Candidato	Escola Municipal	Pontuação
05	Eliene Jordão dos Santos	Manoel de Souza Pena	10

GLENDA GABRIELE BEZERRA BELTRÃO
Presidente da CPSGE/BAE
Portaria nº 119/2025

KEMESON DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº225/2025

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:09C6C68A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/202 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE GESTORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO-BARREIRINHA/AM- PSGE

DIVULGAÇÃO PRELIMINAR DO RESULTADO DA 2ª ETAPA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, por meio da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, divulga o resultado preliminar do Processo de Seleção de Gestores das Escolas da Rede Municipal do município de Barreirinha/AM, visando a gestão democrática e participativa de acordo com o atendimento a Lei Nº 302, de 06 de outubro de 2022 e dá outras providências.
CONSIDERANDO. A Segunda fase que compreende na análise do Plano de Gestão, em caráter eliminatório;
CONSIDERANDO. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente da Seleção de Gestor Escolar - CPSGE/BAE em conjunto com o (a) titular da SEMED.

Escola Municipal

Inscrição	Candidato(a)	Títulos	Plano de Gestão	Total de pontos
03	Carla Mara Marinho Garcia	15	22,6	37,6

Escola Municipal

Inscrição	Candidato(a)	Títulos	Plano de Gestão	Total de pontos
07	Antonio Carlos Rodrigues Alfaia	10	21,5	31,5

Escola Municipal

Inscrição	Candidata	Título	Plano de Gestão	Total de pontos
05	Eliene Jordão dos Santos	10	21,6	31,6

GLENDA GABRIELE BEZERRA BELTRÃO
Presidente da CPSGE/BAE
Portaria nº 119/2025

KEMESON DE SOUZA SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 225/2025

Publicado por:
Maria do P Socorro Aguilar da Silva
Código Identificador:87256B28

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
EXTRATO DA ERRATA DO TERMO DE CONTRATO N° 017/2026 - PMBC

Na publicação do Extrato do TERMO DE CONTRATO N° 017/2026 - PMBC, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 09 de abril de 2026, Edição nº 4082 e Código Identificador: 9D2A1C92.

ONDE SE LÊ: Técnico em Enfermagem diurno (Hospital), Valor Total: R$ 1.416.800,00. Médico Clínico Geral (Hospital), Valor Total: R$ 3.864.480,00. Médico Clínico Geral (Atenção Básica), Valor Total: R$ 4.183.400,00. Fisioterapeuta (Atenção Básica), Valor Total: R$ 102.856,00. Fonoaudiólogo (Atenção Básica), Valor Total: R$ 102.856,00. Técnico em enfermagem (Atenção Básica), Valor Total: R$ 2.382.800,00. Técnico em saúde bucal (Atenção Básica), Valor Total: R$ 83.720,00. Benjamin Constant - Amazonas, 25 de março de 2026.

LEIA-SE: *Técnico em Enfermagem diurno (Hospital), Valor Total: R$ 1.416.808,80. Médico Clínico Geral (Hospital), Valor Total: R$ 3.864.484,80. Médico Clínico Geral (Atenção Básica), Valor Total: R$ 4.183.405,20. Fisioterapeuta (Atenção Básica), Valor Total: R$ 102.855,48. Fonoaudiólogo (Atenção Básica), Valor Total: R$ 102.855,48. Técnico em enfermagem (Atenção Básica), Valor Total: R$ 2.382.814,80. Técnico em saúde bucal (Atenção Básica), Valor Total: R$ 83.720,52. Benjamin Constant - Amazonas, 04 de maio de 2026.*

GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 2026.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Lenno Santana de Souza
Código Identificador:5E185C26

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.455, DE 26 DE JUNHO DE 2026

REVOGA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.368, DE 25 DE AGOSTO DE 2023, RESTABELECENDO A REDAÇÃO ORIGINAL DO INCISO VI DO ART. 52 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.307, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.368, de 25 de agosto de 2023, que alterou a redação do inciso VI do art. 52 da Lei Municipal nº 1.307, de 14 de novembro de 2019.
Art. 2º Em razão da revogação prevista no artigo anterior, fica restabelecida a redação do inciso VI do art. 52 da Lei Municipal nº 1.307, de 14 de novembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 52** ....."

VI – em caso de afastamento para gozo de férias anuais remuneradas e licença maternidade;"
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 26 DE JUNHO DE 2026.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:1D491810

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.456, DE 26 DE JUNHO DE 2026

PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.233/2015-GP/PMBC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:
LEI

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei Municipal nº 1.233/2015-GP/PMBC, de 22 de junho de 2015.

Art. 2º A prorrogação de que trata esta Lei observará as disposições da Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que prorrogou a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE.

Art. 3º Permanecem em vigor as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 1.233/2015-GP/PMBC.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 26 DE JUNHO DE 2026.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:4D249950

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 125, DE 30 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DEFESA CIVIL NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BENJAMIN CONSTANT – AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
CONSIDERANDO a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC), estabelecendo diretrizes para a prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a cultura da prevenção, da autoproteção e da redução dos riscos de desastres no ambiente escolar;
CONSIDERANDO as especificidades geográficas do Município de Benjamin Constant, localizado na região do Alto Solimões, sujeito a eventos como cheias e vazantes dos rios, erosões, vendavais e demais situações que podem impactar o funcionamento das unidades escolares;
CONSIDERANDO as orientações do **Selo UNICEF – Edição 2025–2028**, que incentivam a implementação do Programa Defesa Civil nas Escolas como estratégia de fortalecimento da proteção integral de crianças e adolescentes;
RESOLVE
Art. 1º Instituir o **Programa Municipal Defesa Civil nas Escolas**, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Benjamin Constant – Amazonas.
Art. 2º O Programa tem por finalidade promover ações permanentes de educação para prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação diante de situações de risco e desastres, fortalecendo a cultura da proteção e da resiliência nas unidades escolares.
Art. 3º São objetivos do Programa:
I – Promover a cultura da prevenção e da proteção no ambiente escolar;
II – Desenvolver ações educativas voltadas à redução de riscos de desastres;
III – capacitar gestores, professores, servidores e estudantes para atuação preventiva em situações de emergência;
IV – Estimular a elaboração e atualização dos Planos de Contingência das unidades escolares;
V – Realizar simulados, campanhas educativas e atividades voltadas à segurança escolar;
VI – Incentivar projetos pedagógicos relacionados às mudanças climáticas, educação ambiental, preservação da Amazônia e redução de riscos;
VII – fortalecer a integração entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e demais instituições parceiras.
Art. 4º O Programa será coordenado pela **Secretaria Municipal de Educação**, por meio da Superintendência Pedagógica, em parceria com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Art. 5º Compete às unidades escolares:
I – Desenvolver ações educativas previstas no Programa;
II – Elaborar ou atualizar o Plano de Contingência Escolar;
III – identificar e divulgar rotas de evacuação e pontos seguros;
IV – Promover a participação dos estudantes, servidores e famílias nas ações do Programa;
V – Participar das formações e simulados promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e demais instituições para execução das ações previstas nesta Portaria.
Art. 7º A execução do Programa ocorrerá conforme Plano de Ação Anual elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, observando as necessidades das unidades escolares e a disponibilidade orçamentária.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT, EM 30 DE JUNHO DE 2026

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito do Município de Benjamin Constant

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO § 1º DO ART. 88 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Alice Josianne de Albuquerque Oliveira
Código Identificador:355A2106

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - TACT N° 102/2026 - PMBC

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 088/2025 - PMBC.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **JETAH CONSTRUCOES LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 13.212.483/0001-30.**

OBJETO: REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT NA COMUNIDADE BOM INTENTO I NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **QUINTA PRORROGAÇÃO** da vigência do **TERMO DE CONTRATO nº 088/2025 – PMBC** por mais **60 (sessenta) dias**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **23 de junho de 2026 a 21 de agosto de 2026,** nos termos da Lei n° 14.133/21.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: A despesa oriunda deste termo aditivo terá o valor a ser empenhado na seguinte rubrica orçamentária:

Gestão/Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0004.1003. – Construção, Ampliação e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 12.365.0003.1005. – Construção, Ampliação, e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidade Educacionais do Ensino Infantil.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: FUNDEB – 540

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Alricelio Miller Fermin
Código Identificador:E0E694D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - TACT N° 103/2026 - PMBC

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 089/2025 - PMBC.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **JETAH CONSTRUCOES LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 13.212.483/0001-30.**

OBJETO: REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL SANTA RITA NA COMUNIDADE SANTA RITA NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **QUINTA PRORROGAÇÃO** da vigência do **TERMO DE CONTRATO nº 089/2025 – PMBC** por mais **60 (sessenta) dias**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **23 de junho de 2026 a 21 de agosto de 2026,** nos termos da Lei n° 14.133/21.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: A despesa oriunda deste termo aditivo terá o valor a ser empenhado na seguinte rubrica orçamentária:

Gestão/Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0004.1003. – Construção, Ampliação e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 12.365.0003.1005. – Construção, Ampliação, e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidade Educacionais do Ensino Infantil.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: FUNDEB – 540

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Alricelio Miller Fermin
Código Identificador:795388A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - TACT N° 104/2026 - PMBC

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 090/2025 - PMBC.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **JETAH CONSTRUCOES LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 13.212.483/0001-30.**

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO EM ESCOLAS MUNICIPAIS NA COM. SÃO JOÃO DE VENEZA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **QUINTA PRORROGAÇÃO** da vigência do **TERMO DE CONTRATO nº 090/2025 – PMBC** por mais **60 (sessenta) dias**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **23 de junho de 2026 a 21 de agosto de 2026,** nos termos da Lei n° 14.133/21.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: A despesa oriunda deste termo aditivo terá o valor a ser empenhado na seguinte rubrica orçamentária:

Gestão/Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0004.1003. – Construção, Ampliação e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 12.365.0003.1005. – Construção, Ampliação, e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidade Educacionais do Ensino Infantil.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: FUNDEB – 540

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Alricelio Miller Fermin
Código Identificador:220A1688

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO - TACT N° 095/2026 - PMBC

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 060/2025 - PMBC.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA,** inscrita no **CNPJ 01.704.233/0001-38.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE USO DE PROGRAMAS OU SISTEMAS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, POR TEMPO INDETERMINADO E O TREINAMENTO DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **PRIMEIRA PRORROGAÇÃO** da vigência do **CONTRATO nº 060/2025** por mais **12 (doze) meses**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **03 de junho de 2026 a 03 de junho de 2027,** nos termos da Lei n° 14.133/21, conforme valores abaixo descritos:

DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: A despesa oriunda deste termo aditivo terá o valor mensal de **R$ 7.277,61 (seis mil novecentos e cinquenta sete reais) mensal, perfazendo o valor global de R$ 87.331,32 (oitenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais, trinta e dois centavos)** a ser empenhado na seguinte rubrica orçamentária:

SAI- 04.123.0011.2077.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO E FISCAL DE TRIBUTOS E TERRAS.
SCPI - 04.123.0011.2012.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS.
PROTOCOLO/SECRETARIA – 04.122.0011.2008.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.
DATACENTER -04.122.0011.2008.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Alricelio Miller Fermin
Código Identificador:8CBAEB66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO - TACT N° 098/2026 - PMBC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2024 - PMBC.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **E. B. BRAULIO CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF nº **17.697.124/0001-70.**

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA "PAVIMENTAÇÃO EM ÁREA RURAL NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM".

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **QUARTA PRORROGAÇÃO** da vigência do **TERMO DE CONTRATO nº 041/2024 – PMBC** por mais **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **23 de junho de 2026 a 19 de dezembro de 2026,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2.021, conforme valores abaixo descritos:

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
02.12.01 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
15.451.0091.1009 – Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas
4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte: 708 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Fonte: 500 - RP

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA

Gabinete do Prefeito
SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Alricelio Miller Fermin
Código Identificador:8212DF35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO - TACT N° 099/2026 - PMBC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 085/2025 - PMBC.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **L J G BARROS-EPP**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 15.014.690/0001-05.**

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA NA COMUNIDADE CAPACETE, ZONA RURAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **SEGUNDA PRORROGAÇÃO** da vigência do **TERMO DE CONTRATO nº 085/2025** por mais **90 (noventa) dias**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **24 de junho de 2026 a 21 de setembro de 2026,** nos termos da Lei n° 14.133/21, conforme valores abaixo descritos:

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0004.1003. – Construção, Ampliação e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 12.365.0003.1005. – Construção, Ampliação, e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidade Educacionais do Ensino Infantil.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: 500-RP
DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Concorrência nº 004/2025 do **TERMO DE CONTRATO N° 085/2025 – PMBC**, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.
DA FUNDAMENTAÇÃO: Com fundamento no art.124, da Lei 14.133/21 e da Cláusula Décima Segunda do referido Contrato.

DATA DA ASSINATURA

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Alricelio Miller Fermin
Código Identificador:EA9FC516

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO - TACT N° 100/2026 - PMBC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 091/2025 - PMBC.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a **JETAH CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o **nº 13.212.483/0001-30.**

OBJETO: **REFORMA E AMPLIAÇÃO EM ESCOLAS MUNICIPAIS NA COM. SÃO LEOPOLDO DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.**

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **TERCEIRA PRORROGAÇÃO** da vigência do **TERMO DE CONTRATO nº 091/2025** por mais **90 (noventa) dias**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **23 de junho de 2026 a 20 de setembro de 2026,** nos termos da Lei n° 14.133/21, conforme valores abaixo descritos:

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
Gestão/Unidade: 02.08.01. – Secretaria Municipal de Educação
Programa de Trabalho: 12.361.0004.1003. – Construção, Ampliação e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidades Educacionais do Ensino Fundamental
Programa de Trabalho: 12.365.0003.1005. – Construção, Ampliação, e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Unidade Educacionais do Ensino Infantil.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. – Obras e Instalações.
Fonte de Recursos: 500 - RP

DAS RATIFICAÇÕES: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições da Concorrência nº 003/2025 do **TERMO DE CONTRATO N° 091/2025 – PMBC**, como se aqui transcritas integralmente, e cuja ratificação é feita pelas partes.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Com fundamento no art.124, da Lei 14.133/21 e da Cláusula Décima Segunda do referido Contrato.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Alricelio Miller Fermin
Código Identificador:9B259676

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO - TACT N° 101/2026 - PMBC

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2024 - PMBC.

CELEBRANTES: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT e a empresa **AGUIAR CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/CPF nº **08.603.671/0001-59.**

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO NO TRECHO 02 DA COMUNIDADE DO UMARIZAL NO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

DO ADITAMENTO: O presente termo aditivo tem como objeto a **DÉCIMA PRORROGAÇÃO** da vigência do **TERMO DE CONTRATO nº 065/2024 – PMBC** por mais **60 (sessenta) dias**, a contar da data do seu vencimento, a saber, de **23 de junho de 2026 a 21 de agosto de 2026,** nos termos da Lei n° 14.133/2021, conforme valores abaixo descritos:

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

4.3. 02.12.01 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
15.451.0091.1009 – Abertura, Drenagem e Pavimentação de Ruas e Avenidas
4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte: Transferência especial

DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2026

GABINETE DO PREFEITO

SEMEIDE BERMEGUY PORTO
Prefeito de Benjamin Constant

Publicado por:
Alricelio Miller Fermin
Código Identificador:06A4445B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 294-A/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 294-A/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 12 de junho de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

A Secretária Municipal de Administração, SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 144, do §4º da Lei n ° 004/2014, Estatuto dos Servidores Públicos do Municipal de Benjamin Constant / AM,

CONSIDERANDO, a instauração de Procedimento Administrativo, com a Nomeação da Comissão de Processo e Inquérito Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 89/2026 – SEMAD/PMBC, datado em 12 de março de 2026,
CONSIDERANDO, o Ofício nº 028/2026 – CPIAD/PMBC, datado em 12 de junho de 2026 em que a Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sra. Susi Ipuchima Lima, solicita Prorrogação por mais 15 (quinze) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR, pelo período de **12 de junho de 2026 a 02 de julho de 2026**, a Portaria nº 89/2025 – SEMAD/PMBC, de 12 de março de 2026 pelo prazo de mais 15 (quinze) dias para a Conclusão dos trabalhos de apuração dos fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2025 - CPIAD.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação.
Art. 3° - Comunique-se, Publique-se e Cumpre-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:A8CB4E3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 295-A/2026 – SEMAD/PMBC

PORTARIA Nº 295-A/2026 – SEMAD/PMBC
Benjamin Constant, 12 de junho de 2026.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

A Secretária Municipal de Administração, SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 144, do §4º da Lei n ° 004/2014, Estatuto dos Servidores Públicos do Municipal de Benjamin Constant / AM,

CONSIDERANDO, a instauração de Procedimento Administrativo, com a Nomeação da Comissão de Processo e Inquérito Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 90/2026 – SEMAD/PMBC, datado em 12 de março de 2026,
CONSIDERANDO, o Ofício nº 027/2026 – CPIAD/PMBC, datado em 12 de junho de 2026 em que a Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Sra. Susi Ipuchima Lima, solicita Prorrogação por mais 15 (quinze) dias, do prazo para conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1° PRORROGAR, pelo período de **12 de junho de 2026 a 02 de julho de 2026**, a Portaria nº 90/2025 – SEMAD/PMBC, de 12 de março de 2026 pelo prazo de mais 15 (quinze) dias para a Conclusão dos trabalhos de apuração dos fatos apontados no Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2025 - CPIAD.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data se sua publicação.
Art. 3° - Comunique-se, Publique-se e Cumpre-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

SALANIZA BERMEGUY DA CRUZ SALES
Secretária Municipal de Administração

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 88, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT.

Publicado por:
Susi Ipuchima Lima
Código Identificador:050B59E0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 117, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as ações de vacinação e de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes no Município;
CONSIDERANDO a importância da atuação integrada entre as áreas de saúde e educação para a promoção da saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas, destinado aos(às) alunos(as) da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio das escolas públicas e privadas do Município de Boa Vista do Ramos, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a execução do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde deverão articular-se com as escolas situadas no território de sua área de abrangência, a fim de agendar, no mínimo duas vezes ao ano, as datas em que as equipes de saúde realizarão a vacinação dos(as) estudantes.
Parágrafo único. A unidade básica de saúde deverá divulgar previamente as datas e os horários de vacinação nas escolas, de modo a assegurar a informação aos(às) estudantes e a seus familiares ou responsáveis.

Art. 3º Serão vacinados(as), na data agendada, os(as) estudantes que apresentarem a carteira de vacinação, após análise da equipe de saúde e identificação de atraso vacinal ou oportunidade de vacinação.
§ 1º Não serão vacinados(as) na escola os(as) estudantes que não apresentarem a carteira de vacinação, que possuírem contraindicação médica ou que tenham apresentado evento adverso específico a alguma vacina, comprovado por atestado médico.
§ 2º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco dias, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.
§ 3º Os pais ou responsáveis pelos(as) estudantes que não apresentarem a carteira de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecimento à unidade básica de saúde, no menor prazo possível, a fim de que a equipe de saúde analise e, se necessário, atualize a situação vacinal.
§ 4º Para crianças até 11 anos de idade, a vacinação no ambiente escolar deve ocorrer mediante anuência dos pais ou responsáveis legais.
§ 5º A escola encaminhará à unidade básica de saúde de referência do território lista contendo o nome dos(as) estudantes que não apresentaram a carteira de vacinação na data da visita, bem como o nome de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias.
§ 6º Caso os pais ou responsáveis notificados não compareçam à unidade básica de saúde no prazo de sessenta dias após a visita à escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar para orientar a família sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de cada ano letivo, após a matrícula, a escola deverá encaminhar à unidade básica de saúde de referência versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada estudante matriculado(a), para análise e atualização da situação vacinal pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação e, quando couber, com a Coordenadoria Municipal da SEDUC.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos/AM, 30 de junho de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:6D01A9BB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 118, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Institui e regulamenta a Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (ATCA) para o quadriênio 2026-2029, no âmbito do Plano Plurianual do Município de Boa Vista do Ramos – AM, em alinhamento às condicionalidades do Selo UNICEF (Edição 2025-2028), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e o art. 90, inc. VII, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o Art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelecem a necessidade de articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a metodologia do Selo UNICEF Edição 2025-2028, especificamente no cumprimento da Entrega B3 do Eixo III (Assegurar Planejamento Participativo e Controle Social sobre as Políticas Públicas), que determina a comprovação e publicação da Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes;
CONSIDERANDO as diretrizes técnicas estabelecidas conjuntamente pelo Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO) e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) contidas na Nota Técnica 2 (*ATCA)*;
CONSIDERANDO a necessidade de promover uma abordagem matricial, integrada e intersetorial que articule os atributos (programas, objetivos específicos, entregas, indicadores e metas) contidos na Lei do Plano Plurianual (PPA 2026-2029) vigentes no Município;
CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;
CONSIDERANDO a participação do Município de Boa Vista do Ramos nas ações relacionadas ao Selo UNICEF, iniciativa que visa fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETIVO GERAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Boa Vista do Ramos – AM, a Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes (ATCA) para o período de 2026 a 2029, como instrumento complementar de planejamento, gestão orçamentária por resultados e controle social.

Art. 2º A ATCA tem por objetivo geral promover a garantia dos direitos fundamentais e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no território municipal por meio da articulação intersetorial das políticas públicas, atuando com foco prioritário sobre os principais desafios locais identificados no diagnóstico municipal, em especial:

I – O fortalecimento da atenção básica de saúde, acompanhamento nutricional -1 e ampliação das metas de cobertura vacinal infantil;
II – A garantia da permanência escolar, combate à distorção idade-série e universalização do transporte escolar fluvial e terrestre;
III – O enfrentamento das vulnerabilidades e violações de direitos de famílias com crianças pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
IV – A garantia de equidade de acesso e inclusão social direcionada às especificidades territoriais das populações rurais, ribeirinhas e comunidades indígenas tradicionais de Boa Vista do Ramos.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E ATRIBUTOS DA AGENDA TRANSVERSAL

Art. 3º A estrutura detalhada da ATCA passa a integrar o rol gerencial do planejamento municipal, sendo composta pelo agrupamento dos seguintes atributos extraídos diretamente do PPA 2026-2029 do Município:
I – Objetivos dos Programas e Objetivos Específicos: expressando os resultados legais esperados para a infância e adolescência;
II – Entregas: discriminando os bens e serviços que serão prestados de forma direta ou integrada à população infantojuvenil;
III – Indicadores e Metas: instrumentos consolidados de medição que estipulam os valores físicos cumulativos ou anuais a serem perseguidos por cada pasta setorial.
Art. 4º Fica estabelecida a obrigatoriedade de vinculação e revisão periódica de, no mínimo, 3 (três) grandes áreas finalísticas na composição da Agenda Transversal:
I – Eixo da Saúde: com foco em imunização, acompanhamento vacinal e o Programa Saúde na Escola (PSE);
II – Eixo da Educação: voltado ao combate ao abandono escolar, fomento à alfabetização na idade certa e melhoria da infraestrutura de saneamento básico e água nas escolas da rede pública;
III – Eixo da Assistência Social: focado na expansão dos serviços protetivos do CRAS, CREAS e na média mensal de acompanhamento de famílias pelo PAIF.
Parágrafo único. Adicionalmente, as ações finalísticas vinculadas à cultura, esporte, lazer, protagonismo juvenil e promoção da equidade étnico-racial deverão constar agregadas à Agenda em formato de abordagens integradas.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA, MONITORAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 5º A coordenação técnica, indução e articulação intersetorial para a formulação e o monitoramento da Agenda Transversal serão exercidas conjuntamente pela Secretaria Municipal responsável pelas áreas de Planejamento e Orçamento em cooperação direta com a Articulação Municipal do Selo UNICEF.
Parágrafo único. Compete às Secretarias Municipais de Educação (SEMED), Saúde (SEMSA) e Assistência Social (SEMAS) alimentar sistematicamente a pasta coordenadora com as informações necessárias sobre as metas físicas e financeiras executadas em seus respectivos setores.

Art. 6º O acompanhamento da execução das metas e atributos dispostos na ATCA dar-se-á com periodicidade anual, alinhada aos cronogramas de entregas metodológicas do Selo UNICEF.
§ 1º Os resultados obtidos por meio da apuração dos indicadores deverão ser consolidados anualmente e publicados sob a forma de Relatórios de Acompanhamento da Agenda Transversal nos canais eletrônicos oficiais do Município.
§ 2º O monitoramento orçamentário-financeiro dos investimentos previstos servirá de base referencial para subsidiar as leis orçamentárias subsequentes, compreendendo as revisões da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 7º Fica assegurada a participação ativa dos órgãos de controle social no fluxo de governança da Agenda Transversal.
I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) atuará diretamente no monitoramento, na avaliação do processo orçamentário vinculado e na validação dos relatórios anuais de progresso;
II – O Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) será consultado como canal permanente de diálogo e validação social, estimulando o protagonismo juvenil nas análises de impacto da Agenda.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O documento consolidado da Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes de Boa Vista do Ramos (2026-2029) será publicado na íntegra no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal como anexo ou complemento ao PPA.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos/AM, 30 de junho de 2026.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:CA773063

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 01º RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM, através da Comissão Municipal de Contratação, instituída a partir do Decreto Municipal Nº 124/2025 – GP, Torna Público o Resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2026**, objetivando o Credenciamento para **EMPRESAS E/OU PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, ARTÍSTICOS E OPERACIONAIS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DO RODEIO NO EVENTO EXPOBOCA, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE/AM**, conforme as especificações e condições constantes no Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do mesmo. Os agentes de contratação e membros da comissão resolvem PUBLICAR o resultado da análise dos documentos de habilitação da inexigibilidade, restabelecendo os prazos para recurso.
RELAÇÃO DE INTERESSADOS COM SITUAÇÃO DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO:

CREDENCIADO (S)	DESCRIÇÃO DOS ITENS	CPF / CNPJ	SITUAÇÃO
DIEGO SOARES MACEDO	01	000.252.642-57	DEFERIDO
GAMALHEL MENEZES DE OLIVEIRA	02	972.020.962-34	DEFERIDO
MAYKO CUNHA LEITE	03	811.435.912-91	DEFERIDO
JOARISSON DA SILVA DE ALCÂNTARA	04	049.608.322-82	DEFERIDO
MAXISUWELL DE OLIVEIRA SANTOS -	04	024.537.272-57	DEFERIDO
JOÃO VICTOR DA SILVA SOUZA	04	044.276.952-05	DEFERIDO
ADRIANO DE MESQUITA SILVA	05	945.089.762-04	DEFERIDO
MANOEL DIEGO MOURA DE MELO - ME	06	24.624.507/0001-84	DEFERIDO

O interessado que teve seu Credenciamento DEFERIDO deverá apresentar-se na sala do Setor de Compras Públicas desta Prefeitura para assinatura do termo de credenciamento, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Boca do Acre/AM, 22 de junho de 2026.

GESSÉ SANTANA DA SILVA
Agente de Contratação
Decreto nº 124/2025 - GP

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:B6E8E29A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 042/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 042/2026
Objeto: Contratação de apresentação artística da dupla Icaro e Gilmar na Expoboca realizada pela Prefeitura Municipal de Boca do Acre/AM.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: IG PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ nº 32.709.736/0001-20).
Valor do Contrato: R$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.11 – Secretaria de Produção, Abastecimento, Pesca, Pecuária e Empreendedorismo.
Programa atividade: 20.606.0124. 2.029 – Encargos com o Festival Expoboca
Elemento Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Modalidade de seleção das propostas: Inexigibilidade nº 009/2026.
Vigência da contratação: 16/06/2026 a 17/08/2026.

Boca do Acre/AM, 16 de junho de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:03053470

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO TERMO DE CONTRATO Nº 050/2026

Espécie: Termo de Contrato nº 050/2026
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, operacionalização e apoio à realização da XIII Exposição Agropecuária de Boca do Acre – EXPOBOCA 2026.
Parte Contratante: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE – Prefeitura Municipal
Parte Contratada: RIOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ nº 44.612.417/0001-80).
Valor do Contrato: R$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais).
Dotação orçamentária: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das Rubricas:
Unidade Orçamentária: 02.11.01 – Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Pesca e Pecuária
Programa de trabalho: 20.606.0124.2029.0000 – Encargos com festival EXPOBOCA
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de terceiros – Pessoa jurídica

Modalidade de seleção das propostas: Pregão Eletrônico nº 006/2026.
Vigência da contratação: 30/06/2026 a 30/06/2027.

Boca do Acre/AM, 30 de junho de 2026.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal de Boca do Acre

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:767ED050

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE BORBA/AM, no uso de suas atribuições legais:
CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação emergencial, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a pessoa jurídica apresentou preço compatível com o mercado.
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021
RESOLVE
I – AUTORIZAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026 – RDL, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação emergencial para o fornecimento de kit limpeza, kit higiene pessoal, colchão, cesta básica, kit dormitório, kit mulher e kit infantil, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às ações de resposta da Defesa Civil Municipal, assegurando a assistência à população atingida pela situação de emergência oficialmente reconhecida, em conformidade com a legislação vigente.
A contratação será realizada em favor da empresa **FB DE SOUZA JUNIOR LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 54.592.163/0001-30**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado na pesquisa mercadológica e nos demais documentos constantes do Processo Administrativo, pelo valor global de R$ 837.254,00 (oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais), nos termos do Termo de Referência, da Proposta de Preços e demais documentos que integram o processo, na forma da Lei.
II - CONVOCAR a empresa para assinatura do termo de contrato;
III- REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Borba/AM, 26 de junho de 2026.

NAYANDREA ROSARIO DE SOUZA
Agente de Contratação/Pregoeira
Comissão Permanente de Licitação – CPL

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:A50BF125

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM**, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo referente à Inexigibilidade de Licitação nº 015/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia, compreendendo estudos preliminares, anteprojetos, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos necessários à viabilização de obras, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Borba/AM;
CONSIDERANDO o disposto no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;
RESOLVE:
I – AUTORIZAR a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa V M CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.639.600/0001-34, para a prestação dos serviços especializados descritos no objeto desta contratação.
II – O valor total da contratação é de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais).
III -Prazo de prestação de serviço: 12 (doze) meses.

Registre-se, Certifique-se e Publique-se.

Borba, Amazonas, 30 de Junho de 2026.

NAYANDREA R. DE SOUZA
Agente de Contratação
Decreto Nº 025/2025, de 03 de Janeiro de 2025

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:0ED6AE6A

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2026

Processo Administrativo nº 040/2026. Contratante: MUNICÍPIO DE BORBA/AM, CNPJ nº 04.477.568/0001-59. Contratada: HERLEY HENRI BRAGA DA SILVA SERVIÇOS, CNPJ nº 30.777.204/0001-02. Objeto: CONSTRUÇÃO DE UMA MINI VILA OLÍMPICA NO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, VINCULADA AO CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL Nº 909971/2021. Valor: R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais). Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

Borba/AM, 24 de junho de 2026

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito de Borba/AM

HERLEY HENRI BRAGA DA SILVA
Representante da Contratada

Publicado por:
Maria de Nazaré Chaves
Código Identificador:47E20492

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

CENTRAL DE COMPRAS,SERVIÇOS E CONTRATOS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – PMC/CCSC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026 – CCSC

A **AUTORIDADE COMPETENTE DO MUNICÍPIO DE CANUTAMA/AM**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 010/2024 e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 023/2026 – CCSC foi regularmente instaurado com a finalidade de promover a Concorrência Eletrônica nº 001/2026, destinada à **Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para a Construção de 20 (vinte) Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, FNHIS Sub 50, no Município de Canutama/AM, conforme Convênio nº 038892/2025/CAIXA**;

CONSIDERANDO que o procedimento licitatório foi conduzido em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação adotada se mostra compatível com a natureza e complexidade do objeto, em conformidade com o art. 6, inciso XXI, alínea "a", art. 28, inciso II e art. 29, caput, todos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que a fase externa do procedimento transcorreu regularmente, compreendendo a publicação do edital, a realização da sessão pública eletrônica, o julgamento das propostas, a análise da documentação de habilitação, a observância da fase recursal e a adjudicação do objeto, sem registro de vícios capazes de comprometer a validade do certame;

CONSIDERANDO que o objeto foi regularmente adjudicado à empresa vencedora, inexistindo recursos administrativos pendentes de apreciação;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026 – PMC/CCSC**, ratificando todos os atos regularmente praticados pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio durante a condução do certame, declarando vencedora a empresa:

CONCRETAM CONSTRUTORA RIO PURUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.173.418/0001-33, com sede na Rua Aluísio Santos, nº 54, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Município de Canutama/AM, vencedora do Lote 01, pelo valor global de **R$ 2.997.380,52 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos)**.

II – DETERMINAR a publicação do presente Despacho de Homologação na forma da legislação vigente, para fins de eficácia.

Canutama/AM, 30 de junho de 2026

JOSÉ ROBERTO TORRES DE PONTES
Prefeito do Município de Canutama

Publicado por:
Adriely Costa do Espírito Santo
Código Identificador:8048DD7C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2026 – GP, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso da atribuição, que lhe são conferidas no art. 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos I, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Ata de Eleição e Posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME, conforme abaixo discriminados:

Reginaldo Roberto Lopes da Silva - Presidente
João Ferreira Monteiro - Vice-Presidente

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 25 de junho de 2026.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

Foi publicado na data supra:

ANDREA NEPONUCENO P. DE MELO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:6BBF19B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - CC AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026 - SRP

A Prefeitura Municipal de Carauari/AM, torna público a realização do Pregão Eletrônico nº 028/2026 - SRP, no dia 13 de julho de 2026 às 10H (horário Brasília), com critério de julgamento, tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Objeto **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA KIT DE ENERGIA SOLAR ON-GRID E OFF-GRID, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARAUARI/AM**. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Contratação – CC, localizada na Prefeitura Municipal de Carauari/AM, situada na Rua André Costa Pereira, nº 148, Centro, Carauari/AM, no horário de 8h às 12hs, de segunda-feira a sexta-feira (dias úteis) e/ou consultado na íntegra no Portal de Compras Públicas Eletrônicas https://www.licitanet.com.br/

Carauari/AM, 30 de junho de 2026.

JOHN AUDRY MELO DE OLIVEIRA
Agente de Contratação
Portaria Nº 011/2025 – GP

Publicado por:
John Audry Melo de Oliveira
Código Identificador:2EAFB89C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 64/2026– PMCV.

Convocamos os candidatos listados no Decreto Homologação nº. 022 de 11 de abril de 2025 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM, PEDRO DUARTE GUEDES, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o resultado do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em cargos municipais;

CONSIDERANDO ainda ser requisito essencial para apresentação e verificação dos documentos e nomeação, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2025 e Plano de Cargos dos Servidores Municipais;

DECRETA:
Art. 1º - Convocamos os candidatos listados no anexo único deste Decreto, classificado para o cargo público conforme **Decreto de Homologação nº 022/2025**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 14 de abril de 2025 nos dias **1** e **3 de julho de 2026,** para apresentarem os seguintes documentos:
a) CPF; b) Carteira de Identidade; c) Certidão de Nascimento ou Casamento Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; d) Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 anos; e) Certificado de Reservista, se do sexo masculino; f) Comprovante de escolaridade; g) PIS/PASEP se tiver; h) Título de Eleitor com o último comprovante de votação; i) Cópia da última declaração do Imposto de renda ou Declaração de Isento; j) 02 fotografias 3x4; k) Comprovante de residência (atualizado) l) Declaração de Bens e Valores (02 vias); m) Declaração de Acumulação de Cargos (duas vias); n) Termo de Dependentes para Imposto de Renda e salário família, quando for o caso, o) Carteira de Trabalho para 1º emprego, p) Cartão de PIS/PASEP (se tiver), q)Comprovante Bancário (Bradesco), r) Número de telefone para contato, s)Inscrição no Órgão de Classe (Nível Superior).

Art. 2º - Os documentos acima elencados deverão ser entregues no Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Careiro da Várzea situada na Avenida José Ribamar Barbosa nº. 04 – Centro, no horário compreendido das 08:00 as 14h.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE HOSPITALAR

Nº Insc.	Nome	Nº Cargo
218	Izabella Conceição dos Santos Nunes	115
244	Laura Guedes do Nascimento	129
284	Taise Gabriele Celestino de Paula	129

Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA. 30 de junho de 2026.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Das Graças Nogueira Alencar
Código Identificador:80499BED

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de Coari, através da Comissão de Contratação, torna público para conhecimentos dos interessados que realizará a licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2026 - CCC
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 96/2026 - SMDRE

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos agrícolas, ferramentas, implementos e insumos destinados ao fomento, apoio e fortalecimento das atividades rurais, pesqueiras e agroindustriais, no âmbito das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Econômico do Município de Coari/AM.

- Início de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 01/07/2026 às 08h00min;
- Limite de Acolhimento das Propostas e Documentos de Habilitação: 15/07/2026 às 09h30min;
- Abertura da Sessão: 15/07/2026 às 09h30min;
-Data do Pregão/Disputa de Preços: 15/07/2026 às 09h30min;
- Será sempre considerado o horário de Brasília-DF
- Local: www.licitacoari.com.br

O Edital completo pode ser consultado no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br e disponível no Portal da Transparência do município de Coari-AM (http://www.transparencia.coari.am.gov.br).

Coari/Am, 30 de junho de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:772DA882

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal no âmbito da Prefeitura Municipal de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Art. 11, §2º da Lei Municipal nº 404/2003, e,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo para a livre nomeação e exoneração dos titulares de cargos de natureza política, como os de Secretário Municipal, conforme o Art. 37, inciso II, da Constituição Federal, tratando-se de ato de livre provimento e exoneração (*ad nutum*);
CONSIDERANDO que a escolha para tais cargos se fundamenta em critério de confiança e alinhamento com as diretrizes e o programa de governo, visando à máxima eficiência na consecução do interesse público e na prestação de serviços à comunidade;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de contínua otimização da gestão administrativa, mediante a composição de equipe de governo apta a executar as políticas públicas planejadas para o Município;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o Senhor JULIO DOS SANTOS SALES, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, simbologia DS–1**,** da Secretaria Municipal de Governo, a contar desta data, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:3E53B304

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de Secretário Municipal Adjunto no âmbito da Prefeitura Municipal de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Art. 11, §2º da Lei Municipal nº 404/2003, e,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo para nomear e exonerar os titulares de cargos de provimento em comissão, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o cargo de Secretário Municipal Adjunto é de livre nomeação e exoneração (*ad nutum*), fundado na relação de confiança e alinhamento com as diretrizes da gestão; e
CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa e a necessidade de promover ajustes na equipe de governo para a contínua otimização dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o Senhor LUIZ FERREIRA DINIZ JUNIOR, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE LIMPEZA PÚBLICA, simbologia DS–2**,** da Secretaria Municipal de Limpeza Pública, a contar de 26 de junho de 2026, nos termos do Art. 11, §2º da Lei Municipal nº 404/2003.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:55197392

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Comandante da Brigada Municipal de Coari, no âmbito da Prefeitura Municipal de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Art. 11, §2º da Lei Municipal nº 404/2003, e,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo para livremente nomear e exonerar os titulares de cargos de provimento em comissão, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância estratégica da Brigada Municipal para as ações de Defesa Social e proteção da comunidade, exigindo um comando técnico e de confiança;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na equipe de governo para a contínua otimização dos serviços públicos e da gestão administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **WALLACY JUNIOR DA SILVA TENAÇOL**, do cargo de **Comandante da Brigada Municipal de Coari**, simbologia **CC-3**, a contar de 30 de junho de 2026, nos termos do Art. 11, §2º da Lei Municipal nº 404/2003.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de junho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:80CAFCF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração do cargo de Comandante do DETRAC, no âmbito da Prefeitura Municipal de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Art. 11, §2º da Lei Municipal nº 404/2003, e,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo para livremente nomear e exonerar os titulares de cargos de provimento em comissão, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância estratégica do DETRAC, exigindo um comando técnico e de confiança;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na equipe de governo para a contínua otimização dos serviços públicos e da gestão administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o Senhor **MARCOS DAVILA PEREIRA**, do cargo de **Comandante do DETRAC**, simbologia **CC-3**, a contar de 30 de junho de 2026, nos termos do Art. 11, §2º da Lei Municipal nº 404/2003.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de junho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:F7C3E5FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
DECRETO MUNICIPAL DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do Comandante da Brigada Municipal de Coari, no âmbito da Prefeitura Municipal de Coari-AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no exercício da competência que lhe confere o Art. 78, inciso IV e Art. 107, ambos da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no Art. 11, §2º da Lei Municipal nº 404/2003, e,
CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo para livremente nomear e exonerar os titulares de cargos de provimento em comissão, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância estratégica da Brigada Municipal para as ações de Defesa Social e proteção da comunidade, exigindo um comando técnico e de confiança;
CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa e a necessidade de preenchimento do cargo para a plena operacionalidade da Brigada Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR o Senhor **ROSISERGIO CORREA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **Comandante da Brigada Municipal de Coari**, simbologia **CC-3**, a contar de 30 de junho de 2026, nos termos do Art. 11, §2º da Lei Municipal nº 404/2003.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 30 de junho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:A3B93886

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
PORTARIA Nº 024/2026/PMC.

O Prefeito do Município de Coari, o senhor MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora THALIANE TAVARES NORBERTO, ASSESSORA ESPECIAL OPERACIONAL-CC-9, servidora da Prefeitura Municipal de Coari, para exercer o cargo de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS, na Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar de 25 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 26 de junho de 2026.

MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Ciente em: ____/_____/____

_____

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:66665E76

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
RESOLUÇÃO Nº 07/2026 - CMDCA

DISPÕE sobre a convocação de Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos no sufrágio realizado em 06 de outubro de 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Coari, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a proposta de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definida pelo Art. 131 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696/2012, que altera os Arts. 132, 134, 135 e 139 do ECA, bem como a Lei Municipal nº 794, de 17 de março de 2023, que altera a Lei Municipal nº 652, de 11 de maio de 2015;
CONSIDERANDO o resultado do processo de escolha unificado para Conselheiros Tutelares realizado em 06 de outubro de 2023, homologado pelo Decreto Municipal nº 1109, de 10 de janeiro de 2024;
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR os(as) Conselheiros(as) Tutelares Suplentes abaixo relacionados(as), obedecendo à ordem de classificação do processo eleitoral:
§ 1º – SHAYNO FILARDIS DA SILVA LIMA, para atuar no Conselho Tutelar Zona I, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular EVANDRO ALVES BEZERRA;
§ 2º – ROZIANE AZEVEDO MACIEL, para atuar no Conselho Tutelar Zona II, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular RAABE SOUZA DA SILVA.
Art. 2º O período de atuação dos suplentes será correspondente ao afastamento dos Conselheiros Tutelares Titulares, compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de julho de 2025, para gozo de férias referentes ao exercício de 2025.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Coari/AM, 26 de junho de 2026.

ELIJANE FERREIRA LIMA
Presidente do CMDCA
Dec. Munic. Nº 1224/2025

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:28FA04FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2006, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta as ações de promoção da Dignidade Menstrual e estabelece as diretrizes para a distribuição de itens de higiene nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino do Município de Codajás/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e no estrito uso de seu Poder Regulamentar, e
CONSIDERANDO o direito à educação com equidade e dignidade, bem como o direito à saúde e à proteção da infância e da adolescência, conforme previsto na Constituição Federal de 1988;
CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Brasil;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que

estabelece a obrigação do Poder Público em assegurar condições dignas de desenvolvimento e permanência escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas administrativas e de cooperação intersetorial para mitigar o absenteísmo e a evasão escolar decorrentes da pobreza menstrual;
CONSIDERANDO o compromisso do Município de Codajás/AM com as metas de redução de desigualdades sociais e de gênero no ambiente escolar, em alinhamento com a iniciativa do Selo UNICEF;
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Codajás/AM, a execução das ações voltadas à promoção da Dignidade Menstrual, com foco no planejamento, coordenação, monitoramento e fornecimento de suporte higiênico e educativo.
Art. 2º As ações regulamentadas por este Decreto têm como objetivos:
I – garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos para estudantes em situação de vulnerabilidade econômica e social;
II – promover ações educativas transversais sobre saúde e higiene menstrual;
III – combater o estigma, o preconceito e os mitos relacionados à menstruação no ambiente escolar;
IV – reduzir a evasão e o absenteísmo escolar motivados pela carência de recursos para higiene íntima;
V – assegurar condições adequadas de infraestrutura e insumos de higiene nas unidades escolares municipais;
VI – garantir a permanência digna e o bem-estar das estudantes durante o período letivo.
Art. 3º São beneficiárias prioritárias das ações de distribuição de insumos de que trata este Decreto as estudantes regularmente matriculadas nos anos finais do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.
Art. 4º Para a operacionalização das diretrizes estabelecidas, a Secretaria Municipal de Educação adotará as seguintes providências administrativas:
I – planejamento e logística para a distribuição contínua e gratuita de absorventes higiênicos no interior das unidades escolares;
II – realização de atividades formativas e informativas periódicas sobre saúde e higiene, em cooperação técnica com as equipes de saúde locais;
III – orientação e sensibilização do corpo docente e dos colaboradores das escolas para o acolhimento adequado das demandas das estudantes;
IV – fiscalização da infraestrutura sanitária escolar, zelando pelas condições de limpeza, privacidade e disponibilidade regular de água e sabão;
V – articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e com a Secretaria Municipal de Saúde para o suporte técnico, triagem e encaminhamento das estudantes quando detectadas outras demandas de proteção social.
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – coordenar, acompanhar e monitorar o cumprimento das metas do programa nas escolas;
II – planejar a destinação orçamentária dos recursos destinados à aquisição dos insumos higiênicos, observadas as dotações próprias e repasses legais;
III – emitir relatórios periódicos de acompanhamento e monitoramento da distribuição.
Art. 6º A execução das ações de promoção da dignidade menstrual poderá contar com o apoio e parcerias com órgãos públicos de outras esferas, organizações da sociedade civil e organismos nacionais ou internacionais voltados à proteção da infância, incluindo o UNICEF.
Art. 7º O monitoramento da eficiência das ações administrativas será avaliado pela Secretaria Municipal de Educação com base nos seguintes indicadores curriculares e de gestão:
I – quantitativo de estudantes periodicamente atendidas;
II – indicadores de assiduidade escolar e variação das taxas de evasão;
III – regularidade do suprimento de materiais de higiene nas unidades escolares.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás/AM, 30 de junho de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

JOSÉ RIBEIRO SECUNDINO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:7AA36EF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2007, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta as ações intersetoriais de monitoramento vacinal e institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Codajás/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e no estrito uso de seu Poder Regulamentar, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que establishes ser dever absoluto da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde;
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, conforme expressamente determinado pelo art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica do SUS), que prega a articulação das ações de saúde com as políticas educacionais para a promoção do bem-estar e prevenção de agravos na infância;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas administrativas intersetoriais de busca ativa e monitoramento vacinal para elevar as coberturas imunológicas e proteger o ambiente escolar contra doenças imunopreveníveis;
CONSIDERANDO as diretrizes federais de integração entre os Ministérios da Saúde e da Educação para a promoção da saúde escolar e intensificação de campanhas de multivacinação no ambiente de ensino;
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Codajás/AM, o Programa de Vacinação nas Escolas, aplicável aos(às) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de coordenar as ações de saúde e educação para a melhoria da cobertura vacinal local.
Art. 2º Para a execução do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) farão articulação com as escolas pertencentes ao território de sua área de abrangência para o agendamento das datas de visita das equipes de saúde, que ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por ano.
Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar amplamente as datas e horários da ação para que a comunidade escolar e as famílias sejam previamente informadas.
Art. 3º Serão vacinados os alunos que apresentarem, na data agendada, a caderneta de vacinação, após análise técnica e identificação de atraso ou oportunidade de atualização pelo profissional de saúde.
§ 1º Não serão vacinados no ambiente escolar os alunos que não portarem a caderneta de vacinação na data, bem como aqueles que possuam contraindicação médica ou histórico de eventos adversos graves a componente vacinal, formalmente comprovados por atestado médico.
§ 2º A direção da unidade escolar deverá enviar aos pais ou responsáveis, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, comunicado oficial solicitando o envio da caderneta de vacinação na data estipulada.
§ 3º Os pais ou responsáveis cujos filhos não apresentarem a caderneta na data da visita receberão uma notificação da escola orientando o comparecimento à unidade de saúde de referência, no menor prazo possível, para regularização.

§ 4º Para subsidiar as ações de busca ativa e proteção à saúde da infância, a escola encaminhará à unidade de saúde de referência a relação dos alunos que não apresentaram o documento de vacinação, acompanhada dos dados de contato dos responsáveis disponíveis no cadastro escolar, observados os critérios de sigilo e restrição de acesso a terceiros.

§ 5º Caso os responsáveis notificados não compareçam à unidade de saúde no prazo de 60 (sessenta) dias pós-visita escolar, a equipe de saúde local programará ações de busca ativa, que poderão incluir visitas domiciliares de orientação.

Art. 4º No período inicial do ano letivo, após a consolidação das matrículas, a unidade escolar colaborará com a unidade de saúde de referência disponibilizando o registro da situação vacinal constante das cadernetas apresentadas no ato da matrícula, para a finalidade exclusiva de triagem, tratamento de dados de saúde e proteção à vida do menor, nos termos da legislação de proteção de dados vigente.

Art. 5º O referenciamento e o mapeamento das unidades escolares em relação às Unidades Básicas de Saúde (UBS) serão definidos de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás/AM, 30 de junho de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:5353C65D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2008, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, por meio da educação alimentar e nutricional e da regulação da distribuição, comercialização e comunicação mercadológica de alimentos e bebidas nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino no município de Codajás/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e no estrito uso de seu Poder Regulamentar, e

CONSIDERANDO o direito fundamental à saúde e à alimentação, assegurado pelo art. 6º e pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988, que impõe o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à dignidade;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que rege o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), determinando a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem e a oferta de refeições saudáveis e adequadas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seu art. 7º, que garante o desenvolvimento sadio e harmonioso da infância e da adolescência mediante a efetivação de políticas públicas sociais;

CONSIDERANDO os parâmetros técnicos e nutricionais fixados pelo Ministério da Saúde por meio do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos, que alertam contra os riscos do consumo de alimentos ultraprocessados;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Codajás/AM com a iniciativa do Selo UNICEF e a necessidade premente de combater a obesidade infantil e outras doenças crônicas não transmissíveis mediante a regulação do ambiente alimentar nas escolas municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Codajás/AM, a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar através da realização da educação alimentar e nutricional, da regulação da comercialização e da comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. As unidades escolares devem ser espaços promotores da saúde, qualidade de vida e de proteção dos direitos das crianças e adolescentes que influenciam na formação de hábitos saudáveis e no desenvolvimento de habilidades para a promoção do bem-estar pessoal e de sua comunidade.

Art. 2º A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares deve ser realizada conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde, respaldadas no Guia Alimentar para a População Brasileira e no Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 (dois) anos, e com base nas diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) respaldadas na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Para efeitos deste Decreto, entende-se por:

I – **Alimentos in natura:** obtidos diretamente de plantas ou de animais e que não sofrem qualquer alteração após deixar a natureza;

II – **Alimentos minimamente processados:** alimentos in natura que foram submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis ou indesejáveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento e processos similares que não envolvam agregação de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original;

III – **Alimentos processados:** fabricados pela indústria com a adição de sal ou açúcar ou outra substância de uso culinário a alimentos in natura para torná-los duráveis e mais agradáveis ao paladar, sendo reconhecidos como versões dos alimentos originais;

IV – **Alimentos ultraprocessados:** formulações industriais feitas inteiramente ou majoritariamente de substâncias extraídas de alimentos (óleos, gorduras, açúcar, amido, proteínas), derivadas de constituintes de alimentos (gorduras hidrogenadas, amido modificado) ou sintetizadas em laboratório com base em matérias orgânicas, contendo corantes, aromatizantes, realçadores de sabor e aditivos;

V – **Comunidade escolar:** composta por docentes, por discentes e por outros profissionais da escola, além de pais ou responsáveis pelos alunos, empresários, empregados e profissionais de estabelecimentos comerciais internos, bem como qualquer pessoa envolvida diretamente no processo educativo escolar;

VI – **Comunicação mercadológica:** toda e qualquer atividade de comunicação comercial, inclusive publicidade, para a divulgação de produtos, serviços, marcas e empresas, independentemente do suporte, da mídia ou do meio utilizado.

CAPÍTULO I

Das Ações de Educação Alimentar e Nutricional

Art. 3º A rede municipal de ensino deverá incluir a educação alimentar e nutricional de forma transversal em seu currículo, em conformidade com a Lei Federal nº 13.666, de 16 de maio de 2018, abordando o tema alimentação e nutrição e práticas saudáveis de vida no processo de ensino e aprendizagem, inserido no projeto político-pedagógico das escolas.

Parágrafo único. A educação alimentar e nutricional deve ser um campo de conhecimento e de prática contínua, permanente e transdisciplinar, que use abordagens e recursos educacionais problematizadores e ativos que favoreçam o diálogo junto aos escolares e à comunidade escolar.

Art. 4º A organização de hortas no ambiente escolar e a prática da culinária devem compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, conforme viabilidade operacional e de infraestrutura das unidades de ensino.

Art. 5º As unidades escolares, com o apoio das secretarias municipais de educação e de saúde, devem promover a capacitação do seu corpo docente e colaboradores para incorporar a educação alimentar e nutricional no projeto político-pedagógico, a partir de uma abordagem multidisciplinar e transversal dos conteúdos.

Art. 6º É responsabilidade da unidade escolar orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável, bem como orientar os pais e responsáveis sobre os lanches enviados para a escola em consonância com os dispositivos deste Decreto.

CAPÍTULO II

Das Ações de Doação e Comercialização de Alimentos e Bebidas no Ambiente Escolar

Art. 7º A doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deve priorizar aqueles in natura e minimamente processados, de forma variada e segura, que

respeitem a cultura e as tradições locais, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde do aluno.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, a doação e comercialização de alimentos refere-se a qualquer forma de distribuição e venda de alimentos, bebidas e preparações culinárias a escolares, professores, funcionários administrativos, pais e demais membros da comunidade escolar, de forma terceirizada ou por gestão direta da escola.

Art. 8º Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas municipais (cantinas, refeitórios, restaurantes, lanchonetes, etc.), as empresas fornecedoras de alimentação escolar, os serviços de entrega ou qualquer sistema de contratação de lanche pronto no ambiente escolar estão sujeitos às regras deste regulamento.

Art. 9º Devem ser oferecidas e/ou comercializadas diariamente opções de lanches e/ou refeições saudáveis que derivem de práticas produtivas sustentáveis e valorizem a cultura alimentar local, tais como:

I – frutas, legumes e verduras da estação, de preferência de produção local ou regional;

II – castanhas, nozes e/ou sementes;

III – iogurte e vitaminas de frutas naturais, isolados ou combinados com cereais como aveia, farelo de trigo e similares;

IV – bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas;

V – sanduíches naturais sem molhos ultraprocessados;

VI – pães caseiros;

VII – bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais e/ou legumes, usando quantidades reduzidas de açúcar e gorduras e sem conservantes ou corantes artificiais;

VIII – produtos ricos em fibras;

IX – salgados assados que não contenham em sua composição gordura vegetal hidrogenada ou embutidos;

X – refeições balanceadas e variadas em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira.

Art. 10 É obrigatório disponibilizar pelo menos uma opção de alimento e/ou preparação aos escolares portadores de necessidades alimentares especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição esteja em observância aos parâmetros deste Decreto.

Art. 11 Ficam proibidas as doações e a comercialização no ambiente escolar de alimentos ultraprocessados, preparações e bebidas com altos teores de calorias, gordura saturada, gordura trans, açúcar livre e sal, com adição de adoçantes, tais como:

I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, bombons, churros, marshmallow, sorvetes de massa, picolés com cobertura e confeitos em geral;

II – cereais açucarados, salgadinhos industrializados e biscoitos salgados tipo aperitivo;

III – frituras em geral;

IV – salgados assados que tenham em seus ingredientes gordura hidrogenada (empadas, pastel de massa podre, etc.);

V – pipoca industrializada e pipoca com corantes artificiais;

VI – bebidas formuladas industrialmente que contenham açúcar ou adoçantes, tais como refrigerantes, néctares, refrescos, chás prontos para o consumo, água de coco industrializada, bebidas esportivas, bebidas lácteas, bebidas achocolatadas e bebidas energéticas;

VII – embutidos (presunto, apresuntado, mortadela, salame, carne de hambúrguer, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão e patês);

VIII – alimentos que contenham adoçantes e antioxidantes artificiais;

IX – outros alimentos processados e ultraprocessados que contenham teores elevados de sódio, açúcar livre, gordura saturada ou gordura total, em desacordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;

X – alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal de advertência, com base na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 429/2020 e na Instrução Normativa (IN) nº 75/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 12 Para as unidades escolares de educação infantil que atendem crianças menores de 2 (dois) anos, fica terminantemente proibida a oferta de preparações ou produtos que contenham açúcar, incluindo os sucos naturais, conforme as diretrizes oficiais do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III

Das Ações de Comunicação Mercadológica de Alimentos no Ambiente Escolar

Art. 13 É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de comunicação mercadológica de alimentos, preparações e/ou bebidas cuja oferta e comercialização seja proibida por este Decreto.

Art. 14 A comunicação mercadológica proibida abrange a promoção comercial direta ou indireta, incluindo aquelas realizadas no espaço físico da escola e no contexto de atividades extracurriculares.

Art. 15 É vedada, no ambiente escolar, a prática do direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica à criança dos produtos tratados neste Decreto, utilizando recursos como linguagem infantil, personagens, desenhos animados, bonecos, distribuição de prêmios ou brindes colecionáveis com apelo ao público infantil.

CAPÍTULO IV

Das Ações de Fiscalização e Controle Social

Art. 16 Fica estabelecida a criação de um fórum permanente de acompanhamento e implementação do disposto neste regulamento, integrado pelos setores da saúde, educação e comunidade escolar.

Art. 17 Cabe aos órgãos municipais de vigilância sanitária e de educação, com a colaboração das representações de pais e mestres e da comunidade escolar, o acompanhamento das ações realizadas e a fiscalização do disposto neste Decreto, respeitadas as respectivas competências.

Art. 18 Qualquer cidadão pode denunciar o não cumprimento deste Decreto ao Sistema de Ouvidoria do Município ou por outros canais de atendimento disponibilizados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 19 O descumprimento das disposições contidas neste regulamento constituirá infração administrativa nos termos da legislação sanitária e de proteção ao consumidor aplicáveis no âmbito municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art. 20 Os estabelecimentos comerciais de que trata o Art. 8º terão um período de transição de 6 (seis) meses para se adequar ao disposto neste Decreto, a contar da data de sua publicação.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás/AM, 30 de junho de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:2655BE4E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2009, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta as ações intersetoriais de monitoramento vacinal e institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental da rede pública municipal de ensino de Codajás/AM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e no estrito uso de seu Poder Regulamentar, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988, que estabelece ser dever absoluto da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, conforme expressamente determinado pelo art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica do SUS), que prega a articulação das ações de saúde com as políticas educacionais para a promoção do bem-estar e prevenção de agravos na infância;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas administrativas intersetoriais de busca ativa e monitoramento vacinal para elevar as coberturas imunológicas e proteger o ambiente escolar contra doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO as diretrizes federais de integração entre os Ministérios da Saúde e da Educação para a promoção da saúde escolar

e intensificação de campanhas de multivacinação no ambiente de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Codajás/AM, o Programa de Vacinação nas Escolas, aplicável aos(às) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de coordenar as ações de saúde e educação para a melhoria da cobertura vacinal local.

Art. 2º Para a execução do Programa de Vacinação nas Escolas, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) farão articulação com as escolas pertencentes ao território de sua área de abrangência para o agendamento das datas de visita das equipes de saúde, que ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar amplamente as datas e horários da ação para que a comunidade escolar e as famílias sejam previamente informadas.

Art. 3º Serão vacinados os alunos que apresentarem, na data agendada, a caderneta de vacinação, após análise técnica e identificação de atraso ou oportunidade de atualização pelo profissional de saúde.

§ 1º Não serão vacinados no ambiente escolar os alunos que não portarem a caderneta de vacinação na data, bem como aqueles que possuam contraindicação médica ou histórico de eventos adversos graves a componente vacinal, formalmente comprovados por atestado médico.

§ 2º A direção da unidade escolar deverá enviar aos pais ou responsáveis, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, comunicado oficial solicitando o envio da caderneta de vacinação na data estipulada.

§ 3º Os pais ou responsáveis cujos filhos não apresentarem a caderneta na data da visita receberão uma notificação da escola orientando o comparecimento à unidade de saúde de referência, no menor prazo possível, para regularização.

§ 4º Para subsidiar as ações de busca ativa e proteção à saúde da infância, a escola encaminhará à unidade de saúde de referência a relação dos alunos que não apresentaram o documento de vacinação, acompanhada dos dados de contato dos responsáveis disponíveis no cadastro escolar, observados os critérios de sigilo e restrição de acesso a terceiros.

§ 5º Caso os responsáveis notificados não compareçam à unidade de saúde no prazo de 60 (sessenta) dias pós-visita escolar, a equipe de saúde local programará ações de busca ativa, que poderão incluir visitas domiciliares de orientação.

Art. 4º No período inicial do ano letivo, após a consolidação das matrículas, a unidade escolar colaborará com a unidade de saúde de referência disponibilizando o registro da situação vacinal constante das cadernetas apresentadas no ato da matrícula, para a finalidade exclusiva de triagem, tratamento de dados de saúde e proteção à vida do menor, nos termos da legislação de proteção de dados vigente.

Art. 5º O referenciamento e o mapeamento das unidades escolares em relação às Unidades Básicas de Saúde (UBS) serão definidos de forma conjunta pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás/AM, 30 de junho de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Gabriel Henrick da Costa Faria
Código Identificador:AC422E25

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2010, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC, com a finalidade de realizar a governança sistêmica de formulação da Política Municipal de Alfabetização e do Plano de Ações do Território Municipal – PATM, no âmbito do Município de Codajás-AM, estabelecendo sua composição, finalidades e competências, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a alfabetização plena e a formação de leitores constituem objetivos fundamentais da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO as metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC, com a finalidade de realizar a governança sistêmica de formulação da Política Municipal de Alfabetização e do Plano de Ações do Território Municipal – PATM, mediante a atuação entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC:

I – Apreciar e aprovar a Política Municipal de Alfabetização;

II – Apreciar e aprovar o Plano de Ações do Território Municipal – PATM;

III – apreciar os relatórios referentes ao monitoramento da implementação da política, dos programas e das ações desenvolvidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, emitindo recomendações para seu aperfeiçoamento;

IV – Sistematizar dados educacionais da rede municipal de ensino para subsidiar a tomada de decisões e o planejamento das ações pedagógicas.

Art. 3º O CEMC será composto pelos seguintes membros:

I – Secretário(a) Municipal de Educação;

II – Coordenador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III – Coordenador(a) Pedagógico(a) da Secretaria Municipal de Educação;

IV – Representantes dos gestores escolares;

V – Representantes dos professores do Ciclo de Alfabetização;

VI – Outros membros designados por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Comitê será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Executiva do CEMC será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Comitê deverá elaborar seu Regimento Interno, definindo sua organização e funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê será aprovado mediante ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás/AM, 25 de junho de 2026.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:F93C8B91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 001 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a criação da Comissão Responsável pela Instituição do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMCNA, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Codajás.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Ministério da Educação,

RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Responsável pela Criação, Organização e Implementação do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMCNA, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar e fortalecer as ações voltadas à garantia da alfabetização das crianças na idade certa no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação – Presidente;
II – Representante da Coordenação Pedagógica Municipal;
III – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
IV – Representante dos Gestores Escolares;
V – Representante dos Professores Alfabetizadores;
VI – Representante da Educação Infantil;
VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;
VIII – Representante do Conselho do FUNDEB;
IX – Representante das Famílias ou da Comunidade Escolar.
Art. 3º Compete à Comissão:
I – Elaborar a proposta de criação e regulamentação do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMCNA;
II – Definir objetivos, competências e estratégias de atuação do Comitê;
III – Planejar ações de acompanhamento e monitoramento das metas de alfabetização;
IV – Promover a articulação entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação;
V – Propor ações voltadas à melhoria dos indicadores de alfabetização e aprendizagem;
VI – Elaborar relatórios e documentos necessários à formalização e funcionamento do Comitê.
Art. 4º A Comissão terá caráter temporário e exercerá suas atividades até a efetiva constituição e regulamentação do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMCNA.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás-AM, 25 de junho de 2026.

JOSÉ RIBEIRO SECUNDINO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:A4706319

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 002 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Responsável pela Instituição do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMCNA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Responsável pela Instituição do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMCNA:
I – Presidente da Comissão: Gabriel Ribeiro da Silva
II – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada: Joicikellen Viana da Silva
III – Representante da Coordenação Pedagógica Municipal: Edilson Silva da Costa
IV – Representante da Educação Infantil: Elma Brito da Costa
V – Representante dos Professores Alfabetizadores: Daila Carliri da Silva Magno
VI – Representante dos Gestores Escolares: Maria Gonçalves de Brito.
VII – Representante do Conselho Municipal de Educação: Pedro Carlos Lobato de Oliveira.
VIII – Representante do Conselho do FUNDEB: Edson Freitas da Silva
IX – Representante das Famílias ou da Comunidade Escolar: Luiz Quinto dos Santos
Art. 2º Compete à Comissão elaborar a proposta de criação, regulamentação e funcionamento do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEMCNA.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás-AM, 26 de junho de 2026.

JOSÉ RIBEIRO SECUNDINO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Marceana da Silva Nunes
Código Identificador:20A125EE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
PARECER N.º 003/2026 – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

PARECERN.º003/2026–CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Interessado:Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Assunto:Análise da proposta de implementação da BNCC – Computaçãona rede Municipal de Ensino.

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Eirunepé encaminhou a este Conselho, por meio do Ofício nº 123/2026-SEMED, a Proposta de Adequação Curricular e Plano de Implementação da BNCC – Computação, para análise e deliberação.
O documento apresenta diretrizes para a implementação da Educação em Computação na Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 1, de 04 de outubro de 2022, contemplando a integração do pensamento computacional, da cultura digital e da tecnologia educacional aos processos de ensino e aprendizagem.
A proposta estabelece orientações para adequação curricular, formação continuada dos docentes, planejamento escolar, uso pedagógico de tecnologias digitais, monitoramento, avaliação e infraestrutura necessária à execução das ações previstas.

II –ANÁLISE

A disponibilização da Educação Básica gratuita por meio do Estado, Município e Federação,após exame da documentação apresentada, este Conselho constata que:
1.A proposta encontra respaldo legal na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (LDB) e na Resolução CNE/CP nº 1/2022;
2.Os objetivos educacionais estão alinhados às competências gerais da Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
3.O documento prevê a implementação da Computação de forma adequada às diferentes etapas da Educação Básica, respeitando as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
4.Estão previstas ações de formação continuada para os profissionais da educação, elemento indispensável para a efetividade da política educacional proposta;
5.O plano contempla mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, possibilitando a verificação dos resultados e a realização de ajustes necessários;
6.O cronograma operacional apresentado demonstra viabilidade técnica e administrativa para a implementação gradual da proposta;

7.A iniciativa contribui para o fortalecimento da cultura digital, da inovação pedagógica e do desenvolvimento das competências necessárias aos estudantes do século XXI.
Dessa forma, entende-se que a proposta atende aos requisitos pedagógicos, legais e administrativos exigidos para sua implantação na Rede Municipal de Ensino.

III –VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator manifesta-se favoravelmente à aprovação da Proposta de Adequação Curricular e Plano de Implementação da BNCC – Computação da RedeMunicipal de Ensino de Eirunepé, recomendando sua implementação conforme o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV –CONCLUSÃO DO CONSELHO
O Conselho Municipal de Educação de Eirunepé, reunido em sessão ordinária realizada em24dejunhode 2026, aprova por unanimidade o presente Parecer e autoriza a implementação da Proposta de Adequação Curricular e Plano de Implementação da BNCC – Computação na Rede Municipal de Ensino.

Eirunepé,AM,24dejunhode 2026.

EMERSON AVELINO DE SOUZA
Presidente do CME

FERNANDA MACIEL FARIAS
Relator(a)

ANDRERLEY HENRIQUE DA SUILVEIRA
Conselheiros (as)

IZABELE DE ALMEIDA LIBECK
Conselheiros (as)

LUCIANO ALVES CAVALCANTE
Conselheiros (as)

RAIMUNDO NONATO PEREIRA BISPO
Conselheiros (as)

EWERTON ALVES MONTEIRO
Conselheiros (as)

JORDESON DE SOUZA LACERDA
Conselheiros (as)

IRIS PEREIRA DE SOUZA
Conselheiros (as)

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:2FCA8646

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 007/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, sediada na Rua Joaquim Borba, n° 381 – Centro, Envira (AM), CEP: 69.870-000, CNPJ 04.530.895/0001-27, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 007/2026, para a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 10 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Legislação aplicável: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agostos de 2014, nos termos deste Edital. As atas e os contratos decorrentes desta licitação serão regidos pela Lei n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 13 (treze) de julho de 2026 às 11h00min (horário de Brasília), no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br..

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: www.comprasnet.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e Portal de Transparência do Município de Envira AM e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: comissaocontratacaoenvira@gmail.com.

Envira, (AM), 29 de junho de 2026.

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratações
Portaria N° 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:2D018DB2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 008/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Envira/AM, torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA/AM, sediada na Rua Joaquim Borba, n° 381 – Centro, Envira (AM), CEP: 69.870-000, CNPJ 04.530.895/0001-27, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA Nº 008/2026, para a AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ENVIRA/AM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 024, de 10 de janeiro de 2025, do Decreto Municipal nº 046, de 14 de fevereiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Legislação aplicável: Esta licitação será regida pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/21, subsidiariamente pelo Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e ainda pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agostos de 2014, nos termos deste Edital. As atas e os contratos decorrentes desta licitação serão regidos pela Lei n°. 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Sessão: A abertura desta licitação ocorrerá no dia 13 (treze) de julho de 2026 às 15h00min (horário de Brasília), no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br..

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: www.comprasnet.gov.br, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e Portal de Transparência do Município de Envira AM e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: comissaocontratacaoenvira@gmail.com.

Envira, (AM), 29 de junho de 2026.

KISSIA MENDES DA SILVA
Agente de Contratações
Portaria N° 013/2025

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:23F3AB3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
DISPENSA DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 009/2026 - Contrato 054/2026**. Contratante:** Prefeitura Municipal de Envira. **Contratada:** EMPRESA COMFORT MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.974.770/0001-69.**Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA-AM.**
Vigência Contratual: 30 (trinta) dias. **Valor:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) global.
Dotação Orçamentária:
Órgão 02 – Poder Executivo
Unidade 04 – Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 365 – Ensino Infantil
Programa: 0070 – Manutenção da Revitalização da Educação Infantil
Projeto/Atividade: 1003 – Construção e/ou Ampliação e Aqui.p/Unid.Educ de Educação Infantil
Elemento: 449052 – Equipamento e Material Permanente
Recurso: 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

ENVIRA - AM, 30 DE JUNHO DE 2026

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:753AE2B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL

PROCESSO DE ADESÃO N. 002/2026 À ARP Nº 020/2025 do Pregão Eletrônico n° 90010/2025 DO MIDR CONFORME CONVÊNIO N. 996418/2026.

CONTRATO nº 058/2026**. Contratante:** Município de Envira-AM. **Contratada:** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. **CNPJ N°** 14.707.364/0001-10 **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA DE 80cv PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ENVIRA-AM. **Valor:** R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato estão contempladas no Orçamento Geral da União Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), responsável pelo repasse de recursos financeiros e apoio à execução do projeto e recursos do Orçamento Geral do Município conforme Código do Instrumento 996418, Número da Proposta 019057/2026.

Envira - AM, 29 de Junho de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:297DB8FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL

PROCESSO DE ADESÃO N. 002/2026 À ARP Nº 029/2026 do Pregão Eletrônico n° 90010/2025 DO MIDR CONFORME CONVÊNIO N. 996418/2026.

CONTRATO nº 056/2026**. Contratante:** Município de Envira-AM. **Contratada:** NISSEY MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. **CNPJ N° 07.527.707/0005-23 OBJETO**: AQUISIÇÃO DE 01 TRATOR DE ESTEIRA DE 100 cv PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ENVIRA-AM. **Valor:** R$ 779.790,00 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato estão contempladas no Orçamento Geral da União Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), responsável pelo repasse de recursos financeiros e apoio à execução do projeto e recursos do Orçamento Geral do Município conforme Código do Instrumento 996418, Número da Proposta 019057/2026.

Envira - AM, 29 de Junho de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:D357EE30

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENVIRA
EXTRATO DO TERMO CONTRATUAL

PROCESSO DE ADESÃO N. 002/2026 À ARP Nº 020/2025 do Pregão Eletrônico n° 90010/2025 DO MIDR CONFORME CONVÊNIO N. 995259/2026.

CONTRATO nº 057/2026**. Contratante:** Município de Envira-AM. **Contratada:** XCMG BRASIL INDÚSTRIA LTDA. **CNPJ N°** 14.707.364/0001-10 **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE 01 RETROESCAVADEIRA DE 80cv PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE ENVIRA-AM. **Valor:** R$ 335.000,00 (trezentos e trinta e cinco mil reais). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato estão contempladas no Orçamento Geral da União Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR), responsável pelo repasse de recursos financeiros e apoio à execução do projeto e recursos do Orçamento Geral do Município conforme Código do Instrumento 995259, Número da Proposta 015302/2026.

Envira - AM, 29 de Junho de 2026.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nicélia Páscoa Bezerra
Código Identificador:D4AE6666

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório**:DISPENSA**, tipo menor preço global, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI´S PARA EQUIPE DE OBRAS NO MUNICIPIO DE FONTE BOA/AM.**, no dia 02/07/2026 às **08h00min as 12h00min**, através do endereço eletrônico fonteboalicita.2528@gmail.com. O Aviso da Dispensa está disponível no site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.

Fonte Boa/AM, 29 de junho de 2026

JOÃO LUIZ CEZAR CORREA JUNIOR
Agente de Compras

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:32F41BFC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 046/2026

Tipo: Concorrência Eletrônica n° 002/2026
Contrato n° 046/2026.
Assinatura: 26 de junho de 2026.
Contratante: Prefeitura Municipal de Fonte Boa/AM.
Contratada: E MARINHO AFFONSO, CNPJ N° 10.654.388/0001-06
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA: CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM, PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA.
Valor Global: R$ 5.741.500,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
Vigência: 365 dias.
Prazo de Execução: 180 (cento e oitenta) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Projeto Atividade: 16 482 0091 1017 0000 Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana.
44.90.51, STN1.500
Fundamentação legal: artigo 28, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Luiz Cézar Corrêa Junior
Código Identificador:C8E75FEF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÃO - SEMCULT

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Humaitá — SEMCULT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os princípios da publicidade, da isonomia e da ampla participação que regem a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022), torna público que o prazo de inscrições do **Edital de Chamamento Público nº 002/2026 — Rede Municipal de Pontos de Cultura de Humaitá (Cultura Viva em Humaitá 2026)** fica **PRORROGADO**, conforme abaixo especificado:

Prazo Original	Novo Prazo
Até 29/06/2026	Até 06/07/2026

As inscrições devem ser realizadas exclusivamente pelo link disponibilizado nos canais oficiais da SEMCULT: **https://linktr.ee/EditaisHumaita** , dentro do novo prazo estabelecido.

Ressalta-se que esta prorrogação visa assegurar maior participação dos artistas, produtores culturais e demais agentes culturais do município, promovendo a democratização do acesso aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
As demais condições e exigências estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 permanecem **inalteradas**.

Humaitá/AM, 29 de junho de 2026

RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Humaitá
Decreto nº 077/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C481400B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 090/2026 – GAB.PREF

Humaitá, 23 de junho de 2026.

INSTITUI O PROGRAMA DE DIGNIDADE MENSTRUAL NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei 14.214, de 6 de outubro de 2021 que institui o Programa Nacional de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, assegurando a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 3º, incisos III e IV, 5º, caput, 6º, 196, 205, 206 e 208 da Constituição Federal, que asseguram os direitos à saúde, à educação, à dignidade da pessoa humana e à redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações voltadas ao combate da pobreza menstrual, à garantia do acesso à informação e à promoção da saúde menstrual no âmbito do Município de Humaitá;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre as políticas públicas de saúde, educação, assistência social e direitos das mulheres para a efetivação da dignidade menstrual;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual**, com a finalidade de promover a saúde menstrual, ampliar o acesso à informação, combater a pobreza menstrual e divulgar os benefícios disponibilizados pelo Programa Federal de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Parágrafo único. O Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual tem como objetivos:

I – promover o acesso à informação sobre saúde e higiene menstrual;
II – combater a pobreza menstrual por meio da divulgação das políticas públicas existentes e do acesso aos produtos de higiene menstrual;
III – contribuir para a redução da evasão escolar relacionada ao período menstrual;
IV – combater a desinformação, os preconceitos e os tabus relacionados à menstruação;
V – fortalecer a autonomia, a dignidade e a cidadania das pessoas que menstruam.

Art. 2º O Programa abrangerá as instituições de ensino das redes pública e privada do Município, mediante ações educativas sobre:
I – ciclo menstrual;
II – saúde e higiene menstrual;
III – métodos de cuidado menstrual sustentáveis;
IV – acesso ao aplicativo "Meu SUS Digital" e aos benefícios do Programa Federal de Dignidade Menstrual.

Art. 3º O Programa será desenvolvido de forma integrada pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Mulher e Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante as seguintes ações:
I – realização de campanhas educativas permanentes voltadas à conscientização sobre saúde menstrual;

II – promoção de palestras, oficinas e atividades educativas para estudantes, famílias e comunidade;
III – capacitação dos profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e demais agentes envolvidos na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
IV – realização de rodas de conversa e atividades de orientação destinadas especialmente aos públicos em situação de vulnerabilidade social;
V – monitoramento e encaminhamento de casos que demandem acompanhamento específico pelos serviços da rede de proteção social e de saúde.

Art. 4º- As Secretarias Municipais envolvidas deverão elaborar e disponibilizar material educativo sobre saúde menstrual para distribuição nas instituições de ensino, contendo informações sobre:
I – o ciclo menstrual e os cuidados relacionados à saúde menstrual;
II – o acesso ao aplicativo "Meu SUS Digital";
III – os procedimentos para obtenção dos benefícios previstos no Programa Federal de Dignidade Menstrual.

Art. 5º As instituições de ensino públicas e privadas deverão adotar medidas para assegurar condições adequadas de higiene e privacidade às estudantes, incluindo espaços apropriados para a troca e o descarte de produtos menstruais.

Art. 6º Fica instituído o mês de maio como o **Mês Municipal da Conscientização Menstrual**, período em que serão promovidas ações educativas, palestras, campanhas e eventos voltados à conscientização sobre saúde menstrual e combate à pobreza menstrual.

Art. 7º Os eventos promovidos ou apoiados pelo Município poderão incluir ações de divulgação do Programa Federal de Dignidade Menstrual, mediante exibição de materiais informativos, distribuição de folders ou realização de atividades educativas.

Art. 8º As instituições de ensino das redes pública e privada poderão celebrar parcerias e acordos de cooperação com Unidades Básicas de Saúde, hospital, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas, visando à implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 9º As Secretarias Municipais de Saúde, Educação, da Mulher e de Assistência Social poderão expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:11ECB10A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 091/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 23 de junho de 2026.

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO, BEM COMO OS PROCEDIMENTOS PARA A COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL NO ATO DA MATRÍCULA ESCOLAR NAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – AM, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Humaitá, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que estabelece ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à vida e à saúde de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 55, § 2º, da Lei Complementar n° 70, de 03 de dezembro de 2009, no qual institui no âmbito do Estado do Amazonas o Código de Saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto Federal nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, voltado para ações de prevenção, promoção e atenção à saúde dos estudantes, incluindo a atualização vacinal;

CONSIDERANDO solicitação constante do Ofício nº 54/2026 – GAB/JURÍDICO/SEMSA;

CONSIDERANDO as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.886/2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução do Programa Municipal de Vacinação voltado aos alunos da educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e disciplina a obrigatoriedade de apresentação de documento de vacinação atualizado no ato da matrícula escolar nas instituições públicas e privadas do Município de Humaitá–AM

§ 1º No ato da matrícula, o responsável pelo aluno deverá apresentar a declaração de caderneta de vacinação atualizada, emitida por unidade de saúde competente.

§ 2º Nos períodos de vacinação agendados no ambiente escolar, os alunos deverão portar o Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) e a caderneta de vacinação para avaliação e atualização por parte da equipe de saúde local.

§ 3º A aplicação de qualquer vacina no ambiente escolar fica estritamente condicionada à apresentação de autorização prévia, por escrito, dos pais ou responsáveis legais.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO

Art. 2º Todos os estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental e médio da rede pública, ou que recebam recursos públicos no Município, ficam obrigados a participar das atividades do Programa Municipal de Vacinação.

§ 1º As instituições de ensino privadas poderão aderir voluntariamente ao Programa mediante manifestação expressa de interesse junto ao sistema de saúde local.

§ 2º As escolas participantes deverão articular-se com a unidade de saúde de referência territorial para informar o quantitativo de alunos matriculados e realizar o agendamento das visitas da equipe de imunização.

§ 3º Para fins de planejamento, a direção da escola disponibilizará à equipe de saúde os dados necessários dos alunos, tais como o número do Cartão SUS ou CPF, resguardado o sigilo e o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

§ 4º As ações de vacinação escolar ocorrerão, preferencialmente, em 3 (três) etapas ao longo do ano letivo:

I - Primeira etapa: no início das aulas, preferencialmente no mês de março;

II - Segunda etapa: no mês de julho;

III - Terceira etapa: no mês de outubro.

§ 5º Unidades de saúde e instituições de ensino realizarão, em comum acordo, atividades pedagógicas e educativas para sensibilizar a comunidade escolar sobre a segurança e a importância das vacinas.

§ 6º O cronograma e as ações deste Programa deverão ser integrados, sempre que possível, às rotinas do Programa Saúde na Escola (PSE).

Art. 3º A direção da escola deverá comunicar formalmente aos pais ou responsáveis e divulgar na comunidade as datas das visitas das equipes de saúde com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A divulgação dos horários e das datas será de responsabilidade conjunta entre a unidade de saúde e a respectiva instituição de ensino.

§ 2º Caso o aluno necessite de imunização e não possua ou tenha extraviado o cartão de vacinação, a equipe de saúde emitirá um novo documento no ato do atendimento.

§ 3º Serão vacinados apenas os alunos que apresentarem a caderneta de vacinação e que possuam indicação de atraso ou oportunidade vacinal constatada pela equipe técnica.

§ 4º Não haverá vacinação escolar para alunos sem a devida carteira de vacinação, ou que apresentem contraindicação médica formalizada por atestado médico descritivo.

Art. 4º Observada a disponibilidade técnica e a existência de doses excedentes, as ações do Programa nas escolas poderão ser estendidas a crianças e jovens não matriculados naquela unidade, bem como a adultos da comunidade local.

CAPÍTULO II
DA COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO VACINAL NA MATRÍCULA

Art. 5º É obrigatória a apresentação do documento comprobatório de vacinação atualizado no ato da matrícula ou renovação de matrícula em todas as unidades de ensino público ou privado do Município.

Parágrafo único. O documento de vacinação atualizado deve conter o registro de todas as vacinas consideradas obrigatórias pelas diretrizes do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Humaitá.

Art. 6º A ausência da declaração de vacinação atualizada ou a falta de alguma vacina obrigatória não impedirá a efetivação da matrícula escolar.

§ 1º Constatada a irregularidade vacinal, os pais ou responsáveis terão o prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias para regularizar a situação junto à unidade de saúde.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado no § 1º sem a devida regularização ou apresentação de justificativa médica, a escola notificará imediatamente o fato ao Conselho Tutelar local para as providências cabíveis.

§ 3º As escolas enviarão rotineiramente à Unidade de Saúde da Família referenciada e ao Conselho Tutelar a relação nominal dos alunos cujos responsáveis não apresentaram a documentação ou firmaram termo de recusa, contendo endereço e telefone, com o objetivo de subsidiar ações de busca ativa.

CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO, PARCERIAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Fica dispensado da vacinação obrigatória tão somente o estudante que apresentar atestado médico específico que indique contraindicação explícita e clínica para a aplicação do imunizante.

Art. 8º A execução e a fiscalização das diretrizes deste Decreto serão de responsabilidade compartilhada e articulada entre as seguintes pastas e órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Educação;
III - Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal;
IV - Representação local do Selo UNICEF.

Parágrafo único. Compete aos órgãos descritos neste artigo planejar as ações integradas, centralizar o fluxo de informações em ambiente digital seguro, capacitar os servidores envolvidos e emitir certidões rápidas de vacinação com prazos de validade predefinidos, observando rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital).

Art. 9º Para a fiel execução deste Programa, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias público-privadas, convênios, acordos de cooperação técnica com entidades nacionais ou internacionais, bem como utilizar ferramentas e plataformas tecnológicas digitais.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações, remanejamentos ou transposições que se fizerem necessárias, em conformidade com as metas do Plano Plurianual (PPA).

Art. 11 Os casos omissos ou as especificidades operacionais serão resolvidos por meio de portarias conjuntas editadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2EAE6495

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 092/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 24 de junho de 2026.

Institui, divulga e regulamenta a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município Humaitá/AM, aprova o Anexo Operacional e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Humaitá, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.022/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Humaitá para o quadriênio 2026–2029;
CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 11º e 12º;
CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO a importância da articulação entre planejamento, orçamento público, políticas setoriais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Humaitá/AM, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º - A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais;

Art. 3º – Fica aprovado o Anexo Operacional da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, parte integrante deste Decreto, que estabelece:
I. A correspondência entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA 2026–2029;
II. A definição das secretarias responsáveis e corresponsáveis pela execução das ações;
III. O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, para fins de planejamento, acompanhamento e controle dos recursos públicos.

Art. 4º - A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:
I. O princípio da intersetorialidade;
II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
III. A territorialização das ações;
IV. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 6º - São órgãos executores e corresponsáveis pela implementação da Agenda Transversal, no âmbito de suas atribuições:
I – Secretaria Municipal de Saúde;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
V – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
VI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
VII – Secretaria Municipal da Juventude;
VIII – Secretaria Municipal dos Povos Indígenas;
IX – Gabinete do Prefeito e demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Art. 8º – A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá ser considerada obrigatoriamente:
I. Na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais – LOA;
II. Na revisão e avaliação anual da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III. Nos relatórios de gestão e prestação de contas das secretarias envolvidas.

Art. 9º - O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência, constante do Anexo Operacional, será atualizado anualmente, com base na LOA e na execução orçamentária, e divulgado de forma transparente à sociedade.

Art. 10º - As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

AGENDA TRANSVERSAL DO PPA – CRIANÇAS E ADOLESCENTES MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM – QUADRIÊNIO – 2026-2029

1. INTRODUÇÃO
A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes integra o Plano Plurianual (PPA) 2026– 2029 de Humaitá como um conjunto de ações articuladas entre todas as secretarias municipais, garantindo o cumprimento do Art. 8º e assegurando prioridade absoluta às políticas voltadas à infância e adolescência. Essa agenda reconhece que desafios envolvendo crianças e adolescentes são multidimensionais e exigem integração intersetorial, conforme o conceito descrito nos Arts. 11º e 12º do PPA.

2. OBJETIVOS GERAIS
• Garantir proteção integral às crianças e adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Plano Nacional pela Primeira Infância.
• Promover o desenvolvimento integral, reduzindo desigualdades e fortalecendo serviços essenciais.
• Assegurar a oferta continuada de programas, projetos e ações intersetoriais.

2.1 Diretriz de Equidade Étnico-Territorial e Povos Originários
A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente assegura a inclusão prioritária e a atenção específica às crianças e adolescentes pertencentes aos povos indígenas, reconhecendo suas especificidades culturais, territoriais, sociais e históricas, em conformidade com os princípios da equidade, da diversidade e da proteção integral.

Para fins desta Agenda, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
I. Garantia de acesso equitativo às políticas públicas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e segurança alimentar, respeitando as especificidades culturais dos povos indígenas;
II. Promoção de ações intersetoriais territorializadas nas comunidades indígenas, com estratégias diferenciadas de atendimento e acompanhamento;
III. Respeito e valorização da identidade cultural, dos saberes tradicionais e das práticas comunitárias, especialmente nos processos educativos e de cuidados;
IV. Inclusão de indicadores específicos para monitoramento das condições de vida de crianças e adolescentes indígenas, assegurando visibilidade estatística e acompanhamento qualificado;
V. Participação ativa das comunidades indígenas nos espaços de controle social, planejamento e avaliação das políticas públicas, especialmente no âmbito do CMDCA e demais instâncias intersetoriais;
VI. Articulação com políticas de promoção da igualdade racial, direitos humanos e povos tradicionais, visando a superação das desigualdades estruturais.

3. EIXOS ESTRATÉGICOS DA AGENDA TRANSVERSAL
3.1 Saúde Integral
• Ampliação e qualificação da Atenção Primária à Saúde para crianças e adolescente de 0 a 17 anos.

• Monitoramento do crescimento e desenvolvimento, aleitamento materno e vacinação.
• Ações de prevenção de doenças, combate à subnutrição e fortalecimento da vigilância em saúde.
• Melhoria da saúde bucal infantil e adolescente.

3.2 Educação e Desenvolvimento Cognitivo
• Expansão da educação infantil, garantindo vagas em creches e pré-escolas.
• Melhoria da qualidade do ensino fundamental, reduzindo abandono e reprovação.
• Implantação de tecnologias educacionais e apoio pedagógico.
• Formação continuada para professores com foco no desenvolvimento integral.

3.3 Assistência Social e Proteção Especial
• Fortalecimento da rede de proteção (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar).
• Acompanhamento familiar e prevenção de violações de direitos.
• Atendimento especializado para crianças em situação de vulnerabilidade social.
• Incentivo a programas de transferência de renda e acompanhamento socioassistencial.

3.4 Segurança Alimentar e Nutricional
• Distribuição de alimentação escolar nutritiva.
• Programas de suplementação alimentar e educação nutricional.
• Articulação com Agricultura e Saúde para ações de alimentação saudável.

3.5 Cultura, Esporte e Convivência Comunitária
• Acesso à cultura, arte e lazer como instrumentos de formação cidadã.
• Incentivo ao esporte como ferramenta de inclusão e prevenção.
• Oferta de oficinas, festivais, campeonatos e atividades recreativas.

3.6 Direitos Humanos e Participação
• Fortalecimento de conselhos e fóruns de crianças e adolescentes.
• Criação de espaços de participação juvenil.
• Ações educativas sobre direitos e prevenção da violência.
• Inclusão da participação de crianças e adolescentes dos povos indígenas nos espaços de escuta, participação e controle social.

3.7 Inclusão Social e Acessibilidade
• Ampliação das políticas de inclusão para crianças com deficiência.
• Adaptação de espaços públicos e escolas.
• Formação de profissionais para atendimento especializado.
• Desenvolvimento de estratégias específicas para garantia de equidade no acesso às políticas públicas para crianças e adolescentes indígenas.

4. GOVERNANÇA INTERSETORIAL DA AGENDA
• Coordenação geral: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.
• Coexecutores: Saúde, Educação, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Planejamento e Administração, Cultura, Esporte e Lazer, Juventude, Povos Indígenas e outras.
• Mecanismos de coordenação: – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; – Comitê Municipal da Primeira Infância; – Reuniões bimestrais de monitoramento; – Painel de indicadores anuais.

5. INDICADORES DE MONITORAMENTO
• Taxa de vacinação.
• Cobertura da educação infantil.
• Taxa de abandono escolar.
• Taxa de mortalidade infantil.
• Número de atendimentos socioassistenciais.
• Participação em atividades culturais e esportivas.

6. CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO
• Publicação da agenda completa: até 120 dias após a publicação da Lei do PPA.
• Revisão anual na LDO.
• Monitoramento contínuo com divulgação anual de resultados (Art. 7º do PPA).

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes reafirma o compromisso do Município de Humaitá com uma política pública integrada, eficiente e centrada no desenvolvimento humano, garantindo que nenhuma criança e nenhum adolescente sejam deixados para trás.

ANEXO OPERACIONAL DA AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PLANO PLURIANUAL 2026–2029 – MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
1. FINALIDADE DO ANEXO OPERACIONAL
O presente Anexo Operacional tem por finalidade materializar a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, prevista na Lei Municipal nº 1.022/2025 (PPA 2026–2029), assegurando:
I. A correspondência objetiva entre os eixos da Agenda Transversal e os programas, ações e funções do PPA;
II. A definição clara de responsabilidades e corresponsabilidades intersetoriais;
III. A identificação e organização do financiamento público destinado à infância e adolescência, por meio do Mapa Orçamentário da Infância. Este Anexo atende aos arts. 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º do PPA e ao princípio constitucional da prioridade absoluta (art. 227 da CF/88).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA
· Constituição Federal, art. 227
· Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990
· Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS
· Lei Municipal nº 1.022/2025 – PPA 2026–2029
· Plano Nacional pela Primeira Infância
· Resoluções do CONANDA
· Princípios do planejamento público (intersetorialidade, transversalidade e territorialização)

3. CORRESPONDÊNCIA ENTRE EIXOS DA AGENDA TRANSVERSAL E PROGRAMAS DO PPA EIXO 1 – SAÚDE INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Programas do PPA relacionados:
· Atenção Primária à Saúde
· Saúde da Criança e do Adolescente
· Vigilância em Saúde
· Saúde Bucal

Ações transversais vinculadas:
· Monitoramento do crescimento e desenvolvimento
· Imunização
· Prevenção de agravos e doenças evitáveis
· Atenção nutricional e saúde bucal

Secretaria responsável:
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Secretarias corresponsáveis:
Assistência Social; Educação; Povos Indígenas, Juventude, Administração.

EIXO 2 – EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INTEGRAL
Programas do PPA relacionados:
· Educação Infantil
· Ensino Fundamental
· Valorização da Educação Básica
· Transporte Escolar Ações transversais vinculadas:
· Ampliação de vagas em creches e pré-escolas
· Redução da evasão e reprovação
· Apoio pedagógico e tecnológico
· Formação continuada de profissionais

Secretaria responsável:
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Secretarias corresponsáveis:
Assistência Social; Saúde; Povos Indígenas, Juventude, Planejamento e Administração; Cultura e Turismo e Esporte e Lazer.

EIXO 3 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO ESPECIAL (SGDCA)
Programas do PPA relacionados:
· Proteção Social Básica (CRAS)
· Proteção Social Especial (CREAS)
· Gestão do SUAS
· Fortalecimento da Rede de Proteção Ações transversais vinculadas:
· Acompanhamento familiar
· Prevenção e enfrentamento das violações de direitos
· Atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social
· Atuação articulada com Conselho Tutelar e Sistema de Justiça

Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
Secretarias corresponsáveis: Saúde; Educação; Povos Indígenas, Juventude Segurança Pública; Planejamento e Administração.

EIXO 4 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Programas do PPA relacionados:
· Alimentação Escolar
· Segurança Alimentar e Nutricional
· Agricultura Familiar Ações transversais vinculadas:
· Oferta de alimentação adequada e saudável
· Educação alimentar e nutricional
· Ações intersetoriais com Saúde e Educação
Secretaria responsável: Assistência Municipal de Social - SEMAS
Secretarias corresponsáveis: Educação; Saúde; Agricultura; Planejamento e Administração.

EIXO 5 – CULTURA, ESPORTE, LAZER E CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA
Programas do PPA relacionados:
· Cultura e Cidadania
· Esporte e Lazer
· Juventude e Convivência Comunitária Ações transversais vinculadas:
· Oficinas culturais e esportivas
· Eventos comunitários
· Promoção da convivência familiar e comunitária
Secretaria responsável: Secretaria de Cultura e Esporte
Secretarias corresponsáveis: Educação; Assistência Social; Planejamento e Administração.

EIXO 6 – DIREITOS HUMANOS, PARTICIPAÇÃO E CIDADANIA
Programas do PPA relacionados:
· Direitos Humanos e Cidadania
· Participação Social
· Fortalecimento dos Conselhos Ações transversais vinculadas:
· Participação de crianças e adolescentes
· Educação em direitos
· Prevenção da violência
Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Gabinete - SEMGAB
Secretarias corresponsáveis: Assistência Social; Educação; Planejamento e Administração.

EIXO 7 – INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E EQUIDADE
Programas do PPA relacionados:
· Inclusão da Pessoa com Deficiência
· Educação Inclusiva
· Saúde Especializada Ações transversais vinculadas:
· Atendimento especializado
· Acessibilidade nos serviços públicos
· Formação de profissionais
Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS
Secretarias corresponsáveis: Educação; Saúde; Planejamento e Administração.

4. MAPA ORÇAMENTÁRIO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – PPA 2026–2029
4.1 Conceito

O Mapa Orçamentário da Infância e Adolescência consiste na identificação, sistematização, monitoramento e análise dos recursos públicos destinados, de forma direta ou indireta, às políticas públicas voltadas às crianças e aos adolescentes no âmbito do Plano Plurianual (PPA). Trata-se de um importante instrumento de gestão, planejamento e transparência, que permite acompanhar os investimentos municipais destinados à garantia dos direitos da infância e da adolescência.

4.2 Classificação Orçamentária Serão considerados:
a) Gastos Específicos Programas e ações exclusivos para crianças e adolescentes:
· Educação Infantil
· Proteção Social Básica e Especial
· Saúde da Criança e do Adolescente
· Alimentação Escolar
b) Gastos Transversais Programas não exclusivos, mas com impacto direto:
· Atenção Primária à Saúde
· Cultura e Turismo, Esporte e Lazer
· Segurança Alimentar
· Direitos Humanos

4.3 Quadro-síntese do Mapa Orçamentário (modelo oficial)

Função / Secretaria	Programa do PPA	Tipo de Gasto	Público Prioritário	Vinculação à Agenda
Saúde	Atenção Primária	Transversal	Crianças e adolescentes	Eixo 1
Educação	Educação Infantil	Específico	Crianças 0–5	Eixo 2
Assistência Social	Proteção Social Básica	Específico	Crianças e adolescentes	Eixo 3
Agricultura	Segurança Alimentar	Transversal	Crianças e adolescentes	Eixo 4
Cultura/Esporte	Esporte e Lazer	Transversal	Crianças e adolescentes	Eixo 5

(Os valores serão consolidados anualmente na LOA e revisados na LDO.)

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:DD2C7E41

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 469/2025

1. ESPÉCIE E DATA: Segundo Termo Aditivo, celebrado em 03/03/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços n° 02/2025, celebrado em 14/03/2025.

2. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo no valor do Contrato nº 02/2025, referente a Contratação a Locação de Imóvel para sediar as instalações da Escola Municipal Canaã que teve a necessidade de duas salas de aula, a fim de atender, com qualidade, os alunos dos 1° anos (turnos matutino e vespertino) bem como os estudantes de Atendimento Educacional Especial (AEE) e das atividades pedagógicas, especialmente no que se refere ao atendimento individualizado e inclusivo no ano de 2026, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

3. LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (63.675.521/0001-69).

4. LOCADOR: IGREJA BATISTA CANAÃ da paz (CNPJ N° 01.828.347/0001-90).

5. VALOR: O valor mensal acrescido no Contrato pactuado entre as partes referente as duas salas de aula em razão deste Aditivo, é R$ 1.699,88 (Um Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), equivalente a 25% (Vinte e Cinco Pontos Percentuais) do valor inicial do contrato.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no Art. 124, inciso I, alínea b, e Art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01.04.2021.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6308CF8D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0679/2023

1. ESPÉCIE E DATA: Terceiro Termo Aditivo, celebrado em 18/03/2026, ao Contrato de Prestação de Serviços n° 026/2023, celebrado em 21/03/2023.

2. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo, referente A Locação de Imóvel comercial, localizado na Comunidade Namour – Rio Madeira, zona rural do Município de Humaitá – AM, para funcionamento da Escola Municipal Domingos Ribeiro e Casa de Apoio aos Professores, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

3. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (63.675.521/0001-69).

4. CONTRATADA: LAURA ALMEIDA FERREIRA (CPF Nº 854.253.622-34).

5. PRAZO: Fica o contrato aditivado por mais 12 (doze) meses, a contar de 21 de março de 2026 e encerrando em 20 de março de 2027.

6. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento de contrato original e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Aditivo decorre do permissivo legal contido no art. 57, II, c/c § da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:6375E53A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006/2026-SEMED, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** os artigos 58, III e 67 ambos da Lei nº 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados;

RESOLVE

I. DESIGNAR, a contar **DE 24 DE JUNHO DE 2026.,** o servidor **THIAGO GONÇALVES FERNANDES,** matrícula nº **18981**, e Carlos Adalberto Souza Paz Matricula nº 20213, como fiscal efetiva, para fiscalizar a execução dos Serviços **dos CONTRATOS** Município de Humaitá, processo nº **034/2024**, Processo Administrativo nº 777/2023, celebrado com a Empresa Tecnomed Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Médico-hospitalares, inscrita **CNPJ: 63.777.940/0001-01,** contratação de empresa especializada para aquisição de Material Esportivo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

II. DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do contrato, observando a Lei nº 8.666/93 no que lhe couber. Revogam-se os dispositivos em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Humaitá/AM, **24 DE JUNHO DE 2026.**

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Municipal de Humaitá-AM

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:471A7669

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 007/2026-SEMED, DE 25 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** os artigos 117 e 140 ambos da Lei nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados;

RESOLVE

I. DESIGNAR, a contar de **25 DE JUNHO DE 2026**, a servidora **Precilia Achermann Vieira** matrícula nº **4644**, como fiscal efetiva, para fiscalizar a execução dos Serviços **dos CONTRATOS** do Município de Humaitá, objeto de Contrato**,** referente Processo Administrativo **nº 1117/2026 ,** celebrado com a Pessoa Física, **JORGE MIGUEL OLIVEIRA SOUZA, Inscrito no CPF: 942.161.0001-63,** Contratação de Locação de Imóvel em alvenaria para sediar as instalações do Programa Escola em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

II. DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do contrato, observando a Lei nº 14.133/2021, no que lhe couber. Revogam-se os dispositivos em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Humaitá/AM, **25 DE JUNHO DE 2026**

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Municipal de Humaitá-AM

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:9C19F8EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008/2026-SEMED, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** os artigos 117 e 140 ambos da Lei nº 14.133/2021, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos celebrados;

RESOLVE

I. DESIGNAR, a contar **DE 25 DE JUNHO DE 2026.,** o servidor **THIAGO GONÇALVES FERNANDES,** matrícula nº **18981**, e **Carlos Adalberto Souza Paz, Matricula nº 20213,** como fiscal efetiva, para fiscalizar a execução dos Serviços **dos CONTRATOS** Município de Humaitá, processo nº **2174/2025**, Pregão Eletrônico nº 007/2025, celebrado com as Empresas abaixo relacionados, para aquisições de Material de expediente para atender as necessidades da Escola em Tempo Integral da Secretaria Municipal de Educação de Humaitá -AM.

Empresa: **ElloElla Distribuidora Ltda**
CNPJ: 53.571.459/0001-01

Empresa: **Alves Comercio de Artigos de Papelaria e Consultoria Ltda**
CNPJ: 51.237.294/0001-00

Empresa: **Jacana Comercio e Serviços Ltda**
CNPJ: 63.776.488/0001-63

Empresa: **S I Comercio Varejista de Artigos de Papelaria Ltda**
CNPJ: 48.572.802/0001-00

Empresa: **ARP Tech da Amazonia Ltda**
CNPJ: 11.615.138/0001-11

Empresa: **Amyl Serviços e soluções Ltda**
CNPJ: 60.520.648/0001-10

II. DETERMINAR que o referido servidor adote todos os procedimentos necessários à fiscalização do contrato, observando a Lei nº 14.133/2021, no que lhe couber. Revogam-se os dispositivos em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Humaitá/AM, **25 DE JUNHO DE 2026.**

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Municipal de Humaitá-AM

ARNALDINA DO SOCORRO CHAGAS
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2021-Gab. Pref.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8C899320

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 092/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 19 de fevereiro de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE ANA REGIA ANGELO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Senhora **ANA REGIA ANGELO DOS SANTOS** a autorização de 04 (quatro) diárias, tendo como valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), para custear despesas na Comunidade de Cristo Rei e Lago do Uruapiara nos dias 20 a 23 de fevereiro de 2026, com finalidade de acompanhar ações institucionais e apoio na realização no show do Guto Lima.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FAD47326

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 229/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 18 de março de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE ANA REGIA ANGELO DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** a Senhora **ANA REGIA ANGELO DOS SANTOS** a autorização de 03 (três) diárias, tendo como valor de R$ 900,00 (novecentos reais), custear suas despesas na cidade de Manaus, nos dias 18 a 20 de março de 2026, com finalidade de participar do evento "**O Sebrae Delas** 2026" chega à sua 6ª edição no Amazonas.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ACFBB530

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 314/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 09 de abril de 2026.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, EM FAVOR DE RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no Art. 10, Inciso III, da Lei Municipal nº 532-GAB.PREF. de 01 de junho de 2010.

RESOLVE

Art. 1º - **CONCEDER** ao Senhor **RONALD NOGUEIRA SIQUEIRA** a autorização de 07 (sete) diárias, tendo como valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para custear despesas na cidade de Manaus nos dias 12 a 18 de abril de 2026, com finalidade de busca parcerias para os eventos municipais na Secretaria Estadual de Cultura e Economia Criativa do Amazonas e na Amazonastur.

Art. 2º - **DETERMINE-SE** a Secretaria Municipal de Fazenda a efetuar o pagamento das diárias supracitadas no Art. 1º, desta portaria.

Art. 3º Fica estipulado o prazo de 20 dias a contar do retorno da viagem, para apresentação de relatório conclusivo, relacionado à viagem, além das comprovações das despesas, sob pena de devolução de valores recebidos, aplicação de medidas disciplinares cabíveis e passivo de não recebimento de novas diárias.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5DD9DEA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 501/2026 – GAB.PREF

Humaitá-AM, 26 de junho de 2026.

CRIA A COMISSÃO AVALIADORA RESPONSÁVEL POR PROMOVER A AVALIAÇÃO DO CONCURSO DE BOAS PRÁTICAS ALFABETIZA HUMAITÁ – 3ª EDIÇÃO – 2026, EM ATENDIMENTO AO EDITAL Nº 001/2026/SEMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ, Estado do Amazonas, **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO O Art. 205 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que determina que no ensino fundamental a formação básica do cidadão ocorra mediante desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, e estabelece a educação de jovens e adultos;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Circular (BNCC), por meio da Resolução CNE/CP nº 2 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da educação básica;

CONSIDERANDO O Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 098/2019 – Conselho Estadual de Educação (CEE), de 16 de outubro 2019 que aprova o Referencial Curricular do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução nº 08/2022 – Conselho Municipal de Educação de Humaitá (CME), de 25 de agosto 2022 que homologou o Referencial Curricular Amazonense como base para a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas públicas e privadas que constituem a Rede Municipal de Ensino do município de Humaitá/Amazonas.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.228, de 24 de junho de 2015 que aprova o Plano Municipal de
Educação, do município de Humaitá para o decênio 2015/2024, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 984, de 17 de maio de 2024 que Cria e implanta o PROGRAMA ALFABETIZA HUMAITÁ (PMAH) – Política Municipal de Alfabetização de Humaitá, com o principal objetivo de alfabetizar os alunos até o 2º ano das Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão responsável em Promover a Avaliação do Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3 ª Edição – 2026.

• Helena Ferraz dos Santos Malta (Conselho Municipal de Educação) –Titular - Presidente da Comissão;

• Clemilce Martins Correa Magalhães - (Conselho Municipal de Educação) – Suplente;

• Lerkiane Miranda de Morais (IFAM – Instituto Federal do Amazonas) - Titular;

• Tatianna Melo de Lima (IFAM - Instituto Federal do Amazonas) - Suplente

• Helene Gima Neves (UFAM – Universidade Federal do Amazonas) - Titular;

• Simône de Oliveira Alencar (UFAM - Universidade Federal do Amazonas) – Suplente

• Anne Marriete Alves Costa Souza (UFAM - Universidade Federal do Amazonas) – Suplente

Art. 2º. A comissão de que se refere o Art. 1º deverá realizar o trabalho conforme estabelece o EDITAL Nº 001/2026-SEMED que dispõe sobre o Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá – 3º Edição - 2026, devendo:

• Avaliar todos os Projetos inscritos;

• Assegurar a imparcialidade da seleção dos Projetos;

•Seguir rigorosamente os procedimentos metodológicos e instrumentos para a avaliação dos projetos, com observância aos critérios estabelecidos neste edital;

• Analisar e decidir sobre os pedidos de recursos apresentados;

• Selecionar os Projetos a serem premiados;

• Elaborar atas relativas às reuniões de trabalho e a Ata final, contendo o resultado do concurso e os instrumentos de avaliação utilizados;

•Organizar todo acervo manuseado, entregando-o ao Setor de Planejamento da SEMED para memória do processo avaliativo da 3º Edição - 2026 do Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá e arquivamento;

• Exercer a representação para a qual foi designada até o final da 3ª Edição - 2026 do Concurso de Boas Práticas Alfabetiza Humaitá;

• Interagir com as Comissões Organizadora, sempre que necessário;

• Outras atribuições pertinentes a sua Comissão.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

JHONATHAN MACIEL DE SOUZA
Secretário Municipal de Gabinete
Decreto Municipal 001/2025-GAB.PREF.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D65B0AC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura do Município de Ipixuna/AM, através de sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público, a todos que possam interessar, que estará realizando **COTAÇÃO DE PREÇOS** para **"**FABRICAÇÃO DE LIXEIRAS EM MADEIRA para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública de Ipixuna-AM, consoante as seguintes descrições e características dos produtos:
O detalhamento, características e descrições dos produtos almejados, encontra-se à disposição de todos os eventuais interessados, podendo ser obtido **na sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna**, localizada na Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 – Centro, **no horário de 08h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira e no e-mail: cotacaoipx@gmail.com. As cotações de preços deverão ser enviadas até o dia 06 de Julho de 2026**.

Ipixuna/Am, 29 de Junho de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:668FDC8A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2026

Torna Inexigível de licitação a contratação de pessoa física para locação de imóvel.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO, a necessidade de locação de imóvel com instalação e funcionamento da secretaria municipal de habitação e almoxarifado destinado ao armazenamento de materiais a serem utilizados nas atividades operacionais desta secretaria.
CONSIDERANDO que o imóvel descriminado nos autos da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026, atende satisfatoriamente aos interesses da Administração Pública Municipal.
CONSIDERANDO ainda, o disposto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em seu artigo 74, inciso V, que trata da Inexigibilidade de Licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
RESOLVE
Art. 1° Declarar **INEXIGÍVEL** a locação de imóvel com instalação e funcionamento da secretaria municipal de habitação, localizado na Avenida 31 de março, s/nº - Centro, Ipixuna/AM, pertencente ao senhor LEONARDO FIALHO MARTINS JUNIOR, portador da RG nº 2419479-4 SSP/AM e C.P.F nº 538.228.972-72, com fulcro no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
Art. 2° As despesas decorrentes do objeto deste Decreto, no valor global de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

Unidade Orçamentária: 020208.
Programa de Trabalho: 16.122.0011.2.046.
Elemento de Despesa: 33.90.36.
Fonte: 1500-R.P.
Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, registre-se, publique-se e cientifique-se.

Ipixuna, 30 de junho de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 30 de junho de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:D95785B8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Concorrência nº 005/2026, da equipe de apoio desta Prefeitura Municipal de Ipixuna;
CONSIDERANDO que no referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Concorrência nº 005/2026, realizado pelo Setor de Planejamento e Contratação desta Prefeitura Municipal de Ipixuna.
II – ADJUDICAR à empresa **BM ENGENHARIA LTDA**, CNPJ/MF nº 11.719.166/0001-89, a execução dos serviços de Provisão Habitacional no município de Ipixuna/AM, objeto constante da Concorrência nº 005/2026, no valor global de R$ 3.026.046,88 (três milhões, vinte e seis mil, quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, em 29 de junho de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 29 de junho de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:D61EBF31

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CL
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 030/2026
CONCORRÊNCIA Nº 005/2026

Data: 30/06/2026; Prazo: 150 (cento e cinquenta) dias; Objeto: Serviço de Provisão Habitacional no município de Ipixuna. Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a firma BM ENGENHARIA LTDA, no Valor de R$ 3.026.046,88 (três milhões, vinte e seis mil, quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos); Dotação Orçamentária: 020208.16.482.0091.1.017 – Construção de Unidades Habitacionais na Zona Urbana; Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso: 1500-R.P e 1.700-TR. DA UNIÃO/MIN. DAS CIDADES; Modalidade de Licitação Concorrência Nº 005/2026-CL.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 30 de junho de 2026.

PAULA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:D70DADFE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° 026/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar os serviços serviço de **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) E CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS**.
CONSIDERANDO o princípio da publicidade dos atos públicos;
CONSIDERANDO que o valor da Contratação apresenta preço compatível com os praticados pelo mercado;
CONSIDERANDO o Parecer emitido pelo Procuradoria Municipal de Iranduba;
CONSIDERANDO a permanente supremacia do interesse público;
RESOLVE:
I – ADJUDICAR **em favor da empresa TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA, inscrita no** CNPJ nº 11.468.681/0001-33**, com valor global: O pagamento ficará mediante o êxito da ação, conforme descrito no contrato.**
II – HOMOLOGAR **a decisão final do Agente de Contratação, referente a** INEXIGIBILIDADE N° 026/2026
III – PUBLIQUE-SE.

PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 11 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:2F031B1A

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2026-CPL-PMI

MODALIDADE: Inexigibilidade n° 026/2026
DATA DA ASSINATURA: 11-de junho de 2026.
PRAZO: 12(doze) meses
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA e EMPRESA: TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) E CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS.
VALOR GLOBAL CONTRATADO: pagamento ficará mediante o êxito da ação, conforme descrito no contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
02.004 – PODER EXECUTIVO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
2.008 – Manut. E Func. Da SEC DE FINANÇAS
3.3.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
Fonte: 1.500

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 11 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeitura Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:B7599370

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DO DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 151/2025

ESPÉCIE: DISTRATO UNILATERAL

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SEMSA E A SENHORA**: LENITA SILVA DE SOUZA.**

OBJETO: DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO N°151/2025, PROVENIENTE DA INEXIGIBILIDADE 074-2025, CUJO OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE/SEMSA, A CONTAR DO DIA 13 DE MAIO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, EM 30 DE JUNHO DE 2026

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal de Iranduba

Publicado por:
Emerson Takeshi Tashiro Chirano
Código Identificador:84A79F51

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO Nº 021/2026-GAB/PMI – PORTARIA Nº 766/2026 - GAB/PMI, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/06/2026. Edição 4136, que CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

Código Identificador: DC03E87F

ONDE SE LÊ:
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) RODRIGUES JUNIOR LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 4.011-2A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, referente ao biênio de 04/2024 a 04/2025, a serem gozadas a contar de 01/10/2026 a 30/10/2026.

LEIA-SE:
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) RODRIGO JUNIOR LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 4.011-2A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Iranduba, referente ao biênio de 04/2024 a 04/2025, a serem gozadas a contar de 01/10/2026 a 30/10/2026.

PERMANECE EM VIGOR TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ATO PUBLICADO.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:54755D2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 776/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) FRANCISCO BRITO NUNES, Matrícula nº 228-7A, função de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 03/2022 a 03/2023, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:90ACBBE9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 777/2025 – GAB/PMI

CONCEDE A DISPOSIÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA EFETIVA DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER à disposição da Sra. SEBASTIANA BERNAL DA CONCEIÇÃO, Matrícula nº 683-7A, servidora Efetiva Municipal, admitida em 09 de junho de 1995, na função de Agente Administrativo, com ônus para o órgão de origem, para desenvolver suas atividades trabalhistas junto ao CARTÓRIO DA 56ª ZONA ELEITORAL - IRANDUBA – AM, pelo prazo de 01 (um) ano, no período de 01 de julho de 2026 a 30 de junho de 2027, conforme Ofício nº 257/2026 - REQ/GABPRES/TRE-AM e Ofício nº 648/2026-GAB/PREFEITO/PMI.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º – Determinar a Secretaria de Administração e Planejamento, que tome todas as medidas cabíveis, para o fiel cumprimento desta Portaria.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D641975E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 778/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) MARIA NONATA CASTRO FURTADO, Matrícula nº 1.384-7A, função de Merendeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 05/2025 a 05/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:87D0D7A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 779/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA, Matrícula nº 3.756-7A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 03/2025 a 03/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B2DEF258

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 780/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) REULY SILVA FERREIRA, Matrícula nº 4.578-4A, função de Assistente Social, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 04/2025 a 04/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.

Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:2B232B47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 781/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) IVANETE DA COSTA SANTOS AMORIM, Matrícula nº 1.023-7A, função de Auxiliar Operacional de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 06/2025 a 06/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:29FB9F70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 782/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) TEREZINHA FEITOZA RODRIGUES, Matrícula nº 1.200-7A, função de Auxiliar Operacional de Saúde, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 06/2025 a 06/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:3E00BF67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 783/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) LUCIO FLAVIO SOUZA MEDEIROS, Matrícula nº 3.265-7A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 03/2025 a 03/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:25831F7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 784/2026 – GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) MIRCHIRLENE NASCIMENTO DE QUEIROZ, Matrícula nº 7.407-1C, em Regime Comissionado, função de Gerente de UBS I – CC04, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba/AM - SEMSA, referente ao biênio de 01/2025 a 01/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 15/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:57F3153C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 785/2026 – GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85 e Art. 90 da Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 15 (quinze) dias para o (a) Servidor (a) SANDRA ELANE RODRIGUES RANGEL, Matrícula nº 1.177-7A, função de Psicóloga, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 06/2023 a 06/2024, a serem gozadas a contar de 16/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:9501996A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 786/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) JOSÉ RODRIGUES DAS NEVES, no cargo efetivo de Vigia, Matrícula nº 3.307-7A, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 03/2024 a 03/2025, a serem gozadas, a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:FA5BD830

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 787/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) MARIA DORANEIDE FERNANDES DE SEIXAS, Matrícula nº 4.388-8A, função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 04/2025 a 04/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba -AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:7040C04B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 788/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) ALDENIZA DE OLIVEIRA QUEIROZ, no cargo efetivo de Cozinheira, Matrícula nº 23-7A, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde de Iranduba, referente ao biênio de 06/2025 a 06/2026, a serem gozadas, a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba- AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:B2B9A891

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 789/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) JONAS PINHEIRO DA SILVA, Matrícula nº 3.240-7A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 03/2025 a 03/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba -AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:6783F8A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 790/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) LAZARO QUINTINO DE LIRA, Matrícula nº 7.348-7A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 03/2025 a 03/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:7A49A79C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 791/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso

XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) EUDES DA SILVA DOS SANTOS, Matrícula nº 3.274-7A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 03/2025 a 03/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:D10F343E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 792/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) EDIPO PINTO BARROSO, Matrícula nº 4.035-2A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 04/2025 a 04/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:0D0026F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 793/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA, Matrícula nº 231-7A, função de Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 10/2025 a 10/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:F3F30648

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 794/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) MARIA DO SOCORRO TRAVASSO MIRANDA, Matrícula nº 458-7A, função de Auxiliar de Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 03/2025 a 03/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:2C01E806

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 795/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) AIRTON SANTOS GOMES SOARES, Matrícula nº 3.248-7A, função de Vigia, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 03/2025 a 03/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba -AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:61A97C7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 796/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) FRANCILANE TRINDADE NAPOLES, Matrícula nº 4.090-7A, função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 04/2025 a 04/2026, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:7CCD4EFC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 797/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) GRACYNILDA SIMAS AMORIM, Matrícula nº 3.244-7A, função de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 03/2024 a 03/2025, a serem gozadas a contar de 01/07/2026 a 30/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:A7521701

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 798/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) SILVIA CRISTINA DE SOUZA DIAS, Matrícula nº 697-7A, função de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 03/2024 a 03/2025, a serem gozadas a contar de 02/07/2026 a 31/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba -AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:DF040D5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 799/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) LENY APARECIDA DELAMUTA, Matrícula nº 102-7A, função de Enfermeira, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 03/2025 a 03/2026, a serem gozadas a contar de 02/07/2026 a 31/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:937C5B03

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 800/2026 - GAB/PMI

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (TRINTA) dias para o (a) Servidor (a) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais com amparo do Artigo 07, Inciso XVII, da Constituição Federal de 1988 e Art. 105, Inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o Art. 85, Lei nº 105, de 11 de março de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES de 30 (trinta) dias para o (a) Servidor (a) JOSE AFRANIO FARIAS FURTADO, Matrícula nº 309-7A, função de Motorista, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, referente ao biênio de 06/2025 a 06/2026, a serem gozadas a contar de 02/07/2026 a 31/07/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA-AM.
Iranduba/AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA
Prefeito do Município de Iranduba-AM

Publicado por:
Clemilda Silva Falcão Nunes
Código Identificador:9BC77C6D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 – PMI

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, como critério de julgamento por MENOR PREÇO, com regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a CONTRATATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 05 (CINCO) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, cuja sessão pública será realizada por meio da plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br). O edital/aviso e anexos da Concorrência Pública estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br, no site oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: https//prefeituradeitacoatiara.com.br/ ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente.
Maiores informações, poderão ser obtidas por intermédio do e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público.
Recebimento das Propostas: Até 09h:00min do dia 17/07/2026
Hora/Data da Sessão Pública: 10h:00min do dia 17/07/2026
Referência de Tempo: Horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: https://portal.licitanet.com.br/login

Itacoatiara/AM, 30 de junho de 2026.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:93B40C4E

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 026/2026 – PMI

PREGAO PRESENCIAL

O Município de Itacoatiara/AM, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, como critério de julgamento por MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é o Serviço de Manutenção e Recuperação de Bombas Submersas e Motores Elétricos para atender as necessidades do Município de Itacoatiara/AM, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº 096/2024 e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Edital estará disponível na plataforma eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br) no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Site Oficial da Prefeitura de Itacoatiara/AM: https//prefeituradeitacoatiara.com.br ou pelo e-mail: cgl@prefeituradeitacoatiara.com.br e na sede da Comissão de Licitação, localizado na Rua Quintino Bocaiuva, n° 2292, 2° andar, Bairro Centro – Itacoatiara/AM – CEP: 69.100-069, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, podendo ser retirado mediante o pagamento do DAM, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, referente às custas das cópias reprográficas do conteúdo da Licitação e gratuitamente se solicitado em mídia, neste caso necessário apresentação de PEN DRIVE.

Data da Sessão Pública: 14/07/2026
Horário da Sessão Pública: 09h:00min
Local da Sessão Pública: Secretaria Municipal de Educação (Auditório da SEMED) - Av. Parque, Nº 314, Centro, CEP 69100-063, Itacoatiara (AM).
Referência de Tempo: Horário Local/AM.

Itacoatiara/AM, 30 de junho de 2026.

ROSANY SIMÕES CHAVES
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itacoatiara/AM

Publicado por:
Jose Alfredo Rodrigues de Lima
Código Identificador:9156EDA8

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026-PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1383/2026-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor da ANÁLISE e JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES, na Sessão Eletrônica na plataforma LICITANET – Licitações Online, nos autos do Processo Administrativo nº 1383/2026-PMI, que tem por objeto a Aquisição de Máquinas e Equipamentos para Atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itacoatiara - SAAE;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público.

R E S O L V E:

ADJUDICAR e **HOMOLOGAR** o objeto descrito acima em favor das empresas: **AMC COMERCIAL LTDA,** inscrita sob CNPJ n° **62.521.379/0001-32,** arrematante dos **ITENS 01, 02, 06, 07, 08, 09, 10, 12, 14, 20** e **21**, com o valor total de R$ 201.879,00 (duzentos e um mil, oitocentos e setenta e nove reais); **AGRO LESTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA,** inscrita sob CNPJ n° **08.181.706/0001-09,** arrematante dos **ITENS 03, 04, 05, 15, 16, 17, 18** e **19**, com o valor total de R$ 476.029,72 (quatrocentos e setenta e seis mil, vinte e nove reais e setenta e dois centavos); **RGS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,** inscrita sob CNPJ n° **17.242.896/0001-18,** arrematante do **ITEM 11**, com o valor total de R$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais); **COMPACT POWER MAQUINAS LTDA,** inscrita sob CNPJ n° **11.496.215/0001-61,** arrematante do **ITEM 13**, com o valor total de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Itacoatiara (AM), 26 de junho de 2026.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:605DAB7A

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e, fundamentado no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que preceitua ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: "aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".

CONSIDERANDO a contratação de empresa autorizada e detentora da declaração de exclusividade para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas conservadoras de vacinas da marca Elber, incluindo o fornecimento e a aplicação de peças originais para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

CONSIDERANDO que os equipamentos possuem tecnologia especifica e componentes exclusivos do fabricante, torna-se necessário a contratação de empresa autorizada pela Elber para realização dos serviços de manutenção e substituição de peças originais garantindo a observância das especificações técnicas, a manutenção da garantia dos equipamentos quando aplicável e a confiabilidade operacional do parque instalado;

CONSIDERANDO, ainda, que o preço constante da proposta apresentada está compatível com os valores habitualmente praticados no mercado;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº 2674/2026 – PMI, Parecer Jurídico nº 412/2026 – PGMI e Parecer Técnico n° 010/2026 – CGMI/PMI - INEXIGIBILIDADE.

RESOLVE:

I - RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município de Itacoatiara/AM, sob o nº 412/2026-PGMI;

II - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art.74, inciso I, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, para a contratação da empresa **A.M. TECNOLOGIA LTDA**, **CNPJ nº 04.585.611/0001-08**;

III - ADJUDICAR E HOMOLOGAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa **A.M. TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 04.585.611/0001-08**, no valor total de R$ 25.327,00 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais).

CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE ITACOATIARA, em 24 de junho de 2026.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Marinildo Castro da Fonseca
Código Identificador:143CE968

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

AVISO DE COMPRA DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026
Processo Administrativo Nº 003/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento a **Dispensa de Licitação n° 003/2026**, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO EM MADEIRA DE LEI PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMARATI-AM, DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA".
Visando atender o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei n° 14.333/21 e artigo 73, abre-se prazo aos interessados neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão.
Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Itamarati/AM, portal da transparência, o qual poderá ser solicitado por meio do Email-agentecontracao.cmi@gmail.com ou na sede câmara municipal de Itamarati Rua: Boa Vista N. º 89 – Centro – Itamarati – AM. Cep 69.510-000, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, a partir do dia 01/07/2026 ás 08h a 06/07/2026 ás 13h, ao setor de Licitação.

Itamarati – AM, 30 de julho de 2026.

SANIA DA SILVA LEMOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:58E1D1A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2523/2026

PORTARIA Nº 2523/2026

Designa Maria Farliene de Brito Albuquerque para exercer a Função Gratificada de Diretor – FG-D, na Escola Municipal Padre Guilherme Burmanje, no município de Itamarati, Estado do Amazonas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo inciso VI, do art. 74, da Lei Orgânica do Município de Itamarati,
CONSIDERANDO o Edital n.º 001/2026 para Seleção Pública para Gestores, avaliada pela Comissão nomeada pela Secretaria Municipal

de Educação e a criação de função pela Lei Municipal n.º 407, de 17 de junho de 2009.
R E S O L V E:
I – **Designar**, ***MARIA FARLIENE DE BRITO ALBUQUERQUE***, portadora do CPF. N.º XXX.309.XXX-50, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Padre Guilherme Burmanje, situada na Rua Tupã Supé , s/n.º, em Itamarati, Estado do Amazonas.
II – **Atribuir**-lhe a carga de 20h e o símbolo FG-D (Função Gratificada de Diretor), recomendando as anotações legais.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º 2389/2025, e as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Itamarati, Em Exercício, em 26 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Itamarati
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:3F95BAB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2524/2026

PORTARIA Nº 2524/2026

Designa francisca alcimária da silva tomé para exercer a Função Gratificada de Diretor – FG-D, na Escola Municipal Francisca Gomes Lobo, no município de Itamarati, Estado do Amazonas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo inciso VI, do art. 74, da Lei Orgânica do Município de Itamarati,
CONSIDERANDO o Edital n.º 001/2026 para Seleção Pública para Gestores, avaliada pela Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e a criação de função pela Lei Municipal n.º 407, de 17 de junho de 2009.
R E S O L V E:
I – **Designar**, ***FRANCISCA ALCIMÁRIA DA SILVA TOMÉ***, portadora do CPF. N.º XXX.566.XXX-34, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Francisca Gomes Lobo, situada na Rua Grande Circular , s/n.º, em Itamarati, Estado do Amazonas.
II – **Atribuir**-lhe a carga de 20h e o símbolo FG-D (Função Gratificada de Diretor), recomendando as anotações legais.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º 2390/2025, e as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Itamarati, Em Exercício, em 26 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Itamarati
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:05094DB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2525/2026

PORTARIA Nº 2525/2026

Designa ancla maria da silva gomes para exercer a Função Gratificada de Diretor – FG-D, na Escola Municipal Professor Magide Teixeira de Paula, no município de Itamarati, Estado do Amazonas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo inciso VI, do art. 74, da Lei Orgânica do Município de Itamarati,
CONSIDERANDO o Edital n.º 001/2026 para Seleção Pública para Gestores, avaliada pela Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e a criação de função pela Lei Municipal n.º 407, de 17 de junho de 2009.
R E S O L V E:
I – **Designar**, **ANCLA MARIA DA SILVA GOMES**, portadora do CPF. N.º XXX.312.XXX-00, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Professor Magide Teixeira de Paula, situada na Rua Francisco Pereira da Silva, s/n.º, em Itamarati, Estado do Amazonas.
II – **Atribuir**-lhe a carga de 20h e o símbolo FG-D (Função Gratificada de Diretor), recomendando as anotações legais.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º 2388/2025, e as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Itamarati, Em Exercício, em 26 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Itamarati
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:2642355D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2526/2026

PORTARIA Nº 2526/2026

Designa maria ozenilda farias monteiro para exercer a Função Gratificada de Diretor – FG-D, na Escola Municipal Juraci Fernandes de Oliveira, no município de Itamarati, Estado do Amazonas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo inciso VI, do art. 74, da Lei Orgânica do Município de Itamarati,
CONSIDERANDO o Edital n.º 001/2026 para Seleção Pública para Gestores, avaliada pela Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e a criação de função pela Lei Municipal n.º 407, de 17 de junho de 2009.
R E S O L V E:
I – **Designar**, ***MARIA OZENILDA FARIAS MONTEIRO***, portadora do CPF. N.º XXX.586.XXX-87, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Escola Municipal Juraci Fernandes de Oliveira, situada na Estrada Itamarati Quiriru , s/n.º, em Itamarati, Estado do Amazonas.
II – **Atribuir**-lhe a carga de 20h e o símbolo FG-D (Função Gratificada de Diretor), recomendando as anotações legais.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º 2387/2025, e as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Itamarati, Em Exercício, em 26 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Itamarati
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:67E8994E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2527/2026

PORTARIA Nº 2527/2026

Designa maria de lourdes silva dos santos para exercer a Função Gratificada de Diretor – FG-D, na Creche Municipal Santa Luzia, no município de Itamarati, Estado do Amazonas e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI**, no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo inciso VI, do art. 74, da Lei Orgânica do Município de Itamarati,
CONSIDERANDO o Edital n.º 001/2026 para Seleção Pública para Gestores, avaliada pela Comissão nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e a criação de função pela Lei Municipal n.º 407, de 17 de junho de 2009.
R E S O L V E:
I – **Designar**, **MARIA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS,** portadora do CPF. N.º XXX.781.XXX-53, para exercer a Função Gratificada de Diretor da Creche Municipal Santa Luzia, situada na Rua Senador Fábio Lucena, s/n.º, em Itamarati, Estado do Amazonas.
II – **Atribuir**-lhe a carga de 20h e o símbolo FG-D (Função Gratificada de Diretor), recomendando as anotações legais.
III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n.º 2386/2025, e as disposições em contrário.
CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de Itamarati, Em Exercício, em 26 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Itamarati
RIAME MAGALHÃES LASMAR
Prefeita Municipal – Em Exercício

Publicado por:
Imária Alexsandra Das Neves Pissolato
Código Identificador:76F863AB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 120, DE 20 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a Criação da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME) – Decênio 2027/2037.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRANGA-AM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, cujo art. 1º estabelece sua vigência por 10 (dez) anos, bem como o disposto no art. 6º, que determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem seus respectivos planos de educação em consonância com o PNE;

CONSIDERANDO o Art. 7º do PNE que estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (PME), aprovado por meio da Lei Municipal nº 248/2015, de 26 de junho de 2015, com vigência decenal, conforme o disposto no art. 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o art. 5º da Lei Municipal nº 248/2015, que dispõe sobre o monitoramento contínuo e as avaliações periódicas do Plano Municipal de Educação (PME);

CONSIDERANDO o art. 10 da referida Lei, que determina o encaminhamento de novo Projeto de Lei do Plano Municipal de Educação (PME) ao Poder Legislativo Municipal até o primeiro semestre do nono ano de vigência do plano;

CONSIDERANDO que a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) expirou em 24 de junho de 2025, tornando necessária a elaboração de novo plano alinhado ao Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos, a articulação intersetorial e a ampla participação social na construção das políticas públicas educacionais;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME) com a finalidade de acompanhar, coordenar e monitorar a implementação das metas e ações do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação do Município de Itapiranga/AM para o **Decênio 2027/2037**.

Art. 2º. A Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação (PME) será composta pelas seguintes instituições do Município de Itapiranga, sob a coordenação da primeira:

COORDENADORA GERAL:
Maria Jacira de Souza Campinas Pinho

I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Titular: Marta Geovana Chaves de Sales Santos
Suplente: Aparecida de Nazaré da Silva Libório de Azevedo

II – REPRESENTANTE DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Eudenise Marques Pereira
Suplente: Maria Helena de Souza Campinas

III – REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Titular: Paulo Cesar Amaral Gois
Suplente: Marília Silva de Souza Lima

IV – REPRESENTANTE DO CONSELHO ESCOLAR
Titular: Delcimar da Costa Lima
Suplente: Marijane Viana Libório

V – REPRESENTANTE DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Titular: Adelaide Marcela Borges de Oliveira
Suplente: Marcos Ramos de Lima

VI – REPRESENTANTE DA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
Titular: Orivaldite Pinho Gama Lima
Suplente: Vanderlei Alves de Macedo

Parágrafo único. Cada instituição indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para compor a referida comissão.

Art. 3º. À Comissão Gestora compete:
Mobilizar e articular instituições para discussão dos problemas da educação no Município de Itapiranga-AM, tendo como referência o diagnóstico educacional e as metas do Plano Nacional de Educação – PNE;
Criar, orientar e promover a formação de comissões técnicas para debater as propostas do texto-base do Plano Municipal de Educação;
Coordenar a formulação de estratégias para a construção do Plano Municipal de Educação, articulando-se com órgão consultivos, deliberativos e de regulação da política educacional do Estado do Amazonas;
Instituir Comissão Permanente de elaboração, acompanhamento e avaliação do PEE/AM, promovendo a colaboração interinstitucional;
Elaborar relatórios e encaminhá-los aos órgãos competentes, assegurando transparência e efetividade das ações;
Validar a versão final do texto-base e submetê-lo ao Poder Executivo para aprovação.

Art. 4º. A Comissão Gestora deverá se reunir periodicamente, conforme definido em calendário, para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único – As deliberações serão registradas em atas assinadas pelos membros presentes e posteriormente publicadas para garantir a transparência das atividades.
Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRANGA, em 20 de maio de 2026.

MARTA GEOVANA CHAVES DE SALES SANTOS
Secretária Muncipal de Educação

Publicado por:
Benael Souza de Oliveira
Código Identificador:41A7386A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JAPURÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 176/2026 – GPMJ, 30 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 176/2026 – GPMJ, 30 DE JUNHO DE 2026.

Declara situação de emergência nas áreas do Município de Japurá afetadas pelo desastre inundação– COBRADE -1.2.1.0.0 conforme Portaria nº 260 de 02 DE fevereiro/2022 e das outras providencias.

O Senhor Vanilso Monteiro da Silva, Prefeito Municipal de Japurá, localizado no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 3.331 de 23 de dezembro de 2008, e pelo Inciso VI do artigo8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.
***I-Que* o Município de Japurá encontrasse vulnerável pelo devido quadro de enchentes do Rio Japurá e seus afluentes que banham todo o território do município afetando famílias, destruindo plantações e criações, causando danos e prejuízos a população e diversos problemas no âmbito social e ambiental e econômico;**
II- Que em decorrência dos seguintes danos há uma necessidade de adoção de providencias imediatas, capazes de minorar os prejuízos e evitar os comprimentos da segurança do patrimônio e da população do município;
III- Que o parecer dessa Coordenadoria Municipal de Defesa Civil relatando que a ocorrência deste desastre e favorável a declaração de situação de emergência;
DECRETA:
Art. 1º. Fica Declarada **Situação de Emergência pelo prazo de 90 dias** nas áreas do município de Japurá contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação COBRADE, 1.2.1.0.0 conforme Portaria MDR Nº 260 de 02 de fevereiro/2022.**
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº260, de 02 de fevereiro de 2022 em seu Artigo5º, inciso II 2º que trata do desastre nível II ou de média intensidade ensejando-se a Declaração de Situação de Emergência.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Parágrafo único: essas atividades serão coordenadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil /COMPDEC.
Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Adentrar nas casas para prestar socorro ou para determina a pronta evacuação.
Usar de propriedade particular, no caso de eminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.
Art. 5º. Da Portaria nº260 de 02 fevereiros de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR / desastre de nível II de média intensidade de acordo com o estabelecido autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos, contada a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo um prazo de 90 dias (noventa) dias, podendo ser prorrogado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 dias do mês de junho do ano de 2026.

Atenciosamente

VANILSO MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal, de Japurá - AM

Atenciosamente

MIGUEL ALVES VIEIRA
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil Japurá - AM

Publicado por:
Rode Lídia da Rocha Pontes
Código Identificador:06BDA28C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO – 051/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ/AM
CNPJ Nº 04.588.596/0001-43
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
ART. 28, II DA LEI 14.133/21
EXTRATO DO CONTRATO – 051/2026

Concorrência Pública nº 011/2026 – Contrato Nº 01/2026**. Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUÁ. **Contratada:** ADITA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL E CENTRO ESPORTIVO NO MUNICIPIO DE JURUÁ/AM. **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data da Assinatura**: 29 de junho de 2026. **Valor: R$ 1.910.108,48 (um milhão, novecentos e dez mil cento e oito reais e**

quarenta e oito centavos). Dotação Orçamentária:02.03.01 - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer;27.812.0174.1004.0000 - Implantação de Infraestrutura de Esporte e Lazer;4.4.90.51 - Obras e Instalações eFonte: 700 - ME. **Fundamentação legal:** art. 28, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

JURUÁ - AM, 29 DE JUNHO DE 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito Municipal. Fundamentação Legal: Art. 28,II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Publicado por:
Emanoel Francisco Batista de Sousa
Código Identificador:CD506B73

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017/2026 DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE JURUÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a realização da COPA DO MUNDO DA FIFA "2026", bem como a tradição do esporte no País;

CONSIDERANDO os dias e horários previstos para a realização da COPA DO MUNDO DA FIFA "2026" e a repercussão, na rotina diária dos brasileiros, dos jogos em que participe a Seleção Brasileira, especialmente pela classificação para a fase de 16 avos da referida Copa do Mundo;

DECRETA:

Art. 1º- Ponto facultativo no dia 29 de junho de 2026, segunda-feira, nas repartições públicas municipais, pertencentes à Administração Pública Direta, Indireta e Fundações do Município de Juruá;

Art. 2º - Ficam mantidos todos os serviços de órgãos e entidades que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo, das Unidades de Saúde, Segurança Pública, Coleta de Lixo, Defesa Civil e outros que, por sua vez, não possam ser interrompidos, sem prejuízo de outras, a juízo dos seus respectivos dirigentes;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JURUÁ-AM, em 26 de junho de 2026.

ILQUE CUNHA DE LIMA
Prefeito do Município de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:C1D8562E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 018/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM COMPUTAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM A BNCC COMPUTAÇÃO E AS DIRETRIZES OPERACIONAIS NACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUTAÍ**, Estado do Amazonas, a Sra. **MERCEDES MENDES VARGAS**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e respaldada no art. 92 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Jutaí (AM) resolve:

CONSIDERANDO *o disposto nos arts. 205, 206, 210, 211 e 214 da Constituição Federal, que estabelecem os princípios e diretrizes da educação nacional, incluindo a garantia de padrão de qualidade e a fixação de conteúdos mínimos para o ensino fundamental;*
CONSIDERANDO *o art. 11, inciso III, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que incumbe os Municípios de baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; e o art. 26, da mesma Lei, que dispõe que os currículos da educação básica devem observar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;*
CONSIDERANDO *a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, em especial o disposto no art. 22, que prevê a possibilidade de complementação de computação na BNCC; E o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, homologado pelo Ministério da Educação em 30 de setembro de 2022, que aprovou as normas sobre Computação na Educação Básica como Complemento à BNCC;*
CONSIDERANDO *a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define as normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;*
CONSIDERANDO *a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED, estruturada nos eixos de Inclusão Digital, Educação Digital Escolar, Capacitação e Especialização Digital, e Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação;*
CONSIDERANDO *a Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a restrição do uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em estabelecimentos de ensino da educação básica, ressalvadas as exceções para fins pedagógicos, acessibilidade e condições de saúde;*
CONSIDERANDO *a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da Educação Digital e Midiática, determinando a adequação dos currículos e a implementação efetiva;*
CONSIDERANDO *a necessidade de assegurar a inclusão digital, o letramento computacional e a cidadania digital dos estudantes da rede municipal de ensino, em consonância com os princípios da equidade, da qualidade e da formação integral;*
CONSIDERANDO *que o Município adota como base curricular o Referencial Curricular do Estado do Amazonas, já alinhado à BNCC Computação, competindo à rede municipal assegurar sua implementação nas unidades escolares:*

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Educação em Computação, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular, suas normas complementares e o Referencial Curricular do Estado do Amazonas adotado pelo Município.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se a todas as unidades educacionais da rede pública municipal de ensino, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais –, e as modalidades da Educação de Jovens e Adultos – EJA, quando ofertadas pelo Município.

Art. 2º- A implementação de que trata este Decreto observará a legislação federal, as normas do Conselho Nacional de Educação referenciadas no preâmbulo deste ato e o RC adotado pelo Município.

Art. 3º- Para os fins deste Decreto, entende-se por Educação em Computação o conjunto integrado de conhecimentos, habilidades e práticas pedagógicas organizadas nos eixos estruturantes definidos no Capítulo II.

Art. 4º -São objetivos da implementação de que trata este Decreto:
I – integrar ao currículo da rede municipal de ensino as competências e habilidades previstas no Complemento à BNCC referente à Computação, organizadas nos eixos de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital;
II – promover a Educação Digital e Midiática como componente obrigatório do currículo, em conformidade com as Diretrizes Operacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 2/2025;
III – assegurar o desenvolvimento do pensamento computacional, do letramento digital e da cidadania digital dos estudantes, de forma progressiva e adequada a cada etapa da educação básica;
IV – garantir a formação inicial e continuada dos profissionais da educação para atuação nas áreas de Computação;
V – promover a infraestrutura tecnológica adequada para a implementação das atividades pedagógicas relacionadas à Computação e à Educação Digital;
VI – regulamentar o uso pedagógico de dispositivos digitais nos espaços escolares, em consonância com a Lei nº 15.100/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2025;
VII – assegurar a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, nos termos do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025 e Decreto nº 12.880/2026);

CAPÍTULO II
DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA EDUCAÇÃO EM COMPUTAÇÃO

Art. 5º -A Educação em Computação da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular e as Diretrizes Nacionais para o ensino de Computação, está organizada nos seguintes eixos estruturantes:
I – Pensamento Computacional: compreende a capacidade de mobilizar fundamentos da Computação para formular e resolver problemas de forma criativa, lógica e crítica, envolvendo abstração, decomposição, reconhecimento de padrões e construção de algoritmos;
II – Mundo Digital: abrange a compreensão sobre o funcionamento das tecnologias digitais, incluindo hardware, software, redes de computadores, Internet, sistemas de informação, Inteligência Artificial e segurança digital;
III – Cultura Digital :refere-se às práticas, costumes e formas de interação social mediadas por tecnologias digitais, abrangendo reflexões sobre ética, cidadania digital, letramento midiático, direitos autorais, proteção de dados pessoais e impactos sociais, ambientais, culturais e econômicos das tecnologias.
Parágrafo Único. Os eixos de que trata o *caput* devem ser desenvolvidos de forma integrada, articulada e progressiva, respeitadas as especificidades de cada etapa e modalidade da educação básica ofertadas pela rede municipal de ensino.

Art. 6º -Os eixos estruturantes de que trata o art. 5º devem ser desenvolvidos de forma progressiva, observadas as seguintes diretrizes por etapa:

I – Educação Infantil:
a) o uso de telas e dispositivos digitais não é recomendado como regra geral, devendo ocorrer apenas em caráter absolutamente excepcional e com mediação docente;
b) devem ser priorizadas atividades de computação desplugada, de caráter lúdico, integradas aos Campos de Experiência, por meio de brincadeiras, jogos e interações que desenvolvam noções de algoritmos, sequenciamento, padrões e resolução de problemas com objetos concretos e movimentos corporais;
c) as atividades devem respeitar os tempos, os ritmos e as singularidades de cada criança, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais:
a) o uso de dispositivos digitais deve ser equilibrado e restrito, de modo a não comprometer o desenvolvimento de outras habilidades essenciais, especialmente as de alfabetização e letramento;
b) devem ser desenvolvidas atividades que consolidem o pensamento computacional por meio de algoritmos simples, organização e representação de dados, resolução de problemas lógicos e introdução ao mundo digital;
c) a abordagem deve ser preferencialmente transversal, integrada aos componentes curriculares já existentes;

III – Ensino Fundamental – Anos Finais:
a) a Computação deve ser ofertada preferencialmente como componente curricular específico, podendo adotar denominação de "Educação Digital e Midiática", "Computação" ou outra equivalente, a critério da Secretaria Municipal de Educação;
b) os conteúdos devem incluir programação visual e textual, lógica booleana, estruturas de dados, cidadania digital, literacia midiática e reflexões sobre ética no ambiente digital;
c) deve-se promover a integração ao Projeto de Vida do estudante e a participação social por meio de projetos que utilizem tecnologias digitais;

§1º - A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações pedagógicas complementares para a implementação das competências e habilidadesprevistas na BNCC Computação, em consonância com o referencial curricular adotado pelo Município.

§ 2º - Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, quando ofertada pelo Município, as habilidades e competências devem ser adequadas ao perfil dos estudantes, priorizando a inclusão digital, o letramento tecnológico e a cidadania digital.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 7º -A integração da Educação em Computação ao currículo da rede municipal de ensino adotará abordagem diferenciada conforme a etapa e a modalidade de oferta, observadas as Diretrizes Operacionais da Resolução CNE/CEB n.º 2/2025.

Seção I – Do Ensino em Tempo Integral
Art. 8º- Nas unidades escolares que ofertam educação em tempo integral, a Computação será implementada como componente curricular específico, com carga horária própria, integrada ao currículo escolar.

Art. 9º- O componente curricular de Computação deverá:
I – Possuir objetivos de aprendizagem definidos por etapa de ensino;
II – Apresentar progressão de habilidades ao longo da escolaridade;
III – Ser ofertado de forma contínua e sistemática;
IV – Integrar-se aos demais componentes curriculares por meio de projetos interdisciplinares.

Art. 10- A carga horária mínima será definida pela Secretaria Municipal de Educação, respeitando:
I – A matriz curricular vigente;
II – A ampliação da jornada escolar;
III – A viabilidade pedagógica e estrutural da rede.

Seção II – Do Ensino Regular

Art. 11- Nas unidades escolares de **ensino regular (tempo parcial)**, a Educação em Computação será desenvolvida de forma **transversal e integrada** aos componentes curriculares.

Art. 12- A abordagem transversal deverá:
I – Ser incorporada aos planos de ensino das diferentes áreas do conhecimento;
II – Promover o desenvolvimento do pensamento computacional em atividades pedagógicas;
III – Utilizar metodologias ativas e resolução de problemas;
IV – Articular-se com práticas de cultura digital e uso crítico da tecnologia.

Seção III - Disposições Comuns
Art. 13- As unidades educacionais deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, planos e práticas pedagógicas às disposições deste Decreto, observadas as diretrizes da BNCC e o referencial curricular adotado.

Art. 14- A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato fundamentado, autorizar a adoção de abordagem diversa da prevista nas Seções I e II deste Capítulo, quando as condições pedagógicas e estruturais da unidade escolar assim o justificarem.

CAPÍTULO IV
DO PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 15- Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – Elaborar orientações pedagógicas complementares para implementação da BNCC Computação;
II – Definir matriz de habilidades por etapa de ensino;
III – Disponibilizar materiais pedagógicos de apoio;
IV – Garantir infraestrutura mínima para implementação.

Art. 16 -As unidades escolares deverão:
I – Inserir a Computação em seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP);
II – Planejar ações pedagógicas integradas;
III – Registrar e acompanhar o desenvolvimento das habilidades;
IV – Promover práticas interdisciplinares.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 17 -A Secretaria Municipal de Educação elaborará e implementará Plano de **Formação Continuada** dos Profissionais da Educação para a área de Computação, que deverá contemplar:
I – capacitação específica em pensamento computacional, mundo digital e cultura digital, alinhada aos eixos estruturantes da BNCC Computação;
II – formação em metodologias ativas para o ensino de Computação, incluindo computação desplugada, programação, robótica educacional e uso pedagógico de Inteligência Artificial;
III – orientação sobre literacia midiática, combate à desinformação, proteção de dados pessoais e segurança digital;
IV – capacitação sobre a legislação aplicável, incluindo o ECA Digital, a Lei nº 15.100/2025 e as diretrizes da Resolução CNE/CEB nº 2/2025;
V – formação de professores multiplicadores e tutores para atuar como referência em suas unidades educacionais;
VI – parcerias com instituições de ensino superior, institutos federais de educação e organizações especializadas para oferta de programas de formação.

§1º -O Plano de Formação de que trata o caput deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto.
§2º -A Secretaria Municipal de Educação deverá designar, em cada unidade educacional, ao menos um profissional de referência para a área de Educação em Computação, que receberá formação prioritária e atuará como multiplicador.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 18- A implementação da Educação em Computação será acompanhada por meio de:
I – Indicadores de aprendizagem;
II – Registros pedagógicos;
III – Avaliações diagnósticas e formativas;
IV – Relatórios periódicos das unidades escolares.

Art. 19- A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos de monitoramento e avaliação contínua da política.

Art. 20 -Fica instituído o Grupo de Trabalho para Implementação da Educação em Computação – GT-EduComp, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes atribuições:
I – coordenar a adequação das propostas pedagógicas e instrumentos curriculares às Diretrizes da BNCC Computação;
II – coordenar a implementação, no âmbito da rede municipal, das competências e habilidades de Computação previstas na BNCC e no RC adotado pelo Município;
III – propor o Plano de Formação Continuada de que trata o art. 17 deste Decreto;
IV – articular-se com o Conselho Municipal de Educação – CME para validação e aprovação das propostas curriculares;
V – monitorar a implementação nas unidades educacionais e elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
VI – propor ajustes e aprimoramentos às estratégias de implementação, com base nos dados de monitoramento;
VII – articular parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e setor privado para apoio à implementação.

Art. 21 -O GT-EduComp será composto por, no mínimo:
I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um da área pedagógica e um da área de tecnologia;
II – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
III – 2 (dois) representantes dos professores da rede municipal, preferencialmente com experiência em tecnologia educacional;
IV – 1 (um) representante dos gestores escolares da rede municipal;
V – 1 (um) representante da comunidade escolar (pais ou responsáveis).

§1º -Os membros do GT-EduComp serão designados por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.
§2º -O GT-EduComp poderá convidar especialistas, representantes de instituições de ensino superior e de organizações da sociedade civil para colaborar em seus trabalhos.
§3º -A participação no GT-EduComp é considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 22 -A Secretaria Municipal de Educação realizará, ao menos anualmente, avaliação diagnóstica do nível de implementação da BNCC Computação na rede municipal, abrangendo:
I – o grau de atualização curricular nas unidades educacionais;
II – o percentual de profissionais da educação capacitados;
III – as condições de infraestrutura tecnológica disponíveis;
IV – os indicadores de aprendizagem dos estudantes nas competências de Computação;

Parágrafo único. *Os resultados da avaliação de que trata o caput* serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação e ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com propostas de ajustes e aprimoramentos.

CAPÍTULO VII
DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA

Art. 23 -A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal, promoverá as condições de infraestrutura tecnológica necessárias à implementação deste Decreto, incluindo:
I – garantia de conectividade à Internet de qualidade para uso pedagógico em todas as unidades educacionais;
II – aquisição, manutenção e renovação de equipamentos e dispositivos digitais adequados às atividades pedagógicas;
III – implantação e manutenção de laboratórios de informática, espaços makers ou ambientes tecnológicos equivalentes;
IV – disponibilização de plataformas educacionais digitais com configurações de segurança e privacidade adequadas à faixa etária dos estudantes;
V – adequação das redes internas (Wi-Fi) das unidades educacionais para suportar o uso pedagógico simultâneo de dispositivos digitais.

§1º -Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar Plano de Infraestrutura Tecnológica, com diagnóstico da situação atual, metas, cronograma de execução e previsão orçamentária.
§2º -O Município buscará adesão aos programas federais e estaduais de conectividade e equipamentos.
§3º -Nas unidades educacionais que ainda não disponham de infraestrutura tecnológica adequada, a implementação da BNCC Computação deverá priorizar atividades de computação desplugada e

metodologias que não dependam exclusivamente de dispositivos digitais.

CAPÍTULO VIII
DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 24 -A implementação da Educação em Computação na rede municipal de ensino observará o seguinte cronograma:
I – no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação deste Decreto: designação dos membros do GT-EduComp;
II – no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto: elaboração do Plano de Formação Continuada e do Plano de Infraestrutura Tecnológica;
III – no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste Decreto: adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, planos de ensino e práticas pedagógicas às diretrizes da BNCC Computação, em consonância com o referencial curricular adotado pelo Município;
IV – no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação deste Decreto: validação, pelo Conselho Municipal de Educação, das diretrizes pedagógicas e das adequações realizadas no âmbito da rede municipal de ensino;
V – até o início do ano letivo subsequente à publicação deste Decreto: implementação efetiva das diretrizes da BNCC Computação em **todas** as unidades educacionais da rede municipal de ensino;
VI – continuamente: realização de ações de formação, monitoramento, avaliação e aprimoramento da implementação.

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo poderão ser ajustados mediante ato fundamentado do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, desde que observadas as diretrizes e os prazos estabelecidos pelas normas federais aplicáveis.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25- A implementação ocorrerá de forma **gradual**, conforme cronograma definido no Capítulo VIII deste Decreto, admitidos ajustes mediante ato fundamentado da Secretaria Municipal de Educação, desde que observados os prazos estabelecidos em normas e instruções federais pertinentes ao tema.

Art. 26 -A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 27 -Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria envolver aspectos curriculares ou normativos.

Art. 28 -As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente e nos orçamentos subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 29 -O Município buscará a captação de recursos adicionais junto à União, ao Estado, por meio de convênios, termos de colaboração e outros instrumentos legais.

Art. 30 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31-PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE ECUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUTAÍ (AM), ao trigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MERCEDES MENDES VARGAS
Prefeita Municipal de Jutaí (AM)

Publicado por:
Natalia di Paula Araujo de Aquino
Código Identificador:64660E57

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADM 079/2026

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 079/2026-PML, oriundo da Comissão Permanente de Contratação-CPC, referente à licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 050/2026-CPC/PML;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi instruído com todas as peças necessárias para sua materialização (Documento de Formalização de Demanda; Justificativa para escusa de Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Mercado e Justificativa de Preço, com cotações de preços; Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Parecer Jurídico);

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a Dispensa de Licitação nº 050/2026-CPC/PML, com fundamento no art. 75, inciso I, Lei nº 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM**, onde deverá estar incluso o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos em conformidade com o Projeto Básico, em favor da empresa **LUSADA CONSTRUÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 20.290.881/0001-30**, que apresentou o MENOR VALOR, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica. O valor global da contratação é de **R$ 72.710,38 (setenta e dois mil setecentos e dez reais e trinta e oito centavos)**, em conformidade com o Termo de Referência, a Proposta de Preços e os demais documentos que integram o Processo Administrativo;

II - CONVOCAR a empresa para assinatura do termo de contrato;

III - ENCAMINHAR os autos à Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis, incluindo a elaboração do Termo de Contrato e demais documentos que se fizerem necessários;

IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia**.**

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 30 de junho de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:D2A04614

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 190/2026-PML

Processo Administrativo nº 062/2026-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 190/2026-PML

MODALIDADE:CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 008/2026-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa S M SABOIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.543.713/0001-19.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinado à construção de cobertura

metálica e reforma da quadra poliesportiva da escola municipal Maria Madalena do Vale Andrade no município de Lábrea/AM.

VALOR TOTAL:R$ 271.577,68 (Duzentos e setenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.04 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12.365.0070.1003.0000 – Construção e/ou Ampliação e Aquisição de equipamento para unidade educacional de Educação Infantil
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.543 – Obras e Instalações – VAAR ZONA URBANA

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 30 de junho de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:B80B6ACA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 191/2026-PML

Processo Administrativo nº 063/2026-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 191/2026-PML

MODALIDADE:CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 009/2026-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa S M SABOIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.543.713/0001-19.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia destinado à construção de cobertura metálica e reforma da quadra poliesportiva da escola municipal turma da Mônica no município de Lábrea/AM.

VALOR TOTAL:R$ 356.796,65 (Trezentos e cinquenta e seis mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.04 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12.365.0070.1003.0000 – Construção e/ou Ampliação e Aquisição de equipamento para unidade educacional de Educação Infantil
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.543 – Obras e Instalações – VAAR ZONA URBANA

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

ASSINATURA: 22 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 30 de junho de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:CEB3AC56

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 199/2026-PML

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
Processo Administrativo 079/2026-PML

ESPÉCIE:EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 199/2026-PML

MODALIDADE:DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 050/2026-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREAe a empresa **LUSADA CONSTRUÇÃO E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 20.290.881/0001-30.**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS À ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO CENTRO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM**, onde deverá estar incluso o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos em conformidade com o Projeto Básico.

VALOR GLOBAL:**R$ 72.710,38 (setenta e dois mil setecentos e dez reais e trinta e oito centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 020213 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo - **Projeto/Atividade: 13.391.0071.1004.0000 –** Implantação de Infraestrutura para a cultura - **Elemento de Despesa**: **4.4.90.51.500 –** Obras e instalações.
FUNDAMENTO: Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINATURA: 30 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 30 de junho de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:A0BE596C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0257-2026 – GPML

PORTARIA Nº 257/2026 – GPL Lábrea/ Am., 09 de junho de 2026.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e, Oficio nº 641 e 662/2026-SEMED.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder as servidoras infra relacionadas**, Licença Maternidade**, **180 dias**, em conformidade com as Leis nº 11.770/2008 e 6.202 de 17/04/1975, e em cumprimento ao art. 10, inciso II, alínea B do ADCT e art. 7º, inciso XVIII c/c o Art. 39 § 3º, e Lei nº 12.812 de 2013, art. 392, § 4º, ambos da Constituição Federal, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
PROFESSORAS TEMPORARIAS RURAIS

Nº ORD	SERVIDORA	MAT	PERIODO	UNIDADE DE CUSTEIO
	YSLAINE CHRIS PAULINO FERREIRA	5021	28/05 a 28/11/2026	FUNDEB 70% TEMP. RURAL
	ARTENISA COSTA DE MESQUITA	2960	02/06 a 02/12/2026	FUNDEB 70% TEMP. RURAL

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo conforme tabela de período**.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 09 de junho de 2026**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:192314A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0258-2026 – GPML

PORTARIA Nº 0258/2026 – GPL Lábrea/ Am., 09 de junho de 2026.

O SR. GERLANDO LOPES NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de educação do Município; e o teor do oficio 645/2026 solicitando substituição da servidora Vitória Rocha Lara.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONTRATAR** pelo prazo de sete (07) meses, a contar de 01 de junho a 30 de dezembro de 2026, pelas considerações acima expostas, o servidor temporário abaixo especificado:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMEC
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS II – FUNDEB

Nº	SERVIDOR	CPF	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
	ROSIANE DE AZEVEDO DA COSTA	702.611.192-22	CRIANÇA ESPERANÇA/P.A MONTE	AUX. ADM 40 H	FUNDEB 70% TEMP. DIVERSOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem **efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2026** e encerramento em 30 de dezembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 09 de junho de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:5414F0BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0261-2026– GPML

PORTARIA Nº 0261/2026– GPL Lábrea, 09 de junho de 2026.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do oficio nº 642/2026-SEMED, solicitando encerramento de contrato da servidora abaixo descrita.

R E S O L V E:

Art. 1º - ENCERRAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e a servidora infra relacionada, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDEB

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA TEMPORARIO 70% FUNDEB					
Nº	MAT	SERVIDORA	DATA DE ENCERRAMENTO	UNIDADE DE CUSTEIO	CARGO
	3742	RAIANE DE LIMA OLEGARIO	01/06/2026	FUNDEB 70%TEMP PROF. RURAIS	PROFESSORA RURAL

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a contar da data especificada na tabela

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 09 de junho de 2026**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:4FF54D93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0264-2026 – GPML

PORTARIA Nº 264/2026 – GPL Lábrea/ Am., 11 de junho de 2026.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e, Oficio nº 679 e 685/2026-SEMED.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder as servidoras infra relacionadas**, Licença Maternidade**, **120 dias**, em conformidade com as Leis nº 11.770/2008 e 6.202 de 17/04/1975, e em cumprimento ao art. 10, inciso II, alínea B do ADCT e art. 7º, inciso XVIII c/c o Art. 39 § 3º, e Lei nº 12.812 de 2013, art. 392, § 4º, ambos da Constituição Federal, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TEMPORARIO

Nº ORD	SERVIDORA	MAT	PERIODO	UNIDADE DE CUSTEIO
	STEFANY OTACILIO DA SILVA	5008	04/06 a 04/10/2026	FUNDEB 70% TEMP. DIVERSOS
	JOSENIA LIMA DA SILVA	4570	31/05 a 30/09/2026	FUNDEB 70% TEMP. DIVERSOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo conforme tabela de período**.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 11 de junho de 2026**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:712AD76C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0264-2026 – GPML

PORTARIA Nº 264/2026 – GPL Lábrea/ Am., 11 de junho de 2026.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e, Oficio nº 679/2026-SEMED.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora infra relacionada**, Licença Maternidade**, **120 dias**, em conformidade com as Leis nº 11.770/2008 e 6.202 de 17/04/1975, e em cumprimento ao art. 10, inciso II, alínea B do ADCT e art. 7º, inciso XVIII c/c o Art. 39 § 3º, e Lei nº 12.812 de 2013, art. 392, § 4º, ambos da Constituição Federal, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS TEMPORARIO

Nº ORD	SERVIDORA	MAT	PERIODO	UNIDADE DE CUSTEIO
	STEFANY OTACILIO DA SILVA	5008	04/06 a 04/10/2026	FUNDEB 70% TEMP. DIVERSOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo conforme tabela de período**.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 11 de junho de 2026**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:07E2A0F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0266-2026– GPML

PORTARIA Nº 266/2026– GPL Lábrea, 15 de junho de 2026.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Oficio nº 698/2026-SEMEC, solicitando **ENCERRAMENTO** de contrato do servidor abaixo descrito,

R E S O L V E:

Art. 1º - ENCERRAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e o servidor infra relacionado, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDEB

Nº de Ordem	CARGO	Data ENCERRAMENTO	Nome	MAT	UNIDADE ORÇAMENTARIA
	VIGIA TEMPORARIO	01/06/2026	JULHIO PEREIRA CALDAS	4585	TEMPORARIO 70% FUNDEB DIVERSOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 15 de JUNHO de 2026**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:D81CC3DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0267-2026 – GPML

PORTARIA Nº 267/2026– GPL Lábrea, 15 de junho de 2026.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a carta de demissão, bem como o teor do Oficio nº 694/2026-SEMEC, solicitando **ENCERRAMENTO** de contrato da servidora abaixo descrita,

R E S O L V E:

Art. 1º - ENCERRAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e a servidora infra relacionada, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDEB

Nº de Ordem	CARGO	Data ENCERRAMENTO	Nome	MAT	UNIDADE ORÇAMENTARIA
	PROFESSORA URBANA TEMPORARIA	15/06/2026	MARIA FALCÃO DA SILVA	5561	TEMPORARIO 70% FUNDEB PROFESSORES URBANOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 15 de junho de 2026**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:73FCCBB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0268-2026– GPML

PORTARIA Nº 268/2026– GPL Lábrea, 15 de junho de 2026.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a carta de demissão, bem como o teor do Oficio nº 697 e 705/2026-SEMEC, solicitando **ENCERRAMENTO** de contrato dos servidores abaixo descritos,

R E S O L V E:

Art. 1º - ENCERRAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e os servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDEB

Nº de Ordem	CARGO	Data ENCERRAMENTO	Nome	MAT	UNIDADE ORÇAMENTARIA
	PROFESSOR RURAL TEMPORARIO	01/06/2026	RUAN BATISTA DE SOUZA	5443-1	TEMPORARIO 70% FUNDEB PROFESSORES RURAL
	PROFESSOR RURAL TEMPORARIO	01/06/2026	TAISLAINE RAMOS DA COSTA	5028	TEMPORARIO 70% FUNDEB PROFESSORES RURAL

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 15 de junho de 2026**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:5BB40A11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0269-2026 – GPML

PORTARIA Nº 0269/2026 – GPL Lábrea/ Am., 15 de junho de 2026.

O SR. GERLANDO LOPES NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de dá continuidade aos serviços essenciais na área de educação e cultura do Município, e oficio nº 699/2026-SEMEC solicitando contratação do servidor abaixo descritos em **substituição ao senhor JULHIO PEREIRA CALDAS**;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONTRATAR** pelo prazo de sete (07) meses, a **contar de 01 de junho de 2026 e encerramento em 30 de dezembro de 2026**, pelas considerações acima expostas, o servidor abaixo descrito.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED
VIGIA – FUNDEB

Nº	SERVIDOR	MAT/CPF	LOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	DATA DE ADMISSÃO
	EDILSON RODRIGUES FERREIRA	973.842.672-34	JULIO COUTINHO	FUNDEB 70% TEMPORARIOS DIVERSOS	01/06/2026

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo conforme tabela acima.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 15 de junho de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:DE4A73D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0272-2026 – GPML

PORTARIA Nº 272/2026 – GPL Lábrea/ Am., 22 de junho de 2026.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e, Oficio nº 717/2026-SEMED.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora infra relacionada**, Licença Maternidade**, **180 dias**, em conformidade com as Leis nº 11.770/2008 e 6.202 de 17/04/1975, e em cumprimento ao art. 10, inciso II, alínea B do ADCT e art. 7º, inciso XVIII c/c o Art. 39 § 3º, e Lei nº 12.812 de 2013, art. 392, § 4º, ambos da Constituição Federal, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
PROFESSORA RURAL TEMPORARIA

Nº ORD	SERVIDORA	MAT	PERIODO	UNIDADE DE CUSTEIO
	ROSIANE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	3748	16/06 a 16/12/2026	FUNDEB 70% TEMP. RURAL

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo conforme tabela de período**.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 22 de junho de 2026**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:4E1A462C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0273-2026 – GPML

PORTARIA Nº 273/2026 – GPL Lábrea/ Am., 23 de junho de 2026.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e, Oficio nº 727/2026-SEMED.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora infra relacionada**, Licença Maternidade**, **180 dias**, em conformidade com as Leis nº 11.770/2008 e 6.202 de 17/04/1975, e em cumprimento ao art. 10, inciso II, alínea B do ADCT e art. 7º, inciso XVIII c/c o Art. 39 § 3º, e Lei nº 12.812 de 2013, art. 392, § 4º, ambos da Constituição Federal, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB
PROFESSORA URBANA TEMPORARIA

Nº ORD	SERVIDORA	MAT	PERIODO	UNIDADE DE CUSTEIO
	JAMILY SOUZA SENA	4342	20/06 a 20/12/2026	FUNDEB 70% TEMP. URBANA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo conforme tabela de período**.**

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 23 de junho de 2026**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:5DA930A0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COLABORAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA COM A INSTITUIÇÃO OSFA

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LÁBREA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OBRAS SOCIAIS FÉ E ALEGRIA – OSFA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE APOIO SOCIOEDUCATIVAS.

Celebram o presente **Termo de Colaboração**, na forma do Art. 1º, da Lei Federal nº 13.204/2015 e suas alterações, de um lado, o Município de Lábrea-Am, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **05.830.872/0001-09**, com sede na Rua 22 de outubro, nº 1888, Bairro Centro, representada pelo Prefeito Gerlando Lopes do Nascimento, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 511.306.532-34, doravante simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a Organização da Sociedade Civil OSFA, abaixo qualificada, inscrita no CNPJ sob nº 17.753.203/0005-85, situada na Rua 22 de outubro, Vila Falcão, nº 3258, neste ato representada por Luís Alves Cabral, brasileiro, casado, pastor evangélico, portador do RG nº 098. 466662-1 titular do CPF nº 160.960.452-00, Presidente da Diretoria da OSFA e Albelicio Almeida de Lima, casado, Sob o RG nº 1219814-5 e CPF nº 560.707.992-91, Coordenador Regional da OSFA, doravante denominada, **O.S.C**., e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS,** sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de **Colaboração** tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de ações desenvolvidas pela OSFA, para que a cooperação da Prefeitura possa garantir o atendimento aos menores, crianças e adolescentes de 03 (três) até os 13 (treze) anos, prestando serviço de orientação, apoio sociofamiliar e apoio socioeducativo, prioritariamente das famílias em situações de vulnerabilidade social.
1.1 Esta parceria será executada por atuação em rede da OSFA, a ser formalizada mediante assinatura de termo, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e o disposto no Art. 2º da Lei 13.204/2015.
1.1.1 A Prefeitura de Lábrea, celebrante, compromete-se a firmar termo de Colaboração com a organização executante, que disciplinará as ações, metas e prazos em que serão desenvolvidas.
1.1.2 Fica a celebrante responsável pelas obrigações decorrentes da respectiva atuação em rede.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ORBIGAÇÕES DOS PARCEIROS
Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Colaboração, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

I – Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
II – Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
III – Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
IV – Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – Efetuar à execução do Plano de Trabalho;
II – Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceira, conforme o Plano de Trabalho;
III – Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
IV – Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
V – Definir os servidores de acordo com as necessidades da O.S.C., considerando suas qualificações.
2.3. São obrigações da O.S.C.:

I – Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando as devidas informações sempre que solicitado;
II – Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
III – Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
IV – Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, a documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
V – Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de servidores, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
VI – Executar o cumprimento dos serviços, objeto da parceria, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, apresentando relatório de monitoramento e avaliação;
VII – Comunicar, de imediato, por escrito, a cerca de ocorrências de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, as paralisações das atividades, alterações dos números de profissionais, bem como quaisquer outras informações e atividades que venha a interferir no trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORIAMENTO E AVALIAÇÃO
3.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise de informações;
3.2 – Cabe ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros;
3.3 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução.
3.4 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – Análise de dados de execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II – Número de atendimento estabelecido no Plano de Trabalho;

III – Desempenho da equipe de profissionais, durante o período de vigência;

IV – Reuniões de monitoramento individuais e/ou coletivas;

V – Estratégia de avaliação dos serviços junto aos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO
4.1 – É facultado ao PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferir a 60 (sessenta) dias.

4.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

4.2.1 – Ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

4.2.3 – Pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexequível;

4.2.4 – For denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUEM JUSTO MOTIVO PARA RESCISÃO DESTE TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 – A não comunicação prévia da mudança dos serviços estabelecidos no plano de trabalho;

5.2 – A paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

5.3 – O descumprimento das determinações das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar os serviços;

5.4 – Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.204/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7-1 – Este Termo de **Colaboração,** terá vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua **publicação**, respeitando o recesso e férias escolares.

7-2 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNCÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 – Este Termo de **Colaboração,** poderá ser alterado, com as devidas justificativas e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo representado pela O.S.C com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 – É vedada a alteração do objeto de Termo de Colaboração, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO
9.1. O presente Termo de Colaboração, e bem assim de seus aditivos surtirão efeitos somente após a publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, e ficará a cargo do Município de Lábrea, em obediência ao que dispõem o art. 38 da Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PRODUZIDOS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 – É permitida a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens produzidos em razão da execução deste Termo;

10.2 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
11.1 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Lábrea para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Lábrea-AM, 23 de fevereiro de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito de Lábrea-AM

ANTÔNIO CARLOS GALVÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

ALBELÍCIO ALMEIDA DE LIMA
Coordenador Regional da OSFA

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:401F1AF6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais declara que na publicação no dia 23 de junho de 2026 • Diário Oficial da União Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 115, terça-feira, 23 de junho de 2026, pagina 186
Onde se lê:
"ABERTURA: 13/07/2026, às 10:00h (Horário de Brasília/DF) LOCAL: Licitanet. https://www.licitanet.com.br/ O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site Licitanet - https://www.licitanet.com.br/, ou na Comissão de Contratação, a partir de 29/06/2026, situada à Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, Manacapuru/AM. O Edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, no horário das 9h às 12h (Horário de Manacapuru/AM), ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos."
Leia-se:
"ABERTURA: 21/07/2026, às 10:00h (Horário de Brasília/DF) LOCAL: Licitanet. https://www.licitanet.com.br/ O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site Licitanet - https://www.licitanet.com.br/, ou na Comissão de Contratação, a partir de 03/07/2026, situada à Trav. Maria Walcacer Nogueira, nº 567, Terra Preta, Manacapuru/AM. O Edital físico será disponibilizado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 150,00 (cento e

cinquenta reais), no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, no horário das 9h às 12h (Horário de Manacapuru/AM), ou gratuitamente mediante a apresentação de uma mídia óptica (CD ou DVD) ou mídia portátil (Pen-Drive) com capacidade suficiente para gravação do arquivo do edital e seus anexos."

Manacapuru-AM, 29 de junho de 2026.

MAYCITA NAYANA DE MENEZES PINHEIRO
Presidente da Comissão de Contratação

Publicado por:
Maycita Nayana de Menezes Pinheiro
Código Identificador:9238CDEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº425 DE 02 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a demissão do Servidor JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA BENTES por abandono de cargo público e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 6566/2025 (Número de Protocolo 00041610.2025.0003 – SEMAD);

CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - PAD;

CONSIDERANDO que o servidor tem duas matrículas, nº 257 e 587;

CONSIDERANDO o art. 173 e 174, da Lei Municipal n. 089/2003 – Estatuto do Servidor Público.

CONSIDERANDO o art. 175, XIV e XIX, c/c art.183, I, da Lei Municipal n. 089/2003 – Estatuto do Servidor Público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aplicada a penalidade de **DEMISSÃO** por abandono de cargo público e prática de condutas incompatíveis com os deveres funcionais ao servidor **JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA BENTES**, inscrito no CPF sob o nº 584.266.982-04, ocupante do cargo de Professor, matrículas nº 257 e 587, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manacapuru (AM), 02 de Junho de 2026.

VALCILEIA FLORES MACIEL
Prefeita Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:2B4DA13C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 014, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a aprovação de recebimento e aplicação de Emenda Parlamentar de Bancada Nº 015/2026 destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para manutenção dos equipamentos da rede socioassistencial.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere aLei Municipal Nº 529 de 30 de novembro de 2018, **Art. 23.** ao que compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.Em reunião Extraordinária realizada, no dia 24 de junho de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento e manutenção dos equipamentos públicos de assistência social para a garantia da oferta dos serviços, programas e projetos socioassistenciais;

CONSIDERANDO o recebimento de Emenda Parlamentar de Bancada no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o recebimento e a incorporação ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) do recurso proveniente de Emenda Parlamentar de Bancada, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º O recurso mencionado no Art. 1º deverá ser aplicado exclusivamente na manutenção, custeio e melhoria das condições de funcionamento dos equipamentos da rede de assistência social do município.

Art. 3º A execução e a prestação de contas dos referidos recursos deverão observar as normas federais e municipais vigentes, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela transparência e pelo envio dos relatórios de execução financeira a este Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manacapuru (AM) 26 de junho de 2026

MARIA LUCINETE TRINDADE BEZERRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Evelyn Melo Campos
Código Identificador:88B27AE8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 044 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Declara Situação de emergência nas áreas do Município de Manaquiri afetadas por desastre natural hidrológico inundação – COBRADE 1.2.1.0.0 conforme PORTARIA Nº 3.646 de 20 de dezembro de 2022, que altera a portaria MDR N. 260, de 02 fevereiro de 2022.

O **SR. NELSON PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Manaquiri, Estado do Amazonas**, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 68, incisos VI, combinado com o artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro, que Estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal;

CONSIDERANDO PARECER TÉCNICO Nº 011 de 23 junho de 2026 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, o qual evidencia o cenário de emergência provocado pela inundação do Rio Solimões, Paraná do Manaquiri e seus afluentes, com reflexos em todas as localidades de zona rural e zona urbana da cidade de Manaquiri, ocasionado pelo alto índice pluviométrico aliado às contribuições hidrológicas do Rio Solimões e seus afluentes;

CONSIDERANDO a iminente ocorrência de desastre natural e humano, em diversas áreas do Município de Manaquiri, a exigir do Poder Público, providências necessárias à recomposição da ordem

jurídica no território considerado, durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade;

CONSIDERANDO que é competência do Município, enquanto ente federativo, promover ações complementares e emergenciais que visem a minorar os prejuízos e evitar comprometimento à incolumidade, à vida humana e à infraestrutura urbana, as quais restarão comprometidas em caso de desmoronamentos e deslizamentos de terra;

CONSIDERANDO que a situação acima se enquadra quanta a intensidade considerada de nível II de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência,** pelo prazo de 90 (noventa) dias, na área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como inudação COBRADE 1.2.1.0.0, conforme Portaria nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, conforme portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, em seu artigo 5º, inciso II, e § 2º que trata do desastre em nível II ou de média intensidade ensejando-se a declaração de situação de emergência.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de junho de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manaquiri/AM, em 25 de junho de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner de Almeida
Código Identificador:AAAC1C0B

GERENCIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3412/2026
MODALIADADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas destinadas às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e;
CONSIDERANDO que o objeto do presente processo atende satisfatoriamente os interesses públicos;
CONSIDERANDO as motivações e justificativas apontadas pela Unidade requisitante; o cumprimento das determinações contidas no Despacho proferido por este Ordenador de Despesas; os procedimentos adotados pelo Departamento de Licitações e a avaliação das peças processuais, pela Assessoria Jurídica e Controle Interno Municipal, por meio de Pareceres favoráveis ao prosseguimento do Procedimento;
RESOLVE:
I - RATIFICA a presente contratação nos termos do procedimento epigrafado, com fundamento legal no Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com o fornecedor: **MARIA DA GLORIA DA SILVA ALENCAR -ME, inscrita no CNPJ nº 84.655.323/0001-03**, pelo valor global de **R$ 18.609,15 (dezoito mil, seiscentos e nove reais e quinze centavos)**, conforme o Termo de Referência.
II - AUTORIZAR o empenho da despesa decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão a contar dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do Contrato, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho.
III - Determinar à Secretaria Municipal de Administração a Adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Despacho.
IV - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Manaquiri (AM), 25 de junho de 2026.

NELSON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Elem Nara Freitas de Arruda
Código Identificador:593DDBE6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

LICITAÇOES E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2026– CPC

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ/AM, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento pelo menor preço global, objetivando a seleção da

proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada para a Elaboração de Projetos de Engenharia de um Abatedouro, com capacidade de 15 (quinze) abates por dia e área construída média de 2.400 m², compreendendo o desenvolvimento de projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, frigorífico e hidrossanitário, incluindo Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, bem como a elaboração dos documentos técnicos necessários à futura licitação da obra**, conforme descrito no Aviso de Contratação Direta completo e seus anexos, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O recebimento das propostas será realizado por meio do endereço eletrônico pmm.cpl2021@gmail.com, com início a partir das **09h00min do dia 01 de julho de 2026** até às **10h00min do dia 06 de julho de 2026**, sendo que todas as referências de tempo observarão o horário local do Município de Manicoré/AM.

O Aviso de Contratação Direta completo e seus anexos estarão disponíveis no Portal de Compras Públicas e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração Municipal. (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

Manicoré – Amazonas, 30 de junho de 2026.

AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO
Agente de Contratação Municipal

Publicado por:
Licitações e Contratos
Código Identificador:A50CA713

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 134, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM COMPUTAÇÃO E DA EDUCAÇÃO DIGITAL E MIDIÁTICA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MANICORÉ, EM CONFORMIDADE COM A BNCC COMPUTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que estabelece a Cultura Digital como competência geral;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, que condiciona o recebimento de recursos do VAAR ao alinhamento curricular dos municípios à BNCC;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Manicoré ao Referencial Curricular do Estado do Amazonas (PCP-EF-AM);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a política de implementação da Educação em Computação no currículo da Rede Municipal de Ensino de Manicoré, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º A Educação em Computação será organizada com base nos eixos estruturantes de Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, em conformidade com a BNCC e o Referencial Curricular Amazonense.

Art. 3º A implementação observará as seguintes diretrizes por etapa:

I – **Educação Infantil:** Priorização de atividades de computação desplugada, de caráter lúdico, integradas aos Campos de Experiência.
II – **Ensino Fundamental – Anos Iniciais:** Desenvolvimento do pensamento computacional de forma preferencialmente transversal, com uso equilibrado e restrito de dispositivos digitais.
III – **Ensino Fundamental – Anos Finais:** Oferta como componente curricular específico ou de forma transversal, aprofundando os conceitos de programação, lógica e cidadania digital.

Art. 4º Nas unidades escolares de tempo integral, a Educação em Computação será implementada como componente curricular específico, com carga horária própria. Nas unidades de tempo parcial, será desenvolvida de forma transversal e integrada.
Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED):

I – Elaborar orientações pedagógicas e guias metodológicos para a implementação;
II – Promover a formação continuada dos profissionais da educação;
III – Garantir as condições de infraestrutura necessárias, buscando apoio de programas federais e estaduais;
IV – Instituir um Grupo de Trabalho para Implementação da Educação em Computação (GT-EduComp) para monitorar o processo.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, após homologação pelo Conselho Municipal de Educação.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 25 de junho de 2026.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JANDERLAN BRITO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:4955119A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 01/2026 SEMADES

RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE BRIGADISTAS AMBIENTAIS

O senhor PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA, Prefeito Interino de Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, torna público o RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destinado à seleção de Brigadistas Ambientais para composição da Brigada Ambiental do Distrito de Santo Antônio do Matupi (Km 180), conforme previsto no Edital nº 001/2026.
Considerando que os candidatos classificados participaram da etapa de capacitação obrigatória realizada no período de 08 a 12 de junho de 2026, ministrada em conformidade com o Edital nº 001/2026;
Considerando que os candidatos obtiveram aproveitamento satisfatório na etapa de capacitação, estando aptos ao exercício das atividades de Brigadista Ambiental;
RESOLVE:
Art. 1º. HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado destinado à seleção de Brigadistas Ambientais para composição da Brigada Ambiental do Distrito de Santo Antônio do Matupi, conforme relação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	SITUAÇÃO
1º	Alice Kelly Figueiredo dos Santos	APROVADA E CONTRATADA
2º	Alijofran da Silva Nascimento	APROVADO E CONTRATADO
3º	Oldenir Rodrigo Tesser	APROVADO E CONTRATADO
4º	Welliton Bruno Cassiano Coleta de Almeida	APROVADO E CONTRATADO
5º	Silvan Souza Viana	APROVADO E CONTRATADO
6º	Cristiano de Lima dos Santos	APROVADO E CONTRATADO

Art. 2º. Declarar encerrado o Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2026, tendo sido cumpridas todas as etapas previstas, compreendendo:
I – Análise documental;
II – Teste de Aptidão Física – TAF;
III – Capacitação obrigatória;
IV – Contratação dos candidatos aprovados.
Art. 3º. Os candidatos acima relacionados ficam contratados pelo prazo de 17 (dezessete) meses, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculada à execução do projeto de implantação da Brigada Ambiental do Distrito de Santo Antônio do Matupi, com recursos federais.
Art. 4º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré/AM, 12 de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO MACHADO BARBOSA
Prefeito Interino de Manicoré/AM

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:B02B5801

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARECER CME Nº 001/2026 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ – CME/AM

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Manicoré
Assunto: ANÁLISE E HOMOLOGAÇÃO DA MINUTA DE DECRETO QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM COMPUTAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Relator(a): FRANCISCO ALVES LEAL

I – RELATÓRIO
Trata este expediente de análise da Minuta de Decreto nº 134/2026, enviada pela SEMED através do Ofício nº 381/2026. A referida minuta visa formalizar a política de implementação da Educação em Computação, regularizando uma prática já consolidada na rede municipal, que adota e executa, de fato, o Referencial Curricular Amazonense (PCP-EF-AM).
A formalização por meio de ato normativo próprio é medida urgente para o cumprimento de condicionalidade do VAAR (FUNDEB), com prazo até 31 de julho de 2026. A proposta está em plena conformidade com a LDB, a BNCC e o referido currículo estadual, ao qual o município já aderiu em sua prática pedagógica.
II – ANÁLISE TÉCNICA
A Minuta de Decreto apresenta-se juridicamente e pedagogicamente sólida. Alinha-se às normativas federais e estaduais, detalha a implementação por etapas de ensino e define as competências da Secretaria de Educação. A instituição da política por meio de Decreto do Executivo, homologado por este Conselho, confere a robustez institucional necessária para sua efetividade e perenidade.
III – VOTO DO(A) RELATOR(A)
Diante do exposto, e considerando a urgência para garantir os recursos do VAAR, este(a) Relator(a) vota **FAVORAVELMENTE** à homologação da Minuta do Decreto Municipal nº 134/2026, nos termos da minuta de Resolução que se segue.

Manicoré/AM, 25 de junho de 2026

FRANCISCO ALVES LEAL
Conselheiro(a) Relator(a)

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:8BD23506

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2026 SEMED DE 26 DE JUNHO DE 2026

Regulamenta a execução operacional do Decreto Municipal n.º 134/2026, que implementa a Educação em Computação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de Nomeação nº 006/2025, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 134/2026, que institui a Educação em Computação na rede municipal;
CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Manicoré adota o Referencial Curricular Amazonense (PCP-EF-AM), já alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), incluindo o componente de Computação;
CONSIDERANDO as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e da Política Nacional de Educação Digital,
R E S O L V E:
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO ESCOPO OPERACIONAL
Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos operacionais para a implementação da Educação em Computação nas unidades escolares da rede municipal.
Art. 2º A implementação abrangerá:
I – adequação curricular;
II – planejamento pedagógico;
III – formação docente;
IV – uso pedagógico de tecnologias;
V – monitoramento e avaliação.
CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR OPERACIONAL
Art. 3º As escolas que ofereçam regime de Tempo Integral deverão ofertar componente curricular específico de Computação, com carga horária mínima de 1 (uma) a 2 (duas) aulas semanais, com registro obrigatório no diário de classe.
Art. 4º As escolas que ofereçam regime de Tempo Regular (parcial) deverão desenvolver a Computação de forma transversal, devendo cada professor inserir, no mínimo, 1 (uma) atividade mensal com foco nos eixos da Computação, e registrá-la em seu plano de ensino.
Art. 5º Na Educação Infantil, serão priorizadas práticas de computação desplugada, sendo vedado o uso sistemático de telas como recurso ordinário das atividades.
CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO ESCOLAR
Art. 6º As escolas deverão adequar seu Projeto Político-Pedagógico – PPP no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Portaria.
Art. 7º Os docentes deverão integrar as práticas de computação ao planejamento pedagógico mensal e realizar o registro sistemático das atividades desenvolvidas.
CAPÍTULO IV
DA FORMAÇÃO DOCENTE
Art. 8º A formação continuada dos docentes da rede, voltada à integração das práticas de computação, terá caráter obrigatório e observará os seguintes parâmetros:
I – carga horária mínima anual de 40 (quarenta) horas;
II – organização em módulos formativos:
a) Módulo 1: Pensamento Computacional;
b) Módulo 2: Cultura Digital;
c) Módulo 3: Tecnologias Educacionais;
d) Módulo 4: Práticas Pedagógicas Aplicadas;
III – oferta em modalidade híbrida.
Art. 9º Cada unidade escolar deverá indicar 1 (um) professor multiplicador para apoiar os demais professores e manter interlocução com a SEMED.
CAPÍTULO V
DO USO PEDAGÓGICO DE TECNOLOGIAS
Art. 10. O uso de dispositivos digitais deverá ter vinculação a objetivos de aprendizagem claros e mediação direta do professor.
Art. 11. Fica vedada a utilização livre de aparelhos celulares, sem planejamento e intencionalidade pedagógica.
CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. As escolas deverão reportar trimestralmente à SEMED indicadores como o percentual de professores em formação e o número de atividades realizadas.
Art. 13. O monitoramento utilizará relatórios, visitas técnicas e avaliações diagnósticas.

CAPÍTULO VII
DA INFRAESTRUTURA

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir conectividade mínima, priorizar escolas com maior vulnerabilidade e disponibilizar kits pedagógicos.

CAPÍTULO VIII
DO CRONOGRAMA OPERACIONAL

Art. 15. A implementação da Educação em Computação observará as seguintes fases:
I – Fase 1 (0 a 30 dias): designação dos professores multiplicadores e criação do Grupo de Trabalho – GT operacional;
II – Fase 2 (30 a 60 dias): início da formação docente e adequação inicial dos planejamentos;
III – Fase 3 (60 a 90 dias): implementação plena e monitoramento inicial.
Parágrafo único. As providências previstas neste artigo serão coordenadas pelo Grupo de Trabalho para Implementação da Educação em Computação – GT-EduComp, instituído em conformidade com o Art. 5º, Inciso IV, do Decreto Municipal n.º 134/2026.

CAPÍTULO IX
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete à SEMED coordenar a política, ofertar formação e monitorar a execução.
Art. 17. Compete aos Gestores Escolares garantir a execução na escola, acompanhar os professores e validar os registros.
Art. 18. Compete aos Professores implementar as práticas, registrar as atividades e participar da formação obrigatória.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O descumprimento das disposições desta Portaria ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis.
Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manicoré/AM, 26 de junho de 2026.

Atenciosamente,

MARIA JOSÉ BEZERRA TEIXEIRA BAGATELLO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:EECCDEC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO CME/MANICORÉ Nº 001/2026

Homologa o Decreto Municipal nº 134/2026, que dispõe sobre a implementação da Computação na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Manicoré, e dá outras providências.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a deliberação ocorrida na 1º Sessão Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2026, e o teor do Parecer CME nº 001/2026,

RESOLVE:
Art. 1º Homologar, em todos os seus termos, o Decreto Municipal nº 134/2026, que institui a política de implementação da Educação em Computação no currículo da Rede Municipal de Ensino de Manicoré.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Manicoré, em 26 de junho de 2026.

MANOEL CETAURO DA FONSECA JÚNIOR
Presidente do CME/Manicoré

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:80B1AFE3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MARAÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS-JUNHO DE 2026

Aos Doze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e Seis, com início às Quinze Horas no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, na sala de reunião dos Conselhos, reuniram-se os Conselheiros (as): Representante da Colônia de Pescadores Z-32 de Maraã: Conselheiro Titular e Presidente do Conselho - Ozanak Ferreira Gaia; Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social de Maraã, Conselheira Titular e Vice-Presidente - Lenilda da Silva de Almeida, Representante da Secretaria Municipal de Educação: Conselheiro Titular – Elielson Sena da Silva, Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Conselheiro Titular- Khetlen Souza dos Santos Cardoso, Representante da Secretaria Municipal de Finanças: Conselheiro Titular- Pedro Henrique Ramos da Silva, Representante da Associação de Moto Táxi de Maraã- Conselheiro Titular- Vandeclei Benjamim Correa, Conselheiro Suplente- Janderson Pereira Alves, Representante da Paróquia Nossa Senhora de Imaculada Conceição: Conselheiro Titular- Jocenira Matos do Nascimento; Ordem do dia**: 1ª-(Dispõe sobre a aprovação da reprogramação dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, destinados ao cofinanciamento dos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, referentes ao exercício de 2023)**. Com a palavra o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Senhor Ozanak Ferreira Gaia, agradeceu todos os (as) conselheiros (as) presente pela disponibilidade de estarem na Reunião, destacou que todo o processo de explanação da pauta ora apresentada será conduzido pela Senhora: **Ana Kátia Bezerra Fogassa- Secretária Municipal de Assistência Social**. A Senhora Ana Kátia Bezerra Fogassa iniciou sua fala com votos de agradecimentos aos conselheiros (as) presentes pela disponibilidade em atender a convocação e ressaltou que a pauta do dia é fundamental para o fortalecimento da política pública de assistência social em âmbito municipal, destacou ainda a importância da aprovação do Cofinanciamento Estadual uma vez que se faz necessário para que haja recursos financeiros disponíveis para a continuidade do desenvolvimento das atividades oferecidas, tanto nos Serviços de Proteção Básica com Proteção Especial de baixa Complexidade. Em seguida foi realizada a leitura do plano destacando como funcionará a destinação dos recursos, e depois de sanadas todas as dúvidas dos conselheiros presentes, em especial a Secretária Municipal de Assistência Social- Ana katia Bezerra Fogassa pediu ao conselho anuência para destinar especificamente recursos para novas gestões, sendo elas: Gestão do Trabalho e Gestão da Informação, na oportunidade explicou ainda cos valores disponíveis que serão destinados aos Benefícios Eventuais, no qual o colegiado votou aprovou (Kit Enxoval) para destinar o Recurso. Após esclarecidas todas ás duvidas o senhor: Ozanak Ferreira Gaia- Presidente deste Conselho colocou a pauta em análise e votação, a qual foi aprovada por unanimidade de todos os conselheiros presentes. Não havendo mais nada a acrescentar eu Greice Nunes Leandro- Secretária Executiva deste conselho lavrou a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes, Maraã/AM, 29º de Abril de 2026.

OZANAK FERREIRA GAIA
Presidente- Conselheiro Titular- Representante da Colônia de Pescadores Z-32 de Maraã

LENILDA DA SILVA DE ALMEIDA-
Vice-Presidente
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

ELIELSON SENA DA SILVA
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Educação

KHETLEN SOUZA DOS SANTOS CARDOSO
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

PEDRO HENRIQUE RAMOS DA SILVA
Conselheiro Titular- Representante da Secretaria Municipal de Finanças

JOCENIRA MATOS DO NASCIMENTO
Conselheiro Titular- Representante da Paróquia Nossa Senhora da Imaculada Conceição

VANDECLEI BENJAMIM CORREA
Conselheiro Titular - Representante da Associação de Moto Táxi de Maraã

JANDERSON PEREIRA ALVES
Conselheiro Suplente- Representante da Associação de Moto Táxi de Maraã

Publicado por:
Maria Mística Neves Pinheiro
Código Identificador:858E1737

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL COMUM Nº 90.022/2026

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, o que consta na ata eletrônica de sessão do processo licitatório em referência, gerada na plataforma eletrônica de compras públicas e pelo Agente de Contratação responsável e a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;
CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº. 14.133/21 e a manifestação do órgão de assessoramento jurídico, opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21, **RESOLVE:**

I – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) J A SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 36.090.153/0001-14, estabelecida à Rua Dallas, nº 25, Sala 2B, bairro Flores – CEP: 69.058-125, cidade de Manaus, Estado do Amazonas, os itens 1 a 9 do processo licitatório em referência, perfazendo o valor global de R$ 65.750,00 (Sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais).
II – HOMOLOGAR a deliberação final do processo licitatório em referência, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada, com critério de julgamento de menor preço, para futura aquisição de material permanente, em específico equipamentos de processamento de dados e equipamentos de uso médico-hospitalar, destinado a reestruturação e modernização dos serviços públicos de saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
III – CONVOCAR o(s) responsável(eis) legal(is) da(s) empresa(s) acima citada(s), para assinarem o instrumento contratual no prazo estipulado no Edital, a contar da publicação do presente ato. A inobservância desta convocação importará na aplicação das penalidades previstas no Edital.
IV – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.
V – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 29 de junho de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:E80EA757

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 041/2026
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 90.002/2026

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA DE MAUÉS-CNPJ nº 04.282.869/0001-27.
PARTE CONTRATADO: ANTÔNIO JOSÉ PAIVA DE NEGREIROS – CPF nº874.376.942-04-AM01200501002568283CAF.
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de fornecedores da agricultura familiar rural de Povos e Comunidades Tradicionais, para o fornecimento parceladas de gêneros alimentícios para as escolas municipais indígenas e ribeirinhas da Zona Rural do Município de Maués, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 90.002/2026, regida pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Decreto Municipal nº 037/2025, e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 5.664,83(cinco mil seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar de 18/06/2026 a 31/12/2026.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2011 - Encargos Com o Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2086 - Encargos com o Programa FNDE - PNAE Indígena,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS, AM, 18 de junho de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués.

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:704CDE5B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 042/2026
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 90.002/2026

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA DE MAUÉS-CNPJ nº 04.282.869/0001-27.
PARTE CONTRATADA: DILCILENE PAZ PEREIRA- CPF Nº963.772.832-53 – CAF nº AM042025.01.003366217CAF.
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de fornecedores da agricultura familiar rural de Povos e Comunidades Tradicionais, para o fornecimento parceladas de gêneros alimentícios para as escolas municipais indígenas e ribeirinhas da Zona Rural do Município de Maués, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 90.002/2026, regida pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Decreto Municipal nº 037/2025, e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 10.329,53(dez mil trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e três centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar de 18/06/2026 a 31/12/2026.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2011 - Encargos Com o Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2086 - Encargos com o Programa FNDE - PNAE Indígena,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS, AM, 18 de junho de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués.

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:1978176E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 043/2026
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 90.002/2026

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA DE MAUÉS-CNPJ nº 04.282.869/0001-27
PARTE CONTRATADO: HELIO ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS – CPF nº 174.189.092-68- AM06202501003622193 CAF
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de fornecedores da agricultura familiar rural de Povos e Comunidades Tradicionais, para o fornecimento parceladas de gêneros alimentícios para as escolas municipais indígenas e ribeirinhas da Zona Rural do Município de Maués, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 90.002/2026, regida pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Decreto Municipal nº 037/2025, e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 6.672,07(seis mil seiscentos e setenta e dois reais e sete centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar de 18/06/2026 a 31/12/2026.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2011 - Encargos Com o Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2086 - Encargos com o Programa FNDE - PNAE Indígena,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS, AM, 18 de junho de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués.

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:B77019AA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 044/2026
REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 90.002/2026

PARTE CONTRATANTE: PREFEITURA DE MAUÉS-CNPJ nº 04.282.869/0001-27
PARTE CONTRATADO: HUDSON FERREIRA DE LIMA-CPF nº015.262.222-56- AM05202501003443543 CAF
DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de fornecedores da agricultura familiar rural de Povos e Comunidades Tradicionais, para o fornecimento parceladas de gêneros alimentícios para as escolas municipais indígenas e ribeirinhas da Zona Rural do Município de Maués, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 90.002/2026, regida pela Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Decreto Municipal nº 037/2025, e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.
DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 10.732,78(dez mil setecentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA: a contar de 18/06/2026 a 31/12/2026
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2011 - Encargos Com o Programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de Consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Unidade Orçamentária: 02.004 Secretaria Municipal de Educação,
Projeto/Atividade: 12.361.0062.2086 - Encargos com o Programa FNDE - PNAE Indígena,
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo,
Fonte de Recursos: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE),
Fonte de Recursos: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS, AM, 18 de junho de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués.

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:07067B85

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 050/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90.016/2026

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a senhora MARIA ELISA MELO DE OLIVEIRA, pessoa física, inscrita regularmente na carteira de identidade (registro geral) - CPF: 078.488.892-20.
Objeto: Prestação de serviços imobiliários relativos à locação de imóvel não-residencial, estabelecido à Av. Dr. Pereira Barreto, nº 708 C1, Bairro Centro - CEP:69.190-057, cidade de Maués, Estado do Amazonas, objeto da matrícula nº 2.679 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maués, de interesse da Secretaria Municipal de Governo, para abrigar as instalação e funcionamento de sala anexa para desenvolvimento das atividades administrativas da unidade, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Valor Global: R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 03 (três) meses.
Dotação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 02.001- Secretaria Municipal de Governo;
Programa de Trabalho: 04.122.0011.2003 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal Executiva de Governo;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Município de Maués/AM, 22 de junho de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

MARIA ELISA MELO DE OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:A0FD9954

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2026 PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90.022/2026

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa J A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 36.090.153/0001-14.
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada, com critério de julgamento de menor preço, para futura aquisição de material permanente, em específico equipamentos de processamento de dados e equipamentos de uso médico-hospitalar, destinado a reestruturação e modernização dos serviços públicos de saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
Valor Global: R$ 65.750,00 (Sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.
Vigência: 12 (doze) meses.
Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.005 Secretaria Municipal de Saúde
Programa de Trabalho: 10.301.0052.2013 - Encargos com o Programa - Incentivo para Ações Estratégicas
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1.600.0000 - Transf. de Rec. do SUS provenientes do Gov. Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Município de Maués/AM, 30 de junho de 2026.

PREFEITURA DE MAUÉS
Contratante

J A SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:B084D43C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90016/2026

A PREFEITA DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento de contratação transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos e a manifestação da Assessoria Jurídica opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento licitatório, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

R E S O L V E:
I – RATIFICAR e ADJUDICAR em favor da senhora MARIA ELISA MELO DE OLIVEIRA, pessoa física, inscrita regularmente no RG/CPF: 078.488.892-20, estabelecida à Av. Drº Pereira Barreto, nº 708 - Bairro Centro - Maués-AM -CEP:69.190-057, cidade de Maués, Estado do Amazonas, o objeto do processo de contratação direta em referência, perfazendo o valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);
II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.
III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 22 de junho de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:2AD38388

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1050, DE 04 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **PALOMA YUNA NEO OSAK**, no Cargo Comissionado de **Gerente II - CC-4,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 04/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:17F021D7

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1051, DE 04 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARIA DE NAZARE BRAGA OLIVEIRA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJEL, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 05/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:F3D0CBB4

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1053, DE 04 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **WILLEN CARLOS CABRAL DE OLIVEIRA**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Departamento de Apoio Administrativo - CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 04/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:10B167E9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1054, DE 04 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MICHAEL RAIOL DOS SANTOS**, no Cargo Comissionado de **Assessor de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento – SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:C7E4B52B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1058, DE 04 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **CLAUDIONOR DA SILVA E SILVA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) Técnico (a) – Assuntos Sociais - CC-2,** com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 05/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:4E438C01

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1060, DE 04 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **BRUNO DE SOUZA GARCIA**, no Cargo Comissionado de **Gerente II – Manutenção - CC-4,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 05/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:6A93815C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1062, DE 04 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **RICARDO MOREIRA DA SILVA**, no Cargo Comissionado de **Diretor II – Administrativo - CC-2,** com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e

Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:FC480F70

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1065, DE 15 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **NELVANISON JOSÉ MAGALHÃES MOTA**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Setor de Fiscalização - CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - SEPROR, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 15/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:9436B33F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1066, DE 04 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **JOSENIAS TEIXEIRA RODRIGUES**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Setor de Fiscalização – CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:7BA0D8A3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1067, DE 04 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ODILSON DE OLIVEIRA PAIVA**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Setor de Fiscalização – CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 04 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:E52D026C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1126, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **EWERTON MICHILES**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:5C299820

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1127, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **RYLKLESON DA SILVA MOUZINHO**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:2630B402

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1128, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ROBSON DE PAIVA MONTEIRO JUNIOR**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1B04511B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1129, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **RENAN DOS SANTOS PESSOA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:3629878C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1130, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **RAUL ALEGRIA CAVALCANTE**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:3B8531AF

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1131, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **NILTON MICHILES ROLIM**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços**

Municipais – Limpeza Pública - CC-5, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:3AFF8803

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1132, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **EDNILSON CARDOSO GOMES**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:53A94BF3

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1133, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARCOS LINS MAFRA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:A79C6633

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1134, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MANOEL FERNANDO SOARES DA SILVA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na

Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:2B2CAAEB

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1135, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **JAILTON DA SILVA CALDAS**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:5C33AD30

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1136, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **JADERSON SILVA DE CARVALHO**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:31D0EE1E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1137, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **EVANDRO ANDREILSON BATISTA DUTRA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:5A1E83A1

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1138, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ELEDILSON RODRIGUES DA SILVA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:BC2F4F07

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1139, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ELCINEY DE OLIVEIRA LIMA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:F43D961B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1140, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **DAVID SOARES DUARTE**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B7E9F795

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1141, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **FRANCINALDO DINELLY MELLO**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:0278AFB9

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1142, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **MARLESON DA SILVA CALDAS**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:A41FDD0C

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1143, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **RODRIGO COSTA MARTINS**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:C041787E

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1144, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **HELIO DA COSTA NEGREIROS**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:1E0658EA

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1145, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ROBERT QUEIROZ BATISTA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:E634EF5F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1146, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **EVANDRO NOGUEIRA GLORIA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:EB1A5199

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1147, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **LUIZ CARLOS ROLIM OLIVEIRA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:5A29849D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1148, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **TAIANA SANTOS FERREIRA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:B8D83C09

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1149, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ISAQUE ESTEVES SOARES**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:D64D947F

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1150, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **EVALDO DOS SANTOS RODRIGUES**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:E88F4BF2

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1151, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **HELITON DE RAMOS VIANA**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:DBEAA84A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1152, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ELENILSON VALENTIM GONDIM**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Limpeza Pública - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Municipais - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:3A3A7E42

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1153, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **ANA CLAUDIA DE SOUZA DIAS**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Setor de Transporte - CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 04/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:0238742D

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1154, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **SERGIO SILVA DOS SANTOS**, no Cargo Comissionado de **Assessor Técnico – Educacional - CC-2,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 04/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:F83744BC

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1155, DE 14 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **JUCINEIDE DE OLIVEIRA CARDOSO**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Departamento de Cultura – CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 04/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 14 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:04ED6B83

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1161, DE 15 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **AIMÊ DOS SANTOS RODRIGUES**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – Assuntos Administrativos - CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 15/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:2C22052B

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1166, DE 15 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **LOREM CECILIA MENEZES DOS SANTOS**, no Cargo Comissionado de **Gerente II – Departamento Administrativo – CC-4,** com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 15/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 15 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:DCC5E396

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1273, DE 19 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **BIA PAULA RIKER LOPES**, no Cargo Comissionado de **Assessor (a) de Serviços Municipais – CC-5,** com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 19/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:32A3A952

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1274, DE 19 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **JOSE MARIA DE MATOS GONCALVES**, no Cargo Comissionado de **Gerente I – Setor de Fiscalização – CC-3,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:7DD93733

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1275, DE 19 DE MAIO DE 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que os cargos em comissão destinam-se, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a existência de previsão legal do cargo na estrutura administrativa municipal, instituída pela Lei Municipal nº 469, de 16 de janeiro de 2025;
CONSIDERANDO que o vínculo decorrente de cargo em comissão possui natureza jurídico-administrativa, de caráter precário, não se submetendo ao regime celetista, afastando, por conseguinte, a incidência de direitos típicos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), notadamente o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o (a) Senhor (a) **IGOR DE ALMEIDA CARDELLI PAIVA**, no Cargo Comissionado de **Diretor I – Técnico de Transporte Público – CC-1,** com lotação na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP, órgão vinculado ao Poder Executivo Municipal.
Art. 2º - O(a) nomeado(a) submeter-se-á ao regime jurídico-administrativo aplicável aos ocupantes de cargos em comissão, fazendo jus à remuneração fixada na legislação municipal vigente.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a considerar de 01/05/2026.
CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 19 DE MAIO DE 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal N° 177, de 26/10/2009.

ROSELY OLIVEIRA PEREIRA
Secretária Municipal de Adm. e Planejamento

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:720D3D70

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 078/2026 – GPMN

PORTARIA Nº 078/2026 – GPMN

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 37, II da Constituição Federal de 88 c/c o art. 7º, II da Lei Municipal nº 420, de 06 de outubro de 2003, que declaram que os cargos de provimento em comissão são de caráter precário, para funções de confiança e de livre nomeação e exoneração do Prefeito,

R E S O L V E:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, o servidor **SÁTIRO MACHADO VIDAL**, CPF nº 076.855.302-44, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ - IMPAN**, Matrícula Funcional nº 191.
Art. 2º. Determinar ao Setor de Pessoal e RH do referido Instituto que providencie o registro na Ficha Funcional do servidor exonerado.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 30 de junho de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Sergio Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:10BCD2E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079/2026 – GPMN

PORTARIA Nº 079/2026 – GPMN

A PREFEITA MUNICIPAL DE NHAMUNDÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI, EM ESPECIAL PELO ART. 71, VI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NHAMUNDÁ, ETC.

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração feito pelo Diretor Presidente do Instituto Municipal de Pensão e Aposentadoria de Nhamundá – IMPAN;
CONSIDERANDO, a necessidade de manter initerruptamente o funcionamento do referido Instituto,

R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor público municipal **JOÃO BATISTA MARTINS DE CASTRO**, CPF nº 524.402.492-20, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DA PREFEITA, Matrícula 10218, para, interinamente, responder pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE PENSÃO E APOSENTADORIA DE NHAMUNDÁ – IMPAN, até ulterior deliberação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 30 de junho de 2026.

RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO
Prefeita Municipal de Nhamundá

Publicado por:
Sergio Dos Santos Guimaraes
Código Identificador:54C31420

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
ATA Nº 012/2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

PAUTA: Atualização do Plano de Trabalho do Instituto Isadora Tupinambá de Parintins-IAPIN

Aos dias dezoito de Junho do ano de dois mil e vinte e seis, as 9:00 horas, aconteceu a Reunião Extraordinária no Auditório da Casa dos Conselhos, presidida pela Presidente, Sra. Joelilce Trindade Sarmento, onde estavam presentes os Membros do Conselho Municipal de Assistência Social com a presença das seguintes Instituições: **Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação- SEMASTH** Titular Sr. Marinilson Coimbra de Sena e a Suplente e Presidente Sra. Joelilce Trindade Sarmento; **Representante da Diocese de Parintins** a Titular Sra. Maria Julia da Silva Teixeira; **Representante dos Pedagogos** Titular e Vice-Presidente Sra. Elcilene Gomes Teixeira; **Representante dos Assistentes Social** Titular Sra. Antônia Pereira Pontes e a Suplente Sra. Ananice da Silva Machado; **Representante do Boi Bumbá Garantido** Titular Sra. Milena Miranda de Souza; **Representantes dos Idosos** Titular Sra. Rosiene Pontes de Araújo; **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento- SEMPA** Titular Sra. Mayara Gama Figueira e a Suplente Gabrielle Brandão Azêdo; **Secretaria Municipal de Finanças- SEFIN** Suplente Sra. Gracy Maria Santos Campos; **Representante da Pessoa com Deficiência- PESTALOZZI** Suplente Sra. Margareth Costa Teixeira; **Representantes da Associação do Bairro Itaúna II** Titular Sra. Jorgenilda Viana Azevedo; e presente a **Secretária Executiva do CMAS** Sra. Dàvila Gato Bitencourt. Após a verificação de quórum, declarou aberta a reunião deste conselho, com a presença do colegiado em seguida iniciou a Reunião, com a presença da equipe do Instituto Isadora Tupinambá para que eles pudessem apresentar o Plano de trabalho para conhecimento deste conselho, logo foi apresentado em slide todo o plano, onde este instituto irá executar o Projeto que tem o nome de Rios de Inclusão: Cuidando de Todos, que visa ofertar atendimentos psicossocial nas comunidades ribeirinhas e zona rural de Parintins-AM, através do recurso destinado pela emenda parlamentar visa a execução deste projeto. O objetivo deste projeto é contribuir de forma significativa para redução da insegurança alimentar que afeta famílias em vulnerabilidade social, residentes em comunidades rurais e zonas periféricas da cidade de Parintins. Além de atender as necessidades imediatas de alimentação, a ação busca assegurar o direito fundamental à alimentação adequada, previsto na constituição federal, para contribuir na melhoria da qualidade de vida dos beneficiários. Esse projeto rios de inclusão: cuidando de todos será desenvolvido pelo Instituto Autismo de Parintins Isadora Tupinambá (IAPIN), tem como finalidade atender as necessidades básicas de sobrevivência das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social, diante de todo o trabalho exposto aos presentes, foi para plenária para que os presentes deste conselho, pudessem aprovar para dá andamento neste projeto.

Diante de tudo exposto os conselheiros que se faziam presentes nessa reunião, aprovou com unanimidade e parecer favorável a Pauta citada a cima, não tendo mais nada a relatar dá por encerrada a reunião deste conselho, a Secretaria Executiva Dávila Gato Bitencourt, para efeito legal, lavrei e assinei a presente ATA, que segue com a lista assinada por todos os presentes.

Parintins, 19 de junho de 2026.

DÁVILA GATO BITENCOURT
Secretaria Executiva - CMAS

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:72682979

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 54/2026-PGMP

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO EXTRAMUROS NAS ESCOLAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Parintins,

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO, o art. 14, §1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece ser obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) e define a vigilância epidemiológica como campo de atuação do SUS;

CONSIDERANDO, a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica e o Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO, o Programa Saúde na Escola (PSE), instituído pelo Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que integra as políticas de saúde e educação;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes no Município de Parintins, reduzindo o risco de doenças imunopreviníveis e o retorno de doenças já erradicadas ou controladas;

CONSIDERANDO, as metas do Selo UNICEF edição 2025-2028, que estabelecem a formulação e aprovação de lei, decreto ou normativa de promoção da imunização em escolas e extramuros até 31 de julho de 2026, como parte do Resultado Sistêmico 1 - Saúde e Nutrição,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação Extramuros nas Escolas, destinado aos estudantes da educação infantil

e do ensino fundamental das redes pública e privada do Município de Parintins/AM, com o objetivo de:

I - ampliar e atualizar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes;
II - reduzir o risco de doenças imunopreveníveis;
III - fortalecer as ações do Programa Nacional de Imunizações (PNI);
IV - integrar as ações de saúde e educação no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE).

Art. 2º. Para execução do Programa, as Unidades Básicas de Saúde (UBS), por meio das equipes da Atenção Primária à Saúde, deverão articular-se com as escolas de seu território para planejamento e realização das ações de vacinação extramuros.

§ 1º. As ações de vacinação deverão ocorrer preferencialmente no mínimo uma (01) vez por ano em cada escola, podendo ser ampliadas conforme campanhas e necessidades epidemiológicas.
§ 2º. As datas e horários das ações deverão ser previamente divulgados às escolas, estudantes e responsáveis.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE VACINAÇÃO

Art. 3º. A vacinação nas escolas será realizada mediante:

I - apresentação da carteira de vacinação;
II - avaliação da situação vacinal pela equipe de saúde;
III - identificação de atrasos ou oportunidades de vacinação conforme o calendário vigente do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

§ 1º. Não serão vacinados na escola os estudantes que:
I - não apresentarem a carteira de vacinação;
II - possuírem contraindicação médica formal, comprovada por atestado ou relatório médico atualizado;
III - apresentarem histórico de eventos adversos relevantes, comprovados por documentação médica.

§ 2º. A equipe de saúde responsável pela ação deverá registrar no sistema de informação do SUS todas as vacinas administradas, garantindo a atualização dos registros individuais e o monitoramento da cobertura vacinal.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 4º. As instituições de ensino deverão:

I - encaminhar comunicado aos pais ou responsáveis com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, solicitando o envio da carteira de vacinação;
II - apoiar a organização das ações no ambiente escolar;
III - colaborar com a mobilização da comunidade escolar.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo pela instituição de ensino sujeitará o infrator às seguintes penalidades, após prévia notificação:

I - advertência por escrito;
II - comunicação ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 136 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em caso de reincidência.

CAPÍTULO IV - DA ATUAÇÃO DOS PAIS E RESPONSÁVEIS E DA BUSCA ATIVA

Art. 5º. Os pais ou responsáveis pelos estudantes que não apresentarem a carteira de vacinação na data da ação deverão ser orientados a comparecer à Unidade Básica de Saúde de referência, no menor prazo possível, para avaliação e atualização vacinal.

§ 1º. A escola deverá encaminhar à UBS de referência a relação dos estudantes que não apresentaram a carteira de vacinação, contendo:

I - nome do estudante;
II - nome do responsável;
III - endereço;
IV - telefone para contato.

§ 2º. Caso não haja comparecimento da família no prazo de até 60 (sessenta) dias, a equipe de saúde deverá realizar busca ativa, incluindo, quando necessário, visita domiciliar.
§ 3º. Persistindo a recusa injustificada dos pais ou responsáveis após a busca ativa, a equipe de saúde deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO V - DA ARTICULAÇÃO COM A MATRÍCULA ESCOLAR

Art. 6º. No ato da matrícula escolar, as instituições de ensino deverão solicitar a apresentação da carteira de vacinação atualizada.

Parágrafo único. As escolas deverão encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência, em formato digital, a situação vacinal dos estudantes para análise e acompanhamento pela equipe de saúde.

CAPÍTULO VI - DA TERRITORIALIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º. O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, considerando a territorialização da Atenção Primária.

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - coordenar a execução do Programa;
II - garantir insumos, vacinas e recursos humanos;
III - monitorar a cobertura vacinal no município;
IV - capacitar as equipes de saúde envolvidas;
V - articular ações intersetoriais com a educação.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - apoiar a execução das ações nas escolas;
II - garantir a participação das unidades escolares;
III - colaborar na mobilização de estudantes e famílias.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As ações previstas neste Decreto deverão observar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), do Programa Nacional de Imunizações (PNI) e do Programa Saúde na Escola (PSE).

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Parintins/AM, 30 de junho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:E6B58FE5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 55/2026-PGMP

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR, POR MEIO DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL E

DA REGULAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ALIMENTOS E BEBIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Parintins,

CONSIDERANDO, o direito humano à alimentação adequada, reconhecido como direito fundamental pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que asseguram o direito à saúde integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO, as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), instituído pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em especial o direito à alimentação escolar saudável e adequada e a garantia de acesso à água potável;

CONSIDERANDO, o Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece a alimentação e a nutrição como áreas prioritárias para as políticas públicas voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

CONSIDERANDO, a Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018, que incluiu a educação alimentar e nutricional como tema transversal no currículo escolar da educação básica;

CONSIDERANDO, a Lei nº 15.276, de 28 de novembro de 2025, que garante o acesso à água potável nas instituições de ensino como diretriz do PNAE;

CONSIDERANDO, a Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para dispor sobre o prazo de validade dos gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e estabelecer o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural;

CONSIDERANDO, a necessidade de proteger a saúde e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes no ambiente escolar, respeitando a cultura alimentar regional amazônica;
CONSIDERANDO, as metas do Selo UNICEF edição 2025-2028, relativas à promoção da alimentação saudável e à prevenção da má nutrição no âmbito do Resultado Sistêmico 1 - Saúde e Nutrição;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Promoção da Alimentação Adequada e Saudável no Ambiente Escolar.

§1º. Nos termos deste Decreto o programa consiste na realização de ações de educação alimentar e nutricional, a regulação da comercialização e da comunicação mercadológica de alimentos, preparações culinárias e bebidas disponibilizadas e comercializadas nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica do Município de Parintins, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
§2º. As unidades escolares constituem espaços promotores da saúde, da qualidade de vida e da proteção dos direitos das crianças e adolescentes, em conformidade com o direito humano à alimentação adequada, nos termos da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei do SISAN), e com o art. 227 da Constituição Federal e o art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), contribuindo para a formação de hábitos alimentares saudáveis e para o desenvolvimento do bem-estar individual e coletivo, respeitando a cultura alimentar regional amazônica.

Art. 2º. A promoção da alimentação adequada e saudável nas unidades escolares será realizada em conformidade com:

I - as diretrizes do Ministério da Saúde;
II - o Guia Alimentar para a População Brasileira;
III - o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos;
IV - o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
V - o Programa Saúde na Escola (PSE);
VI - os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
VII - a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e reconhece a alimentação adequada como direito fundamental;
VIII - o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, em especial o direito à saúde integral previsto em seu art. 11;
IX - a Lei nº 15.276, de 28 de novembro de 2025, que garante o acesso à água potável nas instituições de ensino;
X - o Marco Legal da Primeira Infância, instituído pela Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que estabelece a alimentação como área prioritária para as políticas públicas voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;
XI - a Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018, que incluiu a educação alimentar e nutricional como tema transversal no currículo escolar da educação básica.

Art. 3º. Para efeitos deste Decreto, entende-se:

I - alimentos in natura: obtidos diretamente de plantas ou animais, sem alterações após sua retirada da natureza;
II - alimentos minimamente processados: alimentos in natura submetidos a processos como limpeza, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração ou congelamento, sem adição de substâncias;
III - alimentos processados: produtos fabricados com adição de sal, açúcar ou outras substâncias culinárias a alimentos in natura;
IV - alimentos ultraprocessados: formulações industriais com substâncias extraídas ou sintetizadas, contendo aditivos e baixo valor nutricional;
V - comunidade escolar: docentes, discentes, profissionais da escola, pais ou responsáveis e demais envolvidos no processo educativo;
VI - comunicação mercadológica: qualquer forma de comunicação comercial, inclusive publicidade e promoção de produtos.

Art. 4º. A implementação das ações previstas neste Decreto ocorrerá de forma intersetorial, com atuação integrada de:

I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Educação;
III - Vigilância Sanitária Municipal;
IV - Atenção Primária à Saúde;
V - Profissionais de Nutrição da rede municipal;
VI - Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

CAPÍTULO II - DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 5º. A educação alimentar e nutricional deverá ser incluída de forma transversal no currículo escolar, nos termos da Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018, integrando o Projeto Político Pedagógico das escolas.

Parágrafo único. As ações deverão ser contínuas, interdisciplinares e participativas, utilizando metodologias ativas e envolvendo estudantes, famílias e comunidade escolar.

Art. 6º. A organização de hortas escolares, práticas culinárias e atividades educativas deverão integrar as estratégias pedagógicas, conforme a viabilidade das unidades escolares.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverão ser estabelecidas parcerias com a agricultura familiar local e produtores regionais.

Art. 7º. As escolas, com o apoio das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, deverão promover a capacitação permanente de professores, merendeiras e demais profissionais envolvidos.

Parágrafo único. As ações poderão contar com apoio das equipes da Atenção Primária à Saúde e profissionais de Nutrição do SUS.

Art. 8º. É responsabilidade da escola orientar a comunidade escolar e os responsáveis quanto à alimentação adequada e saudável, inclusive acerca dos lanches levados pelos alunos.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES DE DOAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 9º. A doação e a comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar deverão priorizar alimentos in natura e minimamente processados, respeitando:

I - a faixa etária dos estudantes;
II - as condições de saúde;
III - a cultura alimentar regional amazônica.

Parágrafo único. Considera-se doação e comercialização qualquer forma de distribuição ou venda de alimentos à comunidade escolar.

Art. 10. Todos os estabelecimentos comerciais localizados no interior das escolas públicas ou privadas, incluindo cantinas, refeitórios, lanchonetes, empresas fornecedoras de alimentação escolar e serviços de entrega (delivery), estarão sujeitos a este Decreto.

Parágrafo único. Poderá ser regulamentada a restrição à entrada de alimentos ultraprocessados destinados ao consumo coletivo nas escolas.

Art. 11. Deverão ser oferecidas diariamente, no mínimo, três opções de alimentos saudáveis, que:

I - incluam frutas, legumes e verduras da estação;
II - priorizem alimentos regionais, como açaí, macaxeira, banana, peixes e frutas amazônicas;
III - valorizem produtos da agricultura familiar local;
IV - sejam nutricionalmente adequados e sustentáveis;
V - incluam preparações como sanduíches naturais, pães caseiros, bolos com baixo teor de açúcar e gorduras, e alimentos ricos em fibras;
VI - estejam em conformidade com o Guia Alimentar para a População Brasileira;
VII - esteja garantido o acesso gratuito a água potável para todos os estudantes, nos termos do art. 2º, inciso VII, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, incluído pela Lei nº 15.276, de 28 de novembro de 2025.

Art. 12. É obrigatória a oferta de, pelo menos, uma opção de alimento ou preparação adequada para estudantes com necessidades alimentares especiais, como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e alergias alimentares.

Art. 13. Ficam proibidas a doação e a comercialização, no ambiente escolar, de alimentos ultraprocessados, bebidas açucaradas e produtos com alto teor de sódio, açúcar e gorduras, incluindo:

I - doces, balas, biscoitos recheados, chocolates e similares;
II - salgadinhos industrializados e frituras;
III - refrigerantes, bebidas açucaradas, energéticos e similares;
IV - embutidos e produtos com gordura hidrogenada;
V - alimentos com aditivos artificiais e rotulagem nutricional frontal de alerta.

Parágrafo único. As proibições de que trata este artigo fundamentam-se no direito humano à alimentação adequada, reconhecido pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 (Lei do SISAN), e no dever constitucional de proteção integral à saúde da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 11 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 14. Nas unidades que atendem crianças menores de dois anos, fica proibida a oferta de alimentos com adição de açúcar, inclusive sucos naturais, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância).

CAPÍTULO IV – DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA

Art. 15. É vedada qualquer forma de comunicação mercadológica de alimentos proibidos no ambiente escolar.

Art. 16. Considera-se comunicação mercadológica qualquer forma de promoção direta ou indireta, inclusive em atividades extracurriculares e eventos promovidos pela escola.

Art. 17. É proibida a publicidade direcionada ao público infantil no ambiente escolar, especialmente com o uso de:

I - linguagem infantil ou personagens;
II - brindes, promoções ou jogos;
III - músicas ou efeitos direcionados a crianças;
IV - celebridades ou influenciadores com apelo infantil.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 18. Fica instituído o Comitê Municipal de Promoção da Alimentação Saudável no Ambiente Escolar, com a participação de:

I - Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Educação;
III - Vigilância Sanitária;
IV - Conselho de Alimentação Escolar;
V - Conselho Municipal de Saúde;
VI - representantes da comunidade escolar.

Art. 19. A fiscalização será realizada pelos órgãos competentes, especialmente a Vigilância Sanitária e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento deste Decreto por meio da Ouvidoria do SUS ou canais oficiais do Município.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O descumprimento deste Decreto constitui infração administrativa, sujeitando o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;
II - multa;
III - suspensão da atividade;
IV - cassação da autorização de funcionamento.

§ 1º. O valor da multa de que trata o inciso II deste artigo será fixado entre 3 (três) e 10 (dez) salários mínimos, conforme a gravidade, a reincidência e a capacidade econômica do infrator, devendo o produto da arrecadação ser destinado ao Fundo Municipal de Saúde ou a ações de promoção da alimentação saudável no ambiente escolar.
§ 2º. Na fixação do valor da multa, a autoridade competente considerará:
I - a natureza e a gravidade da infração;
II - o dano potencial ou efetivo à saúde dos estudantes;
III - a vantagem econômica auferida pelo infrator;

IV - a reincidência específica;
V - as condições econômicas do infrator.
§ 3º. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 22. Os estabelecimentos terão prazo de 6 (seis) meses para adequação às disposições deste Decreto.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Parintins/AM, 30 de junho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:5C8A53FB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO Nº 56/2026-PGMP

DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA PARA O BIÊNIO 2026/2028, ATUALIZA A COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO E REORGANIZA AS COMISSÕES ESPECIAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 605/2015 E DO REGIMENTO INTERNO DO CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 65, VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Art. 12. da Lei nº 605/2015-PGMP, fundamentada na Lei Federal n° 8.609/90 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012/2024-PGMP que nomeia os membros e a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio 2024-2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010/2024 que divulga a lista atualizada da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme Lei Municipal nº 605/2015- PGMP, fundamentada na Lei Federal n° 8.609/90;

CONSIDERANDO a Resolução nº 014/2024 que dispõe sobre a lista atualizada do colegiado do CMDCA;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 124/2026-CMDCA solicitando a formulação do ato de nomeação dos membros e da Diretoria do Conselho;

CONSIDERANDO a Resolução CMDCA nº 005/2026 que dispõe sobre a recondução da Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o biênio 2026-2028, atualiza a composição do colegiado e reorganiza as Comissões Especiais, nos termos da Lei Municipal nº 605/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO a Ata nº 016/2026-CMDCA que dispõe sobre a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Parintins; e

DECRETA:

Art. 1º. Reconduzir, por deliberação unânime do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parintins - CMDCA, a Diretoria Executiva para o biênio **2026-2028**, composta pelos seguintes membros:

DIRETORIA

Presidente
Milena Miranda de Souza/CPF: 493.429.082-68

Vice-Presidente
Joyce da Rocha Ramos/CPF: 744.257.142-53

Secretária Executiva
Hevelin Guerreiro Mesquita/CPF: 030.461.132-85

Parágrafo único. A recondução da Diretoria ocorreu mediante manifestação favorável e unânime da plenária, observadas as disposições da Lei Municipal nº 605/2015, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e do Regimento Interno do CMDCA.

Art. 2º. Atualizar a composição do colegiado do CMDCA para o exercício 2026-2028, ficando constituído da seguinte forma:

MEMBROS TITULARES E SUPLENTES

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

Procuradoria Geral do Município de Parintins - PGMP
Titular: Joyce da Rocha Ramos/CPF: 744.257.142-53
Suplente: Álvaro Aristeu Miranda/CPF: 047.309.102-06

Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Titular: Thamia Leal de Oliveira/CPF: 029.060.462-13
Suplente: Alcilene da Gama Dutra dos Santos/CPF: 897.380.712-91

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Titular: Patrízia Gonzaga Farias Vasconcelos /CPF: 906.416.122-49
Suplente: Alexandra Pereira Amazonas/CPF: 018.771.912-80

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - SEDEMA
Titular: Denise Maria Marinho Dias/CPF: 193.583.262-04
Suplente: Maria Sâmyla Souza da Rocha/CPF: 035.570.752-73

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Titular: Renata Guimarães de Souza/CPF: 811.229.852-15
Suplente: Josiane Santos da Silva/CPF: 981.854.622-91

Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SECULT
Titular: Adejane Silva Santos /CPF**:** 002.906.762-66
Suplente: Adam Castro Pereira /CPF: 878.993.292-72

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH
Titular: Zeila Márcia Lima Cardoso/CPF: 645.049.802-15
Suplente: Ana Gleycy Lima Araújo Galúcio/CPF: 875.150.672-68

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GORVENAMENTAIS, ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Associação Dom Gino Malvestio
Titular: Naldilene Jacaúna Sarraff/CPF: 668.411.002-04
Suplente: Kássia Pereira Batalha/CPF: 001.428.612-27

Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Parintins - APALEPIN
Titular: Adinilzon Tavares Fernandes/CPF: 952.956.902-53
Suplente: Suzana de Oliveira Carvalho Damasceno/CPF: 321.224.462-34

Escola de Áudio Comunicação "Padre Paulo Manna"
Titular: Reana de Azêdo Ferreira/CPF: 626.774.382-91

Suplente: Tatiana Maria Bentes Batalha /CPF: 661.108.072-49

Associação de Pais e Mestres do Programa Pelotão Mirim
Titular: Sylma Cintra de Souza/CPF: 193.053.702-68
Suplente: Erivaldo Miranda da Silva/CPF: 613.366.882-20

Instituto Boi-Bumbá Garantido
Titular: Milena Miranda de Souza/CPF: 493.429.082-68
Suplente: Camila Cardoso de Lacerda/CPF: 006.551.942-66

Fundação Boi-Bumbá Caprichoso
Titular: Glenda Nogueira Azevedo/CPF: 004.129.192-93
Suplente: Sanna Kellen Damasceno Matos/CPF: 021.981.592-52

Programa Educacional Bombeiro Mirim - PROEBOM
Titular: Erick Ferreira Glória/CPF: 735.662.092-87
Suplente: Anne Magno de Deus e Silva/CPF: 816.892.842-34

COMISSÃO ESPECIAL DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 605/2015

Coordenadora:
Joyce da Rocha Ramos

Membros:
Naldilene Jacaúna Sarraff
Denise Maria Marinho Dias
Álvaro Aristeu Miranda
Ana Gleycy Lima Araújo Galúcio
Suzana de Oliveira Carvalho Damasceno

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO, MOBILIZAÇÃO SOCIAL E CAPTAÇÃO DE RECURSOS DO FIA

Coordenadora:
Renata Guimarães de Souza

Membros:
Reana de Azêdo Ferreira
Sylma Cintra de Souza
Ana Gleycy Lima Araújo Galúcio
Maria Sâmyla Souza da Rocha
Adejane Silva dos Santos

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

Coordenadora:
Patrízia Gonzaga Farias Vasconcelos

Membros:
Alexandra Pereira Amazonas
Glenda Nogueira Azevedo
Renata Guimarães de Souza
Reana de Azêdo Ferreira
Anne Magno de Deus e Silva

COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES REGISTRADAS NO CMDCA

Ética

Coordenador:
Erivaldo Miranda da Silva

Membros:
Alcilene da Gama Dutra dos Santos
Thamia Leal de Oliveira

Fiscalização
Coordenadora:
Glenda Nogueira Azevedo

Membros:
Milena Miranda de Souza
Adam Castro Pereira
Anne Magno de Deus e Silva

COMISSÃO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA

Presidente:
Renata Guimarães de Souza

Vice-Presidente:
Joyce da Rocha Ramos

Tesoureira:
Denise Maria Marinho Dias

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS MUNICIPAIS DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Coordenadora:
Joyce da Rocha Ramos

Membros:
Milena Miranda de Souza
Ana Gleycy Lima Araújo Galúcio
Patrízia Gonzaga Farias Vasconcelos
Reana de Azêdo Ferreira
Erick Ferreira Glória
Naldilene Jacaúna Sarraff

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, terá sua vigência a contar do dia 18 de maio de 2026 a 18 de maio de 2028.

Art. 4º. A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, registre-se e publique-se.

Parintins/Am, 30 de junho de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município de Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:258FDF61

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUÇÃO Nº 018/2026 – CMAS

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO INSTITUTO AUTISMO DE PARINTINS ISADORA TUPINAMBÁ - IAPIN.

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais e, considerando a deliberação do Colegiado em Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de Junho de 2026, tendo como base a Ata de nº 012/2026.

CONSIDERANDO o Projeto Rios de Inclusão: Cuidando de Todos será desenvolvido pelo Instituto Autismo de Parintins Isadora Tupinambá- IAPIN, tem como finalidade atender ás necessidades básicas de sobrevivência das Famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa busca complementar a alimentação dessas famílias por meio da aquisição e distribuição de gêneros alimentícios essenciais, garantido uma dieta adequada e necessária para o desenvolvimento saudável dos beneficiários.

CONSIDERANDO o objetivo central desta iniciativa é contribuir de forma significativa para redução da insegurança alimentar que afeta

famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes em comunidades rurais e zonas periféricas da cidade de Parintins.

CONSIDERANDO assim, o Projeto Rios de Inclusão e Saúde: Cuidando de todos representa uma resposta concreta à realidade de vulnerabilidade enfrentada por essas famílias. A doação de cestas básicas não apenas ameniza o sofrimento causado pela falta de alimentos, mas também reforça o compromisso do Instituto em garantir os direitos das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, especialmente autistas e pessoas com deficiência, apoiando inclusão social.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR atualização do Plano de Trabalho do Instituto Autismo de Parintins Isadora Tupinambá- IAPIN, sobre o Projeto Rios de Inclusão.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Parintins, 19 de junho de 2026.

JOELILCE TRINDADE SARMENTO
Presidente do CMAS - Parintins AM

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:DF429A79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2026

Origem: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001G/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026. Objeto: Organização e Operacionalização da 59ª edição das Festividades Folclóricas de Parintins. Contratada: J LIMA LOBATO LTDA CNPJ: 13.563.237/0001-22. Valor do contrato: R$ 21.250,00. Prazo do contrato: 90 dias. Unidade Orçamentária: 021301 SECRETARIA DE CULTURA E ECONONIA CRIATIVA. Programa de trabalho: 13 392 0071 2032 0000 Encargos com Realização de Eventos Culturais; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de Recurso: STN 1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente) – Convênio nº 07/2026.

Parintins/AM, 25 de junho de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:004565A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2026

Dispensa de Licitação nº 23/2026. Objeto: Revitalização das praças e canteiros da cidade para Organização e Operacionalização da 59ª edição das Festividade Folclóricas de Parintins, conforme especificações do Plano de Trabalho e Termo de Convênio nº 07/2026 – SEC. Contratada: C G PRESTES ME- CNPJ 28.440.651/0001-11. Valor do contrato: R$ 535.143,78. U.O.: 020901 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF; Programa de trabalho: 04 122 0014 1002 0000 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Prédios e Logradouros Públicos; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; Fonte de Recurso: STN 1.701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente) – Convênio nº 07/2026– SEC.

Parintins-AM, 25 de junho de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:6CAE9FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026

O Senhor Prefeito Municipal de Parintins, de acordo com o que consta nos autos e com o visto da assessoria jurídica, RECONHECE a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026, com fulcro no art. 75, VIII, § 6º nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e AUTORIZA a contratação de urgência objetivando a Revitalização das praças e canteiros da cidade para Organização e Operacionalização da 59ª edição das Festividade Folclóricas de Parintins, conforme especificações do Plano de Trabalho e Termo de Convênio nº 07/2026 – SEC, em favor da proposta com o menor preço da empresa C G PRESTES ME- CNPJ 28.440.651/0001-11, no valor global de R$ 535.143,78.

Parintins-AM, 25 de junho de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Aluilson Sampaio Bentes
Código Identificador:255111C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DO EDITAL Nº 01/2026 PROCESSO SELETIVO GESTOR DE CRECHE, CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL E DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL -SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, ESTADO DO AMAZONAS, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, VI da Lei Orgânica Municipal, e, as legislações Estadual e Municipal, em vigor e em conformidade ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDITAL Nº 01/2026 DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTOR DE CRECHE, CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL E DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 16/06/2026 edição 4128, torna público o Resultado do Julgamento dos Recursos Interpostos contra o Resultado da Relação de Inscrições Deferidas referente ao edital nº 01/2026, conforme relação abaixo:

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDITAL Nº 01/2026 DO PROCESSO SELETIVO PARA GESTOR DE CRECHE, CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL E DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL -SEMED

Nº INSC.	CANDIDATO	CPF	CARGO	STATUS DO RECURSO
22	GENTIL GARCIA BARBOSA	006.156.712-41	Gestor de Escola Municipal de Ensino Fundamental - Zona Rural	Indeferido
35	MARCIO AUGUSTO SILVA DA SILVA	952.184.082-04	Gestor de Escola Municipal de Ensino Fundamental - Zona Rural	Indeferido
45	JOAO EUDER DA CONCEIÇÃO GOMES	465.012.822-68	Gestor de Escola Municipal de Ensino Fundamental - Zona Urbana	Indeferido
47	BRUNO GONZAGA DA COSTA	935.516.142-53	Gestor de Escola Municipal de Ensino Fundamental - Zona Urbana	Indeferido
70	JENNER REIS CARNEIRO	621.030.082-00	Gestor de Escola Municipal de Ensino Fundamental - Zona Urbana	Indeferido
76	EBIS CUNHA FARIAS	693.345.522-04	Gestor de Escola Municipal de Ensino Fundamental - Zona Urbana	Indeferido
78	IVAN KENNEDY TEIXEIRA ARANHA	254.169.012-68	Gestor de Escola Municipal de Ensino Fundamental - Zona Rural	Deferido
86	HIRLANEY SOUZA E SOUZA	805.013.112-20	Gestor de Escola Municipal de Ensino Fundamental - Zona Rural	Deferido
87	FERNANDO CAMARÃO SOUZA	766.605.402-53	Gestor de Escola Municipal de Ensino	Deferido

			Fundamental - Zona Rural	

Parintins, 30 de junho de 2026.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação de Parintins

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:CCD44C2E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PAUINI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRESTAR SERVIÇOS A JUSTIÇA ELEITORAL JUNTO AO CARTÓRIO DA 44ª ZONA ELEITORAL DE PAUINI/AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAUINI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, de acordo com o Art. 82, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Pauini;

CONSIDERANDO a solicitação da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas - TRE/AM, formulada por meio do Ofício nº 293/2026-REQ/GABPRES/TER-AM;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 365 da Lei Federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e artigo 2º, §1º da Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982 c/c a Resolução TSE nº 23.523/2017, que regulamenta a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO, por fim, o relevante interesse público e a necessidade mútua de cooperação entre as esferas administrativas para o pleno cumprimento das funções da Justiça Eleitoral,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica requisitado o servidor público municipal **ODAIR PEREIRA VILAÇA**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 405, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para prestar serviços junto ao **Cartório da 44ª Zona Eleitoral de Pauini/AM**.

Art. 2º A requisição de que trata o artigo anterior dar-se-á pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável a partir de **01/07/2026**, com ônus para o órgão de origem, mantidos todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo ocupado pelo servidor no Município de Pauini/AM, inclusive para fins de progressão funcional e previdência social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2026.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Pauini, em 26 de junho de 2026.

RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO
Prefeito Municipal de Pauini/AM

Publicado por:
José Miguel Ribeiro de Souza
Código Identificador:7E53615B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026 – PMPF/SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO– SEMED,** torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2026 – PMPF/SEMED,** conforme a Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DESTINADA AO FORNECIMENTO DE PÃES, COM ENTREGA PARCELADA, CONFORME CRONOGRAMA ESTABELECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA COMPOR A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E ATENDER AO CONSUMO DIÁRIO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 02 de julho de 2026 das 08h00min às 14h00min, exceto pontos facultativos municipais e feriados.

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Educação, sito a rua Novo Airão, s/nº, José Dutra - Presidente Figueiredo/AM.

VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital completo estará disponível, **a partir do dia 01/07/2026**, na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito a rua Novo Airão, s/nº, José Dutra - Presidente Figueiredo/AM. ou por meio dos endereços eletrônicos: *https https://www.presidentefigueiredo.am.gov.br/* e *https://transparenciamunicipalaam.org.br/ p/presidente-figueiredo.*

Presidente Figueiredo/AM, 01 de julho de 2026.

ANGÉLICA A. DA COSTA PINTO
Agente de Contratação

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:CF6B5192

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – PMPF/SEMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – PMPF/SEMS**, que teve por objeto **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS OFTALMOLÓGICOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS DE CATARATA E PTERÍGIO NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ORIUNDA DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 048 DO PARLAMENTAR: PÉRICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO.;**

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 – PMPF/SEMS;**

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes de julgamento;

RESOLVE:

I – **CREDENCIAR** a empresa S**ANTOS E POSSIMOSER SERVIÇOS LTDA EPP,** inscrito no CNPJ sob nº 09.191.266/000133; habilitada para prestação dos serviços do objeto do Chamamento Público para Credenciamento Nº 010/2026 – PMPF/SEMS.

II – ADJUDICAR o objeto do Chamamento Público para Credenciamento Nº 010/2026 – PMPF/SEMS à empresa acima credenciada, conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

III – HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público para Credenciamento Nº 010/2026 – PMPF/SEMS, serviços oftalmológicos para realização de cirurgias eletivas de catarata e pterígio no município de Presidente Figueiredo/Am através da Secretaria Municipal de Saúde,

IV – PUBLIQUE-SE.

Presidente Figueiredo/AM, 29 de junho de 2026.

ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA
Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo/AM

Publicado por:
Angelica Auxiliadora da Costa Pinto
Código Identificador:F46C0136

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 25 JUNHO DE 2026.

Aprovação do Plano de Trabalho da Assistência Social referente a Emenda Parlamentar Impositiva/Individual nº 099/2026, transferências fundo a fundo do Deputado Estadual Dr. Péricles Rodrigues do Nascimento, no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para fortalecimento da Gestão do Sistema Único da Assistência Social -SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, no uso de suas atribuições que lhe competem a Lei Municipal n° 302 de 25 de julho de 1996 alterada pela Lei Municipal nº 380 de 15 de setembro de 1999:

CONSIDERANDO a Lei de nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados, no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providencias;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada no dia 25 de junho de 2026, com Ata nº 11/ 2026 – CMAS/PF.

RESOLVE:

Art. 1° APROVAR o Plano de trabalho da Assistência Social referente a Emenda Parlamentar Impositiva/Individual nº 099/ 2026, transferências fundo a fundo do Deputado Estadual Dr. Péricles Rodrigues do Nascimento, no valor de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) para Custeio de Serviços da Proteção Social Básica do SUAS em conformidade com as normativas vigentes.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Figueiredo – AM, 25 de junho de 2026.

CARLOS EDILSON DA COSTA CAZEMIRO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/PF
Decreto 3765 de 19 de fevereiro de 2026

Publicado por:
Roosihelen Karoline Magalhaes
Código Identificador:7AA32940

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 023, DE 30 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Rio Preto da Eva/AM, no contexto das ações vinculadas ao Selo UNICEF, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA**, Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Rio Preto da Eva/AM;
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que dispõe sobre a proteção integral e a prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas voltadas à infância e adolescência;
CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Rio Preto da Eva/AM, que estabelece a organização político-administrativa do Município e confere ao Poder Executivo competência para planejar, coordenar e executar políticas públicas de interesse local, especialmente nas áreas sociais;
CONSIDERANDO a necessidade de integração e articulação intersetorial das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, cultura e demais políticas de proteção social;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Rio Preto da Eva às estratégias e metodologias do **Selo UNICEF**, que visam ao fortalecimento das políticas públicas de promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO o Plano Plurianual do Município de Rio Preto da Eva - PPA 2026–2029, que estabelece diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal;

DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Rio Preto da Eva/AM, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, instrumento de planejamento, articulação, execução e monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e adolescência.
Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por objetivos:
I – Promover a integração intersetorial das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;
II – Fortalecer a articulação entre os órgãos da Administração Públicas Municipais responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;
III – Estabelecer metas, indicadores e estratégias de monitoramento das ações voltadas à garantia de direitos;
IV – Qualificar o acompanhamento e a avaliação das políticas públicas de proteção integral à criança e ao adolescente.
Art. 3º A implementação da Agenda Transversal será realizada de forma integrada pelos seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Cidadania – SEMASMCI;

II – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD;
III – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.
Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações previstas na Agenda Transversal, conforme necessidade administrativa.
Art. 4º A Agenda Transversal deverá contemplar:
I – Objetivos estratégicos;
II – Eixos de atuação intersetorial;
III – Indicadores de desempenho e monitoramento;
IV –Metas quantitativas e qualitativas;
V – Mecanismos de acompanhamento e avaliação periódica.
Art. 5º Fica instituído o **Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, responsável pela coordenação, monitoramento e avaliação das ações previstas neste Decreto.
Art. 6º A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial serão definidos por ato próprio do Poder Executivo Municipal.
Art. 7º A execução das ações previstas neste Decreto observará obrigatoriamente a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:
I – Plano Plurianual – PPA 2026–2029;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III – Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 8º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto como Anexo Único, contendo os eixos estratégicos, objetivos, metas e indicadores das políticas públicas municipais.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 30 de junho de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:4F4B3197

SETOR DE COMPRAS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a realização da CONCORRÊNCIA **nº 013/2026**, em sua forma eletrônica, cujo objeto a **CONSTRUÇÃO DE DOIS CENTROS COMUNITÁRIOS (ZONA RURAL),**;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Contratação (CPC) da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, disponível ao público no Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br/);

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

DECIDE

I – ADJUDICAR, em favor da empresa: **J F SILVA SERVICOS,** inscrita no CNPJ 32.751.111/0001-26, vencedora no item, **001**,

II – HOMOLOGAR os atos e o resultado do referido processo administrativo;

III – PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

GABINETE DA PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, em 24 de junho de 2026.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita

Publicado por:
Lindomice Viana Dos Santos
Código Identificador:C44898E0

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 026/2026

Proc. Adm.: n°234/2026;
Contrato: nº 026/2026;
Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ n° 04.629.697/0001-15;
Contratado: A S Monte Ltda, inscrita no CNPJ nº 15.607.192/0001-76;
Objeto: Reforma de Quadra Poliesportiva (Luciano Batista), conforme o contrato de repasse n°981575/2025/CAIXA, no município de Rio Preto da Eva/AM;
Valor: R$ 748.518,62 (Setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos);
Prazo: 90 (noventa) dias;
Data de Ass.: 22/06/2026;
Legalidade: Modalidade de Concorrência Pública n° 011/2026, na forma da Lei nº 14.133/2021.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellen Patrícia Dos Santos
Código Identificador:F7FC0DDC

SETOR DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2026

Proc. Adm.: n°299/2026;
Contrato: nº 027/2026;
Contratante: Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM, CNPJ n° 04.629.697/0001-15;
Contratado: J F Silva Serviços, inscrita no CNPJ nº 32.751.111/0001-26;
Objeto: Construção do Centro Comunitário, no município de Rio Preto da Eva/AM, conforme PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-085984;
Valor: R$ 371.112,19 (Trezentos e setenta e um mil e cento e doze reais e dezenove centavos).;
Prazo: 12 (doze) meses;
Data de Ass.: 23/06/2026;
Legalidade: Modalidade de Concorrência Pública n° 010/2026, na forma da Lei nº 14.133/2021.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Kellen Patrícia Dos Santos
Código Identificador:9A2142FE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº137/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor DOMINGOS SAVIO GOES ZEDAN, no exercício da função de PROFESSOR, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **DOMINGOS SAVIO GOES ZEDAN, PROFESSOR,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 07 a 16 de julho de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:1D34F18D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº138/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor DIOGO PERGENTINO SILVA DE AGUIAR, no exercício da função de SECRETÁRIO DE SAÚDE, para deslocamento à cidade de Porto Alegre/RS, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **DIOGO PERGENTINO SILVA DE AGUIAR, SECRETÁRIO DE SAÚDE,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Porto Alegre a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 10 a 19 de julho de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:1693A41C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº139/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor REGIANE AVELINO DA SILVA, no exercício da função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **REGIANE AVELINO DA SILVA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 05 (cinco) diárias, compreendidos nos dias 13 a 17 de julho de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.

Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 30 de junho de 2026.

JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:46347EA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº140/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias ao servidor RAWLISON GOMES AUTRAN, no exercício da função de DIRETOR CAE, para deslocamento à cidade de Manaus/AM, e estabelece as obrigações relativas à prestação de contas.

Art. 1º – DESIGNAR ao servidor **RAWLISON GOMES AUTRAN, DIRETOR CAE,** de Santa Isabel do Rio Negro, a viajar até a cidade de Manaus a serviço do Município.

Art. 2º **AUTORIZAR** o pagamento de 10 (dez) diárias, compreendidos nos dias 29 de junho a 08 de julho de 2026, destinadas a custear despesas com alimentação e pousada, correspondentes ao período de afastamento do Município, nos termos desta Portaria.

Art. 3º O pagamento das diárias fica condicionado à efetiva realização do deslocamento e à comprovação do interesse público, vedada sua utilização para fins particulares.

Art. 4º O servidor beneficiário fica obrigado à apresentação da prestação de contas, no prazo improrrogável de até 07 (sete) dias úteis, contados do retorno ao Município, devendo conter, obrigatoriamente:
I – Relatório das atividades desenvolvidas, nos termos do modelo padronizado;
II – Comprovantes do deslocamento, conforme o meio utilizado;
III – Comprovantes de presença ou participação, quando aplicável;
IV – Demais documentos exigidos no ato da concessão da diária;
V – Registro fotográfico das atividades realizadas, sempre que possível, como meio complementar de comprovação.

Art. 5º A ausência de prestação de contas, a apresentação fora do prazo ou a prestação incompleta, com falta de qualquer documento obrigatório, implicará:
I – Rejeição da prestação de contas;
II – Obrigação de devolução integral dos valores recebidos;
III – Adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de outras responsabilizações legais.
Art. 6º A responsabilidade pela correta e tempestiva prestação de contas é pessoal e exclusiva do servidor beneficiário, não sendo admitida alegação de desconhecimento das normas.

Art. 7º **–** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Santa Isabel do Rio Negro – AM, 29 de junho de 2026.

ALICE IZABEL DA CUNHA BELEZA
Prefeita Municipal, em Exercício.

Publicado por:
Camilly Vitória Fernandes Roque
Código Identificador:4F618C6B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°016, DE 25 DE JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NO AMBIENTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM

DECRETO Nº 016, DE 25 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de São Gabriel da Cachoeira/AM, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, orientação, controle da oferta de alimentos e organização administrativa das unidades escolares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que a saúde, a alimentação adequada e a educação constituem direitos sociais assegurados pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO o dever do Poder Público de promover políticas públicas voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e o Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.666, de 16 de maio de 2018, que incluiu a educação alimentar e nutricional entre os temas transversais dos currículos escolares;
CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE, especialmente quanto à promoção da alimentação adequada e saudável, ao respeito à cultura alimentar local e à formação de hábitos alimentares saudáveis;
CONSIDERANDO as orientações do Guia Alimentar para a População Brasileira e do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos, publicados pelo Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito da rede pública municipal de ensino, medidas administrativas voltadas à melhoria do ambiente alimentar escolar, à proteção da saúde dos estudantes e à valorização da cultura alimentar regional;
CONSIDERANDO a importância de fortalecer ações intersetoriais entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Vigilância Sanitária, Conselho de Alimentação Escolar e comunidade escolar;
CONSIDERANDO a necessidade de adequar a atuação administrativa do Município às boas práticas de promoção da alimentação saudável no ambiente escolar, sem prejuízo da legislação federal, estadual e municipal aplicável;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar da rede pública municipal de ensino de São Gabriel da Cachoeira/AM, por meio de ações de educação alimentar e nutricional, orientação à comunidade escolar, organização da oferta de alimentos e bebidas e controle das práticas de comunicação mercadológica no espaço escolar.
§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se ambiente escolar todo espaço físico, pedagógico, administrativo, recreativo, cultural ou esportivo vinculado às unidades escolares da rede pública municipal de ensino, inclusive salas de aula, refeitórios, cantinas, cozinhas, pátios, quadras, auditórios, áreas externas de uso escolar e locais de realização de atividades extracurriculares promovidas pela escola.
§ 2º As disposições deste Decreto aplicam-se às unidades escolares da rede pública municipal de ensino, aos servidores, colaboradores, prestadores de serviço, permissionários, contratados, fornecedores e demais pessoas físicas ou jurídicas que atuem no fornecimento, preparo, distribuição, doação ou comercialização de alimentos e bebidas no âmbito das referidas unidades escolares.
§ 3º As instituições privadas de ensino poderão ser orientadas e convidadas a aderir às diretrizes deste Decreto, mediante ações de cooperação, capacitação, campanhas educativas e recomendações expedidas pelos órgãos municipais competentes, sem imposição direta de obrigações não previstas em lei específica.
Art. 2º São objetivos deste Decreto:
I — promover a alimentação adequada e saudável no ambiente escolar;

II — contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis entre os estudantes da rede pública municipal;
III — prevenir doenças e agravos relacionados à má alimentação, ao consumo excessivo de açúcares, sódio, gorduras e alimentos ultraprocessados;
IV — fortalecer a educação alimentar e nutricional como prática permanente e transversal no processo de ensino e aprendizagem;
V — valorizar a cultura alimentar regional, os alimentos tradicionais, os produtos locais e as práticas alimentares dos povos indígenas e comunidades tradicionais do Município;
VI — orientar a comunidade escolar sobre a importância da alimentação adequada e saudável;
VII — estabelecer critérios administrativos para a oferta, doação, distribuição e comercialização de alimentos e bebidas no ambiente escolar;
VIII — disciplinar, no âmbito da rede municipal, a comunicação mercadológica de alimentos e bebidas no espaço escolar;
IX — promover a articulação entre educação, saúde, assistência social, vigilância sanitária, agricultura familiar e demais setores envolvidos na segurança alimentar e nutricional.
Art. 3º A promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar observará as seguintes diretrizes:
I — respeito ao direito humano à alimentação adequada;
II — proteção integral da criança e do adolescente;
III — promoção da saúde e da qualidade de vida;
IV — valorização da alimentação regional, tradicional, indígena e culturalmente adequada;
V — incentivo ao consumo de alimentos in natura e minimamente processados;
VI — redução progressiva da oferta de alimentos ultraprocessados, com excesso de açúcar, sódio, gorduras, aditivos químicos e baixo valor nutricional;
VII — respeito às necessidades alimentares especiais dos estudantes;
VIII — incentivo à participação da família e da comunidade escolar;
IX — integração das ações de educação alimentar e nutricional ao Projeto Político-Pedagógico das escolas;
X — fortalecimento da intersetorialidade entre os órgãos municipais.
Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I — alimentos in natura: aqueles obtidos diretamente de plantas ou de animais, sem sofrer qualquer alteração após deixarem a natureza;
II — alimentos minimamente processados: alimentos in natura submetidos a processos de limpeza, remoção de partes não comestíveis, fracionamento, moagem, secagem, fermentação, pasteurização, refrigeração, congelamento ou processos similares, sem adição de sal, açúcar, óleos, gorduras ou outras substâncias ao alimento original;
III — alimentos processados: alimentos fabricados com adição de sal, açúcar, óleo ou outra substância de uso culinário a alimentos in natura ou minimamente processados, com a finalidade de torná-los duráveis ou mais agradáveis ao paladar;
IV — alimentos ultraprocessados: formulações industriais produzidas total ou majoritariamente a partir de substâncias extraídas de alimentos, derivadas de constituintes alimentares ou sintetizadas em laboratório, geralmente com uso de corantes, aromatizantes, realçadores de sabor, emulsificantes, conservantes e outros aditivos;
V — comunidade escolar: conjunto formado por estudantes, pais ou responsáveis, professores, gestores, servidores, colaboradores, conselhos escolares, associações de pais e mestres e demais pessoas envolvidas no processo educativo;
VI — comunicação mercadológica: toda atividade de comunicação comercial, publicidade, promoção, divulgação de marcas, produtos, serviços ou empresas, independentemente do suporte, mídia ou meio utilizado;
VII — necessidades alimentares especiais: condições de saúde que exijam restrição, substituição ou adaptação alimentar, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose, alergias alimentares, seletividade alimentar, restrições médicas, deficiências, transtornos alimentares ou outras condições devidamente informadas à unidade escolar.

CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL
Art. 5º As unidades escolares da rede pública municipal deverão promover ações permanentes de educação alimentar e nutricional, de forma transversal, contínua, interdisciplinar e integrada ao currículo escolar e ao Projeto Político-Pedagógico.
§ 1º A educação alimentar e nutricional deverá contemplar práticas pedagógicas que favoreçam o diálogo, a reflexão crítica, o respeito à cultura alimentar local, a autonomia dos estudantes e a formação de escolhas alimentares saudáveis.
§ 2º As ações de educação alimentar e nutricional deverão considerar a realidade sociocultural, territorial, econômica e alimentar do Município de São Gabriel da Cachoeira, especialmente a diversidade dos povos indígenas, comunidades tradicionais, ribeirinhas e urbanas.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as unidades escolares para que incluam, em seus planejamentos pedagógicos, atividades relacionadas a:
I — alimentação adequada e saudável;
II — segurança alimentar e nutricional;
III — prevenção de doenças relacionadas à alimentação inadequada;
IV — valorização da cultura alimentar regional;
V — aproveitamento integral dos alimentos;
VI — redução do desperdício alimentar;
VII — sustentabilidade, produção local e agricultura familiar;
VIII — leitura e compreensão de rótulos de alimentos;
IX — riscos associados ao consumo excessivo de alimentos ultraprocessados;
X — higiene, manipulação e conservação adequada dos alimentos.
Art. 7º A organização de hortas escolares, práticas de culinária, oficinas educativas, rodas de conversa, campanhas, feiras, palestras e atividades comunitárias poderá compor as estratégias de educação alimentar e nutricional, observada a viabilidade operacional, pedagógica e de infraestrutura de cada unidade escolar.
Parágrafo único. As hortas escolares e atividades práticas deverão priorizar, sempre que possível, espécies alimentares regionais, plantas tradicionais, alimentos da sociobiodiversidade amazônica e práticas sustentáveis.
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, deverá promover capacitação periódica dos gestores escolares, professores, merendeiras, manipuladores de alimentos, equipes de apoio e demais colaboradores envolvidos na alimentação escolar.
§ 1º A capacitação deverá abordar, preferencialmente:
I — segurança alimentar;
II — boas práticas de manipulação de alimentos;
III — prevenção de doenças relacionadas à alimentação;
IV — valorização da cultura alimentar regional;
V — alimentação escolar e PNAE;
VI — necessidades alimentares especiais;
VII — educação alimentar e nutricional;
VIII — identificação de alimentos ultraprocessados;
IX — higiene, armazenamento e conservação de alimentos;
X — orientação às famílias sobre lanches escolares.
§ 2º Sempre que possível, as capacitações deverão ocorrer de forma presencial, com atividades práticas, respeitadas as condições logísticas, territoriais e orçamentárias do Município.
Art. 9º Compete às unidades escolares orientar pais e responsáveis sobre a importância da alimentação adequada e saudável, especialmente quanto aos lanches enviados de casa para consumo no ambiente escolar.
§ 1º A orientação de que trata o caput deverá ocorrer de forma educativa, respeitosa e progressiva, mediante comunicados, reuniões, campanhas, informativos, oficinas e demais instrumentos pedagógicos.
§ 2º A escola poderá recomendar às famílias que evitem o envio de alimentos ultraprocessados, bebidas açucaradas, doces, frituras, salgadinhos industrializados e outros produtos incompatíveis com os objetivos deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA OFERTA, DISTRIBUIÇÃO, DOAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS NO AMBIENTE ESCOLAR
Art. 10. A oferta, distribuição, doação e comercialização de alimentos, bebidas e preparações culinárias no ambiente escolar da rede pública municipal deverão priorizar alimentos in natura e minimamente processados, variados, seguros, culturalmente adequados e compatíveis com a faixa etária e as necessidades dos estudantes.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à alimentação escolar fornecida pelo Município, às cantinas, refeitórios, lanchonetes, eventos escolares, atividades extracurriculares, campanhas, doações, parcerias, contratações e quaisquer outras formas de disponibilização de alimentos no espaço escolar.
§ 2º A contratação de serviços de alimentação, fornecimento de lanches, refeições prontas, delivery ou qualquer sistema de entrega de alimentos para consumo no ambiente escolar deverá observar as diretrizes deste Decreto, sem prejuízo das normas de licitação, contratos administrativos, vigilância sanitária e alimentação escolar.
Art. 11. Deverão ser priorizados na alimentação escolar e nas demais formas de oferta de alimentos no ambiente escolar:
I — frutas, legumes e verduras da estação, preferencialmente de produção local ou regional;
II — castanhas, sementes e produtos regionais adequados à faixa etária dos estudantes;
III — preparações à base de frutas naturais, tubérculos, cereais, legumes e verduras;
IV — iogurtes e vitaminas de frutas naturais, quando compatíveis com o cardápio e as condições sanitárias;
V — bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados com frutas, desde que não contenham excesso de açúcar, aditivos inadequados ou ingredientes incompatíveis com as diretrizes nutricionais;
VI — sanduíches naturais com proteínas adequadas, sem molhos ultraprocessados;
VII — pães caseiros e preparações artesanais adequadas;
VIII — bolos preparados com frutas, tubérculos, cereais ou legumes, com quantidades reduzidas de açúcar e gordura, sem corantes, conservantes ou emulsificantes artificiais;
IX — alimentos ricos em fibras, grãos integrais e preparações regionais saudáveis;
X — salgados assados que não contenham gordura vegetal hidrogenada, embutidos ou ingredientes ultraprocessados;
XI — refeições balanceadas e variadas, em conformidade com as diretrizes do PNAE e do Guia Alimentar para a População Brasileira;
XII — outros alimentos recomendados pelos profissionais responsáveis pela alimentação escolar.
Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar, conforme avaliação técnica e disponibilidade operacional, a oferta de alimentação adequada aos estudantes com necessidades alimentares especiais.
§ 1º As necessidades alimentares especiais deverão ser informadas pelos pais ou responsáveis à unidade escolar, preferencialmente acompanhadas de laudo, prescrição, declaração ou orientação de profissional de saúde.
§ 2º A ausência de laudo médico não impedirá a adoção de medidas preliminares de cuidado, quando houver risco evidente à saúde do estudante, devendo a escola orientar a família sobre a necessidade de regularização da informação.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, nutricionistas, equipes multiprofissionais e demais órgãos competentes para a elaboração de orientações específicas.
Art. 13. Fica vedada, no âmbito das unidades escolares da rede pública municipal, a oferta, doação, distribuição ou comercialização de alimentos e bebidas incompatíveis com a promoção da alimentação adequada e saudável, especialmente:
I — balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados, chocolates, algodão doce, dindim ou geladinho industrializado, suspiros, maria-mole, churros, marshmallow, sorvetes de massa, picolés de massa com cobertura, confeitos e produtos similares;
II — cereais açucarados, salgadinhos industrializados, biscoitos salgados tipo aperitivo e similares;
III — frituras em geral;
IV — salgados assados que contenham gordura vegetal hidrogenada, embutidos ou ingredientes ultraprocessados;
V — pipoca industrializada ou pipoca com corantes artificiais;
VI — refrigerantes, néctares, refrescos artificiais, chás prontos para consumo, bebidas esportivas, bebidas energéticas, bebidas lácteas açucaradas, bebidas achocolatadas e outras bebidas formuladas industrialmente com açúcar, adoçantes ou aditivos incompatíveis com a alimentação saudável;
VII — bebidas alcoólicas, ainda que sem álcool, ou quaisquer produtos de natureza incompatível com o ambiente escolar;
VIII — embutidos, tais como presunto, apresuntado, mortadela, blanquete, salame, hambúrguer industrializado, empanados, bacon, linguiça, salsicha, salsichão, patês industrializados e produtos similares;
IX — alimentos que contenham adoçantes artificiais, antioxidantes artificiais ou aditivos inadequados à alimentação escolar, observada a rotulagem nutricional;
X — alimentos processados ou ultraprocessados com excesso de sódio, açúcares livres, gorduras saturadas, gorduras totais ou ácidos graxos trans;
XI — alimentos que contenham rotulagem nutricional frontal indicando excesso de açúcar adicionado, gordura saturada ou sódio, conforme normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA.
§ 1º A vedação prevista neste artigo deverá ser observada em cantinas, refeitórios, eventos escolares, comemorações, atividades pedagógicas, atividades esportivas, festividades, reuniões, campanhas, doações e demais ações realizadas no ambiente escolar.
§ 2º Em atividades pedagógicas, culturais ou tradicionais que envolvam alimentos típicos, regionais ou festivos, a unidade escolar deverá buscar alternativas saudáveis, observando orientação da Secretaria Municipal de Educação e dos profissionais responsáveis pela alimentação escolar.
Art. 14. Nas unidades de educação infantil que atendam crianças menores de 3 anos, deverão ser observadas as orientações específicas do Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de 2 Anos e as normas aplicáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE, especialmente quanto à restrição de açúcar e produtos inadequados à primeira infância.
Art. 15. Os contratos, autorizações, permissões, termos de cooperação, editais, chamadas públicas e demais instrumentos administrativos relacionados à alimentação no ambiente escolar deverão conter cláusulas compatíveis com as diretrizes deste Decreto.
Parágrafo único. Os instrumentos administrativos vigentes deverão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Educação e, quando juridicamente possível, ajustados ou aditados para adequação gradual às disposições deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA COMUNICAÇÃO MERCADOLÓGICA DE ALIMENTOS NO AMBIENTE ESCOLAR
Art. 16. Fica vedada, no ambiente escolar da rede pública municipal, a comunicação mercadológica de alimentos, bebidas, marcas ou produtos cuja oferta, doação, distribuição ou comercialização seja incompatível com as diretrizes deste Decreto.
Art. 17. Para fins deste Decreto, a comunicação mercadológica compreende toda forma de publicidade, propaganda, promoção, patrocínio, exposição de marca, distribuição de brindes, degustação promocional, material gráfico, cartazes, banners, faixas, uniformes, embalagens, displays, mídias digitais, sons, imagens ou qualquer outro meio de divulgação comercial.
Art. 18. É vedada, no ambiente escolar da rede pública municipal, a prática de publicidade ou comunicação mercadológica dirigida a crianças e adolescentes relacionada a produtos incompatíveis com a alimentação adequada e saudável, especialmente quando utilizar:
I — linguagem infantil, efeitos especiais ou excesso de cores;
II — músicas infantis ou vozes de crianças;
III — representação de crianças;
IV — pessoas, influenciadores ou celebridades com apelo ao público infantil;
V — personagens, mascotes ou apresentadores infantis;
VI — desenhos animados ou animações;
VII — bonecos, brinquedos ou similares;
VIII — distribuição de prêmios, brindes, itens colecionáveis ou cupons;
IX — competições, jogos, desafios, promoções ou campanhas com apelo ao público infantil.
Art. 19. A participação de empresas, instituições, organizações da sociedade civil ou parceiros em campanhas, eventos ou ações escolares dependerá de autorização prévia da gestão escolar e da Secretaria Municipal de Educação, devendo observar as diretrizes deste Decreto e o interesse público.

Parágrafo único. Não será admitida parceria, ação promocional ou apoio institucional que condicione a participação da escola à divulgação de alimentos, bebidas ou marcas incompatíveis com a promoção da alimentação adequada e saudável.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR SAUDÁVEL

Art. 20. Fica instituída a Comissão Municipal de Promoção da Alimentação Escolar Saudável, de caráter intersetorial, consultivo, orientador e de acompanhamento, com a finalidade de apoiar a implementação das ações previstas neste Decreto.

Art. 21. A Comissão Municipal será composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I — Secretaria Municipal de Educação;
II — Secretaria Municipal de Saúde;
III — Vigilância Sanitária Municipal;
IV — Conselho de Alimentação Escolar — CAE;
V — nutricionistas responsáveis pela alimentação escolar;
VI — representantes de gestores escolares da rede pública municipal;
VII — representantes de professores da rede pública municipal;
VIII — representantes de pais ou responsáveis;
IX — representantes de merendeiras ou manipuladores de alimentos;
X — representantes de outros órgãos ou instituições convidados, conforme a necessidade.

§ 1º Os membros da Comissão serão designados por portaria do Chefe do Poder Executivo ou do titular da Secretaria Municipal competente, conforme organização administrativa municipal.

§ 2º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 3º A Comissão poderá convidar representantes de instituições públicas, entidades da sociedade civil, conselhos municipais, universidades, órgãos de controle, organizações indígenas, comunidades tradicionais e demais especialistas para contribuir com suas atividades.

Art. 22. Compete à Comissão Municipal de Promoção da Alimentação Escolar Saudável:

I — acompanhar a implementação deste Decreto;
II — propor orientações, fluxos, materiais educativos e instrumentos de monitoramento;
III — apoiar as ações de educação alimentar e nutricional nas escolas;
IV — sugerir capacitações para gestores, professores, merendeiras, manipuladores de alimentos e demais colaboradores;
V — acompanhar a adequação das cantinas, refeitórios, eventos e demais formas de oferta de alimentos no ambiente escolar;
VI — contribuir com campanhas de orientação às famílias e à comunidade escolar;
VII — estimular a valorização da cultura alimentar regional e dos alimentos produzidos localmente;
VIII — propor medidas de melhoria contínua da alimentação escolar;
IX — elaborar relatório anual de acompanhamento das ações desenvolvidas;
X — encaminhar recomendações aos órgãos municipais competentes.

Art. 23. A Comissão poderá elaborar plano de trabalho anual, contendo metas, ações, responsáveis, cronograma e indicadores de acompanhamento.

Parágrafo único. O plano de trabalho poderá ser integrado às ações da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho de Alimentação Escolar e demais políticas públicas municipais relacionadas à infância, saúde, educação e segurança alimentar.

CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I — coordenar a implementação deste Decreto no âmbito da rede pública municipal de ensino;
II — orientar as unidades escolares sobre as diretrizes da alimentação adequada e saudável;
III — inserir a educação alimentar e nutricional nas ações pedagógicas, respeitada a autonomia das escolas e o Projeto Político-Pedagógico;
IV — promover capacitações e campanhas educativas;
V — orientar gestores escolares quanto à oferta de alimentos em eventos, cantinas, refeitórios e demais espaços escolares;
VI — adequar editais, contratos, termos de referência e demais instrumentos administrativos relacionados à alimentação escolar;
VII — promover a articulação com o Conselho de Alimentação Escolar;
VIII — solicitar apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário;
IX — acompanhar o cumprimento das diretrizes deste Decreto nas unidades escolares;
X — adotar providências administrativas cabíveis nos casos de descumprimento interno das normas estabelecidas.

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I — apoiar tecnicamente as ações de promoção da alimentação adequada e saudável;
II — colaborar com capacitações, campanhas e materiais educativos;
III — orientar sobre prevenção de doenças relacionadas à alimentação inadequada;
IV — apoiar a identificação e orientação de estudantes com necessidades alimentares especiais, respeitadas as atribuições dos profissionais competentes;
V — atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação nas ações de educação alimentar e nutricional;
VI — apoiar, por meio da Vigilância Sanitária Municipal, as orientações sobre boas práticas de manipulação, armazenamento, preparo e distribuição de alimentos.

Art. 26. Compete à Vigilância Sanitária Municipal, respeitadas suas atribuições legais:

I — orientar as unidades escolares quanto às boas práticas sanitárias;
II — realizar ações educativas e preventivas;
III — verificar as condições de higiene, armazenamento, manipulação e distribuição dos alimentos;
IV — recomendar adequações sanitárias necessárias;
V — comunicar aos órgãos competentes situações que representem risco à saúde dos estudantes;
VI — atuar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos municipais.

Art. 27. Compete às unidades escolares:

I — observar as diretrizes deste Decreto;
II — orientar estudantes, pais, responsáveis, servidores e colaboradores;
III — promover ações de educação alimentar e nutricional;
IV — acompanhar a oferta de alimentos no ambiente escolar;
V — comunicar à Secretaria Municipal de Educação situações de descumprimento;
VI — evitar a exposição de estudantes à publicidade de alimentos incompatíveis com a alimentação saudável;
VII — incentivar a participação da comunidade escolar nas ações de promoção da alimentação saudável;
VIII — zelar pela adequação dos eventos escolares às diretrizes deste Decreto.

Art. 28. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar — CAE, respeitadas suas atribuições legais:

I — acompanhar a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município;
II — colaborar com as ações de controle social relacionadas à alimentação escolar;
III — participar, quando convidado, das ações de orientação e acompanhamento da implementação deste Decreto;
IV — encaminhar recomendações aos órgãos competentes quando identificar situações que demandem providências.

CAPÍTULO VII
DA FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 29. A fiscalização do cumprimento deste Decreto, no âmbito da rede pública municipal de ensino, terá caráter prioritariamente educativo, preventivo, orientador e progressivo.

§ 1º Identificado o descumprimento das diretrizes deste Decreto, a unidade escolar ou o órgão competente deverá adotar, preferencialmente, as seguintes medidas:

I — orientação verbal ou escrita;
II — registro da ocorrência;
III — recomendação de adequação;

IV — concessão de prazo razoável para correção;
V — comunicação à Secretaria Municipal de Educação;
VI — acompanhamento da adequação;
VII — adoção das providências administrativas cabíveis, quando houver reincidência ou risco à saúde dos estudantes.
§ 2º As medidas previstas neste artigo não substituem nem afastam a aplicação de normas legais específicas de vigilância sanitária, contratos administrativos, licitações, responsabilização funcional ou demais legislações aplicáveis.
Art. 30. Qualquer cidadão, membro da comunidade escolar, servidor, pai, responsável ou estudante poderá comunicar à direção da unidade escolar, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde, à Vigilância Sanitária Municipal, ao Conselho de Alimentação Escolar ou à Ouvidoria do Município eventual descumprimento das diretrizes deste Decreto.
Art. 31. As denúncias, reclamações ou comunicações recebidas deverão ser apuradas pelos órgãos competentes, assegurada a orientação prévia, o contraditório e a adoção de providências proporcionais à situação verificada.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Comissão Municipal de Promoção da Alimentação Escolar Saudável, deverá elaborar cronograma de implementação progressiva deste Decreto.
§ 1º O cronograma poderá prever:
I — diagnóstico inicial das unidades escolares;
II — levantamento das cantinas, refeitórios, contratos e formas de oferta de alimentos existentes;
III — capacitação dos gestores escolares e equipes envolvidas;
IV — elaboração de materiais de orientação às famílias;
V — adequação dos eventos escolares;
VI — revisão de contratos, permissões, autorizações e instrumentos administrativos;
VII — acompanhamento e avaliação periódica das ações.
§ 2º O cronograma deverá considerar as peculiaridades territoriais, logísticas, culturais e estruturais do Município de São Gabriel da Cachoeira, especialmente em relação às escolas localizadas em comunidades indígenas, ribeirinhas e áreas de difícil acesso.
Art. 33. As cantinas, lanchonetes, refeitórios, permissionários, contratados, fornecedores e demais responsáveis pela oferta ou comercialização de alimentos no ambiente escolar da rede pública municipal terão o prazo de até 12 meses, contado da publicação deste Decreto, para adequação progressiva às suas disposições, quando houver necessidade de transição.
§ 1º Durante o período de transição, a Secretaria Municipal de Educação deverá priorizar medidas educativas, orientativas e de acompanhamento.
§ 2º Novos contratos, autorizações, permissões, termos de cooperação, chamadas públicas ou instrumentos equivalentes celebrados após a publicação deste Decreto deverão observar imediatamente as suas diretrizes.
Art. 34. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir instruções normativas, orientações técnicas, notas informativas, cartilhas, formulários, checklists, planos de ação e demais instrumentos complementares necessários à execução deste Decreto.
Art. 35. A implementação das ações previstas neste Decreto ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária, financeira, estrutural, logística e de pessoal dos órgãos municipais, sem prejuízo da busca de parcerias, cooperações técnicas, programas estaduais, federais e iniciativas intersetoriais.
Art. 36. Este Decreto não afasta a aplicação das normas federais, estaduais e municipais relativas à alimentação escolar, vigilância sanitária, proteção do consumidor, proteção da criança e do adolescente, licitações, contratos administrativos, saúde pública e segurança alimentar e nutricional.
Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária Municipal, o Conselho de Alimentação Escolar e a Comissão Municipal de Promoção da Alimentação Escolar Saudável, quando necessário.
Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, em 25 de junho de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM

Publicado por:
Barbara Auristela da Silva Ferreira
Código Identificador:F95027BF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026 INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM, NO CONTEXTO DAS AÇÕES VINCULADAS AO SELO UNICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que organiza a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção de direitos;
CONSIDERANDO a participação do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM nas ações relacionadas ao Selo UNICEF, edição 2025–2028;
CONSIDERANDO que o material técnico da Agenda Transversal orienta a vinculação das ações ao Plano Plurianual – PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA;
CONSIDERANDO que a Lei nº 257/2025 dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 2026 e declara a compatibilidade das prioridades municipais com o PPA 2026–2029;
CONSIDERANDO o Projeto de Lei nº 025/2025 e os Anexos I e II do PPA 2026–2029 do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, que estabelecem programas, objetivos, ações e metas plurianuais relacionados à infância e à adolescência;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecer, no planejamento municipal, as especificidades territoriais, étnicas, linguísticas e culturais de São Gabriel da Cachoeira, em especial a forte presença de povos indígenas e comunidades do interior;
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, a Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução, ao monitoramento e à avaliação das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da infância e da adolescência.
Art. 2º São objetivos da Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes:
I – promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;
II – fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de educação, saúde, assistência social e demais áreas correlatas;
III – estabelecer metas, indicadores, responsabilidades e estratégias para acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
IV – aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal;
V – assegurar que o planejamento municipal considere as especificidades territoriais, culturais e étnicas do Município, com atenção especial às crianças e adolescentes indígenas e das comunidades do interior.

Art. 3º A Agenda Transversal será implementada de forma articulada entre os órgãos e entidades da administração pública municipal, especialmente:
I – Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
III – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
IV – Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena – SEMEDI;
V – demais órgãos, fundos, conselhos e instâncias de participação relacionados à rede de proteção.
Art. 4º A Agenda Transversal deverá contemplar, no mínimo:
Art. 5º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.
Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial serão disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.
Art. 6º A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:
I – Plano Plurianual – PPA;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III – Lei Orçamentária Anual – LOA.
IV – Planos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.
Art. 7º A Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes integra o presente Decreto na forma de Anexo, contendo diagnóstico, eixos estratégicos, indicadores, metas, diretrizes e referências programáticas extraídas do PPA 2026–2029 e das demais peças de planejamento municipal.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira/AM, 30 de junho de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM

Publicado por:
Bruno Pontes Vieira
Código Identificador:7BC879B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 271/2026 DE 11 DE MARÇO DE 2026, TRATA- SE DA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS E MICROSCOPISTA - REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 271 DE 11 DE MARÇO DE 2026

Cria e regula, no âmbito do município, nos termos dos §§ 4º, 5º e 6º do art. 198 da constituição da república federativa do brasil de 1988, da lei federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e da portaria de consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, do ministério da saúde, os cargos de agente comunitário de saúde, agente de combate às endemias e de microscopista, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. São criados no quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal os cargos de **Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Microscopista**, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família, de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de Microscopistas nas ações de vigilância e controle das endemias, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
§ 2º Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias e os Microscopistas são considerados profissionais de saúde, para fins do disposto na alínea "c" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição Federal.
§ 3º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Microscopista dar-se-á exclusivamente no âmbito municipal, no Sistema Único de Saúde – SUS, na execução das atividades de responsabilidade do Município e com subordinação direta a este.
§ 4°. O Município:
I - Observará as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde para as atividades de prevenção de doenças, de promoção à saúde, de controle e de vigilância a que se referem esta Lei;
II - Utilizará os parâmetros fixados pelo Ministério da Saúde, observadas as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, para os cursos previstos no inciso II do art. 6ª e I do art. 7º da Lei federal n° 11.350, de 05 de outubro de 2006;
III - Definirá as metas dos serviços, as áreas de atuação e as equipes de servidores e os critérios que, a partir destas, definam as avaliações periódicas para mobilidade na carreira.
§ 5º Os Agentes Comunitários de Saúde, os Agentes de Combate às Endemias e os Microscopistas submetem-se ao Regime Jurídico Estatutário, observados o art. 198, § 4º, da Constituição Federal, no que tange ao ingresso no serviço público, as peculiaridades da presente Lei e as ressalvas ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
§ 6º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica, diagnóstico e controle de endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, segundo as atribuições previstas nesta Lei.
Art. 2°. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.
§ 1º Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.
§ 2º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, é considerada atividade precípua do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência
Art. 3º No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades típicas do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação
I - A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
II - O detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;
III - A mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
IV - A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:
a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;
f) da pessoa em sofrimento psíquico;
g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;
h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;
i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;
V - Realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:
a) de situações de risco à família;
b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;
c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;
VI - O acompanhamento de condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).
Art. 4º. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, são atividades do Agente, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe:
I - A aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
II - A medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;
III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;
IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;
V - a verificação antropométrica.
Art. 5º. No modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família, são consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:
I - A participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;
II - A consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;
III - A realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
IV - A participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;
V - A orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
VI - O planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
VII - O estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.
Art. 6º. O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:
I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
II - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
III - Ter concluído o ensino médio.
§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a nomeação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.
§ 2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do**caput**deste artigo.
§ 3º Ao município compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:
I - Observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
II - Considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;
III - Flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.
§ 4º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.
§ 5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do**caput**deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.
Art. 7º. O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.
Art. 8º. São consideradas atividades típicas do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:
I - Desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
II - Realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
III - Identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;
IV - Divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
V - Realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
VI - Cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
VII - Execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
VIII - Execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
IX - Registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
X - Identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
XI - Mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
§ 1º É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:
I - No planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
II - Na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela

identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
III - Na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
IV - Na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
V - Na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.
§ 2º O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.
Art. 9º. O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:
I- Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
II - Ter concluído o ensino médio.
§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a nomeação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.
§ 2º Ao município compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:
I - Condições adequadas de trabalho;
II - Geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;
III - Flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.
Art. 10. O cargo de Microscopista, criado nos termos do art. 1º desta Lei, integra o quadro permanente da Secretaria Municipal de Saúde, para atuação no Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito da Atenção Básica.
§1º O cargo de Microscopista constitui função estratégica de vigilância em saúde, com atuação prioritária no controle da malária e outras endemias de relevância epidemiológica, nos termos das normas do Ministério da Saúde.
§2º O Microscopista atuará junto às Equipes de Agentes Comunitários de Saúde (eACS), às Equipes de Agentes de Combate às Endemias e/ou às Equipes de Saúde da Família (eSF), observadas as diretrizes federais.
§3º A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, admitida, excepcionalmente, a composição por dois profissionais com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais cada, vedada a extrapolação de 40 (quarenta) horas totais, nos termos da regulamentação federal.
Art. 11. São atribuições do Microscopista:
I – Realizar diagnóstico parasitológico por meio da leitura de lâminas coradas, prioritariamente para malária, podendo atuar no diagnóstico de doença de Chagas, filariose, leishmaniose tegumentar americana e tuberculose, conforme capacitação específica;
II – Executar coleta, preparo, coloração e leitura de lâminas para exames parasitológicos;
III – Registrar, sistematizar e informar os resultados nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde;
IV – Atuar em conjunto com as equipes da Atenção Básica nas ações de vigilância epidemiológica e controle da malária;
V – Desenvolver ações educativas relacionadas à prevenção, diagnóstico precoce e controle das endemias;
VI – Participar de ações de monitoramento, supervisão e controle de qualidade laboratorial, conforme diretrizes da Coordenação de Endemias e Coordenação da Saúde Ambiental;
VII – Cumprir as recomendações técnicas constantes do Guia para Gestão Local do Controle da Malária – Diagnóstico e Tratamento.
Parágrafo único**.** O exercício das atribuições observará as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, no âmbito da gestão municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.
Art. 12**.** O cargo de Microscopista exige:
I – Aprovação em Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal;
II – Ensino médio completo;
III – Conclusão, com aproveitamento, de curso de formação específico para microscopista, reconhecido pelo Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) ou órgão equivalente;
IV – Registro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), na forma da regulamentação federal vigente.
Art. 13. O vencimento básico do cargo de Microscopista será equivalente ao vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
§1º Aplica-se ao Microscopista o mesmo regime jurídico, direitos, vantagens, adicionais e critérios de insalubridade previstos para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.
§2º O Município observará o valor do incentivo financeiro federal repassado para custeio do Microscopista, cujo montante corresponde ao incentivo destinado a 1 (um) Agente Comunitário de Saúde, conforme normas do Ministério da Saúde.
Art. 14. O provimento e a manutenção do cargo de Microscopista ficam condicionados ao recebimento do incentivo financeiro federal específico destinado à sua inclusão na Atenção Básica.
§1º Os recursos financeiros destinados ao custeio do Microscopista serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, integrando o Piso da Atenção Básica variável.
§2º Na hipótese de suspensão, bloqueio ou extinção definitiva do incentivo financeiro federal:
I – Poderá o Município promover a adequação do quantitativo de cargos ao limite de financiamento disponível;
II – Poderá ser proposta a extinção do cargo cuja manutenção se torne inviável por ausência de lastro financeiro federal, mediante lei específica.
§3º Na hipótese de cessação definitiva do repasse federal que inviabilize a manutenção do cargo, a dispensa do servidor somente poderá ocorrer mediante prévia edição de lei específica que promova a extinção do respectivo cargo, observados o interesse público, a motivação administrativa e o devido processo legal, não se caracterizando a medida como penalidade disciplinar.
§4º Persistindo interesse público e disponibilidade orçamentária própria, poderá o Município optar pela manutenção do cargo com recursos do Tesouro Municipal.
Art. 15. Aplica-se ao Microscopista, no que couber, o disposto nesta Lei relativamente aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.
Art. 16. A entrada no serviço público de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate à Endemias e Microscopista deverá ser precedida de Processo Seletivo Público - PSP de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
§ 1°. O Processo Seletivo Público terá três fases, a saber:
I – Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
II – Prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, obrigatória para o cargo de Microscopista, podendo, para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, ser substituída por avaliação de títulos, de caráter classificatório;
III – Curso de formação inicial, de caráter eliminatório e classificatório.
§ 2º. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Microscopistas, salvo na hipótese de combate a surtos endêmicos e/ou epidêmicos, aplicadas as especificidades da Lei de Contratação Temporária.
Art. 17. O vencimento inicial das carreiras de Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias e Microscopistas para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não será inferior ao piso salarial profissional nacional, estabelecido pela União, na forma da Lei 11.350/06, observadas ainda, as atualizações fixadas pela legislação federal vigente.
§ 1º.O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos

agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade.
§ 2º. O Município considerará, no custeio da folha de pagamento desses cargos específicos, a assistência financeira complementar da União para o cumprimento do piso salarial a que se refere este artigo, ajustando o pessoal envolvido no desenvolvimento das atividades reguladas na presente Lei e cumprindo as determinações federais quanto à natureza dos vínculos funcionais dos servidores, regularmente mantidos e formalizados, bem como quanto às informações mínimas para a concessão da referida assistência.
§ 3º. Essa assistência financeira será implementada por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde. As parcelas repassadas como incentivo financeiro federal, quando utilizadas no pagamento de pessoal regulado na presente Lei, serão computadas como gasto de pessoal do Município.
Art. 18. O plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Microscopistas deverá obedecer às seguintes diretrizes:
I - Remuneração paritária dos Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;
II - Definição de metas dos serviços e das equipes;
III - Estabelecimento de critérios de progressão e promoção;
IV - Adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:
a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
b) periodicidade da avaliação;
c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;
d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.
Art. 19. A administração pública poderá exonerar o Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias ou Microscopista na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
I - Prática de falta punida com demissão, na forma da Lei Municipal nº159 de 10 de dezembro de 2021;
II-Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
III - Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
IV - Insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da permanência no serviço público, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.
Parágrafo único. No caso específico do Agente Comunitário de Saúde, também poderá ocorrer exoneração na hipótese de não-atendimento ao disposto no Art. 6º, inciso I, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.
Art. 20. Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Microscopistas, vinculados diretamente ao Município, mas não investidos em cargo ou emprego público oriundo de Processo Seletivo Público, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização do referido Processo Seletivo Público.
Parágrafo único: Fica dispensada a exigência do requisito previsto no inciso III do art. 6º, inciso II do art. 9º e inciso II do art. 12, aos profissionais que, na data da publicação desta Lei, já estejam no efetivo exercício das funções de Agente Comunitário de Saúde – ACS, Agente de Combate às Endemias – ACE e Microscopista permitindo-se sua participação em processo seletivo público, mediante comprovação do vínculo e do exercício das atividades.
Art. 21. O Município fica autorizado a participar de convênios que venham a ser ofertados pela União ou pelo Estado do Amazonas para compartilhar, por disposição funcional servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.
Parágrafo único: De igual modo, fica o Município autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos, mediante contrato de Consórcio Público a ser firmado com a União Federal, com o Estado do Amazonas ou com os Municípios limítrofes, para a realização de atividades voltadas ao proposito desta lei.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 11 de março de 2026.

ELIANE FARIAS FALCÃO
Prefeita Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM

Publicado por:
Barbara Auristela da Silva Ferreira
Código Identificador:54211144

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 0487/2026 – SEMAS.
Considerando a Portaria nº 017/2026 – SEMAS.
Considerando o período de gozo de férias da titular da pasta.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** a Sra. **EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO** – Assistente Social, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 01 à 30/07/2026.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2026.

MESSIAS DE SOUZA AMBRÓSIO
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM, Em Exercício

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:90E502EB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE CARGO COMISSIONADO - JOSÉ MARCOS DE SOUZA RIBEIRO.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a substituição de Cargo Comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade o Estatuto do Servidor Público Municipal,

Considerando o Ofício nº 215/2026 – SEMSEP.
Considerando a Portaria nº 015/2026 – SEMSEP.

R E S O L V E:

Art. 1º. **AUTORIZAR** o Sr. **JOSÉ MARCOS DE SOUZA RIBEIRO** – **Subsecretário Municipal**, a responder interinamente pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Social – SEMSEP, no período de **01 à 04/07/2026**.

Art. 2º. **CONCEDER** o pagamento em folha referente ao período exercido do cargo supracitado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 30 de junho de 2026.

MESSIAS DE SOUZA AMBRÓSIO
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM, Em Exercício

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:74934155

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INDÍCIOS CLAROS DE CONDUTAS INFRACIONAIS DO SERVIDOR - DOMINGOS SAVIO MACHADO LANA.

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre Designação de Comissão do Processo Administrativo Disciplinar indícios claros de condutas infracionais do servidor e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Estatuto do Servidor Público Municipal, combinado com Lei Orgânica do Município.

Considerando o ofício nº 1269/2026 –SEMEDI.

R E S O L V E:

Art. 1º MENCIONAR a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, para apurar: abandono de cargo e inassiduidade habitual, combinadas com o descumprimento dos deveres de Servidor Público Municipal, do Sr. **DOMINGOS SAVIO MACHADO LANA – Professor-I 20 hs.**
Art. 2º DESIGNAR como membros da referida comissão os servidores abaixo relacionados:
- **Celso Jânio Dias Campos -** Presidente;
- **Maicon Samoni Melo –** Secretário;
- **Ademar da Silva Melo –** Membro;
- **Fabiane Brazão Rodrigues** – Assessor Jurídico.

Art. 3º A Comissão observará o disposto no Estatuto, em relação aos prazos, apresentação de relatório e parecer.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira - AM, em 30 de junho de 2026.

MESSIAS DE SOUZA AMBRÓSIO
Prefeito de São Gabriel da Cachoeira-AM, Em Exercício

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:C0875660

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2026 – CGCM - INSTAURAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD Nº 001/2026-CGCM.

PORTARIA Nº 005/2026 – CGCM
O CORREGEDOR-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 159, de 10 de dezembro de 2021, pela Lei Municipal nº 211, de 07 de dezembro de 2023, e pela Lei Municipal nº 251, de 30 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o Registro de Ocorrência nº 001/2025, o Ofício nº 024/2025, o Ofício nº 014/2026 – Guarda Civil Municipal e o Ofício nº 025/2026 – Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes dos documentos mencionados descrevem fatos que, em tese, podem caracterizar eventual conduta incompatível com os deveres funcionais atribuídos ao servidor da Guarda Civil Municipal ROMEU DA SILVA VASCONCELOS, nos termos da Lei Municipal nº 211, de 07 de dezembro de 2023 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de São Gabriel da Cachoeira;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos narrados, observando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como assegurando o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – **PAD nº 001/2026-CGCM**, destinado à apuração dos fatos constantes do Registro de Ocorrência nº 001/2025, do Ofício nº 024/2025, do Ofício nº 014/2026 – Guarda Civil Municipal e do Ofício nº 025/2026 – Guarda Civil Municipal, os quais, em tese, podem configurar eventual infração disciplinar atribuída ao servidor da Guarda Civil Municipal.
Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar:
I – Everton de Jesus Pereira de Souza, Corregedor Adjunto, matrícula nº 0728.31-A – Presidente;
II – Keyliane Castro Cardoso, Supervisora da Guarda Civil Municipal, matrícula nº 0734.31-A – Secretária;
III – Nilson Batista da Silva, Subcomandante da Guarda Civil Municipal, matrícula nº 0701.31-A – Membro.
Art. 3º A Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização expressa do Corregedor-Geral.
Art. 4º A Comissão deverá observar, durante toda a instrução processual, os princípios do contraditório, da ampla defesa, da motivação dos atos administrativos e do devido processo legal.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM, 29 de junho de 2026.

RAIMUNDO NONATO BARBOZA DA SILVA
Corregedor-Geral da Guarda Civil Municipal
Decreto de 02 de Maio de 2025

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:1F4CB469

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.001/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026 - FICA APROVADA POR UNANIMIDADE A EMENDA PARLAMENTAR Nº 20263496005/2026.

RESOLUÇÃO Nº.001/2026, de 11 de março de 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 037 de 1995, em reunião extraordinária realizada em 11 de março de 2026, órgão da assistência social destinados à política municipal de assistência social, considerando a deliberação pelos conselheiros (as) abaixo relacionados.

ORD.	NOME:	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	Representatividade:
01	LUCAS FERREIRA PEREIRA	SEMSEP	Gov
02	CIDINÉIA DA CRUZ MIRANDA	ISMA	Ñ – Gov
03	JORGE LEOPOLDO S. MELGUEIRO	REP. TRABALHADORES SUAS	Ñ – Gov
04	MARIA DINAIR BORGES BENTES	CEMINSA	Ñ – Gov
05	RAYNERY AUGUSTO DA SILVA SOUZA	ISMA	Ñ – Gov
06	NATANAELE DA SILVA MACHADO	SEMAS	Gov
07	ANDREIA RODRIGUES PEREIRA	SEMSA	Gov
08	EDIRLENE DE ANDRADE NASCIMENTO	SEMAS	Sec. Executiva

Considerando a Emenda Parlamentar nº 20263496005/2026, de autoria do Deputado Federal Silas Câmara, cadastrada na modalidade Estruturação da rede de serviços SUAS, com indicação para aplicação em estrutura e custeio da rede socioassistencial municipal;

RESOLVE:
Art. 1º. Fica aprovada por unanimidade a Emenda Parlamentar nº 20263496005/2026 no valor de R$579.600,00 (quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos reais) de Grupo de Natureza de Despesa – GND Custeio.
Art.2º. Registro constante na ATA nº. 001/2026 Reunião Extraordinária.
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM 11 de março de 2026.

LUCAS FERREIRA PEREIRA
Presidente CMAS
Decreto Municipal de 11 de Outubro de 2024

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:E1BEBBFB

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.002/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - FICA APROVADO O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA IGD – PBF.

RESOLUÇÃO Nº.002/2026, de 18 de junho de 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 037 de 1995, órgão da assistência social destinados à política municipal de assistência social, apreciou a **Prestação de Contas SEMAS referente a 2024** ocorrendo em duas sessões para garantir a ampla discussão e deliberação da pauta complexa, em metodologia híbrida a primeira sessão deu-se em reunião extraordinária realizada em 27 de maio de 2026, e em segunda sessão on line realizada em 18 de junho de 2026,
CONSIDERANDO a discussão e deliberação realizada na **1ª Sessão** dedicada a apresentações, análises técnicas, debates em grupos e esclarecimento de dúvidas realizada em 27 de maio de 2026; e
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sessão de 18 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a deliberação pelos conselheiros (as) abaixo relacionados.

ORD.	NOME:	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	Representatividade:	PARECER:
01	LUCAS FERREIRA PEREIRA	SEMSEP	Gov	APROVADO
02	CIDINÉIA DA CRUZ MIRANDA	ISMA	Ñ – Gov	APROVADO
03	JORGE LEOPOLDO S. MELGUEIRO	REP. TRAB. SUAS	Ñ – Gov	APROVADO
04	MARIA DINAIR BORGES BENTES	CEMINSA	Ñ – Gov	APROVADO COM RESSALVA
05	RAYNERY AUGUSTO DA SILVA SOUZA	ISMA	Ñ – Gov	APROVADO COM RESSALVA
06	NATANAELE DA SILVA MACHADO	SEMAS	Gov	APROVADO
07	ANDREIA RODRIGUES PEREIRA	SEMSA	Gov	APROVADO
08	DELIOMAR ANCHIETA FIRMO ALVES	DIOCESE	Ñ – Gov	APROVADO COM RESSALVA

RESOLVE:
Art. 1º. Fica aprovado o ***Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira IGD – PBF*** e atesta que os recursos foram utilizados conforme as diretrizes do MDS;
Art.2º. Registro constante na ATA nº. 003/2026 Reunião Extraordinária.
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM 18 de junho de 2026.

LUCAS FERREIRA PEREIRA
Presidente CMAS
Decreto Municipal de 11 de Outubro de 2024

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:B3EB2895

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.003/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - FICA APROVADO O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA IGD – SUAS.

RESOLUÇÃO Nº.003/2026, de 18 de junho de 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 037 de 1995, órgão da assistência social destinados à política municipal de assistência social, apreciou a **Prestação de Contas SEMAS referente a 2024** ocorrendo em duas sessões para garantir a ampla discussão e deliberação da pauta complexa, em metodologia híbrida a primeira sessão deu-se em reunião extraordinária realizada em 27 de maio de 2026, e em segunda sessão on line realizada em 18 de junho de 2026,
CONSIDERANDO a discussão e deliberação realizada na **1ª Sessão** dedicada a apresentações, análises técnicas, debates em grupos e esclarecimento de dúvidas realizada em 27 de maio de 2026; e
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sessão de 18 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a deliberação pelos conselheiros (as) abaixo relacionados.

ORD.	NOME:	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	Representatividade:	PARECER:
01	LUCAS FERREIRA PEREIRA	SEMSEP	Gov	APROVADO
02	CIDINÉIA DA CRUZ MIRANDA	ISMA	Ñ – Gov	APROVADO
03	JORGE LEOPOLDO S. MELGUEIRO	REP. TRAB. SUAS	Ñ – Gov	APROVADO
04	MARIA DINAIR BORGES BENTES	CEMINSA	Ñ – Gov	APROVADO COM RESSALVA
05	RAYNERY AUGUSTO DA SILVA SOUZA	ISMA	Ñ – Gov	APROVADO COM RESSALVA
06	NATANAELE DA SILVA MACHADO	SEMAS	Gov	APROVADO
07	ANDREIA RODRIGUES PEREIRA	SEMSA	Gov	APROVADO
08	DELIOMAR ANCHIETA FIRMO ALVES	DIOCESE	Ñ – Gov	APROVADO COM RESSALVA

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o ***Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira IGD – SUAS*** e atesta que os recursos foram utilizados conforme as diretrizes do MDS;
Art.2º. Registro constante na ATA nº. 003/2026 Reunião Extraordinária.
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM 18 de junho de 2026.

LUCAS FERREIRA PEREIRA
Presidente CMAS
Decreto Municipal de 11 de Outubro de 2024

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:C85F0130

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.004/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - FICA APROVADO O PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

RESOLUÇÃO Nº.004/2026, de 18 de junho de 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 037 de 1995, órgão da assistência social destinados à política municipal de assistência social, apreciou o **PLANO DE AÇÃO COFINANCIAMENTO ESTADUAL** referente ao período aquisitivo 2023 realizada de forma remota em 18 de junho de 2026,
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade das deliberações, fiscalizações e controle social da política de assistência social de forma segura e acessível aos conselheiros governamentais e da sociedade civil;
CONSIDERANDO as orientações contidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), que primam pela transparência, democraticidade e paridade nas decisões colegiadas;
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sessão de 18 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a deliberação pelos conselheiros (as) abaixo relacionados.

ORD.	NOME:	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	Representatividade:	PARECER:
01	LUCAS FERREIRA PEREIRA	SEMSEP	Gov	APROVADO
02	CIDINÉIA DA CRUZ MIRANDA	ISMA	Ñ – Gov	APROVADO
03	JORGE LEOPOLDO S. MELGUEIRO	REP. TRAB. SUAS	Ñ – Gov	APROVADO
04	MARIA DINAIR BORGES BENTES	CEMINSA	Ñ – Gov	APROVADO
05	RAYNERY AUGUSTO DA SILVA SOUZA	ISMA	Ñ – Gov	APROVADO
06	NATANAELE DA SILVA MACHADO	SEMAS	Gov	APROVADO
07	ANDREIA RODRIGUES PEREIRA	SEMSA	Gov	APROVADO
08	DELIOMAR ANCHIETA FIRMO ALVES	DIOCESE	Ñ – Gov	APROVADO

RESOLVE:
Art. 1º. Fica aprovado o **PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, transferências fundo a fundo referente ao **desembolso do período aquisitivo de 2023**.
Art.2º. O valor total previsto a ser transferido pelo Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS ao município de São Gabriel da Cachoeira – AM é de R$ 71.274,00 (setenta e um mil e duzentos e setenta e quatro reais);
Art. 3º Registro constante na ATA nº. 003/2026 Reunião Extraordinária.
Art.4º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM 18 de junho de 2026.

LUCAS FERREIRA PEREIRA
Presidente CMAS
Decreto Municipal De 11 De Outubro De 2024

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:DB1BBCBB

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.005/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - FICA APROVADO O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS.

RESOLUÇÃO Nº.005/2026, de 18 de junho de 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 037 de 1995, órgão da assistência social destinados à política municipal de assistência social, apreciou a **Prestação de Contas SEMAS referente a 2024** ocorrendo em duas sessões para garantir a ampla discussão e deliberação da pauta complexa, em metodologia híbrida a primeira sessão deu-se em reunião extraordinária realizada em 27 de maio de 2026, e em segunda sessão on line realizada em 18 de junho de 2026,
CONSIDERANDO a discussão e deliberação realizada na **1ª Sessão** dedicada a apresentações, análises técnicas, debates em grupos e esclarecimento de dúvidas realizada em 27 de maio de 2026; e
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sessão de 18 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a deliberação pelos conselheiros (as) abaixo relacionados.

ORD.	NOME:	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	Representatividade:	PARECER:
01	LUCAS FERREIRA PEREIRA	SEMSEP	Gov	APROVADO
02	CIDINÉIA DA CRUZ MIRANDA	ISMA	Ñ – Gov	APROVADO
03	JORGE LEOPOLDO S. MELGUEIRO	REP. TRAB. SUAS	Ñ – Gov	APROVADO
04	MARIA DINAIR BORGES BENTES	CEMINSA	Ñ – Gov	APROVADO COM RESSALVA
05	RAYNERY AUGUSTO DA SILVA SOUZA	ISMA	Ñ – Gov	APROVADO COM RESSALVA
06	NATANAELE DA SILVA MACHADO	SEMAS	Gov	APROVADO
07	ANDREIA RODRIGUES PEREIRA	SEMSA	Gov	APROVADO
08	DELIOMAR ANCHIETA FIRMO ALVES	DIOCESE	Ñ – Gov	APROVADO COM RESSALVA

RESOLVE:
Art. 1º. Fica aprovado o ***Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira SERVIÇOS E PROGRAMAS SOCIOASSISTENCIAIS*** e atesta que os recursos foram utilizados conforme as diretrizes do MDS;
Art.2º. Registro constante na ATA nº. 003/2026 Reunião Extraordinária.
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM 18 de junho de 2026.

LUCAS FERREIRA PEREIRA
Presidente CMAS
Decreto Municipal De 11 De Outubro De 2024

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:5271E05E

PREFEITURA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.006/2026, DE 18 DE JUNHO DE 2026 - FICA APROVADO O DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA TRANSFERÊNCIAS SIGTV.

RESOLUÇÃO Nº.006/2026, de 18 de junho de 2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de São Gabriel da Cachoeira – AM, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 037 de 1995, órgão da assistência social destinados à política municipal de assistência social, apreciou a **Prestação de Contas SEMAS referente a 2024** ocorrendo em duas sessões para garantir a ampla discussão e deliberação da pauta complexa, em metodologia híbrida a primeira sessão deu-se em reunião extraordinária realizada em 27 de maio de 2026, e em segunda sessão on line realizada em 18 de junho de 2026,
CONSIDERANDO a discussão e deliberação realizada na **1ª Sessão** dedicada a apresentações, análises técnicas, debates em grupos e esclarecimento de dúvidas realizada em 27 de maio de 2026; e
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sessão de 18 de junho de 2026;
CONSIDERANDO a deliberação pelos conselheiros (as) abaixo relacionados.

ORD.	NOME:	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	Representatividade:	PARECER:
01	LUCAS FERREIRA PEREIRA	SEMSEP	Gov	APROVADO
02	CIDINÉIA DA CRUZ MIRANDA	ISMA	Ñ – Gov	APROVADO
03	JORGE LEOPOLDO S. MELGUEIRO	REP. TRAB. SUAS	Ñ – Gov	APROVADO
04	MARIA DINAIR BORGES BENTES	CEMINSA	Ñ – Gov	APROVADO COM RESSALVA
05	RAYNERY AUGUSTO DA SILVA SOUZA	ISMA	Ñ – Gov	APROVADO COM RESSALVA
06	NATANAELE DA SILVA MACHADO	SEMAS	Gov	APROVADO
07	ANDREIA RODRIGUES PEREIRA	SEMSA	Gov	APROVADO
08	DELIOMAR ANCHIETA FIRMO ALVES	DIOCESE	Ñ – Gov	APROVADO COM RESSALVA

RESOLVE:
Art. 1º. Fica aprovado o ***Demonstrativo Sintético de Execução Físico-Financeira TRANSFERÊNCIAS SIGTV*** e atesta que os recursos foram utilizados conforme as diretrizes do MDS;
Art.2º. Registro constante na ATA nº. 003/2026 Reunião Extraordinária.
Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

São Gabriel da Cachoeira – AM 18 de junho de 2026.

LUCAS FERREIRA PEREIRA
Presidente CMAS
Decreto Municipal de 11 de Outubro de 2024

Publicado por:
Ezilene Maragua Garcia
Código Identificador:359FCEA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de São Sebastião do Uatumã/AM torna público a realização dos seguintes **Pregões Eletrônicos e Concorrências Eletrônicas**, conforme especificações constantes nos respectivos editais:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 021/2026 – PMSSU. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS MUNICIPAIS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM. **Data da sessão:** 13/07/2026, às 08h00min (horário de Brasília).

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2026 – PMSSU. Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, UTILIDADES DOMÉSTICAS E UTENSÍLIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS EXECUTIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM. **Data da sessão:** 13/07/2026, às 14h00min (horário de Brasília).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 – PMSSU. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SILVIA MELO – CRECHE TIPO 2, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM. **Data da sessão:** 15/07/2026, às 08h00min (horário de Brasília).

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 – PMSSU. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ/AM. **Data da sessão:** 15/07/2026, às 14h00min (horário de Brasília).

Local da sessão: https://www.comprasuatuma.com.br/.
Os certames serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis. O edital e seus anexos poderão ser obtidos no endereço eletrônico https://www.comprasuatuma.com.br/, no Portal da Transparência do Município: https://saosebastiaodouatuma.am.gov.br/transparencia/ ou pelo e-mail: comprasuatuma@gmail.com.

São Sebastião do Uatumã/AM, 01 de julho de 2026.

JANDER PAES DE ALMEIDA
Prefeito do Município de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Silvia Michele Magalhaes Bichara Moura
Código Identificador:3996C66A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 761/2026

DECRETO Nº 761, DE 29 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC, com a finalidade de realizar a governança sistêmica de formulação da Política Territorial de Alfabetização e do Plano de Ações do Território Municipal PATE, no âmbito do Município de Silves-AM, estabelecendo sua composição, finalidades e competências, e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal,
CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do artigo 22 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, a alfabetização plena e a formação de leitores são objetivos precípuos da educação básica e requisitos essenciais para o desenvolvimento dos educandos, de modo que lhes seja assegurada a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecidos os meios para o progresso no trabalho e em estudos posteriores;
CONSIDERANDO a Meta 05 - Alfabetização, constante do Plano Municipal de Educação aprovado pela Lei Nº 354/2015 e Novo Plano Nacional de Educação.
CONSIDERANDO que o Decreto Federal n.º 11.556, de 12 de junho de 2023, instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio da conjugação dos esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à

alfabetização das crianças brasileiras, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;
CONSIDERANDO que o artigo 21 do Decreto Federal n.º 11.556/2023, estabelece que no ato de adesão ao Compromisso, os Estados e o Distrito Federal se comprometerão a instituir Comitê Estratégico Municipal do Compromisso – CEMC - para a gestão das estratégias necessárias à consecução dos objetivos do Compromisso;
CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 21 do mesmo Decreto prevê que o CEMC- será composto pelo respectivo Secretário Municipal de Educação e por membros da Secretaria de Educação;
DECRETA:
Art. 1.º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso - CEMC, com a finalidade de realizar a governança sistêmica de formulação da Política Municipal de Alfabetização e do Plano de Ações Municipais - PATE, mediante a pactuação entre as redes estadual e municipal de educação no âmbito do Estado do Amazonas.
Art. 2.º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, compete ao Comitê Municipal do Compromisso - CEMC:
apreciar e aprovar a Política de Alfabetização do Município de Silves-AM;
apreciar e aprovar o Plano de Ações do Município- PATE;

apreciar os relatórios referentes ao monitoramento de implementação da política, dos programas e ações, no âmbito do Compromisso, e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento;
sistematizar os dados da rede municipal, para subsidiar as tomadas de decisões do Ministério da Educação.
Art. 3.º O CEMC é composto pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Equipe de Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica SEMED, Articulador Municipal do CNCA, Representante docente alfabetizador, Representante dos Diretores Escolares, Articulador Municipal UNICEF, Coordenadoria regional da SEDUC no Município.
Parágrafo único. O CEMC será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
Art. 4.º A Secretaria Executiva do CEMC será exercida pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
Art. 5.º A participação no CEMC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 6.º O Comitê deverá elaborar seu Regimento Interno definindo suas competências, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.
Parágrafo único. O Regimento Interno do Comitê será aprovado mediante ato próprio da Secretária de Municipal de Educação,
Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:8D30656C

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 077, de 30 de junho de 2026

ALTERA, de forma específica, a Lei n. 345 de 04 de julho de 2014, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e dá outras providências e a Lei nº 008 de 03 de novembro de 2014, que dispõe sobre a estruturação de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Silves e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 51 e 78, inciso II da Lei Orgânica do Município de Silves, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º. Fica criado o DEPARTAMENTO JURÍDICO, no âmbito da Gabinete do Prefeito, alterando-se o parágrafo único do art. 6º da Lei 345/2014 de 04 de julho de 2014, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Parágrafo único: Constitui a estrutura do Gabinete do Prefeito:
I - Subchefia de Gabinete;
II - Departamento de Comunicação;
III - Departamento de Tecnologia da Informação;
IV – Departamento Jurídico"

Art. 2º. Fica alterado o art. 6º da Lei 345/2014 de 04 de julho de 2014, que passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"XXXIV - Coordenar, supervisionar e integrar as atividades do Departamento Jurídico do Gabinete, assegurando a análise prévia da legalidade dos atos administrativos, a emissão de pareceres técnicos e o suporte jurídico direto ao Prefeito Municipal na tomada de decisões estratégicas;

XXXV - Promover a articulação entre o Departamento Jurídico e os demais órgãos da Administração Municipal, garantindo a padronização de entendimentos legais, a prevenção de conflitos administrativos e o cumprimento das normas e legislações vigentes no âmbito do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º. Fica criado o cargo, de provimento em comissão, de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO, passando a vigorar os Anexos III, V e VI da Lei nº 008 de 03 de novembro de 2014, acrescidos das seguintes alterações:

ANEXO III
ESTRUTURA DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGOS	VAGAS	CBO	CARGA HORARIA
Coordenador do Departamento Jurídico	01	1114-15	Dedicação Exclusiva

ANEXO V
ESTRUTURA DE PESSOAL – DESCRIÇÃO DOS CARGOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Coordenador do Departamento Jurídico
Código:	CCAD-4
REQUISITOS DE INGRESSO	
Escolaridade:	Nível Superior em Direito, com diploma reconhecido pelo MEC.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Cargo de livre nomeação e exoneração.
ATRIBUIÇÕES COMUNS	

Planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Departamento Jurídico, assegurando o cumprimento das normas legais e diretrizes da Administração Municipal;
Orientar tecnicamente o Prefeito Municipal e os demais setores do Gabinete quanto à legalidade dos atos administrativos, propondo soluções jurídicas adequadas;
Analisar, revisar e emitir pareceres jurídicos sobre projetos de lei, decretos, portarias, contratos, convênios e demais instrumentos administrativos;
Coordenar a elaboração e padronização de minutas de atos normativos e administrativos no âmbito do Gabinete;
Promover a prevenção de litígios, mediante atuação consultiva e orientação jurídica prévia aos órgãos municipais;
Acompanhar processos administrativos de interesse do Gabinete, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Articular-se com a Procuradoria Geral do Município e demais órgãos jurídicos para alinhamento de entendimentos e estratégias institucionais;
Supervisionar a organização e atualização de banco de dados legislativos, jurisprudenciais e doutrinários de interesse da Administração;

Propor medidas para aprimoramento da gestão pública sob o ponto de vista jurídico, contribuindo para a segurança administrativa;
Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal ou compatíveis com a natureza do cargo.

ANEXO VI
ESTRUTURA DE PESSOAL – TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R$)
Coordenador do Departamento Jurídico	CCAD-4	5.000,00

Art. 4º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações próprias para despesas com pessoal consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal Em Exercício

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:5C6B77FF

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 078, de 30 de junho de 2026

ALTERA, de forma específica, a Lei nº 345/ de 04 de julho de 2014, que altera a estrutura administrativa do Poder Executivo de Silves e dá Outras providencias e a Lei Complementar nº 009 de 03 de novembro de 2014, que dispõe sobre a reorganização administrativa do Sistema Único de Assistência Social e a estruturação de cargos salários dos profissionais da Assistência Social do Município de Silves e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 51 e 78, inciso II da Lei Orgânica do Município de Silves, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º. Fica atualizada a remuneração dos cargos de Coordenador de Centro de Convivência do Idoso e Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social previstos no Anexo III da Lei Complementar nº 009 de 03 de novembro de 2014, passando a vigorar o Anexo VI da Complementar nº 009 de 03 de novembro de 2014 com a seguinte alteração:

ANEXO VI
ESTRUTURA DE PESSOAL – TABELA DE VENCIMENTOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R$)
Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social	CCAS-1	5.000,00
Coordenador de Centro de Convivência do Idoso	CCAS-1	5.000,00

Art. 2º. Fica alterado o art. 14 da Lei 345 de 04 de julho de 2014, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XII - Compete ao departamento de políticas públicas e ações para Pessoa com Deficiência (PCD) e Nurodivergentes, planejar, coordenar, promover e acompanhar a implementação de ações, programas e políticas públicas voltadas à garantia de direitos, inclusão social, proteção e promoção da qualidade de vida desses públicos no âmbito do município, articular ações intersetoriais com as áreas de saúde, educação, assistência social e demais órgãos e instituições, bem como apoiar a formulação, execução e monitoramento de projetos, campanhas e atividades voltadas à inclusão, proteção social e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários."

Art. 3º. Fica criado o Departamento de políticas públicas e ações para pessoas com deficiência (PCD) e Neurodivergentes e reorganizados os demais departamentos no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Social, alterando o parágrafo único do art. 14º da Lei 345 de 04 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte reorganização e renomeações:

"Parágrafo único: A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é composta de:

I - Departamento da Gestão do SUAS:
a) Vigilância Socioassistencial;
b) Sistema de Informação; e
c) Gestão do Trabalho.

II - Departamento de políticas públicas e ações para pessoas com deficiência (PCD) e Neurodivergentes:
Coordenadoria de Apoio Administrativo;
Gerência do Departamento de Políticas para PCD e Neurodivergentes; e
Assessoria de Apoio Administrativo.
III - Departamento de Políticas e Ações para a Família, Criança e Adolescente:
Coordenadoria do Bolsa Família;
Coordenadoria do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS;
Gerência do Departamento de Políticas e Ações para a Família; e
Assessoria de Apoio Administrativo.
IV - Departamento de Políticas Públicas para o Idoso:
Coordenadoria do Centro de Convivência do Idoso - CCI;
Gerência do Centro de Convivência do Idoso; e
Assessoria de Apoio Administrativo.
V - Departamento de Políticas Públicas para a Mulher:
Coordenadoria de Apoio Administrativo;
Gerência do Departamento de Políticas Públicas para a Mulher; e
Assessoria de Apoio Administrativo."

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Coordenador de Departamento, Gerente de Departamento e Assessor de Apoio Administrativo passando a vigorar os anexos III, V e VI da Lei Complementar n. 009 de 03 de novembro de 2014, acrescidos das seguintes redações:

ANEXO III
ESTRUTURA DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	VAGAS	CBO	CARGA HORÁRIA
Coordenador de Departamento	05	1311-20	Dedicação exclusiva
Gerente de Departamento	04	2523-05	Dedicação exclusiva
Assessor de Apoio Administrativo	05	4110-10	Dedicação exclusiva

ANEXO V
ESTRUTURA DE PESSOAL – DESCRIÇÃO DOS CARGOS

Cargo	Coordenador de Departamento
Código:	CCAS-2
REQUISITOS DE INGRESSO	
Escolaridade:	Nível médio completo.
Requisitos para provimento:	Ensino médio completo com diploma reconhecido pelo MEC.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Cargo de livre nomeação e exoneração.
ATRIBUIÇÕES COMUNS	

I – Planejar e coordenar a execução das políticas públicas.
II – Promover ações voltadas à inclusão social, acessibilidade, proteção social e garantia de direitos.
III – Articular ações intersetoriais com as áreas de saúde, educação, assistência social e demais órgãos e instituições que atuem na promoção dos direitos.
IV – Acompanhar a execução de programas, projetos e serviços voltados à inclusão e proteção social.
V – Propor iniciativas, projetos e campanhas de conscientização, prevenção e promoção de direitos voltados aos públicos atendidos pelo departamento.

VI – Apoiar o desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais e comunitárias destinadas à inclusão e fortalecimento de vínculos familiares e sociais.
VII – Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito do departamento, propondo melhorias e adequações quando necessário.
VIII – Estabelecer diálogo institucional com conselhos municipais, entidades da sociedade civil e demais instituições relacionadas às políticas públicas de inclusão e proteção social.
IX – Elaborar relatórios, diagnósticos e levantamentos de informações que subsidiem o planejamento e a execução das políticas públicas voltadas aos públicos atendidos.
X – Assessorar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na formulação e implementação de políticas públicas.

Cargo	Gerente de Departamento
Código:	CCAS-1
REQUISITOS DE INGRESSO	
Escolaridade:	Nível superior completo.
Requisitos para provimento:	Graduação em Serviço Social ou Psicologia, com diploma reconhecido pelo MEC e registro ativo no respectivo Conselho Regional.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Cargo de livre nomeação e exoneração.
ATRIBUIÇÕES COMUNS	

I – Gerenciar e supervisionar a execução diária dos programas, projetos e serviços de assistência e proteção social, garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Coordenação.
II – Liderar, orientar e distribuir as demandas de trabalho entre a equipe técnica e administrativa do departamento, zelando pela eficiência e qualidade no atendimento ao público.
III – Controlar e otimizar o uso dos recursos físicos, materiais e logísticos destinados ao departamento, assegurando a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços.
IV – Implementar fluxos de trabalho e protocolos de atendimento padronizados, garantindo que as ações de inclusão e proteção social cheguem efetivamente aos usuários.
V – Coletar, sistematizar e analisar dados e indicadores de atendimento diário, repassando essas informações à Coordenação para subsidiar a elaboração de diagnósticos.
VI – Solucionar conflitos operacionais e intercorrências no dia a dia dos equipamentos sociais, prestando suporte técnico e administrativo imediato às equipes de ponta.
VII – Promover a integração interna da equipe, identificando necessidades de capacitação e treinamento contínuo para os servidores do departamento.
VIII – Acompanhar o cumprimento de prazos, metas e indicadores estabelecidos nos planos de ação elaborados pela Coordenação.
IX – Prestar suporte operacional à realização das campanhas, eventos socioeducativos e ações comunitárias propostas pela gestão da Secretaria.
X – Elaborar relatórios periódicos de atividades e de desempenho da equipe, submetendo-os à apreciação do Coordenador de Departamento.

Cargo	Assessor de Apoio Administrativo
Código:	CCAS-3
REQUISITOS DE INGRESSO	
Escolaridade:	Nível médio completo.
Requisitos para provimento:	Ensino médio completo com diploma reconhecido pelo MEC.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Cargo de livre nomeação e exoneração.
ATRIBUIÇÕES COMUNS	

I – Prestar suporte técnico, consultivo e administrativo direto à Coordenação e à Gerência do departamento nas rotinas diárias e na tomada de decisões.
II – Realizar pesquisas, levantamentos bibliográficos, documentais e legislativos para embasar a formulação de políticas públicas e a elaboração de projetos da Secretaria.
III – Redigir, revisar e organizar minutas, ofícios, memorandos, portarias, pareceres técnicos e demais expedientes oficiais emitidos pelo departamento.
IV – Acompanhar a tramitação de processos administrativos internos e externos de interesse do departamento, zelando pelo cumprimento dos prazos legais e regimentais.
V – Monitorar publicações no Diário Oficial e alterações em normativas (municipais, estaduais e federais) pertinentes à assistência e proteção social, mantendo a Coordenação atualizada.
VI – Preparar pautas, compilar dados, redigir atas e elaborar apresentações para reuniões institucionais, audiências públicas e encontros com conselhos municipais.
VII – Realizar a triagem e o encaminhamento preliminar das demandas técnicas e administrativas dirigidas ao gabinete da Coordenação, otimizando o fluxo de informações.
VIII – Auxiliar na consolidação de indicadores e na redação final dos relatórios de gestão do departamento, unificando os dados operacionais fornecidos pela Gerência.
IX – Prestar apoio logístico e documental na organização de eventos, capacitações, campanhas e ações intersetoriais promovidas pela Secretaria.
X – Atuar como elo de comunicação técnica entre o departamento e outros setores da administração pública, garantindo a tramitação adequada das informações e documentos.

ANEXO VI
ESTRUTURA DE PESSOAL – TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO (R$)
Gerente de Departamento	CCAS-1	5.000,00
Coordenador de Departamento	CCAS-2	3.450,00
Assessor de Apoio Administrativo	CCAS-3	2.100,00

Art. 5º. Fica EXTINTO o cargo de Coordenador do Programa Projovem e Jovens de 15 a 17 anos, constante da Lei Complementar n. 009 de 03 de novembro de 2014.

Art. 6º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações próprias para despesas com pessoal consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:A025F6C6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 479/2026

LEI No 479, de 30 de junho de 2026.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2027 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Silves, em exercício,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Silves para o exercício de 2027, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2027;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2027;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2.o O Poder Público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e a gestão democrática e eficiente, com ênfase à educação inclusiva e equitativa, à atenção integral à saúde, à proteção social, aos direitos humanos, ao gênero e cidadania, à infância e juventude, à cultura e arte, ao esporte e lazer, ao desenvolvimento

territorial urbano/rural e proteção ao meio ambiente, à mobilidade urbana e transporte, à infraestrutura de espaços de uso de convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como a segurança pública e cidadania.

§ 1.º Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2027 são as especificadas no **Anexo I - Anexo de Metas e Prioridades** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1.º. Integram ainda esta Lei os **Anexos II e III, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;

II - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - **Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

IV – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – Transferências à União – 20;

II – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

IV – Consórcios Públicos - 71

V – Aplicação Direta – 90;

VI – Aplicação Direta decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

VII – a Reserva de Contingência, prevista no art. 18 desta lei, será identificada pelo dígito "99", sendo vedada a execução orçamentária na referida modalidade.

Art. 5° O orçamento compreenderá o orçamento fiscal, de investimento e da seguridade social de toda programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, entidades, empresas e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:

I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II – serão acompanhadas de:

demonstrativo de sua evolução de 2023 e 2024;

da projeção para 2028 e 2029;

da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a atender o disposto no art. 166 da Constituição Estadual e a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada com base no somatório da arrecadação efetiva das receitas estabelecidas no caput do art. 29-A da Constituição Federal até o mês

de junho de 2026, com as suas respectivas previsões para o exercício de 2027, observando-se o limite constitucional de 7% (sete por cento) dessa base de cálculo, estabelecida pelo inciso I do artigo retro mencionado e as disposições da Resolução 19, de 23/08/2012, do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e suas alterações.
§ 1. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2027, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, previsto para o exercício de 2026.
§ 2. – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2027, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2026, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido;
§ 3. – O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária de 2027 até o dia 10 de setembro de 2026, para fins de ajustamento e consolidação pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei do Orçamento Anual, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 108/2020.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde, educação e assistência social, de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde.
Parágrafo único. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, Organizações da Sociedade Civil - OSC e a Organização Social - OS, e as entidades detentoras do Título de Utilidade Pública Estadual, poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de instrumentos jurídicos, preferencialmente, Termo de Parceria ou Termo de Colaboração, caso em que deverão ser observadas as disposições legais.

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19.º - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2027.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2027, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n. º 8.666/93 e Art. 6º da Lei n. º 14.133/21, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n. º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n. º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
§ 1.º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.
§ 2.º Os repasses financeiros de que trata o § 1.º deste artigo limitar-se-ão ao teto estabelecido no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2026;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30. Durante a execução orçamentária, justificadamente, as categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária, poderão ser modificadas da seguinte forma:
I - por créditos adicionais, previstos nos arts. 40 a 43 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados na própria Lei Orçamentária ou em lei específica; e
II - por alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD dos órgãos, entidades ou fundos pertencentes ao Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social da Administração Pública Municipal.
§ 1°. Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se que os créditos adicionais suplementares são utilizados, exclusivamente, para reforço de categorias de programação já existentes na Lei Orçamentária, incluindo a criação de novas naturezas de despesas, e os créditos adicionais especiais são utilizados para dotar novas atividades, projetos e operações especiais, conforme os conceitos desta Lei.
§ 2°. As alterações de categorias de programação do QDD serão procedidas por ato da autoridade responsável pela gestão do sistema de execução do orçamento do Município.
§ 3°. As alterações de que trata o § 2º deste artigo, serão utilizadas, exclusivamente, para alteração dos seguintes componentes das categorias de programação:
I - modalidade de aplicação;
II - elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de naturezas de despesas; e
III - fontes de recursos, desde que os totais das fontes de recursos não sejam alterados.
§ 4º. As fontes de recursos de que trata o inciso III do § 3º deste artigo, são aprovadas na Lei Orçamentária e vinculam uma receita pública ou grupo de receitas a determinada despesa, desde a sua previsão, na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, até a fase de pagamento.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2027, e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática de programação.
Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento de que trata o caput não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação na classificação funcional.

Art. 32. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado:
I - a abrir créditos adicionais suplementares com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, até os limites dos saldos verificados em cada fonte de recursos, nos termos previstos no art. 43, § 1º, I, da Lei Federal 4.320/1964, observado o disposto no art. 28 desta Lei;
II - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite do excesso de arrecadação verificado no exercício, nos termos do inc. II, § 1º, e do § 3º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, excluindo-se da base de cálculo do excesso de arrecadação, verificado no exercício, as receitas de operações de crédito e de convênios ou termos de repasses;
III - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite das dotações orçamentárias da Reserva de Contingência constante da Lei Orçamentária;
IV - a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta e nos fundos municipais por meio da anulação de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa Fixada, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal 4.320/1964; e
V - a abrir créditos adicionais suplementares para atender despesas financiadas por Operações de Crédito já autorizadas pelo Poder Legislativo.
§ 1º. Em relação ao inciso II do caput deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares para atender despesas programadas com recursos originários de Convênios e Termos de Repasses já formalizados, independentemente do ingresso desses recursos.
§ 2º. Os projetos de leis de créditos adicionais, além de obedecer à codificação aprovada na Lei Orçamentária, serão encaminhados com exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem, identificando as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 33. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2027 poderão ser reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente obedecendo à codificação constante desta Lei.

Art. 34. São vedados quaisquer procedimentos pelo ordenador de despesas que viabilizem a execução de gastos sem a comprovada, e suficiente, disponibilidade orçamentária e sem os limites de movimentação para empenho estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 35. A Lei Orçamentária e as de seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo dos órgãos da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais e das fundações se:
I - houverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento; e
II - estiverem definidas suas fontes de custeio.
Parágrafo único. Poderão ser incluídas na Lei Orçamentária, desde que com prévia definição da fonte de custeio, despesas destinadas ao pagamento de contrapartidas de convênios, federais ou estaduais, ou de operações de crédito.

Art. 36. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, o Legislativo obedecerá ao disposto no art. 158, § 8º, da Constituição Estadual, devendo guardar compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no Anexo de Metas e Prioridades desta Lei.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Silves, em Exercício

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:42557A3D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I – CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL
O presente edital possui valor total de R$ 212.040,00 (duzentos e doze mil e quarenta reais) distribuídos da seguinte forma:

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R$)
01	**Artesanato**	**02**	**R$ 11.780,00**
02	**Artes visuais**	**02**	**R$ 11.780,00**
03	**Literatura**	**02**	**R$ 11.780,00**
04	**Cultura Matriz Africana**	**02**	**R$ 11.780,00**
05	**Audiovisual**	**02**	**R$ 11.780,00**
06	**Dança**	**02**	**R$ 11.780,00**
07	**Hip-hop**	**02**	**R$ 11.780,00**
08	**Capoeira**	**02**	**R$ 11.780,00**
09	**Musica Popular**	**02**	**R$ 11.780,00**

2. COTAS

COTA	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
Ampla Concorrência	**50% das vagas**
pessoas negras (pretas ou pardas)	**25% das vagas**
pessoas indígenas	**20% das vagas**
pessoas com deficiência	**5% das vagas**

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:205EB260

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA, MEI OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

PESSOA FÍSICA OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

Tipo de agente cultural individual:
( ) Pessoa física
( ) Microempreendedor individual – MEI

Nome Completo:
Nome artístico ou nome social (se houver):
CPF:
CNPJ (Se a inscrição for realizada em nome do MEI):
Data de nascimento:
E-mail:
Telefone:
Endereço completo:
Cidade:
Estado:
CEP:

2.Pertence a alguma comunidade tradicional?
( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional, indicar qual

3. **É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?**
( ) Sim
( ) Não

Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Travesti
( ) Outro
Orientação sexual:
( ) Lésbica
( ) Gay
( ) Heterossexual
( ) Bissexual
( ) Outra
( ) Prefere não responder

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência- PCD?
( ) sim
( ) não
Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual
( ) Outro tipo, indicar qual

Qual o seu grau de escolaridade?
( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo
( ) Pós-Graduação Incompleto

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?
(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.525,00.)

( ) Nenhuma renda
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

Vai concorrer às cotas?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?
( ) Ampla concorrência
( ) Pessoa negra
( ) Pessoa indígena
( ) Pessoa com deficiência

Possui quantos anos de experiência na área cultural?

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?
( ) Não
( ) Sim
Caso tenha respondido "sim":
Nome do coletivo:
Ano de Criação:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo?
Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

II - PESSOA JURÍDICA

DADOS DO AGENTE CULTURAL:

Razão Social:
Nome fantasia:
CNPJ:
Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais:
Nome do representante legal:
CPF do representante legal:
E-mail do representante legal:
Telefone do representante legal:

Anos de atuação na área cultural?

Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

III - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA
Nome do grupo ou coletivo:
Quantas pessoas fazem parte do coletivo:
Nome do representante:
CPF do representante:
E-mail de contato:
Telefone de contato:
Endereço completo (da sede):

Cidade:
Estado:
CEP:
Anos de atuação na área cultural?
Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?
( ) Sim
( ) Não
( ) Não sei

DADOS DO PROJETO

Vai concorrer às cotas?
( ) Não
( ) Sim, Pessoa negra
( ) Sim, Pessoa indígena
( ) Sim, Pessoa com deficiência
( ) Sim, outros grupos

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Qual o CEP do local de realização? (se aplicável)

A proposta prevê ações em algum território prioritário?
( ) Não se aplica
( ) Área atingida por desastre natural
( ) Assentamento ou acampamento
( ) Conjunto ou empreendimento habitacional de interesse social
( ) Favelas e comunidades urbanas
( ) Periferia
( ) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura
( ) Regiões com menor índice de Desenvolvimento Humano - IDH
( ) Sítios de arqueológicos e de patrimônio cultural
( ) Território de fronteira
( ) Território de povos e comunidades tradicionais
( ) Território indígena
( ) Território rural
( ) Zona especial de interesse social

Quais as principais entregas previstas pela proposta?
( ) Álbum musical
( ) Aplicativo / Software
( ) Apresentação ao vivo / Show
( ) Aquisição de acervos e bens culturais
( ) Arte gráfica / Desenho / Gravura / Ilustração
( ) Artesanato
( ) Artigo / Ensaio
( ) Audiolivro
( ) Aula / Palestra / Conferência
( ) Blog / Site
( ) Caderno / Cartilha / Apostila
( ) Circulação / Turnê
( ) Coleção
( ) Congresso / Encontro / Seminário / Simpósio
( ) Curso / Oficina / Workshop
( ) Desfile
( ) Digitalização de acervos
( ) Livro
( ) Livro eletrônico (e-Book)
( ) Ensaio fotográfico
( ) Escultura
( ) Espetáculo cênico
( ) Feira
( ) Exibição / Exposição
( ) Festa Popular
( ) Festival / Mostra
( ) Filme de curta-metragem
( ) Filme de longa-metragem
( ) Filme de média-metragem ou telefilme
( ) Grafitti / Mural
( ) Intercâmbio
( ) Instalação artística / videoarte
( ) Jogo eletrônico
( ) Licenciamento
( ) Manutenção de grupos / iniciativas / espaços culturais
( ) Melhoria em espaço cultural
( ) Pesquisa
( ) Plataforma digital
( ) Podcast / Programa de TV ou Rádio
( ) Residência Artística
( ) Revista / Jornal / Periódico
( ) Roteiro de filme ou episódio
( ) Sarau / Slam
( ) Série / websérie
( ) Videoclipe / Álbum visual
( ) Outros (especificar)

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:A67D7D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IX DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:25AE51D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VII DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:
NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:
DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]
As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultura, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.
Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]
[DATA]

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:E7BC03BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VIII DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:EC359EFE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VI RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO
Nome do projeto:
Nome do agente cultural proponente:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do projeto:
Valor repassado para o projeto:
Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO
2.1. Resumo:
Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?
( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.
( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas
Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas
Metas integralmente cumpridas:
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):
• META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]
◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)
• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS
3.1. A execução do projeto gerou algum produto?
Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.
( ) Sim
( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?
Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.
( ) Publicação
( ) Livro
( ) Catálogo
( ) Live (transmissão on-line)
( ) Vídeo
( ) Documentário
( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa
( ) Produção musical
( ) Jogo
( ) Artesanato
( ) Obras
( ) Espetáculo
( ) Show musical
( ) Site
( ) Música
( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?
Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?
Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …
(Você pode marcar mais de uma opção).
( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.
( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO
Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO
5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?
( ) Sim ( ) Não
Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim. Negra	Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?
( )1. Presencial.
( ) 2. Virtual.
( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Youtube
( )Instagram / IGTV
( )Facebook
( )TikTok
( )Google Meet, Zoom etc.
( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?
( )1. Fixas, sempre no mesmo local.
( )2. Itinerantes, em diferentes locais.
( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?
Você pode marcar mais de uma opção.
( )Equipamento cultural público municipal.
( )Equipamento cultural público estadual.
( )Espaço cultural independente.
( )Escola.
( )Praça.
( )Rua.
( )Parque.
( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO
Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS
Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS
Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome
Assinatura do Agente Cultural Proponente

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:F7BC6803

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO V TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº (indicar o número) de 2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES
1.1 O Município de Tabatinga, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Plínio Souza da Cruz, Secretário Municipal de Cultura, Senhor Jerri Alves Grandes, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:
2. PROCEDIMENTO
2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal de Cultura:

I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30/01/2027 contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo de até 120 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - solicitar documentação complementar;

II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de 120 dias contados do recebimento da notificação.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à

administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
9.2 Os produtos físicos (CD's, Livros, instrumentos musicais, e qualquer outro bem material artístico/cultural) gerados através do projeto um percentual de 40% dos mesmos deverá ser doado a Secretaria Municipal de Cultura, a fim de que possa ser montado um acervo físico produto da execução dos recursos.
9.3 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 A Secretaria Municipal de Cultura realizará o monitoramento da Execução dos Projetos por meio do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro de Tabatinga-AM para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:
[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:
[NOME DO AGENTE CULTURAL]

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:2A201EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO X FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção,
Com base na **Etapa de Seleção** do Edital 001/2026, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
Local, data.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

formulário de apresentação de recurso DA ETAPA DE habilitação

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF:
NOME DO PROJETO INSCRITO:
CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],
Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.
Justificativa:_____.
Local, data.

_____
Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:49644FB8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do Município de Tabatinga-Am!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

• **POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA**

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.
As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais doMunicípio de Tabatinga.
Deste modo, a Prefeitura Municipal de Tabatinga através daSecretaria Municipal de Culturatorna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

• INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do edital
O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Tabatinga.

Quantidade de projetos selecionados
Serão selecionados 18 projetos.
Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

Valor total do edital
Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.
O valor total deste edital é de R$ 212.040,00 (duzentos e doze mil e quarenta reais).
A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Secretaria Municipal de Cultura;
Encargos com Atividades de Cultura e Lazer;
Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica.
Sobre o valor total repassado pelo Município de Tabatinga ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

Prazo de inscrição
De 08 horas do dia 02/07/2026 até às 17 horas do dia 16/07/2026.
As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

Quem pode participar
Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural que atua ou reside noMunicípio de Tabatingahá pelo menosdois (02) anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.
O agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

Quem NÃO pode participar
Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:
I - Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;
II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.
Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.
Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital
Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximodois (02) Projetose poderá ser contemplado com no máximoum (01).

• ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:
Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural

• INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio dee-mail: secretariadeculturatbt@gmail.com ou forma Física diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, localizada no Centro Cultural Presidente Lula (Onçódromo), a seguinte documentação obrigatória:
a) Formulário de inscrição (Anexo II)
b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

• COTAS

Categoria de cotas
Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

pessoas negras (pretas e pardas) 25%;
pessoas indígenas 20%;
pessoas com deficiência 5%.
A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.
Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

Concorrência concomitante
Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Desistência do optante pela cota
Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Remanejamento das cotas
No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos
As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I - Pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,
II - Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;
III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e
IV - Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]
As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.

• COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

Preenchimento do modelo
O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.
O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Tabatinga, bem como a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Previsão de execução do projeto
Os projetos apresentados deverão ser executados atéseis (06) meses a contar da data do recebimento do recurso em conta do proponente selecionado.
Custos do projeto
O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.
Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.
Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.
Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

Recursos de acessibilidade
Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).
São medidas de acessibilidade:
I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

• ETAPA DE SELEÇÃO

Quem analisa os projetos
Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.
Farão parte desta comissão 4 avaliadores, sendo o Secretário Municipal de Cultura, o Secretário Municipal de Turismo e dois membros de instituições Federais/Estaduais.

Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:
I - Tiverem interesse direto na matéria;
II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;
III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - Sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.
Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.
Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

Análise do mérito cultural
Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.
Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.
Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

Análise da planilha orçamentária
Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.
Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

Valores incompatíveis com o mercado
Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

Recurso da etapa de seleção
O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Tabatinga.
Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado aComissão de avaliadores, que deve ser apresentado por meio do e-mail institucional: secretariadeculturatbt@gmail.com, para que os mesmos analisem e expliquem por meio de um parecer final, reenviado no e-mail de envio do recurso no prazo deno MÍNIMO 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 9º DA LEI Nº 14.903/2024.a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado nodiário oficial de Tabatinga e/ou em canais oficiais de informação do município.

• REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra seguindo a ordem de classificação e/ou maior pontuação geral.
Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

• ETAPA DE HABILITAÇÃO

Documentos necessários
O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de03 dias após a publicação do resultado final de seleção, por meio físico, entregando na Secretaria Municipal de Cultura ou pelo e-mail os seguintes documentos:
Se o agente cultural for **pessoa física**:
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO.
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:
I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
IV - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
V - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas no SITE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
I – Documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);
II - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
II - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo SETOR DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO em nome do representante do grupo
IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;
V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Recurso da etapa de habilitação
Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Comissão de Habilitação que deve ser apresentado por meio físico através de formulário de

recursos ou pelo e-mail de inscrição no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.
Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial de Tabatinga e/ou em canais oficiais de informação do município. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

• ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOSFINANCEIROS

Termo de Execução Cultural
Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e peloSecretário Municipal de Cultura do Município contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

Recebimento dos recursos financeiros
Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.
Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.
Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

• DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e da Prefeitura Municipal de Tabatinga, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.
O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1ºdo art. 37 da Constituição Federal.

• MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura
Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

Como o agente cultural presta contas ao Município de Tabatinga
O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.
O Relatório de Objeto da Execução Cultural, deve ser apresentado até20 dias úteisa contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:
I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou
II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

• DISPOSIÇÕES FINAIS

Desclassificação de projetos
Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

Acompanhamento das etapas do edital
O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site https://www.diariomunicipal.com.br/aam/.
O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos as publicações noDiário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

Informações adicionais
Demais informações podem ser obtidas pelo e-mailsecretariadeculturatbt@gmail.come telefone(97) 991510537.
Os casos omissos ficarão a cargo doConselho Municipal de Cultura.

Validade do resultado deste edital
O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 dias, após a publicação do resultado final.

Anexos do edital
Compõem este Edital os seguintes anexos:
Anexo I - Categorias de execução Cultural;
Anexo II - Formulário de Inscrição/
Anexo III - Plano de Trabalho;
Anexo IV - Critérios de seleção
Anexo V - Termo de Execução Cultural;
Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;
Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;
Anexo VIII - Declaração étnico-racial
Anexo IX – Declaração PCD
Anexo X – Formulário de interposição de recurso

JERRI ALVES GRANDES
Secretário Municipal de Cultura
Decreto N°295 GP/PMT 2025

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:6940764F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA e a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 14.133/21 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o teor da nota técnica emitida pela Diretoria de Licitações – DL, no processo administrativo, na modalidade de licitação **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026.**
CONSIDERANDO ainda, a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido procedimento licitatório e o que mais consta dos autos do mencionado processo, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação destinada a **"APRESENTAÇÃO ARTISTICA PARA FESTIVIDADES DO XII FESTISOL NO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM",** conforme exigências contidas no Processo Administrativo e com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica

do Município e Controle Interno, e no que retrata o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação da Diretoria de Licitações, constante na nota técnica supracitada, obedecendo ao seguinte o caracterizado no art. 74 da Lei 14.133/21.

II – ADJUDICAR a Empresa VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o **CNPJ Nº 39.269.483/0001-60.**

Tabatinga/AM, 08 de junho de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:402AF4DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 012/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2026
DATA DE ASSINATURA: 09/06/2026
PARTES: MUNICIPIO DE TABATINGA e a EMPRESA VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 39.269.483/0001-60 pessoa jurídica de direito privado.
OBJETO: **APRESENTAÇÃO ARTISTICA PARA FESTIVIDADES DO XII FESTISOL NO MUNICIPIO DE TABATINGA/AM.**
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
Unidade: 02.1 1.01. - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Classificação Funcional: 13.392.0070.2028 – Encargos com as atividades de Cultura e lazer.
Natureza de Despesa: 3.3.90.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica.
Fonte Pagadora: 10 – Recursos Próprios.
Fundamentação Legal do Ato: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.
Prazo de Vigência**:** 05 (cinco) meses.

Tabatinga/AM, 09 de junho de 2026.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

Publicado por:
Marcelia Tenazor Catique
Código Identificador:12917A4C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – CE Nº 001/2026 – SEMED/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 - CCSC/PMT
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 – SEMED/PMT

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA, EM ALVENARIA, COM 6 SALAS DE AULA, NA SEDE DO MUNICIPIO DE TAPAUÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E SEUA ANEXOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e Art. III do Decreto nº 019/2024

VENCEDORA: TECNOBRASIL ENGENHARIA LTDA (CNPJ 32.812.361/0001-29).
VALOR TOTAL ADJUDICADO: R$ 3.060.931,98 (três milhões, sessenta mil e novecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 26/06/2026.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:FA1BAA86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2026 – SEMAS, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual nas Escolas da Rede Pública de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL deTAPAUÁ, SENHOR **IGO FELIPE ALMEIDA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDOo direito à educação com equidade e dignidade, conforme previsto na Constituição Federal;
CONSIDERANDOa necessidade de garantir condições adequadas de higiene e saúde para estudantes que menstruam, promovendo a permanência e o sucesso escolar;
CONSIDERANDOa importância de combater a evasão escolar associada à pobreza menstrual;
CONSIDERANDOa Lei nº 14.214/2021, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Brasil;
CONSIDERANDOa importância de promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais;

RESOLVE:
Art. 1º – Da Instituição da Política
Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino de TAPAUÁ.
Art. 2º – Dos Objetivos
A Política tem como objetivos:
I – Garantir o acesso gratuito à absorventes higiênicos para estudantes em situação de vulnerabilidade;
II – Promover ações educativas sobre saúde menstrual;
III – Combater o estigma e o preconceito relacionados à menstruação;
IV – Reduzir a evasão e o absenteísmo escolar;
V – Assegurar condições adequadas de higiene nas unidades escolares;
VI – Garantir a permanência digna de estudantes que menstruam no ambiente escolar;
VII – Promover a equidade de gênero e o enfrentamento das desigualdades sociais.

Art. 3º – Do Público-Alvo
São beneficiárias da Política todas as pessoas que menstruam no ambiente escolar, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social.
Art. 4º – Das Ações
Para implementação da Política, a Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, adotará as seguintes ações:
I – Distribuição contínua e gratuita de absorventes higiênicos nas escolas;
II – Realização de atividades educativas periódicas sobre saúde menstrual e higiene, em parceria com a área da saúde;
III – Capacitação periódica de professores e equipes escolares;
IV – Adequação da infraestrutura sanitária das escolas, garantindo condições adequadas de limpeza, com disponibilidade de água e sabão e garantindo condições de segurança nos banheiros, como privacidade;
V – Criação de estratégias de escuta e acolhimento das estudantes;

VI – Integração com a Secretaria Municipal de Saúde para apoio técnico e desenvolvimento das ações através do Programa PSE (Saúde na Escola);
VII – Promoção de campanhas de conscientização.

Art. 5º – Das Competências

Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
I – Coordenar e monitorar a execução da Política;
II – Articular com outras secretarias e parceiros institucionais;
III – Garantir recursos necessários à execução das ações;
IV – Produzir relatórios periódicos de acompanhamento;
V – Apoiar as unidades escolares na implementação das ações.

Art. 6º – Das Parcerias

A implementação da Política poderá contar com parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos nacionais e internacionais, incluindo o UNICEF.

Art. 7º – Do Monitoramento e Avaliação

A Política será monitorada por meio de indicadores como:
I – Número de estudantes beneficiadas;
II – Redução da evasão escolar;
III – Participação em atividades educativas;
IV – Condições de infraestrutura das escolas;
V – Número de escolas com implementação ativa da Política;
VI – Regularidade da distribuição de absorventes.

Art. 8º – Das Disposições Finais

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapauá, 26 de Junho de 2026.

IGO FELIPE ALMEIDA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:3D08084B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº 05/2026

DESPACHO DECISÓRIO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL por SRP nº 05/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 71, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo licitatório em referência, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, que a empresa participante compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Comissão Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do resultado final do certame em favor das empresas declaradas vencedoras.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR seu objeto à empresa A F COMERCIO VAREJISTA DE LATICINIOS E FRIOS LTDA inscrita no CNPJ; 50.522.403/0001-79, conforme itens: 02, 15, 16, 17, 25, 31, 120, 124, 169;
II – ADJUDICAR seu objeto à empresa E S DA SILVA PAPELARIA E GRÁFICA LTDA inscrita no CNPJ; 23.001.043/0001-97, conforme itens: 12, 19, 34, 39, 63, 70, 71, 72, 86, 102, 112, 119, 134, 138, 142, 145, 148, 159, 162, 164,182;
III – ADJUDICAR seu objeto à empresa F J C PINTO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ; 08.772.004/0001-08, conforme itens: 08, 38, 45, 48, 49, 54, 73, 76, 90, 93, 97, 99, 107, 108, 111, 121, 122, 129, 130, 146, 149, 154, 157, 158, 160, 180, 183, 185;
IV – ADJUDICAR seu objeto à empresa H NEVES DIAS LTDA inscrita no CNPJ; 04.429.068/0001-60, conforme itens: 01, 23, 28, 33, 42, 43, 52, 53, 56, 59, 61, 62, 65, 67, 81, 83, 88, 89, 92, 123, 139, 165, 184;
V – ADJUDICAR seu objeto à empresa J L DA SILVA LTDA inscrita no CNPJ; 63.652.564/0001-29, conforme itens: 07, 21, 117, 166, 168, 179;
VI – ADJUDICAR seu objeto à empresa L A COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ; 64.007.490/0001-30, conforme itens: 40, 57, 87, 104, 167;
VII – ADJUDICAR seu objeto à empresa L F COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA inscrita no CNPJ; 64.007.490/0001-30, conforme itens: 03, 04, 09, 11, 14, 18, 20, 27, 37, 46, 50, 51, 64, 66, 68, 74, 91, 98, 105, 106, 116, 118, 126, 127, 128, 133, 135, 141, 147, 152, 155, 156, 161, 163, 181;
VIII – ADJUDICAR seu objeto à empresa M M FOTOGRAFIAS LTDA – ME inscrita no CNPJ; 02.202.740/0001-36, conforme itens: 06, 41, 44, 60, 69, 75, 84, 85, 94, 132, 170;
IX – ADJUDICAR seu objeto à empresa RAYANE DANTAS DAMASCENO LTDA inscrita no CNPJ; 56.993.582/0001-09, conforme itens: 10, 47, 55, 58, 82, 113, 114, 125, 178;
X – ADJUDICAR seu objeto à empresa RDA FOODS LTDA inscrita no CNPJ; 24.900.273/0001-50, conforme itens: 30, 35, 95, 100, 109, 137, 140, 143, 144, 171, 172, 176;
XI – ADJUDICAR seu objeto à empresa S T COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ; 17.110.201/0001-44, conforme itens: 13, 26, 29, 36, 77, 79, 103, 151, 173, 175;
XII – ADJUDICAR seu objeto à empresa TIAGO S DA ROCHA LTDA inscrita no CNPJ; 47.864.477/0001/89, conforme itens: 32, 78, 80, 115, 131, 136, 150, 153 177;
XIII – ADJUDICAR seu objeto à empresa WALACE MEDEIROS TEIXEIRA inscrita no CNPJ; 05.203.231/0001-16, conforme itens: 05, 22, 24, 96, 101, 110, 174;

XIV – HOMOLOGAR após a deliberação final do procedimento licitatório referenciado, realizado através do Pregão Presencial por SRP nº 05/2026, em favor das empresas vencedora dos itens a elas adjudicados, pelo critério menor preço, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais do Município de Tefé/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, visando a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
XV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia

Tefé (AM), 30 de junho de 2026.

Atenciosamente,

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:A40DCA7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 49/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 32/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2026

ESPÉCIE E DATA: Carta Contrato nº. 49/2026, celebrado em 01/07/2026.

2. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, inscrita no CNPJ n. 04.426.383/0001-15.

3. CONTRATADO: LÁZARO SALES DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 180.206.682-92
4. OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel, para sediar o Serviço de acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes Túlio Azevedo - SAICATA - Tefé/AM.
5. **VALOR MENSAL:** em R$ 10.000,00 (dez mil reais) com o valor global R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
OBJETO – LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR SAICATA
ORGÃO – 021301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
PROJ/ATIV - 08 244 0034 2083 0000 ENCARGOS COM O PROGRAMA - PISO DE ALTA
COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE
ELEMENTO - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Prestação dos serviços pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.107 da Lei 14.133/2021, com efeito ex tunc, retroativo a partir de 01 de julho de 2026.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprir rigorosamente todas as suas cláusulas da Carta Contrato n° 49/2026.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação com fundamento legal no art. 74, inciso V; da Lei 14.133 de 2021;

Tefé/AM, 30 de junho de 2026.

NICSON MARREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:674F8B80

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 32/2026/CPL PROCESSO Nº 70/2026/CPL

O Prefeito Municipal de Tefé/AM, Sr. Nicson Marreira Lima, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

I) Ratificar o processo de Inexigibilidade nº 70/2026/CPL, com fundamento no art. 74 inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 e de suas posteriores alterações;

II- FAVORECIDO: LÁZARO SALES DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 180.206.682-92

III- OBJETO: Contrato de Locação do Imóvel, para sediar o Serviço de acolhimento institucional para Crianças e Adolescentes Túlio Azevedo – SAICATA – Tefé/AM**.**

IV- VALOR GLOBAL: R$ 60.000.00(sessenta mil reais).

V- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

OBJETO – LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA SEDIAR SAICATA
ORGÃO – 021301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
PROJ/ATIV - 08 244 0034 2083 0000 ENCARGOS COM O PROGRAMA - PISO DE ALTA
COMPLEXIDADE I - CRIANÇA/ADOLESCENTE
ELEMENTO - 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA;

VI- VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato.

Esta publicação terá efeito ex-tunc, retroagindo ao dia 01 de julho de 2026.

Tefé/AM, 30 de junho de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:AA85109F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 253/2025.

ESPÉCIE E DATA: 2º Termo Aditivo de prazo do Contrato nº 253/2025, celebrado em 26/08/2025.

CONTRATANTES: A Prefeitura Municipal de Tefé e a Empresa MACEDO E REBOLÇAS LTDA - ME inscrita regularmente sob o n° CNPJ**:** 04.780.509/0001-55 a seguir denominada CONTRATADA.

OBJETO: Construção da Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – CRU – Porte 1, no Município de Tefé/AM, o presente Termo Aditivo de Prazo tem, por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 253/2025.

PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato e de 150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar de 24/06/2026 a 11/11/2026.

Tefé, 23 de junho de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Tefé

Publicado por:
Berlan Tananta da Silva
Código Identificador:66BF7FD2

GABINETE PREFEITO
ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

LOCAL: SEDE DO CONSELHO

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, nas dependências da Casa do Conselhos, reuniu-se, em caráter ordinário, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Tefé/AM, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes, conforme lista de presença em anexo, para apreciação e deliberação acerca dos Planos de Trabalho referentes às Emendas Parlamentares destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tefé. Aberta a reunião pela Presidente do Conselho Francisca de Andrade Lima, foi apresentada a **Emenda Parlamentar Individual nº 028/2026**, de autoria do Deputado Estadual **Carlos Eduardo Bessa de Sá**, no valor de **R$ 1.655.934,58 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, com a finalidade de suprir as necessidades dos munícipes em situação de vulnerabilidade social, mediante o fortalecimento das ações e benefícios socioassistenciais desenvolvidos no município. Em seguida, foi apresentada a **Emenda Parlamentar nº 012/2026**, de autoria do Deputado Estadual **Maurício Wilker de Azevedo Barreto**, no valor de **R$ 323.856,00 (trezentos e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais),** destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social, visando dar continuidade às ações

socioassistenciais executadas no Município de Tefé, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Após a apresentação e esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Cidadania, os conselheiros procederam à análise dos Planos de Trabalho e, por unanimidade dos presentes, aprovaram a execução das referidas emendas parlamentares, reconhecendo a importância dos recursos para o fortalecimento da política pública de assistência social e para a ampliação do atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no município. Na sequência, a Presidente conduziu a construção participativa do Plano de Ação do CMAS para o exercício de 2026, promovendo discussões entre os conselheiros acerca das ações e atividades a serem desenvolvidas pelo conselho ao longo do ano. Prosseguindo, os seguintes conselheiros elaboraram e aprovaram o cronograma de visitas institucionais, definindo as datas e as comissões responsáveis pela realização das visitas as unidades. Nos informes gerais, foram apresentados os informes e encaminhamentos do Conselho. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e para constar eu, Luziane Oliveira de Souza Secretária Executiva, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.

Ordem/Conselheiros/Assinaturas:

01	Raimunda Monteiro Medeiros – Titular (SEMASC)
02	Sandra dos Santos Gomes – Titular (SEMED)
03	Hugheth Amorim– Titular (SEMSA)
04	Nestor Ribeiro Neto – Titular (SEMPA)
05	Francisca de Andrade Lima – Titular (CÁRITAS)
06	Marquia da Silva Muniz – Suplente (APAE)
07	Janiele Castro Lopes – Titular (IDAT)
08	Erieth Martins – Titular (NUCRESS)
09	Ana Paula Da S. Santiago – (SEMJEL)
10	Adriana Celestino – Titular (SEMAF)
11	Evely Caroline Morais Leocádio – Suplente (IDAT)
12	Daniela da Silva dos Santos – SUPLENTE (SEMAF)
13	Jesiel de Souza Bechimol – Suplente (SEMPA)

Conselho ao longo do ano. Prosseguindo, os conselheiros elaboraram e aprovaram o cronograma de visitas institucionais, definindo as datas e as comissões responsáveis pela realização das visitas às unidades socioassistenciais

Ordem/Convidados/Assinaturas:

01	Elines Moura/ SEMSA
02	Sabrina de Souza Rodrigues Chefe de Gabinete/ SEMASC
03	Jociele da Silva Andrade /SEMASC
04	Suecy Gomes Miranda / APAE
05	Luziane Olveira de Souza – Casa dos Conselhos/SEMASC

Tefé/AM, 26 de junho de 2026.

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:1A5BDAFE

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 055, DE 30 DE JUNHO DE 2026

"Institui o Programa Defesa Civil nas Escolas no âmbito do Município de Tefé e dá outras providências."

NICSON MARREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a importância da educação para a prevenção de desastres e fortalecimento da cultura de resiliência;

CONSIDERANDO As diretrizes do UNICEF para o período 2025-2028;

CONSIDERANDO A necessidade de integrar a comunidade escolar às ações de Proteção e Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tefé, o Programa Defesa Civil nas Escolas, com caráter permanente e integrado às políticas educacionais e ambientais.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – Capacitar estudantes, professores e comunidade escolar em temas de prevenção de desastres, percepção de risco, autoproteção e cultura de resiliência;
II – Reconhecer a escola e os estudantes como multiplicadores de conhecimento em suas comunidades;
III – Promover a integração entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Proteção de Defesa Civil;
IV – Promover ambientes escolares mais seguros e preparados para proteção de crianças e adolescentes em situações de emergência e desastres.

Art. 3º Fica designada a Defesa Civil como ponto focal municipal, responsável pela articulação técnica e operacional do Programa junto às escolas da rede municipal.

Art. 4º Cada unidade escolar da rede municipal deverá elaborar e implementar seu Plano de Contingência Escolar, com apoio técnico da Defesa Civil.

Art. 5º As unidades escolares poderão organizar grupos de mobilização, como NUPDECs e participação estudantil voltados às ações de prevenção, preparação e resposta a desastres, com apoio da Defesa Civil Municipal.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Defesa Civil, expedirá normas complementares para regulamentar a execução do Programa.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ/AM, em, 30 de junho de 2026.

NICSON MARREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:4B99D8B5

GABINETE PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Individual nº 028/2026 destina recursos na modalidade fundo a fundo ao município de Tefé como incremento temporário em despesas de custeio para oferta dos serviços socioassistenciais destinados a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Tefé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 247/2025 e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993),

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações socioassistenciais voltadas à segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Emenda Parlamentar Individual nº 028/2026,** de autoria do Deputado Estadual **Carlos Eduardo Bessa de Sá,** no valor de **R$ 1.655.934,58 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos);**

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMAS realizada em 26 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho referente a **Emenda Parlamentar Individual nº 028/2026,** de autoria do Deputado Estadual **Carlos Eduardo Bessa de Sá,** no valor de **R$ 1.655.934,58 (um milhão, seiscentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos),** visando apoio às demandas, ações e projetos socioassistenciais executados no município e, dessa forma suprir as necessidades dos munícipes em vulnerabilidade social.

Art. 2º O recurso será transferido do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tefé, conforme normativas vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tefé (AM), 26 de junho de 2026

FRANCISCA DE ANDRADE LIMA
Presidente do CMAS
Decreto Municipal N° 184/2025

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:283C04B4

GABINETE PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 008/2026

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho da Emenda Parlamentar Individual nº 012/2026 destina recursos na modalidade fundo a fundo ao município de Tefé como incremento temporário em despesas de custeio para oferta dos serviços socioassistenciais destinados a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS de Tefé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 247/2025 e em conformidade com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993),

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações socioassistenciais voltadas à segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a **Emenda Parlamentar Individual Nº 012/2026,** de Autoria do Deputado Estadual Maurício Wilker de Azevedo Barreto**,** no valor de 323.856,00 **(Trezentos e vinte e três, oitocentos e cinquenta e seis centavos);**

CONSIDERANDO a deliberação da plenária do CMAS realizada em 26 de junho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho referente a **Emenda Parlamentar Individual nº 012/2026,** de autoria do MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO**,** no valor de **R$** 323.856,00 **(Trezentos e vinte e três, oitocentos e cinquenta e seis centavos),** com o objetivo de dar continuidade nas ações socioassistenciais do referido municipio.

Art. 2º O recurso será transferido do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS ao Fundo Municipal de Assistência Social de Tefé, conforme normativas vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tefé (AM), 26 de junho de 2026

FRANCISCA DE ANDRADE LIMA
Presidente do CMAS
Decreto Municipal N° 184/2025

Publicado por:
Emanuel Fonseca do Nascimento
Código Identificador:89F411DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - CML
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR DO TERMO DE CONTRATO Nº 040/2025.

I- Licitação: Inexigibilidade de Licitação n° 007/2025.
II- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS, CNPJ nº. 04.628.608/0001-16.
III – Contratado: MARLON OLIVEIRA E AURICLEIA DO CARMO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 58.665.002/0001-80.
IV – **Valor do Contrato**: R$ 90.000,00 (Noventa mil reais) Valor Global.
V – Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica executados em favor do Município de Tonantins.
VI – Objeto do Aditivo: O Prazo de vigência e valor do contrato está prorrogado por mais 06 (Seis) meses a contar, 01/07/2026 a 31/12/2026 a partir da data deste ato.
VII- Fundamentação Legal: O Presente aditivo encontra embasamento legal no artigo 91, parágrafo IV da Lei 14.133/21, e de suas alterações posteriores.
VIII- Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Contrato, assinado em 10/02/2025.

Tonantins/AM, 30 de junho de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
CPF Nº. 276.034.152-68
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Gilvan da Costa Ramos
Código Identificador:926841C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE TONANTINS
DECRETO Nº 079/2026 - GP-PMTNT, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Tonantins/AM, no contexto das ações vinculadas ao **Selo UNICEF**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TONANTINS, Excelentíssimo Senhor FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tonantins/AM, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:
CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;
CONSIDERANDO disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a necessidade de articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;
CONSIDERANDO a participação do Município de Tonantins/AM nas ações relacionadas ao **Selo UNICEF**, iniciativa que visa fortalecer

políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Tonantins/AM, a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência**.**
Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por objetivos:
I – promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;
II – fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;
III – estabelecer metas, indicadores e estratégias destinadas ao acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
IV – aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal.
Art. 3º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será implementada de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações previstas na Agenda Transversal, conforme necessidade administrativa.
Art. 4º A Agenda Transversal deverá contemplar, entre outros elementos:
I – objetivos estratégicos;
II – eixos de atuação das políticas públicas;
III – indicadores de monitoramento;
IV – metas a serem alcançadas;
V – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.
Art. 5º Fica instituído o **Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente**, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.
Art. 6º. A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.
Art. 7º A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:
I – Plano Plurianual – PPA;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III – Lei Orçamentária Anual – LOA.
Art. 8º A **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto na forma de Anexo**, contendo os eixos estratégicos, objetivos, indicadores e metas das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Tonantins, em 26 de junho de 2026.

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilmar Gustavo de Lima Alves
Código Identificador:D7A43627

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 113/2026 - SEMAD-PMTNT.

Dispõe sobre concessão de Licença Especial ao Servidor Efetivo, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:
CONSIDERANDO o Art. 99 da Lei Complementar nº 01/2021, de 12 de julho de 2021, que dispõe sobre o novo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tonantins/AM;
CONSIDERANDO o Processo n° 1613/2026-PMTNT, o Parecer nº 032/2026 do Setor de Recursos Humanos e Parecer n° 154/2026-CI-PMTNT do Controle Interno.
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Especial de 03 (três) meses, para gozo no período de **01/06/2026 a 29/08/2026**, referente ao quinquênio 2016/2020, ao Sr. **PEDRO CARVALHO FERREIRA,** servidor efetivo no cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, matrícula nº **189,** lotado na Secretaria Municipal de Administração, portadora do **CPF n° 384.042.142-04.**
Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de junho de 2026.

Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, 30 de junho de 2026.

ALBÉRICO RAMOS GARCIA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito de Tonantins

Publicado por:
Leonardo Garcia Martins
Código Identificador:89954972

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 115/2026 - SEMAD-PMTNT.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a Funcionária Contratada, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:
CONSIDERANDO, o Art. 7°, XVIII, da Constituição Federal e o Art. 71, da Lei n° 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
CONSIDERANDO, o Processo n° 4090/2026-PMTNT, o Parecer nº 019/2026-SP/PMTNT do Setor Pessoal e Parecer n° 221/2026-CI-PMTNT do Controle Interno.
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade no período de 120 (cento e vinte) dias, de **03/06/2026 a 30/09/2026**, a Sra. **ALESSANDRA ROCHA PENAFORTE,** funcionária contratada no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED, portadora do **CPF n° 071.548.172-08.**
Art. 2º. Durante o período da licença, a servidora fará jus à percepção integral de sua remuneração, conforme dispõe a legislação aplicável.
Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de junho de 2026.

Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 30 de Junho de 2026.

ALBÉRICO RAMOS GARCIA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito de Tonantins

Publicado por:
Leonardo Garcia Martins
Código Identificador:8D349272

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/2026 - SEMAD-PMTNT.

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade a Funcionária Contratada, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais:
CONSIDERANDO, o Art. 7°, XVIII, da Constituição Federal e o Art. 71, da Lei n° 8.213/1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
CONSIDERANDO, o Processo n° 4070/2026-PMTNT, o Parecer nº 018/2026-SP/PMTNT do Setor Pessoal e Parecer n° 211/2026-CI-PMTNT do Controle Interno.
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade no período de 120 (cento e vinte) dias, de **24/05/2026 a 20/09/2026**, a Sra. **JANICE DUARTE BARBOSA,** funcionária contratada no cargo de **TÉCNICA EM EMFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, portadora do **CPF n° 039.003.602-19.**
Art. 2º. Durante o período da licença, a servidora fará jus à percepção integral de sua remuneração, conforme dispõe a legislação aplicável.
Art. 3º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 03 de junho de 2026.

Cumpra-se, comunique-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TONANTINS, em 30 de Junho de 2026.

ALBÉRICO RAMOS GARCIA
Secretário Municipal de Administração

FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA
Prefeito de Tonantins

Publicado por:
Leonardo Garcia Martins
Código Identificador:6C302B6E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2026/CC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2026/SEMED

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Uarini/AM torna pública a abertura da **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA: OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2026/CC**, no dia 01 de julho de 2026, ás 09h00min (horário de Brasília) e da **SESSÃO PÚBLICA**, no dia 15 de julho de 2026, às 11h00min (horário de Brasília), sob o regime de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE UARINI/AM - FME/SEMED,** conforme disposições deste Edital e informações constantes no Projeto Básico, DFD, ETP, Mapa de Gerenciamento de Risco e seus Anexos.

Modalidade da Contratação: Concorrência Pública Eletrônica
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, inciso I.
Modo de Disputa: Fechado
Critério de julgamento: Menor Valor Global
Data da recepção de proposta (as): 01/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 15/07/2026 às 10h00min (horário de Brasília)
Informação complementar:
O Edital estará disponível no Sistema BLL COMPRAS, pelo link: https://bllcompras.com

Uarini/AM, 30 de junho de 2026.

EDVILSON LOPES DE SOUZA.
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 014/2025-PMU-GPE, De 06 de Fevereiro de 2025

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:ADFF6327

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 016/2026/CC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026/FME/SEMED

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Uarini/AM torna pública a abertura da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 016/2026/CC**, no dia 01 de julho de 2026, ás 09h00min (horário de Brasília) e da **SESSÃO PÚBLICA**, no dia 15 de julho de 2026, às 14h00min (horário de Brasília), sob o regime de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LUIZ DE GONZAGA DA COMUNIDADE DO PUNÂ DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM - FME/SEMED,** conforme disposições deste Edital e informações constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

Modalidade da Contratação: Concorrência Pública Eletrônica
Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, II
Modo de Disputa: Fechado
Critério de julgamento: Menor Valor Global
Data da recepção de proposta (as): 01/07/2026 às 09h00min (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 15/07/2026 às 13h00min (horário de Brasília)
Informação complementar:
O Edital estará disponível no Sistema BLL COMPRAS, pelo link: https://bllcompras.com

Uarini/AM, 30 de junho de 2026.

EDVILSON LOPES DE SOUZA.
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 014/2025-PMU-GPE, De 06 de Fevereiro de 2025

Publicado por:
José Raimundo Eufrázio da Silva
Código Identificador:FBDB523A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO - SEAPLAN
DECRETO Nº 422/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 422/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Escola Segura, Comunidade Resiliente" no âmbito do Município de Urucará/AM, define diretrizes para a cooperação intersetorial e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE URUCARÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e estabelece a obrigação dos municípios em promover a cultura de prevenção de desastres junto à comunidade escolar;
CONSIDERANDO as diretrizes internacionais do Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015–2030, bem como as metas de monitoramento e certificação do Selo UNICEF (Edição

2025–2028), especificamente no Eixo de Água, Saneamento, Higiene e Mudanças Climáticas (WASH e Clima);
CONSIDERANDO as vulnerabilidades hidrológicas sazonais e socioambientais enfrentadas pelo município de Urucará, identificadas no Diagnóstico Situacional de Campo realizado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) entre abril e maio de 2026;
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal **"Escola Segura, Comunidade Resiliente"**, sob a coordenação técnica e operacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), com o objetivo de promover a cultura de autoproteção, mitigação de riscos e resiliência nas unidades de ensino do Município de Urucará/AM.
Art. 2º. O Programa será executado de forma intersetorial, contando com o apoio obrigatório e atuação conjunta dos seguintes órgãos da administração pública municipal, cujos titulares integram a Comissão Intersetorial do Selo UNICEF (Decreto nº 628/2025):
I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC);
II – Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA);
III – Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. Fica autorizada a COMPDEC a ingressar nas dependências das escolas das redes públicas municipal, estadual e federal localizadas nas zonas urbana, rural e ribeirinha, para a realização de:
I – Palestras e oficinas pedagógicas preventivas;
II – Formação de Brigadas Escolares de Prevenção e Resposta;
III – Realização de simulados práticos de evacuação e emergência.
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução do programa, estimadas no plano de trabalho, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias parceiras, mediante partilha logística, cessão de veículos (terrestres e fluviais), fornecimento de combustível e suporte de pessoal técnico especializado, conforme disponibilidade administrativa.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Urucará/AM, 26 de junho de 2026.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Carlos Dos Santos Ramos
Código Identificador:D2A2DCB0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 594/GPMU DE 30 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a Exoneração de servidora em cargo de provimentos em comissão, na forma que indica e adota outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, Estado do Amazonas, por eleição constitucional, usando de atribuições conferidas pelo Art. 71, Inciso III, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 26 de março de 2020 e Lei Municipal nº 15 de 29/11/93;
CONSIDERANDO que os cargos de provimentos em comissão são de livre nomeação e exoneração, constante no Art. 37, inciso II da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, o interesse da servidora em formalizar sua exoneração através de requerimento anexado ao Processo Nº 2.676/2026/GPMU.
R E S O L V E:
Art. 1º- EXONERAR, a pedido**,** a senhora **ELEM ERIKA RODRIGUES DOS SANTOS,** inscrita no **CPF n° ***.110.872.-**,** servidora ocupante do cargo em comissão de **ASSESSORA JURÍDICA,** lotada na Procuradoria Geral do Município de Urucurituba-AM, com efeitos a partir desta data.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUCURITUBA, em Urucurituba-Am, 30 de junho de 2026.

LEONCIO ANTONIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Urucurituba.

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:C64D507D

ESTADO DO AMAZONAS
SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE MANACAPURU

SAAE
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal, inscrita no CNPJ nº 02.724.428/000-02, com sede à AV Padre Rafael,1587, São Francisco, Cep 69.400.392, Manacapuru neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr.(a) Francisco Belarmino Lins da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE.**

CONTRATADO(A): FRANCISCO LINO DE OLIVEIRA – EPP – CNPJ: 14.195.952/0001-12, neste ato representado por **Marcos Duarte de Oliveira**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob o nº 704.157.812-72, residente e domiciliado(a) na Av. Gilberto Mestrinho, nº 1233, CEP: 69400-559 Manacapuru/Am.
Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Encerramento de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. As partes declaram que o Contrato de Prestação de Serviços, firmado em 01 de junho de 2022, cujo objeto era a aquisição de material hidráulico e elétrico, teve seu prazo de vigência encerrado em 01 de junho de 2026, não havendo interesse na prorrogação do mesmo.
1.2. Fica, portanto, o referido contrato formalmente encerrado e extinto a partir da data de assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO
2.1. O(A) CONTRATANTE declara que todos os serviços objeto do contrato foram devidamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A), nada mais tendo a opor quanto à sua qualidade, prazo e execução.
2.2. O(A) CONTRATADO(A) declara ter recebido todos os valores devidos pela prestação dos serviços, não restando qualquer pendência financeira por parte do(a) CONTRATANTE.
2.3. Em razão do exposto, as partes dão, uma à outra, plena, rasa, geral e irrevogável quitação de todas as obrigações decorrentes do contrato ora encerrado, para nada mais reclamar uma da outra, a qualquer título ou tempo, seja em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1. O presente termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru, 01 de junho de 2026.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Rodrigo Otávio Souza da Silva
Código Identificador:0F9F6284

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 – CPC/CMNON

A Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 04.677.316/0001-73, com sede na Rua Getúlio Vargas, S/N, Nossa Senhora de Fátima, CEP.: 69.230-000, Nova Olinda do Norte, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. **PEDRO FILEMMON NASCIMENTO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, inscrito no CPF sob o n°. 939.386.752-68, portador da Carteira de Identidade n°. 18329772 SESEG/AM, GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços, considerando o resultado final da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para o **PREGÃO ELETRÔNICO, n°. 011/2026 – CPC/CMNON, RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) **J L A FERREIRA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n°. **22.340.875/0001-75**, sediada na Rua 15 de Novembro, nº 530, Bairro: Centro, CEP.: 69.230-000– Nova Olinda do Norte/AM, fone: (92) 9108-1997, e-mail: jlaferreria.comercio@hotmail.com**,** de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
1.1. A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.**

Especificado (s) no (s) item (ns) 01 a 61 do termo de referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico SRP n°. 011/2026 – CPC/CMNON, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
Os preços registrados, as especificações dos serviços, o prestador dos serviços e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA DETENTORA:

J L A FERREIRA LTDA– **CNPJ: 22.340.875/0001-75**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	Ar-condicionado tipo split 12.000 btus 220v	UND	10	R$ 2.331,80	J L A FERREIRA LTDA
2	Ar-condicionado tipo split 18.000 btus - springer ou similar	UND	8	R$ 3.596,80	J L A FERREIRA LTDA
3	Ar-condicionado tipo split 36.000 btus 220v	UND	5	R$ 8.634,80	J L A FERREIRA LTDA
4	Ar-condicionado tipo split 60.000 btu's 220v	UND	2	R$ 10.790,80	J L A FERREIRA LTDA
5	Armário de metal guarda volume de duas portas com chave, med. Aprox. 1,90x0,80 x0,40 - de aço, na cor cinza, padrão pintura eletrostática com tratamento antiferrugens.	UND	12	R$ 2.210,80	J L A FERREIRA LTDA
6	Armário para cozinha compacta 9 portas ipanema fit em aço branco colormaq	UND	4	R$ 2.188,80	J L A FERREIRA LTDA
7	Armário para pasta a-z, armário de aço para pasta az, medindo 1,98x1,20x0,35, na cor cinza chapa 24 padrão pintura eletrostática com tratamento antiferrugens	UND	12	R$ 3.321,80	J L A FERREIRA LTDA
8	Arquivo de aço para pasta suspensa c/ 04 gavetas	UND	12	R$ 1.979,80	J L A FERREIRA LTDA
9	Bebedouro, bebedouro de coluna, 110v, 2 torneiras, com garrafão de 20 litros.	UND	10	R$ 1.341,80	J L A FERREIRA LTDA
10	Cadeira para escritorio normal, fixa, simples sem braço, base em aço, polipropileno, cores preta, azul ou laranja	UND	20	R$ 236,30	J L A FERREIRA LTDA
11	Cadeira para escritório, tipo diretor, com rodas, giratória com estrutura em aço rodízio em polipropileno, encosto em estrutura metálica coberto em ne nylon, apoio para os braços em polipropileno, e regulagem de altura e gás.	UND	15	R$ 1.121,80	J L A FERREIRA LTDA
12	Cadeira para escritório, tipo diretor, com rodas, giratória, encosto telado, pés cromados - preta.	UND	15	R$ 1.143,80	J L A FERREIRA LTDA
13	Cadeira para escritório, tipo secretária, fixa, simples, sem braço, 04 pés, assento e encosto de formato anatômico, estofados em espuma de nylon injetada, revestida courvin, cor preta	UND	30	R$ 227,50	J L A FERREIRA LTDA
14	Cadeira para escritório, tipo secretária, fixa, simples, sem braço, 04 pés, assento e encosto de formato anatômico, estofados em espuma de nylon injetada, revestida em nylon sintético, cores variadas, com bordas arredondadas,	UND	15	R$ 227,50	J L A FERREIRA LTDA
15	Cadeiras para escritório, tipo secretária, giratória - com braços, estofados em espuma de nylon injetada, revestida em nylon sintético, cores variadas	UND	15	R$ 665,30	J L A FERREIRA LTDA
16	Cadeira plastica, em polipropileno, capacidade até 150kg, branca	UND	150	R$ 93,30	J L A FERREIRA LTDA
17	Mesa plástica, quadrada, medindo 70x70cm, material plástico, cor branca	UND	40	R$ 108,70	J L A FERREIRA LTDA
18	Longarina, cadeiras tipo secretária, sem braços, assento e encosto em termoplástico polipropileno copolímero, formato anatômico estrutura em tubo de aço industrial - tratamento antiferruginoso e pintura em epóxi- pó, garantia mínima de 12(doze) meses com 05 lugares, cor azul.	UND	20	R$ 1.088,80	J L A FERREIRA LTDA
19	Fogão, de cozinha com forno, 05 bocas, comum	UND	6	R$ 1.539,80	J L A FERREIRA LTDA
20	Fogão industrial, a gás, com 04 bocas, com forno, trempe em ferro fundido	UND	2	R$ 3.574,80	J L A FERREIRA LTDA
21	Freezer honrizontal 2 tampas, 546 litros da550 110v	UND	2	R$ 5.169,80	J L A FERREIRA LTDA
22	Geladeira degelo autolimpante 240 litros	UND	4	R$ 2.804,80	J L A FERREIRA LTDA
23	Liquidificador simples, copo 1,5 l	UND	20	R$ 153,80	J L A FERREIRA LTDA
24	Mesa escrevanias com 01 gaveta. Tampo e pernas em mdf - dimensões: 0,60cm de largura, 1,0cm de comprimento e 0,75cm de altura, tipo professor.	UND	13	R$ 802,80	J L A FERREIRA LTDA
25	Mesa para escritório: com 03 gavetas, com pernas de ferro, tampo aglomerado de 18mm, modelo, modelo pbhme2, mesa medindo 1,50x0, 60x0,75 com tempo em aglomerado de 18mm, cor cinza.	UND	12	R$ 604,80	J L A FERREIRA LTDA
26	Mesa p/ escritório 121x61 sem gaveta	UND	15	R$ 703,80	J L A FERREIRA LTDA
27	Mesa de reunião retangular medindo aproximadamente 200x90x75 com tampo em mdf 18mm, pernas de ferros, padrão pintura eletrostática com tratamento antiferruginoso	UND	5	R$ 1.649,80	J L A FERREIRA LTDA
28	Mesa de reunião retangular, medindo aproximadamente 220x90x75 prodzido em mdf 18mm com bordas duplas	UND	5	R$ 1.704,80	J L A FERREIRA LTDA
29	Purificador/refrigerador de água	UND	10	R$ 1.121,80	J L A FERREIRA LTDA
30	Ventilador de coluna, ventilador de coluna nv-61 40cm 6 pás	UND	5	R$ 472,80	J L A FERREIRA LTDA
31	Ventilador de parede, ventilador de parede oscilante, steel, 50cm, bivolt, grade plástica, velocidade: 3, quantidade de hélices: 6	UND	5	R$ 340,80	J L A FERREIRA LTDA
32	Bacias grandes plásticas 20lts	UND	20	R$ 60,30	J L A FERREIRA LTDA
33	Caixa de isopor, 100 lt	UND	15	R$ 175,80	J L A FERREIRA LTDA

34	Caixa de isopor, 170 lt	UND	13	R$ 379,30	J L A FERREIRA LTDA
35	Coador de café - tamanho médio	UND	20	R$ 17,40	J L A FERREIRA LTDA
36	Colher de pau, madeira, 30cm	UND	10	R$ 17,40	J L A FERREIRA LTDA
37	Colher, colher de mesa inox	UND	60	R$ 6,40	J L A FERREIRA LTDA
38	Colher, colher para arroz, industrial, 50cm, em aço inox	UND	10	R$ 26,75	J L A FERREIRA LTDA
39	Concha média, concha 30cm, em alumínio fundido, para cozinha	UND	10	R$ 26,75	J L A FERREIRA LTDA
40	Conjunto de facas, conjunto de facas, em aço inox, 4 peças ultra corte	CONJ	10	R$ 186,80	J L A FERREIRA LTDA
41	Copo de vidro, 200ml	UND	50	R$ 5,85	J L A FERREIRA LTDA
42	Escorredor de macarrão, passador de massa, 2 lt, em aço inox	UND	10	R$ 252,80	J L A FERREIRA LTDA
43	Escorredor de prato 20 p/ pratos	UND	10	R$ 49,30	J L A FERREIRA LTDA
44	Escumadeira, espumadeira escumadeira grande industrial nº 13, restaurante	UND	10	R$ 36,10	J L A FERREIRA LTDA
45	Faca para cozinha, peixeira, em aço inox, cabo de madeira 4", tamanho pequena, lâmina 210mm	UND	10	R$ 21,80	J L A FERREIRA LTDA
46	Faca para pão	UND	60	R$ 19,60	J L A FERREIRA LTDA
47	Frigideira de aluminio, industrial nº 30	UND	10	R$ 141,70	J L A FERREIRA LTDA
48	Garrafa térmica, aço inox inquebrável com alavanca 2,5 litros	UND	10	R$ 235,20	J L A FERREIRA LTDA
49	Jarra de plástico, 4 litros	UND	20	R$ 19,60	J L A FERREIRA LTDA
50	Jarra de vidro 1,5lt	UND	10	R$ 31,70	J L A FERREIRA LTDA
51	Jogo de copos, vidro 255ml, 6 pçs	JOGO	10	R$ 41,60	J L A FERREIRA LTDA
52	Jogos de mantimento, com tampa, 05 pçs	JOGO	15	R$ 47,10	J L A FERREIRA LTDA
53	Panela c/ tampa 2,5lts de aluminio	UND	10	R$ 36,10	J L A FERREIRA LTDA
54	Panela de cozinha pequena	UND	10	R$ 26,20	J L A FERREIRA LTDA
55	Panela de pressão capacidade 10l	UND	5	R$ 279,20	J L A FERREIRA LTDA
56	Pegador de macarrão, aço inox, 28cm	UND	10	R$ 13,00	J L A FERREIRA LTDA
57	Prato de vidro, prato fundo, vidro	UND	60	R$ 11,90	J L A FERREIRA LTDA
58	Registro, para fogão industrial, mangueira de 3/4", medindo 2m	UND	5	R$ 108,70	J L A FERREIRA LTDA
59	Tabua, tábua placa de polietileno carnes 60x40 espessura 10mm	UND	10	R$ 161,50	J L A FERREIRA LTDA
60	Talheres, jogo de talheres, aço inox 24 pçs	JOGO	5	R$ 102,10	J L A FERREIRA LTDA
61	Xícaras, conjunto de xícaras chá 100ml, s/ pires, 24 peças	JOGO	10	R$ 147,20	J L A FERREIRA LTDA

VALIDADE DA ATA- A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial .
CONDIÇÕES GERAIS- As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como o início da contagem dos prazos, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Nova Olinda do Norte/AM, 30 de junho de 2026.

Órgão Gerenciador:
PEDRO FILEMMON NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Empresa Detentora:

J L A FERREIRA LTDA
CNPJ: 22.340.875/0001-75

Publicado por:
Gabriel Nascimento da Silva
Código Identificador:62F7A8E3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2026 – SEMED/APUÍ PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR, COZINHEIRO ESCOLAR E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATUAÇÃO NA ESCOLA INDÍGENA KIRIXI MU'UYBU .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, com a Lei Municipal nº 385, de 22 de setembro de 2017, e demais disposições legais aplicáveis, torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação temporária e à formação de cadastro de reserva para os cargos de Professor(a), Cozinheiro(a) Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na Escola Municipal Indígena Kirixi Mu'uybu do Povo Munduruku, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos, eventuais retificações e demais atos complementares publicados pela Prefeitura Municipal de Apuí.
1.2. O presente Processo Seletivo Simplificado **destina-se ao preenchimento de vagas temporárias e à formação de cadastro de reserva para atendimento das necessidades da Escola Municipal Indígena Kirixi Mu'uybu do Povo Munduruku, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Apuí-AM.**
1.3. A seleção compreenderá análise curricular e documental, de caráter eliminatório e classificatório, conforme critérios estabelecidos neste Edital.
1.4. Os profissionais contratados exercerão suas atividades na Escola Municipal Indígena Kirixi Mu'uybu, que atende às etapas da Educação Infantil (Pré I e Pré II) e do Ensino Fundamental (1º, 2º, 6º e 7º ano), organizadas em turma multisseriada.
1.5. A execução do Processo Seletivo Simplificado será **de responsabilidade da Comissão Organizadora designada por Portaria do Poder Executivo Municipal.**

1.6. O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será **de 01 (um) ano,** contados da homologação do resultado final, **podendo ser prorrogado uma única vez**, por igual período, a critério da Administração Municipal.
1.7. Todos os atos oficiais referentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Apuí e demais meios oficiais de divulgação.

2. DOS CARGOS
2.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária e à formação de cadastro de reserva para os seguintes cargos:

Cargo	Escolaridade/Requisito
Professor(a)	Ensino Médio completo, Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou outra licenciatura que habilite para atuação na Educação Básica, reconhecida pelo MEC. Na ausência de candidatos habilitados, poderão ser admitidos, excepcionalmente, estudantes de licenciatura, mediante declaração de matrícula atualizada da instituição de ensino superior.
Cozinheiro(a) Escolar	Ensino Fundamental completo e experiência comprovada na preparação e manipulação de alimentos, preferencialmente em ambiente escolar.
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental completo e aptidão para execução de atividades de limpeza, conservação e apoio às atividades escolares.

2.2. Os candidatos deverão atender aos requisitos de escolaridade e demais exigências previstas neste Edital na data da contratação.
3. DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO
3.1. Professor(a)

Jornada de Trabalho	Remuneração
20 (vinte) horas semanais	**R$ 2.771,32**

3.2. Cozinheiro(a) Escolar

Jornada de Trabalho	Remuneração
40 (quarenta) horas semanais	**R$ 1.518,51**

3.3. Auxiliar de Serviços Gerais

Jornada de Trabalho	Remuneração
40 (quarenta) horas semanais	**R$ 1.518,51**.

3.4. Os profissionais selecionados desenvolverão suas atividades na Escola Municipal Indígena, observando a jornada estabelecida para cada cargo, de acordo com a organização administrativa e pedagógica da unidade escolar.
3.5. A Escola Municipal Indígena Kirixi Mu'uybu funciona de segunda a sexta-feira, no turno matutino, atendendo às etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental. A jornada dos servidores observará a carga horária estabelecida para cada cargo, conforme necessidade do serviço e organização da Secretaria Municipal de Educação.

4. DA DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATIVIDADES
4.1. Professor(a)
Compete ao Professor(a) planejar, organizar, executar e avaliar as atividades pedagógicas desenvolvidas na Escola Municipal Indígena, assegurando o cumprimento da Proposta Pedagógica da unidade escolar, do currículo da Rede Municipal de Ensino e das diretrizes da Educação Escolar Indígena. São atribuições do cargo, dentre outras:
a) ministrar aulas aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, observando as especificidades da organização multisseriada;
b) elaborar planos de ensino, planejamentos, instrumentos de avaliação e registros pedagógicos;
c) acompanhar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, promovendo intervenções pedagógicas quando necessário;
d) participar das atividades de planejamento, formação continuada, reuniões pedagógicas, conselhos de classe e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
e) manter atualizados os registros escolares, frequência, avaliações e demais documentos inerentes às atividades docentes;
f) desenvolver práticas pedagógicas que respeitem os aspectos culturais, sociais, linguísticos e tradicionais do povo Munduruku, em conformidade com as diretrizes da Educação Escolar Indígena;
g) colaborar com as ações administrativas e pedagógicas necessárias ao funcionamento da unidade escolar;
h) exercer outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, compatíveis com a natureza do cargo.
4.2. Cozinheiro(a) Escolar
Compete ao Cozinheiro(a) Escolar executar os serviços de preparo, armazenamento e distribuição da alimentação escolar, observando as normas de higiene, segurança alimentar e orientações da Secretaria Municipal de Educação. Constituem atribuições do cargo:
a) preparar e servir a alimentação escolar conforme o cardápio estabelecido;
b) realizar o armazenamento, conservação e controle dos gêneros alimentícios;
c) manter limpos e organizados a cozinha, despensa, utensílios e equipamentos utilizados;
d) zelar pelo adequado aproveitamento dos alimentos, evitando desperdícios;
e) observar as normas sanitárias e de manipulação de alimentos;
f) comunicar à direção da escola a necessidade de reposição de gêneros alimentícios, materiais e utensílios;
g) executar outras atividades correlatas compatíveis com as atribuições do cargo.
4.3. Auxiliar de Serviços Gerais
Compete ao Auxiliar de Serviços Gerais executar atividades de limpeza, conservação, organização e apoio ao funcionamento da unidade escolar, garantindo condições adequadas de higiene, segurança e conservação dos ambientes. Constituem atribuições do cargo:
a) realizar a limpeza e conservação das salas de aula, banheiros, cozinha, áreas administrativas e demais dependências da escola;
b) executar serviços de varrição, lavagem, coleta e destinação adequada dos resíduos;
c) auxiliar na organização dos ambientes escolares antes, durante e após as atividades letivas;
d) zelar pela conservação dos bens móveis, equipamentos e instalações da unidade escolar;
e) apoiar, quando solicitado, a realização de eventos, reuniões e atividades promovidas pela escola;
f) comunicar à direção qualquer irregularidade que comprometa a conservação ou segurança da unidade escolar;
g) desempenhar outras atividades correlatas compatíveis com a natureza do cargo e determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5. DAS VAGAS

5.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se ao preenchimento de 03 (três) vagas temporárias e à formação de cadastro de reserva para atuação na Escola Municipal Indígena Kirixi Mu'uybu do Povo Munduruku, conforme quadro abaixo:

Cargo	Vagas Imediatas	Cadastro de Reserva
Professor(a)	01	Sim
Cozinheiro(a) Escolar	01	Sim
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Sim

5.2. Os candidatos aprovados além do número de vagas previstas neste Edital comporão cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, podendo ser convocados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.
5.3. A convocação dos candidatos integrantes do cadastro de reserva dependerá da existência de vagas, da necessidade do serviço, da disponibilidade orçamentária e financeira e da conveniência da Administração Municipal, não gerando direito subjetivo à contratação.
5.4. Os profissionais contratados serão lotados na Escola Municipal Indígena Kirixi Mu'uybu do Povo Munduruku podendo exercer suas atividades em qualquer turma ou etapa de ensino atendida pela unidade escolar, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

5.5. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA
5.5.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo pretendido, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e demais normas aplicáveis.
5.5.2. Será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado para candidatos com deficiência, observado o disposto na legislação vigente.
5.5.3. Considerando que o quantitativo de vagas imediatas previsto neste Edital é inferior ao número mínimo necessário para aplicação do percentual de reserva, não haverá reserva automática de vagas nesta seleção inicial, permanecendo assegurado o direito de inscrição e de concorrência em igualdade de condições com os demais candidatos.
5.5.4. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverá declarar essa condição no ato da inscrição e apresentar laudo médico atualizado, emitido nos últimos 12 (doze) meses, contendo a espécie, o grau ou nível da deficiência, a indicação do código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID e a expressa informação de que a deficiência é compatível com as atribuições do cargo pretendido.
5.5.5. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos quanto aos requisitos para inscrição, critérios de avaliação, classificação e demais regras estabelecidas neste Edital.
5.5.6. A constatação de incompatibilidade entre a deficiência apresentada e as atribuições do cargo, bem como a ausência da documentação exigida, implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas, permanecendo o candidato na classificação geral, quando for o caso.
5.5.7. Os candidatos com deficiência classificados serão convocados observando-se a ordem de classificação e a legislação vigente aplicável às reservas de vagas.

6. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
6.1. As inscrições serão realizadas no período de **01 a 03 de julho de 2026**, conforme Cronograma constante do Anexo I deste Edital, exclusivamente de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, Centro, Município de Apuí/AM, no horário das **07h00 às 13h00**.
6.2. A inscrição será gratuita e implicará o conhecimento e a aceitação das normas estabelecidas neste Edital.
6.3. Cada candidato poderá realizar apenas uma inscrição para um único cargo, sendo vedada qualquer alteração após sua efetivação.
6.4. A inscrição será realizada mediante entrega da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, acompanhada dos seguintes documentos:
I – documento oficial de identificação com foto;
II – CPF;
III – comprovante de residência atualizado;
IV – currículo acompanhado dos documentos comprobatórios;
V – diploma, certificado ou declaração de escolaridade exigida para o cargo;
VI – documentos comprobatórios da experiência profissional, quando houver;
VII – certificados de cursos e títulos utilizados para fins de pontuação;
VIII – autodeclaração de pertencimento ao povo indígena Munduruku, declaração da liderança indígena e carta de aceitação da comunidade, quando exigidas neste Edital;
IX – laudo médico, para os candidatos que concorrerem às vagas destinadas às pessoas com deficiência.
X – 01 (uma) fotografia 3x4 recente.
6.5. Os documentos deverão ser apresentados em cópia legível, acompanhados dos originais para conferência ou em cópia autenticada, quando necessário.
6.6. Não será permitida a complementação, substituição ou inclusão de documentos após o encerramento das inscrições.
6.7. A inscrição será indeferida quando realizada fora do prazo, em desacordo com as disposições deste Edital ou desacompanhada da documentação obrigatória.
6.8. A homologação das inscrições será publicada na data prevista no Cronograma deste Processo Seletivo Simplificado, cabendo recurso na forma estabelecida neste Edital.
6.9. A documentação apresentada permanecerá arquivada junto aos autos do Processo Seletivo Simplificado, não sendo devolvida aos candidatos.
6.10. O ato de inscrição não assegura direito à contratação, que dependerá da classificação obtida, da necessidade da Administração Pública e do atendimento aos requisitos previstos neste Edital.

7. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
7.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será realizado em **etapa única**, constituída de Análise Curricular e Documental, de caráter eliminatório e classificatório.
7.1.1 A Análise Curricular será realizada pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, designada por Portaria do Poder Executivo Municipal, observando os critérios de pontuação estabelecidos neste Edital.
7.1.2 A avaliação consistirá na análise da documentação apresentada pelo candidato no ato da inscrição, considerando a escolaridade exigida para o cargo, a formação complementar, a experiência profissional e os demais critérios previstos neste Edital.
7.1.3 Somente serão analisados os documentos apresentados dentro do prazo de inscrição e em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

7.1.4 Não será admitida a complementação, substituição ou inclusão de documentos após o encerramento das inscrições, ressalvada a hipótese de diligência promovida pela Comissão Organizadora para esclarecimento de informações constantes da documentação apresentada.
7.1.5 A pontuação obtida na Análise Curricular determinará a classificação final dos candidatos, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.
7.1.6 A Comissão Organizadora poderá, sempre que necessário, solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência da autenticidade das informações prestadas pelo candidato.

7.2. DA ANÁLISE CURRICULAR
7.2.1. A Análise Curricular compreenderá a avaliação da documentação comprobatória apresentada pelo candidato, observando os critérios específicos de pontuação para cada cargo constantes deste Edital.
7.2.2. Serão considerados, para fins de pontuação, apenas os títulos, certificados e comprovantes de experiência profissional devidamente relacionados às atribuições do cargo pretendido.
7.2.3. A experiência profissional somente será computada quando comprovada mediante documento expedido por órgão público ou entidade privada, contendo identificação da instituição, período de exercício, função desempenhada e assinatura da autoridade competente.
7.2.4. Os cursos de formação continuada somente serão pontuados quando concluídos e comprovados mediante certificado emitido por instituição regularmente reconhecida, observada a carga horária mínima estabelecida nos critérios de avaliação.
7.2.5. Os títulos utilizados para comprovação da escolaridade mínima exigida para investidura no cargo não serão pontuados como título classificatório, salvo disposição expressa em contrário constante do quadro de pontuação.
7.2.6. A ausência de comprovação documental das informações declaradas implicará a não atribuição da respectiva pontuação.
7.2.7. A pontuação da Análise Curricular será atribuída exclusivamente com base na documentação apresentada no ato da inscrição, vedada a atribuição de pontos por documentos apresentados posteriormente.
7.2.8. Os critérios de pontuação da Análise Curricular para os cargos de Professor(a), Cozinheiro(a) Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais constam dos quadros de avaliação previstos neste Edital e constituem parte integrante deste Processo Seletivo Simplificado.
7.2.9. A classificação final dos candidatos será obtida pela soma da pontuação alcançada na Análise Curricular, observada a ordem decrescente de pontos.

7.3. DAS CARACTERÍSTICAS ÉTNICAS E COMUNITÁRIAS
7.3.1. Considerando as especificidades da Educação Escolar Indígena, **serão atribuídos pontos às características étnicas e comunitárias do candidato, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida neste Edital.**
7.3.2. A pontuação referente às características étnicas e comunitárias observará os seguintes critérios:

CARACTERÍSTICA	PONTUAÇÃO
Pertencer ao povo indígena Munduruku, mediante Autodeclaração de Pertencimento e validação da liderança tradicional da comunidade.	20 pontos
Residir na Comunidade Indígena Munduruku para a qual concorre à vaga, mediante comprovação de residência ou declaração emitida pela liderança da comunidade.	20 pontos
TOTAL MÁXIMO	**40 pontos**

7.3.3. A comprovação do pertencimento ao povo indígena será realizada mediante apresentação **da Autodeclaração de Pertencimento ao Povo Munduruku**, acompanhada de declaração emitida pela liderança tradicional ou organização representativa da comunidade indígena.
7.3.4. A comprovação de residência na comunidade indígena poderá ser realizada por meio de comprovante de residência, **declaração da liderança indígena ou outro documento idôneo aceito pela Comissão Organizadora.**
7.3.5. A pontuação prevista neste item será atribuída exclusivamente aos candidatos que apresentarem a documentação comprobatória exigida no ato da inscrição.
7.3.6. A ausência ou insuficiência da documentação comprobatória implicará a não atribuição da respectiva pontuação, sem prejuízo da continuidade do candidato no Processo Seletivo Simplificado, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Edital.
7.3.7. A Comissão Organizadora poderá, a qualquer tempo, promover diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO CURRICULAR
8.1. Professor(a)
A pontuação da Análise Curricular para o cargo de Professor(a) observará os seguintes critérios:

TÍTULO / EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pertencer ao povo indígena Munduruku	20 pontos	20
Residir na Comunidade Indígena Munduruku	20 pontos	20
Ensino Médio completo (Modalidade Normal/Magistério ou Ensino Médio Regular)	10 pontos	10
Licenciatura Plena em Pedagogia, Normal Superior ou outra Licenciatura reconhecida pelo MEC **ou** estudante de licenciatura mediante declaração atualizada da instituição	10 pontos	10
Experiência docente em Educação Escolar Indígena	**2,5 pontos por ano completo**	10
Experiência docente na Educação Básica	**2 pontos por ano completo**	10
Cursos de formação continuada na área da Educação (mínimo de 40 horas)	**2 pontos por certificado**	10
TOTAL MÁXIMO		**100 PONTOS**

8.2. Cozinheiro(a) Escolar

TÍTULO / EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pertencer ao povo indígena Munduruku	20 pontos	20
Residir na Comunidade Indígena Munduruku	20 pontos	20
Experiência em cozinha escolar ou alimentação coletiva (05 pontos por ano completo)	5 pontos por ano	20
Curso de Manipulação de Alimentos, Boas Práticas ou Segurança Alimentar (mínimo 20h)	20 pontos	20
Ensino Médio Completo	20 pontos	20
TOTAL MÁXIMO		**100 pontos**

8.3. Auxiliar de Serviços Gerais

TÍTULO / EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Pertencer ao povo indígena Munduruku	20 pontos	20

Residir na Comunidade Indígena Munduruku	20 pontos	20
Experiência na função (05 pontos por ano completo)	5 pontos por ano	20
Ensino Médio Completo	20 pontos	20
Curso relacionado à área de limpeza, conservação ou serviços gerais (mínimo 20h)	10 pontos	20
TOTAL MÁXIMO		**100 pontos**

8.4. Somente serão pontuados os títulos e documentos apresentados no ato da inscrição, acompanhados da documentação comprobatória exigida neste Edital.
8.5.A experiência profissional deverá ser comprovada mediante declaração expedida por órgão público ou privado, contrato de trabalho, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, ou outro documento oficial que demonstre o período efetivamente trabalhado.
8.6. Não serão computados como experiência profissional períodos de estágio, monitoria, voluntariado ou atividades que não guardem relação com o cargo pretendido.
8.7. Cada título ou certificado será pontuado uma única vez, vedada a contagem cumulativa de um mesmo documento para mais de um critério de avaliação.
8.8. Os documentos apresentados em desacordo com as exigências deste Edital ou sem comprovação de autenticidade não serão objeto de pontuação.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS
9.1. A classificação dos candidatos será realizada em ordem decrescente da pontuação obtida na Análise Curricular, observados os critérios de avaliação estabelecidos neste Edital.
9.2. O resultado preliminar será divulgado em lista contendo a classificação dos candidatos por cargo, distinguindo-se os classificados dentro do número de vagas imediatas e aqueles integrantes do cadastro de reserva.
9.3. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – Maior pontuação no critério de experiência profissional;
II – Maior pontuação no critério de características étnicas e comunitárias;
III – Persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior tempo de residência na comunidade indígena, quando comprovado;
IV – Maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento, nos termos da legislação vigente.
9.4. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos no subitem anterior, a Comissão Organizadora poderá realizar sorteio público, mediante prévia divulgação da data, horário e local.
9.5. O resultado preliminar será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município de Apuí, abrindo-se prazo para interposição de recurso na forma estabelecida neste Edital.
9.6. Após o julgamento dos recursos, será publicada a classificação final e homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado.

10. DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS
10.1. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
I – deixar de atender a qualquer requisito previsto neste Edital;
II – não apresentar a documentação obrigatória exigida para inscrição;
III – apresentar documento falso, adulterado, ilegível ou contendo informações inverídicas;
IV – prestar declaração falsa ou omitir informação relevante para fins de inscrição, pontuação ou contratação;
V – deixar de comprovar os requisitos mínimos exigidos para o cargo pretendido;
VI – não comparecer, quando convocado, para apresentação dos documentos exigidos, assinatura do contrato ou início das atividades, no prazo estabelecido pela Administração;
VII – descumprir quaisquer das normas previstas neste Edital ou praticar ato que comprometa a lisura, a legalidade ou a regularidade do Processo Seletivo Simplificado.
10.2. A constatação, a qualquer tempo, de fraude, falsidade documental ou declaração inverídica implicará a desclassificação do candidato, ou, se já contratado, a rescisão imediata do contrato administrativo, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
10.3. A desclassificação será formalizada mediante decisão fundamentada da Comissão Organizadora, assegurados ao candidato o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
10.4. Os candidatos desclassificados não terão direito à convocação, contratação ou permanência no cadastro de reserva.

11. DOS RECURSOS
11.1. Caberá recurso administrativo contra:
I – o indeferimento da inscrição;
II – o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado.
11.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de **01 (um) dia útil**, contado da publicação do ato recorrido, mediante protocolo do Formulário de Recurso junto à Comissão Organizadora, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
11.3. O recurso deverá conter a identificação do candidato, o cargo pretendido e a fundamentação clara e objetiva das razões recursais.
11.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem fundamentação ou em desacordo com as disposições deste Edital.
11.5. Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora, cuja decisão será publicada nos meios oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Apuí.
11.6. Da decisão da Comissão Organizadora **não caberá novo recurso na esfera administrativa**.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
12.1. A contratação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final homologada, observadas a necessidade da Administração Pública, a existência de vaga, a disponibilidade orçamentária e financeira e o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.
12.2. A contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo por prazo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 385, de 22 de setembro de 2017, e demais normas aplicáveis.
12.3. Para fins de contratação, o candidato convocado deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
I – ter sido aprovado e classificado neste Processo Seletivo Simplificado;
II – ser brasileiro nato ou naturalizado, ou possuir outra condição prevista em lei que autorize o exercício de função pública;
III – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
IV – possuir a escolaridade e os requisitos exigidos para o exercício do cargo pretendido;
V – estar em pleno gozo dos direitos políticos;
VI – estar quite com as obrigações eleitorais e, para os candidatos do sexo masculino, com as obrigações militares, quando aplicável;
VII – apresentar aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, quando exigido pela Administração Municipal;

VIII – não acumular cargos, empregos ou funções públicas, ressalvadas as hipóteses de acumulação constitucionalmente permitidas;
IX – apresentar toda a documentação exigida para contratação, dentro do prazo estabelecido na convocação;
X – não ter sofrido penalidade que impeça o exercício de cargo ou função pública, na forma da legislação vigente;
XI – atender às demais exigências legais e administrativas estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.
XII – Para o cargo de Professor(a) da Escola Municipal Indígena Kirixi Mu'uybu do Povo Munduruku, o candidato deverá ser indígena autodeclarado, pertencente ao povo Munduruku, mediante apresentação da Autodeclaração de Pertencimento Étnico e da Declaração de Reconhecimento emitida pela liderança tradicional ou organização representativa da comunidade indígena.
XIII – Excepcionalmente, na inexistência de candidato indígena habilitado para o preenchimento da vaga de Professor(a), poderá ser contratado candidato **não indígena**, desde que **apresente Carta de Aceitação emitida pela liderança tradicional da Comunidade Indígena Munduruku, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos previstos neste Edital**.
XIV – Para os cargos de Cozinheiro(a) Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais, será assegurada prioridade **aos candidatos pertencentes ao povo Munduruku** e residentes na comunidade indígena, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da convocação de candidatos não indígenas quando inexistirem candidatos habilitados em número suficiente para suprir a necessidade do serviço.
XV – **A contratação de candidato não indígena para o cargo de Professor ocorrerá somente após esgotadas todas as possibilidades de convocação de candidatos indígenas classificados, devidamente registradas em processo administrativo.**
12.4. O candidato convocado que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou não comprovar o atendimento aos requisitos previstos neste Edital será considerado desistente, facultando-se à Administração convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.
12.5. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura direito subjetivo à contratação, a qual dependerá da necessidade do serviço, da conveniência da Administração Pública e da disponibilidade orçamentária e financeira.
12.6. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade documental, declaração inverídica ou descumprimento dos requisitos legais implicará a nulidade da contratação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado corresponderá à pontuação definitiva obtida pelos candidatos na Análise Curricular, após o julgamento dos recursos administrativos.
13.2. A classificação final será organizada em ordem decrescente de pontuação, por cargo, observados os critérios de desempate previstos neste Edital.
13.3. O resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal de Apuí e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Apuí e demais meios oficiais de divulgação.
13.4. A homologação do resultado final constitui o ato de encerramento do Processo Seletivo Simplificado, iniciando-se, a partir de sua publicação, o prazo de validade previsto neste Edital.
13.5. Os candidatos aprovados serão convocados conforme a necessidade da Administração Pública Municipal, observada rigorosamente a ordem de classificação, a existência de vagas, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público.

14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. A convocação dos candidatos aprovados será realizada de acordo com a necessidade da Administração Pública Municipal, observada a ordem de classificação final, a existência de vagas e o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado.
14.2. As convocações serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no Portal Oficial da Prefeitura Municipal de Apuí e demais meios oficiais de divulgação.
14.3. O candidato convocado deverá comparecer no local, data e horário indicados no ato convocatório, munido da documentação exigida para contratação.
14.4. O não comparecimento ou a não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido implicará a perda do direito à contratação, facultando-se à Administração convocar o candidato subsequente, observada a ordem de classificação.
14.5. Os candidatos classificados no cadastro de reserva poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, conforme a necessidade da Administração Pública Municipal.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação integral das normas estabelecidas neste Edital e de seus anexos.
15.2. O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.
15.3. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito adquirido à contratação, ficando esta condicionada à necessidade da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao interesse público.
15.4. A inexatidão das informações prestadas ou a constatação de falsidade documental, em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado ou após a contratação, implicará a eliminação do candidato ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
15.5. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
15.6. Integram este Edital, para todos os efeitos legais, os anexos que o acompanham.
15.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

JONAS MIGUEL BERSCH
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 497/2025

ANEXOS AO EDITAL SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – SEMED/APUÍ-AM

I – Cronograma do Processo Seletivo Simplificado;
II – Ficha de Inscrição;
III – Formulário para Interposição de Recurso;
IV - Autodeclaração de Pertencimento ao Povo Indígena Munduruku;
V– Declaração da Liderança Tradicional da Comunidade Indígena;
VI – Carta de Aceitação da Comunidade Indígena (quando aplicável);
VII – Declaração de Disponibilidade para o Exercício da Função;
VIII– Declaração de Acumulação ou Não Acumulação de Cargo, Emprego ou Função Pública.

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	30/06/2026
Período de Inscrições	01/07/2026 a 03/07/2026
Homologação Preliminar das Inscrições	03/07/2026
Recurso contra o Indeferimento das Inscrições	06/07/2026
Resultado dos Recursos e Homologação das Inscrições	07/07/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	08/07/2026
Recurso contra o Resultado Preliminar	09/07/2026
Julgamento dos Recursos, Homologação e Publicação do Resultado Final	10/07/2026
Convocação dos Candidatos Aprovados	A partir de 10/07/2026

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – SEMED/APUÍ
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KIRIXI MU'UYBU – POVO MUNDURUKU

1. DADOS PESSOAIS
Nome Completo: _____
Nome Social (quando houver): _____
Data de Nascimento: _____/____/_____
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino
CPF: _____
RG: _____ Órgão Expedidor: _____ UF: _____
Data de Expedição: //_____
Naturalidade: _____
Estado Civil: _____

2. ENDEREÇO
Endereço: _____
Comunidade: _____
Município: _____ UF: _____
CEP: _____
Telefone: (_____) _____
E-mail: _____

3. CARGO PRETENDIDO
( ) Professor(a)
( ) Cozinheiro(a) Escolar
( ) Auxiliar de Serviços Gerais

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Pertence ao povo indígena Munduruku?
( ) Sim
( ) Não
Reside na Comunidade Indígena Kirixi Mu'uybu?
( ) Sim
( ) Não
Pessoa com Deficiência (PcD)?
( ) Sim
( ) Não
Se sim, informar a deficiência:

5. DOCUMENTOS APRESENTADOS
( ) Documento oficial com foto
( ) CPF
( ) Comprovante de residência
( ) Currículo
( ) Diploma/Certificado de Escolaridade
( ) Histórico Escolar (quando aplicável)
( ) Certificados de Cursos
( ) Comprovantes de Experiência Profissional
( ) Autodeclaração de Pertencimento ao Povo Munduruku
( ) Declaração da Liderança Tradicional
( ) Carta de Aceitação da Comunidade (quando aplicável)
( ) Laudo Médico (PcD)
Outros:

6. DECLARAÇÃO
Declaro que as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento implicará minha eliminação do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.
Declaro, ainda, que conheço e aceito integralmente as normas estabelecidas no Edital nº 001/2026 – SEMED/APUÍ.

Apuí/AM, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO (Via do Candidato)

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 – SEMED/APUÍ
Nome do Candidato: _____
Cargo Pretendido: _____
Nº da Inscrição: _____
Data da Inscrição: / /2026

Servidor Responsável pelo Recebimento

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 – SEMED/APUÍ
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KIRIXI MU'UYBU – POVO MUNDURUKU

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO
Nome Completo: _____
CPF: _____
Cargo Pretendido:
( ) Professor(a)
( ) Cozinheiro(a) Escolar
( ) Auxiliar de Serviços Gerais
Nº da Inscrição: _____

2. OBJETO DO RECURSO
( ) Indeferimento da Inscrição
( ) Resultado Preliminar

3. FUNDAMENTAÇÃO

4. DOCUMENTOS ANEXADOS (quando houver)

Declaro que as informações constantes neste recurso são verdadeiras e estou ciente de que a apresentação de informações ou documentos falsos poderá acarretar minha eliminação do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Apuí/AM, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO ORGANIZADORA
Data do Protocolo: //2026
Recebido por: _____
Resultado do Recurso:
( ) Deferido
( ) Indeferido

Comissão Organizadora

ANEXO IV
AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO AO POVO INDÍGENA MUNDURUKU

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Comunidade _____, Município de Apuí/AM, candidato(a) ao cargo de _____, no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 – SEMED/APUÍ, **DECLARO**, para os devidos fins, sob as penas da lei, que pertenço ao **Povo Indígena Munduruku**, mantendo vínculo étnico, cultural e comunitário com minha comunidade de origem.
Declaro, ainda, estar ciente de que a presente autodeclaração será submetida à validação mediante declaração emitida pela liderança tradicional ou organização representativa da comunidade indígena, conforme previsto no Edital.
Estou ciente de que a prestação de informações falsas ou a apresentação de documentos inverídicos poderá acarretar minha eliminação do Processo Seletivo Simplificado, bem como a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Apuí/AM, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA LIDERANÇA TRADICIONAL DA COMUNIDADE INDÍGENA

Eu, _____, na qualidade de Liderança Tradicional da Comunidade Indígena Kirixi Mu'uybu, pertencente ao Povo Munduruku, localizada no Município de Apuí/AM, DECLARO, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, pertence ao Povo Indígena Munduruku, sendo reconhecido(a) por esta comunidade.

Declaro, ainda, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade por seu conteúdo.

Apuí/AM, _____ de _____ de 2026.

Nome da Liderança Tradicional

ANEXO VI
CARTA DE ACEITAÇÃO DA COMUNIDADE INDÍGENA
(Quando aplicável)
A Comunidade Indígena Kirixi Mu'uybu, pertencente ao Povo Munduruku, por intermédio de sua Liderança Tradicional, DECLARA que aceita o(a) candidato(a) _____, CPF nº _____, para exercer as atividades do cargo de _____, junto à Escola Municipal Indígena Kirixi Mu'uybu, em razão da inexistência de candidato indígena habilitado para o preenchimento da vaga, conforme previsto no Edital nº 001/2026 – SEMED/APUÍ.

Apuí/AM, _____ de _____ de 2026.

Nome da Liderança Tradicional

CPF: _____
Assinatura

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO
Eu, _____, CPF nº _____, candidato(a) ao cargo de _____, DECLARO que possuo disponibilidade para exercer as atribuições do cargo para o qual concorro, comprometendo-me a cumprir a carga horária, o local de lotação e demais condições estabelecidas no Edital nº 001/2026 – SEMED/APUÍ.
Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas implicará minha eliminação do Processo Seletivo Simplificado ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

Apuí/AM, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO OU NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA
Eu, _____, CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins, que:
( ) **Não** ocupo cargo, emprego ou função pública.
( ) **Ocupo** o cargo/emprego/função de _____, junto ao(à) _____, cuja acumulação é permitida pela Constituição Federal.
Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações constantes deste documento.
Apuí/AM, _____ de _____ de 2026.

Assinatura Do(a) Declarante

Publicado por:
Grione Brasil Alves
Código Identificador:545D37F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
DECRETO Nº 0887/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, NO CONTEXTO DAS AÇÕES VINCULADAS AO SELO UNICEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pelo disposto na Lei Orgânica do Município de Borba, em seu art. 85, incisos III, IV, VI e IX e demais normas legais que dispõe sobre a matéria.

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece a necessidade de articulação das políticas públicas voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de integração e coordenação das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a participação do Município de Borba/AM nas ações relacionadas ao Selo UNICEF, iniciativa que visa fortalecer políticas públicas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Borba/AM, a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, instrumento de articulação intersetorial destinado ao planejamento, à execução e ao monitoramento das políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos da infância e da adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem por objetivos:

I – promover a integração das políticas públicas municipais voltadas à infância e adolescência;
II – fortalecer a articulação entre os órgãos da administração pública municipal responsáveis pelas políticas de saúde, educação e assistência social;
III – estabelecer metas, indicadores e estratégias destinadas ao acompanhamento das ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
IV – aprimorar o monitoramento das políticas públicas relacionadas à infância e adolescência no âmbito municipal.

Art. 3º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será implementada de forma articulada entre os órgãos da administração pública municipal, especialmente:
I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
II – Secretaria Municipal de Educação;
III – Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Outros órgãos e entidades da administração pública municipal poderão participar da execução das ações previstas na Agenda Transversal, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º A Agenda Transversal deverá contemplar, entre outros elementos:
I – objetivos estratégicos;
II – eixos de atuação das políticas públicas;
III – indicadores de monitoramento;
IV – metas a serem alcançadas;
V – mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, responsável pela articulação, acompanhamento e monitoramento das ações previstas neste Decreto.

Art. 6º A composição, o funcionamento e as atribuições do Comitê Intersetorial poderão ser disciplinados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 7º A implementação das ações previstas neste Decreto deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente:
I – Plano Plurianual – PPA;
II – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
III – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 8º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente integra o presente Decreto na forma de Anexo, contendo os eixos estratégicos, objetivos, indicadores e metas das políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 30 de junho de 2026.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal De Borba

ANEXO
AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE BORBA

1 - APRESENTAÇÃO

A Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de Borba constitui um instrumento estratégico de planejamento e gestão pública voltado à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes. Fundamentada nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da intersetorialidade. A Agenda busca fortalecer a articulação entre as políticas públicas municipais, promovendo ações integradas capazes de assegurar o desenvolvimento integral desse público.
Sua finalidade é organizar e evidenciar programas, projetos, serviços e ações desenvolvidos pelas diversas secretarias municipais que impactam diretamente a vida de crianças e adolescentes, fortalecendo a integração entre planejamento governamental, execução orçamentária e monitoramento de resultados.
Considerando as características territoriais de Borba, município amazônico composto por comunidades urbanas, rurais e ribeirinhas, a Agenda contempla estratégias voltadas à garantia do acesso equitativo às políticas públicas, respeitando as especificidades socioculturais da população local.
Esta Agenda está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) 2026–2029 e aos demais instrumentos de planejamento municipal, constituindo um compromisso da gestão municipal com a promoção dos direitos da infância e adolescência.

2 - BASE LEGAL E NORMATIVA

A Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes está fundamentada nos seguintes marcos legais:

• Constituição Federal de 1988;

• Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

• Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993);

• Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

• Lei nº 13.431/2017 – Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência;

• Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

• Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

• Plano Municipal de Educação;

• Plano Municipal de Saúde;

• Plano Municipal de Assistência Social;

• Plano Plurianual (PPA) 2026–2029;

• Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

• Lei Orçamentária Anual (LOA);

• Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

• Demais legislações federais, estaduais e municipais relacionadas à proteção integral da criança e do adolescente.

3 - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO

Borba é um município de Pequeno Porte II, localizado no sul do Estado do Amazonas, às margens do Rio Madeira, distante aproximadamente 215 km da capital Manaus. Possui área territorial de 44.251,19 km², e a população estimada em 33.088 mil habitantes em 2020, dados oficiais do Instituto Brasileiro Geográfico (IBGE), distribuída entre a sede urbana, comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas.
O município apresenta baixa densidade demográfica e desafios relacionados à extensão territorial e ao acesso às comunidades mais distantes, fatores que impactam diretamente a oferta e a universalização das políticas públicas voltadas à infância e adolescência.
A população é composta por moradores da zona urbana, rural e comunidades tradicionais, incluindo populações ribeirinhas e indígenas. O território possui 06 bairros oficialmente reconhecidos.
3.1. Educação
A rede municipal de ensino conta com 142 escolas, sendo 71 escolas localizadas na zona do campo, 08 escolas na zona urbana e zona do campo índigena 68 escolas. Em 2025 foram registradas 7.477 matrículas no ensino fundamental, demonstrando a relevância da política educacional para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes.
A taxa de escolarização de crianças de 6 a 14 anos alcança aproximadamente 91%, enquanto o IDEB dos anos iniciais do ensino fundamental é de 4,9 e dos anos finais 4,2, indicando avanços, mas também desafios para a melhoria da qualidade educacional e redução da evasão escolar.

3.2. Saúde

A rede municipal de saúde é composta por 09 Unidades Básicas de Saúde, sendo 7 urbanas, 2 rurais e 01 UBSF, além do Hospital Central Vó Mundoca, que dispõe de 44 leitos e atendimento médico, obstétrico, pediátrico e serviços especializados.
Entre os indicadores de atenção à infância, destaca-se a mortalidade infantil de 14,61 óbitos por 1000 nascidos vivos, evidenciando a necessidade de fortalecimento das ações de saúde materno-infantil e proteção integral.

3.3. Assistência Social

A Política Municipal de Assistência Social é executada por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SEMASDH), contando atualmente com 01 Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), 01 Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), 01 Centro de Convivência do Idoso, Programa Criança Feliz, Cadastro Único, Bolsa Família, Serviço de Convivencia e Fortalecimento de Vínculos e demais serviços da Proteção Social Básica e Especial.
Segundo os dados do Cadastro Único até no mês de maio 2026, tem na base 9.760 famílias cadastradas, distribuídas em aproximadamente 27.855 pessoas, demonstrando a importância das políticas de proteção social para o enfrentamento das vulnerabilidades socioeconômicas existentes no município.

3.4. Vulnerabilidades Sociais

O diagnóstico socioterritorial evidencia desafios relacionados à pobreza, insegurança alimentar, dificuldades de acesso aos serviços públicos em comunidades remotas, limitações de infraestrutura, saneamento básico e geração de renda. Aproximadamente 93,19% da população possui rendimento domiciliar per capita de até meio salário mínimo, reforçando a necessidade de políticas integradas de proteção e promoção social.

3.5. Cultura, Esporte e Lazer

O município promove atividades culturais e esportivas que contribuem para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, incluindo projetos esportivos e campeonatos.

3.6. Considerações para a Política da Criança e do Adolescente

O contexto socioterritorial do município de Borba reforça a necessidade de fortalecimento da intersetorialidade entre Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Sistema de Garantia de Direitos, visando assegurar proteção integral, acesso a oportunidades e desenvolvimento saudável para todas as crianças e adolescentes do município, especialmente aqueles residentes em comunidades rurais, ribeirinhas e indígenas.

4 - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

O município de Borba possui significativa presença de povos indígenas em seu território, pertencentes principalmente às etnias Munduruku, Mura e Sateré-Mawé. De acordo com dados da FUNAI, SESAI, SEMIND e SEMED, a população indígena está distribuída nas Terras Indígenas Coatá-

Laranjal, Terra Indígena Cunhã-Sapucaia, Lago do Setemã, Lago do Limão, Lago do Kawa, Lago do Arari, Costa do Arari e Aldeia Santa Clara, são povos que ocupam ancestralmente a calha do Rio Madeira e seus afluentes. Não podemos deixar de enfatizar que esses povos apresentam um expressivo contingente vivendo na sede urbana e em comunidades ribeirinhas do município de Borba, estado do Amazonas.
Por esse motivo, a Agenda Transversal deve considerar as especificidades desses grupos na garantia dos direitos de crianças e adolescentes tais como:

4.1. Acesso a direitos:

a) Educação: O município possui escolas indígenas com ensino diferenciado e bilíngue em algumas comunidades. O principal desafio é a oferta de ensino fundamental II e médio nas aldeias, transporte escolar fluvial e formação continuada de professores indígenas. A SEMED atende escolas na sede e no interior.
b) Saúde: Atendimento realizado pelo DSEI Manaus - Polo Base Borba, com UBSs nas principais TIs e equipe multidisciplinar.
c) Desafios: logística na cheia/seca, cobertura de vacinação e ações de saúde mental.
d) Assistência Social: O CRAS realiza busca ativa e equipe volante nas comunidades. Há famílias indígenas beneficiárias do Bolsa Família e BPC. Demanda por atendimento cultural adequado e intérpretes.
e) Cultura e Identidade: Os Mundurukus anseiam pelo ensino de sua língua materna que é a língua Munduruku. Os Mura anseiam pelo ensino da língua Nheengatu a qual foi escolhida pelos mesmos por ser uma língua que seus ancestrais usaram depois que perderam sua primeira língua que foi a língua Mura. Além da língua, esses povos resistem em manter seus saberes tradicionais, por isso carecem de apoio por parte das políticas públicas para ajudar a fortalecer seus aspectos culturais.

4.2. Desafios identificados nos territórios mencionados:

a) Logístico: Distância e acesso às aldeias, dependente do ciclo do rio. Impacta acesso à escola, saúde e programas sociais.
b) Educação: Evasão escolar no ensino médio por falta de oferta nas comunidades. Necessidade de merenda escolar regionalizada.
c) Proteção: Casos de trabalho infantil, abuso de álcool e vulnerabilidade social em algumas áreas (em especial a introdução do tráfico de drogas que precisa ser parado com urgência).
Dados: Subnotificação nos sistemas oficiais por dificuldade de autodeclaração e acesso.

4.3. Potencialidades existentes:

a) Organização Social: Presença de associações indígenas atuantes como a ASPOM - Associação do Povo Munduruku, UPIMS - União dos Povos Indígenas Mura e Sateré-Mawé, APIMB - Associação dos Professores Indígenas do Município de Borba, Organização indígena do Povo Mura da Terra Indígena Cunhã-Sapucaia-OIMPTICS, além de demais organizações de base comunitária. Essas entidades são fundamentais para a mobilização, representação política e execução de projetos nas aldeias.
b) Cultura Viva: Manutenção e fortalecimento de rituais tradicionais, produção de artesanato, manejo de roçados tradicionais e transmissão intergeracional dos saberes. Destaca-se a manutenção da língua Munduruku pelo povo Munduruku e o processo de revitalização da língua Nheengatu pelo povo Mura, conforme escolha da comunidade.
c) Articulação: Participação ativa de lideranças indígenas no Conselho Tutelar, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e em diálogo permanente com a unidade local da FUNAI, garantindo a incidência nas políticas públicas municipais.
d) Território: Terras Indígenas demarcadas e homologadas que asseguram a segurança alimentar e nutricional das comunidades por meio da pesca, caça, coleta e agricultura tradicional, constituindo-se como base para a reprodução física e cultural dos povos.

4.4. Ações recomendadas para a Agenda Transversal se destacam em:

- Garantir calendário escolar específico respeitando ciclos tradicionais e períodos de farinhada/pesca.
- Ampliar oferta de ensino médio nas Terras Indígenas ou casa de apoio para estudantes na sede.
- Fortalecer formação de professores indígenas e produção de material didático bilíngue Munduruku/Nheengatu/Português.
- Qualificar atendimento do CRAS/CREAS e Conselho Tutelar com capacitação sobre direitos indígenas e mediação cultural.
- Incluir segurança alimentar indígena no PNAE com aquisição de produtos da agricultura familiar indígena.
- Criar Comitê Intersetorial com participação de lideranças para monitoramento das políticas para infância indígena.

Recomenda-se que o município utilize informações da SEMED, SEMAS, DSEI Manaus e IBGE 2022 para qualificar o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas às crianças e aos adolescentes indígenas.
Observação: De acordo com os dados da Coordenação de Educação escolar indígena da SEMED/Borba – Am. No presente ano de 2026, tem-se a presença de mais de 60 escolas indígenas no município de Borba o que faz de o município ser o maior município a ter escolas indígenas da calha do rio Madeira, ficando a frente de Autazes, Nova Olinda, Novo Aripuanã, Manicoré e Humaitá, e 90% dessas escolas, os professores são indígenas.
Nesse contexto, a Agenda Transversal reafirma o compromisso de promover ações que respeitem as especificidades socioculturais desses povos, garantindo às crianças e aos adolescentes indígenas o acesso qualificado às políticas públicas e aos direitos fundamentais, em consonância com os princípios da interculturalidade, do respeito à identidade étnica e da proteção integral. Registra-se, ainda, que não há, até o presente momento, comunidades quilombolas oficialmente reconhecidas no território municipal. Contudo, a gestão municipal manterá o compromisso de assegurar a igualdade de direitos, o combate a todas as formas de discriminação e a inclusão social de todos os grupos populacionais, observando as diretrizes da legislação vigente e dos direitos humanos.
A gestão municipal buscará fortalecer estratégias de atendimento itinerante, ações intersetoriais e mecanismos de busca ativa para assegurar a inclusão e a proteção integral das crianças e adolescentes residentes em áreas de difícil acesso.

5 - OBJETIVO GERAL

Promover a garantia dos direitos das crianças e adolescentes de Borba por meio da integração das políticas públicas municipais, assegurando proteção social, acesso à educação, saúde, cultura, esporte, lazer, participação social e proteção contra todas as formas de violência.

6 - DIRETRIZES DA AGENDA 2026 A 2029
As diretrizes da Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de BORBA orientam o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da infância e adolescência. Fundamentadas nos princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e da intersetorialidade, essas diretrizes buscam fortalecer a atuação articulada das políticas

públicas municipais e assegurar melhores condições de desenvolvimento para crianças e adolescentes em todo o território municipal. A implementação da Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes deverá observar as seguintes diretrizes: • Garantir a proteção integral e a prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, conforme estabelecido pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normativas relacionadas à promoção e defesa dos direitos da infância e adolescência. • Fortalecer a intersetorialidade entre as políticas públicas municipais, promovendo a integração entre as áreas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e demais setores que contribuem para o desenvolvimento integral de crianças e
adolescentes.
- Promover a equidade e a inclusão social, assegurando atendimento prioritário às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, deficiência, insegurança alimentar, pobreza extrema ou qualquer outra condição que possa comprometer o acesso aos seus direitos.
- Desenvolver estratégias específicas para garantir o acesso das populações residentes em comunidades rurais, ribeirinhas e localidades de difícil acesso aos serviços públicos essenciais, reduzindo desigualdades territoriais e ampliando a cobertura das políticas públicas.
- Fortalecer as ações voltadas à primeira infância, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social das crianças nos primeiros anos de vida.
- Garantir o acesso, a permanência e o sucesso escolar de crianças e adolescentes, promovendo ações de alfabetização, melhoria da aprendizagem, redução da evasão escolar, inclusão educacional e fortalecimento da participação das famílias no processo educat ivo.
- Ampliar e qualificar as ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, vacinação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, saúde mental, saúde do adolescente e demais ações da Atenção Primária à Saúde.
- Fortalecer a proteção social básica e especial, ampliando o acesso das famílias aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com foco na prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social.
- Prevenir e enfrentar todas as formas de violência, abuso, exploração, negligência, discriminação, trabalho infantil e demais violações de direitos que afetem crianças e adolescentes no município.
- Promover a convivência familiar e comunitária, fortalecendo os vínculos familiares, comunitários e sociais como elementos fundamentais para a proteção integral da infância e adolescência.
- Incentivar a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes, fortalecendo espaços de escuta, diálogo e participação cidadã, especialmente por meio do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA), dos conselhos, fóruns e demais mecanismos de participação social.
- Valorizar a cultura local, os saberes tradicionais e a identidade das comunidades ribeirinhas e demais populações tradicionais presentes no município, promovendo ações que fortaleçam o sentimento de pertencimento e a diversidade cultural.
- Ampliar as oportunidades de acesso ao esporte, à cultura, ao lazer e às atividades recreativas como instrumentos de inclusão social, desenvolvimento humano e prevenção de vulnerabilidades.
- Fortalecer a atuação do Sistema de Garantia de Direitos, promovendo a integração entre Conselho Tutelar, CMDCA, rede socioassistencial, sistema educacional, sistema de saúde, órgãos de segurança pública e demais instituições responsáveis pela proteção de crianças e adolescentes.
- Assegurar a transparência, o monitoramento e a avaliação permanente das ações previstas nesta Agenda, utilizando indicadores e mecanismos de acompanhamento que permitam verificar resultados, corrigir fragilidades e aperfeiçoar a gestão das políticas públicas.
- Promover a integração entre planejamento, orçamento e execução das políticas públicas, alinhando as ações desta Agenda às metas e programas previstos no Plano Plurianual (PPA) 2026–2029, garantindo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos destinados à infância e adolescência. Por meio dessas diretrizes, o Município de Beruri reafirma seu compromisso com a construção de políticas públicas cada vez mais inclusivas, integradas e orientadas para a promoção do desenvolvimento integral, da cidadania e da garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes.

7 - IDENTIFICAÇÃO E ESTRUTURA DA AGENDA TRANSVERSAL

7.1. ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAMPO	DADOS DO MUNICÍPIO
EIXO	Assistência Social e Proteção dos Vulneráveis
NOME DO PROGRAMA	Fortalecer a proteção social
CÓDIGO	007
OBJETIVO DO PROGRAMA	Promover o desenvolvimento integral na primeira infância, fortalecendo vínculos familiares e comunitários por meio de visitas domiciliares e acompanhamento das gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade social. Manter e expandir a oferta dos serviços da Proteção Social Básica, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), visando prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, fortalecer os vínculos familiares e comunitários e promover o acesso aos direitos socioassistenciais.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
PERÍODO DE VIGÊNCIA	2026 - 2029
PÚBLICO ALVO	Crianças e Adolescentes e Famílias
CLASSIFICAÇÃO - TIPO	Duração continuada
NATUREZA DO PROGRAMA	Finalístico

7.2. INDICADORES E METAS

INDICADOR	META	FONTE DO INDICADOR	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ESPERADA(2026 - 2029)
FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO PAIF	AMPLIAR O ACOMPANHAMENTO	RMA	2.000	3.500
SCFV	AMPLIAR O NÚMERO DE CRIANÇAS ADOLESCENTES	RMA	450	680
AÇÕES DE CIDADANIA	ZONA RURAL E ÁREAS INDÍGENAS	SEMASDH	01	36
CRIANÇAS ACOMPANHADAS PELO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	GARANTIR O ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO	E - PCF	150	100%

7.3. SAÚDE

CAMPO	DADOS DO MUNICÍPIO
EIXO	Saúde Integral para Todos
NOME DO PROGRAMA	Fortalecer à atenção básica Reduzir a mortalidade materno - infantil
CÓDIGO	002
OBJETIVO DO PROGRAMA	Garantir o acesso da população aos serviços de Atenção Básica à Saúde, promovendo ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde, com foco na melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, gestantes e famílias. Promover a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias por meio de ações preventivas, visitas domiciliares, acompanhamento do crescimento

	e desenvolvimento infantil, imunização, pré-natal, educação em saúde e fortalecimento dos vínculos entre a comunidade e os serviços de saúde.Garantir o acesso da população aos medicamentos essenciais da Atenção Básica, promovendo a prevenção, o tratamento e o controle de doenças, com atenção especial às crianças, adolescentes
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Fundo Municipal da Saúde – FMS / Secretaria Municipal de Saúde
PERÍODO DE VIGÊNCIA	2026 -2029
PÚBLICO ALVO	População em geral - Crianças e adolescentes, famílias urbana e ribeirinhas
CLASSIFICAÇÃO - TIPO	Duração continuada
NATUREZA DO PROGRAMA	Finalístico

7.4. METAS E INDICADORES

INDICADOR	META	FONTE DO INDICADOR	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ESPERADA(2026 – 2029)
Cobertura vacinal do esquema básico contra poliomielite	Ampliar e manter a cobertura garantindo proteção de crianças e adolescentes	PNI	73%	95%
Famílias Acompanha as pelas equipes de Saúde da Família	Fortalecer o acompanhamento familiar	e - SUS	100%	100%
Reduzir a taxa de mortalidade	Reduzir		20,56	15,00
Cobertura do pré - natal	Garantir	e - SUS	80%	100%

7.5. EDUCAÇÃO

EIXO	Educação de Qualidade para Todos
NOME DO PROGRAMA	Universalizar o acesso à educação infantil Melhorar a qualidade do ensino fundamental
CÓDIGO	001
OBJETIVO DO PROGRAMA	Manter e aperfeiçoar os componentes básicos para manutenção do ensino fundamental, podendo destacar a valorização dos profissionais da educação e afins, conforme a LDB. Assegurar alimentação escolar de qualidade aos alunos da rede municipal de ensino, promovendo a segurança alimentar e nutricional, contribuindo para a permanência na escola, melhoria da aprendizagem e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes do município de Borba. Promover a expansão, reforma, ampliação e manutenção da infraestrutura das unidades escolares do município de Borba, garantindo ambientes seguros, acessíveis e adequados ao desenvolvimento das atividades educacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino e do aprendizado de crianças e adolescentes.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO - SEMED
PERÍODO DE VIGÊNCIA	2026 - 2029
PÚBLICO – ALVO	Crianças e adolescente, jovens e adultos
CLASSIFICAÇÃO - TIPO	Duração continuada
NATUREZA DO PROGRAMA	Finalístico

7.6. INDICADORES E METAS

INDICADOR	META	FONTE DO INDICADOR	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ESPERADA
Taxa de abandono escolar no Ensino Fundamental	Reduzir a evasão	Censo escolar/ INEP	3,6%	1,8%
Percentual da alfabetização	Elevar o percentual de estudantes alfabetizados	CNCA	22%	59%
Elevar o IDEB	IDEB anos finais	INEP	4,2	5,5
Crianças e adolescentes beneficiados pela melhorias da infraestrutura escolar	Ampliar acesso a ambientes adequados de aprendizagem	SEMED	70%	100%

7.7. ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

CAMPO	DADOS DO MUNICÍPIO
EIXO	Esporte, Lazer e Juventude
NOME DO PROGRAMA	Ampliar infraestrutura esportiva Promover o Esporte e Lazer
CÓDIGO	009
OBJETIVO DO PROGRAMA	Desenvolver aos estudantes e jovens do município o esporte amador, tornando os jovens competitivos em todas as modalidades. Proporcionar aos jovens e estudantes uma melhor saúde corporal e mental.
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Órgão responsável Secretaria Municipal de Esporte
PERÍODO DE VIGÊNCIA	2026 - 2029
PÚBLICO - ALVO	Crianças, adolescentes, jovens e adultos
NATUREZA DO PROGRAMA	Finalístico
CLASSIFICAÇÃO - TIPO	Duração continuada

7.8. METAS E INDICADORES

INDICADOR	META	FONTE DE INDICADOR	REFERÊNCIA ATUAL	REFERÊNCIA ESPERADA
ATENDER CRIANÇAS E ADULTOS EM PROGRAMAS ESPORTIVOS	AMPLIAR O ACESSO	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	500	2.000
Reforma de espaços esportivos	Garantir a reforma	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	0	10
Realizar eventos esportivos anual	Ampliar os eventos esportivos	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	4	42

8. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

A coordenação da Agenda Transversal será realizada pela Prefeitura Municipal de Borba, com participação das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Esporte, bem como do Conselho Tutelar, CMDCA e demais órgãos integrantes da Rede de Proteção. O monitoramento ocorrerá anualmente, mediante avaliação das metas, indicadores e ações executadas, permitindo a identificação de avanços e desafios para o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas voltadas à infância e adolescência. Além do mais, o CMDCA exercerá papel fundamental no acompanhamento da execução da Agenda, fortalecendo o controle social e a participação cidadã.

Para fortalecer a governança da Agenda Transversal, serão promovidas reuniões periódicas de articulação intersetorial entre os órgãos e instituições envolvidas, visando o alinhamento de estratégias, a integração de informações e a definição de encaminhamentos necessários ao alcance dos objetivos estabelecidos. Os resultados obtidos serão sistematizados em relatórios de acompanhamento, possibilitando maior transparência na gestão, subsidiando a tomada de decisões e garantindo que as ações desenvolvidas estejam alinhadas às necessidades da população infantojuvenil do município. Dessa forma, busca-se assegurar a efetividade das políticas públicas, a otimização dos recursos disponíveis e a promoção da proteção integral de crianças e adolescentes.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do município de Borba representa o compromisso da gestão municipal com a promoção, proteção e garantia dos direitos da infância e adolescência. Sua implementação contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas, da atuação intersetorial e do Sistema de Garantia de Direitos, assegurando melhores condições de desenvolvimento para crianças e adolescentes do município.
A Agenda servirá como instrumento permanente de planejamento, monitoramento e avaliação das ações governamentais durante o período de 2026 a 2029, reforçando o compromisso da administração municipal com uma gestão voltada à cidadania, inclusão social e proteção integral.
Por meio da mobilização conjunta do poder público, dos conselhos de direitos, das instituições parceiras e da sociedade civil, espera-se consolidar uma rede de proteção cada vez mais eficiente, capaz de responder às demandas da infância e adolescência de forma articulada e humanizada. Dessa maneira, o município de Borba reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e acolhedora, onde crianças e adolescentes tenham seus direitos respeitados, suas potencialidades desenvolvidas e oportunidades garantidas para o pleno exercício da cidadania.

10. FONTES UTILIZADAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.
BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Brasília, DF: Presidência da República, 1990.
BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Brasília, DF: Presidência da República, 1993.
BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2017.
BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Brasília: CONANDA, 2011.
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social – PNAS. Brasília: MDS, 2004.
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS. Brasília: MDS, 2012.
BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação – PNE 2014–2024. Brasília: MEC, 2014.
BRASIL. Ministério da Saúde. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança. Brasília: MS, 2018.
IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.
IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Estimativas Populacionais 2024. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.
PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil. Brasília: PNUD, 2024.
Prefeitura Municipal. Plano Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – PMAS 2026–2029. Borba: SEMASDH, 2026.
BORBA. Prefeitura Municipal. Plano Plurianual – PPA 2026–2029. BORBA: Prefeitura Municipal, 2026.
BORBA. Prefeitura Municipal. Lei Orçamentária Anual – LOA 2026. BORBA: Prefeitura Municipal, 2026.
BORBA. Prefeitura Municipal. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026. BORBA, 2026.
BORBA. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. BORBA: CMDCA.
BORBA. Secretaria Municipal de Educação. Plano Municipal de Educação. BORBA: SEMED.
BORBA. Secretaria Municipal de Saúde. Plano Municipal de Saúde 2026–2029. BORBA: SEMSA.
UNICEF. Guia para Elaboração da Agenda Transversal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos Municípios. Brasília: UNICEF.
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS. Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília: CNAS, 2009.

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:EF300819

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI
6° TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 - CCC

O MUNICÍPIO DE COARI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Genival Guerra, nº 09, Bairro: Duque de Caxias, CEP: 69.460-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.510.924/0001-54, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. HELBER CÂMARA VIANA, nomeado pelo DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE JUNHO DE 2025, publicado no dia 02 de julho de 2025, e considerando o julgamento do CREDENCIAMENTO nº 005/2026- CCC, RESOLVE:

HOMOLOGAR, nos termos da legislação vigente, o CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 oriundo do Processo Administrativo nº 397/2026 – SEMSA, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, por meio de chamamento público para prestação de serviços médicos especializados destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde no município de Coari/AM.

Após a análise da documentação apresentada, foi considerado CREDENCIADO o seguinte interessado:

BENTES E LASMAR SERVIÇOS MEDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n°35.563.898/0001-90, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
6	225250	Prestação de Serviço Médico Especializado em **GINECOLOGIA/OBSTRETÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA, PROCEDIMENTOS DE ESPECIALIDADE MÉDICA,** que acompanha a mulher no pré-natal, pré-parto e o pós-parto, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de	Plantão	62	744	R$ 2.300,00	R$ 1.711.200,00

		atendimento. - **PLANTÃO NOTURNO 19:00 ÀS 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.**					
22	225250	Prestação de Serviço Médico Especializado em **GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA - ATENDIMENTO MÉDICO,** para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. **PLANTÃO DE 08:00 ÀS 17:00. POLICLÍNICA MUNICIPAL.**	Plantão	28	336	R$ 2.300,00	R$ 772.800,00

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

ORD.	PROFISSIONAL	INSCRIÇÃO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE / REGISTRO
01	GABRIELA BENTES DE SOUSA.	CRM/AM Nº 9200	GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA - RQE nº 4637

DAVID LUIZ SILVA DE LIMA, inscrito no CPF sob o n° 008.293.182-83, inscrição profissional CRM/AM Nº 14810, CLÍNICA GERAL, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
17	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	124	1488	R$ 1.600,00	R$ 2.380.800,00

H O AREVALO ORBE LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 66.664.385/0001-08, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
16	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em **CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA,** para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. **PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.**	Plantão	186	2232	R$ 1.600,00	R$ 3.571.200,00
17	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	124	1488	R$ 1.600,00	R$ 2.380.800,00

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

ORD.	PROFISSIONAL	INSCRIÇÃO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE / REGISTRO
01	HUGO OMAR AREVALO ORBE.	CRM/AM Nº 8022	CLÍNICA MÉDICA/ MEDICINA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

J. L. DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob o n° 55.374.156/0001-24, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
18	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em **CLÍNICA MÉDICA - DIRETORIA TÉCNICA,** para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. **PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.**	Plantão	31	372	R$ 1.600,00	R$ 595.200,00

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

ORD.	PROFISSIONAL	INSCRIÇÃO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE / REGISTRO
01	JOSIEL LINHARES DE OLIVEIRA.	CRM/AM Nº 12572	CLÍNICA MÉDICA/ MEDICINA GERAL

L. S. DE MENEZES TAVARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 66.642.584/0001-07, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
16	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em **CLÍNICA GERAL HRC -**	Plantão	186	2232	R$ 1.600,00	R$ 3.571.200,00

		ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. **PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.**					
17	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	124	1488	R$ 1.600,00	R$ 2.380.800,00

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

ORD.	PROFISSIONAL	INSCRIÇÃO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE / REGISTRO
01	LUCÉLIA SOARES DE MENEZES TAVARES.	CRM/AM Nº 12894	CLÍNICA MÉDICA/ MEDICINA GERAL /URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

M. DE SOUZA MARTINS FILHO LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 64.073.278/0001-71, conforme as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 005/2026 – CCC, para o seguinte item:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDAS	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR PLANTÃO	VALOR TOTAL
16	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em **CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA,** para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. **PLANTÃO DIURNO 07:00 às 19:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.**	Plantão	186	2232	R$ 1.600,00	R$ 3.571.200,00
17	225125	Prestação de Serviço Médico Especializado em CLÍNICA GERAL HRC - ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, para atender todas as especificações, exigências, horários e locais de atendimento, conforme demanda para a especialidade médica em questão. PLANTÃO NOTURNO 19:00 às 07:00. HOSPITAL REGIONAL DE COARI – HRC.	Plantão	124	1488	R$ 1.600,00	R$ 2.380.800,00

CORPO TÉCNICO VINCULADO:

ORD.	PROFISSIONAL	INSCRIÇÃO PROFISSIONAL	ESPECIALIDADE / REGISTRO
01	MANOEL DE SOUZA MARTINS FILHO.	CRM/AM Nº 10130	CLÍNICA GERAL/ MEDICINA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Publique–se no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas, Diário Oficial da União e Jornal de Circulação Diária On Jornal, Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e Portal Transparência.
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Coari/AM em 30 de junho de 2026.

HELBER CÂMARA VIANA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal de 27 de Junho de 2025

Publicado por:
Brenna Gabrielle Rocha da Costa
Código Identificador:AB11CBAC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0256-2026- GPML

PORTARIA Nº 0256/2026- GPML Lábrea/ Am., 09 de junho de 2026.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que Dispõe a Lei Municipal nº 427/2018, que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos profissionais do Magistério do Município de Lábrea – AM, e os Ofícios nº 568, 519, 428 e 516/2026-SEMEC.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os professores abaixo – relacionados, **para acumular uma segunda cadeira, sob horas trabalhadas**, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

PROFISSIONAIS FUNDEB 70%
PROFESSORES

Nº	MAT/CPF.	NOME	FORMAÇÃO	LOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	ACUMU LO/ H. TRABALHADAS
	5566-1	MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR II-LPL A	ESC. CACHOEIRINHA P.A MONTE L 1	70% FUNDEB RURAL	20 H
	1978-9	RAIMUNDO TOME DE SOUZA	PROFESSOR II-LPL A	ESC. S. HILDA/COM. ERMIDA	70% FUNDEB RURAL	20 H
	787-1	LUCILANE RIPARDO DA SILVA	PROFESSOR III-ESP G	ESC.S.CLARA – R. UMARI	**70% EFETIVO**	20 H
	5024-1	JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR I-MAG A	ESC. S. F. KUREQUETE	70% FUNDEB RURAL	20 H
	1828-8	MARIA DE NAZARE SILVEIRA DE OLIVEIRA	PROFESSOR II-LPL A	ESC. N. DE FÁTIMA/P. MACIARI	70% FUNDEB RURAL	20 H
	5281	ANTONIA CREUZA NUNES BRAGA	PROFESSOR I-MAG A	ESC. GETÚLIO VARGAS/ JUCURI	70% FUNDEB RURAL	**10 H**
	5567-1	MIRLANDIA BRAGA CRIADO	PROFESSOR I-MAG A	ESC. UM SONHO A MAIS L 13 SEPATINI	70% FUNDEB RURAL	20 H
	3658	LAURENI BARROS FLORES	PROFESSOR I-MAG A	ESC. FRANCISCO MACIEL – COM FLORESTA - ITUXI	70% FUNDEB RURAL	20 H
	4322-1	FÁBIO LUCAS BRAGA DA SILVA	PROFESSOR II-LPL A	ESCOLA F. MENDES	FUNDEB 70%TEMP **URBANO**	20 H
	3472-3	CARLOS JOSE OLIVEIRA DE SOUZA	PROFESSOR II-LPL A	SEMED	FUNDEB 70%TEMP **URBANO**	20 H

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a contar de **01 de junho de 2026.**
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 09 de junho de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea
CPF: 511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:C02DFA7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0260-2026– GPML

PORTARIA Nº 0260/2026– GPL Lábrea, 09 de junho de 2026.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente o teor do Oficio nº 644/2026-GPML, solicitando **encerramento de vinculo** da servidora temporária **Vitória Rocha Lara,** da função de **Auxiliar Administrativo II**, sob a matricula nº 5273, e a **contratação da referida servidora na função de** Professora I-MAG A**.**

R E S O L V E:

Art. 1º - ENCERRAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO celebrado entre o Município de Lábrea e a servidora infra relacionada, pelas considerações acima expostas, **na função de Auxiliar Administrativo II:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FUNDEB

Nº de Ordem	CARGO	Data ENCERRAMENTO	Nome	MAT	UNIDADE ORÇAMENTARIA
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	01/06/2026	VITÓRIA ROCHA LARA	5273	TEMPORARIOS DIVERSOS 70% FUNDEB

Art. 2º - CONTRATAR A servidora abaixo descrita pelo prazo de seis (06) meses e vinte e nove (29) dias, a contar de 02 de junho a 30 de dezembro de 2026, pelas considerações acima expostas:

Nº de Ordem	CARGO	Data DE ADMISSÃO	Nome	MAT	ADICIONAL DE LOCALIDADE	UNIDADE ORÇAMENTARIA
	PROFESSORA TEMP. RURAL	**02/06/2026**	VITÓRIA ROCHA LARA	5273	20%	TEMPORARIO 70% FUNDEB RURAL

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria possui efeito retroativo de acordo com as tabelas de encerramento e contratação

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 09 de junho de 2026**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:53A93B2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0270-2026– GPML

PORTARIA Nº 0270/2026– GPL Lábrea, 15 de junho de 2026.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente o teor do Oficio nº 468/2026-GPML, solicitando a **contratação do referido servidor, na função de Professor Rural.**

R E S O L V E:

Art. 1º - CONTRATAR o servidor abaixo descrito pelo prazo de sete (07) meses e vinte e dois (22) dias, a contar de 08 de maio, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB
PROFESSOR RURAL

Nº de Ordem	Data ADMISSÃO	Nome	MAT	LOTAÇÃO		AD. DE LOCALIDADE	UNIDADE ORÇAMENTARIA
	08/05/2026	FRANCIVALDO NASCIMENTO DA SILVA	088.130.672-08	ESCOLA S. HILDA – COM. HERMIDA	PROFESSOR I MAG A	20%	TEMP 70% FUNDEB RURAL

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria possui efeito retroativo conforme tabela.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 15 de junho de 2026**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:522CAC17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0271-2026- GPML

PORTARIA Nº 0271/2026- GPML Lábrea/ Am., 15 de junho de 2026.

O SR. GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea ‘a’, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o que Dispõe a Lei Municipal nº 427/2018, que Reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos profissionais do Magistério do Município de Lábrea – AM, e os Ofícios nº 702 e 706/2026-SEMEC.
R E S O L V E:
Art. 1º - Nomear as professoras abaixo – relacionadas, **para acumular uma segunda cadeira, sob horas trabalhadas**, no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

PROFISSIONAIS FUNDEB 70%
PROFESSORA TEMPORARIA URBANO

Nº	MAT/CPF.	NOME	FORMAÇÃO	LOTAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	DATA DO ACUMULO	ACUMULO/ H. TRABALHADAS
	3557	MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA	II-LPL A	ESCOLA INDIGENA S. RITA	70% FUNDEB INDIGENA	15/06/2026	10 H
	3358	VANESSA LIMA DE MOURA	II-LPL A	ESCOLA NOVA JERUSALÉM	70% FUNDEB RURAL	02/06/2026	10 H

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor conforme tabela.
CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 15 de junho de 2026.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea
CPF: 511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:608AA702

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0276-2026– GPML

PORTARIA Nº 0276/2026– GPL Lábrea, 25 de junho de 2026.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;
CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente o teor do Oficio nº 701/2026-GPML, solicitando a **contratação da referida servidora na função de Professora Rural.**

R E S O L V E:

Art. 1º - CONTRATAR a servidora abaixo descrita pelo prazo de sete (07) meses, e quinze (15) dias, a contar de 15 de junho, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB
PROFESSORA RURAL

Nº de Ordem	Data ADMISSÃO	Nome	MAT	LOTAÇÃO	FORMAÇÃO	AD. DE LOCALIDA DE	C. HORARIA	UNIDADE ORÇAMENTARIA
	15/06/2026	GABRIENE SATURNINO DUTRA	040.931.162-61	PRAIA DO PIRÃO	PROFESSORA I MAG A	5%	20 H	TEMP 70% FUNDEB RURAL

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria possui efeito retroativo a 15 de junho e encerramento em 30 de dezembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 25 de junho de 2026**.**

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:1A7440D5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 02/2026 SEMED PRECATÓRIO

EDITAL Nº 002/2026 - RESULTADO PRELIMINAR RATEIO DOS RECURSOS DO FUNDEF
COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDEF

ASSUNTO: Torna público o **Resultado Preliminar** do processo de habilitação para o rateio dos recursos do FUNDEF e abre prazo para interposição de recursos, nos termos da Lei Municipal nº 1.097/2026 e do Decreto Municipal Nº 125, de 03 de junho de 2026.

A **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela Portaria nº 368/2026, no uso de suas atribuições legais, e após o encerramento da fase de habilitação estabelecida pelo Edital nº 001/2026,
TORNA PÚBLICO:
Art. 1º. O **Resultado Preliminar** da análise dos requerimentos de habilitação para o recebimento do abono do FUNDEF, conforme listas constantes nos seguintes anexos:
Anexo I: Relação dos Servidores Efetivos e Temporários Habilitados e Não Habilitados.
Anexo II: Relação dos Herdeiros Habilitados e Não Habilitados.
Art. 2º. Fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação deste Edital, para a interposição de recursos administrativos contra o resultado preliminar.
§ 1º. O recurso destina-se a contestar:
I - A situação de "Não Habilitado(a)";
II - O total de meses de exercício apurado pela Comissão;
III - A omissão do nome do requerente na lista.
§ 2º. O recurso deverá ser interposto utilizando-se obrigatoriamente o Formulário de Recurso Administrativo constante no Anexo III deste Edital, que deverá ser devidamente preenchido, assinado e instruído com cópia dos documentos que comprovem a alegação.
§ 3º. A interposição do recurso poderá ser realizada por um dos seguintes canais:
I - Protocolo Presencial: Entrega do formulário e dos documentos na sede da Comissão, situada no Prédio da SEMED da Zona Rural (UNIDADE 02), na Avenida Eduardo Ribeiro, nº 740 – Centro.
II - Protocolo Eletrônico: Envio do formulário preenchido e assinado, juntamente com os documentos comprobatórios digitalizados em formato PDF, para o e-mail oficial: semedmanicorefundef@gmail.com
§ 4º. A Comissão não se responsabilizará por recursos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas, ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. O recurso só será considerado válido após a resposta de confirmação de recebimento enviada pela Comissão.
Art. 3º. Não serão conhecidos recursos interpostos fora do prazo, por meio inadequado ou que não apresentem fundamentação e provas documentais.
Art. 4º. Após o julgamento de todos os recursos, a Comissão publicará o Resultado Final, que será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para homologação e posterior pagamento.
Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Manicoré/AM, 30 de junho de 2026

MARIA JOSÉ BEZERRA TEIXEIRA BAGATELLO
Presidente da Comissão de Gestão e Fiscalização

ANEXO I – RELAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E TEMPORÁRIOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS.

ORD	NOME PROFESSORES EFETIVOS	VÍNCULO	FINAL CPF	TOTAL DE MESES	SITUAÇÃO
	ADAILTON DE OLIVEIRA DA GAMA	Estatutário	072-87	50	Habilitado (a)
	ADAILTON DE OLIVEIRA DA GAMA	Estatutário	072-87	24	Habilitado (a)
	ADAMOR ABREU DO CARMO	Estatutário	502-44	50	Habilitado (a)
	ADAMOR ABREU DO CARMO	Estatutário	502-44	24	Habilitado (a)
	ADEIR OLIVEIRA DA GAMA	Estatutário	852-34	24	Não Habilitado (a)
	ADEMAR ABREU DO CARMO	Estatutário	172-15	42	Habilitado (a)
	ADERILDO DOS REIS FARIAS	Estatutário	882-34	50	Habilitado (a)
	ADERILDO DOS REIS FARIAS	Estatutário	882-34	24	Habilitado (a)
	ADERSON LUIZ VIANA DE LIMA	Estatutário	902-68	50	Habilitado (a)
	ADERSON LUIZ VIANA DE LIMA	Estatutário	902-68	24	Habilitado (a)
	ADIMILSON RIBEIRO DE FRANCA	Estatutário	422-34	24	Habilitado (a)
	ADIMILSON RIBEIRO DE FRANCA	Estatutário	422-34	50	Habilitado (a)
	ADONILSON RIBEIRO DE FRANCA	Estatutário	962-34	50	Habilitado (a)
	ADRIANA FERREIRA DE MELO	Estatutário	992-91	31	Habilitado (a)
	ADRIANNI BARBOZA CONCEICAO LOPES	Estatutário	882-04	50	Habilitado (a)
	ALAIDE DE CARVALHO SOARES	Estatutário	962-72	50	Habilitado (a)
	ALCENIRA DE LIMA NUNES DOS SANTOS	Estatutário	462-72	24	Habilitado (a)
	ALDENORA LIMA DA SILVA	Estatutário	312-04	50	Habilitado (a)
	ALDERICO CHAVES CAMPOS	Estatutário	832-91	50	Habilitado (a)
	ALDERICO CHAVES CAMPOS	Estatutário	832-91	50	Habilitado (a)
	ALEIDA CRISTINA DE SOUZA	Estatutário	382-53	50	Habilitado (a)
	ALESSANDRA BEZERRA DO ROSARIO	Estatutário	702-59	50	Habilitado (a)
	ALESSANDRA JULIA CARDOSO ARINANA	Estatutário	402-82	24	Habilitado (a)
	ALESSANDRO NASCIMENTO PASSOS	Estatutário	462-53	31	Habilitado (a)
	ALESSANDRO NASCIMENTO PASSOS	Estatutário	462-53	50	Habilitado (a)
	ALICE BORGES DE SOUZA	Estatutário	242-34	50	Habilitado (a)
	ALSIMAR SILVA DE ARAUJO	Estatutário	802-97	50	Habilitado (a)
	ALSIMAR SILVA DE ARAUJO	Estatutário	802-97	24	Habilitado (a)
	AMADEU RODRIGUES DO NASCIMENTO	Estatutário	392-34	50	Habilitado (a)

	AMADEU RODRIGUES DO NASCIMENTO	Estatutário	392-34	50	Habilitado (a)
	ANA ELEIDE NASCIMENTO DA COSTA	Estatutário	152-04	50	Habilitado (a)
	ANA MARIA CARDOSO NUNES DE MACEDO	Estatutário	005-04	24	Habilitado (a)
	ANA ROSA PEREIRA DE VASCONCELOS	Estatutário	852-72	50	Habilitado (a)
	ANA ROSA PEREIRA DE VASCONCELOS	Estatutário	852-72	50	Habilitado (a)
	ANA TELMA DA SILVA COSTA	Estatutário	292-87	50	Habilitado (a)
	ANGELA CLAUDIA VIRGOLINO FONSECA	Estatutário	Não informado	12	Não Habilitado (a)
	ANGELA MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Estatutário	832-34	50	Habilitado (a)
	ANGELICA DE AZEVEDO FERREIRA	Estatutário	652-00	50	Habilitado (a)
	ANGELICA DE AZEVEDO FERREIRA	Estatutário	652-00	50	Habilitado (a)
	ANGELITA DE AZEVEDO FERREIRA	Estatutário	032-34	50	Habilitado (a)
	ANGELITA DE AZEVEDO FERREIRA	Estatutário	032-34	50	Habilitado (a)
	ANNE MICHELLE RAMOS FARIAS	Estatutário	272-04	50	Habilitado (a)
	ANTONIA DE OLIVEIRA COUTINHO	Estatutário	132-91	50	Habilitado (a)
	ANTONIA DE OLIVEIRA COUTINHO	Estatutário	132-91	50	Habilitado (a)
	ANTONIO ADONAL DE FRANCA JUNIOR	Estatutário	892-68	50	Habilitado (a)
	ANTONIO ADONAL DE FRANCA JUNIOR	Estatutário	892-68	24	Habilitado (a)
	ANTONIO BEZERRA PEREIRA	Estatutário	082-87	50	Não Habilitado (a)
	ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS	Estatutário	512-20	48	Habilitado (a)
	ANTONIO PINHO FERREIRA	Estatutário	102-82	50	Habilitado (a)
	ANTONIO SERGIO PARENTE DA SILVA	Estatutário	532-72	24	Habilitado (a)
	ANTONIO SERGIO PARENTE DA SILVA	Estatutário	532-72	50	Habilitado (a)
	ARIADNE REIS BARCELAR	Estatutário	532-04	29	Habilitado (a)
	ARILDA FELISBINO	Estatutário	691-15	24	Habilitado (a)
	ARNALDO NEVES DE CAMPOS	Estatutário	792-87	24	Habilitado (a)
	ARNALDO NEVES DE CAMPOS	Estatutário	792-87	50	Habilitado (a)
	AURICELIO RIBEIRO LIMEIRA	Estatutário	422-91	31	Habilitado (a)
	AURICELIO RIBEIRO LIMEIRA	Estatutário	422-91	50	Habilitado (a)
	AURILENE NONATA SANTOS DE MOURA	Estatutário	012-91	31	Habilitado (a)
	BELINDA BENTES BRAZAO	Estatutário	532-68	50	Habilitado (a)
	BENILDO FRANCO DE DEUS E SILVA FILHO	Estatutário	362-72	50	Habilitado (a)
	CARLOS CORDEIRO DE LIMA	Estatutário	292-53	50	Habilitado (a)
	CARMEM MERETH DOS SANTOS	Estatutário	302-97	24	Habilitado (a)
	CELIA CAMPOS DA COSTA	Estatutário	722-20	24	Habilitado (a)
	CELIO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA	Estatutário	712-53	50	Habilitado (a)
	CHARDIA KELBIA PASSOS BENTES	Estatutário	922-15	24	Habilitado (a)
	CIBELE DA SILVA MENDES	Estatutário	142-49	24	Habilitado (a)
	CILENE BRAGA DE MELO	Estatutário	162-72	50	Habilitado (a)
	CILENE BRAGA DE MELO	Estatutário	162-72	50	Habilitado (a)
	CINTIA DA SILVA MENDES	Estatutário	112-91	50	Habilitado (a)
	CINTIA REGINA DE BARROS CASTRO	Estatutário	202-97	50	Habilitado (a)
	CIRINEU FREITAS DE CAMPOS	Estatutário	902-87	24	Não Habilitado (a)
	CLAUDEMARA DO SOCORRO GUARLOTH DE CARVALHO	Estatutário	612-68	24	Habilitado (a)
	CLAUDENOR PRESTES LAGOS	Estatutário	992-00	50	Habilitado (a)
	CLAUDENOR PRESTES LAGOS	Estatutário	992-00	31	Habilitado (a)
	CLAUDINARA MARIA TAVARES PASSOS	Estatutário	552-87	24	Habilitado (a)
	CLAUDIO ATILAS ROCHA BATISTA	Estatutário	502-20	50	Habilitado (a)
	CLEDE OLIVEIRA VASCONCELOS	Estatutário	562-49	24	Habilitado (a)
	CLEDE OLIVEIRA VASCONCELOS	Estatutário	562-49	50	Habilitado (a)
	CLEIA BARROSO SOARES	Estatutário	002-20	50	Habilitado (a)
	CLEIBIANE GAMA DOS SANTOS SILVA	Estatutário	132-15	50	Habilitado (a)
	CLEIDE BELEZA PASSOS	Estatutário	172-91	24	Habilitado (a)
	CLEUSON MARCIAO PIMENTA	Estatutário	002-53	24	Habilitado (a)
	CONCEICAO HOLANDA NOVAES	Estatutário	722-34	50	Habilitado (a)
	CONSTANCIO COUTINHO DE SANTANA	Estatutário	282-87	50	Habilitado (a)
	COSMO DAMIAO LEITE DA SILVA	Estatutário	512-49	50	Habilitado (a)
	COSMO DAMIAO LEITE DA SILVA	Estatutário	512-49	24	Habilitado (a)
	CRISTIANA RIBEIRO SANTOS	Estatutário	712-49	30	Habilitado (a)
	CRISTIANE BARROSO LEITE	Estatutário	462-49	24	Habilitado (a)
	DAIRONETH RAMOS RODRIGUES	Estatutário	692-72	50	Habilitado (a)
	DARCY LEITE DA SILVA	Estatutário	412-34	50	Habilitado (a)
	DAVI FERREIRA ELEOTERIO	Estatutário	912-72	50	Habilitado (a)
	DELCILEI OLIVEIRA DE MORAES	Estatutário	252-72	50	Habilitado (a)
	DELZA DE OLIVEIRA MEDEIROS PERIN	Estatutário	242-53	24	Habilitado (a)
	DENIS TORRES DE CAMPOS	Estatutário	152-53	50	Habilitado (a)
	DENIS TORRES DE CAMPOS	Estatutário	152-53	24	Habilitado (a)
	DEYNA SABRINA BARROS DE SANTANA	Estatutário	482-34	50	Habilitado (a)
	DIDIMO MENDES SOARES	Estatutário	982-20	50	Habilitado (a)
	DIOGENIO FERREIRA DE OLIVEIRA	Estatutário	692-34	50	Habilitado (a)
	DIOGENIO FERREIRA DE OLIVEIRA	Estatutário	692-34	50	Habilitado (a)
	DIONEIA DA SILVA JORDAO	Estatutário	112-04	24	Habilitado (a)
	DIONEIDE WILKENS DE OLIVEIRA	Estatutário	712-34	50	Habilitado (a)
	DIRLEUZA SILVA RIBEIRO	Estatutário	972-20	50	Habilitado (a)
	DJANIRA ABREU DE OLIVEIRA	Estatutário	532-34	50	Habilitado (a)
	DJANIRA VIEIRA MAR	Estatutário	972-91	50	Habilitado (a)
	DJANIRA VIEIRA MAR	Estatutário	972-91	24	Habilitado (a)
	DORASONIA CARMO DA SILVA	Estatutário	102-59	24	Habilitado (a)
	DORINEIA ALBUQUERQUE BRASIL	Estatutário	802-25	50	Habilitado (a)
	DOROTEIA BELEZA AMORIM	Estatutário	112-72	50	Habilitado (a)
	DOROTEIA BELEZA AMORIM	Estatutário	112-72	50	Habilitado (a)
	DULCINEIA SILVA DA SILVA	Estatutário	482-04	50	Habilitado (a)
	DULCINEIA SILVA DA SILVA	Estatutário	482-04	50	Habilitado (a)
	EARLEN DE SA FRANCA	Estatutário	692-15	48	Habilitado (a)
	EARLEN DE SA FRANCA	Estatutário	692-15	24	Habilitado (a)
	EDEMILA ELEUTERIO PRADO	Estatutário	282-15	24	Habilitado (a)
	EDEN EMERSON DA ROCHA BAPTISTA	Estatutário	222-87	24	Habilitado (a)
	EDEN EMERSON DA ROCHA BAPTISTA	Estatutário	222-87	50	Habilitado (a)
	EDENILSON LIMA RIBEIRO	Estatutário	612-68	31	Habilitado (a)
	EDER FERREIRA LOPES	Estatutário	102-20	35	Habilitado (a)

	EDIJANE BEZERRA DE SOUZA	Estatutário	532-20	24	Habilitado (a)
	EDILEUZO CARVALHO BARRETO	Estatutário	172-72	50	Habilitado (a)
	EDILSON LIMA DOS SANTOS	Estatutário	792-53	24	Habilitado (a)
	EDSON PAES MAR	Estatutário	712-68	50	Habilitado (a)
	EDSON PAES MAR	Estatutário	712-68	50	Habilitado (a)
	ELIAMARA BARBOSA ALVES	Estatutário	512-91	24	Habilitado (a)
	ELIANDRA DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS	Estatutário	442-04	50	Habilitado (a)
	ELIANE APARECIDA TALINE GOLO	Estatutário	892-15	24	Habilitado (a)
	ELIETE PACHECO DA SILVA	Estatutário	352-87	50	Habilitado (a)
	ELINARA PASSOS JORDAO	Estatutário	162-91	50	Habilitado (a)
	ELINETE NUNES DE LIMA	Estatutário	092-20	50	Habilitado (a)
	ELINETE NUNES DE LIMA	Estatutário	092-20	50	Habilitado (a)
	ELISANGELA DE MACEDO COUTINHO	Estatutário	702-72	50	Habilitado (a)
	ELIZANDRO DINELLI IANNUZZI	Estatutário	792-68	50	Não Habilitado (a)
	ELIZANGELA DA CONCEICAO VIANA DE LIMA	Estatutário	662-20	50	Habilitado (a)
	ELIZELDE OLIVEIRA DOS SANTOS	Estatutário	172-49	50	Habilitado (a)
	ELIZOMAR DE OLIVEIRA REATEQUE	Estatutário	152-49	50	Habilitado (a)
	ELIZON DE OLIVEIRA REATEQUE	Estatutário	972-72	50	Habilitado (a)
	ELIZON DE OLIVEIRA REATEQUE	Estatutário	972-72	24	Habilitado (a)
	ELZANIR DE MENEZES LIMA	Estatutário	342-53	50	Habilitado (a)
	ELZIRLON RAMOS DOS PASSOS	Estatutário	742-20	24	Habilitado (a)
	ENEDINA VASCONCELOS DA SILVA	Estatutário	472-15	50	Habilitado (a)
	ENEDINA VASCONCELOS DA SILVA	Estatutário	472-15	50	Habilitado (a)
	ENEIDA DO CARMO DA SILVA	Estatutário	002-53	50	Habilitado (a)
	ENEIDA DO CARMO DA SILVA	Estatutário	002-53	24	Habilitado (a)
	ENIVALDO DE JESUS MORAES	Estatutário	352-49	24	Habilitado (a)
	ERCILANE DE AZEVEDO PESSOA	Estatutário	442-68	50	Habilitado (a)
	ERNEI DA CRUZ RODRIGUES	Estatutário	742-72	50	Habilitado (a)
	EUDIRA DE SOUZA COLARES	Estatutário	602-49	50	Habilitado (a)
	EWERTON DE ANDRADE RODRIGUES	Estatutário	002-00	24	Habilitado (a)
	EZIO DE VASCONCELOS SOARES	Estatutário	202-63	50	Habilitado (a)
	EZIO DE VASCONCELOS SOARES	Estatutário	202-63	24	Habilitado (a)
	FATIMA FERREIRA DE BARROS	Estatutário	112-72	50	Habilitado (a)
	FRANCIMAR PEREIRA GIMA	Estatutário	742-68	50	Habilitado (a)
	FRANCIMAR PEREIRA GIMA	Estatutário	742-68	24	Habilitado (a)
	FRANCISCA CARMO DA SILVA	Estatutário	702-91	50	Habilitado (a)
	FRANCISCA CLEONICE NASCIMENTO MOURA	Estatutário	002-97	50	Habilitado (a)
	FRANCISCA CLEONICE NASCIMENTO MOURA	Estatutário	002-97	24	Habilitado (a)
	FRANCISCO ALVES LEAL	Estatutário	272-04	50	Habilitado (a)
	FRANCISCO ALVES LEAL	Estatutário	272-04	50	Habilitado (a)
	FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA	Estatutário	712-15	50	Habilitado (a)
	FRANCISCO CLAUDIO DA SILVA	Estatutário	712-15	24	Habilitado (a)
	FRANCISCO DE ASSIS RAMOS VIRGOLINO	Estatutário	032-34	50	Habilitado (a)
	FREDSON AIRES DA CONCEICAO	Estatutário	032-04	50	Habilitado (a)
	FREDSON PORFIRIO SILVA DE OLIVEIRA	Estatutário	432-20	24	Habilitado (a)
	FREDSON REIS FURTADO	Estatutário	912-87	24	Habilitado (a)
	FREUDSON SAVIO DA SILVA GUIMARAES	Estatutário	892-34	50	Habilitado (a)
	FREUDSON SAVIO DA SILVA GUIMARAES	Estatutário	892-34	24	Habilitado (a)
	GABRIELA ITAGIRA SILVA OLIVEIRA	Estatutário	242-15	24	Habilitado (a)
	GEANNE FERREIRA LEITE	Estatutário	092-68	24	Habilitado (a)
	GEANNE FERREIRA LEITE	Estatutário	092-68	50	Habilitado (a)
	GELY DA SILVA BOTELHO	Estatutário	422-72	24	Habilitado (a)
	GENIVAL GALVAO DE ALMEIDA	Estatutário	242-87	50	Habilitado (a)
	GENIVAL GALVAO DE ALMEIDA	Estatutário	242-87	24	Habilitado (a)
	GEORGE PEDRACA LEAL	Estatutário	662-68	24	Habilitado (a)
	GERALDO AFRANIO VIEIRA DO NASCIMENTO	Estatutário	022-20	50	Habilitado (a)
	GERALDO AFRANIO VIEIRA DO NASCIMENTO	Estatutário	022-20	50	Habilitado (a)
	GIANE BARROSO LEITE	Estatutário	922-15	50	Habilitado (a)
	GIZABEL CAMPOS DE OLIVEIRA	Estatutário	902-25	47	Habilitado (a)
	GLADES CIDADE TELLES	Estatutário	982-68	50	Habilitado (a)
	GLADES CIDADE TELLES	Estatutário	982-68	50	Habilitado (a)
	GLEICE MIGUEL CASTRO	Estatutário	942-04	50	Habilitado (a)
	GLEICE MIGUEL CASTRO	Estatutário	942-04	50	Habilitado (a)
	GRACINALDO MENEZES FURTADO	Estatutário	242-00	50	Habilitado (a)
	GRACINETE FURTADO DE SOUZA	Estatutário	572-87	50	Habilitado (a)
	GRACINETE FURTADO DE SOUZA	Estatutário	572-87	24	Habilitado (a)
	HELTON GOMES PEREIRA	Estatutário	602-06	50	Habilitado (a)
	HELTON RODRIGUES PAES	Estatutário	292-04	50	Habilitado (a)
	HETYELMISON DA SILVA MONTEIRO	Estatutário	902-59	24	Habilitado (a)
	HETYELMISON DA SILVA MONTEIRO	Estatutário	902-59	50	Habilitado (a)
	HUDSON FERREIRA DE BARROS	Estatutário	732-15	50	Habilitado (a)
	ILDSON COLARES CAMPOS	Estatutário	872-53	50	Habilitado (a)
	IVO PASSOS PEIXOTO	Estatutário	872-20	50	Habilitado (a)
	IVO PASSOS PEIXOTO	Estatutário	872-20	24	Habilitado (a)
	IZALINA ELEUTERIO DA COSTA	Estatutário	602-49	24	Habilitado (a)
	IZANIRA DA CONCEICAO GALVAO DE ALMEIDA	Estatutário	592-53	24	Habilitado (a)
	IZONILDE VASCONCELOS DA SILVA	Estatutário	622-68	50	Habilitado (a)
	IZONILDE VASCONCELOS DA SILVA	Estatutário	622-68	50	Habilitado (a)
	JAINER RODRIGUES PEDRACA	Estatutário	012-04	31	Habilitado (a)
	JAINER RODRIGUES PEDRACA	Estatutário	012-04	50	Habilitado (a)
	JAIR MORO MARTINS	Estatutário	852-72	24	Habilitado (a)
	JANCINEIA LIMA QUEIROZ	Estatutário	862-91	50	Habilitado (a)
	JANCINEIA LIMA QUEIROZ	Estatutário	862-91	31	Habilitado (a)
	JANDER ILSON DE SOUZA SOBRINHO	Estatutário	242-04	50	Habilitado (a)
	JANDER ILSON DE SOUZA SOBRINHO	Estatutário	242-04	24	Habilitado (a)
	JANDER LIMA QUEIROZ	Estatutário	042-34	50	Habilitado (a)
	JANDER LUCIA TAVARES DOS SANTOS	Estatutário	392-15	50	Habilitado (a)
	JANDIRA RODRIGUES PANTOJA	Estatutário	142-04	12	Habilitado (a)
	JANE MARIA PACHECO DIAS	Estatutário	012-72	50	Habilitado (a)

	JANE MARIA PACHECO DIAS	Estatutário	012-72	24	Habilitado (a)
	JANICE TRINDADE DO ROSARIO	Estatutário	932-04	24	Habilitado (a)
	JAQUELINE BATISTA FERNANTES	Estatutário	392-72	50	Habilitado (a)
	JAQUELINE DA SILVA FRANCA	Estatutário	142-68	50	Não Habilitado (a)
	JEFERSON TAVARES DE MACEDO	Estatutário	002-91	50	Habilitado (a)
	JEFERSON TAVARES DE MACEDO	Estatutário	002-91	50	Habilitado (a)
	JENDERVAL GALVAO DE ALMEIDA	Estatutário	702-06	24	Habilitado (a)
	JIGLIANY FREITAS DE FRANCA	Estatutário	722-68	24	Habilitado (a)
	JOAO ALVES LEAL	Estatutário	802-00	50	Habilitado (a)
	JOAO ALVES LEAL	Estatutário	802-00	50	Habilitado (a)
	JOAO BOSCO DA SILVA	Estatutário	002-30	50	Habilitado (a)
	JOAO BOSCO DA SILVA	Estatutário	002-30	24	Habilitado (a)
	JOAO HENRIQUE RODRIGUES DO PRADO	Estatutário	882-04	50	Habilitado (a)
	JOAO HENRIQUE RODRIGUES DO PRADO	Estatutário	882-04	24	Habilitado (a)
	JOAO SALVIO ARAUJO E SILVA	Estatutário	772-72	50	Habilitado (a)
	JOAO SOUZA DOS SANTOS	Estatutário	622-68	50	Habilitado (a)
	JOAO SOUZA DOS SANTOS	Estatutário	622-68	31	Habilitado (a)
	JOAO WILSON FERREIRA DA SILVA	Estatutário	392-00	50	Habilitado (a)
	JOAO WILSON FERREIRA DA SILVA	Estatutário	392-00	50	Habilitado (a)
	JOAQUIM CAVALCANTE DA SILVA	Estatutário	792-49	50	Habilitado (a)
	JOAQUIM CAVALCANTE DA SILVA	Estatutário	792-49	24	Habilitado (a)
	JOELSE RODRIGUES PEDRACA	Estatutário	082-72	50	Habilitado (a)
	JOELSON FERREIRA DA SILVA	Estatutário	722-49	50	Habilitado (a)
	JOELSON FERREIRA DA SILVA	Estatutário	722-49	24	Habilitado (a)
	JOSANE BRITO BARBOSA	Estatutário	062-68	24	Habilitado (a)
	JOSE ANTONIO CORDEIRO PACHECO	Estatutário	792-20	24	Habilitado (a)
	JOSE ANTONIO PINTO GOMES	Estatutário	032-15	50	Habilitado (a)
	JOSE ANTONIO PINTO GOMES	Estatutário	032-15	50	Habilitado (a)
	JOSE AUGUSTO CORDEIRO BARATA FILHO	Estatutário	362-15	28	Não Habilitado (a)
	JOSE AUGUSTO CORDEIRO BARATA FILHO	Estatutário	362-15	28	Não Habilitado (a)
	JOSE CARMO DA SILVA	Estatutário	202-44	50	Habilitado (a)
	JOSE CARMO DA SILVA	Estatutário	202-44	24	Habilitado (a)
	JOSE DE ARAUJO HIPY	Estatutário	102-15	50	Habilitado (a)
	JOSE DE ARAUJO HIPY	Estatutário	102-15	50	Habilitado (a)
	JOSE DE NAZARE BARROS DE MACEDO	Estatutário	632-34	50	Habilitado (a)
	JOSE DE NAZARE BARROS DE MACEDO	Estatutário	632-34	24	Habilitado (a)
	JOSE LUIZ BARBOSA DE CASTRO	Estatutário	092-49	18	Não Habilitado (a)
	JOSE MARCOS PASSOS RIBEIRO	Estatutário	912-91	50	Habilitado (a)
	JOSE MARCOS PASSOS RIBEIRO	Estatutário	912-91	50	Habilitado (a)
	JOSE MARIA GOMES JORDAO	Estatutário	572-00	50	Habilitado (a)
	JOSE MARIA GOMES JORDAO	Estatutário	572-00	50	Habilitado (a)
	JOSE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	Estatutário	682-68	24	Habilitado (a)
	JOSE RACHID DO PRADO DE OLIVEIRA	Estatutário	182-04	0	Não Habilitado (a)
	JOSE ROBERTO LIMA DE SOUZA	Estatutário	462-68	50	Habilitado (a)
	JOSE ROBERTO LIMA DE SOUZA	Estatutário	462-68	24	Habilitado (a)
	JOSE SERGIO DA SILVA MARINHO	Estatutário	292-00	24	Habilitado (a)
	JOSE SERGIO DA SILVA MARINHO	Estatutário	292-00	50	Habilitado (a)
	JOSELITA BRITO BARBOSA	Estatutário	742-49	24	Habilitado (a)
	JOZIMARA BENTES DE SOUZA NASCIMENTO	Estatutário	852-91	50	Habilitado (a)
	JUCI ENEIAS PEREIRA GIMA	Estatutário	562-68	50	Habilitado (a)
	JULIZEL SOUZA DA ROCHA	Estatutário	862-91	24	Habilitado (a)
	JULIZEL SOUZA DA ROCHA	Estatutário	862-91	50	Habilitado (a)
	KARTEGIANE NASCIMENTO MORAIS	Estatutário	422-04	24	Habilitado (a)
	KARTEGIANE NASCIMENTO MORAIS	Estatutário	422-04	50	Habilitado (a)
	KEILAINE DOS REIS SOARES	Estatutário	632-00	24	Habilitado (a)
	KLEBSON DA SILVA GUIMARAES	Estatutário	612-15	24	Habilitado (a)
	LAURA MARCIA CABRAL DA SILVA	Estatutário	602-00	50	Habilitado (a)
	LAURA MARCIA CABRAL DA SILVA	Estatutário	602-00	24	Habilitado (a)
	LAURA NANDREA DE SOUZA BRITO	Estatutário	002-87	50	Habilitado (a)
	LAURO CASTRO DO NASCIMENTO	Estatutário	352-53	50	Habilitado (a)
	LAURO CASTRO DO NASCIMENTO	Estatutário	352-53	24	Habilitado (a)
	LAZARO CARVALHO SOARES	Estatutário	152-04	31	Habilitado (a)
	LAZARO TEIXEIRA LOPES	Estatutário	402-59	50	Habilitado (a)
	LEANDRO NASCIMENTO MORAIS	Estatutário	492-49	24	Habilitado (a)
	LEANDRO NASCIMENTO MORAIS	Estatutário	492-49	50	Habilitado (a)
	LENA LUCIA ALVES	Estatutário	442-68	50	Habilitado (a)
	LENY COLARES CAMPOS	Estatutário	822-72	50	Habilitado (a)
	LEONIDAS REIS MENDES	Estatutário	132-00	20	Habilitado (a)
	LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CONCEICAO	Estatutário	702-72	50	Habilitado (a)
	LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CONCEICAO	Estatutário	702-72	24	Habilitado (a)
	LUCIA HELENA BELEZA PASSOS	Estatutário	852-20	50	Habilitado (a)
	LUCIA MARQUES FROTA	Estatutário	122-34	50	Habilitado (a)
	LUCIA MARQUES FROTA	Estatutário	122-34	50	Habilitado (a)
	LUCIA PEREIRA DA SILVA	Estatutário	692-20	50	Habilitado (a)
	LUCINEIDE PRADO RODRIGUES	Estatutário	422-87	50	Habilitado (a)
	LUCINERI LOPES BEZERRA	Estatutário	282-15	50	Habilitado (a)
	LUCINERI LOPES BEZERRA	Estatutário	282-15	24	Habilitado (a)
	LUCIO EVANDRO PEREIRA RAMOS	Estatutário	842-91	50	Habilitado (a)
	LUIZ ALDIZIO VIEIRA SALGUEIRO	Estatutário	052-20	24	Habilitado (a)
	LUIZ ALDIZIO VIEIRA SALGUEIRO	Estatutário	052-20	50	Habilitado (a)
	LUIZ NAZARENO NOGUEIRA DE FREITAS	Estatutário	592-91	50	Habilitado (a)
	LUIZ NAZARENO NOGUEIRA DE FREITAS	Estatutário	592-91	50	Habilitado (a)
	LUIZ PASSOS HIPI	Estatutário	602-59	50	Habilitado (a)
	LUIZ PASSOS HIPI	Estatutário	602-59	50	Habilitado (a)
	LUQUICELES MENEZES FURTADO	Estatutário	472-15	24	Habilitado (a)
	LUZIMAR MEIRELES PERPETUO PINTO	Estatutário	252-68	50	Habilitado (a)
	MAIR CAMPOS	Estatutário	842-49	50	Habilitado (a)
	MAISA DE SOUZA CONEGUNDES	Estatutário	652-00	50	Habilitado (a)
	MANOEL GENIVALDO DE MELO NASCIMENTO	Estatutário	582-00	50	Habilitado (a)

	MANOEL GENIVALDO DE MELO NASCIMENTO	Estatutário	582-00	24	Habilitado (a)
	MANOEL JOSE FLORIANO LEITE	Estatutário	902-30	24	Habilitado (a)
	MANUEL DE ANDRADE CASTRO	Estatutário	982-53	50	Não Habilitado (a)
	MANUEL SEBASTIAO PIMENTEL DE MEDEIROS	Estatutário	832-68	28	Não Habilitado (a)
	MANUEL SEBASTIAO PIMENTEL DE MEDEIROS	Estatutário	832-68	26	Não Habilitado (a)
	MANUEL VALNEY LIMA DOS SANTOS	Estatutário	222-72	24	Habilitado (a)
	MARCEL REIS BARCELAR	Estatutário	792-15	31	Habilitado (a)
	MARCELA ADRIANA MEDEIROS	Estatutário	442-15	50	Habilitado (a)
	MARCELA ADRIANA MEDEIROS	Estatutário	442-15	24	Habilitado (a)
	MARCELICIA DA GLORIA BORGES	Estatutário	322-68	50	Habilitado (a)
	MARCELO LEAO FERREIRA	Estatutário	302-53	50	Habilitado (a)
	MARCELO LEAO FERREIRA	Estatutário	302-53	24	Habilitado (a)
	MARCIA GOMES BENLOLO	Estatutário	782-34	24	Habilitado (a)
	MARCIA NIVEA LEAO FERREIRA	Estatutário	812-34	50	Habilitado (a)
	MARCIANE CRUZ DOS SANTOS	Estatutário	322-53	50	Habilitado (a)
	MARCIO REATEQUE DE LIMA	Estatutário	622-34	50	Habilitado (a)
	MARCOS PAULO LIMA BARROS	Estatutário	782-87	50	Habilitado (a)
	MARCOS PAULO LIMA BARROS	Estatutário	782-87	50	Habilitado (a)
	MARIA ALSIRENE FONSECA LEITE	Estatutário	502-63	50	Habilitado (a)
	MARIA APARECIDA DE SOUZA MENDES	Estatutário	362-04	24	Habilitado (a)
	MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA FERREIRA	Estatutário	372-72	50	Habilitado (a)
	MARIA AUXILIADORA LIMA BARBOSA	Estatutário	922-04	24	Habilitado (a)
	MARIA CINTIA CORREA DE LIMA	Estatutário	072-53	24	Habilitado (a)
	MARIA CONSUELO REGO DA SILVA	Estatutário	512-04	24	Habilitado (a)
	MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA LOPES	Estatutário	552-53	24	Habilitado (a)
	MARIA DAS DORES BARROS BITENCOURTH	Estatutário	412-49	50	Habilitado (a)
	MARIA DAS DORES FREITAS BARBOSA	Estatutário	602-00	50	Habilitado (a)
	MARIA DAS DORES FREITAS BARBOSA	Estatutário	602-00	24	Habilitado (a)
	MARIA DAS GRACAS FERREIRA ABREU	Estatutário	052-34	50	Habilitado (a)
	MARIA DE JESUS DOS SANTOS LEAO	Estatutário	482-49	50	Habilitado (a)
	MARIA DE JESUS FATIMA PASCOAL	Estatutário	099-53	50	Habilitado (a)
	MARIA DE JESUS GALVAO DE ALMEIDA	Estatutário	832-87	48	Habilitado (a)
	MARIA DE LOURDES LIMA BARROS	Estatutário	532-00	50	Habilitado (a)
	MARIA DE LOURDES REIS RIBEIRO	Estatutário	002-91	50	Habilitado (a)
	MARIA DELOURDES DE CASTRO BARROSO	Estatutário	942-68	24	Habilitado (a)
	MARIA DENIZE MACHADO MARINHO	Estatutário	012-34	20	Habilitado (a)
	MARIA DO CARMO DE SOUZA	Estatutário	592-49	50	Habilitado (a)
	MARIA DO CARMO DE SOUZA DA ROCHA	Estatutário	592-49	50	Habilitado (a)
	MARIA DO DISTERRO FREITAS BARROS	Estatutário	982-87	50	Habilitado (a)
	MARIA DO DISTERRO FREITAS BARROS	Estatutário	982-87	50	Habilitado (a)
	MARIA DO ROSARIO DA SILVA CUNHA	Estatutário	872-72	50	Habilitado (a)
	MARIA DO ROSARIO DA SILVA CUNHA	Estatutário	872-72	50	Habilitado (a)
	MARIA DO ROSARIO SILVA BRASIL	Estatutário	702-53	50	Habilitado (a)
	MARIA DO SOCORRO COUTINHO DE FREITAS	Estatutário	802-06	50	Habilitado (a)
	MARIA DO SOCORRO COUTINHO DE FREITAS	Estatutário	802-06	50	Habilitado (a)
	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SODRE	Estatutário	502-10	50	Habilitado (a)
	MARIA DO SOCORRO FRANCO PASSOS	Estatutário	952-34	24	Habilitado (a)
	MARIA EDINEIA BRASIL DA SILVA	Estatutário	642-87	50	Habilitado (a)
	MARIA ESTHER DA SILVA ROCHA	Estatutário	442-87	50	Habilitado (a)
	MARIA FRANCISCA RODRIGUES CAMPOS	Estatutário	012-49	50	Habilitado (a)
	MARIA FRANCISCA RODRIGUES CAMPOS	Estatutário	012-49	50	Habilitado (a)
	MARIA HELENA DE CARVALHO	Estatutário	072-15	24	Habilitado (a)
	MARIA HELENA DE CARVALHO	Estatutário	072-15	24	Habilitado (a)
	MARIA IVONE DE OLIVEIRA FERREIRA	Estatutário	652-91	50	Habilitado (a)
	MARIA JOSE BEZERRA TEIXEIRA BAGATELLO	Estatutário	982-04	50	Habilitado (a)
	MARIA LEISANDRA SOUZA DOS SANTOS	Estatutário	182-20	50	Habilitado (a)
	MARIA LUCIA DA SILVA JORDAO	Estatutário	392-49	50	Habilitado (a)
	MARIA MARLEIDE MONTEIRO DE CASTRO	Estatutário	332-34	50	Habilitado (a)
	MARIA MAZZARELLO CAMPOS DA SILVA	Estatutário	222-15	50	Habilitado (a)
	MARIA NELCI DO PRADO FERREIRA	Estatutário	982-00	50	Habilitado (a)
	MARIA RAIMUNDA NEVES BRITO	Estatutário	882-87	50	Não Habilitado (a)
	MARIA RAIMUNDA TAVARES DA SILVA	Estatutário	262-91	50	Habilitado (a)
	MARIA RAIMUNDA TAVARES DA SILVA	Estatutário	262-91	50	Habilitado (a)
	MARIA ROSIMAR NUNES DOS SANTOS	Estatutário	442-00	50	Habilitado (a)
	MARIA SILENE CONCEICAO DA FONSECA	Estatutário	892-20	50	Habilitado (a)
	MARIA SUELI COSTA DE OLIVEIRA	Estatutário	732-49	50	Habilitado (a)
	MARIA SULIETE OLIVEIRA DE SOUZA	Estatutário	762-20	24	Habilitado (a)
	MARIA VERONICA DA SILVA	Estatutário	452-53	50	Habilitado (a)
	MARIADNE REIS BARCELAR	Estatutário	162-68	24	Habilitado (a)
	MARIANE DE SOUZA SILVA	Estatutário	162-49	31	Habilitado (a)
	MARIANE DE SOUZA SILVA	Estatutário	162-49	50	Habilitado (a)
	MARILURDES CUNHA DA SILVA	Estatutário	432-53	24	Habilitado (a)
	MARINA VIANA PINTO LEITE	Estatutário	182-15	50	Habilitado (a)
	MARINETE LOPES PINHEIRO	Estatutário	072-72	50	Habilitado (a)
	MARIVETE SEVALHO RODRIGUES	Estatutário	002-87	50	Habilitado (a)
	MARIZIA GOMES DA SILVA	Estatutário	202-15	50	Habilitado (a)
	MARKSON MACHADO BARBOSA	Estatutário	902-15	50	Habilitado (a)
	MARKSON MACHADO BARBOSA	Estatutário	902-15	23	Habilitado (a)
	MARLEIDE MARQUES FERNANDES	Estatutário	602-63	31	Habilitado (a)
	MARLENE ALVES PANTOJA	Estatutário	932-04	24	Habilitado (a)
	MARLENE DA SILVA BRASIL	Estatutário	852-04	50	Habilitado (a)
	MARLEY DA CONCEICAO FERREIRA GOMES	Estatutário	202-82	50	Habilitado (a)
	MARLEY DA CONCEICAO FERREIRA GOMES	Estatutário	202-82	50	Habilitado (a)
	MARLUCIA LOPES MAGALHAES	Estatutário	952-91	50	Habilitado (a)
	MARLUCIA LOPES MAGALHAES	Estatutário	952-91	50	Habilitado (a)
	MARLY FERREIRA GOMES	Estatutário	332-68	50	Habilitado (a)
	MAURICIO ANDRE DA SILVA FILHO	Estatutário	672-15	50	Habilitado (a)
	MAURO DE LIMA RIBEIRO	Estatutário	402-87	24	Habilitado (a)
	MAYANNA TAYANNY MOTA DOS SANTOS	Estatutário	752-91	24	Não Habilitado (a)

	MELISSA RODRIGUES PEDRACA	Estatutário	092-49	24	Habilitado (a)
	MICHELE DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	Estatutário	082-72	50	Habilitado (a)
	MOISES BRASIL DE FRANCA	Estatutário	632-04	50	Habilitado (a)
	NADIA DE MENEZES BEZERRA	Estatutário	012-04	50	Habilitado (a)
	NADIA DE MENEZES BEZERRA	Estatutário	012-04	24	Habilitado (a)
	NADSON MENEZES BEZERRA	Estatutário	312-20	50	Habilitado (a)
	NAILZA DE MENEZES BEZERRA	Estatutário	112-68	50	Habilitado (a)
	NARA NIDIA BENTES DA SILVA	Estatutário	472-49	50	Habilitado (a)
	NARA NIDIA BENTES DA SILVA	Estatutário	472-49	24	Habilitado (a)
	NARDSON PEREIRA DE SOUSA	Estatutário	052-91	50	Habilitado (a)
	NAYA JOSE TEIXEIRA CORREA	Estatutário	192-20	24	Habilitado (a)
	NEILA BARROS DE CASTRO	Estatutário	802-30	24	Habilitado (a)
	NEILA CAMPOS DA COSTA	Estatutário	012-91	50	Habilitado (a)
	NEILA CAMPOS DA COSTA	Estatutário	012-91	24	Habilitado (a)
	NELCINDO DA SILVA CUNHA	Estatutário	752-00	50	Habilitado (a)
	NELCINHA VALENTE DOCE	Estatutário	892-20	50	Habilitado (a)
	NEUTON DE CASTRO BARROSO NETO	Estatutário	962-20	50	Habilitado (a)
	NEUTON DE CASTRO BARROSO NETO	Estatutário	962-20	31	Habilitado (a)
	NILCE DE FREITAS SOARES	Estatutário	382-34	50	Habilitado (a)
	NILCE DE FREITAS SOARES	Estatutário	382-34	50	Habilitado (a)
	NILCIONE COLARES DE AZEVEDO	Estatutário	052-04	50	Não Habilitado (a)
	NILDELIO FREITAS DE SOUZA	Estatutário	202-06	50	Habilitado (a)
	NILZA FERREIRA DA SILVA	Estatutário	432-68	50	Habilitado (a)
	NIZOMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA	Estatutário	202-34	50	Habilitado (a)
	NUBIA ARAUJO DA SILVA	Estatutário	982-72	50	Não Habilitado (a)
	NUCIA DA SILVA BENTES	Estatutário	852-87	50	Habilitado (a)
	OCIMAR GUIMARAES DOS SANTOS	Estatutário	762-68	12	Não Habilitado (a)
	ODENILTON FRANCA BEZERRA	Estatutário	502-30	50	Habilitado (a)
	ODENILTON FRANCA BEZERRA	Estatutário	502-30	24	Habilitado (a)
	OLGA DA SILVA ROCHA	Estatutário	952-53	50	Habilitado (a)
	ONETE FRANCA BEZERRA	Estatutário	182-34	50	Habilitado (a)
	ONETE FRANCA BEZERRA	Estatutário	182-34	24	Habilitado (a)
	OZANIRA DE MELO BARBOSA	Estatutário	192-04	50	Habilitado (a)
	PALMIRA DE OLIVEIRA BARROS	Estatutário	562-04	24	Habilitado (a)
	PAULINA ELEUTERIO DA COSTA	Estatutário	952-20	24	Habilitado (a)
	PAULO CESAR CARDOSO MOTA	Estatutário	152-20	50	Habilitado (a)
	PAULO CESAR NASCIMENTO DE PAULA	Estatutário	492-68	24	Habilitado (a)
	PAULO CESAR NASCIMENTO DE PAULA	Estatutário	492-68	50	Habilitado (a)
	PAULO DE SOUZA BEZERRA	Estatutário	612-04	24	Habilitado (a)
	PAULO ELEUTERIO DA COSTA	Estatutário	972-20	50	Habilitado (a)
	PAULO ELEUTERIO DA COSTA	Estatutário	972-20	24	Habilitado (a)
	PAULO ROBERTO FERREIRA GOMES	Estatutário	612-87	50	Habilitado (a)
	PAULO SERGIO MACHADO BARBOSA	Estatutário	732-15	40	Habilitado (a)
	PEDRO BEZERRA PEREIRA	Estatutário	702-20	50	Habilitado (a)
	PEDRO BEZERRA PEREIRA	Estatutário	702-20	24	Habilitado (a)
	PEDRO DE OLIVEIRA GONCALVES	Estatutário	022-87	50	Habilitado (a)
	PEDRO DOCE MARQUES	Estatutário	402-91	50	Habilitado (a)
	PEDRO NASCIMENTO FURTADO	Estatutário	012-91	50	Habilitado (a)
	PEDRO NASCIMENTO FURTADO	Estatutário	012-91	50	Habilitado (a)
	PEDRO PINHEIRO DA SILVA	Estatutário	412-53	50	Habilitado (a)
	PERON DE MELO DE OLIVEIRA	Estatutário	162-91	50	Habilitado (a)
	QUEILA CAMPOS DE FRANCA	Estatutário	992-34	50	Habilitado (a)
	QUEILA CAMPOS DE FRANCA	Estatutário	992-34	24	Habilitado (a)
	RAIMUNDA DA SILVA PIMENTA	Estatutário	712-91	24	Habilitado (a)
	RAIMUNDA ESTEVES CAMPOS	Estatutário	332-49	50	Habilitado (a)
	RAIMUNDA FRANCINETE PASSOS DE JESUS	Estatutário	542-15	50	Habilitado (a)
	RAIMUNDA FRANCINETE PASSOS DE JESUS	Estatutário	542-15	24	Habilitado (a)
	RAIMUNDA RITA SANTANA DA SILVA	Estatutário	172-91	50	Habilitado (a)
	RAIMUNDO DE BARROS SILVA	Estatutário	902-49	50	Habilitado (a)
	RAIMUNDO DE BARROS SILVA	Estatutário	902-49	50	Habilitado (a)
	RAIMUNDO DOMICIO DA SILVA PIMENTA	Estatutário	962-68	50	Habilitado (a)
	RAIMUNDO DOMICIO DA SILVA PIMENTA	Estatutário	962-68	24	Habilitado (a)
	RAIMUNDO LUCIO FERREIRA DA SILVA	Estatutário	122-34	50	Habilitado (a)
	RAIMUNDO NUNES DA SILVA	Estatutário	382-04	50	Habilitado (a)
	RAIMUNDO NUNES DA SILVA	Estatutário	382-04	24	Habilitado (a)
	RAIMUNDO PASSOS MEDEIROS JÚNIOR	Estatutário	452-72	50	Habilitado (a)
	RAIMUNDO PASSOS MEDEIROS JÚNIOR	Estatutário	452-72	50	Habilitado (a)
	RAIMUNDO TEIXEIRA LOPES	Estatutário	092-91	39	Habilitado (a)
	REIDIVAL CAMPOS DA COSTA	Estatutário	032-91	50	Habilitado (a)
	RENATO MICHEL VEIGA DE LIMA	Estatutário	512-68	24	Habilitado (a)
	RENIVALDO DA SILVA CARDOSO	Estatutário	852-04	50	Habilitado (a)
	RENIVALDO DA SILVA CARDOSO	Estatutário	852-04	24	Habilitado (a)
	REUDINEI TORRES DA CRUZ	Estatutário	622-49	24	Habilitado (a)
	RHODI DE OLIVEIRA NEVES	Estatutário	002-97	50	Habilitado (a)
	RIVALDO JOSE SANTOS DE PAULA	Estatutário	072-49	50	Habilitado (a)
	ROBERTINA CARMO DA SILVA	Estatutário	672-53	50	Habilitado (a)
	ROBERTO DE OLIVEIRA SOARES	Estatutário	572-68	50	Habilitado (a)
	ROBERTO SAVIO RODRIGUES BRASIL	Estatutário	302-72	50	Habilitado (a)
	ROBERTO SAVIO RODRIGUES BRASIL	Estatutário	302-72	24	Habilitado (a)
	ROBISON DA COSTA GOMES	Estatutário	382-87	50	Habilitado (a)
	ROSANA SANTANA DO ROSARIO	Estatutário	852-00	24	Habilitado (a)
	ROSANGELA FERREIRA LOPES DE CASTRO	Estatutário	942-04	24	Habilitado (a)
	ROSEANE DA SILVA NASCIMENTO	Estatutário	802-82	50	Habilitado (a)
	ROSENEY NUNES PANTOJA	Estatutário	202-20	50	Habilitado (a)
	ROSENEY NUNES PANTOJA	Estatutário	202-20	50	Habilitado (a)
	ROSILDA SALDANHA VAZ	Estatutário	702-04	50	Não Habilitado (a)
	ROSILENE DO PRADO VASCONCELOS	Estatutário	102-82	50	Habilitado (a)
	ROSILENE LEAL BEZERRA	Estatutário	432-15	50	Não Habilitado (a)
	ROSILENE RODRIGUES DE LIMA	Estatutário	992-04	50	Habilitado (a)

	ROSIVALDO MONTEIRO DE AS	Estatutário	302-87	50	Habilitado (a)
	ROSIVALDO MONTEIRO DE AS	Estatutário	302-87	24	Habilitado (a)
	ROZELI FRANCO DA SILVA	Estatutário	632-68	50	Habilitado (a)
	ROZINEIRY PIMENTA DE LIMA	Estatutário	792-91	50	Habilitado (a)
	RUFINA MARQUES SOARES	Estatutário	562-72	50	Habilitado (a)
	RUSEMARINA DE BRITO REZ	Estatutário	572-49	50	Habilitado (a)
	RUTHMAR MELO DE BARROS	Estatutário	192-87	50	Habilitado (a)
	RUZILENY DA COSTA GOMES	Estatutário	882-04	50	Habilitado (a)
	SANDRA FERREIRA CAMPOS PINHEIRO	Estatutário	271-04	50	Habilitado (a)
	SANDRA FERREIRA CAMPOS PINHEIRO	Estatutário	271-04	24	Habilitado (a)
	SANDRA MARCIAO DE LIMA	Estatutário	472-20	50	Habilitado (a)
	SANDRO RICARDO BEZERRA DO ROSARIO	Estatutário	252-34	50	Habilitado (a)
	SANDRO RICARDO BEZERRA DO ROSARIO	Estatutário	252-34	24	Habilitado (a)
	SANGILA DA SILVA VASCONCELOS	Estatutário	572-53	50	Habilitado (a)
	SARA REGINA COLARES DUARTE	Estatutário	762-68	50	Habilitado (a)
	SEBASTIANA PINTO LOPES	Estatutário	052-68	50	Habilitado (a)
	SEBASTIANA RODRIGUES RIBEIRO	Estatutário	232-04	50	Habilitado (a)
	SEBASTIAO PINTO BEZERRA	Estatutário	662-04	50	Habilitado (a)
	SEBASTIAO PINTO BEZERRA	Estatutário	662-04	31	Habilitado (a)
	SEBASTIAO RIBEIRO JUNIOR	Estatutário	662-04	24	Habilitado (a)
	SERGIO LUIZ BARROS DAS GRACAS	Estatutário	212-68	50	Habilitado (a)
	SERGIO LUIZ BARROS DAS GRACAS	Estatutário	212-68	50	Habilitado (a)
	SHEILA PINTO DA PALMA	Estatutário	762-72	50	Habilitado (a)
	SHEILA PINTO DA PALMA	Estatutário	762-72	50	Habilitado (a)
	SHEYLA COLARES ALECRIM IANNUZZI	Estatutário	362-53	50	Habilitado (a)
	SHEYLA COLARES ALECRIM IANNUZZI	Estatutário	362-53	24	Habilitado (a)
	SIDNEY DE SOUZA FREITAS FILHO	Estatutário	352-72	50	Habilitado (a)
	SIDNEY DE SOUZA FREITAS FILHO	Estatutário	352-72	24	Habilitado (a)
	SILVANDERLEY SILVA GOMES	Estatutário	152-00	50	Habilitado (a)
	SILVANDERLEY SILVA GOMES	Estatutário	152-00	24	Habilitado (a)
	SILVANE DA SILVA RODRIGUES	Estatutário	902-82	50	Habilitado (a)
	SINARA PINHEIRO DE MENDONCA LEITE	Estatutário	312-00	24	Habilitado (a)
	SIRLEIA DA SILVA NOGUEIRA	Estatutário	022-53	50	Habilitado (a)
	SIWILISON FERNANDES RODRIGUES	Estatutário	372-49	50	Habilitado (a)
	SIWILISON FERNANDES RODRIGUES	Estatutário	372-49	24	Habilitado (a)
	SOLANGE ABREU DOS SANTOS	Estatutário	972-53	50	Habilitado (a)
	SOLANGE VEIGA DE LIMA	Estatutário	602-78	50	Habilitado (a)
	SOLANGELA PRESTES REIS	Estatutário	182-49	24	Habilitado (a)
	SONGE LOPES DE MACEDO	Estatutário	972-68	50	Habilitado (a)
	SORAIDE MENEZES DE OLIVEIRA CONCEICAO	Estatutário	412-49	50	Habilitado (a)
	SORAINA MENEZES DE OLIVEIRA PINTO	Estatutário	272-34	50	Habilitado (a)
	SOREIA PASSOS RIBEIRO	Estatutário	322-04	50	Habilitado (a)
	SUELY CARDOSO DE FREITAS	Estatutário	202-78	50	Habilitado (a)
	SUZIETE BARROS MARQUES	Estatutário	522-53	24	Habilitado (a)
	TANIA MARIA DINELLY IANNUZZI	Estatutário	372-53	50	Habilitado (a)
	TANIA TEILA BRASIL GONCALVES	Estatutário	602-30	50	Habilitado (a)
	TASSIA CAROLINA BENLOLO BARBOSA	Estatutário	752-15	31	Habilitado (a)
	TASSIA CAROLINA BENLOLO BARBOSA	Estatutário	752-15	50	Habilitado (a)
	TEIA TIANA BRASIL GONCALVES	Estatutário	752-68	24	Habilitado (a)
	TELMA CUNHA GUIMARAES DELGADO	Estatutário	332-49	24	Habilitado (a)
	TEREZINHA DA SILVA BARBOSA	Estatutário	472-68	50	Habilitado (a)
	TEREZINHA DA SILVA BARBOSA	Estatutário	472-68	50	Habilitado (a)
	TEREZINHA LOPES E SILVA	Estatutário	302-82	50	Não Habilitado (a)
	TEREZINHA SONIA NUNES COLARES	Estatutário	542-91	50	Habilitado (a)
	TIAGO CORREA BARROS	Estatutário	802-04	50	Habilitado (a)
	VALCILENY PINHEIRO OLIVEIRA	Estatutário	482-49	24	Não Habilitado (a)
	VALDEMARINA NOGUEIRA DE MORAES	Estatutário	392-53	50	Habilitado (a)
	VALDEMARINA REGO VIEIRA	Estatutário	302-68	50	Habilitado (a)
	VALDENO BATISTA CAMPOS	Estatutário	972-34	50	Habilitado (a)
	VALDERLANE DE SOUZA LEAL	Estatutário	712-91	50	Habilitado (a)
	VALDERLANE DE SOUZA LEAL	Estatutário	712-91	24	Habilitado (a)
	VANDECLEI GOMES ARAUJO	Estatutário	352-91	24	Habilitado (a)
	VANDERLANE RODRIGUES DE RODRIGUES	Estatutário	482-34	24	Habilitado (a)
	VANDERLEIA CRISTINA SHAEFER	Estatutário	689-00	50	Habilitado (a)
	VANDERLEIA CRISTINA SHAEFER	Estatutário	689-00	24	Habilitado (a)
	VANDERLEY CAMPOS DA COSTA	Estatutário	952-68	50	Habilitado (a)
	VANDERLON FURTADO PINTO	Estatutário	772-53	50	Habilitado (a)
	VANDERLON FURTADO PINTO	Estatutário	772-53	24	Habilitado (a)
	VANDERLUCE DE SOUZA GOMES	Estatutário	082-00	24	Habilitado (a)
	VANILDO DE SOUZA SILVA	Estatutário	172-87	50	Habilitado (a)
	VERANEISE DE OLIVEIRA FERREIRA	Estatutário	452-91	50	Habilitado (a)
	VERANEISE DE OLIVEIRA FERREIRA	Estatutário	452-91	24	Habilitado (a)
	VERONICA SOARES CARNEIRO	Estatutário	552-68	50	Habilitado (a)
	VLADIMIR VIRGOLINO DE OLIVEIRA	Estatutário	942-04	24	Habilitado (a)
	WALMER CAMPOS DE VASCONCELOS	Estatutário	972-68	50	Habilitado (a)
	WANESSA SINARA DO ESPIRITO SANTO	Estatutário	192-00	24	Habilitado (a)
	WELDSONLANDRO OLIVEIRA CONCEICAO	Estatutário	592-87	24	Habilitado (a)
	WENDEL FAGNO CAMPOS ALVES	Estatutário	082-87	50	Habilitado (a)
	WENDER PEDRO LEAL RODRIGUES	Estatutário	922-72	50	Habilitado (a)
	WINDER CARMO DA SILVA	Estatutário	112-87	50	Habilitado (a)
	WINDER CARMO DA SILVA	Estatutário	112-87	50	Habilitado (a)
	ZENILDO PEDRO SATIRO BELEZA	Estatutário	172-20	50	Habilitado (a)
	ZILDA REGINA MEDEIROS DE SOUZA	Estatutário	212-87	50	Habilitado (a)
	ZINETE MARIA SATIRO BELEZA	Estatutário	192-34	24	Habilitado (a)

ORD	NOME PROFESSORES TEMPORÁRIOS	VINCULO	CPF	TOTAL DE MESES	SITUAÇÃO
	ADAILTON DE OLIVEIRA DA GAMA	Contrato Prazo Determ	072-87	7	Habilitado (a)
	ADAMOR ABREU DO CARMO	Contrato Prazo Determ	502-44	24	Habilitado (a)

	ADELSON TENHARIN	Contrato Prazo Determ	542-20	10	Habilitado (a)
	ADEMAR ABREU DO CARMO	Contrato Prazo Determ	172-15	34	Habilitado (a)
	ADONILSON RIBEIRO DE FRANCA	Contrato Prazo Determ	962-34	18	Habilitado (a)
	ADRIANA DE SOUZA DUARTE	Contrato Prazo Determ	902-59	10	Habilitado (a)
	ADRIANA FERREIRA DE MELO	Contrato Prazo Determ	992-91	9	Habilitado (a)
	ADRIANNI BARBOZA CONCEICAO LOPES	Contrato Prazo Determ	882-04	10	Habilitado (a)
	AGENIRA DE SOUZA ALVES TENHARIN	Contrato Prazo Determ	902-15	40	Habilitado (a)
	AGOSTINHO MONTEIRO DE SOUZA NETO	Contrato Prazo Determ	942-87	10	Habilitado (a)
	AGOSTINHO MONTEIRO DE SOUZA NETO	Contrato Prazo Determ	942-87	20	Habilitado (a)
	AHRMENDES VICENTE DE PAULA DOS SANTOS RIBEIRO	Contrato Prazo Determ	652-00	30	Habilitado (a)
	ALAIDE CARVALHO SOARES	Contrato Prazo Determ	962-72	12	Habilitado (a)
	ALCIDES MACARIO DE ARAUJO	Contrato Prazo Determ	302-59	17	Habilitado (a)
	ALCILANDIA DE OLIVEIRA LOPES	Contrato Prazo Determ	612-15	40	Habilitado (a)
	ALCILANDIA DE OLIVEIRA LOPES	Contrato Prazo Determ	612-15	30	Habilitado (a)
	ALCIONE BATISTA BARBOSA	Contrato Prazo Determ	552-00	30	Habilitado (a)
	ALDECI DA SILVA MELO	Contrato Prazo Determ	472-00	40	Habilitado (a)
	ALDIVIO NUNES COLARES FILHO	Contrato Prazo Determ	202-97	20	Não Habilitado (a)
	ALDO LEITE PINHEIRO	Contrato Prazo Determ	792-49	40	Habilitado (a)
	ALEIDA CRISTINA DE SOUZA	Contrato Prazo Determ	382-53	7	Habilitado (a)
	ALESSANDRO TENHARIN	Contrato Prazo Determ	112-87	39	Habilitado (a)
	ANA CLEIDE DE OLIVEIRA SOARES	Contrato Prazo Determ	942-53	30	Habilitado (a)
	ANA LEA RODRIGUES FRANCISCO DE SOUZA	Contrato Prazo Determ	528-14	46	Habilitado (a)
	ANA LEA RODRIGUES FRANCISCO DE SOUZA	Contrato Prazo Determ	528-14	46	Habilitado (a)
	ANA MARIA CARDOSO NUNES DE MACEDO	Contrato Prazo Determ	005-04	10	Habilitado (a)
	ANA MARIA DE SOUZA MACHADO	Contrato Prazo Determ	232-53	7	Não Habilitado (a)
	ANDREIA TENHARIN	Contrato Prazo Determ	312-91	10	Não Habilitado (a)
	ANDRESSON RICARDO FELIX VIANA	Contrato Prazo Determ	442-34	30	Habilitado (a)
	ANGELO MARCIO ARAUJO PASSOS	Contrato Prazo Determ	152-87	30	Habilitado (a)
	ANTENOR BARBOSA CAMPOS	Contrato Prazo Determ	152-00	30	Habilitado (a)
	ANTONIO CARLOS TAVARES SOBRINHO	Contrato Prazo Determ	722-29	20	Habilitado (a)
	ANTONIO DA SILVA BARRETO	Contrato Prazo Determ	542-15	40	Habilitado (a)
	ANTONIO FERNANDES RODRIGUES	Contrato Prazo Determ	492-49	39	Habilitado (a)
	ANTONIO IDERSON PINTO PEIXOTO	Contrato Prazo Determ	Não informado	10	Não Habilitado (a)
	ANTONIO JOSE DE SOUZA VASCONCELOS	Contrato Prazo Determ	Não informado	1	Não Habilitado (a)
	ANTONIO MARIO DO ROSARIO JUNIOR	Contrato Prazo Determ	502-00	20	Não Habilitado (a)
	ANTONIO PINHO FERREIRA	Contrato Prazo Determ	102-82	39	Habilitado (a)
	ANTONIO TAVARES DA SILVA	Contrato Prazo Determ	642-53	20	Habilitado (a)
	ARILDA FELISBINO	Contrato Prazo Determ	691-15	40	Habilitado (a)
	ARIVANE PARENTE DE OLIVEIRA	Contrato Prazo Determ	032-68	40	Não Habilitado (a)
	ARLINDO TENHARIN	Contrato Prazo Determ	222-04	20	Habilitado (a)
	ASTRIDES DO ROSARIO FERREIRA	Contrato Prazo Determ	352-53	20	Habilitado (a)
	AURILENE NONATA SANTOS DE MOURA	Contrato Prazo Determ	012-91	27	Habilitado (a)
	AUXILIADORA MARIA DE JESUS GENTIL	Contrato Prazo Determ	132-20	18	Habilitado (a)
	BENILDO FRANCO DE DEUS E SILVA FILHO	Contrato Prazo Determ	362-72	20	Habilitado (a)
	CARMEM MERETH DOS SANTOS	Contrato Prazo Determ	302-97	40	Habilitado (a)
	CARMEM MERETH DOS SANTOS	Contrato Prazo Determ	302-97	20	Habilitado (a)
	CELIA CAMPOS DA COSTA	Contrato Prazo Determ	722-20	10	Habilitado (a)
	CESAR RODRIGUES ROSAS	Contrato Prazo Determ	062-00	20	Habilitado (a)
	CINTIA DA SILVA MENDES	Contrato Prazo Determ	112-91	20	Habilitado (a)
	CINTIA PINTO DA PALMA	Contrato Prazo Determ	812-20	20	Habilitado (a)
	CIRINEU FREITAS DE CAMPOS	Contrato Prazo Determ	902-87	10	Não Habilitado (a)
	CLARICE PRATES DA ROCHA SANTANA	Contrato Prazo Determ	252-91	10	Não Habilitado (a)
	CLAUDINARA MARIA TAVARES PASSOS	Contrato Prazo Determ	552-87	10	Habilitado (a)
	CLECINETE SOUZA DOS SANTOS	Contrato Prazo Determ	852-15	30	Habilitado (a)
	CLECINETE SOUZA DOS SANTOS	Contrato Prazo Determ	852-15	30	Habilitado (a)
	CLEIDE PEREIRA DE SOUZA VALENTIM	Contrato Prazo Determ	982-53	40	Habilitado (a)
	CLEONILDO PINHEIRO DA GAMA	Contrato Prazo Determ	032-68	20	Habilitado (a)
	CLEONILDO PINHEIRO DA GAMA	Contrato Prazo Determ	032-68	10	Habilitado (a)
	CLEUSON MARCIAO PIMENTA	Contrato Prazo Determ	002-53	10	Habilitado (a)
	CLEVERSON ROBERTO SOUZA DOS SANTOS	Contrato Prazo Determ	642-49	10	Habilitado (a)
	CONCEICAO HOLANDA NOVAES	Contrato Prazo Determ	588-03	44	Habilitado (a)
	CRISTIANA RIBEIRO SANTOS	Contrato Prazo Determ	712-49	10	Habilitado (a)
	CRISTIANE AUXILIADORA MAIA FERREIRA	Contrato Prazo Determ	712-49	7	Habilitado (a)
	CRISTIANE PRADO FERREIRA	Contrato Prazo Determ	192-49	10	Habilitado (a)
	CRISTINA LOPES PINTO	Contrato Prazo Determ	102-30	20	Não Habilitado (a)
	DAVI FERREIRA ELEOTÉRIO	Contrato Prazo Determ	912-72	20	Habilitado (a)
	DEI JONES FERREIRA DE OLIVEIRA	Contrato Prazo Determ	842-72	40	Habilitado (a)
	DELCILEI OLIVEIRA DE MORAES	Contrato Prazo Determ	252-72	20	Habilitado (a)
	DELZA DE OLIVEIRA MEDEIROS PERIN	Contrato Prazo Determ	242-53	20	Habilitado (a)
	DEOLINDA ALVES TEIXEIRA DE MORAES	Contrato Prazo Determ	102-78	10	Habilitado (a)
	DEUVANI TENHARIM	Contrato Prazo Determ	202-25	20	Habilitado (a)
	DEUZILANDIA DO SOCORRO BRITO DA COSTA	Contrato Prazo Determ	042-04	3	Não Habilitado (a)
	DILVAN ASSEMIN DA SILVA	Contrato Prazo Determ	922-68	3	Não Habilitado (a)
	DIOMEDIO PARENTE DA SILVA	Contrato Prazo Determ	512-04	40	Habilitado (a)
	DIONEIA DA SILVA JORDAO	Contrato Prazo Determ	112-04	20	Habilitado (a)
	DIONEIDE WILKENS DE OLIVEIRA	Contrato Prazo Determ	712-34	40	Habilitado (a)
	DIVANILDO DOS SANTOS SILVA	Contrato Prazo Determ	Não informado	10	Não Habilitado (a)
	DJANIRA LEAL DAS NEVES	Contrato Prazo Determ	432-68	20	Não Habilitado (a)
	DOMAR TENHARIM	Contrato Prazo Determ	702-34	20	Habilitado (a)
	DOMICENO TENHARIN	Contrato Prazo Determ	592-20	40	Habilitado (a)
	DOMINGO SAVIO PARENTE BORGES	Contrato Prazo Determ	042-49	10	Habilitado (a)
	DOMINGOS SAVIO PINTO DOS SANTOS	Contrato Prazo Determ	922-91	40	Habilitado (a)
	DORASONIA CARMO DA SILVA	Contrato Prazo Determ	102-59	29	Habilitado (a)
	EDEMILA ELEUTERIO PRADO	Contrato Prazo Determ	282-15	10	Habilitado (a)
	EDENILSON LIMA RIBEIRO	Contrato Prazo Determ	612-68	10	Habilitado (a)
	EDER FERREIRA LOPES	Contrato Prazo Determ	102-20	10	Habilitado (a)
	EDINEY NASCIMENTO DOS SANTOS	Contrato Prazo Determ	652-00	29	Não Habilitado (a)
	EDITH DOS SANTOS BELEM	Contrato Prazo Determ	842-91	7	Não Habilitado (a)
	EDIVALDO GUIMARAES DOS SANTOS	Contrato Prazo Determ	322-15	40	Habilitado (a)

	EDMAR ABREU DA CUNHA	Contrato Prazo Determ	342-20	20	Habilitado (a)
	EDMAR ABREU DA CUNHA	Contrato Prazo Determ	342-20	10	Habilitado (a)
	EDILSON LIMA DOS SANTOS	Contrato Prazo Determ	792-53	20	Habilitado (a)
	EDNELSON DE LIMA LEITE	Contrato Prazo Determ	242-15	3	Habilitado (a)
	EDNELSON FRANCA PIMENTA	Contrato Prazo Determ	742-15	27	Habilitado (a)
	ELEM CRISTINA DA SILVA PINHEIRO	Contrato Prazo Determ	312-15	29	Não Habilitado (a)
	ELEM CRISTINA DA SILVA PINHEIRO	Contrato Prazo Determ	312-15	7	Não Habilitado (a)
	ELIAMARA BARBOSA ALVES	Contrato Prazo Determ	512-91	10	Habilitado (a)
	ELIANE APARECIDA TALINE GOLO	Contrato Prazo Determ	892-15	30	Habilitado (a)
	ELINARA PASSOS JORDAO	Contrato Prazo Determ	162-91	8	Não Habilitado (a)
	ELIZOMAR DE OLIVEIRA REATEQUE	Contrato Prazo Determ	152-49	19	Habilitado (a)
	ELIZON CAMPOS DE FREITAS	Contrato Prazo Determ.	142-68	10	Habilitado (a)
	ELIZON DE OLIVEIRO REATEQUE	Contrato Prazo Determ	972-72	24	Habilitado (a)
	ELYCRISTHIANE LIMA DOS SANTOS	Contrato Prazo Determ	802-06	21	Habilitado (a)
	ENEIDA DO CARMO DA SILVA	Contrato Prazo Determ	002-53	24	Habilitado (a)
	ENEIDA PACHECO DA SILVA	Contrato Prazo Determ	842-87	4	Habilitado (a)
	ENERSON ERALDO TAVARES FERREIRA	Contrato Prazo Determ	462-68	20	Habilitado (a)
	ENIVALDO DE JESUS MORAES	Contrato Prazo Determ	352-49	40	Habilitado (a)
	ENIVALDO DE JESUS MORAES	Contrato Prazo Determ	352-49	10	Habilitado (a)
	ERILDA DE OLIVEIRA DUARTE	Contrato Prazo Determ	102-72	10	Habilitado (a)
	ERIVALDO TEIXEIRA DE SOUZA	Contrato Prazo Determ	602-49	10	Habilitado (a)
	ERIVALDO TEIXEIRA DE SOUZA	Contrato Prazo Determ	602-49	30	Habilitado (a)
	ERMERSON GORGONHA DOS SANTOS	Contrato Prazo Determ	532-91	40	Habilitado (a)
	ERNANE MOTA LEMOS	Contrato Prazo Determ	597-15	8	Não Habilitado (a)
	ERNANE MOTA LEMOS	Contrato Prazo Determ	597-15	8	Não Habilitado (a)
	ESTER TENHARIN	Contrato Prazo Determ	042-49	20	Habilitado (a)
	EVERTON OLIVEIRA CUNHA	Contrato Prazo Determ	342-04	20	Habilitado (a)
	EVERTON OLIVEIRA CUNHA	Contrato Prazo Determ	342-04	10	Habilitado (a)
	EWERTON DE ANDRADE RODRIGUES	Contrato Prazo Determ	002-00	20	Habilitado (a)
	EZIO DE VASCONCELOS SOARES	Contrato Prazo Determ	202-63	10	Habilitado (a)
	FABIO DA GAMA FREIRE	Contrato Prazo Determ	132-68	10	Habilitado (a)
	FABRICIA PINHEIRO DA SILVA	Contrato Prazo Determ	292-04	10	Habilitado (a)
	FABRICIA PINHEIRO DA SILVA	Contrato Prazo Determ	292-04	10	Habilitado (a)
	FRANCIMAR PEREIRA GIMA	Contrato Prazo Determ	742-68	10	Habilitado (a)
	FRANCISCA CARMO DA SILVA	Contrato Prazo Determ	702-91	20	Habilitado (a)
	FRANCISCA CLEUNICE NASCIMENTO MOURA	Contrato Prazo Determ	002-97	20	Habilitado (a)
	FRANCISCA QUEIROZ DE OLIVEIRA	Contrato Prazo Determ	262-49	40	Habilitado (a)
	FRANCISCO DE ASSIS LIMA GODINHO	Contrato Prazo Determ	992-72	7	Não Habilitado (a)
	FRANCISCO DE ASSIS LIMA GODINHO	Contrato Prazo Determ	992-72	4	Não Habilitado (a)
	FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO BITENCOURT	Contrato Prazo Determ	952-87	7	Não Habilitado (a)
	FRANCISCO DO ESPIRITO SANTO BITENCOURT	Contrato Prazo Determ	952-87	6	Não Habilitado (a)
	FRANCISCO GEAN DA SILVA VEIGA	Contrato Prazo Determ	462-53	7	Não Habilitado (a)
	FRANK ERICKSON DE OLIVEIRA NEVES	Contrato Prazo Determ	402-20	4	Não Habilitado (a)
	FREDSON AIRES DA CONCEICAO	Contrato Prazo Determ	032-04	10	Habilitado (a)
	FREDSON REIS FURTADO	Contrato Prazo Determ	912-87	7	Habilitado (a)
	GABRIELE BELEZA AMORIM	Contrato Prazo Determ	137-47	20	Habilitado (a)
	GEORGE PEDRACA LEAL	Contrato Prazo Determ	662-68	7	Habilitado (a)
	GESIMA DA SILVA SOARES	Contrato Prazo Determ	102-15	30	Habilitado (a)
	GIDERLANE BELEZA PASSOS	Contrato Prazo Determ	062-87	30	Habilitado (a)
	GILDA TAVARES MAR	Contrato Prazo Determ	472-68	2	Não Habilitado (a)
	GILMAR PINHEIRO LEITE	Contrato Prazo Determ	202-87	40	Habilitado (a)
	GIVANILDO DOS SANTOS SILVA	Contrato Prazo Determ	402-15	10	Habilitado (a)
	GIVIA CAMPOS DE OLIVEIRA	Contrato Prazo Determ	882-91	10	Habilitado (a)
	GIZABEL CAMPOS DE OLIVEIRA	Contrato Prazo Determ	902-25	7	Habilitado (a)
	GLACIETE DE OLIVEIRA GOMES	Contrato Prazo Determ	592-87	39	Habilitado (a)
	GRACINALDO MENEZES FURTADO	Contrato Prazo Determ	242-00	20	Habilitado (a)
	GRACINETE FURTADO DE SOUZA	Contrato Prazo Determ	572-87	24	Habilitado (a)
	GRACY KELLY VIEIRA SYDOW	Contrato Prazo Determ	142-72	10	Habilitado (a)
	HELENI FURTADO DA CONCEICAO	Contrato Prazo Determ	792-04	40	Habilitado (a)
	HELVIO DA ROCHA REGO	Contrato Prazo Determ	Não informado	10	Não Habilitado (a)
	HETYELEM DA SILVA MONTEIRO	Contrato Prazo Determ	832-72	20	Habilitado (a)
	HETYENNE DA SILVA MONTEIRO	Contrato Prazo Determ	482-68	30	Habilitado (a)
	HORAMIR CAMPOS DE FRANCA	Contrato Prazo Determ	522-20	10	Habilitado (a)
	HUDSON FERREIRA DE BARROS	Contrato Prazo Determ	732-15	24	Habilitado (a)
	INEZ DE OLIVEIRA DA SILVA	Contrato Prazo Determ	032-34	18	Não Habilitado (a)
	INGRID MARCIA CUNHA DE OLIVEIRA	Contrato Prazo Determ	082-04	20	Habilitado (a)
	IREMAR BITENCOURT ALFAIA	Contrato Prazo Determ	962-72	30	Habilitado (a)
	IREMAR BITENCOURT ALFAIA	Contrato Prazo Determ	962-72	20	Habilitado (a)
	IVAN TENHARIN	Contrato Prazo Determ	972-20	40	Habilitado (a)
	IVANETE AGUIAR BATISTA MAGALHAES	Contrato Prazo Determ	522-87	9	Não Habilitado (a)
	IVANETE AGUIAR BATISTA MAGALHAES	Contrato Prazo Determ	522-87	1	Não Habilitado (a)
	IVANILDO TENHARIN	Contrato Prazo Determ	Não informado	10	Não Habilitado (a)
	IZABEL FERREIRA DE SOUZA	Contrato Prazo Determ	992-15	28	Habilitado (a)
	IZABEL FERREIRA DE SOUZA	Contrato Prazo Determ	992-15	20	Habilitado (a)
	IZALINA ELEUTERIO DA COSTA	Contrato Prazo Determ	602-49	20	Habilitado (a)
	JAIR MORO MARTINS	Contrato Prazo Determ	852-72	20	Habilitado (a)
	JAIR MORO MARTINS	Contrato Prazo Determ	852-72	40	Habilitado (a)
	JANDER FELIX DO ESPÍRITO SANTO	Contrato Prazo Determ	132-34	40	Habilitado (a)
	JANDER ILSON DE SOUZA SOBRINHO	Contrato Prazo Determ	242-04	10	Habilitado (a)
	JANDER LIMA QUEIROZ	Contrato Prazo Determ	042-34	40	Habilitado (a)
	JANE CRECENCIO PINHEIRO	Contrato Prazo Determ	Não informado	10	Não Habilitado (a)
	JANETE CIPRIANO	Contrato Prazo Determ	282-34	6	Não Habilitado (a)
	JANETE CIPRIANO	Contrato Prazo Determ	282-34	1	Não Habilitado (a)
	JEAN CARLOS DE LIMA FERREIRA	Contrato Prazo Determ	242-68	20	Habilitado (a)
	JEAN CARLOS PASSOS RIBEIRO	Contrato Prazo Determ	302-68	10	Habilitado (a)
	JEAN CARLOS PASSOS RIBEIRO	Contrato Prazo Determ	302-68	38	Habilitado (a)
	JEANE CARLA JORDAO SANTANA	Contrato Prazo Determ	302-59	40	Habilitado (a)
	JEFFRESON LOURENCO ALMEIDA GALVAO	Contrato Prazo Determ	972-53	40	Habilitado (a)
	JEFFRESON LOURENCO ALMEIDA GALVAO	Contrato Prazo Determ	972-53	30	Habilitado (a)

	JEILSON CORREA CARDOSO	Contrato Prazo Determ	602-87	20	Habilitado (a)
	JENDERVAL GALVAO DE ALMEIDA	Contrato Prazo Determ	702-06	30	Habilitado (a)
	JHUACELLY LAURA VEIGA CAMPOS	Contrato Prazo Determ	012-00	10	Habilitado (a)
	JHUACELLY LAURA VEIGA CAMPOS	Contrato Prazo Determ	012-00	30	Habilitado (a)
	JIGLIANY FREITAS DE FRANCA	Contrato Prazo Determ	722-68	10	Habilitado (a)
	JOAO BOSCO DA SILVA	Contrato Prazo Determ	002-30	20	Habilitado (a)
	JOAO CONSTANTINO DE MORAES NETO	Contrato Prazo Determ	762-72	19	Não Habilitado (a)
	JOAO MARTINS FERREIRA	Contrato Prazo Determ	652-04	8	Não Habilitado (a)
	JOAO TENHARIN	Contrato Prazo Determ	872-00	10	Não Habilitado (a)
	JOELSON NASCIMENTO DAS CHAGAS	Contrato Prazo Determ	382-20	20	Habilitado (a)
	JOELSON NASCIMENTO DAS CHAGAS	Contrato Prazo Determ	382-20	10	Habilitado (a)
	JONAS DE SOUZA SODRE	Contrato Prazo Determ	252-00	10	Habilitado (a)
	JORGE FIGUEIREDO DA PALMA FILHO	Contrato Prazo Determ	862-53	20	Habilitado (a)
	JORGE FIGUEIREDO DA PALMA FILHO	Contrato Prazo Determ	862-53	20	Habilitado (a)
	JOSANE BRITO BARBOSA	Contrato Prazo Determ	062-68	20	Habilitado (a)
	JOSE ALTEMAR LIMA DOS REIS	Contrato Prazo Determ	032-91	40	Habilitado (a)
	JOSE ANTONIO CORDEIRO PACHECO	Contrato Prazo Determ	792-20	20	Habilitado (a)
	JOSE AUGUSTO DA CUNHA	Contrato Prazo Determ	452-91	40	Habilitado (a)
	JOSE AUGUSTO DA CUNHA	Contrato Prazo Determ	452-91	20	Habilitado (a)
	JOSE CARMO DA SILVA	Contrato Prazo Determ	202-44	24	Habilitado (a)
	JOSE LUIZ BARBOSA DE CASTRO	Contrato Prazo Determ	092-49	4	Não Habilitado (a)
	JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS	Contrato Prazo Determ	752-00	40	Habilitado (a)
	JOSE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA	Contrato Prazo Determ	682-68	20	Habilitado (a)
	JOSE MILTON TENHARIN	Contrato Prazo Determ	902-10	20	Habilitado (a)
	JOZIMARA BENTES DE SOUZA NASCIMENTO	Contrato Prazo Determ	852-91	40	Habilitado (a)
	JUCELINDA VALDETE DA SILVA CARDOSO	Contrato Prazo Determ	408-68	40	Habilitado (a)
	JUCELINDA VALDETE DA SILVA CARDOSO	Contrato Prazo Determ	408-68	40	Habilitado (a)
	JUCIMAR DO NASCIMENTO RODRIGUES	Contrato Prazo Determ	332-68	10	Não Habilitado (a)
	JUCIMAR FRANCA DE OLIVEIRA	Contrato Prazo Determ	932-15	10	Habilitado (a)
	JUDINEY PEREIRA COUTINHO	Contrato Prazo Determ	492-15	20	Habilitado (a)
	JULIAN PINHEIRO LELO	Contrato Prazo Determ	622-49	10	Habilitado (a)
	JULIAN PINHEIRO LELO	Contrato Prazo Determ	622-49	8	Habilitado (a)
	JULIO CESAR BORGES DO ESPIRITO SANTO	Contrato Prazo Determ	992-00	20	Habilitado (a)
	JULIO CEZAR TENHARIN	Contrato Prazo Determ	372-53	10	Habilitado (a)
	KEILA COUTINHO DIAS	Contrato Prazo Determ	462-34	10	Habilitado (a)
	KEILA MARIA DA SILVA RODRIGUES	Contrato Prazo Determ	822-20	39	Não Habilitado (a)
	KELLIANE VEIGA DE LIMA	Contrato Prazo Determ	302-44	20	Habilitado (a)
	KLINGER DE SOUZA MORAES	Contrato Prazo Determ	172-49	17	Não Habilitado (a)
	LAUDINA MARIA BARROS MEYER	Contrato Prazo Determ	942-00	29	Não Habilitado (a)
	LEANDRO NASCIMENTO MORAIS	Contrato Prazo Determ	492-49	24	Habilitado (a)
	LEIDA DOS SANTOS PEREIRA	Contrato Prazo Determ	322-15	11	Não Habilitado (a)
	LEONOR MAR BELEZA	Contrato Prazo Determ	902-49	10	Habilitado (a)
	LEOPOLDO RODRIGUES SALDANHA	Contrato Prazo Determ	262-15	10	Não Habilitado (a)
	LEOPOLDO RODRIGUES SALDANHA	Contrato Prazo Determ	262-15	10	Não Habilitado (a)
	LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA CONCEICAO	Contrato Prazo Determ	702-72	10	Habilitado (a)
	LIDIANE ROSARIO DE OLIVEIRA ARAUJO	Contrato Prazo Determ	172-15	20	Habilitado (a)
	LUANA CUNHA DE OLIVEIRA	Contrato Prazo Determ	302-06	18	Habilitado (a)
	LUCINEIA DE SOUZA SILVA TENHARIN	Contrato Prazo Determ	212-72	20	Habilitado (a)
	LUCINEIA DOS PASSOS LEAO	Contrato Prazo Determ	842-04	10	Não Habilitado (a)
	LUQUICELES MENEZES FURTADO	Contrato Prazo Determ	472-15	30	Habilitado (a)
	LUZENILDO MEIRELES PERPETUO	Contrato Prazo Determ	142-20	20	Habilitado (a)
	LUZIMAR MEIRELES PERPETUO PINTO	Contrato Prazo Determ	252-68	25	Habilitado (a)
	LUZIVALDO MARCIAO DE LIMA	Contrato Prazo Determ	892-49	20	Habilitado (a)
	MAIR CAMPOS	Contrato Prazo Determ	842-49	40	Habilitado (a)
	MANOEL EVERALDO ALMEIDA DE MORAES	Contrato Prazo Determ	902-04	30	Habilitado (a)
	MANOEL EVERALDO ALMEIDA DE MORAES	Contrato Prazo Determ	902-04	40	Habilitado (a)
	MANOEL GENIVALDO DE MELO NASCIMENTO	Contrato Prazo Determ	582-00	20	Habilitado (a)
	MANOEL JOSE FERRAZ DO NASCIMENTO	Contrato Prazo Determ	332-49	12	Não Habilitado (a)
	MANOEL JOSE FLORIANO LEITE	Contrato Prazo Determ	902-30	20	Habilitado (a)
	MANUEL VALNEY LIMA DOS SANTOS	Contrato Prazo Determ	222-72	29	Habilitado (a)
	MARCELIA DA COSTA LIMA	Contrato Prazo Determ	612-00	30	Habilitado (a)
	MARCELICIA DA GLORIA BORGES	Contrato Prazo Determ	322-68	20	Habilitado (a)
	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	Contrato Prazo Determ	482-68	40	Habilitado (a)
	MARCELO LEAO FERREIRA	Contrato Prazo Determ	302-53	20	Habilitado (a)
	MARCIA MARIA COUTINHO DE ASSUNCAO	Contrato Prazo Determ	672-34	30	Habilitado (a)
	MARCIA MARIA COUTINHO DE ASSUNCAO	Contrato Prazo Determ	672-34	10	Habilitado (a)
	MARCIA NIVEA LEAO FERREIRA	Contrato Prazo Determ	812-34	20	Habilitado (a)
	MARCIO DE ALMEIDA SOARES	Contrato Prazo Determ	722-34	40	Habilitado (a)
	MARCIO REATEQUE DE LIMA	Contrato Prazo Determ	622-34	44	Habilitado (a)
	MARCIO SOUZA DE OLIVEIRA	Contrato Prazo Determ	792-68	7	Não Habilitado (a)
	MARCOS TENHARIN	Contrato Prazo Determ	552-53	10	Habilitado (a)
	MARIA ALSIRENE FONSECA LEITE	Contrato Prazo Determ	502-63	10	Habilitado (a)
	MARIA AUXILIADORA LIMA BARBOSA	Contrato Prazo Determ	922-04	10	Habilitado (a)
	MARIA BELO GUIMARAES	Contrato Prazo Determ	892-49	4	Não Habilitado (a)
	MARIA BELO GUIMARAES	Contrato Prazo Determ	892-49	4	Não Habilitado (a)
	MARIA CAMELIA DE CASTRO	Contrato Prazo Determ	362-00	10	Habilitado (a)
	MARIA CONSUELO REGO DA SILVA	Contrato Prazo Determ	512-04	10	Habilitado (a)
	MARIA DAS DORES FREITAS BARBOSA	Contrato Prazo Determ	602-00	20	Habilitado (a)
	MARIA DAS GRACAS DE SOUZA MENDES	Contrato Prazo Determ	352-04	10	Não Habilitado (a)
	MARIA DAS GRACAS FERREIRA ABREU	Contrato Prazo Determ	052-34	40	Habilitado (a)
	MARIA DAS GRACAS MORAES PONTES	Contrato Prazo Determ	872-34	10	Habilitado (a)
	MARIA DE JESUS DOS SANTOS LEAO	Contrato Prazo Determ	482-49	20	Habilitado (a)
	MARIA DE JESUS FATIMA PASCOAL	Contrato Prazo Determ	099-53	40	Habilitado (a)
	MARIA DO ROSARIO DE LIMA BRITO	Contrato Prazo Determ	502-10	20	Habilitado (a)
	MARIA DO ROSARIO MACARIO DE ARAUJO	Contrato Prazo Determ	992-34	20	Não Habilitado (a)
	MARIA DO SOCORRO FERREIRA COUTINHO	Contrato Prazo Determ	632-04	20	Habilitado (a)
	MARIA EDINEIA BRASIL DA SILVA	Contrato Prazo Determ	642-87	7	Habilitado (a)
	MARIA GUILMARINA GUIMARAES BITENCOURT	Contrato Prazo Determ	882-15	3	Não Habilitado (a)
	MARIA GUILMARINA GUIMARAES BITENCOURT	Contrato Prazo Determ	882-15	2	Não Habilitado (a)

	MARIA JOSE DE O. FREITAS	Contrato Prazo Determ	Não informado	10	Não Habilitado (a)
	MARIA MARGARETH PIMENTA RODRIGUES	Contrato Prazo Determ	912-20	39	Não Habilitado (a)
	MARIA MARGARETH PIMENTA RODRIGUES	Contrato Prazo Determ	912-20	9	Não Habilitado (a)
	MARIA MARLEIDE MONTEIRO DE CASTRO	Contrato Prazo Determ	332-34	37	Habilitado (a)
	MARIA SIMONE BRITO DO ESPIRITO SANTO	Contrato Prazo Determ	652-91	10	Não Habilitado (a)
	MARILURDES CUNHA DA SILVA	Contrato Prazo Determ	432-53	20	Habilitado (a)
	MARINA VIANA PINTO LEITE	Contrato Prazo Determ	182-15	17	Habilitado (a)
	MARINHO TENHARIN	Contrato Prazo Determ	722-87	40	Habilitado (a)
	MARINILDES FURTADO DE FREITAS	Contrato Prazo Determ	792-87	30	Habilitado (a)
	MARIVAL DE OLIVEIRA GOMES	Contrato Prazo Determ	522-53	40	Habilitado (a)
	MAURICIO ANDRE DA SILVA FILHO	Contrato Prazo Determ	672-15	10	Habilitado (a)
	MAX HYGINO DA SILVA AZEVEDO	Contrato Prazo Determ	382-04	30	Habilitado (a)
	MELISSA RODRIGUES PEDRACA	Contrato Prazo Determ	092-49	30	Habilitado (a)
	MICHELE DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	Contrato Prazo Determ	082-72	7	Habilitado (a)
	MICHELLY FURTADO DE ARAUJO	Contrato Prazo Determ	582-53	20	Habilitado (a)
	MUNIZ TENHARIN	Contrato Prazo Determ	422-20	20	Habilitado (a)
	NADIA DE MENEZES BEZERRA	Contrato Prazo Determ	012-04	24	Habilitado (a)
	NANCIMARA PINHEIRO DE MENDONCA	Contrato Prazo Determ	822-72	20	Habilitado (a)
	NANCIMARA PINHEIRO DE MENDONCA	Contrato Prazo Determ	822-72	20	Habilitado (a)
	NARDSON PEREIRA DE SOUSA	Contrato Prazo Determ	052-91	40	Habilitado (a)
	NATALICIO PARINTINTIN	Contrato Prazo Determ	342-91	40	Não Habilitado (a)
	NAYA JOSE TEIXEIRA CORREA	Contrato Prazo Determ	192-20	10	Não Habilitado (a)
	NEILA CAMPOS DA COSTA	Contrato Prazo Determ	012-91	20	Habilitado (a)
	NEILA RODRIGUES COUTINHO	Contrato Prazo Determ	902-91	40	Habilitado (a)
	NELCY MARMENTINI VOGT	Contrato Prazo Determ	882-00	18	Habilitado (a)
	NELIANA ARAUJO PASSOS	Contrato Prazo Determ	202-20	40	Habilitado (a)
	NICINHO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	Contrato Prazo Determ	652-53	11	Habilitado (a)
	NILDA TENHARIN	Contrato Prazo Determ	022-53	40	Habilitado (a)
	NILDELIO FREITAS DE SOUZA	Contrato Prazo Determ	202-06	46	Habilitado (a)
	NILSE DE FRANCA GOMES	Contrato Prazo Determ	529-72	10	Habilitado (a)
	NILTON JOSE DE CASTRO BOTELHO	Contrato Prazo Determ	Não informado	10	Não Habilitado (a)
	NILTON SILVA DE OLIVEIRA	Contrato Prazo Determ	562-72	10	Habilitado (a)
	NUBIA ARAUJO DA SILVA	Contrato Prazo Determ	982-72	17	Não Habilitado (a)
	ODEMIR ALVES PINTO JUNIOR	Contrato Prazo Determ	452-34	30	Habilitado (a)
	ODEMIR ALVES PINTO JUNIOR	Contrato Prazo Determ	452-34	30	Habilitado (a)
	ODENILSON CAMPOS PINTO	Contrato Prazo Determ	342-15	10	Habilitado (a)
	ODENILSON CAMPOS PINTO	Contrato Prazo Determ	342-15	20	Habilitado (a)
	PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS	Contrato Prazo Determ	212-15	10	Habilitado (a)
	PATRICIA CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS	Contrato Prazo Determ	212-15	20	Habilitado (a)
	PAULINA ELEUTERIO DA COSTA	Contrato Prazo Determ	952-20	10	Habilitado (a)
	PAULO CESAR CARDOSO MOTA	Contrato Prazo Determ	152-20	20	Habilitado (a)
	PAULO CESAR NASCIMENTO DE PAULA	Contrato Prazo Determ	492-68	24	Habilitado (a)
	PAULO DE SOUZA BEZERRA	Contrato Prazo Determ	612-04	34	Habilitado (a)
	PAULO ELEUTERIO DA COSTA	Contrato Prazo Determ	972-20	24	Habilitado (a)
	PAULO JONAS ALMEIDA MURA	Contrato Prazo Determ	272-20	40	Habilitado (a)
	PAULO ROBERTO FERREIRA GOMES	Contrato Prazo Determ	612-87	24	Habilitado (a)
	PAULO SAVIO MORAES DE SOUZA	Contrato Prazo Determ	292-34	1	Habilitado (a)
	PERON DE MELO DE OLIVEIRA	Contrato Prazo Determ	162-91	44	Habilitado (a)
	QUELCIMAR DOS SANTOS DELGADO	Contrato Prazo Determ	242-00	7	Não Habilitado (a)
	RAIMUNDA ANA PRADO DE VASCONCELOS	Contrato Prazo Determ	122-68	40	Habilitado (a)
	RAIMUNDA FRANCINETE PASSOS DE JESUS	Contrato Prazo Determ	542-15	10	Habilitado (a)
	RAIMUNDA RITA SANTANA DA SILVA	Contrato Prazo Determ	172-91	20	Habilitado (a)
	RAIMUNDO ALDENOR NOGUEIRA AZEVEDO	Contrato Prazo Determ	702-49	20	Habilitado (a)
	RAIMUNDO BRITO DE ARAUJO	Contrato Prazo Determ	842-87	20	Habilitado (a)
	RAIMUNDO DOMICIO DA SILVA PIMENTA	Contrato Prazo Determ	962-68	20	Habilitado (a)
	RAIMUNDO LUCIO FERREIRA DA SILVA	Contrato Prazo Determ	122-34	19	Habilitado (a)
	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOCE	Contrato Prazo Determ	302-87	10	Habilitado (a)
	RAIMUNDO PASSOS DE SOUZA	Contrato Prazo Determ	702-97	20	Habilitado (a)
	RAIMUNDO PASSOS DE SOUZA	Contrato Prazo Determ	702-97	20	Habilitado (a)
	RAIMUNDO PINHEIRO DE FREITAS	Contrato Prazo Determ	512-72	40	Habilitado (a)
	REJANE PASSOS JORDAO	Contrato Prazo Determ	502-72	20	Habilitado (a)
	RENATO DA SILVA LOPES	Contrato Prazo Determ	532-87	40	Habilitado (a)
	REUDNEI TORRES DA CRUZ	Contrato Prazo Determ	622-49	10	Habilitado (a)
	RIVALDO JOSE SANTOS DE PAULA	Contrato Prazo Determ	072-49	9	Habilitado (a)
	ROBERTO SAVIO RODRIGUES BRASIL	Contrato Prazo Determ	302-72	20	Habilitado (a)
	ROBSON TAVARES SOUZA	Contrato Prazo Determ	572-34	7	Não Habilitado (a)
	RONDICLEY VEIGA DE LIMA	Contrato Prazo Determ	642-20	40	Habilitado (a)
	RONELY DA SILVA CAMPOS	Contrato Prazo Determ	032-49	40	Habilitado (a)
	RONELY DA SILVA CAMPOS	Contrato Prazo Determ	032-49	30	Habilitado (a)
	ROSANGELA FERREIRA LOPES DE CASTRO	Contrato Prazo Determ	942-04	20	Habilitado (a)
	ROSANGELA FERREIRA LOPES DE CASTRO	Contrato Prazo Determ	942-04	20	Habilitado (a)
	ROSINETE DOS SANTOS NASCIMENTO	Contrato Prazo Determ	459-76	20	Habilitado (a)
	ROSIVAL DE SOUZA VALENTE	Contrato Prazo Determ	252-20	40	Habilitado (a)
	ROSIVALDO MONTEIRO DE SA	Contrato Prazo Determ	302-87	12	Habilitado (a)
	ROSSIVALDA FREITAS SILVA	Contrato Prazo Determ	852-91	24	Habilitado (a)
	RUTH BEZERRA PEREIRA	Contrato Prazo Determ	042-68	20	Habilitado (a)
	SALECIO MARQUES FURTADO	Contrato Prazo Determ	612-04	40	Habilitado (a)
	SANDRA FERREIRA CAMPOS PINHEIRO	Contrato Prazo Determ	271-04	24	Habilitado (a)
	SANDRA TEIXEIRA CORREA	Contrato Prazo Determ	072-72	40	Habilitado (a)
	SANGILA DA SILVA VASCONCELOS	Contrato Prazo Determ	572-53	10	Habilitado (a)
	SARA REGINA COLARES DUARTE	Contrato Prazo Determ	762-68	17	Habilitado (a)
	SEBASTIAO PINTO BEZERRA	Contrato Prazo Determ	662-04	19	Habilitado (a)
	SERGIO LIMEIRA RIBEIRO	Contrato Prazo Determ	022-68	10	Habilitado (a)
	SERGIO RIBEIRO ANDRADE	Contrato Prazo Determ	Não informado	1	Não Habilitado (a)
	SERGIO RIBEIRO ANDRADE	Contrato Prazo Determ	Não informado	1	Não Habilitado (a)
	SIDNEY DE SOUZA FREITAS FILHO	Contrato Prazo Determ	352-72	20	Habilitado (a)
	SIMONE BARBOZA BENTES	Contrato Prazo Determ	382-04	30	Habilitado (a)
	SIMONE DE JESUS QUEIROZ DE FREITAS	Contrato Prazo Determ	522-87	9	Não Habilitado (a)
	SIWILISON FERNANDES RODRIGUES	Contrato Prazo Determ	372-49	10	Habilitado (a)

	SOLANGE ABREU DOS SANTOS	Contrato Prazo Determ	972-53	22	Habilitado (a)
	SONAIRA CASTRO DA SILVA	Contrato Prazo Determ	512-49	10	Habilitado (a)
	SORAINA MENEZES DE OLIVEIRA PINTO	Contrato Prazo Determ	272-34	8	Habilitado (a)
	SUELEN DE OLIVEIRA NEVES	Contrato Prazo Determ	712-68	29	Não Habilitado (a)
	SUZI DA COSTA ROCHA	Contrato Prazo Determ	Não informado	10	Não Habilitado (a)
	SUZIANE ALMEIDA DA SILVA	Contrato Prazo Determ	702-82	9	Não Habilitado (a)
	SUZIETE BARROS MARQUES	Contrato Prazo Determ	522-53	30	Habilitado (a)
	TAIANE PEREIRA PASSOS	Contrato Prazo Determ.	322-04	10	Habilitado (a)
	TATIANA MACEDO PINHEIRO	Contrato Prazo Determ	542-15	8	Não Habilitado (a)
	TEIA TIANA BRASIL GONCALVES	Contrato Prazo Determ	752-68	10	Habilitado (a)
	TELMA CUNHA GUIMARAES DELGADO	Contrato Prazo Determ	332-49	20	Habilitado (a)
	TEREZA BARROS PEREIRA	Contrato Prazo Determ	Não informado	10	Não Habilitado (a)
	TIAGO CORREA BARROS	Contrato Prazo Determ	802-04	40	Habilitado (a)
	UDINEI DE OLIVEIRA CONCEIÇAO	Contrato Prazo Determ	102-63	40	Habilitado (a)
	UDINEI DE OLIVEIRA CONCEIÇAO	Contrato Prazo Determ	102-63	10	Habilitado (a)
	VALDENO BATISTA CAMPOS	Contrato Prazo Determ	972-34	10	Habilitado (a)
	VALDERLANE DE SOUZA LEAL	Contrato Prazo Determ	482-34	20	Habilitado (a)
	VALDINEI CAMPINA DO PRADO	Contrato Prazo Determ	592-00	30	Habilitado (a)
	VALDINEI CAMPINA DO PRADO	Contrato Prazo Determ	592-00	40	Habilitado (a)
	VALTENOR MACHADO BENTES	Contrato Prazo Determ	212-04	40	Habilitado (a)
	VANDECLEI GOMES ARAUJO	Contrato Prazo Determ	352-91	15	Habilitado (a)
	VANDERLANDO SOUZA LEAL	Contrato Prazo Determ	622-49	30	Habilitado (a)
	VANDERLANE RODRIGUES DE RODRIGUES	Contrato Prazo Determ	482-34	24	Habilitado (a)
	VANDERLANE RODRIGUES DE RODRIGUES	Contrato Prazo Determ	482-34	10	Habilitado (a)
	VANDERLEIA CRISTINA SHAEFER	Contrato Prazo Determ	689-00	20	Habilitado (a)
	VANILDO DE SOUZA SILVA	Contrato Prazo Determ	172-87	40	Habilitado (a)
	WALDEMARINA FIGUEIRA DE ARAUJO	Contrato Prazo Determ	362-20	20	Habilitado (a)
	WALMER CAMPOS DE VASCONCELOS	Contrato Prazo Determ	972-68	10	Habilitado (a)
	WANDERLENE FURTADO VASCONCELOS	Contrato Prazo Determ	602-44	40	Habilitado (a)
	WANDERLEY SOARES DE LIMA	Contrato Prazo Determ	162-68	30	Habilitado (a)
	WANDERLEY SOARES DE LIMA	Contrato Prazo Determ	162-68	30	Habilitado (a)
	WANDIRA TENHARIN	Contrato Prazo Determ	712-04	20	Habilitado (a)
	WANESSA SINARA DO ESPIRITO SANTO	Contrato Prazo Determ	192-00	7	Habilitado (a)
	WELDSONLANDRO OLIVEIRA CONCEICAO	Contrato Prazo Determ	592-87	30	Habilitado (a)
	WENCESLAU SA GUIMARAES	Contrato Prazo Determ	242-72	10	Habilitado (a)
	WENDER PEDRO LEAL RODRIGUES	Contrato Prazo Determ	922-72	7	Habilitado (a)
	WESLLEY SANDRO C. NUNES	Contrato Prazo Determ	Não informado	10	Não Habilitado (a)
	WILSON CARVALHO SOARES	Contrato Prazo Determ	572-49	40	Habilitado (a)
	WILSON CARVALHO SOARES	Contrato Prazo Determ	572-49	30	Habilitado (a)
	ZAQUEU SOUZA FERREIRA	Contrato Prazo Determ	012-72	40	Habilitado (a)
	ZENEIDE BRASIL DE CAMPOS	Contrato Prazo Determ	012-72	20	Habilitado (a)
	ZENILDO PEDRO SATIRO BELEZA	Contrato Prazo Determ	172-20	7	Habilitado (a)
	ZUZILENA FERREIRA MAR	Contrato Prazo Determ	213-34	40	Habilitado (a)

ANEXO II – RELAÇÃO DOS HERDEIROS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS.

ORD	HERDEIROS HABILITADOS	FALECIDO	SITUAÇÃO
	ALCIDES MACARIO DE ARAUJO	RAIMUNDO BRITO DE ARAUJO	Habilitado (a)
	ANTONIO MACARIO DE ARAUJO		Habilitado (a)
	ANTONIA MACARIO DE ARAUJO		Habilitado (a)
	ANA CARLA PEREIRA DE SOUZA	SIWILISON FERNANDES RODRIGUES	Habilitado (a)
	ANGELICA DE AZEVEDO FERREIRA	ANGELITA DE AZEVEDO FERREIRA	Habilitado (a)
	ANTONIO BARTOGALENO DE CASTRO SOARES	GELY DA SILVA BOTELHO	Habilitado (a)
	ARTHUR MOREIRA RAMOS	LUCIO EVANDRO PEREIRA RAMOS	Habilitado (a)
	JULY GABRIELE DE OLIVEIRA RAMOS		Habilitado (a)
	BRUNA REATEQUE DO PRADO	VALDINEI CAMPINA DO PRADO	Habilitado (a)
	EDEN EMERSON DA ROCHA BAPTISTA	MARIA DO CARMO SOUZA DA ROCHA	Habilitado (a)
	EVALDINA DOS SANTOS RIBEIRO	AHRMENDES VICENTE PAULO DOS SANTOS RIBEIRO	Habilitado (a)
	FLORIANO GALVAO DE ALMEIDA	MARIA DE JESUS GALVAO DE ALMEIDA	Habilitado (a)
	GENIFER LOPES DE ALMEIDA	GENIVAL GALVÃO DE ALMEIDA	Habilitado (a)
	GENIKISON DOS SANTOS DE ALMEIDA		Habilitado (a)
	NAYLA PLYCIA SILVA DE ALMEIDA		Habilitado (a)
	NAYRA SILVA DE ALMEIDA		Habilitado (a)
	SEBASTIANA MOTA LOPES		Habilitado (a)
	WESLEY LOPES DE ALMEIDA		Habilitado (a)
	ILMA DO CARMO DOS SANTOS	VALDENO BATISTA CAMPOS	Habilitado (a)
	IVONEIDE CORREA BATISTA	ALCIONE BATISTA BARBOSA	Habilitado (a)
	JOSE ROMILDO FERREIRA JULIAO	MARIA DE JESUS FATIMA PASCOAL	Habilitado (a)
	JULY GABRIELE DE OLIVEIRA RAMOS	GABRIELA ITAGIRA SILVA OLIVEIRA	Habilitado (a)
	OSMINA DA SILVA MENDES	LEONIDAS REIS MENDES	Habilitado (a)
	LUANE RUTH PEREIRA PESTANA	RUTH BEZERRA PEREIRA	Habilitado (a)
	MARA DA SILVA VALENTE	NILTON SILVA DE OLIVEIRA	Habilitado (a)
	MARIA DO CARMO PRADO	JOSE MARIA GOMES JORDAO	Habilitado (a)
	MARIA ELANDIA DE SOUZA PINHEIRO	PEDRO PINHEIRO DA SILVA	Habilitado (a)
	MARIO JORGE DIAS CARNEIRO	FATIMA FERREIRA DE BARROS	Habilitado (a)
	OBEDE RODRIGUES DA CUNHA	MARIA DO ROSARIO DA SILVA CUNHA	Habilitado (a)
	ROSA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	ARIVANE PARENTE DE OLIVEIRA	Habilitado (a)
	ROSINERY GOMES AMORIM	RUZILENY DA COSTA GOMES	Habilitado (a)
	TELMA TENHARIN	IVAN TENHARIN	Habilitado (a)
	YASMIM VITORIA MAR DE SOUZA	ZUZILENA FERREIRA MAR	Habilitado (a)

ANEXO III – FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – RATEIO FUNDEF
À Comissão de Gestão e Fiscalização do FUNDEF Prefeitura Municipal de Manicoré/AM
1. DADOS DO RECORRENTE
Nome Completo: _____
CPF: _____
Telefone/WhatsApp: _____

E-mail: _____
(Se Herdeiro) Nome do Servidor Falecido: _____
2. OBJETO DO RECURSO Marque o(s) motivo(s) da sua contestação:
( ) **Omissão do Nome na Lista:** Meu nome não consta na lista de habilitados ou não habilitados.
( ) **Indeferimento/Situação "Não Habilitado":** Consto como "Não Habilitado" e desejo reverter essa decisão.
( ) **Correção do Total de Meses Trabalhados:** O número de meses computado para mim está incorreto. * Meses computados pela Comissão: _____ * Meses que entendo corretos: _____
( ) **Outro (especificar):** _____
3. JUSTIFICATIVA E ARGUMENTOS *Apresente de forma clara e objetiva as razões do seu recurso:* _____
4. DOCUMENTOS ANEXADOS *Liste todos os documentos que você está juntando para comprovar sua alegação: 1._____/ 2._____ etc.*
Declaro que as informações aqui prestadas e os documentos anexados são verdadeiros, e estou ciente de que a falsidade das informações pode acarretar sanções administrativas e penais.
Manicoré/AM, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Recorrente

Publicado por:
Janderlan Brito Barbosa
Código Identificador:546E0D60

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DECISÓRIO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº90.002/2026

A PREFEITA DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública do processo em referência, elaborada pela Comissão de Contratação da Chamada Pública;
CONSIDERANDO, que o referido procedimento transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumprido todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, que os participantes compareceram à sessão pública do referido processo, conforme consta registrado na Ata da Sessão Pública, que apresentaram todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos consignados no Edital no que se refere à proposta de preços e habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei nº 11.947/2009; alterada pela Lei nº 14.660, de 23/2023 e Resolução FNDE nº 04/2026;
CONSIDERANDO, por fim, o teor do parecer conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura Municipal, opinando pela regularidade do certame e pela consequente adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor das participantes declaradas vencedoras.

RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a deliberação final do procedimento referenciado, realizado através da Chamada Pública nº90.002/2026, em favor dos participantes dos itens a eles homologados, conforme quadro abaixo, no valor global de R$566.955,88 (quinhentos e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores Indígenas e Ribeirinho Povos de Comunidades Tradicionais para o atendimento do cardápio da alimentação escolar dos alunos dessas comunidades no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento das Escolas Indígenas e demais Escola Municipais da Rede de Educação Básica Pública localizada da Zona Rural do Município de Maués, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos;

ANTÔNIO JOSÉ PAIVA DE NEGREIROS-CPF nº874.376.942-04-M012025.01.002568283CAF
Escolas: MARIA MENDES DE OLIVEIRA; MILTON B. PAIVA; ALDAIR BATISTA ALEGRIA; RDO. WALMIR MICHILES e PE. JHON MAIKA.
Comunidades: SÃO FCO DO CANINDÉ; BOM PASTOR; NOVO PARAISO; N. S. DO ROSÁRIO e SÃO SEBASTIÃO.

item	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	TOTAL
1	ABACAXI	kg	32	R$ 8,52	R$ 272,64
2	MAXIXE	Kg	06	R$ 8,87	R$ 53,22
3	BANANA BRANCA	Kg	34	R$ 10,35	R$ 351,90
4	BANANA PACOVÃ	Kg	24	R$ 12,43	R$ 298,32
5	BANANA INAJÁ	Kg	27	R$ 9,73	R$ 262,71
6	BANANA PRATA	Kg	60	R$ 10,00	R$ 600,00
7	CARÁ	Kg	22	R$ 7,76	R$ 170,72
9	CHEIRO VERDE	Maço	40	R$ 4,74	R$ 189,60
11	COUVE	Maço	20	R$ 4,43	R$ 88,60
12	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	16	R$ 13,29	R$ 212,64
13	FEIJÃO DA PRAIA	Kg	16	R$ 14,26	R$ 228,16
14	FRANGO CAIPIRA	Kg	16	R$ 59,08	R$ 945,28
16	MACAXEIRA	Kg	36	R$ 6,96	R$ 250,56
18	MAMÃO	Kg	68	R$ 7,26	R$ 493,68
19	OVO DE GALINHA CAIPIRA	Kg	50	R$ 1,63	R$ 81,50
23	TUCUMÃ	kg	20	R$ 7,85	R$ 157,00
26	MELANCIA	kg	60	R$ 5,48	R$ 328,80
27	JERIMUM	kg	24	R$ 6,23	R$ 149,52
28	LARANJA	Cento	06	R$ 88,33	R$ 529,98
TOTAL:				R$ 5.664,83	

HELIO ALBERTO CARDOSO DOS SANTOS – CPF nº 174.189.092-68- AM062025.01.003622193 CAF
Escolas: DIVINO ESPÍRITO SANTO; Mª MENDES DE OLIVEIRA; MILTON B. PAIVA e PE. JOHN MAIKA.
Comunidades: DIVINO ESPÍRITO SANTO; SÃO FCO CANINDE; BOM PASTOR e SÃO SEBASTIÃO.

item	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	TOTAL
3	BANANA BRANCA	Kg	32	R$ 10,35	R$ 331,20
4	BANANA PACOVÃ	Kg	128	R$ 12,43	R$ 1.591,04
5	BANANA INAJÁ	Kg	100	R$ 9,73	R$ 973,00
6	BANANA PRATA	Kg	84	R$ 10,00	R$ 840,00
12	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	16	R$ 13,29	R$ 212,64
16	MACAXEIRA	Kg	40	R$ 6,96	R$ 278,40
18	MAMÃO	Kg	58	R$ 7,26	R$ 421,08
19	OVO DE GALINHA CAIPIRA	Unid.	100	R$ 1,63	R$ 163,00
21	PEIXES REGIONAIS	Kg	32	R$ 21,25	R$ 680,00
26	MELANCIA	kg	140	R$ 5,48	R$ 767,20
27	JERIMUM	kg	24	R$ 6,23	R$ 149,52
28	LARANJA	cento	03	R$ 88,33	R$ 264,99
TOTAL:				R$ 6.672,07	

HUDSON FERREIRA DE LIMA-CPF nº015.262.222-56- AM052025.01.003443543CAF
Escolas: JOANA QUINTINO; Mª MADALENA MULTIMO; EMILIANO PALHETA; JURACEMA LIRA NEGREIROS e OVÍDIO GOMES;
Comunidades: SANTISSIMA TRINDADE; N. SRA. DORES; PONTA ALEGRE; SANTA LUZIA e SÃO FCO. DO REMANSO.

item	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	TOTAL
1	ABACAXI	Kg	64	R$ 8,52	R$ 545,28
2	MAXIXE	kg	12	R$ 8,87	R$ 106,44
3	BANANA BRANCA	Kg	128	R$ 10,35	R$ 1.324,80
4	BANANA PACOVÃ	Kg	128	R$ 12,43	R$ 1.591,04
5	BANANA INAJÁ	Kg	78	R$ 9,73	R$ 758,94
6	BANANA PRATA	Kg	256	R$ 10,00	R$ 2.560,00
7	CARÁ	Kg	64	R$ 7,76	R$ 496,64
8	CRUEIRA	Kg	16	R$ 22,21	R$ 355,36
12	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	64	R$ 13,29	R$ 850,56
16	MACAXEIRA	Kg	26	R$ 6,96	R$ 180,96
18	MAMÃO	Kg	30	R$ 7,26	R$ 217,80
26	MELANCIA	kg	125	R$ 5,48	R$ 685,00
28	LARANJA	cento	12	R$ 88,33	R$ 1.059,96
TOTAL:				R$ 10.732,78	

RAIMUNDA PEREIRA DE ARAUJO-CPF nº785.704.172-68- AM052024.01.001554673CAF
Escola: ELIZARDO RODRIGUES GARCIA.
Comunidade: SANTA MARIA

item	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	TOTAL
1	ABACAXI	Kg	32	R$ 8,52	R$ 272,64
2	MAXIXE	kg	06	R$ 8,87	R$ 53,22
3	BANANA BRANCA	Kg	16	R$ 10,35	R$ 165,60
4	BANANA PACOVÃ	Kg	16	R$ 12,43	R$ 198,88
7	CARÁ	Kg	32	R$ 7,76	R$ 248,32
8	CRUEIRA	Kg	08	R$ 22,21	R$ 177,68
9	CHEIRO VERDE	Maço	50	R$ 4,74	R$ 237,00
10	CUPUAÇÚ	Kg	1,66	R$ 16,50	R$ 27,39
11	COUVE	Maço	58	R$ 4,43	R$ 256,94
12	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	08	R$ 13,29	R$ 106,32
16	MACAXEIRA	Kg	13	R$ 6,96	R$ 90,48
18	MAMÃO	Kg	30	R$ 7,26	R$ 217,80
20	PATAUÁ	Litro	10	R$ 19,17	R$ 191,70
22	PUPUNHA	Kg	15	R$ 13,00	R$ 195,00
23	TUCUMÃ	Kg	10	R$ 7,85	R$ 78,50
25	PIMENTA DE CHEIRO	kg	08	R$ 17,01	R$ 136,08
26	MELANCIA	kg	25	R$ 5,48	R$ 137,00
27	JERIMUM	kg	08	R$ 6,23	R$ 49,84
TOTAL:				R$ 2.840,39	

DILCILENE PAZ PEREIRA-CPF nº963.772.832-53- AM042025.01.003366217CAF
Escolas: MARIA LENISE ROLIM DA CRUZ; DIVINO ESPIRITO SANTO; JOANA QUINTINO e ELIZARDO RODRIGUES GARCIA.
Comunidades: VILA TRINDADE; DIVINO ESPIRITO SANTO; SANTISSIMA TRINDADE; e SANTA MARIA.

item	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	TOTAL
1	ABACAXI	Kg	64	R$ 8,52	R$ 545,28
2	MAXIXE	kg	06	R$ 8,87	R$ 53,22
3	BANANA BRANCA	Kg	80	R$ 10,35	R$ 828,00
4	BANANA PACOVÃ	Kg	80	R$ 12,43	R$ 994,40
5	BANANA INAJÁ	Kg	78	R$ 9,73	R$ 758,94
6	BANANA PRATA	Kg	192	R$ 10,00	R$ 1.920,00
7	CARÁ	Kg	64	R$ 7,76	R$ 496,64
9	CHEIRO VERDE	Maço	100	R$ 4,74	R$ 474,00
11	COUVE	Maço	116	R$ 4,43	R$ 513,88
12	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	40	R$ 13,29	R$ 531,60
16	MACAXEIRA	Kg	65	R$ 6,96	R$ 452,40
18	MAMÃO	Kg	144	R$ 7,26	R$ 1.045,44
25	PIMENTA DE CHEIRO	kg	08	R$ 17,01	R$ 136,08
26	MELANCIA	kg	125	R$ 5,48	R$ 685,00
27	JERIMUM	kg	16	R$ 6,23	R$ 99,68
28	LARANJA	cento	09	R$ 88,33	R$ 794,97
TOTAL:				R$ 10.329,53	

SIMONE PEREIRA ALEGRIA-CPF nº029.226.252-30- AM042026.01.004676319CAF
Escolas: MARIA LENISE ROLIM DA CRUZ; DIVINO ESPIRITO SANTO; JOANA QUINTINO e ELIZARDO RODRIGUES GARCIA.
Comunidades: VILA TRINDADE; DIVINO ESPIRITO SANTO; SANTISSIMA TRINDADE; e SANTA MARIA

item	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	TOTAL
1	ABACAXI	Kg	128	R$ 8,52	R$ 1.090,56
2	MAXIXE	kg	24	R$ 8,87	R$ 212,88
3	BANANA BRANCA	Kg	126	R$ 10,35	R$ 1.304,10
4	BANANA PACOVÃ	Kg	40	R$ 12,43	R$ 497,20
5	BANANA INAJÁ	Kg	45	R$ 9,73	R$ 437,85
6	BANANA PRATA	Kg	245	R$ 10,00	R$ 2.450,00
7	CARÁ	Kg	138	R$ 7,76	R$ 1.070,88
8	CRUEIRA	Kg	40	R$ 22,21	R$ 888,40
9	CHEIRO VERDE	Maço	210	R$ 4,74	R$ 995,40
11	COUVE	Maço	270	R$ 4,43	R$ 1.196,10
12	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	58	R$ 13,29	R$ 770,82
13	FEIJÃO DA PRAIA	Maço	40	R$ 14,26	R$ 570,40
14	FRANGO CAIPIRA	Kg	40	R$ 59,08	R$ 2.363,20
16	MACAXEIRA	Kg	96	R$ 6,96	R$ 668,16
18	MAMÃO	Kg	222	7,26	R$ 1.611,72
20	PATAUÁ	Litro	50	19,17	R$ 958,50
23	TUCUMÃ	Kg	40	7,85	R$ 314,00
25	PIMENTA DE CHEIRO	Kg	40	17,01	R$ 680,40
26	MELANCIA	Kg	100	5,48	R$ 548,00
28	LARANJA	Cento	06	88,33	R$ 529,98
TOTAL:				R$ 19.158,55	

NOEL DE OLIVEIRA-CPF nº576.179.702-00- AM032024.01.001330972CAF

Escolas: BOA ESPERANÇA I; Mª DO CARMO MOTA; CONCEIÇÃO CAVALCANTE; MANOEL MAC DE SOUZA; ENEAS DIAS DE ALBUQUERQUE; HIGINA BONILHA ROLIM, JOÃO DA ILHA; JOÃO FERREIRA; JOÃO CIRILO DE NEGREIROS; JULIÃO SILVA; MÁRIO DE ALMEIDA; NOEME LEDA LEVY; SÃO FCO DAS CHAGAS; MANOEL DE MATOS; JOÃO PEREIRA DE MEDEIROS; ALFREDO MASTER e RAUL ALVES BARROSO.

Comunidades: VILA TRINDADE; DIVINO ESPIRITO SANTO; SANTISSIMA TRINDADE; e SANTA MARIA.

Comunidades: ILHA DO SOL; N.S DO CARMO; SANTO ANTÔNIO; N.S. DO PERP. SOCORRO; SÃO JOSÉ; VERA CRUZ; N.S. DAS GRAÇAS; SÃO SEBASTIÃO; MENINO DEUS; SANTA MARIA; N.S DE NAZARÉ; SÃO FRANCISCO; SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS; MONTE GERREZIN; SÃO JORGE; NOVO ALVORECER e BOM FUTURO.

item	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. UNIT.	TOTAL
1	ABACAXI	Kg	136	R$ 8,52	R$ 1.158,72
2	MAXIXE	Kg	121	R$ 8,87	R$ 1.073,27
3	BANANA BRANCA	Kg	176	R$ 10,35	R$ 1.821,60
4	BANANA PACOVÃ	Kg	146	R$ 12,43	R$ 1.814,78
6	BANANA PRATA	Kg	339	R$ 10,00	R$ 3.390,00
7	CARÁ	Kg	160	R$ 7,76	R$ 1.241,60
16	MACAXEIRA	Kg	175	R$ 6,96	R$ 1.218,00
18	MAMÃO	Kg	244	R$ 7,26	R$ 1.771,44
25	PIMENTA DE CHEIRO	Kg	138	R$ 17,01	R$ 2.347,38
26	MELANCIA	Kg	195	R$ 5,48	R$ 1.068,60
27	JERIMUM	Kg	138	R$ 6,23	R$ 859,74
TOTAL:				R$ 17.765,13	

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ALTO URUPADI-MAUÉS-AM- AAFAU- CNPJ Nº 24.239.467/0001-57- CAF n°. AM042024.03.000004327CAF

Escolas Indígenas: ANUMAREHIT´I MENINO DEUS; APEHURI AGKUKAG; ARIANTY ERUTHAT; AWYATO WUEREIG – MAL RONDON; GAP NUIRUHIG; KARAWIN; MAIG MAIG; MANOEL MICHILES FILHO; MIKOI POHYT; MOPYI; MUSUEMPO; MYPYNUGKURI; NETAP WO OKAWIANO HAP; Nuitu-Nuitu Ywyt Okpy; Nyiwai – Santo Antônio; Ok Ari – Novo Paraiso; Puratig – N. S. Do Carmo; Pysyehyeretete - São Pedro; Sakukuig; São Thomas; Sari Ape – Santo Anjo; SEHAY YPY KORO; Tribo Satere Mawe; Uihire 1 Minha Infância; Uniamoire I; Uniawasap I – Santo Antônio; WANTERU; WARANA SA YWY; WARANA – PE, HENRIQUE UGGE; WASIRI – SANTA MARIA; WE EHOG – MENSAGEIRO DA PAZ; WEGKI A WATO – D. PEDRO I; PATAWI; WAIAROPI; UNIAM PARA ASY e WANUWAIREHIG;

Comunidades Indígenas: CAMPO DO MIRITI; NOVO BELO HORIZONTE; SANTA ISABEL; SÃO JOSÉ; VILA NOVA; MONTE HOREBE; KURUATUBA; NOVA ESPERANÇA; NOVO REMANSO; MENINO DEUS; NOVA ALDEIA; ILHA MICHILES; INAJATUBA; Santa Fé; São Bonifácio; Novo Unido; Liberdade; São Pedro; Nova América; Vista Alegre; Santo Anjo; Santo Antônio; Boas Novas; Santa Maria; Marau Novo; N. S. de Nazaré; Terra Nova; LIVRAMENTO II; SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS; SANTA MARIA; VILA DA PAZ; MONTE SINAI; SAGRADA FAMILIA; SANTO ANTÔNIO DE PARDOA; VALE DO QUINHA e SÃO BENTO.

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	TOTAL
1	ABACAXI	Kg	2000	R$ 8,52	R$ 17.040,00
3	BANANA BRANCA	Kg	2000	R$ 10,35	R$ 20.700,00
4	BANANA PACOVÃ	Kg	2000	R$ 12,43	R$ 24.860,00
5	BANANA INAJÁ	Kg	1750	R$ 9,73	R$ 17.027,50
7	CARÁ	Kg	2000	R$ 7,76	R$ 15.520,00
8	CRUEIRA	Kg	500	R$ 22,21	R$ 11.105,00
10	CUPUAÇÚ	Kg	100	R$ 16,50	R$ 1.650,00
12	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	1000	R$ 13,29	R$ 13.290,00
13	FEIJÃO DA PRAIA	Kg	500	R$ 14,26	R$ 7.130,00
14	FRANGO CAIPIRA	UNID	500	R$ 59,08	R$ 29.540,00
15	GUARANÁ EM PÓ	Kg	10	R$ 204,58	R$ 2.045,80
16	MACAXEIRA	Kg	1750	R$ 6,96	R$ 12.180,00
17	MANGARATAIA	Kg	125	R$ 39,48	R$ 4.935,00
20	PATAUÁ	Litro	650	R$ 19,17	R$ 12.460,50
21	PEIXES REGIONAIS	Kg	500	R$ 21,25	R$ 10.625,00
22	PUPUNHA	Kg	950	R$ 13,00	R$ 12.350,00
23	TUCUMÃ	Kg	600	R$ 7,85	R$ 4.710,00
24	SAHAY	Litro	210	R$ 46,25	R$ 9.712,50
27	JERIMUM	kg	500	R$ 6,23	R$ 3.115,00
28	LARANJA	Cento	200	R$ 88,33	R$ 17.666,00
TOTAL:				R$ 247.662,30	

COOPERATIVA SAPO DOS PRODUTORES AGROFLORESTAIS DE MAUÉS RIO URUPADI-COOPERSAPO CNPJ Nº 34.496.091.0001-10 - CAF n°. AM052024.02.000002542CAF

Escolas Tradicionais: BOA ESPERANÇA I; Mª DO CARMO MOTA; CONCEIÇÃO CAVALCANTE; MANOEL MAC DE SOUZA; BOM PASTOR; ENEAS DIAS DE ALBUQUERQUE; HIGINA BONILHA ROLIM; JOÃO DA ILHA; JOÃO FERREIRA; JOÃO CIRILO DE NEGREIROS; JULIÃO SILVA LUIZ GONZAGA LAVAREDA; MÁRIO DE ALMEIDA; NOEME LEDA LEVY; SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS; MANOEL DE MATOS; JOÃO PEREIRA DE MEDEIROS; ALFREDO MAISTER; RAUL ALVES BARROSO; GERVÁZIO BATISTA MATOS; JOSÉ DAVINO FERREIRA; DONGA MICHILES e BOM JARDIM.

Comunidades Tradicionais: ILHA DO SOL; N. S. DO CARMO; SANTO ANTONIO; N. S. PERP. SOCORRO; SÃO PAULO; SÃO JOSE; VERA CRUZ; N. S. DAS GRAÇAS; SÃO SEBASTIÃO; MENINO DEUS;

SANTA MARIA; SÃO PEDRO; N. S. DE NAZARE; SÃO FRANCISCO; S. FR° DAS CHAGAS; MONTE GERREZIM; SÃO JORGE; NOVO ALVORECER; BOM FUTURO; N. S. DE LOURDES; SÃO JOSE; SÃO LUIZ e NOVO PARAISO.

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	TOTAL
1	ABACAXI	Kg	640	R$ 8,52	R$ 5.452,80
2	MAXIXE	kg	42	R$ 8,87	R$ 372,54
3	BANANA BRANCA	Kg	600	R$ 10,35	R$ 6.210,00
4	BANANA PACOVÃ	Kg	630	R$ 12,43	R$ 7.830,90
5	BANANA INAJÁ	Kg	703	R$ 9,73	R$ 6.840,19
6	BANANA PRATA	Kg	1203	R$ 10,00	R$ 12.030,00
7	CARÁ	Kg	616	R$ 7,76	R$ 4.780,16
8	CRUEIRA	Kg	194	R$ 22,21	R$ 4.308,74
9	CHEIRO VERDE	Maço	1150	R$ 4,74	R$ 5.451,00
10	CUPUAÇÚ	Kg	38,18	R$ 16,50	R$ 629,97
11	COUVE	Maço	1344	R$ 4,43	R$ 5.953,92
12	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	388	R$ 13,29	R$ 5.156,52
13	FEIJÃO DA PRAIA	Kg	194	R$ 14,26	R$ 2.766,44
14	FRANGO CAIPIRA	UNID	194	R$ 59,08	R$ 11.461,52
15	GUARANÁ EM PÓ	Kg	10	R$ 204,58	R$ 2.045,80
16	MACAXEIRA	Kg	528	R$ 6,96	R$ 3.674,88
17	MANGARATAIA	Kg	49	R$ 39,48	R$ 1.934,52
18	MAMÃO	Kg	1100	R$ 7,26	R$ 7.986,00
19	OVO DE GALINHA CAIPIRA	Unid.	575	R$ 1,63	R$ 937,25
20	PATAUÁ	Litro	255	R$ 19,17	R$ 4.888,35
21	PEIXES REGIONAIS	Kg	194	R$ 21,25	R$ 4.122,50
22	PUPUNHA	Kg	380	R$ 13,00	R$ 4.940,00
23	TUCUMÃ	Kg	230	R$ 7,85	R$ 1.805,50
25	PIMENTA DE CHEIRO	kg	56	R$ 17,01	R$ 952,56
26	MELANCIA	kg	955	R$ 5,48	R$ 5.233,40
27	JERIMUM	kg	56	R$ 6,23	R$ 348,88
28	LARANJA	cento	79	R$ 88,33	R$ 6.978,07
TOTAL:				R$ 125.092,41	

COOPERATIVA AGROPECUARIA DOS PRODUTORES RURAIS DE MAUÉS – COPERMAUÉS- CNPJ Nº20.279.877/0001-70, CAF n°. AM062025.02.000003276CAF

Escolas Tradicionais: SIDNEY RICARDO O. LEITE; CARLOS JOSÉ ESTEVES; RAIMUNDA DINELLY DA SILVA; ANACLETO MATOS FERREIRA; SÃO RAIMUNDO; SÃO RAIMUNDO I; SENADORA EUNICE MICHILES; DIVINO ESPÍRITO SANTO; JOANA QUINTINO; Mª MADALENA MULTIMO; EMILIANO PALHETA; JURACEMA LIRA NEGREIROS; OVÍDIO GOMES; ADOLFO PANDURA; MARIA AMAZONINA FERREIRA; CESAR AUGUSTO GADELHA; JOÃO GABRIEL; LAUREANO FREIRE; FRANCISCA P. DE MIRANDA; AFLAUDIZIO ANTÔNIO CORREA; EDMUNDO MENDONÇA; JOSÉ PERRONE e BERTUDO COSTA LIMA.

Comunidades Tradicionais: FÉ EM DEUS; SANTA MARIA; SÃO MARCOS; BOA ESPERANÇA; SÃO RAIMUNDO; MENINO DEUS; SÃO JOÃO; DIVINO ESPÍRITO SANTO; SANTISSIMA TRINDADE; N. SRA. DORES; PONTA ALEGRE; SANTA LUZIA; SÃO FCO. DO REMANSO; N. S. DE LOURDES; FORTALEZA; MONTE CARMELO; SÃO PEDRO; SANTA MARIA; OSÓRIO DA FONSECA; SAG. COR. DE JESUS; SANTA TERESA; SANTA MARTA; SÃO TOME e FRENTE SÃO JORGE.

Item	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V.UNIT.	TOTAL
1	ABACAXI	Kg	670	R$ 8,52	R$ 5.708,40
2	MAXIXE	kg	130	R$ 8,87	R$ 1.153,10
3	BANANA BRANCA	Kg	574	R$ 10,35	R$ 5.940,90
4	BANANA PACOVÃ	Kg	574	R$ 12,43	R$ 7.134,82
5	BANANA INAJÁ	Kg	523	R$ 9,73	R$ 5.088,79
6	BANANA PRATA	Kg	1163	R$ 10,00	R$ 11.630,00
7	CARÁ	Kg	670	R$ 7,76	R$ 5.199,20
8	CRUEIRA	Kg	178	R$ 22,21	R$ 3.953,38
9	CHEIRO VERDE	Maço	1100	R$ 4,74	R$ 5.214,00
10	CUPUAÇÚ	Kg	38,58	R$ 16,50	R$ 636,57
11	COUVE	Maço	1286	R$ 4,43	R$ 5.696,98
12	FARINHA DE MANDIOCA	Kg	287	R$ 13,29	R$ 3.814,23
13	FEIJÃO DA PRAIA	Kg	194	R$ 14,26	R$ 2.766,44
14	FRANGO CAIPIRA	UNID	194	R$ 59,08	R$ 11.461,52
16	MACAXEIRA	Kg	575	R$ 6,96	R$ 4.002,00
17	MANGARATAIA	Kg	48	R$ 39,48	R$ 1.895,04
18	MAMÃO	Kg	1193	R$ 7,26	R$ 8.661,18
19	OVO DE GALINHA CAIPIRA	Unid.	550	R$ 1,63	R$ 896,50
20	PATAUÁ	Litro	250	R$ 19,17	R$ 4.792,50
21	PEIXES REGIONAIS	Kg	186	R$ 21,25	R$ 3.952,50
22	PUPUNHA	Kg	360	R$ 13,00	R$ 4.680,00
23	TUCUMÃ	Kg	230	R$ 7,85	R$ 1.805,50
25	PIMENTA DE CHEIRO	kg	194	R$ 17,01	R$ 3.299,94
26	MELANCIA	kg	925	R$ 5,48	R$ 5.069,00
27	JERIMUM	kg	178	R$ 6,23	R$ 1.108,94
28	LARANJA	cento	62	R$ 88,33	R$ 5.476,46
TOTAL:				R$ 121.037,89	

III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações;
IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

MAUÉS (AM), 18 de junho de 2026.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS
Prefeita de Maués

Publicado por:
Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos
Código Identificador:36FEFB29

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

GABINETE DO PREFEITO
AGENDA TRANSVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM

1. APRESENTAÇÃO

A Agenda Transversal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM constitui instrumento estratégico de planejamento, coordenação intersetorial e gestão por resultados, voltado à promoção, proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes no território municipal. Sua elaboração decorre da necessidade de organizar, em um único documento, as ações governamentais que impactam direta ou indiretamente esse público, articulando planejamento, orçamento, execução e monitoramento das políticas públicas.

No contexto do Selo UNICEF – edição 2025–2028, a Agenda Transversal funciona como ferramenta de integração entre secretarias, conselhos, fundos e demais órgãos da rede de proteção, permitindo identificar prioridades, consolidar compromissos institucionais e acompanhar resultados ao longo do ciclo 2026–2029. Em conformidade com a metodologia apresentada no material "Agenda Transversal – na prática", a Agenda ora estruturada está vinculada ao tripé do planejamento municipal – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual – e parte da premissa de que não é necessário criar, desde logo, novas ações, mas organizar e integrar ações já existentes para produzir melhor resultados para a infância e adolescência.

São Gabriel da Cachoeira possui características territoriais, étnicas, linguísticas, culturais e logísticas singulares. Trata-se de município de vasta extensão territorial, baixa densidade demográfica, forte presença de população indígena e elevada dispersão comunitária, inclusive em áreas de difícil acesso fluvial e aéreo. Tais elementos exigem estratégias específicas de territorialização das políticas públicas, ampliação da coordenação intersetorial e respeito à diversidade sociocultural, especialmente no atendimento de crianças e adolescentes indígenas, moradores do interior, da sede urbana, de comunidades ribeirinhas e de outros grupos em situação de vulnerabilidade.

2. BASE LEGAL E NORMATIVA

Constituição Federal de 1988, especialmente o art. 227, que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta de crianças e adolescentes.

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), que organiza a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, aplicáveis às ações de proteção social básica e especial, primeira infância, acolhimento e enfrentamento de violações.

Lei Federal nº 14.113/2020 (FUNDEB), normas gerais da educação nacional e demais instrumentos da política educacional aplicáveis à educação infantil, ensino fundamental e educação escolar indígena.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320/1964 e demais normas de planejamento e orçamento público.

Lei nº 209, de 21 de novembro de 2006, que aprova o Plano Diretor Participativo do Município de São Gabriel da Cachoeira e determina a articulação entre plano plurianual, LDO e orçamento anual.

Lei nº 265/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026–2029, e anexos I e II do PPA, que estabelecem programas, objetivos, ações e síntese por função e subfunção aplicáveis à infância e adolescência.

Lei nº 257/2025 (LDO 2026), que define prioridades, metas e diretrizes para a elaboração do orçamento de 2026 e declara a compatibilidade das prioridades com o PPA 2026–2029.

Lei nº 241/2024 (LOA 2025), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2025.

QDD – Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2026, que especifica programas, projetos, atividades e dotações relevantes à infância e adolescência.

Demonstrativo de Análise de Aplicação no Ensino – exercício de 2026, que evidencia a programação financeira e os percentuais de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Orientações técnicas do Selo UNICEF e das Notas Técnicas da Agenda Transversal Crianças e Adolescentes – edição 2025–2028.

Plano Municipal de Assistência Social – PMAS 2026–2029 do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, especialmente as seções de monitoramento e avaliação e as tabelas de monitoramento por eixo.

Plano Municipal de Saúde – PMS 2026–2029 do Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, especialmente a relação de diretrizes, objetivos, metas e indicadores.

Lei Municipal nº 038/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME de São Gabriel da Cachoeira/AM, utilizada como referência setorial para metas educacionais estruturantes até a atualização do plano decenal.

Resoluções e deliberações do CMDCA, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Saúde, do Conselho de Educação e demais instâncias de controle social, quando aplicáveis.

3. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DO MUNICÍPIO

O diagnóstico situacional constitui etapa fundamental para qualificar a Agenda Transversal e orientar a tomada de decisão do poder público municipal. Para São Gabriel da Cachoeira, a análise evidencia um contexto marcado por grande extensão territorial, baixa densidade demográfica, predominância de população indígena, dispersão das comunidades, elevada complexidade logística para acesso a serviços públicos e forte necessidade de coordenação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, proteção de direitos, cultura e esporte.

Indicador	Dados do Município
Área territorial	108.700,19 km²
População residente no Censo 2022	51.795 pessoas
População estimada em 2025	57.396 pessoas
Densidade demográfica (Censo 2022)	0,47 hab./km²
Escolarização de 6 a 14 anos (2022)	96,08%
IDHM	0,609
Mortalidade infantil (2023)	39,53 óbitos por mil nascidos vivos
População indígena (Censo 2022)	48.256 pessoas
Percentual de população indígena	93,17%

No campo orçamentário e programático, a LOA 2025 fixou despesa total municipal de R$ 160.647.521,39, distribuída, entre outras funções, em educação (R$ 87.452.883,67), saúde (R$ 21.994.949,00), assistência social (R$ 7.475.989,86), cultura (R$ 794.000,00) e desporto e lazer (R$ 837.000,00). Já o PPA 2026–2029 explicita programas diretamente relacionados à Agenda Transversal, entre os quais: Programa 0033 – Atenção à Criança e ao Adolescente; Programa 0034 – Atenção Comunitária; Programa 0052 – Atenção à Saúde da População; Programa 0062 – Qualidade do Ensino Fundamental; Programa 0063 – Creche; Programa 0065 – Programa Alimentação Escolar; e Programa 0070 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil.

Na educação, o Município apresenta expressiva concentração de recursos na função 12 e na política de educação escolar indígena, com ênfase na educação infantil e no ensino fundamental. O PPA 2026–2029 prevê, entre outras ações, construção e ampliação de unidades do ensino fundamental (ações 1002), manutenção da rede de ensino fundamental (ação 2022), reforma de unidades educacionais (ação 2023), PDDE (ação 2024), formação e capacitação de professores (ação 2027), construção e ampliação de unidades da educação infantil (ação 1003), manutenção da rede de creche (ação

2030), manutenção da rede de pré-escola (ação 2033), reforma da educação infantil (ação 2034) e alimentação escolar nas modalidades ensino fundamental, indígena, creche e pré-escola (ações 2025, 2026, 2029 e 2031).

Na saúde, a programação municipal evidencia fortalecimento da atenção primária, manutenção e conservação de unidades de saúde, vigilância, assistência farmacêutica, atenção especializada e transporte sanitário, inclusive para o interior. O PPA 2026–2029 contempla construção e/ou ampliação de unidades de saúde (ação 1018), estruturação da rede de atenção primária (ação 1019), gestão administrativa do Fundo Municipal de Saúde (ação 2086), manutenção e conservação de unidades (ação 2087), gestão da atenção primária (ação 2088), gestão de situações emergenciais em saúde (ação 2089), gestão da MAC (ação 2090), Núcleo de Gestão e Regulação – NGR (ação 2091), assistência farmacêutica (ação 2092) e vigilância em saúde (ação 2094). Na assistência social, o PPA explicita ações de proteção à criança e ao adolescente, Conselho Tutelar, FMDCA, Bolsa Família/Cadastro Único, benefícios eventuais, PROCAD SUAS, Família Acolhedora, Primeira Infância no SUAS, proteção social básica e especial, além de eventos, campanhas e mobilizações socioeducativas.

A programação municipal evidencia fortalecimento da atenção primária, manutenção e conservação de unidades de saúde, transporte sanitário e ações voltadas ao interior, incluindo aquisição de ambulância fluvial, construção de pequenas unidades básicas, apoio a agentes comunitários e estruturação de serviços especializados.

Na assistência social, o conjunto de ações alcança proteção social básica e especial, Programa Criança Feliz, Conselho Tutelar, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Família Acolhedora, PETI, vigilância socioassistencial e segurança alimentar.

O diagnóstico aponta, portanto, para uma agenda municipal que precisa ser, simultaneamente, intersetorial, territorializada, culturalmente adequada e logisticamente realista, priorizando o acesso equitativo das crianças e adolescentes da sede urbana, do interior e das comunidades indígenas aos serviços públicos e às redes de proteção.

4. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS E DE OUTRAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

A política educacional municipal já reconhece essa especificidade ao manter estrutura institucional própria na Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena e ao prever, no PPA e na LDO 2026, regularização do funcionamento das escolas municipais indígenas, expansão de matrículas, centro de referências de idiomas e culturas, construção e ampliação de unidades e manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE Indígena, com previsão de R$ 1.720.000,00 em 2026 e R$ 7.982.520,00 no ciclo 2026–2029.

Na saúde, a dispersão territorial e o acesso predominantemente fluvial em parte do território justificam ações diferenciadas, como ambulâncias fluviais, ambulancha, apoio ao transporte de pacientes referenciados, pequenas UBS e expansão da atenção primária e da vigilância em saúde no interior.

Na assistência social, a territorialização exige presença ativa do Cadastro Único, serviços do CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, Programa Primeira Infância no SUAS, Família Acolhedora e ações comunitárias, inclusive em comunidades indígenas e localidades de difícil acesso.

A Agenda, por isso, adota abordagem transversal e intercultural, devendo toda ação estratégica considerar a centralidade da população indígena e a necessidade de diálogo com lideranças comunitárias e instâncias de controle social.

5. OBJETIVO GERAL

Promover a garantia dos direitos de crianças e adolescentes no Município de São Gabriel da Cachoeira/AM, por meio da atuação intersetorial das políticas públicas municipais, da integração entre planejamento e orçamento, da territorialização das ações e do monitoramento contínuo de resultados, com atenção especial às especificidades da população indígena, das comunidades do interior e dos grupos em situação de vulnerabilidade social.

6. DIRETRIZES DA AGENDA 2026 A 2029

Garantia da proteção integral e da prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes, conforme a Constituição Federal e o ECA.

Fortalecimento da intersetorialidade entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, participação cidadã, segurança alimentar e demais políticas correlatas.

Compatibilização permanente da Agenda com o PPA, a LDO, a LOA, os fundos municipais e as demais peças de planejamento e gestão.

Territorialização das ações, com atenção à sede urbana, distritos, interior, comunidades indígenas, ribeirinhas e demais localidades de difícil acesso.

Promoção da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade étnica, cultural e linguística, assegurando medidas adequadas à realidade dos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência, negligência, trabalho infantil, discriminação e violação de direitos.

Fortalecimento da primeira infância, da permanência escolar, da aprendizagem, da vacinação, da atenção primária, da proteção social básica e especial e das redes de proteção.

Incentivo à participação social de crianças, adolescentes, famílias, conselhos e organizações comunitárias, inclusive por meio do NUCA e de espaços de escuta qualificada.

Fortalecimento do monitoramento, da transparência, da prestação de contas e da avaliação de resultados.

As estruturas programáticas a seguir foram organizadas tendo por base os dados e ações identificados no PPA 2026–2029, na LDO 2026, na LOA 2025 e no QDD 2026. Para fins de aderência à metodologia da Agenda Transversal, os quadros abaixo passam a explicitar indicadores de monitoramento, respectivas fontes, referência atual e referência esperada para o ciclo 2026–2029. Quando o dado de linha de base não constar das peças de planejamento anexadas, o indicador foi mantido com campo específico para alimentação pela secretaria setorial responsável, sem prejuízo da vinculação ao programa e à ação do PPA.

7.1 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Campo	**Dados do Município**
Eixo	Proteção social, defesa de direitos e garantia de convivência familiar e comunitária
Nome do Programa	Programa 0033 – Atenção à Criança e ao Adolescente e Programa 0034 – Atenção Comunitária, integrando Conselho Tutelar, FMDCA, Cadastro Único, Primeira Infância no SUAS, Família Acolhedora, proteção social básica e especial.
Código / Referências	Programa 0033 (ações 2051 e 2052) e Programa 0034 (ações 1015, 2072, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082 e 2083), conforme Anexos I e II do PPA 2026–2029 e QDD 2026.
Objetivo do Programa	Garantir proteção social básica e especial a crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos, fortalecendo a rede local de proteção, a primeira infância e a convivência familiar e comunitária.
Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS / Fundo Municipal de Assistência Social / Conselho Tutelar / CMDCA
Período de Vigência	2026–2029
Público Alvo	Crianças, adolescentes, gestantes, famílias vulneráveis, famílias acolhedoras e rede de proteção
Classificação – Tipo	Duração continuada
Natureza do Programa	Finalístico e transversal

Indicador	Fonte do indicador	Referência atual	Referência esperada (2026–2029)
Número de famílias acompanhadas pelo PAIF	PMAS 2026–2029 / CRAS / RMA / prontuários SUAS	300 famílias atendidas no PAIF.	Manter o acompanhamento anual das 300 famílias e ampliar a capacidade protetiva do serviço ao longo do ciclo 2026–2029.
Número de usuários referenciados no SCFV	PMAS 2026–2029 / SISC / CRAS	850 usuários referenciados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, distribuídos por ciclos de vida.	Manter e qualificar a oferta continuada do SCFV, com acompanhamento anual da frequência, participação e fortalecimento de vínculos.
Famílias/indivíduos cadastrados participando das atividades de convivência e com acesso aos serviços conforme	PMAS 2026–2029 / RMA / SISC / Cadastro Único	Meta de 1.000 famílias/indivíduos cadastrados participando das atividades de convivência e com	Consolidar e monitorar o alcance de 1.000 famílias/indivíduos com participação nas atividades e

demanda		acesso aos serviços.	acesso aos serviços socioassistenciais.
Famílias/indivíduos com acesso a benefícios socioassistenciais	PMAS 2026–2029 / Cadastro Único / Vis Data / Observatório do Cadastro Único	Meta de 8.000 famílias/indivíduos com acesso aos benefícios socioassistenciais.	Manter atualização cadastral, ampliar o acesso a benefícios e monitorar anualmente a variação do quantitativo de famílias e indivíduos alcançados.
Número de crianças e adolescentes acompanhados em ações especializadas de proteção e abordagem social	PMAS 2026–2029 / CREAS / relatórios da Proteção Social Especial	80 crianças e adolescentes indígenas e não indígenas contemplados em ações de abordagem social e proteção especializada.	Manter o acompanhamento anual e fortalecer o acesso à rede de proteção, incluindo Família Acolhedora, PAEFI, PETI e demais serviços especializados.

7.2 SAÚDE

Campo	**Dados do Município**
Eixo	Acesso à saúde, prevenção, cuidado integral e territorialização da atenção
Nome do Programa	Programa 0052 – Atenção à Saúde da População, com foco em atenção primária, média e alta complexidade, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e atendimento a comunidades do interior.
Código / Referências	Programa 0052; ações 1018, 1019, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2094 e 2095, conforme Anexos I e II do PPA 2026–2029 e QDD 2026.
Objetivo do Programa	Garantir o acesso universal, integral e equitativo aos serviços de saúde no âmbito municipal, com ênfase na atenção primária, vigilância, transporte sanitário e atendimento no interior do Município.
Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA / Fundo Municipal de Saúde
Período de Vigência	2026–2029
Público Alvo	População de São Gabriel da Cachoeira, com prioridade para crianças, adolescentes, gestantes e comunidades do interior
Classificação – Tipo	Duração continuada
Natureza do Programa	Finalístico

Indicador	Fonte do indicador	Referência atual	Referência esperada (2026–2029)
Cobertura populacional estimada pelas equipes de APS	Plano Municipal de Saúde 2026–2029 / e-Gestor APS	55,84% em 2025.	Alcançar 80% até 2029, com metas anuais de 61% (2026), 67% (2027), 73% (2028) e 80% (2029).
Cobertura populacional estimada de saúde bucal na APS	Plano Municipal de Saúde 2026–2029 / e-Gestor APS	31,02% em 2025.	Alcançar 70% até 2029, com metas anuais de 40% (2026), 50% (2027), 60% (2028) e 70% (2029).
Número de óbitos infantis (menores de 1 ano)	Plano Municipal de Saúde 2026–2029 / SIM / vigilância do óbito	21 óbitos em 2025.	Reduzir para 11 óbitos até 2029, com metas anuais de 18 (2026), 15 (2027), 13 (2028) e 11 (2029).
Proporção de gravidez na adolescência (10 a 19 anos)	Plano Municipal de Saúde 2026–2029 / SINASC / SEMSA	21,5% em 2025.	Reduzir para 16,9% até 2029, com metas anuais de 20% (2026), 18,9% (2027), 17,9% (2028) e 16,9% (2029).
Cobertura de ações do Programa Saúde na Escola (PSE)	Plano Municipal de Saúde 2026–2029 / SEMSA / SEMEDI	26% em 2025.	Alcançar 80% até 2029, com metas anuais de 50% (2026), 60% (2027), 70% (2028) e 80% (2029).
Cobertura vacinal infantil das vacinas prioritárias	Base de monitoramento do Ministério da Saúde / PNI / SEMSA	Jan–abr/2026: BCG 109,89%; Hepatite B <30 dias 106,02%; Febre Amarela 74,62%; VIP 88,39%; Pneumocócica conjugada 109,03%; Meningo C 102,15%; Penta 88,60%; Rotavírus 93,55%; Tríplice Viral D1 95,91%; Varicela 90,54%.	Manter coberturas ≥95% para as vacinas prioritárias e elevar especialmente os imunizantes com cobertura inferior a 95%, com monitoramento quadrimestral.

7.3 EDUCAÇÃO

Campo	**Dados do Município**
Eixo	Acesso, permanência, aprendizagem e educação escolar indígena
Nome do Programa	Programas 0062 – Qualidade do Ensino Fundamental; 0063 – Creche; 0065 – Programa Alimentação Escolar; 0070 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil; e diretrizes da política municipal de educação e educação escolar indígena.
Código / Referências	Programas 0062, 0063, 0065 e 0070; ações 1002, 1003, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033 e 2034, conforme Anexos I e II do PPA 2026–2029.
Objetivo do Programa	Promover a universalização da educação, assegurar igualdade nas condições de acesso, permanência e qualificação dos estudantes matriculados na educação infantil, ensino fundamental, EJA e educação escolar indígena.
Órgão Responsável	Secretaria Municipal de Educação e Educação Escolar Indígena – SEMEDI
Período de Vigência	2026–2029
Público Alvo	Crianças, adolescentes, professores, profissionais da educação e comunidades escolares
Classificação – Tipo	Duração continuada
Natureza do Programa	Finalístico

Indicador	Fonte do indicador	Referência atual	Referência esperada (2026–2029)
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos	IBGE / Plano Municipal de Saúde 2026–2029 / SEMEDI	96,08% (2022).	Manter e ampliar a escolarização, com referência setorial de universalização do atendimento escolar de 6 a 14 anos.
Atendimento escolar da pré-escola (4 e 5 anos)	Plano Municipal de Educação – Lei nº 038/2015 / SEMEDI / Censo Escolar	Meta setorial do PME: universalizar, até o final da vigência do plano, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos.	Manter a universalização da pré-escola e monitorar anualmente o atendimento dessa faixa etária no ciclo 2026–2029.
Oferta de creche para crianças de 0 a 3 anos	Plano Municipal de Educação – Lei nº 038/2015 / SEMEDI / Censo Escolar	Meta setorial do PME: ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos.	Ampliar a cobertura de creche e monitorar anualmente matrículas, lista de espera e expansão da rede no ciclo 2026–2029.
Conclusão do ensino fundamental na idade recomendada	Plano Municipal de Educação – Lei nº 038/2015 / SEMEDI	Meta setorial do PME: universalizar o ensino fundamental de 9 anos para a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% concluam essa etapa na idade recomendada.	Monitorar fluxo, permanência e conclusão do ensino fundamental, buscando o parâmetro de 95% de conclusão na idade adequada.
Taxa líquida de matrículas da população de 15 a 17 anos no ensino médio	Plano Municipal de Educação – Lei nº 038/2015 / SEMEDI	Meta setorial do PME: elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.	Monitorar a transição para o ensino médio e buscar o alcance progressivo do parâmetro de 85%.
Alfabetização até o final do 3º ano do ensino fundamental	Plano Municipal de Educação – Lei nº 038/2015 / SEMEDI / avaliações da rede	Meta setorial do PME: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.	Fortalecer avaliação contínua da aprendizagem e acompanhamento pedagógico para assegurar alfabetização na idade certa.

7.4 ESPORTE, CULTURA E PARTICIPAÇÃO

Campo	**Dados do Município**
Eixo	Convivência comunitária, participação cidadã, cultura e desenvolvimento integral
Nome do Programa	Esporte para todos / Difusão Cultural / ações de participação social e mobilização comunitária
Código / Referências	Programa 173 – Esporte para Todos; função cultura e desporto na LOA 2025; Fundo Municipal de Esporte e Lazer no QDD 2026
Objetivo do Programa	Ampliar oportunidades de convivência, participação, lazer, expressão cultural e fortalecimento de vínculos comunitários para crianças e adolescentes, valorizando a diversidade cultural local.
Órgão Responsável	Secretarias setoriais competentes, Fundo Municipal de Esporte e Lazer, Gabinete/instâncias de participação social, CMDCA e rede parceira
Período de Vigência	2026–2029
Público Alvo	Crianças, adolescentes, famílias e comunidades
Classificação – Tipo	Duração continuada
Natureza do Programa	Finalístico e transversal

Indicador	Fonte do indicador	Referência atual	Referência esperada (2026–2029)

Número de participantes em conselhos e conferências da assistência social	PMAS 2026–2029 / CMAS / SEMAS	Indicador previsto no PMAS para monitorar maior engajamento e identificação da população com o CMAS e a conferência.	Ampliar a participação anual de usuários, trabalhadores e sociedade civil nos espaços de controle social e conferências.
Quantitativo de usuários atendidos por entrevistadores bilíngues do Cadastro Único	PMAS 2026–2029 / SEMAS / Cadastro Único	Indicador previsto no PMAS para monitorar a ampliação da compreensão das informações pelos povos indígenas.	Ampliar progressivamente o atendimento bilíngue e registrar anualmente o quantitativo de usuários alcançados.
Número de mobilizações, campanhas e reuniões intersetoriais realizadas	PMAS 2026–2029 / LDO 2026 / SEMAS / CMDCA / NUCA	PMAS prevê encontros bimestrais com a rede intersetorial e a LDO 2026 prevê 12 eventos/campanhas e 12 reuniões de articulação comunitária.	Executar e registrar anualmente mobilizações, campanhas e reuniões de articulação comunitária e intersetorial.
Número de adolescentes participantes de espaços de escuta, participação e protagonismo juvenil	NUCA / CMDCA / atas, listas de presença e relatórios	Participação a ser consolidada pelos registros do NUCA e da rede de proteção.	Consolidar a participação adolescente no NUCA e em fóruns locais, com monitoramento anual dos participantes e atividades desenvolvidas.

7.5 AÇÕES ESPECÍFICAS PARA POVOS INDÍGENAS E OUTRAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

Campo	**Dados do Município**
Eixo	Equidade territorial, interculturalidade e adequação sociocultural das políticas públicas
Nome do Programa	Ações integradas de educação escolar indígena, alimentação escolar indígena, atenção primária em territórios de difícil acesso e proteção social territorializada
Código / Referências	SEMEDI, SEMSA e SEMAS; programas 0065, 0062, 0063, 0070, 0052, 0033 e 0034; PNAE Indígena; transporte sanitário fluvial; territorialização da proteção social e da educação escolar indígena.
Objetivo do Programa	Assegurar que as políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes sejam executadas de forma adequada às características étnicas, culturais, linguísticas e territoriais do Município.
Órgão Responsável	SEMEDI, SEMSA, SEMAS, com participação do CMDCA, conselhos setoriais e articulação comunitária
Período de Vigência	2026–2029
Público Alvo	Crianças e adolescentes indígenas e famílias das comunidades tradicionais
Classificação – Tipo	Duração continuada
Natureza do Programa	Transversal

Indicador	Fonte do indicador	Referência atual	Referência esperada (2026–2029)
Percentual de população indígena no município	IBGE – Censo 2022	48.256 pessoas indígenas, correspondentes a 93,17% da população municipal.	Utilizar esse dado como referência estruturante para territorialização, adequação intercultural e priorização das ações da Agenda.
Regularização e manutenção do funcionamento das escolas municipais indígenas	LDO 2026 / SEMEDI / Plano Municipal de Educação	A LDO 2026 prevê regularização do funcionamento das escolas municipais indígenas e a política educacional municipal mantém a educação escolar indígena como eixo estruturante.	Monitorar anualmente a regularização, o funcionamento e a expansão da oferta escolar indígena de 0 a 17 anos.
Cobertura do PNAE Indígena	PPA 2026–2029 / PNAE / SEMEDI	Ação 2026 do PPA: R$ 1.720.000,00 em 2026 e R$ 7.982.520,00 no ciclo 2026–2029.	Assegurar continuidade e cobertura adequada da alimentação escolar indígena durante todo o ciclo.
Cobertura vacinal e acesso territorializado à saúde infantil indígena	Base de monitoramento do Ministério da Saúde / PMS 2026–2029 / SEMSA	Coberturas vacinais infantis entre jan–abr/2026 variando de 74,62% a 109,89%, com necessidade de atenção para vacinas abaixo de 95%.	Elevar e manter cobertura adequada nas comunidades indígenas e reduzir barreiras geográficas de acesso aos serviços de saúde.
Quantitativo de usuários indígenas atendidos por entrevistadores bilíngues do Cadastro Único	PMAS 2026–2029 / SEMAS / Cadastro Único	Indicador previsto no PMAS para ampliar a compreensão das informações pelos povos indígenas.	Ampliar progressivamente a oferta bilíngue e a cobertura da proteção social em comunidades indígenas e tradicionais.

8. GOVERNANÇA E MONITORAMENTO

A governança da Agenda Transversal corresponde ao conjunto de mecanismos institucionais destinados a coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações voltadas à infância e adolescência. Recomenda-se que a coordenação geral seja atribuída ao Poder Executivo Municipal, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN e participação ativa das secretarias setoriais responsáveis pela execução das ações finalísticas.

A instância intersetorial de acompanhamento deverá ser composta, no mínimo, por representantes da SEMPLAN, SEMAS, SEMSA, SEMEDI, Gabinete do Prefeito, CMDCA, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Saúde, Conselho da Educação, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, NUCA e demais órgãos da rede local que a Administração considerar pertinentes.

Para fins operacionais, recomenda-se o seguinte fluxo mínimo de monitoramento:

consolidação inicial das ações e responsáveis;

definição de painel de acompanhamento com metas físicas, financeiras e qualitativas;

reuniões bimestrais ou trimestrais da instância intersetorial;

produção de relatório semestral simplificado;

revisão anual da Agenda para compatibilização com LDO, LOA e ajustes do planejamento.

Dimensão	**Encaminhamento proposto**
Coordenação geral	Poder Executivo Municipal, com apoio técnico da SEMPLAN
Execução setorial	SEMAS, SEMSA, SEMEDI e demais secretarias responsáveis
Controle social	CMDCA, Conselho Tutelar, conselhos setoriais e demais instâncias participativas
Periodicidade mínima de monitoramento	Bimestral ou trimestral, com consolidação semestral
Instrumentos de acompanhamento	Matriz da Agenda, atas de reunião, relatórios, indicadores setoriais e dados orçamentários
Revisão	Anual, para compatibilização com LDO/LOA e com as metas efetivamente executadas

O monitoramento deverá observar, de forma expressa, o recorte territorial e populacional do Município, com atenção específica às comunidades indígenas, às localidades do interior e às dificuldades de acesso físico aos serviços públicos. Sempre que possível, os relatórios deverão apresentar informações desagregadas por território, faixa etária, sexo e pertencimento étnico, sem prejuízo da proteção de dados pessoais e do sigilo das situações individualizadas.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por se tratar de documento técnico elaborado com base nos documentos disponíveis, recomenda-se, após validação política e administrativa, sua institucionalização por ato normativo próprio do Poder Executivo, com a definição formal da instância de governança, dos responsáveis setoriais e do rito de revisão periódica. Recomenda-se, ainda, que a versão final seja compatibilizada integralmente com o PPA 2026–2029 e com eventuais planos municipais setoriais vigentes.

A Agenda deverá ser utilizada, nos próximos anos, como instrumento de referência para a gestão municipal, para o diálogo com o UNICEF, para a articulação com o CMDCA e para a prestação de informações aos órgãos de controle e à sociedade, sempre observando as especificidades territoriais e culturais do Município de São Gabriel da Cachoeira.

São Gabriel da Cachoeira/AM, 30 de junho de 2026.

EGMAR VELASQUES SALDANHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Pontes Vieira
Código Identificador:6F6A65B3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, de 30 de junho de 2026

ALTERA, de forma específica, a Lei Complementar nº 10, de 03 de novembro de 2014, qual dispõe sobre a reorganização administrativa do sistema único de saúde e a estruturação de cargos salários dos profissionais da saúde do Município de Silves e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVES em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 51 e 78, inciso II da Lei Orgânica do Município de Silves, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar:**

Art. 1º. Ficam alterados a nomenclatura e o requisito de ingresso do Cargo de Coordenador de Serviço Social da Casa de Apoio de Silves em Manaus, passando a vigorar os Anexos III e V da Lei Complementar nº 10, de 03 de novembro de 2014, com a seguinte disposição:

Onde se lê:

ANEXO III
ESTRUTURA DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	CBO	CARGA HORÁRIA
Coordenador de Serviço Social da Casa de Apoio de Silves em Manaus	01	2516-05	Dedicação Exclusiva

ANEXO V
ESTRUTURA DE PESSOAL - DESCRIÇÃO DOS CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo:	Coordenador de Serviço Social da Casa de Apoio de Silves em Manaus
Código:	CCAD-4
REQUISITOS DE INGRESSO	
Escolaridade:	Graduação em Serviço Social, com diploma reconhecido pelo MEC
Requisitos para provimento:	Registro ativo no Conselho Regional de Serviço Social
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Cargo de livre nomeação e exoneração

Leia-se:

ANEXO III
ESTRUTURA DE PESSOAL - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	CBO	CARGA HORÁRIA
Coordenador da Casa de Apoio de Silves em Manaus	01	2516-05	Dedicação Exclusiva

ANEXO V
ESTRUTURA DE PESSOAL - DESCRIÇÃO DOS CARGOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo:	Coordenador da Casa de Apoio de Silves em Manaus.
Código:	CCAD-4
REQUISITOS DE INGRESSO	
Escolaridade:	Ensino Superior em qualquer área do conhecimento, com diploma reconhecido pelo MEC.
Requisitos para provimento:	Registro profissional ativo no respectivo conselho de classe, quando a área de formação for regulamentada.
Provimento e Perspectivas de Progressão e Promoção:	Cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. Fica atualizada a remuneração dos cargos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem da Estratégia da Família, Técnico de Radiologia e Imagenologia, Técnico em Patologia e Auxiliar de Consultório Dentário da Estratégia da Saúde da Família, previstos nos Anexo II e III da Lei Complementar nº 010/2014 de 03 de novembro de 2014, passando a vigorar o Anexo VI da referida Lei com a seguinte alteração:

ANEXO VI
ESTRUTURA DE PESSOAL – TABELA DE VENCIMENTOS

Padrão de vencimento	Cargos	Referência Nível	A	B	C	D	E
CE.7	Técnico em Enfermagem; Técnico em Enfermagem da Estratégia da Família; Técnico de Radiologia e Imagenologia; Técnico em Patologia;	I	**2.200,00**	2.277,00	2.356,70	2.439,18	2.524,55
		II	2.777,00	2.874,20	2.974,80	3.078,91	3.186,68
		III	3.505,34	3.628,03	3.755,01	3.886,43	4.022,46

CE.13	Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família; e Auxiliar de Consultório Dentário da Estratégia da Saúde da Família;	I	**2.000,00**	2.070,00	2.142,45	2.217,44	2.295,05
		II	2.524,55	2.612,91	2.704,36	2.799,01	2.896,98
		III	3.186,67	3.298,21	3.413,64	3.533,12	3.656,78

Art. 3º. Os recursos destinados ao custeio da presente revisão são oriundos das dotações próprias para despesas com pessoal consignadas no Orçamento para o exercício de 2026.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ MARIA DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal, Em Exercício

Publicado por:
Bianca Ferreira Brandao Grana
Código Identificador:C1311CD9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO III PLANO DE TRABALHO

Mini Currículo ou Mini portfólio da organização:
(Escreva aqui um resumo do seu currículo, destacando as principais atuações culturais realizadas. Você pode encaminhar o currículo em anexo, se preferir)
Resumo do projeto:
(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Por que ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)
Objetivos do projeto:
(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três e cinco objetivos.)
Metas:
(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)
Perfil do público a ser atingido pelo projeto:
(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)
Medidas de acessibilidade empregadas no projeto:
(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de Pessoas com deficiência - PCD´s, tais como, intérprete de libras, audiodescrição, entre outras medidas de acessibilidade a pessoas com deficiência, idosos e mobilidade reduzida, conforme Instrução Normativa MINC nº 10/2023)
Para mais informações sobre acessibilidade cultural, acesse o GUIA PRÁTICO DE ACESSIBILIDADE CULTURAL NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/politica-nacional-aldir-blanc/politica-nacional-aldir-blanc/arquivos/materiais-de-orientacao/guias-manuais-e-cartilhas/25_minc_guia-de-acessibilidade-pnab-4-22-10.pdf .

Acessibilidade arquitetônica:
( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
( ) piso tátil;
( ) rampas;
( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
( ) corrimãos e guarda-corpos;
( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
( ) assentos para pessoas obesas;
( ) iluminação adequada;
( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:
( ) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
( ) sistema Braille;
( ) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
( ) audiodescrição;
( ) legendas;
( ) linguagem simples;
( ) textos adaptados para leitores de tela;
( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:
( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Estratégia de divulgação
Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Previsão do período de execução do projeto
Data de início:
Data final:

Equipe
Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	(Insira uma breve descrição da trajetóriada pessoa que será contratada)

Cronograma de Execução
Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto, incluindo ATIVIDADE, ETAPA, DESCRIÇÃO, INÍCIO e FIM. Use o modelo de quadro a seguir:

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2025	11/11/2025

Planilha orçamentária
Preencha a tabela informando todas as despesas, indicando a META/ETAPA RELACIONADA, DESCRIÇÃO, JUSTIFICATIVA, UNIDADE DE MEDIDA, VALOR UNITÁRIO, QUANTIDADE, VALOR TOTAL e REFERÊNCIA DE PREÇO.
OBS.: Pode haver a indicação do parâmetro de preço (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc) utilizado com a referência específica do item de despesa para auxiliar a análise técnica da comissão de seleção.

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço (opcional)
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?
(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)
( ) Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
( ) Apoio financeiro municipal
( ) Apoio financeiro estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Municipal
( ) Recursos de Lei de Incentivo Estadual
( ) Recursos de Lei de Incentivo Federal
( ) Patrocínio privado direto
( ) Patrocínio de instituição internacional
( ) Doações de Pessoas Físicas
( ) Doações de Empresas
( ) Cobrança de ingressos
( ) Outros
Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

Documentos complementares
Caso queira, junte documentos que auxiliam na análise do seu projeto e da sua equipe técnica, tais como currículos e portfólios, entre outros documentos que achar necessário.

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:71EE0BB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IV CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:
• Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
• Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
• Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
• Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	**Descrição do Critério**	**Pontuação Máxima**
A	**Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto** -A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	**Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Tabatinga.** A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Tabatinga-Am	10
C	**Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto -**considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	**Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e**	10

	desdobramentos do projeto proposto -A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	
E	**Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto -**A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	**Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas -**A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	**Trajetória artística e cultural do proponente** -Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		70 PONTOS

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
H	Agentes culturais do gênero feminino	5
I	Agentes culturais negros e indígenas	5
J	Agentes culturais com deficiência	5
K	Agentes culturais LGBTQIAPN+	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	**Descrição do Ponto Extra**	**Pontuação**
L	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas com deficiência	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

A pontuação final de cada candidatura será resultado da soma das notas pelos membros da comissão.
Os critérios gerais são eliminatórios de modo que o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o agente cultural.
Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, respectivamente.
Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: o proponente que tiver maior idade e por consequência dispõe de mais tempo de atuação cultural como agente cultural.
Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 40 pontos nos critérios obrigatórios, no caso daqueles que disputam as vagas de ampla concorrência.
No caso dos projetos que concorrem as vagas de cotas, estarão aptos aqueles que obtiverem nota igual a 30 pontos nos critérios obrigatórios.
Serão desclassificados os projetos que:
I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação , com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.
A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

Publicado por:
Sabrina do Nascimento Ramos
Código Identificador:0E67A9FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

MUNICIPIO DE TAPAUÁ - AM							
CONSOLIDADO							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							Exercício de 2026
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO							
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas 'a' e 'b' do inciso II e §1º)							R$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	166.878.626,42	166.878.626,42	30.506.261,93	18,28	30.506.261,93	18,28	136.372.364,49
RECEITAS CORRENTES	160.642.808,05	160.642.808,05	29.978.013,67	18,66	29.978.013,67	18,66	130.664.794,38
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.829.696,54	6.829.696,54	528.727,06	7,74	528.727,06	7,74	6.300.969,48
Impostos	6.787.945,68	6.787.945,68	513.620,65	7,57	513.620,65	7,57	6.274.325,03
Taxas	41.750,86	41.750,86	15.106,41	36,18	15.106,41	36,18	26.644,45
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Púbica	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00

RECEITA PATRIMONIAL	1.448.472,06	1.448.472,06	389.508,36	26,89	389.508,36	26,89	1.058.963,70
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	1.448.472,06	1.448.472,06	389.508,36	26,89	389.508,36	26,89	1.058.963,70
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,01	10.000,01	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,01
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	10.000,01	10.000,01	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,01

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	152.334.639,44	152.334.639,44	29.059.778,25	19,08	29.059.778,25	19,08	123.274.861,19
Transferências da União e de suas Entidades	88.864.541,70	88.864.541,70	19.979.978,44	22,48	19.979.978,44	22,48	68.884.563,26
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	34.832.978,84	34.832.978,84	3.520.976,33	10,11	3.520.976,33	10,11	31.312.002,51
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	28.637.118,90	28.637.118,90	5.558.823,48	19,41	5.558.823,48	19,41	23.078.295,42
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	6.235.818,37	6.235.818,37	528.248,26	8,47	528.248,26	8,47	5.707.570,11
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.235.818,37	6.235.818,37	528.248,26	8,47	528.248,26	8,47	5.707.570,11
Transferências da União e de suas Entidades	2.735.818,37	2.735.818,37	528.248,26	19,31	528.248,26	19,31	2.207.570,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.500.000,00	3.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	166.878.626,42	166.878.626,42	30.506.261,93	18,28	30.506.261,93	18,28	136.372.364,49
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	166.878.626,42	166.878.626,42	30.506.261,93	18,28	30.506.261,93	18,28	136.372.364,49
DÉFICIT (VI)	----	----	----	----	928.244,37	----	----
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	166.878.626,42	166.878.626,42	30.506.261,93	18,28	31.434.506,30	18,84	----
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.109.961,44	----	----	7.109.961,44	----	----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	----	----	----	----	----
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	----	7.109.961,44	----	----	7.109.961,44	----	----

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	166.878.626,42	175.940.179,35	40.797.447,05	40.797.447,05	135.142.732,30	31.434.506,30	31.434.506,30	144.505.673,05	27.262.518,49
DESPESAS CORRENTES	153.162.434,60	157.713.650,52	35.206.316,76	35.206.316,76	122.507.333,76	27.328.398,17	27.328.398,17	130.385.252,35	23.619.336,67
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	75.683.207,37	75.530.832,78	16.582.418,21	16.582.418,21	58.948.414,57	12.008.367,25	12.008.367,25	63.522.465,53	10.208.426,14
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	77.474.227,23	82.182.817,74	18.623.898,55	18.623.898,55	63.558.919,19	15.320.030,92	15.320.030,92	66.862.786,82	13.410.910,53
DESPESAS DE CAPITAL	12.216.191,82	16.726.528,83	5.591.130,29	5.591.130,29	11.135.398,54	4.106.108,13	4.106.108,13	12.620.420,70	3.643.181,82
INVESTIMENTOS	11.824.531,29	16.339.868,30	5.591.130,29	5.591.130,29	10.748.738,01	4.106.108,13	4.106.108,13	12.233.760,17	3.643.181,82
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	391.660,53	386.660,53	0,00	0,00	386.660,53	0,00	0,00	386.660,53	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	1.500.000,00	----	----	1.500.000,00	----	----	1.500.000,00	----

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS)(X) = (VIII + IX)	166.878.626,42	175.940.179,35	40.797.447,05	40.797.447,05	135.142.732,30	31.434.506,30	31.434.506,30	144.505.673,05	27.262.518,49
AMORTIZAÇÃO DA DIV./ REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	166.878.626,42	175.940.179,35	40.797.447,05	40.797.447,05	135.142.732,30	31.434.506,30	31.434.506,30	144.505.673,05	27.262.518,49
SUPERÁVIT (XIII)	----	----	----	0,00	----	----	0,00	----	3.243.743,44
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	166.878.626,42	175.940.179,35	40.797.447,05	40.797.447,05	----	31.434.506,30	31.434.506,30	----	30.506.261,93
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	----	----	0,00	----	----	0,00	----
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA. Emissão: 15/06/2026, às 16:30:07.									
Nota(s) Explicativa(s):									

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:E3A14A54

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FINS DE PESQUISA PRÉVIA DE MERCADO

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, solicita de empresas interessadas e do ramo, o envio de cotação de preços para a eventual aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Urucurituba-AM, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTDE	VLR UNIT
1	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% C/3	PACOTE	281	
2	ABRIDOR DE BOCA ADULTO CONFECCIONADO EM SILICONE	UNIDADE	937	
3	ABRIDOR DE BOCA INFANTIL CONFECCIONADO EM SILICONE	UNIDADE	750	
4	AMALGAMADOR	UNIDADE	18	
5	ADESIVO	UNIDADE	281	
6	AFASTADOR DE MINESSOTA	UNIDADE	187	
7	AGENTE DE UNIÃO DENTÁRIO FOTOPOLIMERIZÁVEL	FRASCO	375	
8	AGULHA GENGEVAL LONGA C/100	CAIXA	375	
9	AGULHA GENGIVAL CURTA C/100	CAIXA	375	
10	ALANVANCA APICAL RETA	UNIDADE	375	
11	ALAVANCA RETA Nº 2	UNIDADE	375	
12	ALAVANCA RETA Nº 304	UNIDADE	375	
13	ANESTÉSICO ARTICAÍNA 4% DE 1:100.000	UNIDADE	375	
14	ANESTÉSICO DE BUPIVACAÍNA - COM 50 TUBETES DE 1,8ML	CAIXA	281	
15	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 2% COM VASO **EPINEFRINA C/50**	CAIXA	1125	
16	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA COM BIRTATARATO DE NOREPENEFRINA C/ VASO 2%	CAIXA	100	
17	ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA S/S 3% - CAIXA COM 50 TUBETES	CAIXA	187	
18	ANESTESICO PRILOAÍNA COM FELIPRESSINA 3% S/V - CAIXA COM 50	CAIXA	375	
19	ANESTÉSICO TÓPICO POMADA COM 20% DE BENZOCAÍNA	UNIDADE	375	
20	ANTESSÉPTICO BUCAL RIOHEX GARD 0,12% 1L	FRASCO	375	
21	APLICDOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	UNIDADE	120	
22	BABADOR ODONTOLÓGICO DESCARTÁVEL	UNIDADE	225	
23	BANDEJA TAMANHO MÉDIO	UNIDADE	375	
24	BROCA DIAMANTADA Nº 1012	UNIDADE	480	
25	BROCA DIAMANTADA Nº 1014	UNIDADE	900	
26	BROCA DIAMANTADA Nº 1016	UNIDADE	900	
27	BROCA DIAMANTADA Nº 1112	UNIDADE	900	
28	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO N° 2	UNIDADE	281	
29	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO N° 4	UNIDADE	281	
30	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO N° 6	UNIDADE	281	
31	BROCA CARBIDE BAIXA ROTAÇÃO N° 8	UNIDADE	281	
32	BROCA ZECRIA	UNIDADE	200	
33	BRUNIDOR DE BENNETE Nº 33	UNIDADE	375	
34	BENZOTOP	UNIDADE	187	
35	BRUNIDOR Nº 29	UNIDADE	225	
36	CABO PARA ESPELHO ODONTOLÓGICO	UNIDADE	187	
37	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	UNIDADE	30	
38	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	30	
39	CATEGUT SIMPLES 2-0 - 1/2 40MM - 75CM	CAIXA	270	
40	CLOREXIDINA 0,12% PARA BUCHECHA 1LITRO	FRASCO	180	
41	COLTOSOL	FRASCO	187	
42	CONDENSADOR DUPLO WARD Nº 1	UNIDADE	187	
43	CONDENSADOR DUPLO WARD Nº 2	UNIDADE	187	
44	COLGADURA	UNIDADE	96	
45	CONDICIONADOR ÁCIDO DE ESMALTE A 37% COM 3 SERINGAS 2,5ML	KIT	131	
46	CREME DENTAL COM FLÚOR	UNIDADE	5625	
47	CURETA DE DENTINA	UNIDADE	75	
48	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO ULTRA-BLEND PLUS -ULTRADENT / SERINGA	UNIDADE	130	
49	CAIXA PLASTICA ORGANIZADORA (MÉDIA GRANDE)	UNIDADE	56	
50	CÂMERA ESCURA RADIOGRÁFICA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	10	
51	CUNHAS DE MADEIRA (ANATÔMICAS E SORTIDAS)	PACOTE	93	
52	CURETA DE GRACE	UNIDADE	150	

53	DETERGENTE ENZIMÁTICO RIOZYME ECO 5L	FRASCO	120	
54	DISCO DE FELTRO PARA POLIMENTO E RESINAS	PACOTE	187	
55	DIAMINO FLUORETO DE PRATA	FRASCO	56	
56	DISCO LIXA DE ACABAMENTO	KIT	93	
57	ESCOVA DE ROBISON CERDAS BRANCAS	UNIDADE	900	
58	ESCOVA DENTAL ADULTO MACIA	UNIDADE	5.625	
59	ESCOVA DENTAL INFANTIL MACIA	UNIDADE	5.625	
60	ESPÁTULA PARA MANIPULAÇÃO DE CIMENTO Nº 24	UNIDADE	225	
61	ESPÁTULA PARA MANIPULAÇÃO DE CIMENTO Nº 36	UNIDADE	225	
62	ESPÁTULA SUPRAFILL	UNIDADE	75	
63	ESPELHO S/ CABO	UNIDADE	187	
64	ESPONJA DE FIBRINA C/10	CAIXA	270	
65	EUGENOL LIQUIDO 20ML	FRASCO	187	
66	EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA SOLUÇÃO	FRASCO	225	
67	FIO CAT-GUT CROMADO - 4-0 70CM	CAIXA	187	
68	FIO DE NYLON 3-0 - 3/8 20MM - 45CM	CAIXA	270	
69	FIO DE SUTURA DE ALGODÃO - 4-0	CAIXA	187	
70	FIO DE SUTURA DE ALGODÃO - 5-0	CAIXA	187	
71	FIO DE SUTURA DE NYLON - 4-0	CAIXA	187	
72	FIO DE SUTURA NÃO ABSORVIVEL DE SEDA - 4-0	CAIXA	187	
73	FIO DE SUTURA NÃO ABSORVIVEL DE SEDA - 5-0	CAIXA	187	
74	FIO DENTAL ENCERADO 25METROS	UNIDADE	1125	
75	FIO MONONYLON 5-0 - 3/8 19MM - 45CM	CAIXA	187	
76	FIO RETRATOR Nº 1	UNIDADE	187	
77	FIO RETRATOR Nº 2	UNIDADE	187	
78	FIO RETRATOR Nº 3	UNIDADE	187	
79	FIXADOR	FRASCO	712	
80	FLUOR GEL TÓPICO ACIDULADO - FRASCO COM 200ML	FRASCO	375	
81	FOCEPS ADULTO Nº 1	UNIDADE	200	
82	FOCEPS ADULTO Nº 150	UNIDADE	200	
83	FOCEPS ADULTO Nº 151	UNIDADE	200	
84	FOCEPS ADULTO Nº 18L	UNIDADE	200	
85	FOCEPS ADULTO Nº 18R	UNIDADE	200	
86	FOCEPS ADULTO Nº 65	UNIDADE	200	
87	FOCEPS ADULTO Nº 69	UNIDADE	200	
88	FOCEPS INFANTIL Nº 1	UNIDADE	200	
89	FOCEPS INFANTIL Nº 16	UNIDADE	200	
90	FORCEPS INFATIL 17	UNIDADE	200	
91	FORCEPS INFATIL 18L	UNIDADE	200	
92	FORCEPS INFATIL 18R	UNIDADE	200	
93	FORCEPS INFATIL 69	UNIDADE	200	
94	GAZE HIDRÓFILIA	UNIDADE	1350	
95	HEMOSPON	CAIXA	281	
96	HEMOSTOP	FRASCO	187	
97	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA - PÓ	CAIXA	112	
98	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO PA - PASTA CATALIZADORA	KIT	187	
99	DICAL CIMENTO FORRADOR	CAIXA	360	
100	I.R.M - RESTAURADOR PROVISÓRIO	CAIXA	360	
101	INCUBADORA ODONTOLÓGICA	UNIDADE	18	
102	CUNHAS DE MADEIRA (ANATÔMICAS E SORTIDAS)	CAIXA	187	
103	CIMENTO IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR AUTOPOLIMERIZÁVEL, PÓ E LÍQUIDO. VIDRION R	KIT	166	
104	KIT DE POSICIONADORES RADIOGRÁFICOS ODONTOLÓGICOS (AUTOCLAVÁVEIS, ADULTO E INFANTIL	UNIDADE	28	
105	KIT DE ACABAMENTO E POLIMENTO EM RESINA	KIT	180	
106	LIMA K N°10	CAIXA	93	
107	LÂMINA DE BISTURI N°15 (AÇO CARBONO/INOX)	CAIXA	540	
108	LUVA DE BRORRACHA/GROSSA P/LAVAGEM DE MATERIAL CONTAMINADO	UNIDADE	168	
109	LIMA ENDONDONTICA 1ª E 2ª SÉRIE	UNIDADE	56	
110	MASCARA N95	UNIDADE	9.375	
111	MATRIZ DE AÇO 5MM C/50CM EM ROLO	UNIDADE	131	
112	MATRIZ DE AÇO 7MM C/50CM EM ROLO	UNIDADE	270	
113	MATRIZ DE POLIESTER	CAIXA	270	
114	MICRO BRUSH	CAIXA	540	
115	MANDRIL ADPTADOR PARA CONTRA-ÂNGULO (HASTE)	UNIDADE	540	
116	MICRO MOTOR DE BAIXA ROTAÇÃO	UNIDADE	22	
117	MICRO MOTOR E CONTRA-ANGULO	UNIDADE	22	
118	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - ESCURO	UNISDADE	93	
119	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - TRANSPARENTE	UNIDADE	281	
120	ÓLEO PRA LUBRIFICAR CANETA ODONTOLÓGICAS	FRASCO	93	
121	OTOSPORIN	CAIXA	75	
122	OSTEÓTOMO	UNIDADE	30	
123	PAPEL CARBONO	CAIXA	900	
124	PASTA PROFILÁTICA 90 GR COM FLÚOR	BISNAGA	375	
125	PEDRA POMES	FRASCO	360	
126	PELÍCULA DE RAIOX	CAIXA	56	
127	PINÇA ANATÔMICA 16CM	UNIDADE	225	
128	PINÇA CLINICA	UNIDADE	180	
129	PINÇA CLINICA UNIVERSAL	UNIDADE	375	
130	PINÇA DENTE DE RATO 15CM	UNIDADE	225	
131	PINÇAS DE ALLIS DE 16CM	UNIDADE	187	
132	PLACA DE VIDRO	UNIDADE	28	
133	PORTA AGULHA	UNIDADE	375	
134	PORTA ALGODÃO EM AÇO	UNIDADE	30	
135	PORTA AMALGAMA METÁLICO	UNIDADE	46	
136	PORTA GAZE EM AÇO	UNIDADE	30	
137	PASTA DIAMONTADA PARA POLIMENTO ODONTOLÓGICO/SERINGA	UNIDADE	75	
138	PEDRA DE ARKANSAS (PLANA PARA AFIAÇÃO DE CURETAS)	UNIDADE	37	
139	PONTA DIAMONTADA PARA ALTA ROTAÇÃO, MODELO 1190FF (CHAMA-ULTRAFINA)	UNIDADE	187	
140	PONTA DIAMONTADA PARA ALTA ROTAÇÃO, MODELO 3118FF (OVOIDE-ULTRAFINA)	UNIDADE	187	

141	PONTA DIAMONTADA PARA ALTA ROTAÇÃO, MODELO 3168FF (OVOIDE -ULTRAFINA)	UNIDADE	187	
142	PONTA DIAMONTADA PARA ALTA ROTAÇÃO, MODELO 3195FF (CÔNICA AGULHA - ULTRAFINA)	UNIDADE	187	
143	PONTA DIAMONTADA PARA ALTA ROTAÇÃO, MODELO 3195F(CÔNICA AGULHA-FINA)	UNIDADE	187	
144	PONTA DIAMONTADA PARA AÇLTA ROTAÇÃO, MODELO 2135F(CÔNICA TOPO PLANO - FINA	UNIDADE	187	
145	PONTA DIAMONTADA PARA ALTA ROTAÇÃO, MODELO 1190F (CHAMA-FINA)	UNIDADE	187	
146	PELÍCULA RADIOGRÁFICA PERIAPICAL	UNIDADE	1875	
147	POSICIONADOR ODONTOÓGICO	UNIDADE	84	
148	POTE DAPPEN PLÁSTICO	UNIDADE	37	
149	RESINA COMPOSTA COR A2 COLTENTE ESMALTE	BISNAGA	375	
150	RESINA COMPOSTA COR A2 COLTENTE OPACO	BISNAGA	187	
151	RESINA COMPOSTA COR A3 COLTENTE ESMALTE	BISNAGA	375	
152	RESINA COMPOSTA COR A3 COLTENTE OPACO	BISNAGA	281	
153	RESINA FLOW COR A1	BISNAGA	281	
154	RESINA FLOW COR A2	BISNAGA	281	
155	RESINA FLOW COR A3	BISNAGA	281	
156	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COMPOSTA COR A1	BISNAGA	375	
157	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR A3 ESMALTE	BISNAGA	281	
158	RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL COR C2 ESMALTE	BISNAGA	281	
159	RESINA POLIMERIZÁVEL COMPOSTA COR A2B - ESMALTE FILTEK Z350 XT 3M	BISNAGA	281	
160	RESINA POLIMERIZÁVEL COMPOSTA COR A3.5 ESMALTE FILTEK Z350 XT 3M	BISNAGA	375	
161	RESINA POLIMERIZÁVEL COMPOSTA COR B2 ESMALTE FILTEK Z350 XT 3M	BISNAGA	375	
162	RESINA POLIMERIZÁVEL COMPOSTA COR B2B - ESMALTE FILTEK Z350 XT 3M	BISNAGA	375	
163	REVELADOR	UNIDADE	468	
164	ROLETE DE ALGODÃO PACOTE C/100 - ROLINHOS	PACOTE	468	
165	SELADORA	UNIDADE	37	
166	SELANTE PARA FÓSSULAS E FISSURAS FOTO POLIMERIZÁVEL	KIT	187	
167	SERINGA CARPULE COM REFLUX	UNIDADE	225	
168	SERINGA CARPULLE	UNIDADE	900	
169	SINDESMÓTOMO	UNIDADE	900	
170	SUGADOR SIRURGICO ENDONDONTICO	CAIXA	937	
171	SUGADOR CIRÚRGICO	PACOTE	562	
172	SUGADOR UNIVERSAL DESCARTÁVEL COM 40	PACOTE	1875	
173	TAÇA DE BORRACHA MACIA - USO ODONTOLÓGICA	UNIDADE	1875	
174	TESOURA	UNIDADE	900	
175	TESOURA IRIS	UNIDADE	28	
176	TIRAS DE LIXA DE POLIÉSTER SOF-LEX C/50 - 3M	CAIXA	187	
177	TIRAS DE LIXAS DE AÇO 4MM PARA ACABAMENTO	CAIXA	187	
178	TIRAS DE PAPEL CARBONO PARA ARTICULAÇÃO	CAIXA	37	
179	TOUCA DESCARTÁVEL	PACOTE	937	
180	TRICRESOL	FRASCO	187	
181	KIT PINCEL DUPLO PARA RESINA. PONTAS AUTOCLAVÁVEIS PARA ESCUTURA ODONTOLÓGICA. KIT COM 10	KIT	200	

As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante das empresas interessadas, e enviadas em até 03 (três) dias úteis contados do dia 01/07/2026 à 03/07/2026 para o endereço de e-mail: comissaopmu2025@gmail.com ou diretamente na Comissão Municipal de compras Públicas - CMCP, localizada na Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, situada na Av. Castelo Branco - nº 488 - Centro – Urucurituba/AM - CEP 69.180-000, os demais esclarecimentos serão prestados através dos mesmos endereços supramencionados, no horário das 08h:00 às 12h:00min, de segunda à sexta feira.

Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, 30 de junho de 2026.

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:F523585D

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA FINS DE PESQUISA PRÉVIA DE MERCADO

A Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, solicita de empresas interessadas e do ramo, o envio de cotação de preços para a eventual aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urucurituba-AM, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTDE	VLR UNIT
1	AAS Comprimido - 100mg	Unidade	480.000	
2	acetilcisteina 40mg/ml	frasco	7.200	
3	acetilcisteina 20mg/ml	frasco	7.200	
4	Alendronato de Sódio 75mg	Comp	60.000	
5	Aciclovir pomada	Tubo	2.400	
6	Aciclovir Comprimido 200mg	Unidade	84.000	
7	Ácido Ascórbico Comprimido 500mg	Unidade	50.000	
8	Ácido Ascórbico Solução Oral 200mg - 20ml	Frasco	60.000	
9	Ácido Fólico Comprimido - 5mg	Unidade	120.000	
10	Albendazol Comprimido 400mg	Unidade	45.000	
11	Albendazol Suspensão Oal - 40mg/10ml	Frasco	15.000	
12	Ambroxol Xarope -15mg/120ml	Frasco	16.000	
13	Ambroxol Xarope -30mg/120ml	Frasco	16.000	
14	Amoxicilina Comprimido - 500mg	Unidade	50.000	
15	Amoxicilina Suspensão Oral 250mg/120ml	Frasco	9.000	
16	Amoxicilina+clavulanato de potássio 50mg/ml+12,5mg/ml	Frasco	4.800	
17	Azitromicina Comprimido - 500mg	Unidade	120.000	
18	Azitromicina Susp. Oral 600mg	Frasco	12.000	
19	Budesonida 50mcg/dose	frasco	6.000	
20	Budesonida 64mcg/dose	frasco	6.000	
21	Budesonida 32mcg/dose	frasco	6.000	
22	Cefalexina Comprimido - 500mg	Unidade	180.000	
23	Cefalexina Susp. Oral - 250mg	Unidade	15.000	
24	Celetil Xarope - 100ml	Frasco	6.000	

25	Cetoconazol Comprimido 200mg	Unidade	84.000	
26	Cetoconazol Creme Dermatológico	Bisnaga	7.000	
27	Cimetidina Comprimido 200mg	Unidade	10.000	
28	Cinarizina Comprimido - 25mg	Unidade	96.000	
29	Ciprofloxacino Comprimido - 500mg	Unidade	144.000	
30	Ciprofloxacino Solução Oftálmica 0,30% - 5ml	Frasco	2.400	
31	Clindamicina Comprimido 300mg	Unidade	6.000	
32	Cloreto de Sódio Nasal Infantil 0,09% 30ml	Frasco	10.000	
33	Dexametasona Creme 0,1%	Bisnaga	18.000	
34	Dexametasona Solução Oftálimica 0,10% - 5ml	Frasco	5.000	
35	Dexametasona Xarope. Oral - 0,1mg -120ml	Frasco	7.200	
36	Dexclorfeniramina Comprimido 2mg	Unidade	84.000	
37	Dexclorfeniramina Xarope 2mg/5ml	Frasco	12.000	
38	Diclofenaco Comprimido - 50mg	Unidade	84.000	
39	Dimeticona Gotas - 75mg	Frasco	12.000	
40	Dipirona Comprimido - 500mg	Unidade	180.000	
41	Dipirona Gotas - 500mg	Frasco	10.000	
42	Eritromicina Comprimido 500mg	Unidade	84.000	
43	Eritromicina Susp. Oral 250mg	Frasco	6.000	
44	Escopolamina Comprimido - 10mg	Unidade	96.000	
45	Escopolamina Gotas - 10mg	Frasco	10.000	
46	Fenoterol Gotas 30ml	Frasco	1.000	
47	Fluconazol Comprimido 150mg	Unidade	60.000	
48	Gentamicina Solução Oftalmica 5mg/ml	Frasco	6.000	
49	Hidróxido de Aluminio Susp. 100ml	Frasco	10.000	
50	Ibuprofeno Comprimido - 300mg	Unidade	240.000	
51	Ibuprofeno Comprimido - 600mg	Unidade	240.000	
52	Ibuprofeno Goats - 50mg	Frasco	15.000	
53	Ipatrópio Solução Inalante 30ml	Frasco	1.000	
54	Ivermectina Comp. 6mg	Unidade	40.000	
55	Koide D Xarope - 120ml	Frasco	5.000	
56	Kollagenase Pomada - 30G	Bisnaga	10.000	
57	Lactulose 667mg/ml	Frasco	6.000	
58	Lidocaína Geléia 2,00% - 30g	Bisnaga	6.000	
59	Loratadina Xarope - 1mg	Frasco	10.000	
60	Mebendazol Comprimido - 100mg	Unidade	80.000	
61	Mebendazol Susp. Oral - 20mg	Frasco	10.000	
62	Metoclopramida Comprimido - 10mg	Unidade	60.000	
63	Metoclopramida Gotas - 4mg	Frasco	6.000	
64	Metronidazol Comprimido - 250mg	Unidade	100.000	
65	Metronidazol Creme Vaginal - 30G	Bisnaga	12.000	
66	Metronidazol Suspensão Oral - 40mg	Frasco	10.000	
67	Miconazol Creme Dermatológico 2% - 20g.	Bisnaga	12.000	
68	Miconazol Creme Vaginal - 30G	Unidade	8.000	
69	misoprostol 200mcg	Bisnaga	6.000	
70	misoprostol 25mcg	Bisnaga	6.000	
71	Neomicina Pomada 5mg - 15g	Bisnaga	15.000	
72	Nistatina Creme Vaginal - 30G	Bisnaga	15.000	
73	Nistatina Susp. Oral - 10.000UI	Frasco	10.000	
74	Nitrofurantoína - Comp. 100mg	Unidade	144.000	
75	Óleo Mineral 100ml	Frasco	3.000	
76	Omeprazol Comprimido - 20mg	Unidade	120.000	
77	Óxido de Zinco Creme	Bisnaga	7.000	
78	Paracetamol Comprimido - 500mg	Frasco	190.000	
79	Paracetamol Gotas - 200mg	Frasco	36.000	
80	Permetrina Solução 5% - 120ml	Frasco	6.000	
81	Polivitaminico Gotas - 30ml	Frasco	10.000	
82	Prednisolona Gotas 3mg/ml	Frasco	12.000	
83	Prednisona Comprimido 5mg	Unidade	24.000	
84	Prometazina Comprimido 25mg	Unidade	12.000	
85	Ranitidina Comprimido - 150mg	Unidade	120.000	
86	Salbutamol Suspensão Oral - 2mg/1ml	Frasco	10.000	
87	Secnidadzol Comprimido - 1G	Unidade	60.000	
88	Soro Oral - Envelope	Unidade	24.000	
89	Sulfadiazina de Prata 400g/10mg	Pote	1.000	
90	sulfato de polimixina B+sulfato de neomicina fluocinolona acetnonilda+cloridrato	Frasco	2.400	
91	Sulfametaxazol Comprimido - 480mg	Unidade	180.000	
92	Sulfametaxazol Suspensão Oral - 240mg	Frasco	15.000	
93	Sulfato Ferroso Comprimido - 40mg	Unidade	240.000	
94	Sulfato Ferroso Gotas - 125mg	Frasco	15.000	
MEDICAMENTOS HIPERTENSIVOS				
Nº	**Especificação dos Medicamentos**	**Unidade**	**Quant.**	
95	Anlodipino Comprimido 10mg	Unidade	60.000	
96	Anlodipino Comprimido 5mg	Unidade	60.000	
97	Atenolol Comprimido 25mg	Unidade	20.000	
98	Atenolol Comprimido 50mg	Unidade	20.000	
99	Carvedilol 6,25mg	Comp	60.000	
100	Captopril Comprimido 50mg	Unidade	285.560	
101	Captopril Comprimido 25mg	Unidade	522.200	
102	Enalapril Comprimido - 10mg	Unidade	50.000	
103	Enalapril Comprimido - 20mg	Unidade	60.000	
104	Espirolactona 25mg	Unidade	72.000	
105	Furosemida Comprimmido - 40mg	Unidade	5.000	
106	Losartana Comprimido - 50mg	Unidade	403.200	
107	Beserol Comp. 125mg	Unidade	60.000	
108	Isossorbida 5mg sublingual	Unidade	12.000	
109	Isossorbida 5mg	Unidade	12.000	
110	Metildopa Comprimido 250mg	Unidade	30.000	
111	Nifedipina Comprimido - 20mg	Unidade	46.000	

112	Propanolol Comprimido - 40mg	Unidade	20.000	
113	Glibenclamida Comprimido - 5mg	Unidade	140.000	
114	Hidroclorotiazida Comprimido - 25mg	Unidade	190.000	
115	Metformina Comprimido - 500mg	Unidade	100.000	
116	Sinvastatina Comprimido - 20mg	Unidade	32.000	
117	Metformina Comprimido - 850mg	Unidade	140.000	
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS				
Nº	**Especificação dos Medicamentos**	**Unidade**	**Quant.**	
118	Ácido Ascórbico Injetável 100mg/ml	Ampola	21.000	
119	Ácido tranxexâmico 50mg/ml inj	Ampola	7.200	
120	Água destilada 10ml	Frasco	7.200	
121	Ampicilina Injetável 500mg	Frasco/Ampola	18.000	
122	Beta Trinta - Dipropinato de betametasona Inj. 5mg/1ml	Ampola	7.000	
123	Buscopan Injetável 10ml	Ampola	12.000	
124	Cefalotina Injetável - 1G	Frasco/Ampola	14.000	
125	Ceftriaxona Pó - Solução Injetável - 1g	Frasco/Ampola	14.000	
126	Ceftriaxona Pó - Solução Injetável - 500mg	Frasco/Ampola	10.000	
127	Ciprofloxacino Injetável 500ml	Frasco/Ampola	3.600	
128	Cloreto de Sódio (soro fisiológico) 0,9% - 250ml	Ampola	23.000	
129	Cloreto de Etilefrina 10mg/ml	Ampola	4.800	
130	Cloreto de Sódio (soro fisiológico) 0,9% - 500ml	Ampola	23.000	
131	Cloridrato de Clindamicina 150mg/ml	Ampola	6.000	
132	Cloridrato de Tramadol 50mg/ml	Ampola	6.000	
133	Complexo B Injetavel	Frasco/Ampola	18.000	
134	Dexametazona Injetável 4mg/ml	Ampola	14.400	
135	Diclofenco Sódico Injetável - 75mg/ml 3ml	Ampola	14.000	
136	Dipirona Injetável - 500mg-2ml	Ampola	15.000	
137	Enoxoparina Injetável 40mg	Ampola	7.000	
138	Enoxoparina Injetável 60mg	Ampola	7.000	
139	Escopolamina (Hioscina) 20mg/2ml	Ampola	7.000	
140	Fluconazol 2mg/ml inj	Ampola	3.600	
141	Furosemida Injetével 10mg/ml	Ampola	6.000	
142	Gentamicina Injetável 40mg/ml	Ampola	9.600	
143	Glicose Solução Injetável 25% - 10ml	Ampola	12.000	
144	Glicose Solução Injetável 50% - 10ml	Ampola	12.000	
145	Hidrocortizona Injetável - 100mg	Frasco/Ampola	9.600	
146	Hidrocortizona Injetável - 500mg	Frasco/Ampola	9.600	
147	Manitol 200mg/ml(20%)	frasco/ampola	6.000	
148	Metoclopramida 10mg/2ml	Ampola	14.000	
149	Noriporum Inj. 100mg/5ml	Ampola	8.000	
150	Penicilina Benzatina - 1.200.000UI	Frasco/Ampola	21.600	
151	Penicilina Benzatina - 600.000UI	Frasco/Ampola	15.000	
152	Penilcilina Procaína - 400.000UI	Frasco/Ampola	10.000	
153	Perlutan- Algestona Acetofenida estradiol Inj. 150/10mg	Ampola	7.000	
154	Prometazina Inj. 25mg/2ml	Ampola	6.000	
155	Ocitocina 5Ui/ml	Ampola	3.600	
156	Oxacilina Sódica 500mg inj	Ampola	12.000	
157	Ranitidina Injetável 25mg/2ml	Ampola	3.000	
158	Ringer Lactato Solução Injetável 500ml	Ampola	9.000	
159	Soro Glicosado 5% - 250ml	Ampola	6.000	
160	Soro Glicosado 5% - 500ml	Ampola	6.000	
MEDICAMENTOS CONTROLADOS				
Nº	**Especificação dos Medicamentos**	**Unidade**	**Quant.**	
161	Ácido Valproíco Comp. 500mg	Unidade	6.000	
162	Ácido Valproíco Gotas 3ml	Frasco	600	
163	Amitripilina Comp. 25mg	Unidade	24.000	
164	Carbamazepina Comp. 200mg	Unidade	36.000	
165	Carbamazepina Comp. 20mg/ml	frasco	720	
166	Clonazepan Comp. 2mg	Unidade	9.600	
167	Clonazepan Gotas 2,5mg	Frasco	480	
168	Diazepan Comp. 10mg	Unidade	4.000	
169	Diazepam Injetável 10mg/2ml	Ampola	600	
170	Decanoato de Haloperidol Inj. 50mg/1ml	Ampola	600	
171	Fenitoína Comp. 100mg	Unidade	12.000	
172	Fenobarbital Comp. 100mg	Unidade	36.000	
173	Fenobarbital Gotas 40ml	Frasco	600	
174	Haloperidol Comprimido 5mg	Unidade	12.000	
175	Valproato de Sódio Comprimido 250mg	Unidade	12.000	
176	Valproato de Sódio Comprimido 500mg	Unidade	14.000	
177	Valproato de Sódio 250mg/5ml	Frasco	480	

As cotações deverão ser elaboradas em papel timbrado, datadas e assinadas pelo representante das empresas interessadas, e enviadas em até 03 (três) dias úteis contados do dia 01/07/2026 à 03/07/2026paraoendereço de e-mail: comissaopmu2025@gmail.com ou diretamente na Comissão Municipal de compras Públicas - CMCP, localizada na Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, situada na Av. Castelo Branco - nº 488 - Centro – Urucurituba/AM - CEP69.180-000, os demais esclarecimentos serão prestados através dos mesmos endereços supramencionados, no horário das 08h:00 às 12h:00min, de segunda à sexta feira.

Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, 30 de junho de 2026.

Publicado por:
Francisco Fonseca de Souza
Código Identificador:1093FFC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF – 1º QUADRIMESTRE DE 2026 – PODER EXECUTIVO – MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM

Relatório de Gestão Fiscal														
Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)														
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social														
CNPJ: 04282869000127														
Exercício: 2026														
Período de referência: 1º quadrimestre														
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal														
Despesa com Pessoal	**Despesa Executada com Pessoal**													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	<MR-11>	**<MR-10>**	**<MR-9>**	**<MR-8>**	**<MR-7>**	**<MR-6>**	**<MR-5>**	**<MR-4>**	**<MR-3>**	**<MR-2>**	**<MR-1>**	**<MR>**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	14.326.772,89	14.986.414,86	20.280.735,77	14.689.546,86	14.629.879,90	16.595.267,36	15.642.293,31	23.677.845,62	11.095.679,52	11.192.472,49	13.950.859,61	18.579.317,85	189.647.086,04	485.014,35
Pessoal Ativo	13.389.930,85	13.553.817,69	19.318.542,89	13.735.846,48	13.680.795,72	15.649.214,58	14.684.489,38	22.254.626,85	10.116.808,56	10.167.534,20	12.939.297,70	17.565.424,51	177.056.329,41	485.014,35
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.028.606,17	12.030.427,76	16.804.447,85	12.672.428,57	12.526.798,73	12.482.963,72	12.494.691,42	20.372.158,89	9.006.773,18	8.448.278,87	12.310.188,35	13.804.615,73	154.982.379,24	485.014,35
Obrigações Patronais	1.361.324,68	1.523.389,93	2.514.095,04	1.063.417,91	1.153.996,99	3.166.250,86	2.189.797,96	1.882.467,96	1.110.035,38	1.719.255,33	629.109,35	3.760.808,78	22.073.950,17	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	936.842,04	1.432.597,17	962.192,88	953.700,38	949.084,18	946.052,78	957.803,93	1.423.218,77	978.870,96	1.024.938,29	1.011.561,91	1.013.893,34	12.590.756,63	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	725.665,16	1.113.219,04	745.219,29	742.386,18	740.868,18	740.595,17	752.346,32	1.118.815,18	767.068,19	813.135,52	790.053,27	789.988,29	9.839.359,79	0,00
Pensões	211.176,88	319.378,13	216.973,59	211.314,20	208.216,00	205.457,61	205.457,61	304.403,59	211.802,77	211.802,77	221.508,64	223.905,05	2.751.396,84	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	119.904,58	39.810,39	1.256.843,93	798.475,98	714.790,14	684.407,14	652.708,39	5.878.899,60	1.688.044,53	1.877.444,65	1.918.792,72	1.955.224,00	17.585.346,05	6.851,78
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	103.936,46	10.101,85	51.626,59	34.084,72	108.733,68	57.893,57	36.176,80	4.611.297,81	70.153,40	59.452,21	141.396,53	165.377,10	5.450.230,72	5.496,97
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	29.708,54	609.343,19	157.906,91	0,00	31.600,80	17.044,39	15.513,35	13.135,20	33.078,81	24.337,40	43.047,87	974.716,46	1.354,81
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	12,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12,86	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	978.870,96	1.024.938,29	1.011.561,91	1.013.893,34	4.029.264,50	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	15.968,12	0,00	595.874,15	606.484,35	606.043,60	594.912,77	599.487,20	1.252.088,44	625.884,97	759.975,34	741.496,88	732.905,69	7.131.121,51	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)														
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.206.868,31	14.946.604,47	19.023.891,84	13.891.070,88	13.915.089,76	15.910.860,22	14.989.584,92	17.798.946,02	9.407.634,99	9.315.027,84	12.032.066,89	16.624.093,85	172.061.739,99	478.162,57

Relatório de Gestão Fiscal		
Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		
CNPJ: 04282869000127		
Exercício: 2026		
Período de referência: 1º quadrimestre		
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal		
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	**DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal**	
	Valor	**% sobre a RCL Ajustada**
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	331.061.855,14	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	7.527.968,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	323.533.887,14	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	172.539.902,56	53,33
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	174.708.299,06	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	165.972.884,11	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	157.237.469,15	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

	Relatório de Gestão Fiscal								
	Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)								
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social								
	CNPJ: 04282869000127								
	Exercício: 2026								
	Período de referência: 1º quadrimestre								
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	**Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP**								
	Exercício de Descumprimento do Limite			**Exercício do Primeiro Período Seguinte**			**Exercício do Segundo Período Seguinte**		
	No Quadrimestre/Semestre			**Primeiro Período Seguinte**			**Segundo Período Seguinte**		
	Limite Máximo (a)	**% DTP (b)**	**% Excedente (c) = (b-a)**	**Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)**	**Limite (e) = (b-d)**	**% DTP (f)**	**Redutor Residual (g) = (f-a)**	**Limite (h) = (a)**	**% DTP (i)**
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

Relatório de Gestão Fiscal	
Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ: 04282869000127	
Exercício: 2026	
Período de referência: 1º quadrimestre	
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	**Percentual**
	Percentual

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (X) (%)	
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	

Relatório de Gestão Fiscal											
Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)											
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social											
CNPJ: 04282869000127											
Exercício: 2026											
Período de referência: 1º quadrimestre											
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal											
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	**Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)**										
	2021	**2022**	**2023**	**2025**	**2026**	**2027**	**2028**	**2029**	**2030**	**2031**	**2032**
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)											
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)											
% DTP (VI / V)											
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)											

Relatório de Gestão Fiscal	
Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ: 04282869000127	
Exercício: 2026	
Período de referência: 1º quadrimestre	
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	
RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Relatório de Gestão Fiscal				
Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
CNPJ: 04282869000127				
Exercício: 2026				
Período de referência: 1º quadrimestre				
RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios				
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	**Cálculo da Dívida Consolidada Líquida**			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	93.768.110,97	91.315.444,36	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	93.766.756,16	90.903.161,74	0,00	0,00

Empréstimos	21.733.883,80	19.247.829,73	0,00	0,00
Internos	21.733.883,80	19.247.829,73	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	45.116,74	48.136,88	0,00	0,00
Internos	45.116,74	48.136,88	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	71.987.755,62	71.607.195,13	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	71.980.681,98	71.600.121,49	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	7.073,64	7.073,64	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	1.354,81	412.282,62	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	-9.853.522,55	-9.770.359,35	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	-9.853.522,55	-9.770.359,35	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.914.115,31	719.634,61	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	6.939.407,24	9.050.724,74	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	103.621.633,52	101.085.803,71	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	320.877.607,87	331.061.855,14	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	320.877.607,87	331.061.855,14	0,00	0,00
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	29,22	27,58	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	32,29	30,53	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	385.053.129,44	397.274.226,17	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	346.547.816,50	357.546.803,55	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	157.592.907,11	157.592.907,11	0,00	0,00
RP Não-Processados	35.211.997,29	26.549.853,81	0,00	0,00
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório de Gestão Fiscal				
Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social				
CNPJ: 04282869000127				
Exercício: 2026				
Período de referência: 1º quadrimestre				
Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	**Cálculo da Dívida Consolidada Líquida**			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00

Relatório de Gestão Fiscal	
Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ: 04282869000127	
Exercício: 2026	
Período de referência: 1º quadrimestre	
RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2026
Notas Explicativas	-

Notas Explicativas	

	Relatório de Gestão Fiscal											
	Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)											
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social											
	CNPJ: 04282869000127											
	Exercício: 2026											
	Período de referência: 1º quadrimestre											
RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios												
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	**Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida**											
	Exercício em que Excedeu o Limite			**Exercício do primeiro período seguinte**			**Exercício do segundo período seguinte**			**Exercício do terceiro período seguinte**		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			**Primeiro período seguinte**			**Segundo período seguinte**			**Terceiro período seguinte**		
	Limite Máximo (a)	**% DCL (b)**	**% Excedente (c) = (b-a)**	**Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)**	**Limite (e) = (b-d)**	**% DCL (f)**	**Redutor Residual (g) = (f-a)**	**Limite (h) = (e)**	**% DCL (i)**	**Redutor Residual (j) = (i-a)**	**Limite (k) = (a)**	**% DCL (l)**
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

Relatório de Gestão Fiscal	
Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)	
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
CNPJ: 04282869000127	
Exercício: 2026	
Período de referência: 1º quadrimestre	
RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios	
Notas Explicativas	**Valores**
	30/04/2026
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

	Relatório de Gestão Fiscal			
	Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)			
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
	CNPJ: 04282869000127			
	Exercício: 2026			
	Período de referência: 1º quadrimestre			
RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores				
Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	**Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas**			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026**		
		Até o 1º Quadrimestre	**Até o 2º Quadrimestre**	**Até o 3º Quadrimestre**
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	320.877.607,87	331.061.855,14	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	320.877.607,87	331.061.855,14	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	70.593.073,73	72.833.608,13	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	63.533.766,36	65.550.247,32	0,00	0,00

Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores		
Notas Explicativas	**Valores**	
	30/04/2026	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas		
RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios		
Operações de Crédito	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00
RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios		
Apuração do Cumprimento dos Limites	**Apuração do Cumprimento dos Limites**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	331.061.855,14	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	331.061.855,14	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	52.969.896,82	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	47.672.907,14	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	23.174.329,86	7,00
RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios		
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	**Até o Quadrimestre de Referência (a)**
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-

Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00
RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios		
Notas Explicativas	**Valores**	
	30/04/2026	
Notas Explicativas	-	
Notas Explicativas		
RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Receita Corrente Líquida	**Valor Até o Quadrimestre**	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	
Receita Corrente Líquida	-	
Receita Corrente Líquida	331.061.855,14	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	331.061.855,14	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	323.533.887,14	
	Relatório de Gestão Fiscal	
	Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)	
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	
	CNPJ: 04282869000127	
	Exercício: 2026	
	Período de referência: 1º quadrimestre	
RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Despesa com Pessoal	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	172.539.902,56	53,33
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	174.708.299,06	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	165.972.884,11	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	157.237.469,15	48,60
RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Dívida Consolidada	**Comparativo do Saldo da Dívida**	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	101.085.803,71	30,53
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	397.274.226,17	120,00
RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Garantias de Valores	**Comparativo do Saldo de Garantia**	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	72.833.608,13	22,00
RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Operações de Crédito	**Valor Realizado no Período**	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	**% SOBRE A RCL AJUSTADA**
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	52.969.896,82	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	23.174.329,86	7,00
RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Restos a Pagar	**Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa**	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	**DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)**
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	0,00	0,00
RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal		
Notas Explicativas	**Valores**	
	30/04/2026	

Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Lista de Assinaturas	
Assinatura: 1	
Digitally signed by DILSON MARCOS KOVALSKI:31736327968 Date: 2026.06.18 15:03:37 BOT Reason: Perfil: Contador Responsável Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Maués - AM	
Assinatura: 2	
Digitally signed by MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS:84853417249 Date: 2026.06.25 11:03:10 VET Reason: Perfil: Titular do Poder Executivo Location: Instituição: Prefeitura Municipal de Maués - AM	
Assinatura: 3	
Assinatura: 4	
Assinatura: 5	
Assinatura: 6	

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:F500DF0A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RREO - 2º BIMESTRE - 2026 - PMM

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária						
	Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)						
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social						
	CNPJ: 04282869000127						
	Exercício: 2026						
	Período de referência: 2º bimestre						
RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário							
Receitas Orçamentárias	**Estágios da Receita Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	294.691.729,10	294.691.729,10	57.571.030,49	19,54	116.363.174,82	39,49	178.328.554,28
RECEITAS CORRENTES	276.907.700,05	276.907.700,05	53.040.030,49	19,15	111.832.174,82	40,39	165.075.525,23
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.383.397,70	13.383.397,70	2.121.531,20	15,85	4.191.845,27	31,32	9.191.552,43
Impostos	10.998.597,23	10.998.597,23	1.551.075,42	14,10	3.013.153,81	27,40	7.985.443,42
Taxas	762.161,45	762.161,45	131.219,40	17,22	252.293,36	33,10	509.868,09
Contribuição de Melhoria	1.622.639,02	1.622.639,02	439.236,38	27,07	926.398,10	57,09	696.240,92
CONTRIBUIÇÕES	3.916.321,51	3.916.321,51	891.157,68	22,75	2.115.212,97	54,01	1.801.108,54
Contribuições Sociais	3.916.321,51	3.916.321,51	627.387,31	16,02	1.639.254,63	41,86	2.277.066,88
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	263.770,37	0,00	475.958,34	0,00	-475.958,34
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.066.260,16	2.066.260,16	438.679,97	21,23	804.366,08	38,93	1.261.894,08
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	1.019,20	0,00	1.936,55	0,00	-1.936,55
Valores Mobiliários	2.066.260,16	2.066.260,16	437.660,77	21,18	802.429,53	38,83	1.263.830,63
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DE SERVIÇOS	2.989.915,93	2.989.915,93	472.680,02	15,81	919.213,92	30,74	2.070.702,01
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.989.915,93	2.989.915,93	472.152,27	15,79	918.446,05	30,72	2.071.469,88
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	527,75	0,00	767,87	0,00	-767,87
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	254.551.804,75	254.551.804,75	49.036.924,95	19,26	103.712.605,81	40,74	150.839.198,94
Transferências da União e de suas Entidades	157.965.340,77	157.965.340,77	27.607.768,59	17,48	64.320.833,69	40,72	93.644.507,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	36.622.303,78	36.622.303,78	9.067.840,98	24,76	14.912.658,04	40,72	21.709.645,74
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	673.662,96	673.662,96	0,00	0,00	0,00	0,00	673.662,96
Transferências de Outras Instituições Públicas	59.290.497,24	59.290.497,24	12.361.315,38	20,85	24.479.114,08	41,29	34.811.383,16
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	79.056,67	0,00	88.930,77	0,00	-88.930,77
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	1,26	0,00	3,45	0,00	-3,45
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	79.055,41	0,00	88.927,32	0,00	-88.927,32

	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ: 04282869000127
	Exercício: 2026
	Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	**Estágios da Receita Orçamentária**						
	PREVISÃO INICIAL	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**				**SALDO (a-c)**
			No Bimestre (b)	**% (b/a)**	**Até o Bimestre (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS DE CAPITAL	17.784.029,05	17.784.029,05	4.531.000,00	25,48	4.531.000,00	25,48	13.253.029,05
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.016.881,36	3.016.881,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.016.881,36
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	3.016.881,36	3.016.881,36	0,00	0,00	0,00	0,00	3.016.881,36
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	14.767.147,69	14.767.147,69	4.531.000,00	30,68	4.531.000,00	30,68	10.236.147,69
Transferências da União e de suas Entidades	14.767.147,69	14.767.147,69	4.531.000,00	30,68	4.531.000,00	30,68	10.236.147,69
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	9.373.320,00	9.373.320,00	1.227.750,90	13,10	3.189.126,26	34,02	6.184.193,74
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	304.065.049,10	304.065.049,10	58.798.781,39	19,34	119.552.301,08	39,32	184.512.748,02
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	304.065.049,10	304.065.049,10	58.798.781,39	19,34	119.552.301,08	39,32	184.512.748,02
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	304.065.049,10	304.065.049,10	58.798.781,39	19,34	119.552.301,08	39,32	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	3.239.333,62			3.239.333,62		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.239.333,62			3.239.333,62		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	299.140.992,57	310.155.299,09	66.482.669,51	121.560.452,39	188.594.846,70	59.803.725,02	99.672.041,27	210.483.257,82	95.675.078,46	0,00

Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de Maués - AM (Poder Executivo)

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CNPJ: 04282869000127

Exercício: 2026

Período de referência: 2º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	233.642.292,29	251.540.626,38	58.387.724,09	110.149.077,55	141.391.548,83	56.827.475,88	94.333.315,83	157.207.310,55	90.336.353,02	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	148.691.178,00	137.182.723,34	31.204.068,86	55.695.731,06	81.486.992,28	31.941.417,03	52.853.887,23	84.328.836,11	49.729.000,90	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	341.225,79	231.725,79	677,34	7.167,60	224.558,19	1.828,76	4.147,52	227.578,27	4.147,52	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.609.888,50	114.126.177,25	27.182.977,89	54.446.178,89	59.679.998,36	24.884.230,09	41.475.281,08	72.650.896,17	40.603.204,60	
DESPESAS DE CAPITAL	57.951.743,07	55.008.512,14	8.094.945,42	11.411.374,84	43.597.137,30	2.976.249,14	5.338.725,44	49.669.786,70	5.338.725,44	0,00
INVESTIMENTOS	55.961.978,19	50.060.378,53	6.258.980,62	7.856.144,40	42.204.234,13	1.179.775,00	2.005.969,78	48.054.408,75	2.005.969,78	
INVERSÕES FINANCEIRAS	378.303,27	448.303,27	314.000,00	419.000,00	29.303,27	314.000,00	419.000,00	29.303,27	419.000,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.611.461,61	4.499.830,34	1.521.964,80	3.136.230,44	1.363.599,90	1.482.474,14	2.913.755,66	1.586.074,68	2.913.755,66	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	7.546.957,21	3.606.160,57			3.606.160,57			3.606.160,57		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.924.056,53	8.737.865,82	1.698.415,17	3.747.104,08	4.990.761,74	1.227.730,17	3.188.004,97	5.549.860,85	3.188.004,97	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	304.065.049,10	318.893.164,91	68.181.084,68	125.307.556,47	193.585.608,44	61.031.455,19	102.860.046,24	216.033.118,67	98.863.083,43	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	304.065.049,10	318.893.164,91	68.181.084,68	125.307.556,47	193.585.608,44	61.031.455,19	102.860.046,24	216.033.118,67	98.863.083,43	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			16.692.254,84		20.689.217,65	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	304.065.049,10	318.893.164,91	68.181.084,68	125.307.556,47		61.031.455,19	119.552.301,08		119.552.301,08	0,00
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Publicado por:
Daniele Menezes Iimori
Código Identificador:763B5608

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

GABINETE DO PREFEITO
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

MUNICIPIO DE TAPAUÁ - AM										
CONSOLIDADO										
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA										Exercício de 2026
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
JANEIRO A FEVEREIRO / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO										
RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c")										R$ 1,00
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	166.878.626,42	175.940.179,35	40.797.447,05	40.797.447,05	100,00	135.142.732,30	31.434.506,30	31.434.506,30	100,00	144.505.673,05
LEGISLATIVA	4.900.000,00	4.900.000,00	3.087.058,34	3.087.058,34	7,57	1.812.941,66	820.447,62	820.447,62	2,61	4.079.552,38
AÇÃO LEGISLATIVA	4.900.000,00	4.900.000,00	3.087.058,34	3.087.058,34	7,57	1.812.941,66	820.447,62	820.447,62	2,61	4.079.552,38
ADMINISTRAÇÃO	10.324.602,47	10.325.857,75	3.352.586,50	3.352.586,50	8,22	6.973.271,25	1.682.283,99	1.682.283,99	5,35	8.643.573,76
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.831.270,51	2.217.232,41	1.561.188,73	1.561.188,73	3,83	656.043,68	380.248,43	380.248,43	1,21	1.836.983,98
ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.408.890,76	8.037.938,53	1.774.489,77	1.774.489,77	4,35	6.263.448,76	1.285.127,56	1.285.127,56	4,09	6.752.810,97
CONTROLE INTERNO	84.441,20	70.686,81	16.908,00	16.908,00	0,04	53.778,81	16.908,00	16.908,00	0,05	53.778,81
SEGURANÇA PÚBLICA	1.285.163,67	1.277.937,39	93.075,88	93.075,88	0,23	1.184.861,51	93.075,88	93.075,88	0,30	1.184.861,51
DEFESA CIVIL	740.000,00	740.000,00	1.330,62	1.330,62	0,00	738.669,38	1.330,62	1.330,62	0,00	738.669,38
POLICIAMENTO	545.163,67	537.937,39	91.745,26	91.745,26	0,22	446.192,13	91.745,26	91.745,26	0,29	446.192,13
ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.644.475,59	12.897.618,07	2.756.965,22	2.756.965,22	6,76	10.140.652,85	2.463.746,06	2.463.746,06	7,84	10.433.872,01
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.498.822,62	1.549.022,62	242.771,47	242.771,47	0,60	1.306.251,15	196.771,47	196.771,47	0,63	1.352.251,15
ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA	89.084,84	44.427,09	0,00	0,00	0,00	44.427,09	0,00	0,00	0,00	44.427,09
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	9.682.779,07	10.952.767,75	2.459.209,75	2.459.209,75	6,03	8.493.558,00	2.228.690,59	2.228.690,59	7,09	8.724.077,16
DEMAIS SUBFUNÇÕES	373.789,06	351.400,61	54.984,00	54.984,00	0,13	296.416,61	38.284,00	38.284,00	0,12	313.116,61
SAÚDE	52.424.132,56	56.309.121,04	10.932.086,40	10.932.086,40	26,80	45.377.034,64	10.692.512,73	10.692.512,73	34,02	45.616.608,31
ADMINISTRAÇÃO GERAL	18.638.953,34	14.952.490,99	1.568.446,62	1.568.446,62	3,84	13.384.044,37	1.563.446,62	1.563.446,62	4,97	13.389.044,37
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	12.908.943,16	14.517.154,22	3.226.271,40	3.226.271,40	7,91	11.290.882,82	3.053.480,15	3.053.480,15	9,71	11.463.674,07
ATENÇÃO BÁSICA	19.065.390,24	25.028.630,01	6.137.368,38	6.137.368,38	15,04	18.891.261,63	6.075.585,96	6.075.585,96	19,33	18.953.044,05
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	226.717,99	226.717,99	0,00	0,00	0,00	226.717,99	0,00	0,00	0,00	226.717,99
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.569.758,94	1.569.758,94	0,00	0,00	0,00	1.569.758,94	0,00	0,00	0,00	1.569.758,94
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	14.368,89	14.368,89	0,00	0,00	0,00	14.368,89	0,00	0,00	0,00	14.368,89
TRABALHO	253.838,13	253.838,13	38.976,08	38.976,08	0,10	214.862,05	38.976,08	38.976,08	0,12	214.862,05
FOMENTO AO TRABALHO	253.838,13	253.838,13	38.976,08	38.976,08	0,10	214.862,05	38.976,08	38.976,08	0,12	214.862,05
EDUCAÇÃO	64.840.037,02	65.207.399,16	15.031.420,01	15.031.420,01	36,84	50.175.979,15	11.702.012,97	11.702.012,97	37,23	53.505.386,19
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.827.228,94	1.787.055,09	348.598,70	348.598,70	0,85	1.438.456,39	283.598,70	283.598,70	0,90	1.503.456,39
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	4.837,70	4.837,70	0,00	0,00	0,00	4.837,70	0,00	0,00	0,00	4.837,70
EDUCAÇÃO ESPECIAL	4.754,67	4.754,67	0,00	0,00	0,00	4.754,67	0,00	0,00	0,00	4.754,67
EDUCAÇÃO INFANTIL	13.503.465,06	12.614.231,80	3.363.082,87	3.363.082,87	8,24	9.251.148,93	2.667.864,72	2.667.864,72	8,49	9.946.367,08
ENSINO FUNDAMENTAL	49.499.750,65	50.796.519,90	11.319.738,44	11.319.738,44	27,75	39.476.781,46	8.750.549,55	8.750.549,55	27,84	42.045.970,35
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
CULTURA	923.186,18	905.771,18	45.305,87	45.305,87	0,11	860.465,31	45.305,87	45.305,87	0,14	860.465,31
ADMINISTRAÇÃO GERAL	420.426,15	420.426,15	45.305,87	45.305,87	0,11	375.120,28	45.305,87	45.305,87	0,14	375.120,28
DIFUSÃO CULTURAL	502.760,03	485.345,03	0,00	0,00	0,00	485.345,03	0,00	0,00	0,00	485.345,03
URBANISMO	11.454.231,09	12.849.619,84	2.680.222,82	2.680.222,82	6,57	10.169.397,02	1.764.880,93	1.764.880,93	5,61	11.084.738,91
ADMINISTRAÇÃO GERAL	7.808.158,48	7.836.544,48	1.313.220,07	1.313.220,07	3,22	6.523.324,41	1.247.109,58	1.247.109,58	3,97	6.589.434,90
INFRA-ESTRUTURA URBANA	3.395.143,02	4.762.145,77	1.367.002,75	1.367.002,75	3,35	3.395.143,02	517.771,35	517.771,35	1,65	4.244.374,42
SERVIÇOS URBANOS	250.929,59	250.929,59	0,00	0,00	0,00	250.929,59	0,00	0,00	0,00	250.929,59

HABITAÇÃO	114.000,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	114.000,00
HABITAÇÃO RURAL	114.000,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	114.000,00	0,00	0,00	0,00	114.000,00
SANEAMENTO	285.000,00	1.481.388,00	1.196.388,00	1.196.388,00	2,93	285.000,00	1.196.388,00	1.196.388,00	3,81	285.000,00
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	285.000,00	1.481.388,00	1.196.388,00	1.196.388,00	2,93	285.000,00	1.196.388,00	1.196.388,00	3,81	285.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.620.861,33	1.620.861,33	237.111,98	237.111,98	0,58	1.383.749,35	237.111,98	237.111,98	0,75	1.383.749,35
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.570.861,33	1.570.861,33	237.111,98	237.111,98	0,58	1.333.749,35	237.111,98	237.111,98	0,75	1.333.749,35
CONTROLE AMBIENTAL	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
AGRICULTURA	2.729.700,16	2.729.700,16	111.470,29	111.470,29	0,27	2.618.229,87	111.470,29	111.470,29	0,35	2.618.229,87
ABASTECIMENTO	115.000,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00	0,00	0,00	0,00	115.000,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.029.930,22	2.029.930,22	111.470,29	111.470,29	0,27	1.918.459,93	111.470,29	111.470,29	0,35	1.918.459,93
DEFESA AGROPECUÁRIA	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00
DEMAIS SUBFUNÇÕES	560.769,94	560.769,94	0,00	0,00	0,00	560.769,94	0,00	0,00	0,00	560.769,94
COMÉRCIO E SERVIÇOS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
COMERCIALIZAÇÃO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TURISMO	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
COMUNICAÇÕES	607.171,61	607.171,61	74.316,84	74.316,84	0,18	532.854,77	71.621,84	71.621,84	0,23	535.549,77
ADMINISTRAÇÃO GERAL	607.171,61	607.171,61	74.316,84	74.316,84	0,18	532.854,77	71.621,84	71.621,84	0,23	535.549,77
ENERGIA	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
CONSERVAÇÃO DE ENERGIA	65.000,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00	0,00	0,00	0,00	65.000,00
TRANSPORTE	935.650,59	935.650,59	118.314,63	118.314,63	0,29	817.335,96	118.314,63	118.314,63	0,38	817.335,96
ADMINISTRAÇÃO GERAL	770.650,59	770.650,59	118.314,63	118.314,63	0,29	652.335,96	118.314,63	118.314,63	0,38	652.335,96
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	165.000,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00	0,00	0,00	0,00	165.000,00
FUNCÃO/SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPORTO E LAZER	769.995,14	1.762.664,22	1.042.148,19	1.042.148,19	2,55	720.516,03	396.357,43	396.357,43	1,26	1.366.306,79
ADMINISTRAÇÃO GERAL	392.011,14	391.011,14	43.479,11	43.479,11	0,11	347.532,03	33.479,11	33.479,11	0,11	357.532,03
DESPORTO COMUNITÁRIO	13.000,00	17.000,00	6.000,00	6.000,00	0,01	11.000,00	6.000,00	6.000,00	0,02	11.000,00
LAZER	364.984,00	1.354.653,08	992.669,08	992.669,08	2,43	361.984,00	356.878,32	356.878,32	1,14	997.774,76
ENCARGOS ESPECIAIS	161.580,88	156.580,88	0,00	0,00	0,00	156.580,88	0,00	0,00	0,00	156.580,88
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	161.580,88	156.580,88	0,00	0,00	0,00	156.580,88	0,00	0,00	0,00	156.580,88
RESERVAS	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	1.500.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------	-------
TOTAL (III) = (I + II)	**166.878.626,42**	**175.940.179,35**	**40.797.447,05**	**40.797.447,05**	**100,00**	**135.142.732,30**	**31.434.506,30**	**31.434.506,30**	**100,00**	**144.505.673,05**
Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: CAMARA MUNICIPAL DE TAPAUA. Emissão: 15/06/2026, às 16:31:09.										
Nota(s) Explicativa(s):										

Publicado por:
José Raimundo Mesquita da Silva
Código Identificador:8AF8AA6D